



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Canarana	4
Camara Municipal de Colíder	4
Câmara Municipal de Nova Olímpia	5
Camara Municipal de Poconé	5
Camara Municipal de Porto Estrela	5
Camara Municipal de Poxoréu	6
Câmara Municipal de São José do Rio Claro	17
Camara Municipal de Tangará da Serra	17
Camara Municipal de Várzea Grande	18
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	18
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	19
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	20
Prefeitura Municipal de Água Boa	22
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	23
Prefeitura Municipal de Alto Garças	24
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	24
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	28
Prefeitura Municipal de Apiacás	30
Prefeitura Municipal de Araguaiana	108
Prefeitura Municipal de Araguaína	117
Prefeitura Municipal de Araputanga	117
Prefeitura Municipal de Arenópolis	119
Prefeitura Municipal de Aripuanã	119
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	121
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	121
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	123
Prefeitura Municipal de Cáceres	124
Prefeitura Municipal de Campinápolis	143
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	146
Prefeitura Municipal de Campo Verde	150
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	170
Prefeitura Municipal de Canarana	196
Prefeitura Municipal de Carlinda	198
Prefeitura Municipal de Castanheira	208
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	211
Prefeitura Municipal de Cláudia	213
Prefeitura Municipal de Colíder	214
Prefeitura Municipal de Colniza	215
Prefeitura Municipal de Comodoro	216
Prefeitura Municipal de Confresa	218
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	241
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	242
Prefeitura Municipal de Cuiabá	243
Prefeitura Municipal de Diamantino	243
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	248
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	253
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	254
Prefeitura Municipal de Indaiavá	254
Prefeitura Municipal de Itanhangá	257
Prefeitura Municipal de Itiquira	268
Prefeitura Municipal de Jaciara	271
Prefeitura Municipal de Jauru	289

Prefeitura Municipal de Juara	291
Prefeitura Municipal de Juína	298
Prefeitura Municipal de Juruena	307
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	309
Prefeitura Municipal de Luciara	338
Prefeitura Municipal de Marcelândia	340
Prefeitura Municipal de Matupá	341
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	347
Prefeitura Municipal de Nobres	360
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	361
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	378
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	381
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	384
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	384
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	385
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	388
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	391
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	393
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	393
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	401
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	405
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	406
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	406
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	407
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	407
Prefeitura Municipal de Paranatinga	408
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	416
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	419
Prefeitura Municipal de Poconé	428
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	431
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	432
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	432
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	432
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	433
Prefeitura Municipal de Poxoréu	435
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	465
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	466
Prefeitura Municipal de Rondolândia	468
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	471
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	472
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	473
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	476
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	477
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	478
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	479
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	484
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	485
Prefeitura Municipal de São José do Povo	486
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	486
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	488
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	489
Prefeitura Municipal de Tabaporã	490
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	494
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	496
Prefeitura Municipal de Torixoréu	499
Prefeitura Municipal de União do Sul	499
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	501
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	501
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	506
Prefeitura Municipal de Vila Rica	508

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA**RETIFICAÇÃO**

Retifica-se a Portaria nº 038/2021 publicada no jornal eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XVI | N° 3.743 no dia 7 de Junho de 2021 e no diário oficial de contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso Ano 10 nº 2207 página 16 de 8 de junho de 2021, por motivos formais.

Canarana/MT, 10 de Junho de 2021.

Paulo José Gonçalves

Presidente

PORTARIA N° 38/2021

DE 01 DE JUNHO DE 2.021

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Angelica Liese Leobet”.

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Senhor Paulo José Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, considera:

A servidora cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal. Requereu por escrito, com protocolo no dia 05/05/2021, conforme cópia anexa, resolve:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Angelica Liese Leobete matrícula nº 089, referente período aquisitivo compreendido de 13/02/2020 a 12/02/2021, que serão gozadas no seguinte período:

a) 1º período - 07/06/2021 à 16/06/2021 - 10 dias.

§ 1º – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 01 de junho de 2.021.

Paulo José Gonçalves

Presidente

COMUNICADO

Paulo José Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Canarana-MT, cumprindo os dispositivos legais estabelecidos no Regimento Interno dessa Casa de Leis, **COMUNICA** que a partir da presente data, as **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, referente ao Exercício de 2019**, estão à disposição para exame e apreciação dos interessados, na sede da Câmara Municipal de Canarana – MT, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 217, Centro, das 13:00 às 19:00 horas e no endereço eletrônico <https://sapl.canarana.mt.leg.br/>, conforme termos da Legislação pertinente vigente.

Gabinete da Presidência, 10 de junho de 2021.

Paulo José Gonçalves

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

A Câmara Municipal de Colider/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade do tipo PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **23 de junho de 2021, às 07:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Câmara Municipal, tendo como objeto a **Contratação de Empresa para Fornecimento de Soluções Integradas de Tecnologia da Informação para as Seguintes Áreas: Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras e Licitação, Patrimônio Público, Controle de Estoque e Geração de APLIC para o TCE-MT, a Ser Realizada pela Câmara Municipal de Colider/MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Colider-MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 17, Setor Leste, Colider-MT e no site <https://sic.tce.mt.gov.br/89> (Ícone: Licitações).

Colider/MT, 10 de junho de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE 2021



RGF - ANEXO I (LRF Art 55 inciso I alínea "a")

Câmara Municipal de Nova Olímpia - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMOSTRATIVO DA DEEPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADEE SOCIAL - 2021.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE 2021.	Despesas Executadas (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESPOSTAS A PAGAR NÃO PROCESSADAS
Despesas Com Pessoal (I)	1.619.663,21	0,00
Pessoal Ativo	1.619.663,21	0,00
Pessoal Inativo E Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal de Contratos de Terceirização.	0,00	0,00
Despesas não Computadas (1º do art. 19 Da LRF) (II)	47.607,98	0,00
Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.	0,00	0,00
Decorrentes DE Decisão Judicial de Período Anterior AO da Apuração.	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas Com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Despesas Liquidadas Com Pessoal (III) = (I II)	1.572.055,23	0,00
Despesas Total com Pessoal - DTP (V) = (III A +III B)	1.619.663,21	0,00
	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Liquidada - RCL (IV)	62.283.190,19	100,0%
Despesas Total Com Pessoal - DTP (V) = (III A +III B)	1.572.055,23	2,52
Limite Máximo (vi) incisos I, II, III, ART. 20 DA LRF)	3.736.991,41	6,00
Limite Prudencial (VII) = (0,95 X VI) incisos II do inciso 1º do art. 59 da LRF)	3.550.141,84	5,70
limite de Alerta (VIII) = (0,95 X VI) (inciso II do 1º art. 59 da LRF	3.363.292,27	5,40

FONTE: Sistema ORCA unidade responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2021 - MT

Emissão 30/04/2021

Edson Noel da Silva
Presidente da CâmaraFabio Giullian da Silva Moraes
Serviço de TesourariaMaria Aparecida Borges
Contadora CRC MT
005234/0-5

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO N° 007/2021

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N° 007/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

CONTRATADO: AUTO POSTO CRUZEIRO LTDA NOME FANTASIA “AU-
TO POSTO CRUZEIRO”VALOR GLOBAL: R\$ 19.962,00 (DEZENOVE MIL E NOVECIENTOS E
SESSENTA E DOIS REAIS)

VIGÊNCIA: JUNHO DE 2021 A JUNHO DE 2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2.700 L (DOIS MIL E SETECENTOS LITROS)
DE GASOLINA E 1.300 L (HUM MIL E TREZENTOS LITROS) DE ÁLCO-
OL PARA CONSUMO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
POCONÉ/MT.

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA LICITAÇÃO CÂMARA DE
PORTO ESTRELA– MT EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

LICITAÇÃO

CÂMARA DE PORTO ESTRELA– MT

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONVITE N°. 001/2021

Processo Licitatório modalidade CONVITE N°. 001/2021, visando a Aquisição de veículo de passeio 0 km, do ano atual ou superior, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Estrela, onde Parte do pagamento desta aquisição por meio de dação em pagamento um veículo usado de propriedade da Câmara Municipal de Porto Estrela modelo Voyage ano 2015 modelo 2016 flex 1.6 avaliado de acordo com a tabela FIP no valor de 37.602,00. Considerando o não recebimento de propostas para dar o devido andamento do processo licitatório.

DESTA FORMA RESOLVE: HOMOLOGAR, a presente Licitação, declarando-a como DESERTA.

Porto Estrela/MT, 10 de Junho de 2021.

MACLEIDES FERREIRA SOARES

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
DECLARAÇÃO RGF 1º E 2º SEMESTRES DE 2020

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LÍQUIDAS														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	130.049,73	135.785,62	135.082,03	138.726,89	136.422,96	138.283,62	136.124,78	131.296,41	140.597,01	136.695,53	133.485,91	187.496,80	1.683.147,29	-	
Pessoal Ativo	130.049,73	135.785,62	135.082,03	138.726,89	136.422,96	138.283,62	136.124,78	131.296,41	140.597,01	136.695,53	133.485,91	187.496,80	1.683.147,29	-	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	108.479,58	114.094,47	112.500,17	115.563,91	111.945,27	114.143,48	112.118,62	116.895,71	116.190,12	114.264,38	111.562,40	159.070,08	1.408.808,19	-	
Obrigações Patronais	21.570,15	21.691,15	22.581,86	23.162,98	27.477,69	24.140,14	24.006,16	14.500,70	22.406,89	22.431,15	21.923,51	28.426,72	274.339,10	-	
Benefícios Previdenciários															
Pessoal Inativo e Pensionistas															
Aposentadorias, Reserva e Reformas															
Pensões															
Outras Benefícios Previdenciários															
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 16 da LRF)															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)															
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados															
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	130.049,73	135.785,62	135.082,03	138.726,89	136.422,96	138.283,62	136.124,78	131.296,41	140.597,01	136.695,53	133.485,91	187.496,80	1.683.147,29	-	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	63,458,603,20	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	63,458,603,20	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1,683,147,29	2,65
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	34,267,645,73	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	32,554,263,44	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	30,840,881,16	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre	

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa							
	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disponibilidade de Caixa			
	DESPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DESPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a)-(b)+(c)-(d)-(e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	DESPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f)-(g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)				1,00		-1,00		-1,00
Recursos Ordinários				1,00		-1,00		-1,00
Outros Recursos Não Vinculados								
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)								
Recursos Vinculados ao RPPS								
Recursos de Operações de Crédito								
Recursos de Alienação de Bens/Ativos								
Recursos Vinculados a Precatórios								
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais								
Outros Recursos Vinculados								
TOTAL (III) = (I) + (II)				1,00		-1,00		-1,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2020
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	63,458,603,20
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	63,458,603,20

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	VALOR	Valor Realizado no Período
Despesa com Pessoal	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	-	-
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	1,683,147,29	2,65
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	34,267,645,73	6,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	32,554,263,44	5,70
	30,840,881,16	5,40

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	VALOR	Comparativo do Saldo da Dívida
Dívida Consolidada	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	VALOR	Comparativo do Saldo de Garantia
Garantias de Valores	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	VALOR	Valor Realizado no Período
Operações de Crédito	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa
Restos a Pagar	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		-1,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2020
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado

Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT (Poder Legislativo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)															
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	132.229,66	126.342,87	131.387,93	129.227,24	127.993,77	168.489,93	130.049,73	135.785,62	135.982,03	138.726,89	139.422,96	138.283,62	1.632.422,25		
Pessoal Ativo	132.229,66	126.342,87	131.387,93	129.227,24	127.993,77	168.489,93	130.049,73	135.785,62	135.982,03	138.726,89	139.422,96	138.283,62	1.632.422,25		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	111.079,73	104.922,94	109.165,93	107.782,65	105.647,17	140.377,45	108.479,58	114.094,47	112.580,17	115.563,91	111.945,27	114.143,48	1.355.702,75		
Obrigações Patronais	21.149,93	21.419,93	22.222,00	21.444,59	21.746,60	28.112,48	21.570,15	21.691,15	22.581,86	23.162,98	27.477,69	24.140,14	276.719,50		
Benefícios Previdenciários															
Pessoal Inativo e Pensionistas															
Aposentadorias, Reserva e Reformas															
Pensões															
Outros Benefícios Previdenciários															
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)															
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados															
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	132.229,66	126.342,87	131.387,93	129.227,24	127.993,77	168.489,93	130.049,73	135.785,62	135.982,03	138.726,89	139.422,96	138.283,62	1.632.422,25		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	59,568,938,35	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	59,568,938,35	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1,632,422,25	2,74
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	75,163,65	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	71,405,47	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	67,647,29	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

A Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, através de sua Presidente Senhora **INEZ CAETANO LOPES** torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, para a Contratação de Empresa Especializada em prestação serviços na subscrição de licença de uso temporário do Sistema de gestão de Recursos Públicos, atendendo ao § 2º do artigo 48 da lei Complementar nº 101/2000 e as Diretrizes do Decreto Federal 10.540/2020 – SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), contemplando ainda a Implantação, Treinamento, Fornecimento de Licenças de Uso (Locação) e Assistência Técnica em: Software de Contabilidade Pública Gerencial, Tesouraria, Planejamento(PPA, LDO e LOA) e Geração de Informações para o APLIC/TCE-MT, em conformidade com a Lei 4.320/64. LRF/MS e normativas do TCE-MT, Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Administrativo (Compras, Licitações, Patrimônio Públi-

co, Almoxarifado, protocolo, Frotas, Ouvidoria, Portal de Transparência e Provimento de Data Center e Contratos). Serão pagos com recursos da Câmara Municipal através de confirmação da Contabilidade através da dotação nº 01.001.01.031.0001.2002.33.90.39 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**. No valor total de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais), após Parecer Jurídico favorável à Dispensa exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa **RATIFICO** a Dispensa de Licitação fulcrada no caput do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 a justificativa apresentada e **AUTORIZO** a contratação imediata da empresa supracitada.

São José do Rio Claro-MT, 10 de junho de 2021.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 86, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 86, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DE UMA REFERÊNCIA PARA A SERVIDORASELMA DE SIQUEIRA

O Vereador **FÁBIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17, §1 da Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009 e Lei Complementar nº 252, de 07 de Maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a progressão na razão de uma referência a servidora **SELMA DE SIQUEIRA**, cargo efetivo de **TELEFONISTA, classe E-13** para **Classe E-14**, conforme estabelece o **Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009**, referente ao anuênio de 05/06/2020 a 04/06/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos dez dias do mês de junho de 2021.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afiação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 227/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR o servidor MARIO MARCIO DOS SANTOS, CPF: 522.034.761-68, para o cargo de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor a partir de 01/06/2021.

Gabinete da Presidência, 10 de Junho de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 226/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º – EXONERAR o servidor MARIO MARCIO DOS SANTOS, CPF: 522.034.761-68, do cargo de Assessor Especial de Gabinete da Presidência.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor a partir de 01/06/2021.

Gabinete da Presidência, 09 de Junho de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 57/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Regimento Interno da Casa de Leis, resolve:

Art. 1º Incluir como membro da Comissão de Fiscalização e Controle, o servidor Mario Márcio dos Santos, a partir de 01/06/2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor a partir de 01/06/2021.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Várzea Grande, 10 de junho de 2021.

Ver. FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 06/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.979.143/0001-07, sediado na Avenida Sergipe, nº 457 no Bairro Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos-MT, neste ato representada pela sua Presidente Srª GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado à Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrita no CPF sob nº. 722.901.371-20, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 34.185.877/0001-16, com sede na Rua Mato Grosso, Nº 121, Sala 01, Bairro Centro na cidade de Salto do Céu – MT, CEP 78.270-000, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, Srª BÁRBARA BESSA SILVA OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº. 2288115-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e CPF nº. 046.452.121-17, doravante denominada CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta nos termos do Edital Tomada de Preços Nº 01/2021/CIDESAT e em observância ao disposto nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº. 6.204, de 5 de setembro de 2007; e Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato. Objeto Execução dos serviços de engenharia na manutenção da ponte de madeira sobre o Rio Rio Branco na MT-339 localizado no Município de Lambari D'Oeste em atendimento a ampliação de meta do Convênio SINFRA nº 1207/2016, conforme especificações e elementos técnicos constantes no projeto e demais anexos do edital. Pela execução do serviço, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ 290.016,01 (Duzentos e Noventa Mil e Dezesesseis Reais e Um Centavo), sendo tal valor global desembolsado de acordo com a medição realizada pela FISCALIZAÇÃO, tomando-se por base as etapas definidas no cronograma físico-financeiro. O prazo de vigência do contrato firmado de acordo com o prazo estimado de execução do serviço e recebimento definitivo, qual seja, 60 (Sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

São José dos Quatro Marcos - MT 11 de Junho de 2021.

Presidente: Gheysa Maria Bonfim Borgato

PORTARIA Nº. 40/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gheysa Maria Bonfim Borgato, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas nº 002/2011/CIDESAT, Artigo 2º e 3º, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2º; e Resolução Normativa nº 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 01/2020/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Candidato **MARIANA ELISA PEREIRA**, para exercer o cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, por ter ficado em 1º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 11 de Junho de 2021.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021 TOMADA DE PREÇOS 01/2021

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, a vista do parecer conclusivo da Comissão de Licitações conforme Portaria 16/2021, após analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital do **Processo de Lici-**

tação 06-2021, Tomada de Preços 01-2021, tendo como **objeto Seleção de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia na manutenção da ponte de madeira sobre o Rio Rio Branco na MT-339 localizado no Município de Lambari D'Oeste em atendimento a ampliação de meta do Convênio SINFRA nº 1207/2016, resolve, ADJUDICAR,** no qual teve com empresa vencedora, **BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA ME,** inscrita no CNPJ: 34.185.877/0001-16, com sede na R MATO GROSSO n.º 121, sala 01, bairro centro, CEP 78.270-000, na cidade de Salto do Céu-MT, com o valor global de R\$ 290.016,01 (Duzentos e Noventa Mil e Dezesesseis Reais e Um Centavo).

São José dos Quatro Marcos, ao 09 dia do mês de Junho de 2021.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA.

Dispensa de Licitação nº 09/2021

Processo Administrativo nº 14/2021

O Presidente do CIDESA-NA, Respaldado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 09/2021, que tem como Objeto: Contratação de empresa especializada em seguro veicular, para atender às necessidades do CIDESA/NA.

Favorecido: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS inscrito no CNPJ: 61.198.164/0001-60, **Endereço:** Av. Rio Branco, 1489, Campo Eliseos, São Paulo – SP.

Valor global: R\$ 2.370,77 (dois mil trezentos e setenta reais e setenta e sete centavos)..

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 09/2021 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II.

Porto Alegre do Norte – MT, 10 de Junho de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA.

Dispensa de Licitação nº 08/2021

Processo Administrativo nº 13/2021

O Presidente do CIDESA-NA, Respaldado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 08/2021, que tem como Objeto: Contratação de empresa especializada em seguro veicular, para atender às necessidades do CIDESA/NA.

Favorecido: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS inscrito no CNPJ: 61.198.164/0001-60, **Endereço:** Av. Rio Branco, 1489, Campo Eliseos, São Paulo – SP.

Valor global: R\$ 3.134,45 (três mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 08/2021 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II.

Porto Alegre do Norte – MT, 10 de Junho de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 001/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/CNPJ nº05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ADRIA SANTOS MUNIZ - ME /CNPJ nº 29.085.317/0001-50

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta do contrato e de acordo com as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência n.º 002/2021 que acompanhou a Dispensa de Licitação N.º 001/2021, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021.

DO VALOR: R\$ 12.708,00 (Doze mil setecentos e oito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93 e nas convenções estabelecidas no contrato.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2021

DOTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA: 3.3.90.39.00.00.00

SUB ELEMENTO: SERVIÇOS GRÁFICOS: 6300

Rondonópolis/MT, 15/03/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 002/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/CNPJ nº05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLÍNICA E MICROCIURGIA DE OLHOS LTDA /CNPJ nº 26.795.401/0001-79

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta do contrato e de acordo com as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência n.º 001/2021 que acompanhou o Edital da licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2021.

DO VALOR: R\$ 705.518,00 (setecentos e cinco e quinhentos e dezoito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93 e nas convenções estabelecidas no contrato.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2021

DOTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA: 3.3.90.39.00.00.00

DESDOBRAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES: 3.3.90.39.50.00.00

Rondonópolis/MT, 18/03/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 003/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/CNPJ nº05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ANGRA DO CERRADO URGÊNCIAS CLÍNICAS E CIRURGIAS LTDA /CNPJ nº 37.509.143/0001-33

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta do contrato e de acordo com as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência n.º 001/2021 que acompanhou o Edital da licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2021.

DO VALOR: R\$ 369.600,00 (Trezentos sessenta e nove mil e seiscentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93 e nas convenções estabelecidas no contrato.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2021

DOTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA: 3.3.90.39.00.00.00

DESDOBRAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES: 3.3.90.39.50.00.00

Rondonópolis/MT, 18/03/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 004/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/CNPJ nº05.238.413/0001-22

CONTRATADA: G PILAU DE ABREU SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS /CNPJ nº 29.315.618/0002-03

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta do contrato e de acordo com as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência n.º 001/2021 que acompanhou o Edital da licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2021.

DO VALOR: R\$ 444.408,50 (Quatrocentos quarenta e quatro mil quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93 e nas convenções estabelecidas no contrato.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2021

DOTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA: 3.3.90.39.00.00.00

DESDOBRAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES: 3.3.90.39.50.00.00

Rondonópolis/MT, 18/03/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 005/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/CNPJ nº05.238.413/0001-22

CONTRATADA: A.F.R OFTALMOLOGIA EIRELI/CNPJ nº 33.734.952/0001-98

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta do contrato e de acordo com as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência n.º 001/2021 que acompanhou o Edital da licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2021.

rência n.º 001/2021 que acompanhou o Edital da licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2021.

DO VALOR: R\$ 84.029,00 (Oitenta e quatro mil e vinte e nove reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93 e nas convenções estabelecidas no contrato.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2021

DOTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA: 3.3.90.39.00.00.00

DESDOBRAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES: 3.3.90.39.50.00.00

Rondonópolis/MT, 18/03/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º. 006/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/CNPJ nº05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE CACERES LTDA/CNPJ nº 29.315.618/0002-03

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta do contrato e de acordo com as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência n.º 001/2021 que acompanhou a Dispensa de Licitação N.º 002/2021, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2021.

DO VALOR: R\$ 31.856,00 (Trinta e um mil Oitocentos cinquenta e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93 e nas convenções estabelecidas no contrato.

VIGÊNCIA: 30 dias

DOTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA: 3.3.90.39.00.00.00

DESDOBRAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES: 3.3.90.39.50.00.00

Rondonópolis/MT, 19/03/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º. 007/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/CNPJ nº05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SERGIO BREDI GUIZELINI/CNPJ nº 11.991.939/0001-81

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta do contrato e de acordo com as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência n.º 001/2021 que acompanhou a Dispensa de Licitação N.º 003/2021, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2021.

DO VALOR: R\$ 24.300,00 (Vinte e quatro mil e trezentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93 e nas convenções estabelecidas no contrato.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2021

DOTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA: 3.3.90.39.00.00.00

DESDOBRAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES: 3.3.90.39.50.00.00

Rondonópolis/MT, 20/04/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º. 008/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/CNPJ nº05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ESPAÇO AGUILA SAÚDE OCUPACIONAL LTDA/CNPJ nº 09.521.399/0001-20

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta do contrato e de acordo com as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência n.º 002/2021 que acompanhou o Edital da licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2021.

DO VALOR: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93 e nas convenções estabelecidas no contrato.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2021

DOTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA: 3.3.90.39.00.00.00

DESDOBRAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES: 3.3.90.39.50.00.00

Rondonópolis/MT, 28/04/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º. 009/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/CNPJ nº05.238.413/0001-22

CONTRATADA: RENYEL BRUNO RODRIGUES PRUDENCIO EPP/CNPJ nº 31.010.912/0001-78

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta do contrato e de acordo com as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência n.º 002/2021 que acompanhou o Edital da licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2021.

DO VALOR: R\$ 54.090,00 (Cinquenta e quatro mil e noventa reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93 e nas convenções estabelecidas no contrato.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2021

DOTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA: 3.3.90.39.00.00.00

DESDOBRAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES: 3.3.90.39.50.00.00

Rondonópolis/MT, 28/04/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º. 010/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/CNPJ nº05.238.413/0001-22

CONTRATADA: EURIVAL S. BORGES E CIA LTDA/CNPJ nº 86.822.004/0001-70

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta do contrato e de acordo com as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência n.º 002/2021 que acompanhou o Edital da licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2021.

SENCIAL N.º 002/2021, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2021.

DO VALOR: R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93 e nas convenções estabelecidas no contrato.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2021

DOTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA: 3.3.90.39.00.00.00

DESDOBRAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES: 3.3.90.39.50.00.00

Rondonópolis/MT, 28/04/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º. 011/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/CNPJ nº05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNOSTICO DE CACERES LTDA/CNPJ nº 29.315.618/0002-03

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta do contrato e de acordo com as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2021.

DO VALOR: R\$ 215.200,00 (Duzentos e Quinze mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93 e nas convenções estabelecidas no contrato.

VIGÊNCIA: 08 meses

DOTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA: 3.3.90.39.00.00.00

DESDOBRAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES: 3.3.90.39.50.00.00

Rondonópolis/MT, 28/05/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º. 012/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/CNPJ nº05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE RONDONÓPOLIS - APOR /CNPJ nº 11.161.816/0002-02

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta do contrato e de acordo com as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência n.º 006/2021 que acompanhou o Edital da licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2021.

DO VALOR: R\$ 279.972,00 (Duzentos setenta e nove mil novecentos setenta e dois reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93 e nas convenções estabelecidas no contrato.

VIGÊNCIA: 08 meses

DOTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA: 3.3.90.39.00.00.00

DESDOBRAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES: 3.3.90.39.50.00.00

Rondonópolis/MT, 02/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º. 013/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/CNPJ nº05.238.413/0001-22

CONTRATADA: PRIME MEDICINA LTDA - EPP/CNPJ nº 22.953.310/0001-63

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta do contrato e de acordo com as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência n.º 006/2021 que acompanhou o Edital da licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2021.

DO VALOR: R\$ 932.750,00 (Novecentos trinta e dois mil, setecentos e cinquenta Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93 e nas convenções estabelecidas no contrato.

VIGÊNCIA: 08 meses

DOTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA: 3.3.90.39.00.00.00

DESDOBRAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES: 3.3.90.39.50.00.00

Rondonópolis/MT, 02/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 CONTRATO 004/2021

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Contrato nº 004/2021.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI - EPP inscrita no CNPJ/MF nº. 19.808.881/0001-08.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 003/2021, referente ao Pregão nº. 002/2021.

OBJETO: Contrato tem por objeto a preços fornecimentos de Gêneros Alimentícios não perecíveis para compor a merenda escolar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura de Água Boa-MT

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2021, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL Órgão: Secretaria de Educação, Esporte e Cultura Projeto/Atividade: MDE 25% Fonte de recurso: 0.1.00 – recurso próprio Código reduzido: 274	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO VALOR TOTAL: R\$ 106.340,00 Órgão: Secretaria de Educação, Esporte e Cultura Projeto/Atividade: Recursos Vinculados Fonte recurso: 0.1.15 - Recurso Federal – PNAP, PNAI, AEE, PNAE Código reduzido: 275

Água Boa-MT, 09 de junho de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 102/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 068/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: P A REZENDE E CIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para transporte de calcário, para atender a Secretária de Desenvolvimento da Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VL.R. UNT	TOTAL
3963854	TRANSPORTE DE CARGA DE FRETE DE CALCÁRIO COCALINHO X P.A JANDIRA	TONELADA	1200	83,75	100.500,00
3963855	TRANSPORTE DE CARGA DE FRETE DE CALCÁRIO COCALINHO X P.A JARAGUA	TONELADA	300	73,75	22.125,00

Valor Total R\$ 122.625,00 (Cento e vinte e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

DATA: 10 de junho de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 08 de Junho de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
MAFITA MATADOURO FRIGORIFICO ITAJUBA LTDA	17.863.143/0001-20	9191/00041/2021
MAFITA MATADOURO FRIGORIFICO ITAJUBA LTDA	17.863.143/0001-20	9191/00042/2021
OSVALDO COSTA	286.689.368-91	9191/00043/2021
OSVALDO COSTA	286.689.368-91	9191/00044/2021

B

Data de afixação: Data de desafixação:

08/06/2021

23/06/2021

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº. 074/2021.

TOMADA DE PREÇO 004/2021.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, após decorrido o prazo e de não ter sido apresentado nenhum recurso na fase de habilitação, CONVOCA os licitantes habilitados da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa para reforma e ampliação da Escola Municipal Indígena, no perímetro rural, no Município de Água Boa-MT, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia.

DATA: 14/06/2021.

HORÁRIO: 08h30min, horário de Brasília.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Água Boa-MT, 10 de junho de 2021.

Tânia Maria Riboli Reichert

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA Nº 001/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – Estado de Mato Grosso torna público a todos os interessados, que realizará Licitação, no dia 12 de Julho de 2021, às 09:00 horas (horário local), na sede da prefeitura, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital da CONCORRENCIA nº 001/2021, para a seleção da Maior Oferta, objetivando a “**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO DENOMINADO “LANCHONETE DA PRAÇA CARRI PARA EXPLORAÇÃO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS”**”. Os proponentes interessados poderão obter o edital completo na sede da Prefeitura de Alto Boa Vista, à Av. Moises Dorneles Montiel n.º 975 – Centro. Mais Informações, no fone: (66) 3539-1113 no horário de 13:00 às 17:00 horas. Alto Boa Vista – MT, 10 de Junho de 2021.

EDGAR FREDERICO DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021****PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria nº 050, de 05 de janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** o resultado do CREDENCIAMENTO Nº 002/2021, que tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO DE CONSULTAS EM PSICOLOGIA, DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos., que se deu no dia 09/06/2021, onde constatamos o recebimento tempestivo de documentos, através de envelope devidamente lacrado, e o credenciamento da empresa **TALITHA R BISPO** sob CNPJ n. **41.675.280/0001-15**, encontrando-se apta a execução do objeto em epígrafe. Alto Garças – MT, 09 de junho de 2021. ANNE CAROLINE A. FREIER GIRARDELLO - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 239/2021****PORTARIA 239/2021**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Retorno de gozo de Férias, á Servidora **RIUSDELAR LOPES PEREIRA**, portadora do RG Nº **15868753 SSP/MT** e do CPF Nº **003.123.601.42**, Titular do Cargo Efetiva de **TEC. NIVEL SUPERIOR - ADVOGADA**, junto a Secretaria de Assessoria Jurídica.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 11 de Junho de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 228/2021****PORTARIA 228/2021**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 02 (dois) anos de Afastamento Para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, sem ônus para o Município, ao Servidor público municipal Srº **EDSON FREIRE DE SOUZA**, Matrícula Nº **1767**, portador do RG Nº **617.256 SSP/MT** e do CPF Nº **850.689.341.00**, Titular do Cargo Efetivo de **PROFESSOR- 25 h SEMANAIS**, conforme preceitua o Art. 125 da Lei Municipal 11/90 de 19/11/1990.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publique-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 21 de Maio de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**PLANEJAMENTO/LICITACAO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 141/2021****REF. PROCESSO DE Adesão Pregão nº 17/2021**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Avenida Presidente Médici, nº 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai/MT, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, ao Excelentíssimo Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, em conformidade com o processo na modalidade de **Adesão Pregão nº 17/2021**, **RESOLVE** contratar o preço da empresa **CIMEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: **06.067.718/0001-81**, situada à Rua Gabriel Angelo, 3.660, bairro Jardim Aeroporto, Tangara da Serra-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/2021, bem como em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, ADUELAS, MEIO FIO E DEMAIS MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO DA CANALIZAÇÃO DE AGUA PLUVIAL NO PERÍMETRO URBANO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT**, realizadas pela Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA-MT, em conformidade com o **Processo de Adesão Pregão nº 17/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

2.1. Os objetos deste contrato deverão ser entregues **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO PROCESSO DE Adesão Pregão nº 17/2021 DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**, o qual faz parte integrante do presente contrato, e do qual a contratante tem pleno conhecimento do seu teor.

2.2. A entrega deverá ser feita com acompanhamento do fiscal do contrato acompanhado com assinatura do mesmo, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

2.3. Após o recebimento, deverá ser feita conferência através do servidor designado para esse fim.

2.4. O transporte, será custeado pela CONTRATADA, em qualquer tempo do processo, caso o fornecimento realizado esteja em desacordo no todo ou em partes com a ordem de fornecimento e com as normas do Termo de Referência.

2.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO(S) LOCAL (IS) PARA ENTREGA E PRAZO

3.1. O objeto do presente contrato será solicitado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, devendo a entrega ocorrer no paço da prefeitura municipal em dias de expediente e horas, sito à Avenida Presidente Medici, nº 470 – bairro Planalto – Alto Paraguai-MT ou no Distrito do Capão Verde.

3.2. O presente contrato possui validade de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço do presente Contrato é de **1.034.750,00 (Hum Milhão e Trinta e Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**, conforme relação a seguir.

NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
TUBO DE CONCRETO 60CM X 100CM CA I	UNIDADE	CIMEL	200,0000	155,0000	31.000,00
TUBO DE CONCRETO 80CM X 100CM CA I	UNIDADE	CIMEL	300,0000	195,0000	58.500,00
TUBO DE CONCRETO 100CM X 100CM CA I	UNIDADE	CIMEL	300,0000	270,0000	81.000,00
TUBO DE CONCRETO 150CM X 100CM CA II	UNIDADE	CIMEL	300,0000	550,0000	165.000,00
MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO 1,00 X 0,30 X 0,15 CM	UNIDADE	CIMEL	1000,000	40,0000	40.000,00
ADUELAS PRÉ-MOLDADAS 1,5 X 1,5 X 1,0 METROS	UNIDADE	CIMEL	30,0000	1.600,0000	48.000,00
ADUELAS PRÉ-MOLDADAS 2,0 X 2,0 X 1,0 METROS	UNIDADE	CIMEL	20,0000	2.000,0000	40.000,00
ADUELAS PRÉ-MOLDADAS 2,5 X 2,5 X 1,0 METROS	UNIDADE	CIMEL	20,0000	2.700,0000	54.000,00
ADUELAS PRÉ-MOLDADAS 3,0 X 3,0 X 1,0 METROS	UNIDADE	CIMEL	20,0000	3.800,0000	76.000,00
ALAS DE 1,5 X 1,5 X 1,0 METROS	UNIDADE	CIMEL	20,0000	1.100,0000	22.000,00
ALAS DE CONCRETO 2,0 X 2,0 X 1,0 METROS	UNIDADE	CIMEL	20,0000	1.550,0000	31.000,00
ALAS DE CONCRETO 2,5 X 2,5 X 1,0 METROS	UNIDADE	CIMEL	15,0000	2.550,0000	38.250,00
TUBO DE CONCRETO 400 X 1000 MM C A 2	UNIDADE	CIMEL	200,0000	75,0000	15.000,00
PISO RETANGULAR NATURAL DE 6CM, ATENDENDO NBR 9781	METRO QUADRADO	CIMEL	1000,0000	50,0000	50.000,00
PISO RETANGULAR NATURAL DE 8CM, ATENDENDO NBR 9781	METRO QUADRADO	CIMEL	1000,0000	65,0000	65.000,00
PISO PAVIESS NATURAL DE 6CM, ATENDENDO NBR 9781	METRO QUADRADO	CIMEL	1000,0000	50,0000	50.000,00
PISO PAVIESS NATURAL DE 8CM, ATENDENDO NBR 9781	METRO QUADRADO	CIMEL	1000,0000	65,0000	65.000,00
TUBO DE CONCRETO 1200 X 1000 MM C A 1	UNIDADE	CIMEL	300,0000	350,0000	105.000,00

4.2. O pagamento será efetuado conforme apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestados pelo responsável da fiscalização dos serviços, com as devidas informações que demonstrem a correta prestação dos serviços de abastecimentos. Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma de desembolso estabelecido pela Contratante e será feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA, indicando agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

4.3. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos diversos..

4.4. Como condição para pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Alto Paraguai/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO E DA REVISÃO CONTRATUAL

5.1. O preço da presente locação será fixo e irrevogável, ficando ciente a CONTRATADA que no preço está inclusa todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da NATUREZA DA DESPESA consignadas na: **Secretaria Municipal Infra Estrutura:**

(598/100/116/124/130) 05.002.26.782.0017.2019.3390300000000

6.2. Para o exercício de 2021, será utilizada Dotações Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual – LOA/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. A contratada se obriga a prestar os serviços objeto deste instrumento, durante o prazo de vigência, em conformidade com as cláusulas deste contrato. II. A Prefeitura Municipal procederá aos descontos dos impostos e taxas em conformidade com a legislação vigente; III. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços e/ou trabalhos ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro ou fora do Município de Alto Paraguai; IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até 01 (um) dia após a finalização dos serviços contratados; V. Oferecer serviços de abastecimentos de combustíveis na sede do município de Alto Paraguai, e no Distrito de Capão Verde, com postos de abastecimentos que atendam os ditames da Lei e com autorização da ANP e Corpo de Bombeiros Militar; VI. Os fornecimentos dos combustíveis deverão ser efetuados mediante autorização, por servidor(a) designado pela Administração Municipal ou por autorização através de sistema "on-line" (sistema de controle através de cartão); VII. Todo abastecimento deverá ser precedida de controle, como: placa do veículo, nome do condutor do veículo, quilometragem do veículo na hora do abastecimento, data e horário da ocorrência, e quantidade abastecida;

quantidade essa não superior ao preenchimento do tanque, de acordo com a necessidade dos veículos oficiais da Contratante; VIII. A contratada deverá oferecer fornecimento dos combustíveis continuamente, no mínimo, nos horários compreendidos entre 06h00min às 18h00min, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados; IX. A contratada se obriga a apresentar em períodos conforme solicitado pela contratante, relação dos abastecimentos efetuados no período, com informações citados no item VII, desta cláusula; X. Emitir nota fiscal de prestação de serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante. XI. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a Contratante obriga-se a:

I. Efetuar os pagamentos nos prazos, forma e valores previstos neste instrumento contratual; II. Notificar o contratado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quaisquer irregularidades a serem supridas; III. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados; IV. Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

10.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente CONTRATO fica vinculado ao termo de referência do Processo de Adesão Pregão nº 17/2021, da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato. II. O presente contrato é regido pela legislação aplicável à execução do contrato (Lei 14.133/2021) e os casos omissos, serão decididos de acordo com a referida lei e demais normativos legais aplicáveis ao caso. III. É obrigação da CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Adesão Pregão nº 17/2021. IV. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento da efetivação desse contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, cuja gestão contratada deverá se dar da seguinte forma:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento,
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato,
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante,
- d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.
- e) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- f) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- g) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- h) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- i) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- j) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- k) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortes;
- l) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- m) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- n) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de matérias de reposição, destinado a execução do objeto contratado, principalmente quanto a sua quantidade e qualidade;
- o) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotado todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais;
- p) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- q) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Diamantino-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**.

Alto Paraguai – MT, 09 de junho de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	CIMEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI CONTRATADA
Testemunhas:	
CRISTINA DE SOUZA ARRUDA CPF: 040.603.411-77	ZULEIDE LEITE DA ROCHA CPF: 901.338.541-91

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 231/2021**

PORTARIA 231/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. –EXONERAR a Sra. **JERUZA ROSENDO DE OLIVEIRA** portadora do **RG N° 0416988.3 SSP/MT e do CPF N° 304.754.491-34**, do cargo em comissão de **ENCARREGADA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS - DAI – DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E CADASTRO**, junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 31 de Maio de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**PLANEJAMENTO/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGAO PRESENCIAL N. 020/2021

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeira Oficial nomeado pela **Portaria n. 0207/2021**, torna público, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, MOLEJO, BOMBAS INJETORAS, BOMBAS HIDRAULICAS, ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO E MOTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, onde se sagrou vencedora as Empresas;

Valdir Del Castanhel, CNPJ.: 01.967.846/0001-68 sagrou-se vencedor nos lotes: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,31 e 32.

L. BARELLA & CIA LTDA, CNPJ.: 38.949.250/0001-45 sagrou-se vencedor nos lotes: 13,14,15,28,29 e 30.

Alto Paraguai - MT, 10 de Junho de 2021.

Hiosiani Vanni Massarolo

Pregoeira Oficial

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 227/2021**

PORTARIA 227/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando a necessidade de organizar, estruturar e estabelecer as Normas sobre o Regime Jurídico estabelecido pelas Leis Municipais 11 de 19/11/1990, 264 de 02/08/2010, 265 02/08/2010 e 247 de 01/03/2010, que Dispõem sobre o Estatuto e dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos d o Município de Alto Paraguai-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. – Reenquadrar, a servidora municipal **GRACIELY DE AQUINO BOGO** matrícula 1594, que adquiriu o direito á elevação de **CLASSE 164 B-03 PARA CLASSE 164 C- 03**.

Art. 2º. – Reenquadrar, o servidor municipal **EDSON FREIRE DE SOUZA** matrícula 1767, que adquiriu o direito á elevação de **CLASSE 167 A- 02 PARA CLASSE 167 D- 02**.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 21 de Maio de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

CONVÊNIO 06/2021

CONVÊNIO N° 06/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA E O CONSEG - CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE ALTO TAQUARI /MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Prefeitura Municipal Alto Taquari , Estado de Mato Grosso, situado Avenida Macário Subtil de Oliveira , n 848, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n2 01. 362.680/ 0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, brasileira casada, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Rua Onecidio Manoel Rezende , n° 52, Centro, portador da cédula de identidade RG 117764504 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº049.818.698-94, doravante denominado CONCEDENTE, e o **CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança de Alto Taquari/MT**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n2 18.161. 846/ 0001-79, com sede na Rua Luiz Furtados, n2 129, Centro, na cidade de Alto Taquari/MT, par sua representante legal, doravante denominada CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Convenio de conformidade com

a Lei Municipal n 767/2014 e alterações autorizadas pela Lei n 922/2017, Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO:

CLAUSULA PRIMEIRA - Este convenio ter par objeto o repasse de verba para cobrir despesa da CONVENIENTE no valor de R\$: 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais) mensais conforme Lei 922/2017, em seu Artigo 12 e conforme Cláusulas "D" e "E" do Termo de Ajustamento de Conduta- TAC - firmado com o Ministério Público Estadual, as Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Conselho Municipal de Segurança - CONSEG - Polícia Civil e Militar, em 23/10/2013 aditivada em 13/11/2013, cujo valor também poderá se utilizado para outras finalidades relativas segurança pública, as quais deverão ser devidamente justificadas, com apresentação de documentos comprobatórios

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA – São obrigações:

DA CONCEDENTE

I- Destinar a verba para despesas mensais, no termo de lei, bem como as demais obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta.

DO CONVENIENTE

I- Prestar serviços estabelecidos no Termo de Ajuste de Conduta acima mencionado.

II- Ficará obrigado a prestar contas, junto ao CONCEDENTE.

DA VIGENCIA

CLAUSULA TERCEIRA - O presente convenio terá vigência a partir da assinatura do presente até o dia 31/12/2021.

DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPES

CLÁUSULA QUARTA - Este Convenio deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Este Convenio, bem como os seus eventuais termos aditivos, será publicado no site oficial da CONCEDENTE.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convenio poderá ser denunciado formalmente e expressamente, a qualquer momento, pelos partícipes, imputando-lhes, obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - São executores do presente convenio:

a) Como representante do Município, o Prefeito Municipal ou por ele designado;

b) Como representante legal do Conselho Comunitário de Segurança de Alto Taquari MT - CONSEG - ou por ele designado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA OITAVAS - comunicações entre os CONVENIENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente convenio, serão feitas por escrito e remetidos aos endereços constantes dos preâmbulos deste termo.

CLAUSULA NONA - E facultado aos partícipes denunciar ou rescindir este Convenio, a qualquer tempo, enviando notificação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, aos demais partícipes, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Taquari - MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convenio, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Alto Taquari, 09 de junho de 2021

Marilda Garofolo Sperandio

PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Arquimedes Junior David Silva Campos

PRESIDENTE

Conselho Comunitário de Segurança de Alto Taquari/MT

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

COVID-19: DECRETO N.º 171/2021

DECRETO N.º 171/2021

“Altera o Decreto 153/2021”.

A Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr.^a MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, no uso e gozo das suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 6º do Decreto 153/2021, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º. O funcionamento de serviços, na modalidade delivery (entrega a domicílio), ficará autorizado sem restrições de dias e horários.

Art. 2º. Fica revogado o art. 12 do Decreto 153/2021, o qual estabelecia o toque de recolher em todo o território do Município de Alto Taquari.

Alto Taquari/MT, 10 de junho de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 203/2021

PORTARIA Nº 203/2021

“Designa servidor para atuar como Fiscal Sanitário do SIM – Serviço de Inspeção Municipal.”

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 884/2017;

Considerando o artigo 9º do Decreto nº. 377/2017,

Considerando a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no Município de Alto Taquari e destinados ao consumo, nos limites de sua área geográfica, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal e em consonância com o disposto nas leis federais nº. 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e 7.889, de 23 de novembro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **Robson Esmerino da Silva** para atuar como Fiscal Sanitário do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, até que seja realizado Concurso Público ou Processo Seletivo para o respectivo cargo.

Art. 2º - A prestação de serviços da profissional em apreço será “pro bono público”, ou seja, sem ônus ao município, cuja carga horária será de 20 (vinte) horas semanal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a posse do respectivo profissional aprovado em Concurso Público ou Processo Seletivo que deverá ser realizado com a máxima urgência por esta municipalidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 112/2019.

Gabinete da Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, em 10 de junho de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 170/2021

DECRETO Nº 170/2021

“Dispõe sobre a nomeação de **Diretora do Departamento Água e Saneamento Básico** e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretora do Departamento Água e Saneamento Básico**, código CC- 8.200, a Sra. **Monaliza Brunetto Brocanelli**, CPF/MF – 046.819.411-82, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de junho de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

COVID-19: REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA FUNSAT – 09 DE JUNHO DE 2021

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e vinte minutos; reuniram-se na sala do administrativo da Funsat, no átrio do Hospital Municipal, sito a Av. Antonio Inácio – 999; os membros do Conselho Diretor da Funsat – presentes os senhores Carlos César Ivo Bernardes, Valdecir Aparecido Bissoli Triano, Gláucia Vanusa Coelho de Oliveira, João Paulo Masson, Elgimar Rodrigues de Souza, Carlos Magno Moreira Fraga, Marco Antônio Fontes Vano, e o representante da OAB Victor Musa Gonçalves; o sr. Secretário de Saúde Michel Lucas Rocha Souza, os ouvintes Thassio Arthur Grisólia Vaz e Silva, Deise Juliana Coelho de Oliveira, para reunião extraordinária solicitada pelo Presidente Carlos, o qual deu boas vindas aos presentes, explicando a motivação da reunião, informando o teor da mesma e discorreu sobre o Decreto da então Prefeita Marilda Garófalo, que revogou o último Decreto do Sr. Marco Aurélio Julien, em 2020; e agora está redesignando novamente os membros e sua Diretoria Administrativa para todos os fins legais e administrativos. Discorreu ainda que há necessidade de novas eleições para compor a nova Diretoria Administrativa e Conselho Diretor devido ao mandato estar findando; salientando que, conforme Estatuto da Funsat; há necessidade de as-

sembleias e audiências públicas para novo processo de eleição e deverá obedecer os protocolos e medidas sanitárias contra a COVID e será considerada abertura em 30 de Agosto e data prevista para 15 de setembro do ano em curso; sofrendo alterações a depender do cenário de pandemia da COVID-19. Os membros discutiram ainda a importância de manter os trabalhos, do funcionamento da instituição frente à Pandemia e das prestações de contas que estão todas fechadas. Encerramos a reunião às quatorze horas, reempossando todos os conselheiros supra citados até a data das novas eleições. O presidente agradeceu a presença de todos e eu, Deise Coelho, participei e subescrevi esta Ata para efeitos legais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 169/2021

DECRETO Nº 169/2021

“Dispõe sobre a nomeação de **Instrutor de Banda de Percussão** e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Instrutor de Banda de Percussão**, o Sr. **VALTAIR DE OLIVEIRA RIBEIRO**, CPF/MF – 536.332.021-53, nos termos da Lei Complementar nº 739/2013.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de junho de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2021

PROCESSO Nº 050/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT, mediante a Pregoeira Oficial Sílvia Pierina Rozza Krizanowski e equipe de apoio: Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi, Madalena H. Z. Baumann, Suzana Aparecida de Souza e Nagila Brandão de Castro, designada pelo Decreto nº 007/2021, de 04 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicado, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 11:00 horas do dia 11/06/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 23/06/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 23/06/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS. **LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do

Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Brasil, n° 1.059, Bairro Bom Jesus – Apiacás–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 horas (HORÁRIO DE MATO GROSSO), ou pelo Telefone 66-3593-2227 ou email: licitacao@apiacas.mt.gov.br. E no site da Prefeitura <https://www.apiacas.mt.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 028/2021

PREGÃO: N° 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos nove dias do mês de junho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, n° 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF n° 785.730.501-44, e do RG n° 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. , inscrita sob o CNPJ n° 81.706.251/0001-98, situada na Rua João Amaral de Almeida, n° 100 – Cidade Industrial, Curitiba-PR, neste ato, representada pela Sra. **Sirlei Terezinha Zambrin**, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da Cédula de Identidade RG 3.104.120-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 457.063.879-15, residente e domiciliada à Rua Vadeco Suit, n° 68 Bairro Uberaba, em Curitiba/PR, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal n° 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal n° 0156/2008 e Decreto Municipal n° 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n° 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n° 014/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 014/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Código	Descrição do Material	Marca do Produto	UN	Qtde Cotada	V. Unit.	V. Total
82	3-01-1779	SUSTRATE PROPATILNITRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FARMOQUIMICA	UN	4.000,00	0,44	1.760,00
86	3-01-2159	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + ANLODIPINO, BESILATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 320MG+25MG+10MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FARMOQUIMICA	UN	504	4,83	2.434,32
							4.194,32

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8.** A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2.** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT
- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apicás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apicás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apicás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 09 de junho de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

Sirlei Terezinha Zambrin

PROMEFARMA – REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ 81.706.251/0001-98

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

P

PREGÃO PRESENCIAL n.º: 014/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO 042/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

Empresas Vencedoras :

CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOPITALARES LTDA, CNPJ n.º 03.652.030/0001-70

Valor total do fornecedor R\$ 44.220,00 (quarenta e quatro mil duzentos e vinte reais).

AMAZÔNIA MEDIC. E PROD. MÉDICOS HOSP. EIRELI - CNPJ 36.178.933/0001-10

Valor total do fornecedor R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais).

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ n.º 12.889.035-0001.02

Valor total do fornecedor R\$ 79.070,00 (setenta e nove mil e setenta reais).

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 02.520.829/0001-40 Valor total do fornecedor R\$ 27.562,00(vinte e sete mil quinhentos e sessenta e dois reais).

PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARMAC. E COSM. EIRELI-ME CNPJ 05.159.591/0001-68

Valor total do fornecedor R\$ 30.610,00 (trinta mil seiscentos e dez reais).

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CPNJ n.º 06.065.614/0001-38

Valor total do fornecedor R\$ 310.220,00 (trezentos e dez mil duzentos e vinte reais).

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ sob o n.º 07.847.837/0001-10

Valor total do fornecedor R\$ 41.310,00 (quarenta e um mil trezentos e dez reais).

GOLDENPLUS COM. DE MEDIC. E PROD. HOSP. LTDA CNPJ sob o n.º 17.472.278/0001-64

Valor total do fornecedor R\$ 20.550,00 (vinte mil quinhentos e cinquenta reais).

DROGAFONTE LTDA, CNPJ/MF N.º 08.778.201/0001-26

Valor total do fornecedor R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais).

NUTRICENTER-DIST.DE PROD. NUTRIC. E HOSP. LTDA - ME CNPJ Nº 06.372.763/0001-40

Valor total do fornecedor R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

PROMEFARMA MEDIC. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 81.706.251/0001-98

Valor total do fornecedor R\$ 4.194,32 (quatro mil cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos).

FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA-ME, CNPJ nº 11.504.314/0001-48

Valor total do fornecedor R\$ 4.589,80 (quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 26.457.348/0001-04

Valor total do fornecedor R\$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais).

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 28.418.133/0001-00

Valor total do fornecedor R\$ 75.420,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos e vinte reais).

DISNORMA COM. ATAC. DE MEDIC. E MAT. MÉDICO HOSP. LTDA EPP CNPJ: 01.326.495/0001.06

Valor total do fornecedor R\$ 454.590,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa reais).

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 28.093.678/0001-85

Valor total do fornecedor R\$ 17.888,00 (dezesete mil oitocentos e oitenta e oito reais).

MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA-ME –CNPJ sob o n.º 15.031.173/0001-44

Valor total do fornecedor R\$ 26.010,00 (vinte e seis mil e dez reais).

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 04.372.020/0001-44

Valor total do fornecedor R\$ 2.517,60 (dois mil quinhentos e dezesseite reais e sessenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2021

PREGÃO: Nº 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos nove dias do mês de junho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apicás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **Amazônia Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.178.933/0001-10, endereço Rua Tímbras s/n Qd. 26 Lote 15E Galpão 02, Jardim Eldorado em Aparecida de GoiâniaGO, CEP: 74.993-170, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Guilherme Rafael Alves Diniz, portador da carteira de identidade n. 3583626 DGPC GO e do CPF n. 000.610.781-82, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 014/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apicass.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Código	Descrição do Material	Marca do Produto	UN	Qtde Cotada	V. Unit.	v. Total
12	3-01-1736	CARBONATO DE LITIO CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL CONTROLADO UNIDADE	HIBOLABOR	UN	3.000,00	0,51	1.530,00
85	3-01-1799	TERBUTALINA, SULFATO 0,5MG/ML CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1ML, VIA PARENTERAL, UNIDADE	GREEN PHARMA	UN	3.000,00	2,25	6.750,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8.** A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2.** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT

- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15.** Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição
- 9.1.16.** Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.
- 9.1.17.** Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19.** A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20.** No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1.** Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.23.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.24.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.25.** Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.
- 9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:**
- 9.2.1.** No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 9.2.2.** Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.
- 9.2.3.** Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.
- 9.2.4.** A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**
- a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto lícito.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b)** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 09 de junho de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

Amazônia Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.178.933/0001-10

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2021

PREGÃO: Nº 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos nove dias do mês de junho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apicás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOPITALARES LTDA**, CNPJ nº 03.652.030/0001-70, com endereço Rodovia BR 480, 795, Bairro Centro, Barão/RS, CEP: 99.740-000, representada por Edivar Szymanski sócio gerente, portador do RG: 5051132966 e CPF: 670.481.290-34, residente na Rua Jose Bonifácio, 639 Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000. denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela As-

sessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 014/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Código	Descrição do Material	Marca do Produto	UN	Qtde Cotada	V. Unit.	V. Total
5	3-01-1550	AMITRIPTILINA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 25 MG, FORMA FARMACEUTICA EM COMPRIMIDO, VIA ORAL. UNIDADE.	CRISTALIA/CX C/200	UN	30.000,00	0,09	2.700,00
11	3-01-1727	BIPERIDENO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL UNIDADE	CRISTALIA/CX C/200	UN	2.000,00	0,26	520,00
26	3-01-1899	DEXAMETASONA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	GREEN PHARMA/CX C 50	UN	6.000,00	1,00	6.000,00
28	3-01-1578	DIGOXINA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. UNIDADE	PHARLAB	UN	3.000,00	0,14	420,00
29	3-01-1582	ENALAPRIL CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. UNIDADE.	BELFAR	UN	5.000,00	0,06	300,00
31	3-01-2149	FINASTERIDA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TEUTO	Cpr	5.000,00	0,33	1.650,00
47	3-01-2151	LIDOCAINA, CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 2%, FORMA FARMACEUTICA GEL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 30 GRAMAS, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	PHARLAB	UN	500,00	2,50	1.250,00
51	3-01-1959	METOPROLOL, SUCCINATO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ACCORD	UN	4.000,00	1,20	4.800,00
52	3-01-1958	METOPROLOL, SUCCINATO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ACCORD	UN	3.000,00	0,70	2.100,00
57	3-01-1900	NEOMICINA + BACITRACINA 10G, POMADA, BISNAGA COM 10G.	BELFAR	UN	6.000,00	1,70	10.200,00
58	3-01-1603	NIFEDIPINO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL UNIDADE	BRAINFARMA	UN	10.000,00	0,15	1.500,00
59	3-01-1602	NIFEDIPINO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL UNIDADE	BRAINFARMA	UN	20.000,00	0,20	4.000,00
64	3-01-2142	PARACETAMOL + CODEINA, FOSFATO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG + 30 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	GEOLAB	Cpr	2.000,00	0,39	780,00
65	3-01-2141	PARACETAMOL CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 15 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL UNIDADE	FARMACE	UN	10.000,00	0,80	8.000,00
							44.220,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I)** advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III)** multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;
- IV)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII)** após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII)** a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX)** ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI)** na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII)** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII)** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV)** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV)** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI)** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- XVII)** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.
- XVIII)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b)** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 09 de junho de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOPITALARES LTDA

Edivar Szymanski

Fornecedor

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO LICITATÓRIO 042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2021

PREGÃO: Nº 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos nove dias do mês de junho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apicás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10, com sede Avenida B, Quadra 25, nº 293, Jardim Santo Antônio, Goiânia/GO, CEP: 74.853-030, neste ato, representada pelo Sr. **SIDNEY DE CASTRO PEREIRA** – Sócio Diretor CARTEIRA DE IDENTIDADE: 99372 MT/GO CPF: 383.337.831-04 ENDEREÇO: Av. Anápolis, s/n, Qd. 29-A, Lt. 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 014/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apicass.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Código	Descrição do Material	Marca do Produto	UN	Qtde Cotada	V. Unit.	V. Total
42	3-01-1771	ISOXSUPRINA CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	APSEN	UN	3.000,00	3,40	10.200,00
43	3-01-2073	ISOXSUPRINA CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 2 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	APSEN	UN	2.000,00	13,68	27.360,00
63	3-01-1523	OXIBUTININA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL.	APSEN	UN	5.000,00	0,75	3.750,00
							41.310,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8.** A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2.** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b)** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 09 de junho de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

Sidney de Castro Pereira

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **055//2021**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **ANA PAULA RAMALHO DE FRANÇA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM**

VALOR MENSAL: **R\$ 1.567,42 (Um mil e quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**

VIGÊNCIA – **10/06/2021 à 07/10/2021.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 142/2021.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar a Srta. **ANA PAULA RAMALHO DE FRANÇA**, portadora da cédula de identidade nº 2351178-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 059.652.521-45, no cargo de **Técnica em Enfermagem, conforme a Lei Municipal nº 1185/2021**, (Enfrentamento da pandemia do Novo Corona Vírus, Covid-19), lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 055/2021, no período de 10 de Junho de 2021 à 07 de Outubro de 2021.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Apiacás-MT., 10 de Junho de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO LICITATÓRIO 042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2021

PREGÃO: Nº 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos nove dias do mês de junho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ/MF Nº 08.778.201/0001-26, Sediada, Rua Barão de Bonito, 408, Várzea, Recife/PE, CEP 50740-080, neste ato, representada pela Sra. FERNANDA LONGA DA FONTE e Cédula de Identidade nº 6.442.192 SDS/PE e CPF/MF sob o n.º 574.693.181-00, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 014/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Código	Descrição do Material	Marca do Produto	UN	Qtde Cotada	V. Unit.	v. Total
3	3-01-2153	ACIDO VALPROICO + VALPROATO DE SODIO CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG.FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BIOLAB SANU(SP)	Cpr	5.000,00	0,73	3.650,00
46	3-01-1596	LEVOMEPROMAZINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL UNIDADE	HIPOLABOR-M(MG)	UN	5.000,00	0,68	3.400,00
76	3-01-2009	SALBUTAMOL, SULFATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG. FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA COM 200 DOSES	GLAXOSMITHK(RJ)	UN	1.000,00	12,25	12.250,00

6.1. O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu registro cancelado quando:

- 6.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Precos:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas:

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada:

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação:

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços:

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital:

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos:

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 09 de junho de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

DROGAFONTE LTDA

CNPJ/MF Nº 08.778.201/0001-26

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2021

PREGÃO: Nº 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos nove dias do mês de junho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apicás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 28.093.678/0001-85, com endereço na Rua Pedro Soares, 299, Vila Isabel, Pato Branco – PR, por intermédio de seu representante Sr. Fabio E. Rebonatto, CPF 046.973.639-90,, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 014/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Código	Descrição do Material	Marca do Produto	UN	Qtde Cotada	V. Unit.	V. Total
2	3-01-2152	ACIDO VALPROICO + VALPROATO DE SODIO CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TORRENT	Cpr	3.000,00	1,00	3.000,00
9	03/01/2146	BENZOATO DE ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG + 1000 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TAKEDA	Cpr	1.440,00	1,70	2.448,00
67	03/01/2143	PERICIAZINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 20 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SANOFI	Un	300,00	10,50	3.150,00
68	03/01/2086	PERICIAZINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 20 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SANOFI	UN	300,00	20,00	6.000,00
73	3-01-1823	QUETIAPINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.S	UN	3.000,00	0,53	1.590,00
74	3-01-2042	QUETIAPINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.S	UN	10.000,00	0,17	1.700,00
							17.888,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2.** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT
- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15.** Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição
- 9.1.16.** Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.
- 9.1.17.** Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19.** A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20.** No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1.** Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.23.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.24.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.25.** Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.
- 9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:**
- 9.2.1.** No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 9.2.2.** Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 09 de junho de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda

CNPJ nº 28.093.678/0001-85

Fornecedor

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO LICITATÓRIO 042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2021

PREGÃO: Nº 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos nove dias do mês de junho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA-ME**, CNPJ nº 11.504.314/0001-48, com endereço Av. Mato Grosso, nº 1000, sala 03, Bairro Alvorada, CEP: 78.455-000, em Lucas do rio Verde, representada pelo Sr. Jones Luiz Dallagnol, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 10931350 e do CPF nº 90686489187, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 014/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Código	Descrição do Material	Marca do Produto	UN	Qtde Cotada	V. Unit.	v. Total
39	03/01/2157	HYABAK HIALURONATO DE SODIO CONCENTRACAO/DOSAGEM 1,5 %. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 10 ML, VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	UNIÃO QUÍMICA	UN	20	57,99	1.159,80
45	3-01-2148	LEGALON SILIMARINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 200MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EUROFARMA	UN	1.000,00	3,43	3.430,00
							4.589,80

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I)** advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III)** multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;
- IV)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII)** após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII)** a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX)** ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI)** na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII)** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII)** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV)** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV)** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI)** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- XVII)** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.
- XVIII)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.
- 12.2.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
- 12.2.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b)** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- 12.3.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.
- 12.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 12.5.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 09 de junho de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

Jones Luiz Dallagnol

FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA-ME

CNPJ nº 11.504.314/0001-48

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2021

PREGÃO: Nº 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos nove dias do mês de junho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apicás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, com sede a Rodovia BR480, nº 180, Bairro Centro, Barão de Cotegipe, RS, CEP-99.740-000, neste ato, representada por sua procuradora Sra. Suema Tussi Brunelo RG. 1038690028 – SSP/RS Data de Nascimento: 19/01/1969 CPF. 448.443.280-34 Nacionalidade: Brasileira Estado civil: Casada Função na empresa: Procuradora End. Residencial: Rua Augusto Berton - 66 - Centro Barão de Cotegipe – RS CEP: 99740-000, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 014/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apicass.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Código	Descrição do Material	Marca do Produto	UN	Qtde Cotada	V. Unit.	v. Total
7	3-01-1551	AMPICILINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. UNIDADE.	PRATI	UN	20.000,00	0,33	6.600,00
21	3-01-1574	CINARIZINA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 75MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL. UNIDADE	RANBAXY	UN	6.000,00	0,32	1.920,00
23	3-01-1570	CLOPIDOGREL, BISSULFATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	RANBAXY	UN	5.000,00	0,32	1.600,00
35	3-01-1587	FUROSEMIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL UNIDADE	HIPOLABOR	UN	30.000,00	0,06	1.800,00
36	3-01-2154	GLICAZIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 30 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	SUN FARMACEUTICA	Cpr	4.000,00	0,28	1.120,00
56	3-01-1989	MIKANIA GLOMERATA + GUACO CONCENTRACAO/DOSAGEM 5%, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, 100 ML	NATULAB	Fr	4.000,00	2,15	8.600,00
66	3-01-1609	PARACETAMOL CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA ORAL UNIDADE	PRATI	UN	30.000,00	0,10	3.000,00
71	3-01-2014	PREGABALINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORA	RANBAXY	UN	1.800,00	0,49	882,00
75	3-01-1644	ROSUVASTATINA CALCICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. UNIDADE	RANBAXY	UN	4.000,00	0,26	1.040,00
79	3-01-1935	SULFADIAZINA DE PRATA CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA COM 30 GRAMAS, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	NATIVITA	UN	200,00	5,00	1.000,00
							27.562,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8.** A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2.** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT
- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15.** Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição
- 9.1.16.** Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.
- 9.1.17.** Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19.** A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20.** No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1.** Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.23.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.24.** Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.25.** Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.
- 9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:**
- 9.2.1.** No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 9.2.2.** Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 09 de junho de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 02.520.829/0001-40

Fornecedor

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO LICITATÓRIO 042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2021

PREGÃO: Nº 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos nove dias do mês de junho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apicás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS NE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, com sede Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, Centro, Cep 99.740-000, Barão de Cotegipe-RS, neste ato, representada pelo Sr. Marcelo Marostica, Brasileiro, Empresário, portador da Cédula de identidade RG 1076099215, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.347.290-72, residente e domiciliado na Rua Basílio Tormem, nº 376, Centro, Barão de Cotegipe-RS, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 014/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apicass.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Código	Descrição do Material	Marca do Produto	UN	Qtde Cotada	V. Unit.	v. Total
6	3-01-1652	AMOXICILINA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 250MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 60ML, VIA ORAL UNIDADE	PRATI	UN	5.000,00	2,14	10.700,00
13	3-01-1565	CARVEDILOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL. UNIDADE.	NOVA QUIMICA	UN	20.000,00	0,11	2.200,00
14	3-01-1566	CARVEDILOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL. UNIDADE	NOVA QUIMICA	UN	20.000,00	0,17	3.400,00
15	3-01-1927	CARVEDILOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,125 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO BLISTER, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NOVA QUIMICA	UN	5.000,00	0,08	400,00
22	3-01-1627	CLONAZEPAM CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL UNIDADE	GEOLAB	UN	7.000,00	0,06	420,00
27	3-01-1577	DIAZEPAM CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL CONTROLADO UNIDADE.	NOVA QUIMICA	UN	5.000,00	0,06	300,00
37	3-01-1710	GLICOSE CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25%, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10ML, VIA INTRAVENOSA UNIDADE	SAMTEC	UN	3.000,00	0,41	1.230,00
41	3-01-1591	IMIPRAMINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA DRAGEA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL UNIDADE	CRISTÁLIA	UN	5.000,00	0,38	1.900,00
							20.550,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8.** A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2.** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT
- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15.** Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição
- 9.1.16.** Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 09 de junho de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

GOLDENPLUS COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ. 17.472.278/0001-64

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2021

PREGÃO: Nº 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos nove dias do mês de junho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa: **DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP** CNPJ: 01.326.495/0001.06, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13482756-2, ENDEREÇO: RUA BARÃO DE MELGAÇO Nº 1425, PORTO CUIABÁ – MATO GROSSO CEP: 78025-300, neste ato, representada pelo Sr. Fernando Metelo Gomes de Almeida Representante Legal RG: 03762742 SSP/MT CPF:551.683.881-91, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 014/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Código	Descrição do Material	Marca do Produto	UN	Qtde Cotada	V. Unit.	V. Total
24	3-01-1814	COLAGENASE + CLORANFENICOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 0.6 UI/G + 0.01 G/G RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA COM 30 GRAMAS, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA, BISNAGA	CRISTALIA	UN	1.500,00	15,46	23.190,00
30	03/01/2128	ENOXAPARINA SODICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL COM 0,4 ML, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	CRISTALIA	UN	10.000,00	43,04	430.400,00
80	3-01-2147	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA CONCENTRACAO/DOSAGEM 800MG+160MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI DO-NADUZZI	Cpr	2.000,00	0,50	1.000,00
							454.590,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

- 9.1.4.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT
- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15.** Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição
- 9.1.16.** Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.
- 9.1.17.** Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19.** A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20.** No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1.** Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.23.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.24.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.25.** Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.
- 9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:**
- 9.2.1.** No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 9.2.2.** Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.
- 9.2.3.** Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.
- 9.2.4.** A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto lícito.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância rema-

nescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 09 de junho de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

DISNORMA COM. ATACADISTA DE MED. E MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP

CNPJ: 01.326.495/0001.06

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2021

PREGÃO: Nº 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos nove dias do mês de junho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF n.º 785.730.501-44, e do RG n.º 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apicás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 12.889.035-0001.02, com endereço Rua Rubens Derks, 105, Bairro Industrial, Erechim/RS, CEP: 99.706-300, representada por Sedinei Stievens Sócio Gerente Nacionalidade: Brasileiro Estado civil: Solteiro Profissão: Empresário RG: 1089436834 SJS/RS CPF: 004.421.050-70 Endereço: Rua Dr. João Caruso, 2115, Bairro Industrial, Erechim - RS, CEP: 99706-250, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 014/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apicass.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Código	Descrição do Material	Marca do Produto	UN	Qtde Cotada	V. Unit.	V. Total
1	3-01-2158	ACEBROFILINA CONCENTRACAO 25MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FRASCO COM 120 ML	CIMED	UN	1.000,00	2,59	2.590,00
8	3-01-1979	AZITROMICINA CONCENTRACAO/ DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	UN	30.000,00	1,13	33.900,00
16	3-01-1568	CARVEDILOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL. UNIDADE	CIMED	UN	15.000,00	0,10	1.500,00
48	3-01-1620	METFORMINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA ORAL UNIDADE	MERCK	UN	15.000,00	0,07	1.050,00
49	3-01-1923	METFORMINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 850 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	MERCK	UN	40.000,00	0,07	2.800,00
53	3-01-1677	METRONIDAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL UNIDADE	PRATI DONA DUZZI	UN	3.000,00	4,65	13.950,00
70	3-01-1904	PREDNISOLONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 60 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIBOLABOR	UN	5.000,00	3,40	17.000,00
78	3-01-1881	SIMETICONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EMULSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 15 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	UN	4.000,00	1,57	6.280,00
							79.070,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I)** advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III)** multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;
- IV)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII)** após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII)** a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX)** ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI)** na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII)** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII)** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV)** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV)** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI)** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- XVII)** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.
- XVIII)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b)** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 09 de junho de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

Sedinei Stievens

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

FORNECEDOR

**CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO**

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Apicás através do seu presidente Leilson Balduino Feitosa **comunica** que as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Apicás relativas ao exercício de 2019, registradas no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sob os processos nº 8.868-4/2019 – 37.591-8/2018, 11.735-8/2020, 183-0/2019 e 11.921-0/2020, aden-

trou nesta Casa de Leis em data de 08 de Junho de 2021, e será baixado para exame e avaliação da Comissão de Finanças e Orçamento de Apicás/MT.

Apicás/MT em 10 de Junho de 2021

LEILSON BALDUÍNO FEITOSA

Presidente do Legislativo

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO LICITATÓRIO 042/2021**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2021****PREGÃO: Nº 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos nove dias do mês de junho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apicás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF Nº 28.418.133/0001-00, sediada AV. DAS LARANJEIRAS, QD 45, LT 06E, GALPÃO 03, PQ. PRIMAVERA, APARECIDA DE GOIANIA-GO, neste ato, representada pelo Sr. Cássio Martins de Freitas, brasileiro, casado, empresário, natural de Goiânia - GO, diretor, sócio administrador, CPF Nº 032.868.041-93, RG Nº 5040142 SPTC/GO, residente e domiciliado à Rua 54, nº 40, Apart. 204, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP Nº 74.810-220, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 014/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Código	Descrição do Material	Marca do Produto	UN	Qtde Cotada	V. Unit.	V. Total
19	3-01-1725	CETOPROFENO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML, VIA INTRAMUSCULAR UNIDADE	UNIÃO QUÍMICA	UN	3.000,00	1,43	4.290,00
20	3-01-2144	CETOPROFENO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML, VIA INTRAMUSCULAR	UNIÃO QUÍMICA	UN	6.000,00	1,43	8.580,00
69	3-01-1721	PETIDINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 2 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL UNIDADE	UNIÃO QUÍMICA	UN	300,00	2,50	750,00
83	3-01-1526	TENOXICAM CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL UNIDADE.	UNIÃO QUÍMICA	UN	6.000,00	0,55	3.300,00
84	3-01-1724	TENOXICAM CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO AMPOLA, VIA PARENTERAL UNIDADE	UNIÃO QUÍMICA	UN	5.000,00	11,70	58.500,00
							75.420,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8.** A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2.** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT
- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15.** Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição
- 9.1.16.** Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.
- 9.1.17.** Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19.** A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20.** No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1.** Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.23.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.24.** Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.25.** Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.
- 9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:**
- 9.2.1.** No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 9.2.2.** Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 09 de junho de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 28.418.133/0001-00

Fornecedor

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO LICITATÓRIO 042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2021

PREGÃO: Nº 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos nove dias do mês de junho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apicás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º. 04.372.020/0001-44, sediada na Av. Natalino Faust, 591 - Padre Ulrico, Francisco Beltrão - PR, neste ato, representada por seu procurador Sr. Saul Lemos de Mesquita Neto, portador da Cédula de identidade RG 95066569 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.798.699-30, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 014/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apicass.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Código	Descrição do Material	Marca do Produto	UN	Qtde Cotada	V. Unit.	V. Total
33	3-01-2108	FLUNARIZINA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	VITAMEDIC	UN	2.000,00	0,09	180,00
44	3-01-1783	LAMOTRIGINA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, UNIDADE.	ZYDUS	UN	1.440,00	0,79	1.137,60
72	3-01-1877	PROPRANOLOL, CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	OSORIO	UN	40.000,00	0,03	1.200,00
							2.517,60

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I)** advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III)** multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;
- IV)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII)** após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII)** a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX)** ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI)** na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII)** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII)** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV)** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV)** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI)** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- XVII)** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.
- XVIII)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b)** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 09 de junho de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/MF sob o N.º. 04.372.020/0001-44

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2021

PREGÃO: Nº 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos nove dias do mês de junho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apicás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA-ME** – devidamente inscrita sobre o CNPJ sob o n.º 15.031.173/0001-44 com o endereço à A Q. AE – Gleba 01d – Loja 02 – Parque Esplanada 01 Valparaíso De Goiás – GO, neste ato representada pelo Sr. Leomar Vieira de Melo, com RG nº. 3660483- SSP/GO e com CPF Nº. 709.261.401-59, Empresário, casado, nacionalidade brasileira, residente na Quadra 102 Conjunto 02 Lotes 05 a 06- Samambaia Sul, Brasília- DF., denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 014/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apicass.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Código	Descrição do Material	Marca do Produto	UN	Qtde Cotada	V. Unit.	v. Total
18	3-01-2145	CETOPROFENO CONCENTRACAO DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA COM 2 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	UNIÃO QUIMICA	UN	3.000,00	3,89	11.670,00
60	3-01-1805	NIMESULIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 15 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	UN	4.000,00	1,49	5.960,00
61	3-01-1898	NISTATINA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100.000 UI/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA COM 60G E COM NO MINIMO 7 APLICADORES.VIA TOPICA.	GREENPHARMA	UN	2.000,00	4,19	8.380,00
							26.010,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8.** A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2.** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 09 de junho de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

MERCANTIL BARRETO COM. DE PRODUTOS HOSP. E SUPRIMENTOS LTDA-ME

CNPJ sob o n.º 15.031.173/0001-44

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2021

PREGÃO: Nº 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos nove dias do mês de junho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF n.º 785.730.501-44, e do RG n.º 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apicás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME** CNPJ/MF Nº 06.372.763/0001-40, sediada. Avenida Das Flores, nº 344 A – Quadra 28, Lote 04 – Jardim Cuiabá Cuiabá/ MT – CEP: 78043-172, neste ato, representada Por seu procurador Sr. AYRTON PEREIRA DIAS, portador da Carteira de Identidade n.º 2462670-8 SSP/MT e do CPF n.º 059.535.091-70, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal

nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 014/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Código	Descrição do Material	Marca do Produto	UN	Qtde Cotada	V. Unit.	V. Total
34	1-01-0439	FORMULA DIETA EM PO A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA, RICA EM ISOFLAVONAS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALORICA NA DILUIÇÃO PADRÃO, ENRIQUECIDA COM 60% DE FIBRAS SOLÚVEIS E 40% DE FIBRAS INSOLÚVEIS, HIPOSSÓDICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, INDICADA PARA PACIENTES EM RISCO NUTRICIONAL, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, (REF. NUTRISON SOYA MULTIFIBER OU SUPERIOR), LATA DE 800 GRAMAS.	PRODIET	UN	100,00	68,00	6.800,00
							6.800,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I)** advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III)** multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;
- IV)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 09 de junho de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

NUTRICENTER – DIST. DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME CNPJ/MF N° 06.372.763/0001-40

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 028/2021

PREGÃO: N° 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos nove dias do mês de junho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apicás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI - ME**, estabelecida na Rua São Paulo, nº 39, no bairro Medeiros, na cidade de Rio Verde-GO, CEP: 75.900-036, inscrita no CNPJ sob nº 05.159.591/0001-68, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Cleidson Godoy de Oliveira, inscrito no CPF nº 336.137.371-91, RG nº 2.042.173 SSP-GO, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 014/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apicass.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Código	Descrição do Material	Marca do Produto	UN	Qtde Cotada	V. Unit.	v. Total
4	3-01-2156	ALCAFTADINA LASTACAFIT CONCENTRACAO DOSAGEM 0,25 %, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 3 ML, VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	ALLERGAN	Fr	20,00	52,50	1.050,00
17	3-01-1744	CEFALOTINA SODICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL UNIDADE	ABL	UN	2.000,00	6,25	12.500,00
32	3-01-1996	FITOMENADIONA VITAMINA K CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	CRISTALIA	UN	5.000,00	1,42	7.100,00

40	3-01-1633	IBUPROFENO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG/ML, FRASCO GOTAS COM 30ML (SEM CORANTE), VIA ORAL, SOLUCAO ORAL UNIDADE	NATULAB	UN	5.000,00	1,34	6.700,00
77	3-01-2155	SALBUTAMOL, SULFATO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,5 MG/ML, FORMA FARMA-CEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 1ML, VIA DE ADMINIS-TRACAO PARENTERAL	HIPOLABOR	UN	2.000,00	1,63	3.260,00
							30.610,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8.** A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2.** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT
- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b)** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 09 de junho de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME

CNPJ 05.159.591/0001-68

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2021

PREGÃO: Nº 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos nove dias do mês de junho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apicás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.065.614/0001-38, sediada Rua C-159, nº 686, Quadra 297, Lotes 18/19/20, Jardim América, Goiânia/GO, neste ato, representada pelo Sr Agnaldo do Carmo Chagas. RG nº 3628359 DGPC/GO - CPF nº 895.030.901-72. Naturalidade: Brasileira - Estado Civil: Divorciado. Cargo: Diretor - Profissão: Empresário, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 014/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Código	Descrição do Material	Marca do Produto	UN	Qtde Cotada	V. Unit.	V. Total
25	3-01-1862	COMPLEXO B MULTIVITAMINICO SOLUCAO INJETAVEL, ADULTO, AMPOLA B COM 2ML	HYPOFARMA	Am	30.000,00	1,59	47.700,00
54	3-01-1897	MICONAZOL NITRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL.	PRATI DONADUZZI	UN	3.000,00	5,90	17.700,00
55	3-01-2150	MICONAZOL, NITRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	HIPOLABOR	UN	1.000,00	2,10	2.100,00
62	3-01-1608	OMEPRAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE 10 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA UNIDADE	UNIÃO QUIMICA	UN	8.000,00	29,74	237.920,00
81	3-01-1636	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL UNIDADE	PRATI DONADUZZI	UN	30.000,00	0,16	4.800,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2.** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT
- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15.** Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição
- 9.1.16.** Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.
- 9.1.17.** Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19.** A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20.** No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1.** Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.23.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.24.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.25.** Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.
- 9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:**
- 9.2.1.** No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 9.2.2.** Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 09 de junho de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CPNJ nº 06.065.614/0001-38

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 878/2021 DE 09 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL “JARDIM PLANALTO” DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica delimitado como de Interesse Social a criação do Loteamento denominado **JARDIM PLANALTO**, área de propriedade do Município de Araguaiana/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.239.035/0001-76, situado no perímetro urbano da cidade de Araguaiana – MT, com a área de 91.445m² (noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados) ou 9,1445ha (nove hectares, quatorze ares e quarenta e cinco centiares) registrada no SNR de Barra do Garças – MT sob o nº 76950.

Art. 2º O loteamento de que trata o artigo anterior será composto da seguinte forma de 16 (dezesseis) quadras, sendo que as quadras 15 (quinze) e 16 (dezesseis) são destinadas a “área verde”, como segue:

Qd	lote	Metragem	Qd	lote	Metragem	Qd	lote	Metragem
01	01	190,02m ²	02	01	193,73m ²	03	01	193,73m ²
	02	189,90m ²		02	200,00m ²		02	200,00m ²
	03	183,52m ²		03	200,00m ²		03	200,00m ²
	04	170,70m ²		04	193,73m ²		04	193,73m ²
	05	200,00m ²		05	200,00m ²		05	200,00m ²
	06	200,00m ²		06	200,00m ²		06	200,00m ²
	07	200,00m ²		07	200,00m ²		07	200,00m ²
	08	200,00m ²		08	200,00m ²		08	200,00m ²
	09	200,00m ²		09	200,00m ²		09	200,00m ²
	10	200,00m ²		10	200,00m ²		10	200,00m ²
	11	200,00m ²		11	200,00m ²		11	200,00m ²
	12	200,00m ²		12	200,00m ²		12	200,00m ²
	13	193,73m ²		13	193,73m ²		13	193,73m ²
	14	200,00m ²		14	200,00m ²		14	200,00m ²
	15	200,00m ²		15	200,00m ²		15	200,00m ²
	16	193,73m ²		16	193,73m ²		16	193,73m ²
	17	200,00m ²		17	200,00m ²		17	200,00m ²
	18	200,00m ²		18	200,00m ²		18	200,00m ²
	19	200,00m ²		19	200,00m ²		19	200,00m ²
	20	200,00m ²		20	200,00m ²		20	200,00m ²
	21	200,00m ²		21	200,00m ²		21	200,00m ²
	22	200,00m ²		22	200,00m ²		22	200,00m ²
	23	200,00m ²		23	200,00m ²		23	200,00m ²
	24	200,00m ²		24	200,00m ²		24	200,00m ²
---	---	-----	---	---	-----	---	---	-----
Qd	lote	Metragem	Qd	lote	Metragem	Qd	lote	Metragem
04	01	193,73m ²	05	01	211,61m ²	06	01	193,73m ²
	02	200,00m ²		02	206,36m ²		02	200,00m ²
	03	200,00m ²		03	188,66m ²		03	200,00m ²
	04	193,73m ²		04	200,00m ²		04	193,73m ²
	05	200,00m ²		05	200,00m ²		05	200,00m ²
	06	200,00m ²		06	200,00m ²		06	200,00m ²
	07	200,00m ²		07	200,00m ²		07	200,00m ²
	08	200,00m ²		08	200,00m ²		08	200,00m ²
	09	200,00m ²		09	200,00m ²		09	200,00m ²
	10	200,00m ²		10	200,00m ²		10	200,00m ²
	11	225,32m ²		11	200,00m ²		11	200,00m ²
	12	219,26m ²		12	193,73m ²		12	200,00m ²
	13	206,99m ²		13	200,00m ²		13	193,73m ²
	14	188,50m ²		14	200,00m ²		14	200,00m ²
	15	200,00m ²		15	193,73m ²		15	200,00m ²
	16	200,00m ²		16	200,00m ²		16	193,73m ²
	17	200,00m ²		17	200,00m ²		17	200,00m ²
	18	200,00m ²		18	200,00m ²		18	200,00m ²
	19	200,00m ²		19	200,00m ²		19	200,00m ²
	20	200,00m ²		20	200,00m ²		20	200,00m ²
---	---	---		21	200,00m ²		21	200,00m ²
---	---	---		22	200,00m ²		22	200,00m ²
---	---	---		23	200,00m ²		23	200,00m ²
---	---	---		---	---		24	200,00m ²
---	---	---		---	---		---	---
Qd	lote	Metragem	Qd	lote	Metragem	Qd	lote	Metragem
07	01	193,73m ²	08	01	193,73m ²	09	01	252,35m ²
	02	200,00m ²		02	200,00m ²		02	226,86m ²
	03	200,00m ²		03	200,00m ²		03	200,00m ²
	04	193,73m ²		04	193,73m ²		04	193,73m ²

05	200,00m2	05	200,00m2	05	200,00m2
06	200,00m2	06	200,00m2	06	200,00m2
07	200,00m2	07	200,00m2	07	200,00m2
08	200,00m2	08	200,00m2	08	200,00m2
09	200,00m2	09	200,00m2	09	200,00m2
10	200,00m2	10	200,00m2	10	200,00m2
11	200,00m2	11	200,00m2	11	193,73m2
12	200,00m2	12	223,75m2	12	200,00m2
13	193,73m2	13	229,21m2	13	200,00m2
14	200,00m2	14	223,48m2	14	200,00m2
15	200,00m2	15	193,73m2	15	200,00m2
16	193,73m2	16	200,00m2	16	200,00m2
17	200,00m2	17	200,00m2	17	200,00m2
18	200,00m2	18	200,00m2	18	200,00m2
19	200,00m2	19	200,00m2	19	200,00m2
20	200,00m2	20	200,00m2	20	200,00m2
21	200,00m2	21	200,00m2	21	200,00m2
22	200,00m2	22	200,00m2	---	---
23	200,00m2	23	200,00m2	---	---
24	200,00m2	---	---	---	---
Qd	lote	Qd	lote	Qd	lote
10	01	11	01	12	01
	01		01		01
	02		02		02
	03		03		03
	04		04		04
	05		05		05
	06		06		06
	07		07		07
	08		08		08
	09		09		09
	10		10		10
	11		11		11
	12		12		12
	13		13		13
	14		14		14
	15		15		15
	16		16		16
	17		17		17
	18		18		18
	19		19		19
	20		20		20
	21		21		21
	22		22		22
	23		23		
	24		24		
---	---	---	---	---	---
Qd	lote	Qd	lote	---	---
13	01	14	01	---	---
	01		01		
	02		02		
	03		03		
	04		04		
	05		05		
	06		06		
	07		07		
	08		08		
	09		09		
	10		10		
	11		11		
	---		12		
	---		---		
	---		---		

Quadra 15 Área Verde 2.687,33m2 | Quadra 16 Área Verde 2.656,97m2

Parágrafo Único - Ficando assim distribuída a área do referido loteamento:

I - 60.389,16m2 (sessenta mil, trezentos e oitenta e nove metros quadrados e dezesseis centésimos de metro quadrado), que corresponde a 299 (duzentos e noventa e nove) lotes;

II - 5.344,30m2 (cinco mil, trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e trinta centésimos de metro quadrado) que corresponde a área verde do loteamento;

III - 7.569,70m2 (sete mil, quinhentos e sessenta e nove metros quadrados e setenta centésimos de metros quadrados) correspondente a calçadas;

IV - 18.140,11m2 (dezoito mil, cento e quarenta metros quadrados e onze centésimos de metro quadrado).

Art. 3º Será executada pelo município a infraestrutura básica de rede de abastecimento de água potável.

§ 1º - A rede de energia elétrica pública, bem como iluminação pública será realizada pela concessionária de energia elétrica em Mato Grosso;

§ 2º - A pavimentação asfáltica do mesmo que deverá ser realizada em até 10 (dez) anos, desde a base até a capa asfáltica, incluído sarjeta, meio-fio, e demais elementos da via pública, por meio de parceria ou por recursos próprios do município.

Art. 4º - A população de baixa e média renda interessada deverá, obrigatoriamente, se inscrever no cadastro social a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Ficam as classes como abaixo segue:

- Classe baixa de até 02 (dois) salários mínimo por família;

- Classe média de até 10 (dez) salário mínimo por família.

Art. 5º - O Cadastro Social será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social que poderá ter o auxílio de outras Secretarias, mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO legível, TÍTULO DE ELEITOR de Araguaiana):

II - comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);

III - comprovante de renda ou desemprego de todos os membros da família que exerçam atividade remunerada;

IV - cópia da matrícula escolar dos filhos;

V - cópia da certidão de nascimento dos filhos;

VI - se casado, certidão de casamento e averbação da separação/divórcio ou, em caso de união estável, declaração de convivência marital;

VII - se solteiro, certidão de nascimento;

VIII - número do CADÚNICO do Governo Federal;

§ 1º A renda ou desemprego poderão ser comprovados através de Declaração de Renda, holerites, cópia da Carteira de Trabalho, aviso prévio ou qualquer outro meio legal que possibilite a verificação.

§ 2º Os dias, horários e local para realização do Cadastro Social serão divulgados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - O Poder Executivo, através do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, disponibilizará uma planta padrão nos moldes de casa popular, conforme projetos pré-estabelecido.

§ 1º - Adquirente não poderá construir o imóvel com a metragem inferior ao projeto, ou seja, 69,63m².

§ 2º - Adquirente terá um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para construir o imóvel, após assinatura do Termo de Responsabilidade.

Art. 7º - O adquirente não poderá vender, doar, permutar, alugar, ceder ou transferir a qualquer título o imóvel adquirido por um período de 05 (cinco) anos.

§ 1º O título de propriedade só será expedido após o prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 2º A violação ao caput deste artigo ensejará a imediata retomada do imóvel pelo Poder Público sem qualquer direito a devolução ou indenização, o cancelamento da inscrição no cadastro social e a proibição de receber qualquer benefício social no Município de Araguaiana, além de sua responsabilização civil, administrativa e penal.

§ 3º Não terá direito a doação de lote, munícipe que já foi contemplado com casa popular no município, independente qual tenha sido o programa.

Art. 8º Os lotes para doação serão na totalidade 160 (cento e sessenta) lotes, sendo que desses 50% (cinquenta por cento) destinados à classe baixa e 50% (cinquenta por cento) destinado à classe média.

Art. 9º As normas de regularização dos referidos imóveis ficarão a cargo do Conselho Municipal de Habitação constituído pela Lei Municipal nº 456 de 21/12/2007.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao 09 de junho de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 879/2021 DE 09 DE JUNHO DE 2021.**

ANEXO I – PROGRAMAS, AÇÕES E METAS

ESTADO DE MATO GROSSO									PPA 2018 - 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA									ANEXO II
Item	Projetos, Atividades e Op. Especiais		Metas e Prioridades do Plano Pluri Anual	Prod.	U. M.	Ano	Meta	Valor R\$	Fonte
	Descrição		Tipo Período 2018 a 2021						
01	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.	P	Proporcionar melhor atendimento aos programas realizados pela Assistência Social e enfrentamento a pandemia.	Unidade Gestora	01	2021	01	100.000,00	1.21-Tranf. Recursos-SETACS
								100.000,00	
							Sub-Total	100.000,00	

ANEXO II – RELAÇÃO DE PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Órgão : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Programa : 0089 – PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - COVID 19					
Ação / Função - subfunção	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valor
1.053 – Aquisição de Veículo Função:08 Sub-Função:244 0090 - Assistência Social em Geral.	P	Veículo	2021	01	100.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 879/2021 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

SUMULA: “Promove a revisão do Plano Plurianual – 2018/2021 (Lei Municipal 730/2017), e compatibiliza a LDO/2020, (Lei Municipal 857/2020), adequando a LOA/2020 (Lei Municipal 828/2020), em seus Anexos e concede Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e a contra partida por Superávit Financeiro, e dá outras providências”.

§

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo **artigo 138, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER**, que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei alterada a **Lei Municipal nº 730/2017, de 21 de Junho de 2017, a qual dispõe sobre Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, a Lei Municipal 857/2020 de 16 de Setembro de 2020, LDO/2021, a qual dispõe as Diretrizes Orçamentárias, e incluído na Lei Municipal nº 858/2020, de 26 de Novembro de 2020, LOA/2021**, objetivando proceder à adequação dentro da realidade do Município, no Programa de Assistência Social em Geral, como as normas e exigências emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais exigências legais.

Art. 2º - As alterações citadas no Artigo anterior consistem em inclusões do novo Anexo de **AÇÕES VALIDADAS no Anexo I, e Relação de Prioridades e Metas discriminada no Anexo II, Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser incluído no Orçamento vigente, e a contrapartida com recursos próprios já previsto na Lei 858/2020 – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA/2021**, para atender a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0090 – Assistência Social em Geral

Projeto/Atividade: 1.053 – AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO CAMIONETE

Elem. de Despesa: 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material permanente

Valor R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos – 1.21 – Recursos de Transferências de Convênios Assistência Social

Órgão: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0090 – Assistência Social em Geral

Projeto/Atividade: 1.008 – Aquisição de Equipamentos, Máquinas Móveis e Utensílios.

Elem. de Despesa: 44.90.52.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 15.313,83

Fonte de Recursos – 1.00 – Transferência de Recursos Próprios

Art. 3º - Para cobertura do Crédito aberto no Artigo anterior será utilizado recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, para reforço da dotação na Fonte de Recurso 1.21, onde não estava prevista no Orçamento Inicial, nos termos do Art. 43. § 1º, inciso II e 3º da Lei 4.320/64, conforme CONVÊNIO Nº 166/2021, firmado com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC e com Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei Municipal nº 874/2021, de 30 de Abril de 2021, na sua totalidade e as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte um.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 024/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 024/2020

PREGÃO PRESENCIAL 027/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, pela sua Pregoeira de Licitação, torna Público, AUTORIZAÇÃO DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2020/ REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020 PROCESSO Nº 050/2020. Solicitação de adesão a Ata de Registro de Preços nº 024/2020 da Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT Interessado: Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT DESPACHO com amparo no art. 22º, do Decreto Federal nº 3931/2011 nº 10.520/02 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93, consulto a Vossa Senhoria sobre a possibilidade de AUTORIZAR a adesão á Ata de Registro de Preços nº 024/2020/ Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT em favor da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT. O Gestor da Ata de Registro de Preço da providências de praxe. General Carneiro – MT, 27 de abril de 2021. Assinado pelo Sr. Marcelo de Aquino – Prefeito Municipal de General Carneiro – MT. Araguaiana – MT, 28 de abril de 2021.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, de 10 de Junho de 2021. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com reda-

ção dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR) HELIO LIMA LEAO 189.981.351-91 9869/00104/2021 HELIO LIMA LEAO 189.981.351-91 9869/00105/2021 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura:

Data de afixação: 10/06/2021

Data de desafixação: 25/06/2020

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 30/2021

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 30/2021

COD. EMPREGADOR: 1483

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: UALLAS MARIANO TORRES

DATA EMISSÃO: 01/02/2021

DATA AFASTAMENTO: 01/05/2021

TIPO DE CONTRATO: Trabalhador temporário.

CAUSA DO AFASTAMENTO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 878/2021 DE 09 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL “JARDIM PLANALTO” DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica delimitado como de Interesse Social a criação do Loteamento denominado **JARDIM PLANALTO**, área de propriedade do Município de Araguaiana/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.239.035/0001-76, situado no perímetro urbano da cidade de Araguaiana – MT, com a área de 91.445m2 (noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados) ou 9,1445ha (nove hectares, quatorze ares e quarenta e cinco centiares) registrada no SNR de Barra do Garças – MT sob o nº 76950.

Art. 2º O loteamento de que trata o artigo anterior será composto da seguinte forma de 16 (dezesesseis) quadras, sendo que as quadras 15 (quinze) e 16 (dezesesseis) são destinadas a “área verde”, como segue:

Qd	lote	Metragem	Qd	lote	Metragem	Qd	lote	Metragem
01	01	190,02m2	02	01	193,73m2	03	01	193,73m2
	02	189,90m2		02	200,00m2		02	200,00m2
	03	183,52m2		03	200,00m2		03	200,00m2
	04	170,70m2		04	193,73m2		04	193,73m2
	05	200,00m2		05	200,00m2		05	200,00m2
	06	200,00m2		06	200,00m2		06	200,00m2
	07	200,00m2		07	200,00m2		07	200,00m2
	08	200,00m2		08	200,00m2		08	200,00m2
	09	200,00m2		09	200,00m2		09	200,00m2
	10	200,00m2		10	200,00m2		10	200,00m2
	11	200,00m2		11	200,00m2		11	200,00m2
	12	200,00m2		12	200,00m2		12	200,00m2
	13	193,73m2		13	193,73m2		13	193,73m2
	14	200,00m2		14	200,00m2		14	200,00m2
	15	200,00m2		15	200,00m2		15	200,00m2
	16	193,73m2		16	193,73m2		16	193,73m2
	17	200,00m2		17	200,00m2		17	200,00m2

	18	200,00m2		18	200,00m2		18	200,00m2
	19	200,00m2		19	200,00m2		19	200,00m2
	20	200,00m2		20	200,00m2		20	200,00m2
	21	200,00m2		21	200,00m2		21	200,00m2
	22	200,00m2		22	200,00m2		22	200,00m2
	23	200,00m2		23	200,00m2		23	200,00m2
	24	200,00m2		24	200,00m2		24	200,00m2
---	---	-----	---	---	---	---	---	-----
Qd	lote	Metragem	Qd	lote	Metragem	Qd	lote	Metragem
04	01	193,73m2	05	01	211,61m2	06	01	193,73m2
	02	200,00m2		02	206,36m2		02	200,00m2
	03	200,00m2		03	188,66m2		03	200,00m2
	04	193,73m2		04	200,00m2		04	193,73m2
	05	200,00m2		05	200,00m2		05	200,00m2
	06	200,00m2		06	200,00m2		06	200,00m2
	07	200,00m2		07	200,00m2		07	200,00m2
	08	200,00m2		08	200,00m2		08	200,00m2
	09	200,00m2		09	200,00m2		09	200,00m2
	10	200,00m2		10	200,00m2		10	200,00m2
	11	225,32m2		11	200,00m2		11	200,00m2
	12	219,26m2		12	193,73m2		12	200,00m2
	13	206,99m2		13	200,00m2		13	193,73m2
	14	188,50m2		14	200,00m2		14	200,00m2
	15	200,00m2		15	193,73m2		15	200,00m2
	16	200,00m2		16	200,00m2		16	193,73m2
	17	200,00m2		17	200,00m2		17	200,00m2
	18	200,00m2		18	200,00m2		18	200,00m2
	19	200,00m2		19	200,00m2		19	200,00m2
	20	200,00m2		20	200,00m2		20	200,00m2
	---	---		21	200,00m2		21	200,00m2
	---	---		22	200,00m2		22	200,00m2
	---	---		23	200,00m2		23	200,00m2
	---	---		---	---		24	200,00m2
	---	---		---	---		---	---
Qd	lote	Metragem	Qd	lote	Metragem	Qd	lote	Metragem
07	01	193,73m2	08	01	193,73m2	09	01	252,35m2
	02	200,00m2		02	200,00m2		02	226,86m2
	03	200,00m2		03	200,00m2		03	200,00m2
	04	193,73m2		04	193,73m2		04	193,73m2
	05	200,00m2		05	200,00m2		05	200,00m2
	06	200,00m2		06	200,00m2		06	200,00m2
	07	200,00m2		07	200,00m2		07	200,00m2
	08	200,00m2		08	200,00m2		08	200,00m2
	09	200,00m2		09	200,00m2		09	200,00m2
	10	200,00m2		10	200,00m2		10	200,00m2
	11	200,00m2		11	200,00m2		11	193,73m2
	12	200,00m2		12	223,75m2		12	200,00m2
	13	193,73m2		13	229,21m2		13	200,00m2
	14	200,00m2		14	223,48m2		14	200,00m2
	15	200,00m2		15	193,73m2		15	200,00m2
	16	193,73m2		16	200,00m2		16	200,00m2
	17	200,00m2		17	200,00m2		17	200,00m2
	18	200,00m2		18	200,00m2		18	200,00m2
	19	200,00m2		19	200,00m2		19	200,00m2
	20	200,00m2		20	200,00m2		20	200,00m2
	21	200,00m2		21	200,00m2		21	200,00m2
	22	200,00m2		22	200,00m2		---	---
	23	200,00m2		23	200,00m2		---	---
	24	200,00m2		---	---		---	---
Qd	lote	Metragem	Qd	lote	Metragem	Qd	lote	Metragem
10	01	193,73m2	11	01	193,73m2	12	01	193,73m2
	02	200,00m2		02	200,00m2		02	226,86m2
	03	200,00m2		03	200,00m2		03	200,00m2
	04	193,73m2		04	193,73m2		04	193,73m2
	05	200,00m2		05	200,00m2		05	200,00m2
	06	200,00m2		06	200,00m2		06	200,00m2
	07	200,00m2		07	200,00m2		07	200,00m2
	08	200,00m2		08	200,00m2		08	200,00m2
	09	200,00m2		09	200,00m2		09	200,00m2
	10	200,00m2		10	200,00m2		10	200,00m2
	11	200,00m2		11	200,00m2		11	200,00m2
	12	200,00m2		12	200,00m2		12	248,00m2
	13	193,73m2		13	193,73m2		13	241,95m2
	14	200,00m2		14	200,00m2		14	229,68m2
	15	200,00m2		15	200,00m2		15	211,19m2
	16	193,73m2		16	193,73m2		16	200,00m2

17	200,00m2	17	200,00m2	17	200,00m2
18	200,00m2	18	200,00m2	18	200,00m2
19	200,00m2	19	200,00m2	19	200,00m2
20	200,00m2	20	200,00m2	20	200,00m2
21	200,00m2	21	200,00m2	21	200,00m2
22	200,00m2	22	200,00m2	22	200,00m2
23	200,00m2	23	200,00m2		
24	200,00m2	24	200,00m2		
---	---	---	---		
Qd	lote	Metragem	Qd	lote	Metragem
13	01	219,00m2	14	01	218,52m2
	02	216,88m2		02	224,85m2
	03	224,85m2		03	224,85m2
	04	224,85m2		04	224,85m2
	05	224,85m2		05	224,85m2
	06	224,85m2		06	224,85m2
	07	224,85m2		07	224,85m2
	08	224,85m2		08	224,85m2
	09	224,85m2		09	224,85m2
	10	224,87m2		10	224,85m2
	11	218,57m2		11	224,87m2
	---	---		12	218,70m2
	---	---		---	---

Quadra 15	Área Verde	2.687,33m2	Quadra 16	Área Verde	2.656,97m2

Parágrafo Único - Ficando assim distribuída a área do referido loteamento:

I - 60.389,16m2 (sessenta mil, trezentos e oitenta e nove metros quadrados e dezesseis centésimos de metro quadrado), que corresponde a 299 (duzentos e noventa e nove) lotes;

II - 5.344,30m2 (cinco mil, trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e trinta centésimos de metro quadrado) que corresponde a área verde do loteamento;

III - 7.569,70m2 (sete mil, quinhentos e sessenta e nove metros quadrados e setenta centésimos de metros quadrados) correspondente a calçadas;

IV - 18.140,11m2 (dezoito mil, cento e quarenta metros quadrados e onze centésimos de metro quadrado).

Art. 3º Será executada pelo município a infraestrutura básica de rede de abastecimento de água potável.

§ 1º - A rede de energia elétrica pública, bem como iluminação pública será realizada pela concessionária de energia elétrica em Mato Grosso;

§ 2º - A pavimentação asfáltica do mesmo que deverá ser realizada em até 10 (dez) anos, desde a base até a capa asfáltica, incluído sarjeta, meio-fio, e demais elementos da via pública, por meio de parceria ou por recursos próprios do município.

Art. 4º - A população de baixa e média renda interessada deverá, obrigatoriamente, se inscrever no cadastro social a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Ficam as classes como abaixo segue:

- Classe baixa de até 02 (dois) salários mínimo por família;

- Classe média de até 10 (dez) salário mínimo por família.

Art. 5º - O Cadastro Social será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social que poderá ter o auxílio de outras Secretarias, mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO legível, TÍTULO DE ELEITOR de Araguaiana);

II - comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);

III - comprovante de renda ou desemprego de todos os membros da família que exerçam atividade remunerada;

IV - cópia da matrícula escolar dos filhos;

V - cópia da certidão de nascimento dos filhos;

VI - se casado, certidão de casamento e averbação da separação/divórcio ou, em caso de união estável, declaração de convivência marital;

VII - se solteiro, certidão de nascimento;

VIII - número do CADÚNICO do Governo Federal;

§ 1º A renda ou desemprego poderão ser comprovados através de Declaração de Renda, holerites, cópia da Carteira de Trabalho, aviso prévio ou qualquer outro meio legal que possibilite a verificação.

§ 2º Os dias, horários e local para realização do Cadastro Social serão divulgados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - O Poder Executivo, através do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, disponibilizará uma planta padrão nos moldes de casa popular, conforme projetos pré-estabelecido.

§ 1º - Adquirente não poderá construir o imóvel com a metragem inferior ao projeto, ou seja, 69,63m2.

§ 2º - Adquirente terá um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para construir o imóvel, após assinatura do Termo de Responsabilidade.

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0089 – Proteção Social Básica - Covid 19

Projeto/Atividade: 2.079 – Programa de Proteção Social Básica - Covid 19

Elem. de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 92.469,55

Fonte de Recursos – 1.29 – Transferência de Recursos - FNAS

Art. 3º - Para cobertura do Crédito aberto no Artigo anterior será utilizado recursos provenientes do Superavit Financeiro, para reforço da dotação na Fonte de Recurso 1.29, onde não estava prevista no Orçamento Inicial, sendo orientado a incluir por crédito especial, nos termos do Art. 43. § 1º, inciso II e 3º da Lei 4.320/64, conforme estabelecido no do enfrentamento ao Coronavírus, da Lei Complementar 173/2020, firmado com Governo Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei Municipal nº 875/2021 de 30 de Abril de 2021, na sua totalidade e as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte um.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 881/2021 ARAGUAIANA, 09 DE JUNHO DE 2021

Lei Municipal nº 881/2021 Araguaiana, 09 de junho de 2021.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial**, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2018/2021, e LDO/2021, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Araguaiana/MT**, Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para criação de novo projeto no orçamento vigente no valor de **R\$ 200.000,00** (Duzentos Mil reais), sendo as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07.01 Secretaria Mun. de Saúde

Função: 10 Saúde

SubFunção: 301 Atenção Básica

Projeto: 10XX – Aquisição de uma Ambulância

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente **R\$ 150.000,00 - Fonte: 1.42**

Art. 2º - Os recursos para cobertura da Abertura do Crédito Especial do artigo anterior virão da fonte de excesso de recursos vinculados de **Emenda Parlamentar Estadual nº 59 no valor de R\$ 150.000,00 do Fundo Estadual de Saúde – Secretaria de Estado da saúde -SES**, na forma do §1º do inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 07.01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

SubFunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Projeto: 20XX – Custeio para Ações Hospitalar e Ambulatorial

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo **R\$ 50.000,00**

Fonte: 1.42

Art. 3º - Os recursos para cobertura da Abertura do Crédito Especial do artigo anterior virão da fonte de excesso de recursos vinculados de **Emenda Parlamentar Estadual nº 118 no valor de R\$ 50.000,00 do Fundo Estadual de Saúde – Secretaria de Estado da saúde -SES**, na forma do §1º do inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 07.01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

SubFunção: 301 Atenção Básica

Projeto: 2XXX – Custeio para saúde

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo **R\$ 50.000,00**

Fonte: 1.42

Art. 4º - Os recursos para cobertura da Abertura do Crédito Especial do artigo anterior virão da fonte de excesso de recursos vinculados de **Emenda Parlamentar Estadual nº 122 no valor de R\$ 50.000,00 Fundo Estadual de Saúde – Secretaria de Estado da saúde -SES**, na forma do §1º do inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, 09 de junho de 2021

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 097/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 097/2020

PREGÃO PRESENCIAL 027/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, pela sua Pregoeira de Licitação, torna Público, **AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 097/2020/ REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020 PROCESSO Nº 035/2020**. Solicitação de adesão a Ata de Registro de Preços nº 097/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa – MT Interessado: Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT DESPACHO com amparo no art. 22º, do Decreto Federal nº 3931/2011 nº 10.520/02 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93, consulto a Vossa Senhoria sobre a possibilidade de AUTORIZAR a adesão á Ata de Registro de Preços nº 097/2020/ Prefeitura Municipal de Confresa – MT em favor da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT. O Gestor da Ata de Registro de Preço da providências de praxe. Confresa – MT, 02 de junho de 2021. Assinado pelo Sr. Ronio Condão Barros Milhomem – Prefeito Municipal de Confresa – MT. Araguaiana – MT, 08 de junho de 2021.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 10 de Junho de 2021. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) JOAO FRANCO JUNIOR 001.482.109-53 9869 /00016/2021 JOAO FRANCO JUNIOR 001.482.109-53 9869 /00017/2021 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura:

Data de afixação: 10/06/2021

Data de desafixação: 25/06/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI MUNICIPAL N° 877/2021 ARAGUAIANA, 09 DE JUNHO DE 2021.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial**, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2018/2021, e LDO/2021, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Araguaiana/MT**, Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para criação de novo projeto no orçamento vigente no valor de **R\$ 100.000,00** (Cem Mil reais), sendo as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07.01 Secretaria Mun. de Saúde

Função: 10 Saúde

SubFunção: 301 Atenção Básica

Projeto: 1XXX – Manutenção com Custeio na Atenção Básica

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00

Material de Consumo R\$ 100.000,00

Fonte: 1.46.074000

Art. 2º - Os recursos para cobertura da Abertura do Crédito Especial do artigo anterior virão da fonte de excesso de recursos vinculados de **Emenda Parlamentar Federal da OGU indicado Junto ao Ministério da Saúde do Programa Fundo a Fundo SUS**, na forma do §1º do inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, 09 de junho de 2021

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DECRETO ESPECIAL N° 037 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE “ANTONIA DA SILVA MESQUITA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art.1º - PONTO FACULTATIVO no dia 10 junho de 2021 em virtude do falecimento de **ANTONIA DA SILVA MESQUITA**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 254/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE LIMPEZA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidor **GENIVALDO DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Braçal, CPF N° 720.452.721-68, matrícula nº 381, para exercer a função gratificada de **Gerência de Limpeza Urbana**, da Secretaria de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 252/2021

PORTARIA N.º 252/2021

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 087/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “Técnico em Enfermagem” de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Saúde, considerando sua aprovação em Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais confe-

ridas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. **Crislaine dos Santos Ferrarezzi** como Fiscal Titular responsável pelos serviços requisitados pela Secretaria de Saúde, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021, com a pessoa física Sra. **MARCIA XAVIER DAS CHAGAS**, inscrita no CPF nº 559.018.082-15.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/05/2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO RESOLUÇÃO 04/2021 – CMDCA

RESOLUÇÃO 04/2021 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e na Lei Municipal nº 1.349/2019 e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araputanga.

CONSIDERANDO seu regimento interno;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do colegiado realizada em 27 de maio de 2021 e registrada na Ata nº 160.

RESOLVE:

Artigo 1º - ELEGER a presidência do CMDCA para mandato de um (01) ano, a partir de 27/05/2021:

PRESIDENTE: Ana Lúcia Ferreira Chaves (representante governamental);

VICE-PRESIDENTE: José de Sousa Reis (representante da sociedade civil).

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araputanga/MT, 10 de junho de 2021.

Gisele Rodrigues Martins

Secretária Executiva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Jurídico do Município, no processo de Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviço de Detetização, para Atender as Necessidades das Secretarias Municipais, mediante o valor total de R\$ 7.838,58 (sete mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº. 035/2021, com fulcro nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 10 de junho de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS REPÚBLICAÇÃO DA PORTARIA INTERNA-DRH Nº 33/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar o afastamento de férias para o mês de junho de 2021, aos servidores públicos municipais, conforme relacionados no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISIÇÃO	PERÍODO DE GOZO
Antônio Miguel Bianco Teles	12/02/2003	12/02/2020 à 11/02/2021	10/06/2021 à 10/07/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Araputanga-MT, 09 de Junho de 2021.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 2479, Portaria 87/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA 255/2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o servidor **LEANDRO DA ROCHA DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 906, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor de Infraestrutura**, da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 209/2021.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA 253/2021

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, NOS TERMOS DO ART. 99º DO REGIME JURÍDICO ÚNICO (LEI MUNICIPAL Nº 135/92), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar o afastamento de licença para trato de assuntos particulares conforme requerimento do servidor **FABIANO DE OLIVEIRA FREIRE**, matrícula nº 445, nos termos do art. 99 do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 135/92), ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Municipal de Obras e Infraestrutura, por um período de dois (02) anos, a partir de 17 de junho de 2021.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 253/2021**

PORTARIA N.º 253/2021

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 094/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “Enfermeira” de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Saúde, considerando sua aprovação em Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. **Jussara Araújo Pereira**- como Fiscal Titular responsável pelos serviços requisitados pela Secretaria de Saúde, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021, com a pessoa física Sra. **MARLENE CONCEIÇÃO SILVA MEIRA**, inscrita no CPF nº 905.471.281-34.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20/05/2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA INTERNA-DRH Nº 14/2021**

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA INTERNA DRH 14/2021 ONDE CONCEDE AFASTAMENTO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, PUBLICADA NO “JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, PAG. 103, EDIÇÃO 3.691.

Onde se lê no Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de férias a servidora Maria Socorro de Lima, Auxiliar de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, referente ao Período Aquisitivo de 01/09/2019 à 31/08/2020, por um período de 15 (quinze) dias com de Gozo do dia 10/03/2021 à 24/03/2021.

Passará a lêr-se; Efetuar o ato de afastamento de férias a servidora **Maria Socorro de Lima**, Auxiliar de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, referente ao Período Aquisitivo de **01/09/2020 à 31/08/2021**, por um período de **15 (quinze)** dias com de Gozo do dia **10/03/2021 à 24/03/2021**.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 10 de junho de 2021.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria nº87/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS 003/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 0441/2020/SINFRA, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BASICO E PLANILHAS NO ANEXO I DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, através do Presidente e Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a **TOMADA DE PREÇOS 003/2021**, cujo objeto acima identificado, foi declarado **DESERTO** por falta de participantes.

Arenápolis - MT, em 09 de Junho de 2021.

MAYCON DIEGO CASTRO DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO EM PMF EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 0442/2020/SINFRA, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BASICO E PLANILHAS NO ANEXO I DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, através do Presidente e Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a **TOMADA DE PREÇOS 004/2021**, cujo objeto acima identificado, foi declarado **DESERTO** por falta de participantes.

Arenápolis - MT, em 09 de Junho de 2021.

MAYCON DIEGO CASTRO DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE RATEIO Nº. 014/2021**

CONSORCIADO: PREF. MUNICIPAL DE ARIQUANÁ; CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA; CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE RATEIO A CONSECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 519/2003 EM CONSONÂNCIA COM O CAPÍTULO II ART. SETIMO DO ESTATUTO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – REPASSE PAICI RE-

FERENTE EXERCÍCIOS ANTERIORES – GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO; VALOR GLOBAL R\$ 58.016,00 (CINQUENTA E OITO MIL E DEZESSEIS REAIS); VIGENCIA: 18/03/2021 A 30/04/2021.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2/2021

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 88/2020

Aos **nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n.º 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pela Prefeita Municipal, **Sr.ª SELUIR PEIXER REGHIN** e a empresa **DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 26.792.580/0001-90, Inscrição Estadual N.º 13.127.278-0, Inscrição Municipal N.º 93608, com sede na Avenida Oito de Abril, n.º 1.610, Loteamento Jardim Independência, Bairro: Jardim Independência, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP N.º 78.031-000, Telefone: (065) 3614-8400, e-mail: contato@dihol.com.br, representada por seu proprietário **Sr. Claudemir Duarte da Silva**, portador do RG N.º 5.469.350 SSP/SP e CPF N.º 415.287.868-15, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 2/2021**, observando as disposições contidas no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no art. 5º, VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 5º, VIII, do Decreto Federal nº 7.892/2013, o presente termo aditivo altera o valor unitário do item registrado, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	VALOR REAJUSTADO
2	9548	AGULHA DESC. 40MMX1,2MM C/100	WILTEX	CAIXA	R\$ 12,65
3	20428	ALCOOL 70% 1000ML	ITAJA	UNIDADE	R\$ 5,93
7	34738	ESTETOSCOPIO DUPLO ADULTO ANGULO DE ALUMINIO	SOLIDER	UNIDADE	R\$ 18,76
9	706405	FIXADOR CITOLOGICO SOLUCAO SPRAY 100 ML	CRALPAST	UNIDADE	R\$ 6,93
14	24787	LAMINA CIRURGICA DE BISTURI N.11 C/100UN	STERILANCE	CAIXA	R\$ 36,20
15	20440	LAMINA CIRURGICA DE BISTURI N.15 C/100UN	STERILANCE	CAIXA	R\$ 35,25
16	20441	LAMINA CIRURGICA DE BISTURI N.21 C/100UN	STERILANCE	CAIXA	R\$ 35,78
20	690473	SERINGA DESC. 3ML C/ AGULHA 25X0,7	SR	UNIDADE	R\$ 0,44
21	47939	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N. 3.5	COMPER	UNIDADE	R\$ 5,82

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços n.º 2/2021**.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 09 de junho de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ N.º 26.792.580/0001-90

Claudemir Duarte da Silva

CPF N.º 415.287.868-15

Proprietário

Testemunhas:

Geslane Silva Dos Anjos Greicieli Batista Garcia

CPF N.º 036.700.101-22 CPF N.º 033.633.191-69

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 6/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 13.158/2021, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos nas dependências do Hospital Municipal Santo Antônio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã/MT.

Data de abertura dos envelopes: 28/06/2021 **horário:** 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e também através do site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 10 de Junho de 2021.

Andréia Pereira da Silva

Presidente da CPL

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 10 DE JUNHO DE 2021, ANO XVI Nº 3746, PÁGINA 048, REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 091/2021 AO CONTRATO Nº. 054/2020, ONDE LÊ-SE “AO CONTRATO Nº. 0541/2020”, LEIA-SE “AO CONTRATO Nº. 054/2020”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

COVID-19: DECRETO Nº28 DE 28 DE MAIO DE 2021

DECRETO Nº28 DE 28 DE MAIO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS RESTRITIVAS DO DECRETO Nº 23 DE 22 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se renovar as medidas adotadas no Decreto Municipais nº23 de 22 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, todas as medidas restritivas do Decreto de nº 23 de 22 de abril de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 28 de maio de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº30 DE 10 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº30 DE 10 DE JUNHO DE 2021

“REVOGA O DECRETO Nº 04/2020 QUE DECLAROU UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE UM TERRENO NA COHAB VILA RECREIO PARA DESTINAÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o princípio da autotutela, que é o poder da Administração Pública de reapreciar seus próprios atos, com a possibilidade de revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, consagrado na Súmula 473 do STF;

Considerando que não mais subsistem os motivos que provocaram a iniciativa do processo judicial de desapropriação, bem como não se ultimou a incorporação do imóvel ao patrimônio público, tornando-se desinteressante a persecução de seu propósito de desapropriação;

Considerando que a jurisprudência e a doutrina pátria admitem a desistência da desapropriação antes do pagamento integral da indenização fixado em sentença;

Considerando o estado de calamidade pública vivida pelo município em face a presente pandemia do COVID, que inviabilizaria o investimento de recurso em praças que se quer inexistente projeto elaborado para tal fim;

Considerando a pandemia do Coronavírus e a falta de Planejamento orçamentário da Administração Pública para pagamento da indenização;

Considerando a falta de convênio, projeto básico, ou orçamento para a formalização da praça pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação da área descrita no **Decreto nº 04/2020**, qual seja, um terreno urbano localizado na Cohab Vila Recreio, produzindo todos efeitos relativos a reversão da posse ao proprietário do presente imóvel.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2021 - DISPENSA Nº 01/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT,
CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Contratado: CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº: 08.810.117/0001-42.

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DEVIDO AO TÉRMINO DO PRAZO DO CONTRATO PRINCIPAL REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA/ TELHADO DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES/MT.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais **90 (noventa) dias**, sendo de **26/04/2021 à 26/07/2021**, em conformidade com a Cláusula Segunda, Parágrafo único do referido contrato, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

Barra do Bugres- MT, 26 de abril de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA - EPP

Nério Rosa Brandão

Contratada

Responsável jurídico: **PABLO AUGUSTO SOUZA E SILVA** - OAB/MT – 24.287

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO N° 01/2021 - DISPENSA N° 01/2021**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.522/0001-72.

Contratado: CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº: 08.810.117/0001-42.

DO OBJETO - O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA, SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA/ TELHADO DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES/MT.

DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 31.893,23(trinta e um mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e três centavos).

DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente CONTRATO é de **25/01/2021 a 25/04/2021**, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da Lei.

Barra do Bugres- MT, 25 de Janeiro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA - EPP

Nério Rosa Brandão

Contratada

Responsável jurídico: **RODRIGO LUCAS AMARAL M. SANTOS - OAB/MT – 23.409**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 070/2018 - CONCORRÊNCIA N° 001/2017**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ n.º 03.507.522/0001-72.

Contratado: JRM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 11.922.125.0001/95.

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, devido ao término do prazo de EXECUÇÃO do contrato principal, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) ESCOLA DO PROGRAMA PROINFANCIA FNDE. LOTE 01 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DO PROGRAMA PROINFANCIA MEC/FNDE-TIPO 1 - BAIRRO JARDIM IMPERIAL**, em conformidade com os preceitos legais da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 004/2007.

DA VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais **180 (Cento e Oitenta) dias sendo de 18/04/2021 até 18/10/2021**, embora a obra já esteja concluída, mas ainda aguarda a visita técnica do FNDE para recebimento definitivo e liberação de recurso financeiro para pagamento e prestação conta final, em conformidade com a Cláusula Decima Segunda, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

Barra do Bugres- MT, 18 de Abril de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

JRM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME

Aristides Metelo Junior

Contratada

Responsável Jurídico: **RODRIGO LUCAS AMARAL M. SANTOS - OAB - MT/23.409**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 071/2018 - CONCORRÊNCIA N° 001/2017**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ n.º 03.507.522/0001-72.

Contratado: JRM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 11.922.125.0001/95.

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, devido ao término do prazo de EXECUÇÃO do contrato principal, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) ESCOLA DO PROGRAMA PROINFANCIA FNDE. LOTE 02 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DO PROGRAMA PROINFANCIA MEC/FNDE-TIPO 1 - BAIRRO SÃO RAIMUNDO, em conformidade com os preceitos legais da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 004/2007.

DA VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais **180 (Cento e Oitenta) dias sendo de 18/04/2021 até 18/10/2021**, embora a obra já esteja concluída, mas ainda aguarda a visita técnica do FNDE para recebimento definitivo e liberação de recurso financeiro para pagamento e prestação conta final, em conformidade com a Cláusula Decima Segunda, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

Barra do Bugres- MT, 18 de Abril de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

JRM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME

Aristides Metelo Junior

Contratada

Responsável Jurídico: **RODRIGO LUCAS AMARAL M. SANTOS - OAB - MT/23.409**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°014/2021 SRP**

O Município de Barra do Bugres/MT, torna público a reabertura da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº14/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITAS (MARMITEX), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. A reabertura ocorrerá devido a decisão da autoridade superior que revogou os atos praticados na sessão conforme justificado no processo. Sendo assim designada a reabertura do pregão presencial para o dia 14 de junho de 2021, às 08h00min, no departamento de Licitação. Maiores informações no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 10 de junho de 2021

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 27/2021 - ADESAO
CARONA Nº 13/2021**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.522/0001-72.

Contratado: MÁXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA (MAXIMUS TRIBUTOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 29.657.107/0001-99.

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE "SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DO IMPOSTO ISSQN DE TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS SOBRE COBRANÇA DE CONTAS DE TERCEIROS NAS OPERAÇÕES DE CARTÕES DE DÉBITO E CRÉDITO VIA SOFTWARE DE FISCALIZAÇÃO BEM COMO RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ITR DOS PRODUTORES RURAIS PARA O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT.

LOTE	SERVIÇOS	QUANT.	PERCENTUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REALIZAR AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DE TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE CRUZAMENTO DE INFORMAÇÃO, DADOS E LEVANTAMENTO TÉCNICO.	01	19%
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REALIZAR AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) SOBRE COBRANÇA DE CONTA DE TERCEIRO NS OPERAÇÕES DE CARTÕES DE DÉBITO E CRÉDITO; E IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ISSQN DAS DECLARAÇÕES E MOVIMENTAÇÕES DOS CONTRIBUINTES PESSOA JURÍDICA E FÍSICA, USANDO SOFTWARE PRÓPRIO DE INTELIGÊNCIA FISCALIZATORIA PARA A AUDITORIA, ONDE O REFERIDO SOFTWARE DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTES FUNCIONALIDADES MÍNIMAS: IDENTIFICAR AS MOVIMENTAÇÕES NÃO DECLARADAS AO FISCO E APURAR OS VALORES A SEREM PAGOS, EFETUAR OS CÁLCULOS DAS MULTAS, JUROS E OUTRAS COMUNICAÇÕES LEGAIS; AUDITORIA DAS DECLARAÇÕES DOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO; REALIZAR DENUNCIA NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, INFORMANDO OS CPF'S COM MOVIMENTAÇÕES SUSPEITAS DE SONEGAÇÃO FISCAL; EMISSÃO DE RELATÓRIOS DAS AÇÕES ARRECADADAS.	01	19%
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO, AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO A INVESTIGAÇÃO PARA ARRECADACÃO E RECUPERAÇÃO DAS RECEITAS ADVINDAS DO ITR (IMPOSTO TERRITORIAL RURAL) NOS ÚLTIMOS 05 ANOS E PERÍODO DO CONTRATO.	01	19%
04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO A INVESTIGAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO JUNTO A UNIÃO FEDERAL DAS RECEITAS ADVINDAS DO ITR (IMPOSTO TERRITORIAL RURAL) E NÃO REPASSADAS A ESTE MUNICÍPIO, NO TOCANTE AOS ÚLTIMOS 05 ANOS E NO PERÍODO DO CONTRATO.	01	19%
05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO, AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO A INVESTIGAÇÃO PARA MOTIVAÇÃO E ARRECADACÃO E RECUPERAÇÃO DAS RECEITAS ADVINDAS DO ITR (IMPOSTO TERRITORIAL RURAL) NOS PROXIMOS 02 ANOS.	01	19%

DO VALOR - O valor a ser pago referente aos serviços prestados ocorrerá mediante a **percentagem** informada na tabela de especificações dos itens do contrato para cada item, sobre o valor arrecadado.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo de **07/06/2021 a 07/06/2022**.

Barra do Bugres- MT, 07 de Junho de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA

Max Delis de Queiroz

Contratado (a)

Responsável jurídico: **RODRIGO LUCAS AMARAL M. SANTOS - OAB/MT – 23.409**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:15/2021 – SRP**

O município de Barra do Bugres - MT, torna público O RESULTADO do processo Licitatório modalidade pregão presencial 15/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VASILHAME E CARGA DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Licitante vencedor: R. P SCOLARI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.158.585/0001-59, no valor total de R\$ 78.140,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS E CENTO E QUARENTA CENTAVOS); GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.401.442/0001-38, no valor total de R\$ 16.630,00 (DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA REAIS). Informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, no horário das 07:00 as 13:00 min, ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres – MT, 10 de junho de 2021

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

**PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às 08h00min (horário de Brasília) do dia 22 de Junho de 2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br, solicitação via e-mail: bjaliticao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 10 de Junho de 2021

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 022/2019

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, torna público o aditamento na contratação de prestação de serviços:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES.

CONTRATADO: OTONI GONÇALVES GUIMARÃES

CNPJ: 29.151.406/0001-57.

OBJETO: Quarto Termo Aditivo de Prazo ao Contrato N° 022/2019, para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil na área de gestão pública de bens, direitos e ativos, conforme legislação previdenciária, para atender a demanda do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres/MT.

PRAZO: 05 (cinco) meses.

PRORROGAÇÃO A PARTIR: 11/06/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cáceres/MT, 10 de junho de 2021.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto n°. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto n°. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n°. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para as sessões do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerão por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

• **11 DE JUNHO, ÀS 17:30:**

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
16061/2019	LAUF Participações e Administração de Bens LTDA	Tiago Ruas Ferreira

11612/2020	J. A. AMEDI ME	Nycollas Fernandes de Almeida

INFORMAÇÕES DE ACESSO:

64ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sexta-feira, 11 de junho 17:30

Informações de participação do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/nus-ytds-vra>

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto n°. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 07 de junho de 2021

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 167/2019-PGM

DISTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISTRATADA: JC-EXCELÊNCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME.

CONSIDERANDO, ademais, que o Contrato Administrativo originalmente firmado, obedeceu a todos os trâmites legais, tendo sido regularmente publicado no Diário Oficial do Município e cadastrado no Sistema de Contabilidade Pública Integrado, e que a assinatura de sua Rescisão Contratual e respectiva publicação, constituem-se na correta ferramenta jurídica de extinção dos direitos e obrigações decorrentes da celebração original;

CLÁUSULA 1ª. Rescindir, com efeitos a partir do 28/04/2021, o **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 167/2019-PGM, celebrado em 25 de setembro de 2019, inclusive seu 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, n° 001/2020-PGM, de 21/09/2020**, com fulcro nas razões de fato e de direito acima expostas e com fundamento legal no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93, de 21/06/1993.

DATA DE ASSINATURA: 10 de maio de 2021.

SIGNATÁRIOS:

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISTRATANTE

CATARINA BOTELHO SOARES

JC- EXCELÊNCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME

DISTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto n°. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto n°. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n°. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

07 DE JUNHO, ÀS 17:30:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
2220/2021	Bar e Lanchonete Casarin	Ledson Glauco Monteiro Cate- lan
17849/ 2020	Maria Madalena Souza Pin- to	Victor Luiz Martins de Almeida

INFORMAÇÕES DE ACESSO:

63ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Segunda-feira, 7 de junho 17:30 até 18:00 Informações de participação do Google Meet
Link da videochamada: <https://meet.google.com/kcn-weub-mej> **14 DE JUNHO, ÀS 17:30:**

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18053/2020	Rosanir Catarina Huber	Antonio Carlos Leite
18055/2020	Rosanir Catarina Huber	Tiago Ruas Ferreira
2504/2020	Nalzira Gonçalves	Ledson Glauco Monteiro Catelan

INFORMAÇÕES DE ACESSO:

64ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Segunda-feira, 14 de junho 17:30 até 18:30 Informações de participação do Google Meet
Link da videochamada: <https://meet.google.com/sxm-zets-ssd>

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 01 de junho de 2021

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 355 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO MAIO 2021/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 003/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANA PAULA DE LAZARI** denominado(a) contratado(a), no cargo de Assistente Administrativo, para exercer sua função na E.M. Clarinópolis.

Considerando que a servidora está de licença maternidade.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 05/05/2021, com termo final para 25/09/2021 e poderá extinguir com fundamentos na Lei 1931/2005.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de Maio de 2021

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 425 DE 10 DE JUNHO DE 2021**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 17641, de 09 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Eunatan Soares Da Silva

Suplente: Rosenil Deluque Nunes

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
056/21	GL OXI- GÊNIO EI- RELI	Aquisição de recarga de oxigênio com cilindro em regime de comodato para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento UPA, Central COVID, e uso em ambulâncias e domicílio.	28.05.21	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação,

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de junho de 2021.

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal Interina de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 081/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO
CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001856-49.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUE DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ERIKA DAIANY BALBUINO ALVES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Tiradentes, n.º 397, Centro, Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 4674250 DGPC-GO e CPF n.º 008.876.311-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ERIKA DAIANY BALBUINO ALVES, em cumprimento a liminar deferida nos autos nº1001856-49.2021.8.11.0006** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso na turma do 4º ano matutino, com **carga horária de trabalho de 25 (VINTE E CINCO) horas semanais**, em substituição a Evanir Redez que está na direção da escola, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 06 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.705,75 (Dois Mil, Setecentos e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 054/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002015-89.2021.8.11.0007 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCIANE ARRUDA DA SILVA MOTTA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Alves Oliveira, s/nº, Bairro São José, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1430125-3 SSP-MT e CPF

n.º954.053.211-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIANE ARRUDA DA SILVA MOTTA, em cumprimento a liminar deferida nos autos nº1002015-89.2021.8.11.0007** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, na turma creche II, Vespertino, com **carga horária de trabalho de 25 (VINTE E CINCO) horas semanais**, Em Substituição a professora Marileide Vieira Pires, que está na coordenação pedagógica garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 06 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.705,75 (Dois Mil Setecentos e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 206/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002215-89.2021.8.11.0015 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **KELLY REGINA CEBALHO MARQUES SILVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Galáxia, n.º 177, Residencial Ana Paula, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1174568-1 SESP-MT e CPF n. 919.987.271-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **KELLY REGINA CEBALHO MARQUES SILVEIRA**, em cumprimento a liminar deferida nos autos nº1002215-89.2021.8.11.0015 no cargo de

Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Garces nas turmas Creche II - vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em vaga livre em cargo não contemplado no último concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 30 de dezembro de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de Maio de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 331/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002210-74.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SOLANGE CANDELARIA BARBOSA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Sangradouro, nº234, Bairro Cavallhada, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1054647-2 SSP-MT e CPF n.º847.036.521-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SOLANGE CANDELARIA BARBOSA**, em cumprimento a liminar deferida nos autos nº1002210-74.2021.8.11.0006 no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos com carga horária de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, Em vaga livre em cargo não contemplado no último concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 06 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$2.705,75(Dois Mil Setecentos E Cinco Reais E Setenta E Cinco Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 332/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002015-89.2021.8.11.0016 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CLAUDIA DA SILVA TORRES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Amazonas, s/nº, CS de esquina porta Azul Bairro Jardim Popular, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 37.705.414-8 SSP- SP e CPF n.º 022.896.921-23, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CLAUDIA DA SILVA TORRES**, em cumprimento a liminar deferida nos autos nº 1002015-89.2021.8.11.0016 no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof. Eduardo Benevides Lindote, na turma pré I, Vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em Vaga Livre até que seja convocado classificado do concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 06 de Janeiro de 2022**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 059/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002015-89.2021.8.11.0011 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARINALVA LUCIA DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua A , n.º 36 , Bairro Vitoria Regia, Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 993 509 SSP-MT e CPF n.º 945.693.201-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARINALVA LUCIA DOS SANTOS, em cumprimento a liminar deferida nos autos nº1002015-89.2021.8.11.0011** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 25 (VINTE) horas semanais**, em vaga livre em cargo não contemplado no último concurso público. Escolar, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 06 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor R\$ 2.705,75 (dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001934-43.2021.8.11.006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAD**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JUCILENE DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dom Máximo I, s/nº, Bairro Residencial Dom Máximo I, Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2018953-2 SSP-MT e CPF n.º. 019.503.171-70, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JUCILENE DE OLIVEIRA MARTINS**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene, com **carga horária de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cumprimento a liminar deferida nos autos nº1001934-43.2021.8.11.006** em substituição a professora Elba Mara do Santos que está em readaptação de função, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de maio de 2021 e término em 06 de janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.705,75 (dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advierem da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de maio de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 075/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002015-892021.8.11.0010 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAD

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELETILZIA SEVERINO MACHADO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua C, nº51, Bairro Cohab Velha, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 38.515.579-7 SSP-MT e CPF n.º 052.335.356-10, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELETILZIA SEVERINO MACHADO, em cumprimento a liminar deferida nos autos nº1002015-892021.8.11.0010** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, na turma do 1º ano, Vespertino com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Maira da Silva Figueiredo que está na sala AEE, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2. 164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação	Unid. Orçamentaria

													ção de recurso	
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 Maio de 2021

CONTRATADO (A)**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 081/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001856-49.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADA**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ERIKA DAIANY BALBUINO ALVES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Tiradentes, n.º 397, Centro, Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 4674250 DGPC-GO e CPF n.º 008.876.311-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ERIKA DAIANY BALBUINO ALVES, em cumprimento a liminar deferida nos autos nº1001856-49.2021.8.11.0006** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso na turma do 4º ano matutino, com **carga horária de trabalho de 25 (VINTE E CINCO) horas semanais**, em substituição a Evanir Redez que está na direção da escola, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 06 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.705,75 (Dois Mil, Setecentos e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13-2021 COM
REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO**

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres/MT.**Objeto:** Registro de preço para aquisição de plotagens em veículos para Prefeitura de Cáceres, personalização de veículos nas laterais e traseiras em adesivo, impressão digital e recorte eletrônico, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e seu anexo.**Realização:** 24 de Junho de 2021 às 09h00min horário de Brasília.**Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www2.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de Junho de 2021.

Déborah Belussi**PREGOEIRA OFICIAL****Portaria nº 053/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021**

“Estabelece normas para a seleção de profissionais com o fim de prover vagas temporárias de excepcional interesse público na Rede Municipal de Educação e dá outras providências”.

José Bueno Vilela, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a obrigatoriedade do atendimento escolar e o cumprimento do calendário ano letivo de 2021;

Considerando que o Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 002/2021;

Considerando ainda que o acesso e permanência à Educação Pública são Direito previsto na Constituição Federal do Brasil.

RESOLVE**Tornar público** os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada à seleção para posterior provimento de vaga temporária para AAE/NUTRIÇÃO; AAE/LIMPEZA e PROFESSOR das Escolas Municipal Indígena.**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação de AAE/NUTRIÇÃO; AAE/LIMPEZA e PROFESSOR das Escolas Municipal Indígenas, conforme o quadro de vagas constante do quadro 1 deste Edital.

1.2 O Processo de Seleção Sumária escopo desta Chamada Pública, será de caráter classificatório.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão **cadastro de reserva** para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime de Direito Administrativo – Lei Complementar nº 001/1993 – Lei Complementar nº 027/2011 e alterações posteriores - e serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a **título precário**.1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública **se limitará ao prazo** ao calendário letivo 2021.**2. DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA E LOCAL DE VAGA.**

2.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam do quadro 1 abaixo.

Quantitativo de vagas para o Processo Seletivo Simplificado:								
QUADRO - 1. 0 - ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENA - E.M.I.								
QUADRO - 1.1 - APOIO ADMINISTRATIVO E EDUCACIONAL - AAE/NUTRIÇÃO								
Ord.	NOME DA FUNÇÃO	PROV. IMEDIATO	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ALDEIA	ESCOLA	REMUNERAÇÃO (R\$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
01	AAE/NUTRIÇÃO	-	01	30h	BAIXÃO	E.M.I. LUIZÃO	R\$1.100,00 Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Fundamental Completo
02	AAE/NUTRIÇÃO	--	01	30h	BOA VIDA	E.M.I. ABDZUWÊ	R\$1.100,00 Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Fundamental Completo
03	AAE/ NUTRIÇÃO	--	01	30h	CAMPOS BELOS	E.M.I. CAMPOS BELOS	R\$1.100,00 Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Fundamental Completo

04	AAE/NUTRIÇÃO	--	01	30h	EGITO	E.M.I. EGITO	R\$1.100,00 Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Fundamental Completo
05	AAE/ NUTRIÇÃO	--	01	30h	ESPÍRITO SANTO	E.M.I. LAGOA ENCANTADA	R\$1.100,00 Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Fundamental Completo

QUADRO 1.2 - ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENA - E.M.I.**1.2.1- APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AAE/LIMPEZA**

Ord.	NOME DA FUNÇÃO	PROV. IMEDIATO	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ALDEIA	ESCOLA	REMUNERAÇÃO (R\$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
01	AAE/LIMPEZA	--	01	30h	CHÃO PRETO	E.M.I. SÃO PAULO	R\$1.100,00 Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Fundamental Completo

QUADRO 1.3 - ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENA- E.M.I.**1.3.1 – PROFESSOR**

Ord.	NOME DA FUNÇÃO	PROV. IMEDIATO	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ALDEIA	ESCOLA	REMUNERAÇÃO (R\$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
01	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	ALDEINHA	E.M.I. ALDEINHA	R\$1.154,49 Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio Completo/e ou Magistério para não indígena
02	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	BOM JESUS DA LAPA	E.M.I. Bom Jesus S.A. E.M.I. IMACULADA CONCEIÇÃO	R\$1.154,49 Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio Completo/e ou Magistério para não indígena
03	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	DEZ MANDAMENTOS	E.M.I. Pari Uptsewewe S. A. E.M.I. PARINAI'A	R\$1.154,49 Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio Completo/e ou Magistério para não indígena
04	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	ESTRELA	E.M.I. Estrela S. A. E.M.I. SANTA HELENA	R\$1.154,49 Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio Completo/e ou Magistério para não indígena
05	PROFESSOR	01	--	Conforme atribuição	IMACULADA CONCEIÇÃO	E.M.I. Wa'ané S.A. E.M.I. IMACULADA CONCEIÇÃO	R\$1.154,49 Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio Completo/e ou Magistério para não indígena
06	PROFESSOR	01	--	Conforme atribuição	NOVO BARREIRO	E.M.I. Barreiro S.A. E.M.I. SANTA BERTIOGA	R\$1.154,49 Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio Completo/e ou Magistério para não indígena
07	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	PAPA PAULO VI	E.M.I. VICENTE TSIMRIHU'RAI-RATE S/A E.M.I. BENEDITO LOASO	R\$1.154,49 Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio Completo/e ou Magistério para não indígena
08	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	PEDRA PRETA	E.M.I. PEDRA PRETA	R\$1.154,49 Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio Completo/e ou Magistério para não indígena
09	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	RIO PORTO ALEGRE	E.M.I. DAMA'ROTA'ADI S/A E.M.I. SANTO ANTÔNIO	R\$1.154,49 Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio Completo/e ou Magistério para não indígena
10	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	RIO KULUENE	E.M.I. Rio Kuluene S.A. E.M.I. ALDEINHAS	R\$1.154,49 Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio Completo/e ou Magistério para não indígena
11	PROFESSOR	01	--	Conforme atribuição	SERRA VERDE	E.M.I. Serra Verde S/A. E.M.I. PARINAI'A	R\$1.154,49 Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio Completo/e ou Magistério para não indígena
12	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	SANTA CLARA	E.M.I. Santa Clara/ Sala Compartilhada	R\$1.154,49 Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio Completo/e ou Magistério para não indígena
13	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	SANTA FÉ	E.M.I. Santa Fé	R\$1.154,49 Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio Completo/e ou Magistério para não indígena
14	PROFESSOR	01	--	Conforme atribuição	SANTA HELENA	E.M.I. Santa Helena	R\$1.154,49 Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio Completo/e ou Magistério para não indígena
15	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	SANTA ROSA	E.M.I. Santa Rosa	R\$1.154,49 Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio Completo/e ou Magistério para não indígena

Quadro 1. Discriminação das Vagas**3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no período de 14(quatorze) a 16(dezesseis) de junho de 2021, das 13h00minh às 17h00minh horas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na AV. Benônimo José Lourenço, Nº 2640, Setor União, Campinápolis-MT.

3.2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no quadro 1 deste edital e, ao seguinte:

- Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;
- Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18(dezoito) anos;
- Estar quite com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino).

4. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

Os critérios para a seleção dos Profissionais elencados no quadro 1 deste Edital, consistirão na análise curricular, conforme os requisitos discriminados no quadro abaixo para AAE/NUTRIÇÃO; AAE/LIMPEZA e PROFESSOR das Escolas Municipal Indígena.

Quadro 1- Requisitos para análise curricular para as Escolas Municipal Indígena e Sede.

Título	Forma de Comprovação	Pontuação
Ensino Fundamental	Histórico	10.0 (dez) pontos
Ensino Médio	Histórico	15.0 (quinze) pontos
Magistério	Diploma ou Histórico	20.0 (vinte) pontos
Bacharelado	Diploma ou Histórico	25.0 (vinte e cinco) pontos
Graduação	Diploma ou Histórico	30.0 (trinta) pontos

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

- a) Maior nível de escolarização;
- b) Maior idade.

6. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

6.1. O resultado será divulgado a partir do dia 18/06/2021, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial dos Municípios.

6.2. A convocação para apresentação da documentação exigida para a admissão será feita nos meios de divulgação oficiais do Município de Campinápolis-MT.

6.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira de Identidade - RG;
- d) Certidão de Regularidade Eleitoral;
- e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;
- f) Certidão de Nascimento ou casamento;
- g) Certificado Militar (se homem);
- h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- j) Comprovante de endereço com telefone de contato;
- l) Número do PIS/PASEP;
- m) Atestado de saúde;
- n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;
- o) Declaração de Bens.
- p) Cartão de Vacina Coronavírus.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A análise curricular será realizada pela comissão constituída por 03 (três) membros.

- a) José Luiz Silva dos Santos
- b) Marcelo Emídio da Cruz
- c) Janet Aparecida Franco de Miranda

7.3. A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade

7.4. A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

7.5. O resultado individualizado de cada candidato deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 10 de Junho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2021/GS/SEMEC/MT

Nomeia comissão para avaliação de documentação
de Chamada Pública nº001/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a existência temporária de algumas vagas, que não foram preenchidas por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021;

CONSIDERANDO a tarefa do Poder Executivo de assegurar o provimento de contratações temporárias de vagas previstas na Lei 1295 de 26 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do atendimento escolar e o cumprimento do calendário ano letivo de 2021

CONSIDERANDO a necessidade de preencher as vagas de AAE/Nutrição, AAE/Limpeza e Professor das Escolas Municipais Indígenas que não houveram inscritos ou não foram aprovados e para as salas anexas que foram criadas após a realização de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão para avaliar a documentação apresentada por candidatos interessados a concorrer às vagas ofertadas no Edital de Chamada Pública nº 001/2020.

Art. 2º - A Comissão referida no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

I – José Luiz Silva dos Santos;

II – Janet Aparecida Franco de Miranda;

III – **Marcelo Emídio da Cruz.**

Art. 3º - A comissão nomeada no art. 2º procederá à anotação dos resultados nas fichas/modelos descritas no Edital nº 001/2021;

Art. 4º - A comissão obrigatoriamente ao analisar a documentação apresentada pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias;

Art. 5º - As fichas contendo o resultado individualizado de cada candidato deverão obrigatoriamente ser assinadas por todos os membros da comissão;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em Campinápolis - MT, 10 de junho de 2021.

MARILENE CORRÊA BORGES

Secretária de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 462, DE 09 DE JUNHO DE 2021.**

DESIGNA A SERVIDORA ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO FOMENTO Nº 10/2021

1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 029/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RODRIGUES & ASSIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **11.199.582/0001-01**, estabelecida na Avenida Brasil, Bairro Centro, Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Fábio Dias Rodrigues**, portadora do CPF nº 881.303.981-68, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão RP nº 008/2021**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2021**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 029/2021, do Pregão Eletrônico nº 008/2021**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R\$	Valor Reequilibrado R\$
13	5680	Un. Unidade	THINNER 5LT	R\$ 47,00	R\$ 62,66
11	42368	Un. Unidade	REMOVEDOR - DO TIPO SOLVENTE DE COMPOSIÇÃO QUÍMICA: ÁGUA MINERAL 70/90% - ÁGUA RAZ CITRICA DE 10% E MAX. DE 30% - SOLVENTE HIDROCARBONATO ALIFÁTICO, DE APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, PARA USO EM GERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA GALÃO DE 5 LITROS	R\$ 45,00	R\$ 51,06

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 01 de junho de 2021.

Rafael Machado Fábio Dias Rodrigues

Prefeito Municipal Rodrigues & Assis LTDA

Contratante Fornecedora

ADENILDO DE BENTO JUNIOR CESAR ELIZIARIO

Agente FiscalizadorSuplente

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 469, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

AUTORIZA A SERVIDORA **RAILLA WEISE DE CAMPOS SILVA** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

PORTARIA Nº 455, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA **MAYRA GECIELLE DE OLIVEIRA ARAUJO** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE** VINCULADO A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 464, DE 09 DE JUNHO DE 2021.**

AUTORIZA A SERVIDORA **ANA MARGARETH FREIRE EIRADO** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 463, DE 09 DE JUNHO DE 2021.**

DESIGNA OS SERVIDORES **ADENILDO DE BENTO** E **HÉLIO DE OLIVEIRA SILVA** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 32/2021

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 499/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR JRC SUSTENTABILIDADE E CRÉDITOS DE FLORESTAS, CPF/CNPJ: 26.301.439/0001-48**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na av. Amazonas, quadra 421, lote 14 bairro Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o *Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cin-

co) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis-MT, 01 de junho de 2021.

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

Recebi em _____/_____/_____ Assinatura _____

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO****Aditivo nº 10 ao Contrato 77/2019**

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **MILANI & MACHADO LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº 18.204.777/0001-33.

Objeto: – Este termo aditivo tem por objeto realizar acréscimo no valor inicial do contrato, constante na “Cláusula Quarta”.

Valor: R\$ 16.552,81**Dotação Orçamentária:****Órgão:** 10. Secretaria Municipal de Saúde**Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Saúde**Programática:** 10.001.10.301.0009.10046.4.4.90.51.00.00**Fonte de Recurso:** 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício**Data:** 10/06/2021**Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços nº 10/2019

Secretaria: Secretaria de Saúde

COVID-19: AVISO DE EDITAL PE 058/2021

Recebimento das propostas: a partir do dia 11 de junho de 2021, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 28 de junho de 2021, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 28 de junho de 2021, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 28 de junho de 2021, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Testes rápidos, insumos hospitalares, equipamento para desinfecção de veículos e unidades de saúde, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus - COVID-19.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 – 5100 - 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de junho de 2021.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 498/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR** JRC SUSTENTABILIDADE E CRÉDITOS DE FLORESTAS, CPF/CNPJ: 26.301.439/0001-48, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na av. Rondônia, quadra 421, lote 33 bairro Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o *Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis-MT, 01 de junho de 2021.

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

Recebi em _____/_____/_____ Assinatura _____

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.201 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 350.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.10074 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ESTRUTURAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS

4490000000 Aplicações Diretas

0300000000 Recursos Ordinários – exercício anterior.....
.....R\$ 350.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do *Superávit* Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140 de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

□



Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 09 de Junho de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 078/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº **21.207.506/0001-46**, estabelecida na Rua da Fé Nº 77, Jardim Primavera, Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Catarino Cezar de Arruda**, portadora do CPF nº 002.866.921-55, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão RP nº 032/2021**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 078/2021**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 078/2021**, do **Pregão Eletrônico nº 032/2021**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R\$	Valor Reequilibrado R\$
01	46544	0Und- Unidade	KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE HORTIFRUTIGRANJEIRA MONTADA EM FARDO PLASTICO, TRANSPARENTE CONTENDO: OVO DE GALINHA – TIPO JUMBO BRANCO OU VERMELHO, GRAUDO, SELECIONADOS, FRESCOS, EMBALAGEM CONTENDO 01 DUZIA; BATATA BINGE: PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, GR Detalhamento: KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE HORTIFRUTIGRANJEIRA MONTADA EM FARDO PLASTICO TRANSPARENTE CONTENDO: OVO DE GALINHA – TIPO JUMBO BRANCO OU VERMELHO, GRAUDO, SELECIONADOS, FRESCOS, EMBALAGEM CONTENDO 01 DUZIA; BATATA BINGE: PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, GRAUDA, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG CENOURA: PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, GRAUDA, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG; CEBOLA: PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, GRAUDA, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG E CHUCHU: PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, GRAUDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG.	R\$ 17,80	R\$ 24,35

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 09 de junho de 2021.

Rafael MachadoCatarino Cezar de Arruda

Prefeito MunicipalCom. Arena Sutil EIRELI ME

Contratante Fornecedora

Andressa Maira Ervilha Ribeiro Gisely Conceição Agnelo de Carvalho
Agente FiscalizadorSuplente

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: LEI Nº 2.200 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 600.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0021.20157. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – CORONA-VÍRUS (COVID 19)

3350000000 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

0300000000 Recursos Ordinários – exercício anterior
R\$ 500.000,00

3390000000 Aplicações Diretas

0300000000 Recursos Ordinários – exercício anterior.....
R\$ 100.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do *Superávit* Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140 de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 09 de Junho de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
DECRETO N.º 063, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (CMSB) DE CAMPO VERDE/MT, CONFORME LEI N.º 82/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº. 82/2017, de 22 de Dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear o Presidente e os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (CMSB) DE CAMPO VERDE/MT.**

Art. 2º. O referido Conselho será composto em um modelo Bipartite Paritário, sendo conduzido pelos seguintes representantes, com mandato de dois anos, não sendo admitida a recondução.

I – PRESIDENTE

a) **RUBENS ANUNCIAÇÃO JÚNIOR**, portador do RG nº 1014339-4, SSP/MT, CPF nº 945.413.021-87 – Endereço: Rua Rio de Janeiro, n.º 1.333, Bairro Campo Real II – Fone: (66) 66 (66) 99643-9132, e-mail: eng.agricultura@campoverde.mt.gov.br.

II – REPRESENTANTES TITULARES DOS SERVIÇOS – PODER EXECUTIVO.

a) Titular: **RUBENS ANUNCIAÇÃO JÚNIOR**, portador do RG nº 1014339-4, SSP/MT, CPF nº 945.413.021-87 – Endereço: Rua Rio de Janeiro, n.º 1.333, Bairro Campo Real II – Fone: (66) 66 (66) 99643-9132, e-mail: eng.agricultura@campoverde.mt.gov.br.

b) Suplente: **AIRTON CERVIERI**, portador do RG nº 000889390, SSP/MS, CPF nº 609.105.501-15 – Endereço: Rua Juara, n.º 659, Bairro Chácara das Uvas – Fone: (66) 99984-0119, e-mail: aterrosanitario@campoverde.mt.gov.br.

III – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – ÁGUAS DE CAMPO VERDE

a) Titular: **MIRIAN TEODORO DE CARVALHO**, portadora do RG nº 2325672-9, SSP/MT, CPF: 039.667.521-23 – Endereço: Rua I, n.º 1.051, Aptº 06, Bairro Greenville I – Fone: (66) 99680-2192, e-mail: mirian.carvalho@aegea.com.br.

b) Suplente: **JESSICA MAIARA DE OLIVEIRA MELO**, portadora do RG nº 25013955, SSP/MT, CPF: 057.305.821-02 – Endereço: Rua Fortaleza, n.º 778 – Fone: (66) 98114-2820, e-mail: jessica.melo@aegea.com.br.

IV – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO - MORADORES DOS BAIRROS

a) Titular: **SOLANGE FERNANDES DE LIMA FERREIRA SILVA**, RG nº 2453640-7, SSP/MT, CPF: 026.823.289-03 – Endereço: Av. Ver. César Lima – Cidade Alta I - Campo Verde – MT – Fone: (66) 99969-5164.

b) Suplente: **JOSIMARE VIEIRA DA SILVA**, RG nº 14209063, SSP/MT, CPF: 886.591.861-68 – Endereço: Rua Medianeira nº 385 – Jardim Campo Verde II - Campo Verde-MT – Fone: (66) 99699-7060, e-mail: ambientalcv@hotmail.com.

V - REPRESENTANTES DE ENTIDADES TÉCNICAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DE DEFESA DO CONSUMIDOR RELACIONADAS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO – PROCON.

a) Titular: **LINCOLN PEREIRA LEITE**, portador do RG nº 1423308-8, SSP/MT, inscrito no CPF sob n. 951.367.701-04 – Endereço: Rua Rio de Janeiro, 178, Bairro: Centro, Campo Verde MT – Fone (66) 99641-6655, e-mail: lpereiraleite@hotmail.com.

b) Suplente: **MARCOS ANTONIO DA SILVA SCARSELLI**, portador do RG nº 057596, SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 176.103.031-00 – Endereço: Rua Teresina, n.º 929, Bairro: Centro, Campo Verde – MT – Fone: (66) 99997-2445, e-mail: masscarselli@gmail.com.

VI - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

a) Titular: **VALERINDO MARTINS SAMPAIO**, portador do RG nº 881836, SSP/MT, CPF nº 776.300.501-78 – Endereço: Rua Aracajú, n.º 91, Bairro: Centro – Fone: (66) 99913-8161, e-mail: vmsampaiov@gmail.com.

b) Suplente: **PAULO RODRIGUES GALVÃO**, portador do RG nº 884.392, SSP/MT, CPF nº 824.482.051-91 – Endereço: Assentamento Santo Antônio

da Fartura, Bairro: Zona rural – Fone: (66) 98148-6685, e-mail: paulo-galvao2008@hotmail.com.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de junho de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NILCIN FERREIRA DE SOUZA EIRELI – ME, CNPJ Nº 14.741.983/0001-21

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, MOTO BOMBAS E MOTORES ELÉTRICOS UTILIZADOS EM POÇOS ARTESIANOS E EM CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS – PREGÃO Nº 066/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 07/06/2021 À 07/06/2022

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
51	CABO PP 3X6 MM	1,000 M	IMPORTADO	R\$ 22,92	R\$ 22.920,00
52	DESLOCAMENTO DE VEÍCULO (CAMINHÃO) PARA RETIRAR E INSTALAR BOMBA SUBMERSA NOS POÇOS ARTESIANOS PARA MANUTENÇÃO	2,500 KM	(SERVIÇO)	R\$ 4,17	R\$ 10.425,00
53	LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO COM AR COMPRIMIDO (COMPRESSOR 950 X 360 PSI)	15 UND	(SERVIÇO)	R\$ 3.800,00	R\$ 57.000,00
54	LUVA GALVANIZADA F/F 1.1/2"	100 UND	IMPORTADO	R\$ 20,50	R\$ 2.050,00
55	LUVA GALVANIZADA F/F 2"	100 UND	IMPORTADO	R\$ 29,58	R\$ 2.958,00
56	RETIRAR E INSTALAR BOMBA SUBMERSA NOS POÇOS ARTESIANOS PARA MANUTENÇÃO	30 UND	(SERVIÇO)	R\$ 1.800,00	R\$ 54.000,00
57	TUBO EDUTOR GEOMECÂNICO 1.1/2" – BARRA DE 4 METROS	100 UND	IMPORTADO	R\$ 211,33	R\$ 21.133,00
58	TUBO EDUTOR GEOMECÂNICO 2" – BARRA DE 4 METROS	100 UND	IMPORTADO	R\$ 281,67	R\$ 28.167,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 198.653,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS).					

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
59.	BOTÃO COGUMELO C/RET 40MM GIRAR DESTR	25 UND	SIEMENS	R\$ 114,96	R\$ 2.874,00
60.	BOTÃO DP 22MM	25 UND	SIEMENS	R\$ 69,46	R\$ 1.736,50
61.	CONECTOR SAK 6.0MM2	25 UND	IMPORTADO	R\$ 16,95	R\$ 423,75
62.	CONTATOR CWM 40-00 30V26 220V	10 UND	WEG	R\$ 684,90	R\$ 6.849,00
63.	CONTATOR CWM 50-00 30V26 220V	10 UND	WEG	R\$ 953,50	R\$ 9.535,00
64.	DISJUNTOR 3P 50A	25 UND	WEG	R\$ 86,50	R\$ 2.162,50
65.	INVERSOR FREQUÊNCIA TR 200/240V	08 UND	WEG	R\$ 2.239,00	R\$ 17.912,00
66.	KNOB PARA POTENCIÔMETRO MULTIVOLTA	25 UND	BAOTER	R\$ 137,46	R\$ 3.436,50
67.	POTENCIÔMETRO MULTIVOLTA 10K	25 UND	BAOTER	R\$ 253,06	R\$ 6.326,50
68.	QUADRO COMANDO COM FLANGE 500X400X200CM - LXAXP	25 UND	OPCAO	R\$ 614,46	R\$ 15.361,50
69.	RELÉ FALTA FASE 380V	25 UND	WEG	R\$ 264,35	R\$ 6.608,75
70.	TRILHO TSG 35 MM PARA CONTACTORA, MEDINDO 1 METRO	25 UND	CEMAR	R\$ 30,96	R\$ 774,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 272.653,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ELIANE LOPES LIMA 00556991117 – MEI, CNPJ Nº 19.587.861/0001-46

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS, PARA PEQUENOS REPAROS, MADEIRA DE LEI, TELAS SOLDÁVEIS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – PREGÃO Nº 064/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 09/06/2021 À 09/06/2022

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	ARAME FARPADO GALVANIZADO. ROLO DE 250 METROS.	67 UND	NELORE	R\$ 257,00	R\$ 17.219,00
05	ARAME LISO GALVANIZADO BWG14. ROLO DE 1 KG.	105 UND	MORLAN	R\$ 23,80	R\$ 2.499,00
06	ARAME LISO GALVANIZADO BWG 16. ROLO DE 1 KG.	90 UND	BELGO	R\$ 27,50	R\$ 2.475,00
07	ARAME OVALADO GALVANIZADO. ROLO DE 500 METROS.	41 UND	PANTANAL	R\$ 420,00	R\$ 17.220,00
08	ARAME RECOZIDO Nº 18. ROLO DE 1 KG	264 UND	BELGO	R\$ 30,00	R\$ 7.920,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 47.333,00 (QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS).

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
170	ADESIVO DE POLIURETANO, PU 40, COM BICO APLICADOR, 400G	72 UND	SILOC	R\$ 30,99	R\$ 2.231,28
171	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC EM BISNAGA, 17G	67 UND	SILOC	R\$ 4,74	R\$ 317,58
172	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC EM BISNAGA, 75G	82 UND	SILOC	R\$ 6,23	R\$ 510,86
173	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC EM BISNAGA, 175G	62 UND	SILOC	R\$ 19,14	R\$ 1.186,68
174	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC EM BISNAGA, 850G	55 UND	SILOC	R\$ 83,77	R\$ 4.607,35
175	ADESIVO DE SILICONE INCOLOR MÍNIMO 280G	100 UND	TEKBOND	R\$ 17,52	R\$ 1.752,00
176	COLA PU 600ML	152 UND	WORKER	R\$ 35,80	R\$ 5.441,60
177	COLA DE MADEIRA 100G	77 UND	AMAZON	R\$ 5,32	R\$ 408,87
178	PISTOLA APLICADORA DE SILICONE	35 UND	KALA	R\$ 32,25	R\$ 1.128,75
179	VEDA CALHA 360G	190 UND	SILOC	R\$ 12,67	R\$ 2.407,30

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 19.992,27 (DEZENOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
214	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 500 LITROS	24 UND	FIBRA OESTE	R\$ 213,87	R\$ 5.132,88
215	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 1.000 LITROS	31 UND	FIBRA OESTE	R\$ 353,80	R\$ 10.967,80
216	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 3.000 LITROS	28 UND	FIBRA OESTE	R\$ 1.421,40	R\$ 39.799,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 55.899,88 (CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 18 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 17)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
214.1	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 500 LITROS	07 UND	FIBRA OESTE	R\$ 213,87	R\$ 1.497,09
215.1	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 1.000 LITROS	10 UND	FIBRA OESTE	R\$ 353,80	R\$ 3.538,00
216.1	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 3.000 LITROS	09 UND	FIBRA OESTE	R\$ 1.421,40	R\$ 12.792,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 17.827,69 (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

LOTE 22

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
230	CAIXA EXTERNA PARA ENERGIA (DE SOBREPOR), 1MODULO (TOMADA)	201 UND	PLUZIE	R\$ 15,75	R\$ 3.165,75
231	LUMINÁRIA TIPO SPOT PARA 01 LÂMPADA	115 UND	KIAN	R\$ 40,67	R\$ 4.677,05
232	LUMINÁRIA TIPO SPOT PARA 02 LÂMPADAS	120 UND	KIAN	R\$ 33,60	R\$ 4.032,00
233	ELETRODUTO CORRUGADO EM PVC; 25MM (3/4")	494 UND	PLASTILIT	R\$ 2,32	R\$ 1.146,08
234	ELETRODUTO CORRUGADO EM PVC; 32MM (1")	522 UND	PLASTILIT	R\$ 2,28	R\$ 1.190,16
235	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 3 METROS COM FIO 2 X 0,75MM (COM 03 ENTRADAS)	60 UND	DANEVA	R\$ 18,07	R\$ 1.084,20
236	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 5 METROS COM FIO 2 X 0,75MM (COM 03 ENTRADAS)	62 UND	DANEVA	R\$ 23,76	R\$ 1.473,12
237	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 10 METROS COM FIO 2 X 0,75MM (COM 03 ENTRADAS)	47 UND	DANEVA	R\$ 35,01	R\$ 1.645,47
238	FURADEIRA BT 45 COM BROCA	05 UND	STHILL	R\$ 1.517,04	R\$ 7.585,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 25.999,03 (VINTE E CINCO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS).

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
278	MANGUEIRA DE JARDIM 3/4	205 M	PLASBOHN	R\$ 6,18	R\$ 1.266,90
279	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO, 1"	330 M	SANPLAST	R\$ 1,58	R\$ 521,40
280	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO, 1/2"X 20MM.	220 M	SANPLAST	R\$ 0,88	R\$ 193,60
281	MANGUEIRA CORRUGADA 1,40M, PARA SAÍDA DE MAQUINA DE LAVAR.	86 UND	HERC	R\$ 8,66	R\$ 744,76

282	MANGUEIRA PEAD, 20MM X 2.3	535 M	TIGRE	R\$ 4,23	R\$ 2.263,05

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.989,71 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

LOTE 39 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 38)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
342.1	ELETRODO 6013, 2,50 MM	35 UND	MAGMA	R\$ 35,00	R\$ 1.225,00
343.1	TUBO 3", CHAPA 14, COMPRIMENTO 6 METROS	43 UND	ROBRACON	R\$ 340,00	R\$ 14.620,00
344.1	TUBO 1.1/2", CHAPA 14, COMPRIMENTO 6 METROS.	43 UND	ROBRACON	R\$ 140,00	R\$ 6.020,00
345.1	TUBO DE FERRO 30 X 30 X 1.20, CHAPA DE 18, 6M DE ALTURA (PARA FIXAR, PARA ALAMBRADO).	52 UND	ROBRACON	R\$ 150,00	R\$ 7.800,00
346.1	TELA SOLDÁVEL GALVANIZADA, 5X15, FIO 2,30 DE ESPESSURA – ROLO DE 25 METROS.	67 UND	ROBRACON	R\$ 715,00	R\$ 47.905,00
347.1	TELA ALAMBRADO ARAME ZINCADO 4 POLEGADAS ARAME 12 ALTURA 2 M MALHA 8. ROLO 25 MTS	75 UNID	MULTY USO	R\$ 43,00	R\$ 3.225,00
348.1	TELA METÁLICA, TIPO NERVURADA, DE AÇO SOLDADO, DIÂMETRO DO FIO 4.2MM, ESPAÇAMENTO DA, TAMANHO 2X3.	138 UNID	MULTY USO	R\$ 316,00	R\$ 43.608,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 124.403,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 296.443,35 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA DECRETO Nº 62/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar da outras providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2628/2020 de 02/12/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE–FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE–FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social

15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário

15.001.09.272.0048.0.000. INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA

15.001.09.272.0048.2.162. REGIME ESTATUTÁRIO

8-3.3.90.35.00.00 153 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 10.000,00

15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE–FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE–FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social

15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário

15.001.09.272.0048.0.000. INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA

15.001.09.272.0048.2.162. REGIME ESTATUTÁRIO

11-3.3.90.35.00.00 153 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 15.000,00

COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Total Suplementação 25.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE–FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE–FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social

15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário

15.001.09.272.0048.0.000. INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA

15.001.09.272.0048.2.162. REGIME ESTATUTÁRIO

6-3.3.90.14.00.00 153 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 5.000,00

15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE–FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE–FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social

15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário

15.001.09.272.0048.0.000. INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA

15.001.09.272.0048.2.162. REGIME ESTATUTÁRIO

7- 3.3.90.30.00.00 153 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE–FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE–FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social

15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário

15.001.09.272.0048.0.000. INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA

15.001.09.272.0048.2.162. REGIME ESTATUTÁRIO

9-3.3.90.36.00.00 153 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 15.000,00

Total Redução 25.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, em 27/05/2021.

Campo Verde – MT, 27 de Maio de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 2694, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE”.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº. 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
COVID-19: DECRETO Nº. 66/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

ALTERA O DECRETO Nº. 053, DE 13 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Reunião Ordinária do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) realizada na data de 09 de junho do presente exercício;

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº. 53, de 13 de maio de 2021.

Art. 2º. Ficam acrescidos os §1º, §2 e §3º ao Art. 2 do Decreto nº. 53, de 13 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte disposição:

“§1º - Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas e aglomeração em torno de veículos em vias e logradouros públicos.

§2º - A execução de música ao vivo fica proibida em bares, restaurantes e congêneres.

§3º - Fica proibido o atendimento em balcões, a pessoas em pé, em calçadas e similares, de bares, restaurantes e congêneres.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 10 de junho de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 734, DE 26 DE MAIO DE 2021.**

PORTARIA Nº 734, DE 26 DE MAIO DE 2021.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO DO PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros do Comitê Local de Acompanhamento do PAR – Plano de Ações Articuladas, o qual ficará assim constituído:

I. DIRIGENTE MUNICIPAL:

SIMONI PEREIRA BORGES

RG: 0900634-6 SSP/MT

CPF: 631.275.391-34

Fone:(66) 3419-1996 / (66) 99969-4477

Endereço: Av. Goiás,910, Edifício Family, apto. 201

E-mail: sborges2@hotmail.com

II. REPRESENTANTE DOS COORDENADORES:

LETICIA MARIA ROCHA ANDRADE

RG: 1806148-6 SSP/MT

CPF: 017.610.951-02

Telefone: (66) 3419-2838 / (66) 99962-6668

Endereço: Condomínio Buritis, QD. 21, Lote 15

E-mail: leandrade@msn.com

III. REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

GLAUCIA MUNHOZ MALOSPÍRITO

RG: 13453750 SESP/MT**CPF: 906.594.221-15****Telefone: (66) 99981-9403****Endereço: Rua Rio Branco, 98, Bela Vista****E-mail: glauciamunhoz@hotmail.com****IV. REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA ZONA URBANA:****VALERIA ROSSI FERMO****RG: 53102409 SSP/PR****CPF: 918.871.199-49****Telefone: (66)9957-8137****Endereço: Av. Maria Artemir Pires, 649, Jd. Campo Verde****E-mail: valeriafermo@hotmail.com****V. REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA ZONA RURAL:****WALDIRENE ARRUDA DA CRUZ****RG: 11588950 SSP/MT****CPF: 825.193.661-68****Telefone: (66)98143-5209****Endereço: Santo Antônio da Fartura, Zona Rural****E-mail: waldirenearrudadacruz@hotmail.com****PARÁGRAFO ÚNICO:** O comitê no "caput" deste artigo terá como objetivo acompanhar e avaliar a execução do Plano de Ações Articuladas, no município de Campo Verde, por um período de 02 (dois) anos.**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 26 de maio de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MACHADO – COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – EPP, CNPJ Nº 15.567.062/0001-57

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS, PARA PEQUENOS REPAROS, MADEIRA DE LEI, TELAS SOLDÁVEIS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – PREGÃO Nº 064/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 09/06/2021 À 09/06/2022

LOTE 40

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
349	MADEIRA CUIPIUBA	79 M³	CUPIUBA	R\$ 2.847,78	R\$ 224.974,62

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 224.974,62 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 42

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
350	MADEIRA GARROTE	139 M³	GARROTE	R\$ 3.496,00	R\$ 485.944,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 485.944,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

LOTE 43 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 42)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
350.1	MADEIRA GARROTE	46 M³	GARROTE	R\$ 3.496,00	R\$ 160.816,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 160.816,00 (CENTO E SESSENTA MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS).

LOTE 44

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
351	MADEIRA ITAÚBA	195 M³	ITAUBA	R\$ 4.384,12	R\$ 854.903,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 854.903,40 (OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

LOTE 45 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 44)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
351.1	MADEIRA ITAÚBA	64 M³	ITAUBA	R\$ 4.384,12	R\$ 280.583,68

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 280.583,68 (DUZENTOS E OITENTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 46

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
352	MADEIRA JATOBA	72 M³	JATOBA	R\$ 3.062,15	R\$ 220.474,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 220.474,80 (DUZENTOS E VINTE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

LOTE 47 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 46)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
352.1	MADEIRA JATOBÁ	23 M³	JATOBÁ	R\$ 3.062,15	R\$ 70.429,45

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 70.429,25 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 2.298.125,95 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ Nº 16.492.536/0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS, PARA PEQUENOS REPAROS, MADEIRA DE LEI, TELAS SOLDÁVEIS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – PREGÃO Nº 064/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 09/06/2021 À 09/06/2022

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABRAÇADEIRA NYLON 2,5X100MM (ENFORÇA GATO OU LÍNGUA DE SOGRA);	3.571 UND	STARFER	R\$ 0,06	R\$ 214,26
02	ABRAÇADEIRA NYLON 3,6X150MM (ENFORÇA GATO OU LÍNGUA DE SOGRA);	3.770 UND	STARFER	R\$ 0,09	R\$ 339,30
03	ABRAÇADEIRA NYLON 4,8X380MM (ENFORÇA GATO OU LÍNGUA DE SOGRA);	4.965 UND	STARFER	R\$ 0,23	R\$ 1.141,95

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.695,51 (UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	ABRAÇADEIRA PARA TUBO SOLDÁVEL, 20 MM (U 1/2).	123 UND	WORKER	R\$ 0,14	R\$ 17,22
10	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'AGUA, 20 X 1/2 MM.	53 UNID	PLASTILIT	R\$ 7,25	R\$ 384,25
11	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'AGUA, 25 X 3/4 MM.	53 UND	PLASTILIT	R\$ 8,01	R\$ 424,53
12	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'AGUA, 32 X 1 MM.	68 UND	PLASTILIT	R\$ 13,39	R\$ 910,52
13	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'AGUA, 40 X 1.1/4 MM.	68 UND	PLASTILIT	R\$ 16,09	R\$ 1.094,12
14	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'AGUA, 50 X 1.1/2 MM	68 UND	PLASTILIT	R\$ 17,18	R\$ 1.168,24
15	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'AGUA, 60 X 2 MM	68 UND	PLASTILIT	R\$ 29,78	R\$ 2.025,04
16	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, 20 X 1/2".	68 UND	PLASTILIT	R\$ 0,36	R\$ 24,48
17	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, 25 X 3/4".	68 UND	PLASTILIT	R\$ 0,49	R\$ 33,32
18	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, 32 X 1".	83 UND	PLASTILIT	R\$ 1,80	R\$ 149,40
19	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, 40 X 1.1/4".	83 UND	PLASTILIT	R\$ 3,06	R\$ 253,98
20	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, 50 X 1.1/2".	83 UND	PLASTILIT	R\$ 3,70	R\$ 307,10
21	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, 60 X 2".	83 UND	PLASTILIT	R\$ 7,49	R\$ 621,67
22	BOIA PARA CAIXA D'AGUA	68 UND	PLASTILIT	R\$ 13,39	R\$ 910,52
23	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20	93 UND	PLASTILIT	R\$ 0,53	R\$ 49,29
24	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25	128 UND	PLASTILIT	R\$ 0,93	R\$ 119,04
25	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40X32	128 UND	PLASTILIT	R\$ 0,96	R\$ 122,88
26	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X40	128 UND	PLASTILIT	R\$ 1,21	R\$ 154,88
27	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 60X50	128 UND	PLASTILIT	R\$ 1,97	R\$ 252,16
28	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 32X20	90 UND	PLASTILIT	R\$ 1,57	R\$ 141,30
29	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X20	90 UND	PLASTILIT	R\$ 2,20	R\$ 198,00
30	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X25	90 UND	PLASTILIT	R\$ 2,84	R\$ 255,60
31	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X20	90 UND	PLASTILIT	R\$ 2,72	R\$ 244,80
32	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X25	77 UND	PLASTILIT	R\$ 3,47	R\$ 267,19
33	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X32	114 UND	PLASTILIT	R\$ 3,42	R\$ 389,88
34	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X25	120 UND	PLASTILIT	R\$ 5,36	R\$ 643,20
35	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X32	120 UND	PLASTILIT	R\$ 5,74	R\$ 688,80
36	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X40	120 UND	PLASTILIT	R\$ 6,18	R\$ 741,60
37	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X50	128 UND	PLASTILIT	R\$ 8,37	R\$ 1.071,36
38	BUJÃO (PLUG) PVC ROSCA 1/2"	74 UND	PLASTILIT	R\$ 0,23	R\$ 17,02
39	BUJÃO (PLUG) PVC ROSCA 3/4"	72 UND	PLASTILIT	R\$ 0,32	R\$ 23,04
40	CAP ROSCÁVEL 1/2"	90 UND	PLASTILIT	R\$ 0,80	R\$ 72,00
41	CAP ROSCÁVEL 3/4"	88 UND	PLASTILIT	R\$ 1,03	R\$ 90,64
42	CAP SOLDÁVEL PARA AGUA, 20 MM	86 UND	PLASTILIT	R\$ 0,25	R\$ 21,50
43	CAP SOLDÁVEL PARA AGUA, 25 MM	99 UND	PLASTILIT	R\$ 0,81	R\$ 80,19
44	CAP SOLDÁVEL PARA AGUA, 32 MM	84 UND	PLASTILIT	R\$ 1,31	R\$ 110,04
45	CAP SOLDÁVEL PARA AGUA, 40 MM	92 UND	PLASTILIT	R\$ 1,16	R\$ 106,72
46	CAP SOLDÁVEL PARA AGUA, 50 MM	132 UND	PLASTILIT	R\$ 4,95	R\$ 653,40
47	CAP SOLDÁVEL PARA AGUA, 60 MM	129 UND	PLASTILIT	R\$ 3,22	R\$ 415,38
48	CAP ESGOTO 40 MM	75 UND	PLASTILIT	R\$ 1,74	R\$ 130,50
49	CAP ESGOTO 50 MM	75 UND	PLASTILIT	R\$ 2,75	R\$ 206,25

50	CAP ESGOTO 75 MM	72 UND	PLASTILIT	R\$ 4,42	R\$ 318,24
51	CAP ESGOTO 100 MM	75 UND	PLASTILIT	R\$ 5,39	R\$ 404,25
52	CAP ESGOTO 150 MM	69 UND	PLASTILIT	R\$ 27,61	R\$ 1.905,09
53	CAP ESGOTO 200 MM	69 UND	PLASTILIT	R\$ 75,50	R\$ 5.209,50
54	CRUZETA PVC SOLDÁVEL PARA AGUA, 25MM	51 UND	PLASTILIT	R\$ 2,00	R\$ 102,00
55	CURVA 90° SOLDÁVEL PARA AGUA, 25MM	105 UND	PLASTILIT	R\$ 2,62	R\$ 275,10
56	CURVA 90° SOLDÁVEL PARA AGUA, 32MM	94 UND	PLASTILIT	R\$ 5,36	R\$ 503,64
57	CURVA 90° SOLDÁVEL PARA AGUA, 40MM	98 UND	PLASTILIT	R\$ 3,86	R\$ 378,28
58	CURVA 90° SOLDÁVEL PARA AGUA, 50MM	180 UND	PLASTILIT	R\$ 12,74	R\$ 2.293,20
59	CURVA 90° SOLDÁVEL PARA AGUA, 60MM	203 UND	PLASTILIT	R\$ 14,68	R\$ 2.980,04
60	JOELHO 45° ROSCÁVEL PARA AGUA 1/2"	87 UND	PLASTILIT	R\$ 0,73	R\$ 63,51
61	JOELHO 45° ROSCÁVEL PARA AGUA 3/4"	87 UND	PLASTILIT	R\$ 1,11	R\$ 96,57
62	JOELHO 45° SOLDÁVEL PARA AGUA 20MM	87 UND	PLASTILIT	R\$ 0,28	R\$ 24,36
63	JOELHO 45° SOLDÁVEL PARA AGUA 25MM	87 UND	PLASTILIT	R\$ 1,08	R\$ 93,96
64	JOELHO 45° SOLDÁVEL PARA AGUA 32MM	102 UND	PLASTILIT	R\$ 1,44	R\$ 146,88
65	JOELHO 45° SOLDÁVEL PARA AGUA 40MM	102 UND	PLASTILIT	R\$ 2,40	R\$ 244,80
66	JOELHO 45° SOLDÁVEL PARA AGUA 50MM	169 UND	PLASTILIT	R\$ 6,06	R\$ 1.024,14
67	JOELHO 45° SOLDÁVEL PARA AGUA 60MM	207 UND	PLASTILIT	R\$ 9,89	R\$ 2.047,23
68	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO PARA ÁGUA 20 X 1/2	72 UND	PLASTILIT	R\$ 1,62	R\$ 116,64
69	JOELHO 90° ROSCÁVEL COM BUCHA LATÃO PARA ÁGUA 25 X ½	72 UND	PLASTILIT	R\$ 3,60	R\$ 259,20
70	JOELHO 90° ROSCÁVEL COM BUCHA LATÃO PARA ÁGUA 25 X ¾	72 UND	PLASTILIT	R\$ 1,30	R\$ 93,60
71	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM ROSCA 20 X 1/2"	83 UND	PLASTILIT	R\$ 0,70	R\$ 58,10
72	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM ROSCA 25 X 1/2"	83 UND	PLASTILIT	R\$ 1,64	R\$ 136,12
73	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM ROSCA 25 X 3/4"	83 UND	PLASTILIT	R\$ 1,67	R\$ 136,61
74	JOELHO 90° SOLDÁVEL PARA AGUA 25MM	83 UND	PLASTILIT	R\$ 0,45	R\$ 37,35
75	JOELHO 90° SOLDÁVEL PARA AGUA 32MM	98 UND	PLASTILIT	R\$ 3,74	R\$ 366,52
76	JOELHO 90° SOLDÁVEL PARA AGUA 40MM	135 UND	PLASTILIT	R\$ 3,50	R\$ 472,50
77	JOELHO 90° SOLDÁVEL PARA AGUA 50MM	210 UND	PLASTILIT	R\$ 4,02	R\$ 844,20
78	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 40MM	68 UND	PLASTILIT	R\$ 0,96	R\$ 65,28
79	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 50MM	68 UND	PLASTILIT	R\$ 2,12	R\$ 144,16
80	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 75MM	68 UND	PLASTILIT	R\$ 4,40	R\$ 299,20
81	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 100MM	64 UND	PLASTILIT	R\$ 5,29	R\$ 338,56
82	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 150MM; JUNTA ELÁSTICA	64 UND	PLASTILIT	R\$ 29,74	R\$ 1.903,36
83	JUNÇÃO SIMPLES PVC 100X50MM; JUNTA ELÁSTICA	57 UND	PLASTILIT	R\$ 16,49	R\$ 939,93
84	KIT CAVALETE 3/4 COM SUO LONGO	287 UND	PLASTILIT	R\$ 29,56	R\$ 8.483,72
85	LUVA ROSCÁVEL PARA AGUA 1/2"	98 UND	PLASTILIT	R\$ 0,50	R\$ 49,00
86	LUVA ROSCÁVEL PARA AGUA 3/4"	98 UND	PLASTILIT	R\$ 0,87	R\$ 85,26
87	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20 X 1/2"	94 UND	PLASTILIT	R\$ 1,58	R\$ 148,52
88	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 X 1/2"	94 UND	PLASTILIT	R\$ 3,08	R\$ 289,52
89	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 X 3/4"	94 UND	PLASTILIT	R\$ 5,32	R\$ 500,08
90	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 20 X ½	94 UND	PLASTILIT	R\$ 0,47	R\$ 44,18
91	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 25 X ¾	94 UND	PLASTILIT	R\$ 1,31	R\$ 123,14
92	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 20MM	79 UND	PLASTILIT	R\$ 0,40	R\$ 31,60
93	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 25MM	83 UND	PLASTILIT	R\$ 0,52	R\$ 43,16
94	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 32MM	109 UND	PLASTILIT	R\$ 1,65	R\$ 179,85
95	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 40MM	222 UND	PLASTILIT	R\$ 2,37	R\$ 526,14
96	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 50MM	297 UND	PLASTILIT	R\$ 3,28	R\$ 974,16
97	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 60MM	282 UND	PLASTILIT	R\$ 7,62	R\$ 2.148,84
98	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 75MM	207 UND	PLASTILIT	R\$ 18,02	R\$ 3.730,14
99	NÍPLE 1/2 ROSCÁVEL	57 UND	PLASTILIT	R\$ 0,60	R\$ 34,20
100	NÍPLE 1.1/4 ROSCÁVEL	57 UND	PLASTILIT	R\$ 8,63	R\$ 491,91
101	NÍPLE 1.1/2 ROSCÁVEL	57 UND	PLASTILIT	R\$ 3,90	R\$ 222,30
102	NÍPLE 3/4 ROSCÁVEL	57 UND	PLASTILIT	R\$ 0,97	R\$ 55,29
103	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL 20MM	90 UND	PLASTILIT	R\$ 6,99	R\$ 626,10
104	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL 25MM	94 UND	PLASTILIT	R\$ 8,22	R\$ 772,68
105	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL 32MM	90 UND	PLASTILIT	R\$ 14,41	R\$ 1.296,90
106	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL 40MM	128 UND	PLASTILIT	R\$ 6,99	R\$ 894,72
107	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL 50MM	169 UND	PLASTILIT	R\$ 21,03	R\$ 3.554,07
108	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL 60MM	207 UND	PLASTILIT	R\$ 34,11	R\$ 7.060,77
109	REGISTRO DE PRESSÃO COM CANOPLA, CROMADO, DIÂMETRO ¾	87 UND	PLASTILIT	R\$ 37,50	R\$ 3.262,50
110	TEE DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 3/4" X 1/2"	120 UND	PLASTILIT	R\$ 1,04	R\$ 124,80
111	TEE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20	113 UND	PLASTILIT	R\$ 1,56	R\$ 176,28
112	TEE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X25	113 UND	PLASTILIT	R\$ 2,05	R\$ 231,65
113	TEE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X25	113 UND	PLASTILIT	R\$ 5,28	R\$ 596,64
114	TEE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X32	113 UND	PLASTILIT	R\$ 3,31	R\$ 374,03
115	TEE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X40	150 UND	PLASTILIT	R\$ 4,95	R\$ 742,50
116	TEE ROSCÁVEL PARA AGUA 1/2"	122 UND	PLASTILIT	R\$ 2,53	R\$ 308,66
117	TEE ROSCÁVEL PARA AGUA 3/4"	120 UND	PLASTILIT	R\$ 1,74	R\$ 208,80
118	TEE SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO NA BOLSA CENTRAL 20 X 1/2"	98 UND	PLASTILIT	R\$ 5,09	R\$ 498,82
119	TEE SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25 X 1/2"	98 UND	PLASTILIT	R\$ 5,72	R\$ 560,56
120	TEE SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25 X 3/4"	98 UND	PLASTILIT	R\$ 6,79	R\$ 665,42
121	TEE SOLDÁVEL COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL 20 X 1/2"	98 UND	PLASTILIT	R\$ 1,15	R\$ 112,70
122	TEE SOLDÁVEL COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL 25 X 3/4"	98 UND	PLASTILIT	R\$ 1,15	R\$ 112,70
123	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 20MM	98 UND	PLASTILIT	R\$ 0,40	R\$ 39,20
124	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 25MM	98 UND	PLASTILIT	R\$ 0,81	R\$ 79,38
125	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 32MM	98 UND	PLASTILIT	R\$ 3,04	R\$ 297,92
126	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 40MM	113 UND	PLASTILIT	R\$ 2,45	R\$ 276,85

127	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 50MM	150 UND	PLASTILIT	R\$ 6,47	R\$ 970,50
128	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 60MM	150 UND	PLASTILIT	R\$ 10,35	R\$ 1.552,50
129	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 75MM	150 UND	PLASTILIT	R\$ 43,31	R\$ 6.496,50
130	TEE SOLDÁVEL PARA ESGOTO 40MM	94 UND	PLASTILIT	R\$ 2,35	R\$ 220,90
131	TEE SOLDÁVEL PARA ESGOTO 50MM	87 UND	PLASTILIT	R\$ 4,84	R\$ 421,08
132	TEE SOLDÁVEL PARA ESGOTO 75MM	87 UND	PLASTILIT	R\$ 9,70	R\$ 843,90
133	TEE SOLDÁVEL PARA ESGOTO 100MM	83 UND	PLASTILIT	R\$ 10,68	R\$ 886,44
134	TUBO PVC ESGOTO 40MM, BARRA DE 6 METROS	68 UND	PLASTILIT	R\$ 29,56	R\$ 2.010,08
135	TUBO PVC ESGOTO 50MM, BARRA DE 6 METROS	79 UND	PLASTILIT	R\$ 51,39	R\$ 4.059,81
136	TUBO PVC ESGOTO 75MM, BARRA DE 6 METROS	68 UND	PLASTILIT	R\$ 74,38	R\$ 5.057,84
137	TUBO PVC ESGOTO 100MM, BARRA DE 6 METROS	87 UND	PLASTILIT	R\$ 68,68	R\$ 5.975,16
138	TUBO SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 25MM, BARRA DE 6 METROS	135 UND	PLASTILIT	R\$ 22,37	R\$ 3.019,95
139	TUBO SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 32MM, BARRA DE 6 METROS	210 UND	PLASTILIT	R\$ 41,09	R\$ 8.628,90
140	TUBO SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 40MM, BARRA DE 6 METROS	210 UND	PLASTILIT	R\$ 55,87	R\$ 11.732,70
141	TUBO SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 50MM, BARRA DE 6 METROS	443 UND	PLASTILIT	R\$ 79,87	R\$ 35.382,41
142	TUBO SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 60MM, BARRA DE 6 METROS	435 UND	PLASTILIT	R\$ 61,79	R\$ 26.878,65
143	UNIÃO SOLDÁVEL PARA ÁGUA 20MM	98 UND	PLASTILIT	R\$ 2,41	R\$ 236,18
144	UNIÃO SOLDÁVEL PARA ÁGUA 25MM	105 UND	PLASTILIT	R\$ 5,47	R\$ 574,35
145	UNIÃO SOLDÁVEL PARA ÁGUA 32MM	98 UND	PLASTILIT	R\$ 7,73	R\$ 757,54
146	UNIÃO SOLDÁVEL PARA ÁGUA 40MM	150 UND	PLASTILIT	R\$ 9,96	R\$ 1.494,00
147	UNIÃO SOLDÁVEL PARA ÁGUA 50MM	150 UND	PLASTILIT	R\$ 11,30	R\$ 1.695,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 199.848,42 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 04 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 03)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09.1	ABRAÇADEIRA PARA TUBO SOLDÁVEL, 20 MM (U 1/2).	41 UND	WORKER	R\$ 0,14	R\$ 5,74
10.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'AGUA, 20 X 1/2 MM.	17 UND	PLASTILIT	R\$ 7,25	R\$ 123,25
11.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'AGUA, 25 X 3/4 MM.	17 UND	PLASTILIT	R\$ 8,01	R\$ 136,17
12.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'AGUA, 32 X 1 MM.	22 UND	PLASTILIT	R\$ 13,39	R\$ 294,58
13.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'AGUA, 40 X 1.1/4 MM.	22 UND	PLASTILIT	R\$ 16,09	R\$ 353,98
14.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'AGUA, 50 X 1.1/2 MM	22 UND	PLASTILIT	R\$ 17,18	R\$ 377,96
15.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'AGUA, 60 X 2 MM	22 UND	PLASTILIT	R\$ 29,78	R\$ 655,16
16.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, 20 X 1/2".	22 UND	PLASTILIT	R\$ 0,36	R\$ 7,92
17.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, 25 X 3/4".	22 UND	PLASTILIT	R\$ 0,49	R\$ 10,78
18.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, 32 X 1".	27 UND	PLASTILIT	R\$ 1,80	R\$ 48,60
19.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, 40 X 1.1/4".	27 UND	PLASTILIT	R\$ 3,06	R\$ 82,62
20.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, 50 X 1.1/2".	27 UND	PLASTILIT	R\$ 3,70	R\$ 99,90
21.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, 60 X 2".	27 UND	PLASTILIT	R\$ 7,49	R\$ 202,23
22.1	BOIA PARA CAIXA D'AGUA	22 UND	PLASTILIT	R\$ 13,39	R\$ 294,58
23.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20	30 UND	PLASTILIT	R\$ 0,53	R\$ 15,90
24.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25	42 UND	PLASTILIT	R\$ 0,93	R\$ 39,06
25.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40X32	42 UND	PLASTILIT	R\$ 0,96	R\$ 40,32
26.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X40	42 UND	PLASTILIT	R\$ 1,21	R\$ 50,82
27.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 60X50	42 UND	PLASTILIT	R\$ 1,97	R\$ 82,74
28.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 32X20	30 UND	PLASTILIT	R\$ 1,57	R\$ 47,10
29.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X20	30 UND	PLASTILIT	R\$ 2,20	R\$ 66,00
30.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X25	30 UND	PLASTILIT	R\$ 2,84	R\$ 85,20
31.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X20	30 UND	PLASTILIT	R\$ 2,72	R\$ 81,60
32.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X25	25 UND	PLASTILIT	R\$ 3,47	R\$ 86,75
33.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X32	38 UND	PLASTILIT	R\$ 3,42	R\$ 129,96
34.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X25	40 UND	PLASTILIT	R\$ 5,36	R\$ 214,40
35.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X32	40 UND	PLASTILIT	R\$ 5,74	R\$ 229,60
36.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X40	40 UND	PLASTILIT	R\$ 6,18	R\$ 247,20
37.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X50	42 UND	PLASTILIT	R\$ 8,37	R\$ 351,54
38.1	BUJÃO (PLUG) PVC ROSCA 1/2"	24 UND	PLASTILIT	R\$ 0,23	R\$ 5,52
39.1	BUJÃO (PLUG) PVC ROSCA 3/4"	23 UND	PLASTILIT	R\$ 0,32	R\$ 7,36
40.1	CAP ROSCÁVEL 1/2"	30 UND	PLASTILIT	R\$ 0,80	R\$ 24,00
41.1	CAP ROSCÁVEL 3/4"	29 UND	PLASTILIT	R\$ 1,03	R\$ 29,87
42.1	CAP SOLDÁVEL PARA AGUA, 20 MM	28 UND	PLASTILIT	R\$ 0,25	R\$ 7,00
43.1	CAP SOLDÁVEL PARA AGUA, 25 MM	33 UND	PLASTILIT	R\$ 0,81	R\$ 26,73
44.1	CAP SOLDÁVEL PARA AGUA, 32 MM	28 UND	PLASTILIT	R\$ 1,31	R\$ 36,68
45.1	CAP SOLDÁVEL PARA AGUA, 40 MM	30 UND	PLASTILIT	R\$ 1,16	R\$ 34,80
46.1	CAP SOLDÁVEL PARA AGUA, 50 MM	43 UND	PLASTILIT	R\$ 4,95	R\$ 212,85
47.1	CAP SOLDÁVEL PARA AGUA, 60 MM	43 UND	PLASTILIT	R\$ 3,22	R\$ 138,46
48.1	CAP ESGOTO 40 MM	24 UND	PLASTILIT	R\$ 1,74	R\$ 41,76
49.1	CAP ESGOTO 50 MM	24 UND	PLASTILIT	R\$ 2,75	R\$ 66,00
50.1	CAP ESGOTO 75 MM	23 UND	PLASTILIT	R\$ 4,42	R\$ 101,66
51.1	CAP ESGOTO 100 MM	24 UND	PLASTILIT	R\$ 5,39	R\$ 129,36
52.1	CAP ESGOTO 150 MM	23 UND	PLASTILIT	R\$ 27,61	R\$ 635,03
53.1	CAP ESGOTO 200 MM	23 UND	PLASTILIT	R\$ 75,50	R\$ 1.736,50
54.1	CRUZETA PVC SOLDÁVEL PARA AGUA, 25MM	16 UND	PLASTILIT	R\$ 2,00	R\$ 32,00
55.1	CURVA 90° SOLDÁVEL PARA AGUA, 25MM	35 UND	PLASTILIT	R\$ 2,62	R\$ 91,70
56.1	CURVA 90° SOLDÁVEL PARA AGUA, 32MM	31 UND	PLASTILIT	R\$ 5,36	R\$ 166,16
57.1	CURVA 90° SOLDÁVEL PARA AGUA, 40MM	32 UND	PLASTILIT	R\$ 3,86	R\$ 123,52

58.1	CURVA 90° SOLDÁVEL PARA AGUA, 50MM	60 UND	PLASTILIT	R\$ 12,74	R\$ 764,40
59.1	CURVA 90° SOLDÁVEL PARA AGUA, 60MM	67 UND	PLASTILIT	R\$ 14,68	R\$ 983,56
60.1	JOELHO 45° ROSCÁVEL PARA AGUA 1/2"	28 UND	PLASTILIT	R\$ 0,73	R\$ 20,44
61.1	JOELHO 45° ROSCÁVEL PARA AGUA 3/4"	28 UND	PLASTILIT	R\$ 1,11	R\$ 31,08
62.1	JOELHO 45° SOLDÁVEL PARA AGUA 20MM	28 UND	PLASTILIT	R\$ 0,28	R\$ 7,84
63.1	JOELHO 45° SOLDÁVEL PARA AGUA 25MM	28 UND	PLASTILIT	R\$ 1,08	R\$ 30,24
64.1	JOELHO 45° SOLDÁVEL PARA AGUA 32MM	33 UND	PLASTILIT	R\$ 1,44	R\$ 47,52
65.1	JOELHO 45° SOLDÁVEL PARA AGUA 40MM	33 UND	PLASTILIT	R\$ 2,40	R\$ 79,20
66.1	JOELHO 45° SOLDÁVEL PARA AGUA 50MM	56 UND	PLASTILIT	R\$ 6,06	R\$ 339,36
67.1	JOELHO 45° SOLDÁVEL PARA AGUA 60MM	68 UND	PLASTILIT	R\$ 9,89	R\$ 672,52
68.1	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO PARA ÁGUA 20 X 1/2"	23 UND	PLASTILIT	R\$ 1,62	R\$ 37,26
69.1	JOELHO 90° ROSCÁVEL COM BUCHA LATÃO PARA ÁGUA 25 X 1/2"	23 UND	PLASTILIT	R\$ 3,60	R\$ 82,80
70.1	JOELHO 90° ROSCÁVEL COM BUCHA LATÃO PARA ÁGUA 25 X 3/4"	23 UND	PLASTILIT	R\$ 1,30	R\$ 29,90
71.1	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM ROSCA 20 X 1/2"	27 UND	PLASTILIT	R\$ 0,70	R\$ 18,90
72.1	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM ROSCA 25 X 1/2"	27 UND	PLASTILIT	R\$ 1,64	R\$ 44,28
73.1	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM ROSCA 25 X 3/4"	27 UND	PLASTILIT	R\$ 1,67	R\$ 45,09
74.1	JOELHO 90° SOLDÁVEL PARA AGUA 25MM	27 UND	PLASTILIT	R\$ 0,45	R\$ 12,15
75.1	JOELHO 90° SOLDÁVEL PARA AGUA 32MM	32 UND	PLASTILIT	R\$ 3,74	R\$ 119,68
76.1	JOELHO 90° SOLDÁVEL PARA AGUA 40MM	45 UND	PLASTILIT	R\$ 3,50	R\$ 157,50
77.1	JOELHO 90° SOLDÁVEL PARA AGUA 50MM	70 UND	PLASTILIT	R\$ 4,02	R\$ 281,40
78.1	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 40MM	22 UND	PLASTILIT	R\$ 0,96	R\$ 21,12
79.1	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 50MM	22 UND	PLASTILIT	R\$ 2,12	R\$ 46,64
80.1	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 75MM	22 UND	PLASTILIT	R\$ 4,40	R\$ 96,80
81.1	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 100MM	21 UND	PLASTILIT	R\$ 5,29	R\$ 111,09
82.1	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 150MM; JUNTA ELÁSTICA	21 UND	PLASTILIT	R\$ 29,74	R\$ 624,54
83.1	JUNÇÃO SIMPLES PVC 100X50MM; JUNTA ELÁSTICA	18 UND	PLASTILIT	R\$ 16,49	R\$ 296,82
84.1	KIT CAVALETE 3/4 COM SUO LONGO	95 UND	PLASTILIT	R\$ 29,56	R\$ 2.808,20
85.1	LUVA ROSCÁVEL PARA AGUA 1/2"	32 UND	PLASTILIT	R\$ 0,50	R\$ 16,00
86.1	LUVA ROSCÁVEL PARA AGUA 3/4"	32 UND	PLASTILIT	R\$ 0,87	R\$ 27,84
87.1	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20 X 1/2"	31 UND	PLASTILIT	R\$ 1,58	R\$ 48,98
88.1	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 X 1/2"	31 UND	PLASTILIT	R\$ 3,08	R\$ 95,48
89.1	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 X 3/4"	31 UND	PLASTILIT	R\$ 5,32	R\$ 164,92
90.1	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 20 X 1/2"	31 UND	PLASTILIT	R\$ 0,47	R\$ 14,57
91.1	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 25 X 3/4"	31 UND	PLASTILIT	R\$ 1,31	R\$ 40,61
92.1	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 20MM	26 UND	PLASTILIT	R\$ 0,40	R\$ 10,40
93.1	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 25MM	27 UND	PLASTILIT	R\$ 0,52	R\$ 14,04
94.1	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 32MM	36 UND	PLASTILIT	R\$ 1,65	R\$ 59,40
95.1	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 40MM	73 UND	PLASTILIT	R\$ 2,37	R\$ 173,01
96.1	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 50MM	98 UND	PLASTILIT	R\$ 3,28	R\$ 321,44
97.1	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 60MM	93 UND	PLASTILIT	R\$ 7,62	R\$ 708,66
98.1	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 75MM	68 UND	PLASTILIT	R\$ 18,02	R\$ 1.225,36
99.1	NÍPLE 1/2 ROSCÁVEL	18 UND	PLASTILIT	R\$ 0,60	R\$ 10,80
100.1	NÍPLE 1.1/4 ROSCÁVEL	18 UND	PLASTILIT	R\$ 8,63	R\$ 155,34
101.1	NÍPLE 1.1/2 ROSCÁVEL	18 UND	PLASTILIT	R\$ 3,90	R\$ 70,20
102.1	NÍPLE 3/4 ROSCÁVEL	18 UND	PLASTILIT	R\$ 0,97	R\$ 17,46
103.1	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL 20MM	30 UND	PLASTILIT	R\$ 6,99	R\$ 209,70
104.1	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL 25MM	31 UND	PLASTILIT	R\$ 8,22	R\$ 254,82
105.1	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL 32MM	30 UND	PLASTILIT	R\$ 14,41	R\$ 432,30
106.1	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL 40MM	42 UND	PLASTILIT	R\$ 6,99	R\$ 293,58
107.1	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL 50MM	56 UND	PLASTILIT	R\$ 21,03	R\$ 1.177,68
108.1	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL 60MM	68 UND	PLASTILIT	R\$ 34,11	R\$ 2.319,48
109.1	REGISTRO DE PRESSÃO COM CANOPLA, CROMADO, DIÂMETRO 3/4"	28 UND	PLASTILIT	R\$ 37,50	R\$ 1.050,00
110.1	TEE DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 3/4" X 1/2"	40 UND	PLASTILIT	R\$ 1,04	R\$ 41,60
111.1	TEE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20	37 UND	PLASTILIT	R\$ 1,56	R\$ 57,72
112.1	TEE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X25	37 UND	PLASTILIT	R\$ 2,05	R\$ 75,85
113.1	TEE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X25	37 UND	PLASTILIT	R\$ 5,28	R\$ 195,36
114.1	TEE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X32	37 UND	PLASTILIT	R\$ 3,31	R\$ 122,47
115.1	TEE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X40	50 UND	PLASTILIT	R\$ 4,95	R\$ 247,50
116.1	TEE ROSCÁVEL PARA AGUA 1/2"	40 UND	PLASTILIT	R\$ 2,53	R\$ 101,20
117.1	TEE ROSCÁVEL PARA AGUA 3/4"	40 UND	PLASTILIT	R\$ 1,74	R\$ 69,60
118.1	TEE SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO NA BOLSA CENTRAL 20 X 1/2"	32 UND	PLASTILIT	R\$ 5,09	R\$ 162,88
119.1	TEE SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25 X 1/2"	32 UND	PLASTILIT	R\$ 5,72	R\$ 183,04
120.1	TEE SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25 X 3/4"	32 UND	PLASTILIT	R\$ 6,79	R\$ 217,28
121.1	TEE SOLDÁVEL COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL 20 X 1/2"	32 UND	PLASTILIT	R\$ 1,15	R\$ 36,80
122.1	TEE SOLDÁVEL COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL 25 X 3/4"	32 UND	PLASTILIT	R\$ 1,15	R\$ 36,80
123.1	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 20MM	32 UND	PLASTILIT	R\$ 0,40	R\$ 12,80
124.1	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 25MM	32 UND	PLASTILIT	R\$ 0,81	R\$ 25,92
125.1	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 32MM	32 UND	PLASTILIT	R\$ 3,04	R\$ 97,28
126.1	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 40MM	37 UND	PLASTILIT	R\$ 2,45	R\$ 90,65
127.1	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 50MM	50 UND	PLASTILIT	R\$ 6,47	R\$ 323,50
128.1	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 60MM	50 UND	PLASTILIT	R\$ 10,35	R\$ 517,50
129.1	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 75MM	50 UND	PLASTILIT	R\$ 43,31	R\$ 2.165,50
130.1	TEE SOLDÁVEL PARA ESGOTO 40MM	31 UND	PLASTILIT	R\$ 2,35	R\$ 72,85
131.1	TEE SOLDÁVEL PARA ESGOTO 50MM	28 UND	PLASTILIT	R\$ 4,84	R\$ 135,52
132.1	TEE SOLDÁVEL PARA ESGOTO 75MM	28 UND	PLASTILIT	R\$ 9,70	R\$ 271,60
133.1	TEE SOLDÁVEL PARA ESGOTO 100MM	27 UND	PLASTILIT	R\$ 10,68	R\$ 288,36
134.1	TUBO PVC ESGOTO 40MM, BARRA DE 6 METROS	22 UND	PLASTILIT	R\$ 29,56	R\$ 650,32

135.1	TUBO PVC ESGOTO 50MM, BARRA DE 6 METROS	26 UND	PLASTILIT	R\$ 51,39	R\$ 1.336,14
136.1	TUBO PVC ESGOTO 75MM, BARRA DE 6 METROS	22 UND	PLASTILIT	R\$ 74,38	R\$ 1.636,36
137.1	TUBO PVC ESGOTO 100MM, BARRA DE 6 METROS	28 UND	PLASTILIT	R\$ 68,68	R\$ 1.923,04
138.1	TUBO SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 25MM, BARRA DE 6 METROS	45 UND	PLASTILIT	R\$ 22,37	R\$ 1.006,65
139.1	TUBO SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 32MM, BARRA DE 6 METROS	70 UND	PLASTILIT	R\$ 41,09	R\$ 2.876,30
140.1	TUBO SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 40MM, BARRA DE 6 METROS	70 UND	PLASTILIT	R\$ 55,87	R\$ 3.910,90
141.1	TUBO SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 50MM, BARRA DE 6 METROS	147 UND	PLASTILIT	R\$ 79,87	R\$ 11.740,89
142.1	TUBO SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 60MM, BARRA DE 6 METROS	145 UND	PLASTILIT	R\$ 61,79	R\$ 8.959,55
143.1	UNIÃO SOLDÁVEL PARA ÁGUA 20MM	32 UND	PLASTILIT	R\$ 2,41	R\$ 77,12
144.1	UNIÃO SOLDÁVEL PARA ÁGUA 25MM	35 UND	PLASTILIT	R\$ 5,47	R\$ 191,45
145.1	UNIÃO SOLDÁVEL PARA ÁGUA 32MM	32 UND	PLASTILIT	R\$ 7,73	R\$ 247,36
146.1	UNIÃO SOLDÁVEL PARA ÁGUA 40MM	50 UND	PLASTILIT	R\$ 9,96	R\$ 498,00
147.1	UNIÃO SOLDÁVEL PARA ÁGUA 50MM	50 UND	PLASTILIT	R\$ 11,30	R\$ 565,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 65.999,68 (SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
148	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO, 20MM X 34, EM PEAD (PARA MANGUEIRA)	210 UND	TIGRE	R\$ 2,92	R\$ 613,20
149	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA, 75X60, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	150 UND	PLASTILIT	R\$ 9,13	R\$ 1.369,50
150	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA, 85X75, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	150 UND	PLASTILIT	R\$ 14,37	R\$ 2.155,50
151	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA, 75X60, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	150 UND	PLASTILIT	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
152	COLAR TOMADA D'ÁGUA, EM PVC, COM TRAVA, 60MM X ¾	413 UND	PLASTILIT	R\$ 8,90	R\$ 3.675,70
153	COLAR TOMADA D'ÁGUA, EM PVC, COM TRAVA, 85MM X ¾	225 UND	PLASTILIT	R\$ 13,25	R\$ 2.981,25
154	COLAR TOMADA D'ÁGUA, EM PVC, COM TRAVA, 110MM X ¾	150 UND	PLASTILIT	R\$ 13,99	R\$ 2.098,50
155	JOELHO 90° SOLDÁVEL, 75MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	113 UND	PLASTILIT	R\$ 48,13	R\$ 5.438,69
156	JOELHO 90° SOLDÁVEL, 85MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	113 UND	PLASTILIT	R\$ 108,00	R\$ 12.204,00
157	JOELHO 90° SOLDÁVEL, 110MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	113 UND	PLASTILIT	R\$ 129,90	R\$ 14.678,70
158	LUVA SOLDÁVEL 85MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	255 UND	PLASTILIT	R\$ 22,07	R\$ 5.627,85
159	LUVA SOLDÁVEL 110MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	180 UND	PLASTILIT	R\$ 48,15	R\$ 8.667,00
160	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL, 75MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	73 UND	PLASTILIT	R\$ 125,25	R\$ 9.143,25
161	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL, 85MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	66 UND	PLASTILIT	R\$ 171,91	R\$ 11.346,06
162	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL, 110MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	66 UND	PLASTILIT	R\$ 550,00	R\$ 36.300,00
163	TUBO SOLDÁVEL, PBA 75 MM, BARRA 6 METROS.	417 UND	PLASTILIT	R\$ 273,76	R\$ 114.157,92
164	TUBO SOLDÁVEL, PBA 110 MM, BARRA 6 METROS.	420 UND	PLASTILIT	R\$ 435,00	R\$ 182.700,00
165	UNIÃO SOLDÁVEL 60 MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	218 UND	PLASTILIT	R\$ 120,00	R\$ 26.160,00
166	UNIÃO SOLDÁVEL 75 MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	218 UND	PLASTILIT	R\$ 154,15	R\$ 33.604,70
167	UNIÃO SOLDÁVEL 85 MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	218 UND	PLASTILIT	R\$ 162,48	R\$ 35.420,64
168	UNIÃO SOLDÁVEL 110 MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	105 UND	PLASTILIT	R\$ 380,00	R\$ 39.900,00
169	UNIÃO PEAD 20MM	70 UND	TIGRE	R\$ 5,07	R\$ 354,90

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 552.347,36 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 06 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 05)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
148.1	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO, 20MM X 34, EM PEAD (PARA MANGUEIRA)	70 UND	TIGRE	R\$ 2,92	R\$ 204,40
149.1	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA, 75X60, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	50 UND	PLASTILIT	R\$ 9,13	R\$ 456,50
150.1	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA, 85X75, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	50 UND	PLASTILIT	R\$ 14,37	R\$ 718,50
151.1	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA, 75X60, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	50 UND	PLASTILIT	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
152.1	COLAR TOMADA D'ÁGUA, EM PVC, COM TRAVA, 60MM X ¾	137 UND	PLASTILIT	R\$ 8,90	R\$ 1.219,30
153.1	COLAR TOMADA D'ÁGUA, EM PVC, COM TRAVA, 85MM X ¾	75 UND	PLASTILIT	R\$ 13,25	R\$ 993,75
154.1	COLAR TOMADA D'ÁGUA, EM PVC, COM TRAVA, 110MM X ¾	50 UND	PLASTILIT	R\$ 13,99	R\$ 699,50
155.1	JOELHO 90° SOLDÁVEL, 75MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	37 UND	PLASTILIT	R\$ 48,13	R\$ 1.780,81
156.1	JOELHO 90° SOLDÁVEL, 85MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	37 UND	PLASTILIT	R\$ 108,00	R\$ 3.996,00
157.1	JOELHO 90° SOLDÁVEL, 110MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	37 UND	PLASTILIT	R\$ 129,90	R\$ 4.806,30
158.1	LUVA SOLDÁVEL 85MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	85 UND	PLASTILIT	R\$ 22,07	R\$ 1.875,95
159.1	LUVA SOLDÁVEL 110MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	60 UND	PLASTILIT	R\$ 48,15	R\$ 2.889,00
160.1	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL, 75MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	24 UND	PLASTILIT	R\$ 125,25	R\$ 3.006,00
161.1	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL, 85MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	21 UND	PLASTILIT	R\$ 171,91	R\$ 3.610,11
162.1	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL, 110MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	21 UND	PLASTILIT	R\$ 550,00	R\$ 11.550,00
163.1	TUBO SOLDÁVEL, PBA 75 MM, BARRA 6 METROS.	138 UND	PLASTILIT	R\$ 273,76	R\$ 37.778,88
164.1	TUBO SOLDÁVEL, PBA 110 MM, BARRA 6 METROS.	140 UND	PLASTILIT	R\$ 435,00	R\$ 60.900,00
165.1	UNIÃO SOLDÁVEL 60 MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	72 UND	PLASTILIT	R\$ 120,00	R\$ 8.640,00
166.1	UNIÃO SOLDÁVEL 75 MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	72 UND	PLASTILIT	R\$ 154,15	R\$ 11.098,80
167.1	UNIÃO SOLDÁVEL 85 MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	72 UND	PLASTILIT	R\$ 162,48	R\$ 11.698,56
168.1	UNIÃO SOLDÁVEL 110 MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	35 UND	PLASTILIT	R\$ 380,00	R\$ 13.300,00
169.1	UNIÃO PEAD 20MM	23 UND	TIGRE	R\$ 5,07	R\$ 116,61

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 182.588,97 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

180	CAL HIDRATADA (PARA REBOCO) 20 KG	1.705 UND	USICAL	R\$ 21,60	R\$ 36.828,00
181	CAL VIRGEM 20KG	1.130 UND	USICAL	R\$ 22,50	R\$ 25.425,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 62.253,00 (SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS).

LOTE 10 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 09)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
182.1	CAL BRANCO PARA PINTURA, 8KG	2.116 UND	USICAL	R\$ 8,98	R\$ 19.001,68
183.1	FIXADOR PARA CAL	4.152 UND	PINTAFIX	R\$ 0,72	R\$ 2.989,44

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 21.991,12 (VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS).

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
184	CIMENTO 50 KG	10.478 UND	ITAÚ	R\$ 39,78	R\$ 416.814,84

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 416.814,84 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 12 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 11)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
184.1	CIMENTO 50 KG	3.492 UND	ITAÚ	R\$ 39,78	R\$ 138.911,76

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ **138.911,76** (CENTO E TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
188	ASSENTO SANITÁRIO NA COR BRANCA	192 UND	ASTRA	R\$ 27,20	R\$ 5.222,40
189	BACIA SANITÁRIA DE CERÂMICA COM CAIXA ACOPLADA, LOUÇA BRANCA, PADRÃO MÉDIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 06 LITROS	61 UND	DECA	R\$ 65,00	R\$ 3.965,00
190	BACIA SANITÁRIA DE CERÂMICA PARA CAIXA ACOPLADA (VASO), COMPATÍVEL COM A LINHA RAVENA OU IZY; LOUÇA BRANCA.	64 UND	DECA	R\$ 265,00	R\$ 16.960,00
191	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA COMPATÍVEL COM A LINHA RAVENA OU IZY - BRANCO	55 UND	DECA	R\$ 65,00	R\$ 3.575,00
192	CAIXA DESCARGA SEM ENGATE RÁPIDO, COR A DEFINIR.	64 UND	ASTRA	R\$ 27,00	R\$ 1.728,00
193	CAIXA SIFONADA PVC 100X100X50MM; JUNTA ELÁSTICA (RALO)	86 UND	ASTRA	R\$ 14,38	R\$ 1.236,68
194	DISPENSER PLÁSTICO PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 2/3 DOBRAS	179 UND	NOBRE	R\$ 24,00	R\$ 4.296,00
195	DISPENSER PLÁSTICO PARA SABONETE LÍQUIDO; COM RESERVATÓRIO.	156 UND	NOBRE	R\$ 24,00	R\$ 3.744,00
196	ENGATE FLEXÍVEL DE PVC 1/2 X 40 CM	70 UND	PLASTILIT	R\$ 6,00	R\$ 420,00
197	ENGATE FLEXÍVEL DE PVC 1/2 X 60 CM	74 UND	PLASTILIT	R\$ 6,00	R\$ 444,00
198	GRELHA PLÁSTICA 10 CM (TAMPA RALO)	48 UND	ASTRA	R\$ 3,01	R\$ 144,48
199	GRELHA PLÁSTICA 15 CM (TAMPA RALO)	44 UND	ASTRA	R\$ 7,00	R\$ 308,00
200	GRELHA DE PVC QUADRADA COM CAXILHA (ABRE E FECHA, DN 100)	89 UND	ASTRA	R\$ 5,00	R\$ 445,00
201	GRELHA DE PVC REDONDA COM CAXILHA (ABRE E FECHA, DN 100)	89 UND	ASTRA	R\$ 5,00	R\$ 445,00
202	KIT REPARO PARA VÁLVULA DE DESCARGA, BITOLA 1.1/2	109 UND	BLUKIT	R\$ 30,00	R\$ 3.270,00
203	LAVATÓRIO COM COLUNA COMUM BRANCO	63 UND	DECA	R\$ 100,00	R\$ 6.300,00
204	PAPELEIRA DE PAREDE, EM METAL CROMADO, SEM TAMPA.	102 UND	DIAMANTE	R\$ 12,00	R\$ 1.224,00
205	REPARO PARA CAIXA ACOPLADA	104 UND	ASTRA	R\$ 35,00	R\$ 3.640,00
206	SABONETEIRA DE SOBREPOR, TIPO CONCHA, EM AÇO INOXIDÁVEL.	67 UND	DIAMANTE	R\$ 12,00	R\$ 804,00
207	SIFÃO DUPLO AJUSTÁVEL MULTIUSO	120 UND	ASTRA	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
208	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	249 UND	ASTRA	R\$ 7,00	R\$ 1.743,00
209	SUPORTE PARA TOALHA DE BANHO, EM METAL CROMADO, TIPO BARRA.	41 UND	JAPI	R\$ 16,00	R\$ 656,00
210	SUPORTE PARA TOALHA DE ROSTO, EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA.	37 UND	JAPI	R\$ 14,00	R\$ 518,00
211	TUBO DE DESCARGA-EMBTIR-40MM X 1,6M	53 UND	PLASTILIT	R\$ 14,00	R\$ 742,00
212	TUBO DE LIGAÇÃO AJUSTÁVEL, BRANCO, PARA VASO SANITÁRIO	66 UND	ASTRA	R\$ 8,00	R\$ 528,00
213	VEDAÇÃO PARA SAÍDA DE VASO SANITÁRIO 100MM	81 UND	BLUKIT	R\$ 4,50	R\$ 364,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 64.163,06 (SESSENTA E QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS).

LOTE 16 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 15)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
188.1	ASSENTO SANITÁRIO NA COR BRANCA	63 UND	ASTRA	R\$ 27,20	R\$ 1.713,60
189.1	BACIA SANITÁRIA DE CERÂMICA COM CAIXA ACOPLADA, LOUÇA BRANCA, PADRÃO MÉDIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 06 LITROS	20 UND	DECA	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
190.1	BACIA SANITÁRIA DE CERÂMICA PARA CAIXA ACOPLADA (VASO), COMPATÍVEL COM A LINHA RAVENA OU IZY; LOUÇA BRANCA.	21 UND	DECA	R\$ 265,00	R\$ 5.565,00
191.1	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA COMPATÍVEL COM A LINHA RAVENA OU IZY - BRANCO	18 UND	DECA	R\$ 65,00	R\$ 1.170,00
192.1	CAIXA DESCARGA SEM ENGATE RÁPIDO, COR A DEFINIR.	21 UND	ASTRA	R\$ 27,00	R\$ 567,00
193.1	CAIXA SIFONADA PVC 100X100X50MM; JUNTA ELÁSTICA (RALO)	28 UND	ASTRA	R\$ 14,38	R\$ 402,64
194.1	DISPENSER PLÁSTICO PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 2/3 DOBRAS	59 UND	NOBRE	R\$ 24,00	R\$ 1.416,00
195.1	DISPENSER PLÁSTICO PARA SABONETE LÍQUIDO; COM RESERVATÓRIO.	52 UND	NOBRE	R\$ 24,00	R\$ 1.248,00
196.1	ENGATE FLEXÍVEL DE PVC 1/2 X 40 CM	23 UND	PLASTILIT	R\$ 6,00	R\$ 138,00
197.1	ENGATE FLEXÍVEL DE PVC 1/2 X 60 CM	24 UND	PLASTILIT	R\$ 6,00	R\$ 144,00
198.1	GRELHA PLÁSTICA 10 CM (TAMPA RALO)	15 UND	ASTRA	R\$ 3,01	R\$ 45,15
199.1	GRELHA PLÁSTICA 15 CM (TAMPA RALO)	14 UND	ASTRA	R\$ 7,00	R\$ 98,00
200.1	GRELHA DE PVC QUADRADA COM CAXILHA (ABRE E FECHA, DN 100)	29 UND	ASTRA	R\$ 5,00	R\$ 145,00
201.1	GRELHA DE PVC REDONDA COM CAXILHA (ABRE E FECHA, DN 100)	29 UND	ASTRA	R\$ 5,00	R\$ 145,00
202.1	KIT REPARO PARA VÁLVULA DE DESCARGA, BITOLA 1.1/2	36 UND	BLUKIT	R\$ 30,00	R\$ 1.080,00
203.1	LAVATÓRIO COM COLUNA COMUM BRANCO	20 UND	DECA	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
204.1	PAPELEIRA DE PAREDE, EM METAL CROMADO, SEM TAMPA.	33 UND	DIAMANTE	R\$ 12,00	R\$ 396,00
205.1	REPARO PARA CAIXA ACOPLADA	34 UND	ASTRA	R\$ 35,00	R\$ 1.190,00
206.1	SABONETEIRA DE SOBREPOR, TIPO CONCHA, EM AÇO INOXIDÁVEL.	22 UND	DIAMANTE	R\$ 12,00	R\$ 264,00
207.1	SIFÃO DUPLO AJUSTÁVEL MULTIUSO	40 UND	ASTRA	R\$ 12,00	R\$ 480,00
208.1	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	83 UND	ASTRA	R\$ 7,00	R\$ 581,00
209.1	SUPORTE PARA TOALHA DE BANHO, EM METAL CROMADO, TIPO BARRA.	13 UND	DIAMANTE	R\$ 16,00	R\$ 208,00
210.1	SUPORTE PARA TOALHA DE ROSTO, EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA.	12 UND	DIAMANTE	R\$ 14,00	R\$ 168,00
211.1	TUBO DE DESCARGA-EMBTIR-40MM X 1,6M	17 UND	PLASTILIT	R\$ 14,00	R\$ 238,00
212.1	TUBO DE LIGAÇÃO AJUSTÁVEL, BRANCO, PARA VASO SANITÁRIO	22 UND	PLASTILIT	R\$ 8,00	R\$ 176,00
213.1	VEDAÇÃO PARA SAÍDA DE VASO SANITÁRIO 100MM	27 UND	BLUKIT	R\$ 4,50	R\$ 121,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 20.999,89 (VINTE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
217	ARGAMASSA COLANTE AC II; EMBALAGEM 20KG (PARA PISO SOBRE PISO).	415 UND	QUARTZOLIT	R\$ 30,00	R\$ 12.450,00
218	ESPAÇADOR DE PISO, 1MM; PCT COM 100	84 UND	CORTAG	R\$ 5,50	R\$ 462,00
219	PISO CERÂMICO, NAS DIMENSÕES 45X45 CM; RESISTÊNCIA 05.	2.170 M²	FORMIGRES	R\$ 30,88	R\$ 67.009,60
220	PISO CERÂMICO, NAS DIMENSÕES 45X45 CM; PARA AMBIENTE EXTERNO; ANTIDER-RAPANTE.	1.510 M²	FORMIGRES	R\$ 30,88	R\$ 46.628,80
221	REJUNTE 1 KG	388 UND	VOTOMASSA	R\$ 5,92	R\$ 2.296,96

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 128.847,36 (CENTO E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
222	FERRO VERGALHÃO CA 50 1/2 – 12 M	597 UND	GERDAU	R\$ 145,38	R\$ 86.791,86
223	FERRO VERGALHÃO CA 50 1/4 – 12 M	672 UND	GERDAU	R\$ 39,52	R\$ 26.557,44
224	FERRO VERGALHÃO CA 50 3/4 – 12 M	282 UND	GERDAU	R\$ 359,00	R\$ 101.238,00
225	FERRO VERGALHÃO CA 50 3/8 – 12 M	597 UND	GERDAU	R\$ 83,10	R\$ 49.610,70
226	FERRO VERGALHÃO CA 50 5/16 – 12 M	537 UND	GERDAU	R\$ 59,58	R\$ 31.994,46

227	FERRO VERGALHÃO CA 50 5/8 – 12 M	537 UND	GERDAU	R\$ 234,19	R\$ 125.760,03
228	FERRO VERGALHÃO CA 60 4.2MM – 12 M	488 UND	GERDAU	R\$ 21,49	R\$ 10.487,12
229	FERRO VERGALHÃO CA 60 5.0MM – 12 M	525 UND	GERDAU	R\$ 31,10	R\$ 16.327,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 448.767,11 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS).

LOTE 21 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 20)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
222.1	FERRO VERGALHÃO CA 50 1/2 – 12 M	198 UND	GERDAU	R\$ 145,38	R\$ 28.785,24
223.1	FERRO VERGALHÃO CA 50 1/4 – 12 M	223 UND	GERDAU	R\$ 39,52	R\$ 8.812,96
224.1	FERRO VERGALHÃO CA 50 3/4 – 12 M	94 UND	GERDAU	R\$ 359,00	R\$ 33.746,00
225.1	FERRO VERGALHÃO CA 50 3/8 – 12 M	198 UND	GERDAU	R\$ 83,10	R\$ 16.453,80
226.1	FERRO VERGALHÃO CA 50 5/16 – 12 M	178 UND	GERDAU	R\$ 59,58	R\$ 10.605,24
227.1	FERRO VERGALHÃO CA 50 5/8 – 12 M	178 UND	GERDAU	R\$ 234,19	R\$ 41.685,82
228.1	FERRO VERGALHÃO CA 60 4.2MM – 12 M	162 UND	GERDAU	R\$ 21,49	R\$ 3.432,78
229.1	FERRO VERGALHÃO CA 60 5.0MM – 12 M	175 UND	GERDAU	R\$ 31,10	R\$ 5.442,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 148.964,34 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
239	ALICATE TIPO TORQUES, TAMANHO 12	27 UND	STARFER	R\$ 37,50	R\$ 1.012,50
240	BROCA PARA CONCRETO 5MM	37 UND	WORKER	R\$ 1,95	R\$ 72,15
241	BROCA PARA CONCRETO 6MM	37 UND	WORKER	R\$ 2,95	R\$ 109,15
242	BROCA PARA CONCRETO 8MM	37 UND	WORKER	R\$ 3,45	R\$ 127,65
243	BROCA DE MADEIRA /SOLO 25 X 460	10 UNID	WORKER	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
244	CÂMARA DE AR PARA CARRIOLA	51 UND	STARFER	R\$ 11,90	R\$ 606,90
245	CARRIOLA	38 UND	CANAL	R\$ 150,00	R\$ 5.700,00
246	CADEADO 20MM	68 UND	PADO	R\$ 10,00	R\$ 680,00
247	CADEADO 25MM	78 UND	PADO	R\$ 21,00	R\$ 1.638,00
248	CADEADO 30MM	104 UND	PADO	R\$ 21,00	R\$ 2.184,00
249	CADEADO 40MM	119 UND	PADO	R\$ 22,00	R\$ 2.618,00
250	CADEADO 50MM	99 UND	PADO	R\$ 32,20	R\$ 3.187,80
251	DISCO DE CORTE PARA FERRO 4.1/2" X 1/8 X 7/8	200 UND	WORKER	R\$ 2,75	R\$ 550,00
252	DISCO DE CORTE PARA FERRO 7"X3,2X7/8	290 UND	WORKER	R\$ 6,10	R\$ 1.769,00
253	FACÃO 20	26 UND	COLINS	R\$ 19,10	R\$ 496,00
254	FERRO DE PUA 1/2	14 UND	WORKER	R\$ 31,00	R\$ 434,00
255	FERRO DE PUA 1/4	14 UND	WORKER	R\$ 19,00	R\$ 266,00
256	FERRO DE PUA 3/8	12 UND	WORKER	R\$ 23,80	R\$ 285,60
257	FERRO DE PUA 5/8	14 UND	WORKER	R\$ 27,02	R\$ 378,28
258	FERRO DE PUA 5/16	14 UND	WORKER	R\$ 29,00	R\$ 406,00
259	FITA VEDA ROSCA 18MM X 10MM	378 UND	TRAMONTINA	R\$ 1,50	R\$ 567,00
260	FOICE COM CABO	22 UND	TRAMONTINA	R\$ 58,20	R\$ 1.280,40
261	FORMÃO DE AÇO FORJADO, TAMANHO 3/4, COM CABO DE MADEIRA	10 UND	TRAMONTINA	R\$ 16,86	R\$ 168,60
262	LIMA CHATA 8, COM CABO	30 UND	KEF	R\$ 17,85	R\$ 535,50
263	LIMA PARA MOTOSERRA 8"	14 UND	KEF	R\$ 5,54	R\$ 77,56
264	LONA PRETA, MICRA 150, 6 M LARGURA	400 UND	WORKER	R\$ 7,85	R\$ 3.140,00
265	MACHADO COM CABO, TAMANHO GRANDE	10 UND	TRAMONTINA	R\$ 87,15	R\$ 871,50
266	MADEIRITE 10MM, TAMANHO 110X220	200 UND	MAAF	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00
267	MARRETA COM CABO 1KG	11 UND	COLLINS	R\$ 18,20	R\$ 200,20
268	MARRETA COM CABO 2KG	10 UND	COLLINS	R\$ 65,25	R\$ 652,50
269	MARTELO MODELO UNHA, 27MM, COM CABO DE MADEIRA	18 UND	STARFER	R\$ 37,52	R\$ 675,36
270	PÁ DE BICO Nº 3, COM CABO	11 UND	TRAMONTINA	R\$ 39,85	R\$ 438,35
271	PÉ DE CABRA EM AÇO FORJADO, 60CM	14 UND	TRAMONTINA	R\$ 64,58	R\$ 904,12
272	PENEIRA PARA PEDREIRO	12 UND	COLLINS	R\$ 21,25	R\$ 255,00
273	PICARETA COM CABO	10 UND	TRAMONTINA	R\$ 98,50	R\$ 985,00
274	PRUMO PARA PEDREIRO, Nº3, 500G, COM CORDA DE 3 METROS.	08 UND	CORTAG	R\$ 17,55	R\$ 140,40
275	SERROTE 26"	09 UND	RAMADA	R\$ 91,55	R\$ 823,95
276	TRENA 03 METROS	31 UND	WORKER	R\$ 9,98	R\$ 309,38
277	TRENA 05 METROS	43 UND	WORKER	R\$ 19,85	R\$ 853,55

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS).

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
304	JANELA DE CORRER DE FERRO, TIPO VENEZIANA, SEM DIVISÃO HORIZONTAL, COM 6 FOLHAS (2 DE VIDRO MÓVEIS, 2 VENEZIANAS MÓVEIS E 2 VENEZIANAS FIXAS), COM PINTURA ANTI CORROSIVA, NAS DIMENSÕES 1,50X1,00M (LXA).	46 UND	CRV	R\$ 929,00	R\$ 42.734,00
305	PORTA DE ABRIR DE ALUMÍNIO, TIPO VENEZIANA, NAS DIMENSÕES 80X2,10 CM	66 UND	CRV	R\$ 1.080,00	R\$ 71.280,00
306	PORTA DE ABRIR EM AÇO, TIPO VENEZIANA FIXA, COM 03 DOBRADIÇAS, NAS DIMENSÕES 70X2,10 CM	70 UND	CRV	R\$ 352,00	R\$ 24.640,00

307	PORTA DE ABRIR EM AÇO, TIPO VENEZIANA FIXA, COM 03 DOBRADIÇAS, NAS DIMENSÕES 80X2,10 CM	68 UND	CRV	R\$ 352,00	R\$ 23.936,00
308	PORTA DE ABRIR EM MADEIRA, ESPESSURA 3,5 CM, COM 03 DOBRADIÇAS, NAS DIMENSÕES 90X2,10 CM	70 UND	CRV	R\$ 240,00	R\$ 16.800,00
309	CILINDRO PARA FECHADURA (MIOLO)	139 UND	STAN	R\$ 15,84	R\$ 2.201,76
310	DOBRADIÇA 3.1/2	121 UND	SILVANA	R\$ 11,20	R\$ 1.355,20
311	FECHADURA EXTERNA	146 UND	STAN	R\$ 42,40	R\$ 6.190,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 189.137,36 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 27 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 26)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
304.1	JANELA DE CORRER DE FERRO, TIPO VENEZIANA, SEM DIVISÃO HORIZONTAL, COM 6 FOLHAS (2 DE VIDRO MOVEIS, 2 VENEZIANAS MOVEIS E 2 VENEZIANAS FIXAS), COM PINTURA ANTI CORROSIVA, NAS DIMENSÕES 1,50X1,00M (LXA).	15 UND	CRV	R\$ 929,00	R\$ 13.935,00
305.1	PORTA DE ABRIR DE ALUMÍNIO, TIPO VENEZIANA, NAS DIMENSÕES 80X2,10 CM	22 UND	CRV	R\$ 1.080,00	R\$ 23.760,00
306.1	PORTA DE ABRIR EM AÇO, TIPO VENEZIANA FIXA, COM 03 DOBRADIÇAS, NAS DIMENSÕES 70X2,10 CM	20 UND	CRV	R\$ 352,00	R\$ 7.040,00
307.1	PORTA DE ABRIR EM AÇO, TIPO VENEZIANA FIXA, COM 03 DOBRADIÇAS, NAS DIMENSÕES 80X2,10 CM	22 UND	CRV	R\$ 352,00	R\$ 7.744,00
308.1	PORTA DE ABRIR EM MADEIRA, ESPESSURA 3,5 CM, COM 03 DOBRADIÇAS, NAS DIMENSÕES 90X2,10 CM	20 UND	CRV	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
309.1	CILINDRO PARA FECHADURA (MIOLO)	46 UND	KALA	R\$ 15,84	R\$ 728,64
310.1	DOBRADIÇA 3.1/2	40 UND	SILVANA	R\$ 11,20	R\$ 448,00
311.1	FECHADURA EXTERNA	48 UND	STAN	R\$ 42,40	R\$ 2.035,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 60.490,84 (SESSENTA MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 28

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
312	TIJOLO 06 FUIROS 9X14X20	57.075 UND	CAMPO VERDE	R\$ 1,20	R\$ 68.490,00
313	TIJOLO 08 FUIROS 9X19X19	69.825 UND	CAMPO VERDE	R\$ 1,20	R\$ 83.790,00
314	TIJOLO 08 FUIROS, 9X19X19, REQUEIMADO.	51.450 UND	CAMPO VERDE	R\$ 1,40	R\$ 72.030,00
315	TIJOLO MACIÇO 4X9X19	42.450 UND	CAMPO VERDE	R\$ 0,80	R\$ 33.960,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 258.270,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS).

LOTE 29 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 28)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
312.1	TIJOLO 06 FUIROS 9X14X20	19.025 UND	CAMPO VERDE	R\$ 1,20	R\$ 22.830,00
313.1	TIJOLO 08 FUIROS 9X19X19	23.275 UND	CAMPO VERDE	R\$ 1,20	R\$ 27.930,00
314.1	TIJOLO 08 FUIROS, 9X19X19, REQUEIMADO.	17.150 UND	CAMPO VERDE	R\$ 1,40	R\$ 24.010,00
315.1	TIJOLO MACIÇO 4X9X19	14.150 UND	CAMPO VERDE	R\$ 0,80	R\$ 11.320,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 86.090,00 (OITENTA E SEIS MIL E NOVENTA REAIS).

LOTE 32

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
318	TORNEIRA PLÁSTICA DE MESA PARA LAVATÓRIO - BICA ALTA, 1/2" POL. SISTEMA DE ACIONAMENTO 1/4 DE VOLTA	175 UND	PLASTILIT	R\$ 10,00	R\$ 1.750,00
319	TORNEIRA CROMADA DE PAREDE PARA COZINHA, COM BICA ALTA MÓVEL, 1/2" POL. SISTEMA DE ACIONAMENTO 1/4 DE VOLTA, DE METAL.	175 UND	DIAMANTE	R\$ 48,00	R\$ 8.400,00
320	TORNEIRA PLÁSTICA DE PAREDE PARA COZINHA, COM BICA ALTA MÓVEL, 1/2" POL. SISTEMA DE ACIONAMENTO 1/4 DE VOLTA	154 UND	PLASTILIT	R\$ 21,96	R\$ 3.381,84
321	TORNEIRA DE METAL PARA LAVATÓRIO, 1/2" POL.	219 UND	DIAMANTE	R\$ 68,00	R\$ 14.892,00
322	TORNEIRA PLÁSTICA 3/8 PARA FILTRO, COR BRANCA	121 UND	HERC	R\$ 9,63	R\$ 1.165,23
323	TORNEIRA PRETA PARA JARDIM, 1/2" POL.	153 UND	HERC	R\$ 4,17	R\$ 638,01
324	TORNEIRA PRETA PARA JARDIM, 3/4" POL.	156 UND	HERC	R\$ 4,17	R\$ 650,52
325	TORNEIRA DE METAL PARA LAVATÓRIO, AUTOMÁTICA, 1/2".	195 UND	DIAMANTE	R\$ 150,00	R\$ 29.250,00
326	TORNEIRA ABS CROMADA FIXA DE PAREDE (18CM), LONGA 3/4	66 UNID	PLASTILIT	R\$ 45,00	R\$ 2.970,00
327	TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA 1/2	111 UNID	HERC	R\$ 13,50	R\$ 1.498,50
328	TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA 3/4	111 UNID	HERC	R\$ 13,30	R\$ 1.476,30
329	PROLONGADOR DE TORNEIRA 1/2	58 UND	HERC	R\$ 4,76	R\$ 276,08

330	PROLONGADOR DE TORNEIRA 3/4	51 UND	HERC	R\$ 6,48	R\$ 330,48
331	VEDANTE TORNEIRA 1/2	85 UND	PLASTILIT	R\$ 0,19	R\$ 16,15
332	VEDANTE TORNEIRA 3/4	81 UND	PLASTILIT	R\$ 0,19	R\$ 15,39
333	CUBA EM AÇO INOX DE EMBUTIR; 46X30X12CM	19 UND	FRANK	R\$ 109,00	R\$ 2.071,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 68.781,50 (SESSENTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 33 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 32)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
318.1	TORNEIRA PLÁSTICA DE MESA PARA LAVATÓRIO - BICA ALTA, 1/2" POL. SISTEMA DE ACIONAMENTO 1/4 DE VOLTA	58 UND	PLASTILIT	R\$ 10,00	R\$ 580,00
319.1	TORNEIRA CROMADA DE PAREDE PARA COZINHA, COM BICA ALTA MÓVEL, 1/2" POL. SISTEMA DE ACIONAMENTO 1/4 DE VOLTA, DE METAL.	58 UND	DIAMANTE	R\$ 48,00	R\$ 2.784,00
320.1	TORNEIRA PLÁSTICA DE PAREDE PARA COZINHA, COM BICA ALTA MÓVEL, 1/2" POL. SISTEMA DE ACIONAMENTO 1/4 DE VOLTA	51 UND	PLASTILIT	R\$ 21,96	R\$ 1.119,96
321.1	TORNEIRA DE METAL PARA LAVATÓRIO, 1/2" POL.	72 UND	DIAMANTE	R\$ 68,00	R\$ 4.896,00
322.1	TORNEIRA PLÁSTICA 3/8 PARA FILTRO, COR BRANCA	40 UND	HERC	R\$ 9,63	R\$ 385,20
323.1	TORNEIRA PRETA PARA JARDIM, 1/2" POL.	51 UND	HERC	R\$ 4,17	R\$ 212,67
324.1	TORNEIRA PRETA PARA JARDIM, 3/4" POL.	51 UND	HERC	R\$ 4,17	R\$ 212,67
325.1	TORNEIRA DE METAL PARA LAVATÓRIO, AUTOMÁTICA, 1/2".	65 UND	DIAMANTE	R\$ 150,00	R\$ 9.750,00
326.1	TORNEIRA ABS CROMADA FIXA DE PAREDE (18CM), LONGA 3/4	21 UNID	PLASTILIT	R\$ 45,00	R\$ 945,00
327.1	TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA 1/2	36 UNID	HERC	R\$ 13,50	R\$ 486,00
328.1	TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA 3/4	36 UNID	HERC	R\$ 13,30	R\$ 478,80
329.1	PROLONGADOR DE TORNEIRA 1/2	17 UND	HERC	R\$ 4,76	R\$ 80,92
330.1	PROLONGADOR DE TORNEIRA 3/4	16 UND	HERC	R\$ 6,48	R\$ 103,68
331.1	VEDANTE TORNEIRA 1/2	28 UND	PLASTILIT	R\$ 0,19	R\$ 5,32
332.1	VEDANTE TORNEIRA 3/4	27 UND	PLASTILIT	R\$ 0,19	R\$ 5,13
333.1	CUBA EM AÇO INOX DE EMBUTIR; 46X30X12CM	06 UND	FRANK	R\$ 109,00	R\$ 654,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 22.699,35 (VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 34

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
334	CUMEEIRA ARTICULADA DE FIBROCIMENTO 1,00M X 5 MM	375 UND	IMBRALIT	R\$ 61,00	R\$ 22.875,00
335	TELHA DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO, ESPESSURA 6MM, LARGURA 1,10M E COMPRIMENTO DE 2,44M	375 UND	IMBRALIT	R\$ 110,50	R\$ 41.437,50
336	TELHA DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO, ESPESSURA 6MM, LARGURA 1,10M E COMPRIMENTO DE 3,66M	555 UND	IMBRALIT	R\$ 137,00	R\$ 76.035,00
337	TELHA DE FIBRA LEITOSA 1MM X 6M	473 UND	WORKER	R\$ 290,00	R\$ 137.170,00
338	TELHA ONDULADA DE ALUZINCO 0,43 MM X 1.1/2	238 UND	IMBRALIT	R\$ 90,00	R\$ 21.240,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 298.937,50 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 35 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 34)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
334.1	CUMEEIRA ARTICULADA DE FIBROCIMENTO 1,00M X 5 MM	125 UND	IMBRALIT	R\$ 61,00	R\$ 7.625,00
335.1	TELHA DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO, ESPESSURA 6MM, LARGURA 1,10M E COMPRIMENTO DE 2,44M	125 UND	IMBRALIT	R\$ 110,50	R\$ 13.812,50
336.1	TELHA DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO, ESPESSURA 6MM, LARGURA 1,10M E COMPRIMENTO DE 3,66M	185 UND	IMBRALIT	R\$ 137,00	R\$ 25.345,00
337.1	TELHA DE FIBRA LEITOSA 1MM X 6M	157 UND	WORKER	R\$ 290,00	R\$ 45.530,00
338.1	TELHA ONDULADA DE ALUZINCO 0,43 MM X 1.1/2	79 UND	IMBRALIT	R\$ 90,00	R\$ 7.110,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 99.422,50 (NOVENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 52

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
376	MEIO FIO DORMIDO 80 X 30	1.000 UNID	AMARAL	R\$ 24,80	R\$ 24.800,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 24.800,00 (VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 3.613.821,47 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E TREZE MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna pública a homologação da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE para a empresa AD CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 38.098.146/0001-94, vencedora do certame com o valor de R\$ 615.723,27 (seiscentos e quinze mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos). Campo Verde, 10 de junho de 2021. Héli da B. M. P. Hubner - Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTARIA Nº 735, DE 24 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 735, DE 24 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de normatizar o funcionamento do Comitê Local de Acompanhamento do PAR Municipal.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Local de Acompanhamento do PAR, em anexo.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 24 de maio de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR

ARTIGO 1º. O Comitê Local de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas – PAR, órgão colegiado de caráter consultivo, de assessoramento, tem como função acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR,

ARTIGO 2º. O Comitê Local de Acompanhamento do Plano de Ações Articuladas PAR é constituído através de Portaria emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Verde, com

Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Representante dos Coordenadores;

Representante das Escolas da Zona Urbana;

Representante das Escolas da Zona Rural

Representante do Conselho Tutelar.

ARTIGO 3º - Se a entidade não se fizer representada por três reuniões ordinárias consecutivas, deverá ter início um novo processo de indicação, obedecendo-se os mesmos critérios descritos no caput, para complementação do mandato.

ARTIGO 4º. Para a garantia do funcionamento do Comitê Local de Acompanhamento do PAR fica estabelecido que os recursos necessários sejam assegurados pelo poder público, exceto despesas relacionadas ao deslocamento e estadia de representante residente no interior do Município, que devem ser de responsabilidade da instituição que o indicou.

§ 1º - Os representantes das diversas instituições não serão remunerados, sendo sua representação entendida como função pública de relevância social.

§ 2º - O Comitê Local de Acompanhamento do PAR poderá solicitar consultoria e assessorias técnicas em caso de necessidade.

ARTIGO 5º - São objetivos do Comitê Local de Acompanhamento do PAR:

I- Promover a articulação entre as políticas municipais de educação e as ações desenvolvidas no PAR indicando os procedimentos para mantê-lo contextualizado com as demais políticas nesta área, desenvolvidas pelo Estado e pela União.

II- Compatibilizar as ações desenvolvidas no PAR com as metas e objetivos propostos no Plano Municipal de Educação de Campo Verde.

III- Avaliar o impacto das ações do PAR nos resultados de desempenho da Educação Municipal.

ARTIGO 6º - São competências do Comitê local de Acompanhamento do PAR:

I- Acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR, da Rede Municipal de Ensino de Campo Verde;

II- Analisar os relatórios de progresso da execução do Plano de Ações Articuladas PAR, da Rede Municipal de Ensino de Campo Verde;

III- Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo do Plano de Ações Articuladas - PAR, da Rede Municipal de Ensino de Campo Verde;

IV- Contribuir para a divulgação do Plano de Ações Articuladas – PAR, da Rede Municipal de Ensino junto à sociedade civil.

V- Buscar articulação entre o Comitê Municipal e o Comitê Estadual de Acompanhamento do PAR.

ARTIGO 7º - A estrutura do Comitê Local de Acompanhamento do PAR compreende:

I - Plenário;

II- Coordenação;

III- Vice Coordenação

IV- Secretaria Executiva.

Parágrafo único: Na medida das necessidades serão criadas comissões temáticas.

ARTIGO 8º - O Plenário é o órgão de assessoramento do Comitê Local de Acompanhamento do PAR com as seguintes atribuições:

I- Propor matérias para compor as pautas das reuniões;

II- Debater sobre os assuntos que sejam submetidos à apreciação do Comitê Local de Acompanhamento do PAR buscando otimizar as conclusões quer do ponto de vista técnico, quer do aspecto operacional;

III- Apreciar, avaliar, emitir parecer e subsidiar as decisões do Comitê Local de Acompanhamento do PAR;

IV- Aprovar ou rejeitar matéria que seja posta em votação pela Coordenação;

V- Propor à Coordenação a convocação de sessões extraordinárias;

VI- Propor alterações no Regimento Interno com anuência de no mínimo dois terços das entidades que compõe o Comitê;

VII- Propor medidas para o saneamento quando detectada irregularidades;

VIII- Avaliar quadrimestralmente a execução das atividades realizadas no âmbito do PAR;

IX- Solicitar à SME os documentos que se fizerem necessários ao acompanhamento;

X- Comunicar em última instância o MEC/FNDE, caso a Secretaria Municipal de Educação seja comunicada oficialmente quanto as irregularidades detectadas e providências não sejam tomadas;

XI- Realizar análise comparativa do Plano de Ações Articuladas - PAR e Plano Municipal de Educação propondo ações necessárias à melhoria da educação no Município;

§ 1º - O quórum necessário para reunião plenária do Comitê de Acompanhamento do PAR será de metade mais um das entidades que o constitui;

§ 2º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente quadrimestralmente conforme calendário anual que aprovar e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por metade mais um dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

§ 3º - Será indispensável a realização de uma reunião específica, no final de cada ano civil, para avaliar a execução do Plano de Ações Articuladas;

§ 4º - Em caso de ausência não justificada pela entidade que constitui o Comitê de Acompanhamento do PAR, durante três reuniões consecutivas, a mesma deixará de ser contada para efeito de quorum na reunião subsequente.

§ 5º - Nas reuniões ordinárias, não havendo quorum mínimo para a deliberação, far-se-á convocação de reunião extraordinária, com a mesma pauta, para o prazo de sete dias, com as entidades presentes.

§ 6º - Poderão ser convidados para as reuniões autoridades, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, para contribuições sobre a matéria em discussão e para participar dos debates.

ARTIGO 9º - Compete à Coordenação:

I- dar posse aos representantes titulares e suplentes;

II- coordenar as reuniões;

III- aprovar antecipadamente a pauta das reuniões;

IV- baixar atos normativos visando o cumprimento das decisões do Plenário;

V- estabelecer contatos com entidades e órgãos públicos e privados, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê local de Acompanhamento do PAR;

VI- representar o Comitê de Acompanhamento do PAR ou designar representantes em reuniões ou eventos;

VII- adotar todas as providências que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento do Comitê Local de Acompanhamento do PAR, comunicando oficialmente à SMECD as decisões do plenário.

Parágrafo Único - A Coordenação será exercida por um membro do Comitê Local de Acompanhamento do PAR e será eleita pelos seus pares.

ARTIGO 10º - Compete à vice Coordenação representar a Coordenação sempre que a mesma estiver impedida de comparecer, ficando investida das mesmas competências para atuar.

ARTIGO 11º - Compete à Secretaria Executiva:

I - Convocar reuniões divulgando suas pautas com antecedência mínima de 07 dias;

II- Acompanhar e dar suporte às reuniões plenárias;

III- Elaborar atas e remetê-las aos membros do Comitê de Acompanhamento do PAR em no máximo 07 (sete) dias úteis após a reunião;

IV- Providenciar a publicação de atos pertinentes às deliberações em plenária, quando for o caso;

V- Dar suporte à execução de atividades do Comitê de Acompanhamento do PAR e de seus representantes;

VI- Manter os arquivos e providenciar a divulgação das atividades e decisões do Comitê de Acompanhamento do PAR.

VII- Cuidar da comunicação e das correspondências do Comitê local de Acompanhamento do PAR

Parágrafo único - a função de Secretária (o) Executiva (o) será exercida por um membro da Comissão Municipal de Acompanhamento do PAR eleito pelos seus pares;

ARTIGO 12º - As Comissões Temáticas são órgãos de assessoramento do Comitê de Acompanhamento do PAR, constituídas por deliberação do Plenário em relação às matérias julgadas mais relevantes.

Parágrafo único - Compete às Comissões Temáticas realizar estudos e propor recomendações sobre ações e projetos pertinentes ao tema que motivou sua criação.

ARTIGO 13º - Os encaminhamentos das atividades a serem realizadas pelo Comitê de Acompanhamento do PAR serão aqueles deliberados por consenso de seus membros.

§ 1º - Em caso de votação, vencerá a proposta aprovada por maioria simples dos membros presentes na reunião;

§ 2º - O (a) Coordenador (a) votará como os demais membros;

§ 3º - Os assuntos discutidos no Comitê de Acompanhamento do PAR serão registrados em atas que, depois de aprovadas, serão disponibilizadas ao público sempre que solicitado.

ARTIGO 14º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Comitê de Acompanhamento do PAR

ARTIGO 15º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 24 de maio de 2021

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CONSTRUER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES E FERRAMENTAS E EPIS LTDA – EPP, CNPJ Nº 37.853.101/0001-15

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS, PARA PEQUENOS REPAROS, MADEIRA DE LEI, TELAS SOLDÁVEIS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – PREGÃO Nº 064/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 09/06/2021 À 09/06/2022

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
182	CAL BRANCO PARA PINTURA, 8KG	6.349 UND	ITABRANCA	R\$ 15,29	R\$ 97.076,21
183	FIXADOR PARA CAL	12.458 UND	JUNTALIDER	R\$ 0,50	R\$ 6.229,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 103.305,21 (CENTO E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

LOTE 25

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
283	ARRUELA LISA POLIDA, 8MM	900 UND	CISER	R\$ 0,18	R\$ 162,00
284	BARRA ROSQUEADA 1/2	450 UND	JOMARCA	R\$ 13,50	R\$ 6.075,00
285	BARRA ROSQUEADA 1/4	495 UND	JOMARCA	R\$ 3,60	R\$ 1.782,00
286	BARRA ROSQUEADA 3/4	475 UND	JOMARCA	R\$ 27,94	R\$ 13.271,50
287	BARRA ROSQUEADA 3/8	625 UND	JOMARCA	R\$ 6,30	R\$ 3.937,50
288	BARRA ROSQUEADA 5/16	575 UND	JOMARCA	R\$ 4,50	R\$ 2.587,50
289	ISOLADOR ROLDANA PLÁSTICA 36X36 COM PREGO	485 UND	RIBEIRO FABRIL	R\$ 0,93	R\$ 451,05
290	PARAFUSO PHILIPS, BICROMATIZADO 5X60	545 UND	JOMARCA	R\$ 0,58	R\$ 316,10
291	PARAFUSO PHILIPS, Nº 6, COM BUCHA	710 UND	JOMARCA	R\$ 0,50	R\$ 355,00
292	PARAFUSO TIPO PONTA AGULHA, TAMANHO 4,2X13	1.580 UND	JOMARCA	R\$ 0,18	R\$ 284,40
293	PARAFUSO SEXTAVADO GALVANIZADO, 8X25MM	680 UND	JOMARCA	R\$ 0,65	R\$ 442,00
294	PARAFUSO SEXTAVADO AUTO BROCANTE 12X1.1/2	550 UND	JOMARCA	R\$ 1,09	R\$ 599,50
295	PORCA SEXTAVADA POLIDA, 8MM	880 UND	JOMARCA	R\$ 0,36	R\$ 316,80
296	PREGO COM 01 CABEÇA 13X15, PACOTE DE 1KG	81 UND	ARCELOR MITAL	R\$ 24,37	R\$ 1.973,97
297	PREGO COM 01 CABEÇA 17X21, PACOTE DE 1KG	77 UND	ARCELOR MITAL	R\$ 25,12	R\$ 1.934,24
298	PREGO COM 01 CABEÇA 17X27, PACOTE DE 1KG	145 UND	ARCELOR MITAL	R\$ 23,30	R\$ 3.378,50
299	PREGO COM 01 CABEÇA 19X39, PACOTE DE 1KG	137 UND	ARCELOR MITAL	R\$ 23,31	R\$ 3.193,47
300	PREGO COM 01 CABEÇA 22X42, PACOTE DE 1KG	137 UND	ARCELOR MITAL	R\$ 23,42	R\$ 3.208,54
301	PREGO COM 01 CABEÇA 25X72, PACOTE DE 1KG	156 UND	ARCELOR MITAL	R\$ 25,83	R\$ 4.029,48
302	PREGO COM 02 CABEÇA 17X27, PACOTE DE 1KG	87 UND	ARCELOR MITAL	R\$ 35,36	R\$ 3.076,32
303	SUPORTE TIPO MÃO FRANCESA, 50CM	180 UND	PARABONI	R\$ 9,00	R\$ 1.620,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 52.994,87 (CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

LOTE 50

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
354	CAIXA PARA CANELTA 4X2	381 UND	KRONA	R\$ 8,00	R\$ 3.048,00
355	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA DE PVC PARA VASO SANITÁRIO.	97 UND	ALUMASSA	R\$ 40,00	R\$ 3.880,00
356	FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA 2,7MMX512,0	6.555 UND	TOYANA	R\$ 1,50	R\$ 9.832,50
357	PÁ QUADRADA Nº3 COM CABO	36 UND	PARABONI	R\$ 35,00	R\$ 1.260,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 18.020,50 (DEZOITO MIL, VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 174.320,58 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMERCIAL AZZOLINI EIRELI – ME, CNPJ Nº 31.865.547/0001-83

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS, PARA PEQUENOS REPAROS, MADEIRA DE LEI, TELAS SOLDÁVEIS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – PREGÃO Nº 064/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 09/06/2021 À 09/06/2022

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
185	AREIA FINA LAVADA	1.838 M³	PRODUZA	R\$ 79,80	R\$ 146.672,40
186	AREIA GROSSA LAVADA	2.738 M³	PRODUZA	R\$ 104,13	R\$ 285.107,94
187	CASCALHO	1.040 M³	PRODUZA	R\$ 42,20	R\$ 43.888,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 475.668,34 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 14 EXCLUSIVO 25% DO LOTE 13)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

185.1	AREIA FINA LAVADA	612 M³	PRODUZA	R\$ 79,80	R\$ 48.837,60
186.1	AREIA GROSSA LAVADA	912 M³	PRODUZA	R\$ 104,13	R\$ 94.966,56
187.1	CASCALHO	360 M³	PRODUZA	R\$ 42,20	R\$ 15.192,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 158.996,16 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

LOTE 36

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
339	MANTA ASFÁLTICA ALUMÍNIO 10CMX10MT	166 UND	CONSTRUFITA	R\$ 30,00	R\$ 4.890,00
340	MANTA ASFÁLTICA ALUMÍNIO 20CMX10MT	192 UND	CONSTRUFITA	R\$ 60,00	R\$ 11.520,00
341	MANTA ASFÁLTICA ALUMÍNIO 30CMX10MT	192 UND	CONSTRUFITA	R\$ 90,00	R\$ 17.280,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 33.780,00 (TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS).

LOTE 37 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 36)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
339.1	MANTA ASFÁLTICA ALUMÍNIO 10CMX10MT	55 UND	CONSTRUFITA	R\$ 30,00	R\$ 1.650,00
340.1	MANTA ASFÁLTICA ALUMÍNIO 20CMX10MT	64 UND	CONSTRUFITA	R\$ 60,00	R\$ 3.840,00
341.1	MANTA ASFÁLTICA ALUMÍNIO 30CMX10MT	63 UND	CONSTRUFITA	R\$ 90,00	R\$ 5.670,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 11.160,00 (ONZE MIL CENTO E SESENTA REAIS).

LOTE 41 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 40)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
349.1	MADEIRA CUIPIUBA	26 M³	ABR MADEIRAS	R\$ 2.538,46	R\$ 65.999,96

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 65.999,96 (SESENTA E CINCO MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 48

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
353	MADEIRA GARAPEIRA	143 M³	ABR MADEIRAS	R\$ 3.167,83	R\$ 452.999,69

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 452.999,69 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).

LOTE 49 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 48)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
353.1	MADEIRA GARAPEIRA	47 M³	ABR MADEIRAS	R\$ 3.167,83	R\$ 148.888,01

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 148.888,01 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO).

LOTE 51

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
358	ALAVANCA DE PEDREIRO 1,50 M	05 UND	WORKER	R\$ 258,00	R\$ 1.290,00
359	ALICATE DE PRESSÃO 10	05 UND	STARFER	R\$ 52,63	R\$ 263,15
360	BICO DE AR DE PLASTICO MOD. 06	05 UND	STARFER	R\$ 16,99	R\$ 84,95
361	BOMBA DE GRAXA 04 KG 1,2 M LUB	05 UND	WORKER	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00
362	CAIXA FERRAMENTA SANF. 5 ANF. 5 G 50 CM	05 UND	WORKER	R\$ 160,00	R\$ 800,00
363	CALIBRADOR DE PNEUS AS 150 LBRAS	05 UND	WORKER	R\$ 33,00	R\$ 165,00
364	JOGO CHAVE COMBINADA 6 A 32 MM 15 P	05 UND	WORKER	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
365	MACACO JACARÉ 2 T LONGO C/ RODA FE	05 UND	WORKER	R\$ 362,00	R\$ 1.810,00
366	MANGUEIRA PNEUMÁTICA PT1000 A 1/4	40 UND	KALA	R\$ 3,85	R\$ 154,00
367	MARRETA BORRACHEIRO 3 KG CABO MADE	05 UND	KALA	R\$ 48,60	R\$ 243,00
368	MARRETA OITAVADA CABO MADEIRA 6 K	05 UND	KALA	R\$ 108,76	R\$ 543,80
369	MOTO ESMERILHADEIRA A 1/2 CV 6 220 V IND	05 UND	WORKER	R\$ 370,00	R\$ 1.850,00
370	REPARO DE PNEU S/ CÂMARA	15 UND	KALA	R\$ 5,49	R\$ 82,35
371	SACA FILTROS C/ CINTA GRANE 119MM	05 UND	WORKER	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
372	TORNO DE BANCADA 6	05 UND	WORKER	R\$ 345,00	R\$ 1.725,00
373	FITA CREPE 48 MM X 50 M	150 UND	ADERE	R\$ 10,31	R\$ 1.546,00
374	PLACA CEGA 4 X 2, EM PVX, BRANCA	100 UND	ILUMI	R\$ 5,51	R\$ 551,00
375	PNEU PARA CARRIOLA 3.25/8	05 UND	STARFER	R\$ 37,75	R\$ 188,75

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 15.247,50 (QUINZE MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 1.362.739,66 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SESENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 322/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.****PORTARIA N. 322/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **FELIPE DA SILVA FERRO** matrícula funcional n. 2244, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 058.679.781-50, com e-mail: felipedasilvaferrocbn@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n.059/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT. Empresa **LSF COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 29.500.349/0001-74, o presente ata de registro de preço para possível e eventual aquisição de toners, cilindros e fotocondutores para impressoras, para atender a demanda do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Transito e Mobilidade Urbana, Junto ao Município de Canabrava do norte-MT, oriundo do processo licitatório n. 2102/2021.

Art. 2º. Designar o servidor, **ANTONIO JUNIOR P. SILVEIRA**, matrícula funcional n.2218, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n.014.317.551-33, com e-mail: saplafi@canabradonorte.org, para acompanhar e fiscalizar, como su-

plente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 10 de junho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

FELIPE DA SILVA FERRO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 830/2021



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro

Telefone 06635771152

DECRETO N° 00830/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01104/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, no valor de R\$ 114.000,00 (Cento e catorze mil reais), para a seguinte programação orçamentária:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Superávit Financeiro**

08.001.08.122.0057.2038.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		20.000,00
08.001.08.122.0057.2038.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.000,00
08.001.08.244.0058.1063.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		90.000,00

Sub-Total: 114.000,00**Total Parcial Suplementado: 114.000,00**

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ANEXO na fonte e detalhamento de recursos:

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.
CANABRAVA DO NORTE, 07, Junho de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 831/2021**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro

Telefone 06635771152

DECRETO N° 00831/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01105/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4.320/64, ao orçamento financeiros do exercício de 2021, por Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Serviços Públicos e Urbanismo, no valor de R\$ 11.927,03 (Onze mil novecentos e vinte e sete reais e três centavos), para a seguinte programação orçamentária:

07.001-SECRETARIA M. DE INFRA SERV. PUB. E URBANIS

Superávit Financeiro

07.001.15.452.0050.2016.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0330000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		11.927,03
Sub-Total:		11.927,03
Total Parcial Suplementado:		11.927,03

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ANEXO na fonte e detalhamento de recursos:

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.
CANABRAVA DO NORTE, 07, Junho de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 042/2021/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 042/2021/SMS

CANABRAVA DO NORTE, 10 DE JUNHO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **GUSTAVO BENTO GLÓRIA**, matrícula funcional nº 1836 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 030.634.631-16, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitida da Empresa, ATILA BARU SISTEMAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº sob o nº **10.912.324/0001-50**, que tem por objeto prestação de serviços com sistemas de gestão laboratorial para a secretaria municipal de saúde.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **DINALVA DA CRUZ FRANCO**, matrícula funcional n. 353, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 769.562.451.91, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitida da Empresa, ATILA BARU SISTEMAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº sob o nº **10.912.324/0001-50**, que tem por objeto prestação de serviços com sistemas de gestão laboratorial para a secretaria municipal de saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2021.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA N° 032/2021

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 323/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA N. 323/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrova do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **DINALVA DA CRUZ FRANCO**, matrícula funcional n. 353, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 769.562.451.91, para acompanhar e fiscalizar, como titular, de contrato CPL n.013/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT aEmpresa **ÁTILA BARRU SISTEMA LTDA**, O presente instrumento tem como objeto a locação, hospedagem, backup e suporte técnico do software PCLAB online, desenvolvido pela contratada e disponibilizado para uso na web ao contratante, oriundo do processo licitatório n.5922/2020.

Art. 2º. Designar o servidor **GUSTAVO BENTO GLÓRIA**, matrícula funcional nº 1836 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. 030.634.631-16, com e-mail: gustavobiom@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 10 de Junho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

DINALVA DA CRUZ FRANCO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 807/2021 - SUPLEMENTAR

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
	CNPJ: 37465200000120
	AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro Telefone 06635771152

DECRETO N° 00807/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01088/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional suplementar no Orcamento no Valor de R\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

07.001-SECRETARIA M. DE INFRA SERV. PUB. E URBANIS

07.001.15.452.0050.2016.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		235.000,00
07.001.15.452.0050.2016.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		165.000,00
Sub-Total:		400.000,00
Total Parcial Suplementado:		400.000,00

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no Valor de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º, §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de anulação parcial ou total

07.001-SECRETARIA M. DE INFRA SERV. PUB. E URBANIS

07.001.15.451.0050.1028.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		10.000,00
07.001.15.451.0050.1028.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
07.001.15.451.0050.1031.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras E Instalações	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		40.000,00
07.001.15.451.0050.2056.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		47.000,00
07.001.15.451.0050.2056.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
07.001.15.451.0050.2058.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		6.000,00
07.001.15.451.0050.2058.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
07.001.15.451.0050.2058.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
07.001.15.451.0050.2124.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		100.000,00
07.001.15.452.0050.1053.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras E Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
07.001.15.452.0050.2016.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		150.000,00
Sub-Total:		400.000,00
Total Parcial Reduzido:		400.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro

Telefone 06635771152

DECRETO N° 00807/2021

Art. 3° - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.
CANABRAVA DO NORTE, 29, Marco de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2020

PUBLICADO <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>; Ano XV, nº 3.582 em 09/10/2020, Página 59 a 62;

ONDE SE LÊ:

(…)

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para a execução dos serviços, conforme especificações e quantidades escritas no Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram vencedoras, conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
010110	DIARIA	100	SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO - BASCULANTE 6X4 – CAPACIDADE MINIMA 15 M³ OU SUPERIOR, CARACTERISTICAS TECNICAS MINIMAS – CAMINHAO TRUCADO PBT DE 23 TONELADAS, MOTOR DIESEL, TURBO ALIMENTADO, 6 CILINDROS; MOTOR ADEQUADO AS LEGISLACOES NACIONAIS	R\$ 590,00	R\$ 59.000,00
010120	DIARIA	100	SERVICO DE LOCACAO- TIPO CAMINHONETA, CABINE DUPLA 4X4, COM 04 PORTAS, CAPACIDADE 1.000 KG, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, MOTOR 3.000 CC, MINIMO DE 163CV, DIESEL, AR CONDICIONADO, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS, DIRECAO HIDRAULICA, SEM MOTORISTA.	R\$ 345,00	R\$ 34.500,00
012760	DIARIA	100	LOCACAO DE EQUIPAMENTO - TIPO PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, 170 HP. SERVICO DIURNO.	R\$ 240,00	R\$ 24.000,00
01761	DIARIA	100	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO RETROESCAVADEIRA DE PNEUS, COM POTENCIA 57 KW, COM OPERADOR E COMBUSTIVEL, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00

LEIA-SE:

(…)

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para a execução dos serviços, conforme especificações e quantidades escritas no Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram vencedoras, conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
010110	DIARIA	100	SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO - BASCULANTE 6X4 – CAPACIDADE MINIMA 15 M³ OU SUPERIOR, CARACTERISTICAS TECNICAS MINIMAS – CAMINHAO TRUCADO PBT DE 23 TONELADAS, MOTOR DIESEL, TURBO ALIMENTADO, 6 CILINDROS; MOTOR ADEQUADO AS LEGISLACOES NACIONAIS	R\$ 590,00	R\$ 59.000,00
010120	DIARIA	100	SERVICO DE LOCACAO- TIPO CAMINHONETA, CABINE DUPLA 4X4, COM 04 PORTAS, CAPACIDADE 1.000 KG, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, MOTOR 3.000 CC, MINIMO DE 163CV, DIESEL, AR CONDICIONADO, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS, DIRECAO HIDRAULICA, SEM MOTORISTA.	R\$ 345,00	R\$ 34.500,00
012760	HORAS	100	LOCACAO DE EQUIPAMENTO - TIPO PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, 170 HP. SERVICO DIURNO.	R\$ 240,00	R\$ 24.000,00
01761	HORAS	100	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO RETROESCAVADEIRA DE PNEUS, COM POTENCIA 57 KW, COM OPERADOR E COMBUSTIVEL, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00

Canabrava do Norte, 10 de Junho de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Gerente de Licitações e Contratos

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 832/2021



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro

Telefone 06635771152

DECRETO N° 00832/2021**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL****NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01106/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, no valor de R\$ 123.164,58 (Cento e vinte e três mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), para a seguinte programação orçamentária:

04.001-COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDA**Superávit Financeiro**

04.001.12.361.0042.2026.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0330061000-FETHAB (Transporte Escolar) - Inciso II, 8 do art. 37 Dec. n. 1261/2000		75.164,58
04.001.12.361.0042.2026.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0330061000-FETHAB (Transporte Escolar) - Inciso II, 8 do art. 37 Dec. n. 1261/2000		48.000,00
Sub-Total:		123.164,58
Total Parcial Suplementado:		123.164,58

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ANEXO na fonte e detalhamento de recursos:

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.
CANABRAVA DO NORTE, 07, Junho de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 820/2021



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro

Telefone 06635771152

DECRETO N° 00820/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01065/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais) destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias.

01.001-CAMARA MUNICIPAL**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

01.001.01.031.0054.2002.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
0100000000-Recursos Ordinários		34.000,00
Sub-Total:		34.000,00
Total Parcial Suplementado:		34.000,00

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no valor de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais) será utilizados os recursos mencionados no art. 43º, §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de Redução de dotação do orçamento 2021.

01.001-CAMARA MUNICIPAL**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

01.001.01.031.0054.2093.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		34.000,00
Sub-Total:		34.000,00
Total Parcial Reduzido:		34.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.
CANABRAVA DO NORTE, 26, Maio de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 819/2021



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro

Telefone 06635771152

DECRETO N° 00819/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01065/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 527.995,98 (Quinhentos e vinte e sete mil e novecentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos) destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias.

04.001-COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDA**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

04.001.12.361.0042.2028.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.000,00
Sub-Total:		1.000,00

05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.10.122.0041.2031.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		90.000,00
05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		100.000,00
05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		16.000,00
05.001.10.301.0041.2049.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		142.000,00
05.001.10.301.0041.2049.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		31.000,00
05.001.10.301.0041.2049.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		415,32
05.001.10.301.0041.2050.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		31.000,00
05.001.10.301.0041.2050.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		6.000,00
05.001.10.301.0041.2050.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		3.080,66
05.001.10.301.0064.2131.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0346074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		50.000,00
05.001.10.302.0006.2099.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		17.000,00
Sub-Total:		487.495,98

07.001-SECRETARIA M. DE INFRA SERV. PUB. E URBANIS

07.001.15.452.0050.2016.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		37.000,00
Sub-Total:		37.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.244.0058.2103.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.500,00
Sub-Total:		2.500,00

Emissão: 10/06/2021 16:15:22

Page 1 de 3
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro

Telefone 06635771152

DECRETO Nº 00819/2021**Total Parcial Suplementado: 527.995,98**

Art. 2 - Para cobrir o Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no Valor de R\$ 527.995,98 (Quinhentos e vinte e sete mil e novecentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos) será utilizados os recursos mencionados no art. 43º, §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de Redução de dotação do orçamento 2021.

04.001-COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDA**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

04.001.12.361.0042.2021.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.000,00
Sub-Total:		1.000,00

05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		68.000,00
05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		116.000,00
05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		50.000,00
05.001.10.301.0064.2131.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0346074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		50.000,00
05.001.10.302.0006.2037.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		60.000,00
05.001.10.302.0006.2037.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		90.000,00
05.001.10.303.0041.2032.3.3.9.0.32.00.00.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		53.495,98
Sub-Total:		487.495,98

07.001-SECRETARIA M. DE INFRA SERV. PUB. E URBANIS

07.001.15.452.0050.1053.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras E Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
07.001.15.452.0050.2016.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		22.300,00
07.001.15.452.0050.2016.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
0100000000-Recursos Ordinários		1.700,00
07.001.15.452.0050.2016.3.3.9.0.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
07.001.15.452.0050.2057.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		37.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.122.0057.2045.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.500,00
Sub-Total:		2.500,00

Total Parcial Reduzido: 527.995,98



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro

Telefone 06635771152

DECRETO N° 00819/2021

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.
CANABRAVA DO NORTE, 21, Maio de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 828/2021



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro

Telefone 06635771152

DECRETO N° 00828/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01102/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Infra Serviços Públicos Urbanismo, no valor de R\$ 50.736,24 (Cinquenta mil setecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), para a seguinte programação orçamentária:

07.001-SECRETARIA M. DE INFRA SERV. PUB. E URBANIS**Superávit Financeiro**

07.001.15.451.0050.1027.4.4.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0316000000	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	50.736,24
Sub-Total:		50.736,24
Total Parcial Suplementado:		50.736,24

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ANEXO na fonte e detalhamento de recursos:

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.
CANABRAVA DO NORTE, 07, Junho de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 833/2021**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro

Telefone 06635771152

DECRETO N° 00833/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01107/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial conforme art. 41 Inciso II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 246.948,97 (Duzentos e quarenta e seis mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), para a seguinte programação orçamentária:

05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Superávit Financeiro**

05.001.10.301.0006.1012.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0323000000	-Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	246.948,97
Sub-Total:		246.948,97
Total Parcial Suplementado:		246.948,97

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ANEXO da fonte e detalhamento de recursos:

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.
CANABRAVA DO NORTE, 07, Junho de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 834/2021**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro

Telefone 06635771152

DECRETO N° 00834/2021**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL****NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01108/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial conforme art. 41 Inciso II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 750.501,14 (Setecentos e cinquenta mil quinhentos e um reais e catorze centavos), para a seguinte programação orçamentária:

05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Superávit Financeiro**

05.001.10.301.0041.2047.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		200.000,00
05.001.10.301.0041.2047.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		50.000,00
05.001.10.301.0041.2047.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		250.501,14
05.001.10.301.0041.2049.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		200.000,00
05.001.10.301.0041.2049.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		50.000,00
Sub-Total:		750.501,14
Total Parcial Suplementado:		750.501,14

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ANEXO da fonte e detalhamento de recursos:

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.
CANABRAVA DO NORTE, 07, Junho de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 827/2021**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro

Telefone 06635771152

DECRETO N° 00827/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01101/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial conforme art. 41 Inciso II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, no valor de R\$ 172.255,62 (Cento e setenta e dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), para a seguinte programação orçamentária:

04.001-COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDA**Superávit Financeiro**

04.001.12.361.0042.2026.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		72.255,62
04.001.12.361.0042.2026.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		100.000,00
Sub-Total:		172.255,62
Total Parcial Suplementado:		172.255,62

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ANEXO na fonte de recursos e detalhamento de recursos:

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.
CANABRAVA DO NORTE, 07, Junho de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 835/2021**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro

Telefone 06635771152

DECRETO N° 00835/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01109/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial conforme art. 41 Inciso II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 136.244,53 (Cento e trinta e seis mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), para a seguinte programação orçamentária:

05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Superávit Financeiro**

05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0302000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		136.244,53
Sub-Total:		136.244,53
Total Parcial Suplementado:		136.244,53

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ANEXO da fonte e detalhamento de recursos:

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.
CANABRAVA DO NORTE, 07, Junho de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 836/2021



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro

Telefone 06635771152

DECRETO N° 00836/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01110/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial conforme art. 41, Inciso II da lei 4.320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 47.677,13 (Quarenta e sete mil seiscentos e setenta e sete reais e treze centavos), para a seguinte programação orçamentária:

05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Superávit Financeiro**

05.001.10.301.0064.2131.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0326076000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui	47.667,13
Sub-Total:		47.667,13
Total Parcial Suplementado:		47.667,13

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ANEXO da fonte e detalhamento de recursos:

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.
CANABRAVA DO NORTE, 07, Junho de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 822/2021



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro

Telefone 06635771152

DECRETO N° 00822/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01065/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

04.003-COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

04.003.27.812.0047.1065.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras E Instalações	
0300000000-Recursos Ordinários		5.758,27
Sub-Total:		5.758,27
Total Parcial Suplementado:		5.758,27

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

04.003-COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

04.003.27.812.0047.1065.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras E Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		5.758,27
Sub-Total:		5.758,27
Total Parcial Reduzido:		5.758,27

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.
CANABRAVA DO NORTE, 01, Junho de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 826/2021



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro

Telefone 06635771152

DECRETO N° 00826/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01100/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial conforme art. 41, Inciso II, da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no valor de R\$ 321.666,21 (Trezentos e vinte e um mil seiscientos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), para a seguinte programação orçamentária:

04.001-COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDA**Superávit Financeiro**

04.001.12.361.0042.1030.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras E Instalações	
0301000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		294.666,21
04.001.12.361.0042.2026.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0301000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		27.000,00
Sub-Total:		321.666,21
Total Parcial Suplementado:		321.666,21

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ANEXO na fonte e detalhamento de recursos

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.
CANABRAVA DO NORTE, 07, Junho de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 809/2021 - SUPLEMENTAR

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
	CNPJ: 37465200000120
	AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro Telefone 06635771152

DECRETO N° 00809/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01093/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no Orcamento no Valor de R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0051.2132.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
Sub-Total:		15.000,00
Total Parcial Suplementado:		15.000,00

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Especial aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º, §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de anulação total ou parcial de dotação

04.001-COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.12.361.0042.2028.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
Sub-Total:		15.000,00
Total Parcial Reduzido:		15.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.
CANABRAVA DO NORTE, 31, Marco de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 808/2021 - SUPLEMENTAR



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro

Telefone 06635771152

DECRETO N° 00808/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01090/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro apurado no exercício anterior no Valor de R\$143.849,66(CENTO E QUARENTA E TRES MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias.

04.003-COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER**Superávit Financeiro**

04.003.27.812.0047.2030.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
0324000000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relaci		143.849,66
Sub-Total:		143.849,66
Total Parcial Suplementado:		143.849,66

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no Valor de R\$143.849,66(CENTO E QUARENTA E TRES MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º, §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de Superávit Financeiro

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.
CANABRAVA DO NORTE, 29, Marco de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 823/2021



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro

Telefone 06635771152

DECRETO N° 00823/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01065/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

03.001.04.122.0051.2010.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.352,00
Sub-Total:		2.352,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.20.608.0049.2052.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
06.001.20.608.0049.2052.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		100.000,00
Sub-Total:		115.000,00
Total Parcial Suplementado:		117.352,00

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

03.001.04.122.0051.2010.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0100000000-Recursos Ordinários		2.352,00
Sub-Total:		2.352,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.20.608.0049.2089.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		115.000,00
Sub-Total:		115.000,00
Total Parcial Reduzido:		117.352,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.
CANABRAVA DO NORTE, 01, Junho de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 829/2021**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro

Telefone 06635771152

DECRETO N° 00829/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01103/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Serviços Públicos Urbanismo, no valor de R\$ 86.708,29 (Oitenta e seis mil setecentos e oito reais e vinte e nove centavos), para a seguinte programação orçamentária:

07.001-SECRETARIA M. DE INFRA SERV. PUB. E URBANIS**Superávit Financeiro**

07.001.15.452.0050.2057.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo

0317000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP

86.708,29

Sub-Total: 86.708,29**Total Parcial Suplementado: 86.708,29**

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ANEXO na fonte de recursos:

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.
CANABRAVA DO NORTE, 07, Junho de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021****PROCESSO:** 076/2021**PREGÃO ELETRÔNICO:** 003/2021**DATA:** 08/06/2021**VIGÊNCIA:** 08/06/2022**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses após assinatura.**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual **aquisição de patruzinha mecanizada para o Município de Canarana, conforme convênio Nº 892119/2019, celebrado entre o município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA**, conforme especificações do edital.**FORNECEDOR VENCEDOR:****MANJATO TRATORES LTDA;**

VENCEDOR DO ITEM; 001.

VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).**RESULTADO TOMADA DE PREÇOS 005-2021**

A Comissão Permanente de Licitação torna público que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021**, realizada nas sessões públicas nos dias 10/06/2021, foi declarado vencedor a empresa **CONSTRU-RAPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 10 de Junho de 2021.

KARINA DOS SANTOS

Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1.567 DE 08 DE JUNHO DE 2021**Lei Municipal nº 1.567 de 08 de junho de 2021**

(Projeto de Lei nº 040/2021 de autoria do Legislativo).

“Institui normas para que as sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, instaladas no âmbito do Município de Canarana-MT, sejam declaradas de utilidade pública.”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º Esta Lei institui normas para que as sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, instaladas no âmbito do Município de Canarana-MT, sejam declaradas de utilidade pública.

Parágrafo Único: As associações civis, as sociedades civis, associações com atividade social, recreativa e esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais, e fundações constituídas no Município de Canarana-MT, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, e sem fins de captação de lucros ou quaisquer tipos de caracterização comercial, poderão ser, por lei, declaradas de utilidade pública, mediante o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, por qualquer de seus pares, e não poderá contemplar mais de uma entidade.

§ 1º São condições indispensáveis para o reconhecimento de utilidade pública, observada a finalidade de cada associação:

I - a entidade (matriz ou filial) deverá estar sediada em Canarana-MT e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 06 (seis) meses, contados da data da inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, anterior à data da apresentação do projeto de lei, além de comprovada atuação contínua em favor da coletividade durante este mesmo interstício mínimo de tempo;

II - contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do ensino, da saúde, do transporte, da segurança, dos serviços públicos e das atividades culturais do Município;

III - auxiliar na formação da cultura local, por meio do pluralismo de ideias e da liberdade de expressão;

IV - executar atividades de caráter assistencial ou educacional; e

V - exercer quaisquer atividades que contribuam diretamente para o desenvolvimento científico, artístico e histórico e para a preservação do meio ambiente.

§ 2º No projeto de lei a que se refere o caput deste artigo, deve constar a denominação integral e por extenso da entidade na forma de seu estatuto e o nome empresarial constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, entre parênteses, se houver diferença de redação entre ambos.

§ 3º É vedada a declaração de utilidade pública de entidade que tenha por objetivo a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados.

§ 4º O projeto de lei a que se refere o caput deste artigo, deve estar acompanhado da seguinte documentação:

I - cópia do estatuto da entidade, com alterações, se houver, devidamente registrado no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

II - cópia da ata de eleição e de posse dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação, em exercício atual de mandato da entidade, com prova do respectivo registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

III - inscrição atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, perante a Receita Federal do Brasil;

IV - cópia da carteira de identidade - RG, e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro e demais membros da diretoria, se houver;

V - relatório detalhado das atividades da entidade nos últimos 06 (seis) meses, em que fique evidenciada a prestação contínua de atividades sociais, filantrópicas, esportivas, educacionais e culturais, de caráter geral e indiscriminado, bem como proposta de trabalho para o corrente exercício, demonstrando, ainda, os objetivos e finalidades da entidade, devidamente assinados pelo presidente da entidade, de modo a possibilitar a análise do cumprimento do requisito legal;

VI - prova, em disposição estatutária, de que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, não são remunerados a qualquer título, e que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores ou associados da entidade, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados;

VIII - cópia do alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

IX - requerimento dirigido ao Prefeito, Presidente da Câmara Municipal ou a qualquer um dos vereadores, solicitando a declaração de utilidade pública municipal, conforme modelo anexo a esta Lei, e assinado por um dos integrantes da Diretoria atual;

X - em se tratando de Fundações, deverá ser apresentada, ainda, cópia do Regimento Interno, devidamente registrado no Cartório de Registro Ci-

vil de Pessoa Jurídica, se houver, e do comprovante de aprovação de seu ato constitutivo e alterações posteriores, pelo Ministério Público;

Art. 3º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados no artigo anterior, será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.

§ 1º Não será aceito como relatório, a simples entrega de folhetos ou similares.

§ 2º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do despacho denegatório;

§ 3º A declaração ou a apresentação de documentos falsos, se comprovados posteriormente à lei específica de reconhecimento de utilidade pública, implica na nulidade imediata do ato e a suspensão de todos os seus efeitos.

§ 4º O parecer de mérito da Comissão Permanente da Câmara Municipal ligada à área de atuação da entidade, deverá ser instruído com laudo de vistoria "in loco" na sede da entidade.

Art. 4º Se a entidade tiver modificada sua razão social ou denominação, a lei que a declara de utilidade pública será alterada, por iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, devendo acompanhar a proposta a seguinte documentação:

I - cópia da averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da alteração estatutária;

II - cópia da ata da eleição dos membros dos órgãos de direção e deliberação em exercício do mandato, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Art. 5º Perderá os benefícios desta lei e cessará os efeitos da declaração de utilidade pública a entidade que incorrer em um dos seguintes casos:

I - tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II - quando a entidade não renovar ou não tiver alvará de licença válido;

III - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da respectiva lei que a declarou de utilidade pública;

Art. 6º Quando motivada a revogação de utilidade pública, e instruído o devido processo legal pelo Poder Executivo, a entidade deverá ser notificada para apresentar defesa.

§ 1º A entidade terá 30 (trinta) dias para apresentar defesa, a contar da data da notificação, que poderá ser efetuada pela imprensa oficial no município, caso não seja localizado qualquer membro da diretoria ou representante legal por meio de carta com aviso de recebimento remetido ao endereço da sede da entidade no município.

§ 2º Concluídos os procedimentos, em no máximo 60 (sessenta) dias, deve o processo ser encaminhado à Câmara Municipal para ser apreciado, em reunião da competente Comissão Permanente, que editará, se for o caso, Projeto de Lei revogando a Lei que originou a declaração de utilidade pública, para apreciação do Plenário.

§ 3º O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

§ 4º Cassada a utilidade pública, somente por meio de nova concessão legal poderá a entidade ser novamente declarada de utilidade pública, a qual apenas poderá ser requerida nos moldes do artigo 2º, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de publicação oficial da Lei que a revogou.

Art. 7º O nome das entidades declaradas de utilidade pública, serão inscritos na Prefeitura Municipal, em livro especial a esse fim destinado.

Art. 8º As entidades declaradas de utilidade pública deverão opinar sobre assuntos de sua especialidade, sempre que o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários do Poder Executivo ou os titulares de cargos que lhes sejam equiparados, os Vereadores ou os titulares de cargos no âmbito da Câmara Municipal, devendo tomar medidas de interesse público, assim o solicitar.

Art. 9º Em caso de recebimento de recursos públicos deverá a entidade prestar contas até o dia 31 de março de cada ano, dos valores recebidos à Comissão Permanente da Câmara Municipal, detalhando, através de planilha financeira, todos os gastos, com a devida nota fiscal.

§ 1º Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do disposto neste artigo, além das demais penalidades aplicáveis à espécie.

§ 2º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex-offício", por Secretaria Municipal, pela Câmara Municipal ou ainda mediante Lei.

§ 3º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante apresentação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos nesta lei.

Art. 10º Após publicação da Lei de concessão, a declaração de utilidade pública será feita por Decreto do Poder Executivo, mediante requerimento da entidade dirigido ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data de registro do requerimento da entidade no protocolo da Prefeitura, para decretar a entidade como Declarada de Utilidade Pública.

Art. 11 A declaração de utilidade pública, nos termos desta Lei, não implica na concessão de isenção fiscal, tampouco qualquer favor do Município, salvo a garantia do uso exclusivo, pelas associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados em seus estatutos.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções previstas em Lei, nem a colaboração às entidades declaradas de utilidade pública, de acordo com as possibilidades e a critério do Poder Executivo.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 08 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO I

Modelo de Requerimento

Excelentíssimo (Senhor Prefeito ou Vereador), _____ (nome da requerente), associação (ou fundação) fundada (ou instituída, se tratar-se de fundação) em __/__/__, sediada em _____, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do título de utilidade pública municipal instituído pela Lei nº __, de __, de __, de __, por se tratar de entidade dedicada à _____ (indicar a finalidade da instituição), para o que apresenta a documentação anexa.

(Local e data)

(Assinatura e nome completo do presidente ou de quem o estatuto da entidade conferir poderes para representá-la)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO

EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 001

EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 001

A Pregoeira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, nomeadas pelo Decreto n.º 149/2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve alterações no Edital convocatório do Pregão Presencial n.º 002/2021, abaixo apresentadas:

ITEM 01: Altera o preço dos itens da proposta de preço do Edital Convocatório 002/2021 do Pregão Presencial n.º 002/2021, que restará com a seguinte redação:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	VL. TOTAL
1	40356	SERVIÇO DE LAVAGEM MOTOCICLETA	UNID	8	R\$ 15,00	R\$ 120,00
2	40355	SERVIÇO DE LAVAGEM CAMINHONETE CABINA DUPLA	UNID	140	R\$ 60,00	R\$ 8.400,00
3	40357	SERVIÇO LAVAGEM VEÍCULO TIPO PASSEIO	UNID	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
4	40358	SERVIÇO DE LAVAGEM ÔNIBUS ESCOLAR	UNID	120	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
5	40359	SERVIÇO DE LAVAGEM MICRO ÔNIBUS	UNID	160	R\$ 100,00	R\$ 16.000,00
6	40360	SERVIÇO DE LAVAGEM AMBULÂNCIA	UNID	200	R\$ 69,75	R\$ 13.950,00
7	40361	SERVIÇO DE LAVAGEM CAMINHÃO TOCO	UNID	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
8	40362	SERVIÇO DE LAVAGEM CAMINHÃO TRUC	UNID	46	R\$ 180,00	R\$ 8.280,00
9	40363	SERVIÇO DE LAVAGEM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC)	UNID	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
10	40365	SERVIÇO LAVAGEM RETROESCAVADEIRA	UNID	6	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
11	40366	SERVIÇO DE LAVAGEM TRATOR DE PNEU	UNID	15	R\$ 99,00	R\$ 1.485,00
12	40364	SERVIÇO DE LAVAGEM MOTONIVELADORA (PATROL)	UNID	15	R\$ 258,00	R\$ 3.870,00
13	48884	SERVIÇO DE LAVAGEM DE PÁ CARREGADEIRA	UNID	10	R\$ 229,00	R\$ 2.290,00
VALOR TOTAL						R\$ 86.675,00

ITEM 02: Alterar a data e o horário da Sessão Pública de julgamento, que restará da seguinte forma:

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus anexos deverão ser entregues a Pregoeira 08h00m (Horário Oficial de Carlinda/MT) do dia 24 de Junho de 2021.

Ficam mantidos os demais termos do Edital convocatório Pregão Presencial n.º 008/2021. Este Edital Complementar integra o Edital respectivo para todos os efeitos legais.

Carlinda – MT, 10 de Junho de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

DECRETO N.º 166/2021

DECRETO N.º 166/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Art. 28, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 a seguir transcritos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

III - Fiscalizar lhes a execução;

CONSIDERANDO o Art. 67, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 a seguir transcritos:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CONSIDERANDO o Acórdão n.º 212/2009 do TCU a seguir transcrito:

Os contratos devem ser executados com o devido acompanhamento e fiscalização a cargo de um Representante da Administração especialmente designado para esse fim, conforme exigido pelo art. 67 da Lei n.º 8.666/93. [Acórdão 212/2009 – TCU – Segunda Câmara].

CONSIDERANDO o Acórdão n.º 690/2005 do TCU a seguir transcrito:

Mantenha representante, pertencente a seus quadros próprios de pessoal, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos que celebrar, permitida a contratação de agentes terceirizados apenas para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, a teor do art. 67 da Lei 8.666/93. [Acórdão 690/2005 – TCU – Plenário].

CONSIDERANDO o dever de vigilância imposto à administração pública sobre os seus prepostos;

CONSIDERANDO o dever da administração pública de zelar pelo princípio da economicidade bem como da eficiência;

CONSIDERANDO o dever de evitar a ocorrência de prejuízo futuro à administração pública;

DECRETA:

Artigo 1º - DESIGNA os membros a seguir especificados que integrarão a Comissão de Fiscalização de Obras no Município de Carlinda criada pelo Decreto Municipal n.º 186 de 26 de Junho de 2019.

Ø CLEVERSON COELHO

Ø MARILUCIA NOBREGA CORREA
 Ø MONALI RIBEIRO
 Ø ODAIR MARQUES NEVES
 Ø ROSANGELA GOMES DA COSTA

Artigo 2º Os trabalhos da Comissão de Fiscalização de Obras será realizado com independência e imparcialidade.

Artigo 3º A Comissão de Fiscalização de Obras elaborará o próprio cronograma de trabalho, em horário pela mesma definido.

Artigo 4º Os serviços prestados pela Comissão de Fiscalização de Obras são caracterizados como de relevante interesse público.

Artigo 5º Os trabalhos realizados pela Comissão de Fiscalização de Obras serão remetidos diretamente a Chefe do Poder Executivo Municipal para subsidiar a tomada de decisões.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 098/2021.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de junho de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 360 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretária Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ANA LUCIA DA SILVA DO PRADO** matrícula nº 191, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 10 de Junho de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 09 de Junho de 2021.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 113/2017

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 003/2021

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 003/2021

Dispõe sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação de Farmacêutico por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.261/2021.

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Seleção nº 003/2021.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado 2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.261/2021, destina-se a selecionar candidato (a), em caráter temporário para suprir a vaga necessária para atendimento da continuidade e eficiência do serviço público municipal na área de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde do município de Carlinda-MT.

1.1.1 A classificação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à admissão, apenas credencia o

(a) aprovado (a) à admissão durante o prazo de sua validade, de acordo com a necessidade do município, obedecida a ordem de classificação, computadas as vagas previstas neste edital, as que decorrerem de vacância do cargo e as que vierem a ser criadas.

1.1.2 Os (a) candidatos (a) classificados (a) aguardarão a convocação, quando houver vagas disponíveis.

1.2 A seleção será realizada em duas (02) etapas:

1.2.1 Prova de Títulos (Classificatória).

1.2.2 Prova Escrita (objetiva e descritiva), (Eliminatória e Classificatória).

1.2.3 Na primeira etapa (Prova de Títulos) será atribuída uma pontuação de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos.

1.2.4 Na segunda etapa (Prova Escrita) será atribuída a pontuação de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos.

1.3 Todas as provas serão realizadas no Município de Carlinda-MT.

1.4 O regime de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais conforme Lei Municipal nº 893/2015.

1.5 O regime jurídico para contratação temporária dos cargos disponíveis no presente processo seletivo será regido pelo direito administrativo, na forma prevista pela Lei Municipal nº 892/2015.

1.5.1 A vinculação do farmacêutico contratado com a Administração Municipal de Carlinda-MT se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo.

1.6 O regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência Social - INSS.

1.7 O processo de seleção dos (a) candidatos (a) será de responsabilidade da Comissão Seletiva Municipal constituída por 04 (quatro) profissionais: 02 (dois) membros do Executivo Municipal; 01 (um) membro do Executivo Municipal (Departamento Jurídico); 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde (Servidor Efetivo).

1.7.1 Através da Portaria Municipal nº 92/2021, do Gabinete da Prefeita, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 02 de junho de 2021 (Edição n.º 3.741 páginas 232 e 233), fica a Comissão Seletiva Municipal constituída por:

I. Daiane Mariana da Silva Benfica – Presidente – Representante do Executivo Municipal; II. Fabiana Aparecida Simonato – Membro – Representante do Executivo Municipal; III. Monali Ribeiro – Membro – Representante do Executivo Municipal (Depto Jurídico); IV. Alexsandra Evangelista Escorsin – Membro – Representante da Secretaria Municipal de Saúde (Servidor Efetivo).

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá **conhecer o teor do Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expresso**. O Edital estará disponível nos murais dos órgãos públicos, no site www.carlinda.mt.gov.br e Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM).

2.2 A inscrição implica compromisso tácito, por parte do (a) candidato (a), de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

2.3 A inscrição para o processo seletivo simplificado, prevista neste edital, será gratuita.

2.4 Para participar do processo seletivo os candidatos deverão imprimir e preencher a **FICHA DE INSCRIÇÃO anexo III deste edital e encaminhar para o e-mail seletivoscarlinda@gmail.com** criado para esta finalidade pela Comissão Seletiva Municipal, anexando a Ficha de Inscrição preenchida e assinada juntamente com os documentos comprobatórios **a partir do dia 29/06/2021**.

2.5 A Ficha de inscrição/pontuação deverá ser preenchida sem rasuras, conforme anexo III, sendo permitida somente uma inscrição por CPF.

2.6 As inscrições para este Processo Seletivo Simplificado serão realizadas, EXCLUSIVAMENTE através do e-mail seletivoscarlinda@gmail.com **no período de 29/06 a 07/07/2021 até às 16h de acordo com o item 2.4**.

2.7 É vedada a inscrição extemporânea, por via postal, por via fax ou por via correio eletrônico, fora de prazo e diferente da estipulada neste edital.

2.8 Para efetuar a inscrição é obrigatório que o candidato preencha todos os dados solicitados na Ficha de Inscrição (anexo III) e anexe os documentos comprobatórios de acordo com os subitens 3.1.2 e 3.1.3.

2.9 As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Seletiva Municipal o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa/correta com todos os requisitos deste edital, ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos e ilegíveis.

2.10 Após a realização da inscrição com a devida documentação anexada, não será aceita nova postagem de documentação, nem de documentos complementares e/ou sua retirada.

3 DA INSCRIÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS

3.1 Para realizar a inscrição, o candidato deve proceder da seguinte forma:

3.1.2 Imprimir e preencher manualmente a **FICHA DE INSCRIÇÃO (anexo III)** com todas as informações solicitadas, digitalizar a ficha de inscrição e todos os documentos comprobatórios em PDF e enviar no e-mail seletivoscarlinda@gmail.com

3.1.2 O candidato deverá anexar obrigatoriamente cópias dos seguintes documentos autenticados: 1º Documento oficial de identidade (frente e verso), que comprove sua nacionalidade; 2º Carteira de Registro no CRF (Conselho Regional de Farmácia) – (frente e verso); 3º Diploma de Graduação (frente e verso); **3.1.3** O candidato que declarar na ficha de inscrição (anexo III) possuir habilitação em Especialização, Mestrado ou Doutorado deverá anexar junto à inscrição cópia (frente e verso) autenticada do referido certificado de titulação. **3.1.4 O candidato que possuir Certificados de cursos, ministração de palestras ou cursos e publicações na área de Farmácia deverá declarar na ficha de inscrição e encaminhar cópias anexas para contagem de pontos:** **3.1.4.1** Certificados de cursos realizados na área de Farmácia (frente e verso), sendo 1,0 (um) ponto para cada 40 horas com limite máximo de 10,0 (dez) pontos com um total máximo de 400 horas – considerar apenas os últimos 3 (três) anos; **3.1.4.2** Publicação de Artigos na área de Farmácia (frente e verso) sendo 1,0 (um) ponto para cada artigo com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos - considerar apenas os últimos 3 (três) anos; **3.1.4.3** Ministração de Palestras ou Cursos na área de Farmácia (frente e verso) sendo 1,0 (um) ponto para cada curso ou palestra ministrado com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos – considerar apenas os últimos 3 (três) anos. **3.2** Somente serão aceitos os seguintes documentos de identidade com foto: carteiras de identidade expedidas pelos Institutos/Secretaria de Segurança Pública; pelos Comandos Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); carteira nacional de habilitação (somente modelo aprovado pelo artigo 159, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997); Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). **4 DEMONSTRATIVO DAS VAGAS OFERTADAS**

QUADRO 2021	
Descrição	Quantidade de Vagas
Farmacêutico para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde.	01 (uma) vaga

4.1 Não serão disponibilizadas vagas exclusivas à pessoa com deficiência, estas concorrerão em igualdade de condições com os demais inscritos devido ao número de vagas ofertadas. 5 DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

5.1 As Provas serão realizadas no dia **17/07/2021 com início às 8h e término às 12h, na Escola Municipal Manoel Bandeira**, localizada na Rua das Maravilhas, s/nº, Carlinda-MT.

5.2 Os (A) candidatos (a) deverão comparecer munidos (a) de documento de identificação com foto utilizado na inscrição e caneta esferográfica (preta ou azul) transparente.

5.3 Não será permitido o uso de celulares, aparelhos eletrônicos (iPod, áudio, vídeo, walktalk, tablet e outros), calculadora e outros.

5.4 Cada candidato (a) deverá chegar 30 minutos antes do início das provas.

5.5 Após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de nenhum (a) candidato (a).

6 DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

6.1 DA PROVA DE TÍTULOS

6.1.1 O candidato inscrito neste Processo Seletivo submeter-se-á a Prova de Títulos no ato da inscrição, ou seja, a contagem de pontos, mas somente estará habilitado para a validação da Prova de Títulos o (a) candidato que obtiver o quantitativo de acerto equivalente a 50% (cinquenta por cento) na Prova Escrita e que não tiver zerado em nenhuma das etapas previstas nos subitem 7.1.1 e 7.1.2.

6.1.2 As análises dos títulos do anexo IV (Ficha de Pontuação) terão por base as informações anexas a Ficha de Inscrição (Anexo III) conforme subitem 3.1.1. Não serão considerados títulos não elencados na inscrição, com seus respectivos documentos.

6.1.3 Os títulos de Formação Acadêmica e cursos complementares na área de farmácia, publicação de artigos na área de farmácia, ministração de cursos e/ou palestras na área de farmácia deverão ser enviados juntamente com a ficha de inscrição (anexo III), seguindo rigorosamente os critérios determinados no subitem 7.1.3, para conferência da Comissão Seletiva Municipal do Processo Seletivo 2021.

6.1.4 Para fins de pontuação de que trata o subitem 7.1.3 será considerado o Título de Formação Acadêmica somente uma vez e o de maior pontuação contida no Anexo IV.

6.1.5 Para fins de pontuação (anexo IV) de que trata o subitem 7.1.3, será considerada para o título de Formação Acadêmica e cursos a pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos.

7 DA PROVA ESCRITA

7.1 Esta prova terá caráter eliminatório e classificatório e consistirá na resolução de 25 (vinte e cinco) questões, com a pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos, distribuídas nas etapas:

7.1.1 Etapa objetiva: Esta etapa será composta de 20 (vinte) questões objetivas de conhecimentos gerais sendo: 06 questões de Conhecimentos Específicos da profissão de Farmacêutico, 03 questões de Atualidades, 04 questões de Língua Portuguesa, 03 questões de Matemática, 02 questões de História e 02 questões de Geografia). Cada questão terá 04 (quatro) opções de respostas (a, b, c, d), com apenas uma correta, no valor de 2,0 (dois) pontos para cada acerto.

7.1.2 Etapa descritiva: As questões desta etapa consistirão na resolução de 05 (cinco) questões descritivas referentes aos conhecimentos específicos sobre Assistência Farmacêutica Básica, com valor de 4,0 (quatro) pontos cada acerto.

7.1.3 Para fins de pontuação de que trata o subitem 6.1.3, será considerada a pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos.

8 DO RESULTADO FINAL

8.1 Para obtenção da classificação final dos (a) candidatos (a) aprovados (a) utilizar-se-á a somatória das 02 (duas) provas (Escrita e Títulos).

8.2 Em caso de empate, para efeito de classificação, dar-se-á preferência, para efeito de desempate, ao

(a) candidato (a) que:

1º Obter maior número de pontos na Prova Objetiva e Descritiva;

2º Obter maior número de pontos na Contagem de títulos;

3º Tiver maior idade (dia, mês, ano).

8.3 A classificação dos (a) candidatos (a) dar-se-á segundo a ordem decrescente dos pontos obtidos na Seleção.

8.4 O resultado preliminar da Seleção, com a relação do (a) candidato (a) aprovado e candidatos classificados, por ordem, será divulgado em Edital afixado no mural oficial da Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, no mural da Secretaria Municipal de Educação, no site www.carlinda.mt.gov.br e publicado na Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM) a partir de 22/07/2021.

9 DO (A) CANDIDATO (A) APROVADO (A)

9.1 O (A) candidato (a) aprovado (a) será contratado (a) como Farmacêutico irá atuar junto à Secretária Municipal de Saúde na Assistência Farmacêutica.

9.1.1 O (a) candidato (a) classificado (a) que no ato da convocação não aceitar ou desistir da vaga a que concorreu, deverá assinar termo de desistência.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 O candidato aprovado será contratado por tempo determinado, pelo período de até 01 (um) ano.

10.2 O candidato contratado deve atender aos deveres e atribuições legais da **Resolução CFF nº 596/2014 e Lei Municipal nº. 893/2015**, conforme anexo I deste Edital.

10.3 A remuneração do Farmacêutico para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, será concedida conforme o Anexo II deste Edital.

10.4 O (A) candidato (a) a ser contratado (a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Saúde com original e cópia dos seguintes documentos:

ü Carteira de Identidade; ü CPF; ü Carteira de Registro no CRF (Conselho Regional de Farmácia); ü Título de Eleitor; ü Comprovante de Escolaridade (certificado e histórico escolar); ü Comprovante de Votação 1º e 2º turno; ü CPF do Pai e da Mãe; ü Certificado Militar (Homem); ü Carteira de Registro Profissional (xerox da foto e verso da foto); ü PIS ou PASEP ou Cartão Cidadão; ü Comprovante de Residência; ü 01 foto 3x4; ü Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/>); ü Certidão de Casamento ou Nascimento; ü RG e CPF do Cônjuge; ü Certidão de Nascimento dos Filhos (menores que 14 anos); ü Comprovante de Escolaridade dos Filhos que estão Estudando; ü Carteira de Vacinação dos Filhos (menores que 06 anos); ü Dados Bancários (Banco/Agência/Conta) junto ao Banco do Brasil; ü Certidão Negativa de Antecedente Criminal (www.tjmt.jus.br ou www.trf1.jus.br); ü Atestado Médico de Sanidade Física e Mental; ü Declaração de Bens (assinatura reconhecida em cartório); ü Declaração que Responde ou Não a Inquérito Policial e a Processo Administrativo Disciplinar (assinatura reconhecida em cartório); ü Declaração que Não foi Demitido (a) por Justa Causa e a Bem do Serviço Público no período de 05 (cinco) anos, nas Esferas Federal, Estadual e Municipal (assinatura reconhecida em cartório); ü Declaração de Não Acúmulo de Cargo (assinatura reconhecida em cartório). **11 DA RESCISÃO**

11.1 Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do (a) Farmacêutico (a) no decorrer do ano nas seguintes situações:

a) A pedido; b) Descumprir as atribuições legais do cargo; c) A título de penalidade, nos termos da legislação vigente; **12 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

12.1 Serão admissíveis recursos nas seguintes fases:

12.1.1 Indeferimento da Inscrição;

12.1.2 Prova (Questões duvidosas/gabarito preliminar);

12.1.3 Classificação (resultado preliminar);

12.1.4 Do resultado final do Processo Seletivo.

12.2 O recurso interposto sobre o subitem 12.1.1 (Indeferimento da Inscrição) deverá ser interposto e protocolado no prazo de 24 horas após sua publicação através do preenchimento manual do formulário (anexo VI) datado e assinado depois digitalizado em PDF e enviado para o e-mail seletivoscarlinda@gmail.com conforme cronograma (anexo VII) e sobre este a Comissão Seletiva Municipal decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 O recurso sobre o subitem 12.1.2 (Prova – Questões duvidosas/gabarito preliminar) deverá conter o nome do (a) candidato (a) recorrente, o número da inscrição, assinatura do (a) mesmo (a) e a fundamentação da questão e poderá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do gabarito preliminar depois de digitalizado em PDF através e-mail seletivoscarlinda@gmail.com conforme cronograma (anexo VII). A Comissão Seletiva Municipal decidirá sobre o mesmo, em igual prazo.

12.4 Os recursos sobre os subitens 12.1.3 (Classificação – resultado preliminar) e 12.1.4 (Do resultado final do Processo Seletivo) poderão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se os dias úteis, após a publicação do resultado do Processo Seletivo, devendo ser interposto e protocolado através do preenchimento manual do formulário (anexo VI) datado e assinado após digitalizá-lo em PDF e enviar pelo e-mail seletivoscarlinda@gmail.com conforme cronograma (anexo VII).

12.5 Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

12.6 Não será permitido adicionar documentos tais como: certificados, diploma, histórico, declaração entre outros para realização de nova somativa, no ato de apresentação de recurso.

12.7 Exaurido o prazo destinado à interposição de recurso a Chefe do Poder Executivo homologará o Processo Seletivo Simplificado.

13 DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 A homologação do processo seletivo será realizada pela Prefeitura Municipal em imprensa oficial do município de Carlinda-MT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após Publicação do Resultado Final, evidenciando a relação de aprovado no cargo, contemplando o nome em ordem decrescente de classificação.

14 DA VALIDADE

14.1 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado final.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os (a) candidatos (a) não selecionados (a) terão um prazo de 60 (sessenta) dias, após o resultado do respectivo Processo Seletivo Simplificado, para a retirada de sua documentação, que após esse prazo, será arquivado.

15.2 De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleito o Foro da Comarca de Alta Floresta, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital e que não possam ser resolvidos por meios administrativos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Seletiva Municipal do Processo Seletivo Simplificado, que poderá contar com a colaboração da assessoria jurídica e consultoria técnica do Município.

15.4 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlinda - MT, 07 de junho de 2021.

Elaine Juviano de Lima

Secretária Municipal de Saúde Decreto 326/2020

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE FARMACEUTICO

Lei Municipal nº 893/2015

Descrição Sintética: Pesquisar, desenvolver, manipular as especialidades farmacêuticas em todos os tipos de ações para atender às prescrições médicas e odontológicas.

Descrição Analítica: Orientar e controlar a produção de kits destinados às análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinados às análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue. A produção de produtos sorológicos destinados às análises clínicas, biológicas, imunológicas e aos bancos de órgãos. Executar e supervisionar análises toxicológicas destinadas à identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, grau de pureza e homogeneidade dos alimentos e produtos dietéticos. Orientar e executar a coleta de amostras de materiais biológicos destinados às análises clínicas, biológicas, análises citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnóstico clínico. Assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres, a fim de servir de subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, decretos, etc. Produzir e realizar a análise de soros e vacinas em geral e de outros produtos imunológicos, valendo-se de métodos laboratoriais (físicos, químicos, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

RESOLUÇÃO CFF Nº 596 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**CAPÍTULO II****Dos Direitos****Art. 11 - É direito do farmacêutico:**

- I - exercer a sua profissão sem qualquer discriminação, seja por motivo de religião, etnia, orientação sexual, raça, nacionalidade, idade, condição social, opinião política, deficiência ou de qualquer outra natureza vedada por lei;
- II - interagir com o profissional prescritor, quando necessário, para garantir a segurança e a eficácia da terapêutica, observado o uso racional de medicamentos;
- III - exigir dos profissionais da saúde o cumprimento da legislação sanitária vigente, em especial quanto à legibilidade da prescrição;
- IV - recusar-se a exercer a profissão em instituição pública ou privada sem condições dignas de trabalho ou que possam prejudicar o usuário, com direito a representação às autoridades sanitárias e profissionais;
- V - opor-se a exercer a profissão ou suspender a sua atividade em instituição pública ou privada sem remuneração ou condições dignas de trabalho, ressalvadas as situações de urgência ou emergência, devendo comunicá-las imediatamente às autoridades sanitárias e profissionais;
- VI - negar-se a realizar atos farmacêuticos que sejam contrários aos ditames da ciência, da ética e da técnica, comunicando o fato, quando for o caso, ao usuário, a outros profissionais envolvidos e ao respectivo Conselho Regional de Farmácia;
- VII - ser fiscalizado no âmbito profissional e sanitário, obrigatoriamente por farmacêutico;
- VIII - exercer sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames da legislação vigente;
- IX - ser valorizado e respeitado no exercício da profissão, independentemente da função que exerce ou cargo que ocupe;
- X - ter acesso a todas as informações técnicas relacionadas ao seu local de trabalho e ao pleno exercício da profissão;
- XI - decidir, justificadamente, sobre o aviamento ou não de qualquer prescrição, bem como fornecer as informações solicitadas pelo usuário;
- XII - não ser limitado, por disposição estatutária ou regimental de estabelecimento farmacêutico, tampouco de instituição pública ou privada, na escolha dos meios cientificamente reconhecidos a serem utilizados no exercício da sua profissão.

CAPÍTULO III**Dos Deveres**

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

- I - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes os fatos que caracterizem infringência a este Código e às normas que regulam o exercício das atividades farmacêuticas;
- II - dispor seus serviços profissionais às autoridades constituídas, ainda que sem remuneração ou qualquer outra vantagem pessoal, em caso de conflito social interno, catástrofe ou epidemia;
- III - exercer a profissão farmacêutica respeitando os atos, as diretrizes, as normas técnicas e a legislação vigentes;
- IV - respeitar o direito de decisão do usuário sobre seu tratamento, sua própria saúde e bem-estar, excetuando-se aquele que, mediante laudo médico ou determinação judicial, for considerado incapaz de discernir sobre opções de tratamento ou decidir sobre sua própria saúde e bem-estar;
- V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;
- VI - guardar sigilo de fatos e informações de que tenha conhecimento no exercício da profissão, excetuando-se os casos amparados pela legislação vigente, cujo dever legal exija comunicação, denúncia ou relato a quem de direito;
- VII - respeitar a vida, jamais cooperando com atos que intencionalmente atentem contra ela ou que coloquem em risco a integridade do ser humano ou da coletividade;
- VIII - assumir, com responsabilidade social, ética, sanitária, ambiental e educativa, sua função na determinação de padrões desejáveis em todo o âmbito profissional;
- IX - contribuir para a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, sobretudo quando, nessa área, ocupar cargo ou desempenhar função pública;
- X - garantir ao usuário o acesso à informação independente sobre as práticas terapêuticas oficialmente reconhecidas no país, de modo a possibilitar a sua livre escolha;
- XI - selecionar e supervisionar, nos limites da lei, os colaboradores para atuarem no auxílio ao exercício das suas atividades;
- XII - denunciar às autoridades competentes quaisquer formas de agressão ao meio ambiente e riscos inerentes ao trabalho, que sejam prejudiciais à saúde e à vida;
- XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;
- XIV - recusar o recebimento de mercadorias ou produtos sem rastreabilidade de sua origem, sem nota fiscal ou em desacordo com a legislação vigente;

XV - basear suas relações com os demais profissionais, farmacêuticos ou não, na urbanidade, no respeito mútuo, na liberdade e na independência de cada um;

XVI - respeitar as normas éticas nacionais vigentes, bem como proteger a vulnerabilidade dos envolvidos, ao participar de pesquisas envolvendo seres humanos ou animais.

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO IV

Das Proibições

Art. 14 - É proibido ao farmacêutico:

I - participar de qualquer tipo de experiência com fins bélicos, raciais ou eugênicos, bem como de pesquisa não aprovada por Comitê de Ética em Pesquisa/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CEP/CONEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais;

II - exercer simultaneamente a Medicina;

III - exercer atividade farmacêutica com fundamento em procedimento não reconhecido pelo CFF;

IV - praticar ato profissional que cause dano material, físico, moral ou psicológico, que possa ser caracterizado como imperícia, negligência ou imprudência;

V - deixar de prestar assistência técnica efetiva ao estabelecimento com o qual mantém vínculo profissional, ou permitir a utilização do seu nome por qualquer estabelecimento ou instituição onde não exerça pessoal e efetivamente sua função;

VI - realizar ou participar de atos fraudulentos em qualquer área da profissão farmacêutica;

VII - fornecer meio, instrumento, substância ou conhecimento para induzir à prática, ou dela participar, de tortura, eutanásia, aborto ilegal, toxicomania ou de quaisquer outras formas de procedimento degradante ou cruel em relação ao ser humano e aos animais;

VIII - produzir, fornecer, dispensar ou permitir que sejam dispensados meio, instrumento, substância, conhecimento, medicamento, fórmula magistral ou especialidade farmacêutica, fracionada ou não, que não inclua a identificação clara e precisa sobre a(s) substância(s) ativa(s) nela contida(s), bem como suas respectivas quantidades, contrariando as normas legais e técnicas, excetuando-se a dispensação hospitalar interna, em que poderá haver a codificação do medicamento que for fracionado sem, contudo, omitir o seu nome ou fórmula;

IX - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora ou desacatar as autoridades sanitárias ou profissionais, quando no exercício das suas funções;

X - aceitar remuneração abaixo do estabelecido como o piso salarial oriundo de acordo, convenção coletiva ou dissídio da categoria;

XI - declarar possuir títulos científicos ou especialização que não possa comprovar, nos termos da lei; XII - aceitar ser perito, auditor ou relator de qualquer processo ou procedimento, quando houver interesse, envolvimento pessoal ou institucional;

XIII - permitir interferência nos resultados apresentados como perito ou auditor;

XIV. exercer a profissão farmacêutica quando estiver sob a sanção disciplinar de suspensão;

XV - extrair, produzir, fabricar, transformar, beneficiar, preparar, distribuir, transportar, manipular, purificar, fracionar, importar, exportar, embalar, reembalar, manter em depósito, expor, comercializar, dispensar ou entregar ao consumo medicamento, produto sujeito ao controle sanitário, ou substância, em contrariedade à legislação vigente, ou permitir que tais práticas sejam realizadas;

XVI - exercer a profissão em estabelecimento não registrado, cadastrado e licenciado nos órgãos de fiscalização sanitária, do exercício profissional, na Junta Comercial e na Secretaria de Fazenda da localidade de seu funcionamento;

XVII - aceitar a interferência de leigos em seus trabalhos e em suas decisões de natureza profissional; XVIII - delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão farmacêutica;

XIX - omitir-se ou acumpliciar-se com os que exercem ilegalmente a Farmácia ou com profissionais ou instituições que pratiquem atos ilícitos relacionados à atividade farmacêutica, em qualquer das suas áreas de abrangência;

XX - assinar trabalho realizado por outrem, alheio à sua execução, orientação, supervisão ou fiscalização ou, ainda, assumir responsabilidade por ato farmacêutico que não praticou ou do qual não participou;

XXI - prevalecer-se de cargo de chefia ou empregador para desrespeitar a dignidade de subordinados; XXII - pleitear, de forma desleal, para si ou para outrem, emprego, cargo ou função exercidos por outro farmacêutico, bem como praticar atos de concorrência desleal;

XXIII - fornecer, dispensar ou permitir que sejam dispensados, sob qualquer forma, substância, medicamento ou fármaco para uso diverso da indicação para a qual foi licenciado, salvo quando baseado em evidência ou mediante entendimento formal com o prescritor;

XXIV - exercer atividade no âmbito da profissão farmacêutica em interação com outras profissões, concedendo vantagem ou não aos demais profissionais habilitados para direcionamento de usuário, visando ao interesse econômico e ferindo o direito deste de escolher livremente o serviço e o profissional;

XXV - receber remuneração por serviços que não tenha efetivamente prestado;

XXVI - coordenar, supervisionar, assessorar ou exercer a fiscalização sanitária ou profissional quando for sócio ou acionista de qualquer categoria, ou interessado por qualquer forma, bem como prestar serviços a empresa ou estabelecimento que forneça drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, laboratórios, distribuidoras ou indústrias, com ou sem vínculo empregatício;

XXVII - submeter-se a fins meramente mercantilistas que venham a comprometer o seu desempenho técnico, em prejuízo da sua atividade profissional;

XXVIII - deixar de obter de participante de pesquisa ou de seu representante legal o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para sua realização envolvendo seres humanos, após as devidas explicações sobre a sua natureza e as suas consequências;

XXIX - utilizar-se de conhecimentos da profissão com a finalidade de cometer ou favorecer atos ilícitos de qualquer espécie;

XXX - fazer uso de documento, atestado, certidão ou declaração falsos ou alterados;

XXXI - permitir que terceiros tenham acesso a senhas pessoais, sigilosas e intransferíveis, utilizadas em sistemas informatizados e inerentes à sua atividade profissional;

XXXII - exercer interação com outros estabelecimentos, farmacêuticos ou não, de forma a viabilizar a realização de prática vedada em lei ou regulamento;

XXXIII - assinar laudo ou qualquer outro documento farmacêutico em branco, de forma a possibilitar, ainda que por negligência, o uso indevido do seu nome ou atividade profissional;

XXXIV - intitular-se responsável técnico por qualquer estabelecimento sem a autorização prévia do Conselho Regional de Farmácia, comprovada mediante a Certidão de Regularidade correspondente; XXXV - divulgar informação sobre temas farmacêuticos de conteúdo inverídico, sensacionalista, promocional ou que contrarie a legislação vigente;

XXXVI - promover a utilização de substâncias ou a comercialização de produtos que não tenham a indicação terapêutica analisada e aprovada, bem como que não estejam descritos em literatura ou compêndio nacionais ou internacionais reconhecidos pelo órgão sanitário federal;

XXXVII - utilizar-se de qualquer meio ou forma para difamar, caluniar, injuriar ou divulgar preconceitos e apologia a atos ilícitos ou vedados por lei específica;

XXXVIII - exercer sem a qualificação necessária o magistério, bem como utilizar esta prática para aproveitar-se de terceiros em benefício próprio ou para obter quaisquer vantagens pessoais;

XXXIX - exercer a profissão e funções relacionadas à Farmácia, exclusivas ou não, sem a necessária habilitação legal;

XL - aviar receitas com prescrições médicas ou de outras profissões, em desacordo com a técnica farmacêutica e a legislação vigentes;

XLI - produzir, fabricar, fornecer, em desacordo com a legislação vigente, radiofármacos e conjuntos de reativos ou reagentes, destinados às diferentes análises complementares do diagnóstico clínico; XLII - alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nomes e demais elementos objeto do registro, contrariando as disposições legais e regulamentares;

XLIII - fazer declarações injuriosas, caluniosas, difamatórias ou que depreciem o farmacêutico, a profissão ou instituições e entidades farmacêuticas, sob qualquer forma.

Art. 15 - Quando atuando no serviço público, é vedado ao farmacêutico:

I - utilizar-se do serviço, emprego ou cargo para executar trabalhos de empresa privada de sua propriedade ou de outrem, como forma de obter vantagens pessoais;

II - cobrar ou receber remuneração do usuário do serviço;

III - reduzir, irregularmente, quando em função de chefia ou coordenação, a remuneração devida a outro farmacêutico.

ANEXO II

REMUNERAÇÃO PARA CONTRATADO NO CARGO

Cargo/função	Carga Horária	Remuneração
Farmacêutico	40 horas/semanais	R\$ 2.812,33

Obs.: Conforme previsão da Lei Municipal n.º 893/2015 reeditada pela Lei Municipal 1.157/2019.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2021

(Edital N° 003/2021)

N°: _____ Atenção: preencher somente os itens 1 e 2.

1	DADOS PESSOAIS
Nome do (a) Farmacêutico: _____	
CRF N°: _____ Data Nascimento: / / _____ CPF: _____	
RG: Orgão de expedição: _____ UF: _____ Data de Expedição / / _____	
Cel.: Recado: _____ Telefone Residencial: _____	
End. n° Bairro: _____ Cidade CEP: _____	
E-mail: _____	
HABILITAÇÃO (FORMAÇÃO):	
☐ Doutorado Área: _____	
☐ Mestrado Área: ☐ Especialização Área: ☐ Bacharel em Farmácia	

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: considerar apenas os últimos 3 (três) anos

() Cursos realizados na área de Farmácia. Limite máximo de carga horária: 400 horas.

N° de certificados anexos: _____

() Publicação de artigos que possuam mérito técnico científico da área de Farmácia, em livros e/ou revistas com parecer do Conselho Editorial. Limite máximo de envio: 5 (cinco) artigos.

N° de Artigos anexos: _____

() Ministração de Cursos e/ou Palestras na Área de Farmácia. Limite máximo de envio: 5 certificados. N° de certificados anexos: _____

2 POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO?

(Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vínculo)

a. () NÃO	TIPO: () PÚBLICO	CARGO OCUPADO: _____	JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VÍNCULO: _____ Horas/semanais.
b. () SIM	() PRIVADO	_____	_____

Declaro que li o Edital de Seleção N° 003/2021 e estou ciente e de acordo com as informações prestadas e anexadas a esta ficha de inscrição.

B

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO IV**FICHA DE PONTUAÇÃO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2021 - Edital n° 003/2021**

Atenção: Não preencher esta ficha a mesma será preenchida pela Comissão Seletiva Municipal e anexada à inscrição após análise dos documentos comprobatórios recebidos via e-mail juntos com a ficha de inscrição.

3 NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO (A) CANDIDATO (A)				
CRITÉRIOS		INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
I DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)				
a	Doutorado	20,0 (vinte) pontos		
	Mestrado	18,0 (dezoito) pontos		
	Especialização	16,0 (dezesesseis) pontos		
	Bacharel em Farmácia	15,0 (quinze) pontos		
II QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: considerar apenas os últimos 3 (três) anos				
a	Cursos realizados na área de farmácia, com limite máximo de 10,0 (dez) pontos.	1,0 (um) ponto para cada 40 horas		
b	Publicação de artigos que possuam mérito técnico científico da área de farmácia, em livros e/ou revistas com parecer do Conselho Editorial. Limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	1,0 (um) ponto para cada artigo.		
c	Ministração de Cursos e/ou Palestras na Área de farmácia, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	1,0 (um) ponto para cada curso ou palestra ministrado.		
4 TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				
5 EM CASO DE EMPATE				
5.1	Obtiver maior número de pontos na Prova Escrita (Objetiva e Descritiva)			
5.2	Obtiver maior número de pontos na Prova de Títulos;			
5.3	Tiver maior idade (dia, mês, ano).			
TOTAL DE PONTOS OBTIDO PARA DESEMPATE				

Carlinda – MT, de 2021.

Comissão Seletiva Municipal Comissão Seletiva Municipal

ANEXO V CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1.CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Assistência Farmacêutica na atenção básica. Atenção Farmacêutica. Ética Farmacêutica. Sistema Único de Saúde. Leis, Resoluções e Portarias pertinentes ao âmbito profissional do Farmacêutico. Licitações, modalidades, registro de preços, compreensão do processo de compras. Boas Práticas em Farmácia. Interação medicamentosa e reação adversa. Medicamentos Genéricos. Medicamentos sujeitos a controle especial. Uso racional de medicamentos. Farmacologia e farmacoterapia. Política nacional de medicamentos, planejamento da assistência farmacêutica, organização dos serviços farmacêuticos, ciclo da assistência farmacêutica (Seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, dispensação), Legislação sanitária, medicamentos de controle especial. Medicamentos: farmacodinâmica, farmacocinética, posologia e vias de administração, precauções, reações adversas, interações medicamentosas. RENAME: Relação Nacional de Medicamentos Essenciais. Código de ética farmacêutico. Farmácia ambulatorial e hospitalar: seleção de medicamentos, aquisição, produção, padronização, controle de estoque e conservação de medicamentos. Armazenamento: boas práticas de armazenamento de medicamentos, distribuição de medicamentos e controle de consumo. Logística de abastecimento da farmácia: ponto de requisição, estoque mínimo e estoque máximo, informação sobre medicamentos, comissões hospitalares, informática aplicada à farmácia. Controle de infecção hospitalar e farmacovigilância. Fiscalização sanitária, na área de medicamentos e estabelecimentos. Farmacotécnica: definição e objetivos da farmacotécnica, conceitos básicos em farmacotécnica, classificação dos medicamentos, vias de administração, conservação, dispensação e acondicionamento de medicamentos. Pesos e medidas. Formas farmacêuticas. Farmacologia geral: princípios gerais de farmacocinética. Interações medicamentosas. Efeitos adversos. Controle de qualidade de medicamentos e insumos farmacêuticos. Farmacoeconomia.

2.ATUALIDADES: Noções gerais sobre a vida econômica, social e política a nível nacional, estadual e municipal. Desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade brasileira: artes, cinema, jornais, revistas, televisão, música, teatro. A pandemia do Coronavírus COVID-19 no mundo, no Brasil, em Mato Grosso e em Carlinda. Fakenews e a desinformação nas redes sociais.

3. LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e interpretação escrita e visual. Semântica e figuras de linguagem. Fonologia: ditongos crescentes e decrescentes, orais e nasais; tritongo oral e nasal e hiato. Dígrafos e Dífono. Classes morfológicas. Sintaxe do período simples e composto. Regras da nova ortografia. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Colocação pronominal. Texto jornalístico e publicitário. Figuras de Linguagem e de Pensamento.

4. MATEMÁTICA (RACIOCÍNIO LÓGICO): Conjuntos Numéricos: operações e propriedades; Principais Sistemas de Unidade de Medida: comprimento, superfície, volume, massa, tempo e ângulo; Proporcionalidade; Regra de Três Simples e Composta; Média Aritmética Simples e Ponderada; Porcentagem, Juros Simples e Composto; Progressões Aritméticas e Geométricas; Geometria Analítica: ponto, reta, circunferência; Funções de 1° e 2° graus; Funções Exponenciais e Logarítmicas; Equações e Inequações do 1° e 2° graus; Funções Trigonométricas; Equações e Inequações Trigonométricas; Arranjo, Combinação e Permutação; Matrizes, Sistemas Lineares; Geometria Plana.

5. HISTÓRIA: Lei 11.645/08; História das relações sociais, da cultura e do trabalho; História das Relações de Poder: nações, estados, povos e culturas; História do Brasil – Período Colonial, Imperial e Republicano; História de Mato Grosso – Período Colonial, Imperial e Republicano; História do Município de Carlinda-MT; Atualidades sobre os Acontecimentos Locais, Regionais, Nacionais e Internacionais.

6. GEOGRAFIA: Geografia Física (conceitos básicos): clima, solo, relevo, hidrografia, vegetação; Geografia política mundial: característica da organização sócio espacial global; As formas de Colonização em Mato Grosso; Aspectos Geográficos de Mato Grosso: localização, limites, superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais; Aspectos Econômicos de Mato Grosso: agricultura, pecuária, indústria, comércio, energia, transporte, turismo; Geografia do Município de Carlinda-MT: área, população, localização, limites, superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais e aspectos econômicos.

ANEXO VI

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Comissão Seletiva Municipal, responsável pelo Processo Seletivo – Edital nº 003/2021

Prefeitura Municipal de Carlinda- MT.



Nº DE INSCRIÇÃO: _____

SALA Nº:

Marque abaixo o tipo de recurso:

- () Indeferimento da Inscrição.
- () Gabarito Oficial: questão/questões nº .
- () Erro ou Omissões nos Cadernos de Prova Escrita.
- () Resultado da Prova Escrita.
- () Contagem de Pontos dos Títulos.
- () Erro ou Omissão na Classificação Final.

Digitar ou escrever de próprio punho a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato.

_____, de de 2021.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO VII

CRONOGRAMA DE EVENTOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2021 – EDITAL Nº 003/2021

DATA*	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
29/06 a 07/07/ 2021	Período das inscrições.	Até às 16h do dia 07/07/2021 através do email: seletivoscarlinda@gmail.com
08/07/ 2021	Divulgação do edital de deferimento e indeferimento das inscrições.	Mural da Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico: www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=...
08/07/ 2021	Abertura do prazo para recurso contra o indeferimento das inscrições.	Até às 15h do dia 09/07/2021 através do email: seletivoscarlinda@gmail.com

13/07/2021	Homologação das inscrições.	Mural da Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=...
17/07/2021	Realização da prova Escrita.	Escola Municipal Manoel Bandeira a partir das 8h.
19/07/2021	Divulgação do gabarito preliminar.	Mural da Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=...
19/07/2021	Abertura de prazo para recurso contra as questões duvidosas da prova.	Até às 15h do dia 21/07/2021 através do email: seletivoscarlinda@gmail.com
22/07/2021	Divulgação dos resultados preliminares.	Mural da Secretaria Municipal de Educação e endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=...
22/07/2021	Abertura do prazo para recurso contra o resultado preliminar.	Até às 15h do dia 27/07/2021 através do email: seletivoscarlinda@gmail.com
28/07/2021	Divulgação do resultado final.	Mural da Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=...
28/07/2021	Abertura do prazo para recurso contra o resultado final.	Até às 15h do dia 03/08/2021 através do email: seletivosmearlinda@gmail.com
04/08/2021	Homologação do resultado final.	Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=...
04/08/2021	Edital de Convocação.	Mural da Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/dicoes/?p=4

*As datas previstas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência administrativa.

EXTRATO - RESCISÃO DO SEGUNDO TERMO DE PARCERIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato - Rescisão do Segundo Termo de Parceria - Município de Carlinda / ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO AMOR FRATERNAL

FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL N.º 1.244/2021.

OBJETO: Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Termo de Parceria nº 02/2021, que tem por objeto o custeio de despesas para prestação de serviços de atendimento integral de abrigo aos munícipes de Carlinda que estejam em tratamento médico, ou em acompanhamento, no município de Alta Floresta /MT.

Data: A partir de 31/05/2021.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 361 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **JESSE RODRIGUES DOS REIS** matrícula nº 4544, cargo de Motorista CNH D, na data 10 de Junho de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 10 de Junho de 2021 ao dia 11 de Junho de 2021 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO TERMO

De Aulas Adicionais – decorrentes de Aulas Livre/Residuais, para servidores efetivos/concursados, com base na Lei Municipal nº 1.276/2021, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Educação, com data de início da vigência 01/06/2021 e termino 22/12/2021, são eles:

Termo 01/2021 – Marlos Aparecidos de Campos – 10h.

Termo 02/2021 – Marcos Valmir Weber Junior – 04h.

Termo 03/2021 – Denise de Souza Pereira Damas – 04h.

Termo 04/2021 – Sandra dos Santos – 06h.

Termo 05/2021 – Valter Figueira – 06h.

Termo 06/2021 – Elka Maria Santos Cezar Nascimento – 04h.

Termo 07/2021 – Liliene Carla da Silva Honório – 10h.

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 351 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JOSÉ RODRIGUES DIAS, Secretário Municipal de Obras do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **BELMIRIO LOPES DAS NEVES** matrícula nº 4199, cargo de Mecânico de Máquinas Pesadas, na data 08 de Junho de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Obras, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 02 de Junho de 2021 ao dia 16 de Junho de 2021 totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RODRIGUES DIAS

Secretaria Municipal de Obras

Decreto nº 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2021

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 42/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **PregãoELETRÔNICO nº 04/2021.**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.042.977/0001-34;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE RETRO-ESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA TRAÇÃO 4X2, POTENCIA LIQUIDA 79 HP, PESO OPERACIONAL, MINIMO DE 6570 KG, CAP DA CARREGADEIRA DE 1,00M³ E DA RETROESCAVADEIRA MINIMA DE 0,20M³, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,37M, COM RECURSOS DO CONVÊNIO N° 902374/2020 SUDAM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

ONDE SE LÊ:

VALOR:R\$ 308.000,00 (Trezentos e oito mil).

LEIA – SE:

VALOR:R\$ 308.800,00 (Trezentos e oito mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 11/05/2021 A 31/12/2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 11/05/2021

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 40/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 40/2021

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 40/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 28/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **S.M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.711.005/0001-34;

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS CONFECIONADAS PARA CAMPANHAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF, PROGRAMA ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PFC, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR:R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais.)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 01/06/2021 a 01/06/2022

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2021

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 39/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 39/2021

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 39/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 26/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** cadastrada no CNPJ N°: 19.391.064/0001-99;

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, MATERIAIS HOSPITALARES E INSUMOS BÁSICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR:R\$ 83.021,00, (Oitenta e três mil e vinte e um reais.)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 28/05/2021 a 28/05/2022

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 28/05/2021

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2021

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 38/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 26/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o n° 03.250.803/0001-92;

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, MATERIAIS HOSPITALARES E INSUMOS BÁSICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR:R\$ 119.042,00, (Cento e dezenove mil e quarenta e dois reais.)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 28/05/2021 a 28/05/2022

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 28/05/2021

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 46/2021

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 46/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 46/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Chamada Pública 02/2021.**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **GISELI FRANCISCA DA SILVA SOUZA**, brasileiro, maior, casado, portador da CI RG n° 2301841-0 e CPF: 037.794.761-00;

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar;**

ONDE SE LÊ:

VALOR:R\$ 3.769,28 (três mil e setecentos e sessenta e nove reais e vinte oito centavos)

LEIA – SE:

VALOR:R\$ 4.279,08 (Quatro mil e duzentos e setenta e nove reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 31/05/2021 A 31/11/2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 31/05/2021

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 55/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa 17/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:T.N. COSTA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA cadastrada no **CNPJ Nº: 19.813.746/0001-42;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MOTOR BFG 4T 6.5H/MANUAL PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR:R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 04/06/2021 A 04/08/2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/06/2021

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2021

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 42/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 29/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **GRÁFICA E EDITORA GERDAN LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **86.939.964/0001-15;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, CARIMBOS E CRACHÁS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR:R\$ 146.549,38(Cento e quarenta e seis mil e quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos.)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 04/06/2021 a 04/06/2022

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/06/2021

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 56/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preços nº 01/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**PREMOLDADOS JUINA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **07.753.036/0001-95;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA DO PISO DA QUADRA DA ESCOLA ESTADUAL MARIA QUITÉRIA COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 1990/2017/SEDUC, NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR:R\$ 97.524,58 (noventa e sete mil e quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 04/06/2021 até 31/12/2021

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/06/2021

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2021

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 51/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Chamada Pública 02/2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**NIVALDO ALVES PEREIRA**, brasileiro, maior, portador da **CI RG nº 893719** e **CPF: 002.847.207-12;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar;**

ONDE SE LÊ:

VALOR:R\$ 3.045,06 (três mil e quarenta e cinco reais e seis centavos)

LEIA – SE:

VALOR:R\$ 3.221,86 (três mil e duzentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 31/05/2021 A 31/11/2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 31/05/2021

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2021

Texto:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 43/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 30/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **ZANIN MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.735.711/0001-68**;**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA PRETA Nº 01, PEDRISCO, PÓ PEDRA, PEDRA RACHÃO GRANITO, TIJOLOS 08 FUROS E CP II -Z-32 ENSACADO 50KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;****VALOR: R\$ 524.500,00 (Quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais.)****VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 04/06/2021 a 04/06/2022**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/06/2021

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2021

Texto:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 41/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 29/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **4D DESIGNER GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.278.238/0001-25**;**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, CARIMBOS E CRACHÁS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;****VALOR: R\$ 127.549,38 (Cento e vinte e sete mil e quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos.)****VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 04/06/2021 a 04/06/2022**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/06/2021

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2021

Texto:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 37/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 26/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **78.688.660/0001-02**;**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, MATERIAIS HOSPITALARES E INSUMOS BÁSICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;****VALOR: R\$ 36.458,50, (Trinta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos.)****VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 28/05/2021 a 28/05/2022**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 28/05/2021

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**PROCURADORIA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 01/2021****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021**

O Sistema de Água e Esgoto Chapada dos Guimarães/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado da licitação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2021, cujo objeto é o registro de preços para futura aquisição de material hidráulicos, foi declarada vencedora do Certame as Empresas CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, inscrita no CNPJ nº. 37.853.101/0001-15, sagrou-se vencedora dos Lotes: 01 e 04; a empresa 3M MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ. 04.347.124/0001-07, vencedora dos lotes: 02 e 05, e a empresa HIDROREADER SISTEMAS DE MEDICAO LTDA, inscrita no nº CNPJ nº 32.503.371/0001-82, vencedora do Lote 03.

Chapada dos Guimarães/MT, 08 de junho de 2021.

Landolfo L Vilela Garcia

Pregoeiro

**PROCURADORIA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021****HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

Excelentíssimo Senhor Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente; CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente ao Pregão a epigrafe; CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade, resolve: I - HOMOLOGAR a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021 – SAAE, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais hidráulicos em PVC e hidrometro fabricados de acordo com as normas da ABNT; conforme especificações e quan-

titativos constantes no Anexo I do edital sagraram-se vencedoras as empresas: CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, inscrita no CNPJ nº. 37.853.101/0001-15, para os Lotes: 01 R\$ 339.324,00 e Lote 04 R\$ 16.400,00; Empresa: 3M MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ. 04.347.124/0001-07, vencedora dos lotes: 02 R\$ 54.152,53 e Lote 05 R\$ 41.000,00 e a empresa HIDROREADER SISTEMAS DE MEDICAO LTDA, inscrita no nº CNPJ nº 32.503.371/0001-82, vencedora do Lote 03 R\$ 105.000,00,

Chapada dos Guimarães/MT, 08 de junho de 2021

ANDERSON ALVES MURTINHO

Diretor Geral SAAE-CG

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA RH 233 A 240**

Portaria nº 233/GP/2021

Em, 07 de junho de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal eletiva **Sr.ª MYLENE OVANDO NASCIMENTO**, portadora do RG nº 481317 e CPF nº 346.362.261-00, no cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 09/01/2020 a 09/01/2021, conforme autorização na **C.I. nº 409/2021/SMAS**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/06/2021 e término em 09/07/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 10/07/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 10/06/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 07 de junho de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 234/GP/2021

Em, 08 de junho de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª AVANILCI SAMPAIO**, portadora do RG nº 712087 e CPF nº 785.121.741-53, no cargo de FISCAL DE MEIO AMBIENTE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CUL. AMBIENTE, 05 (cinco) dias de férias, referente ao período de 03/03/2016 a 03/03/2017, conforme autorização no **processo 2965/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 07/06/2021 e término em 11/06/2021.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 07/06/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de junho de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 235/GP/2021

Em, 08 de junho de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª AVANILCI SAMPAIO**, portadora do RG nº 712087 e CPF nº 785.121.741-53, no cargo de FISCAL DE MEIO AMBIENTE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CUL. AMBIENTE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 03/03/2017 a 03/03/2018, conforme autorização no **processo 2965/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 12/06/2021 e término em 11/07/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 12/07/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 12/06/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de junho de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 236/GP/2021

Em, 08 de junho de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º NELSON SOUZA PINTO FILHO**, portador do RG nº 13438352 e CPF nº 004.800.181-38, no cargo de TECNICO EM AGROPECUARIA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASS. FUNDIARIOS, 19 (dezenove) dias de férias, referente ao período de 11/09/2019 a 11/09/2020, conforme autorização no **processo 3085/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 07/06/2021 e término em 25/06/2021, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 28/06/2021.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 07/06/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de junho de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 237/GP/2021

Em, 08 de junho de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª LAURA HELENA DA COSTA CAMPOS**, portadora do RG nº 12088528 e CPF nº 882.222.251-20, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SE-

CRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 04/09/2014 a 04/09/2015, conforme autorização no **processo 3027/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/07/2021 e término em 30/07/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/07/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/07/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de junho de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 238/GP/2021

Em, 08 de junho de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª DEIZE SILVA CALDAS**, portadora do RG nº 235761 e CPF nº 469.152.731-15, na função de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada no SECRETARIA DE SAÚDE, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 21/02/2004 a 21/02/2009, conforme autorização no processo **3112/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 08/06/2021 e término em 05/09/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 08/06/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de junho de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 239/GP/2021

Em, 08 de junho de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª DEIZE SILVA CALDAS**, portadora do RG nº 235761 e CPF nº 469.152.731-15, na função de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada no SECRETARIA DE SAÚDE, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 21/02/2009 a 21/02/2014, conforme autorização no processo **3112/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 06/09/2021 e término em 04/12/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 06/09/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de junho de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 240/GP/2021

Em, 08 de junho de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª DEIZE SILVA CALDAS**, portadora do RG nº 235761 e CPF nº 469.152.731-15, na função de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada no SECRETARIA DE SAÚDE, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 21/02/2014 a 21/02/2019, conforme autorização no processo **3112/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 05/12/2021 e término em 04/03/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 05/03/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 05/12/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de junho de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2020

REFERENTE A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA 01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência EXECUÇÃO, previsto na Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, do Contrato nº 036/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do contrato para mais 60 dias (sessenta) até **13 de julho de 2021**.

Data 14/05/2021

vencimento 13/07/2021

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2020,

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2020, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT E A EMPRESA BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato originário, previsto em sua Cláusula Quarta, Item 4.2.FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº 062/2020, POR MAIS 150 DIAS , ENCERRANDO-SE, ASSIM, EM 28 DE OUTUBRO DE 2021.

DATA 31/05/2021

VENCIMENTO 28/10/2021

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021 R.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021 R. P.

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA EPP**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM FLUXÔMETRO E KIT INALAÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**. Cláudia/MT, 10 de Junho de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2020, empresa J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 31.839.513/0001-14.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo para vigência das obras e serviços, previsto na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, do Contrato nº 046/2020, **Fica prorrogado o prazo para vigência das obras e serviços em mais 120 (cento e vinte) dias, com encerramento previsto para o dia 28 de setembro de 2021.**

DATA 14/05/2021

VENCIMENTO 28/09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2020

Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2020 que deverão APRESENTAR-SE ATÉ

O DIA 17/06/2021 na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, munidos dos seguintes documentos originais e três cópias legíveis, que serão retidas:

- Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;
- Registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF;
- Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;
- Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- CNIS (retirado no INSS);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- CPF filhos (0 anos até idade dependente)
- CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração falecido);
- Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração;
- firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;
- Conta corrente (Banco Bradesco);
- Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

- Originais:

- 02 fotos 3x4 atual e colorida;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;
- Atestado Médico de capacidade Física emitidos por profissionais do SUS;
- Atestado de Sanidade Mental emitidos por profissionais do SUS;
- Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;
- Declaração de Bens;
- Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação;

-Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

Os candidatos convocados são:

24 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR – COZINHEIRO (A) - COLÍDER

INSCRIÇÃO	NOME	GER	ESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO MODALIDADE
0000623	ADRIANA CUSTÓDIO DA SILVA	1,50	2,80	2,00	6,30	3º	Classificado	

010 - PROFESSOR DE COMPUTAÇÃO – COLÍDER

INSCRIÇÃO	NOME	GER	ESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO MODALIDADE
0001223	VILMAR LOPES	0,60	2,80	3,40		2º	Classificado	

07 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - COLÍDER

INSCRIÇÃO	NOME	GER	ESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO MODALIDADE
0000836	DIOGO MAKAIER SIMÕES DE SOUZA	0,90	3,20	1,00		5º	Classificado	
0000625	GUSTAVO ALENCAR CUSTÓDIO	1,20	2,80	1,00	5,00	6º	Classificado	
0000710	RAQUEL DE PAULA CELESTINO	1,20	2,80		4,00	7º	Classificado	

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

Este presente Edital de convocação entra em vigor na data de 10 de junho de 2021.

O presente Processo Seletivo Simplificado terá **validade de 03 de fevereiro de 2021 a 22 de dezembro de 2021.**

Colíder/MT, 10 de junho de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 247/GP/2021**

PORTARIA Nº247/GP/2021, DE 10 DE JUNHO 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

Considerando o Art. 9º, § 6º da Emenda Constitucional nº. 103/2019 de 12 de novembro de 2019, relativa a Reforma da Previdência que determinou a todos os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência a instituição do Regime de Previdência Complementar para Servidores Públicos ocupantes de Cargos Efetivos no prazo de 02 (dois) anos a partir da data de entrada em vigor da emenda;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para análise e estudo de viabilidade da implantação do Regime de Previdência Complementar com base da documentação constante no Processo Administrativo nº. 002/2021, com posterior emissão de relatório conclusivo a ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito para providências de elaboração do Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

1 - Daniel de Souza Teixeira – matrícula nº. 6303-5- Advogado

2 - Cristiana Polles – matrícula nº. 652-2 – Agente Administrativo - Representante do RPPS;

3 - Jocileide dos Santos Silva Gonçalves - matrícula nº. 7271-1 – Bacharel em Administração;

4 - Rosilene Nunes de Oliveira – matrícula nº. 3083-4 – Representante do Departamento de Recursos Humanos;

Art. 3º. Permitir a participação dos Presidentes dos Sindicatos SISPUM-COL e SINTEP para acompanhar os trabalhos da Comissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 10 de junho de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 022/2020.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: Adailton Procópio, portador do CPF: 383.396.091-49, E RG: .528.126 SSP/MT

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses.

DATA EMISSÃO: 09/06/2021.

DATA DO INICIO DA VIGENCIA: 09/06/2021.

DATA VENCIMENTO: 09/06/2022.

TIPO LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 06/2020-Processo Administrativo 20.882/2020.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 089/GP/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

DECRETO Nº 089/GP/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, REVOGA O DECRETO Nº. 016/GP/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam designados para atuar como Pregoeiro (a) Titular e Substituto no âmbito da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, os Servidores:

Pregoeira Titular - MARCILENE DOS SANTOS – CPF: 524.407.532-20

Pregoeiro Substituto – MAKULLI GOMES DE SOUZA – CPF: 071.503.111-21

§1º. Ficam delegadas as competências a Pregoeira Titular para os atos previstos no Art. 9º do Decreto Federal nº 3.555/2000.

Art. 2º - Ficam designados para atuar como membros da Equipe de Apoio no âmbito da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, os servidores:

1 – SOLANGE ALVES CHAGAS – CPF: 011.574.491-66 – SECRETÁRIA

2 – KATIA CAMPOS CANONICO – CPF: 049.123.551-86

3 – CRISTIANA POLLES – CPF: 900.503.201-49

4 – JONATHAN UBIRAJARA OLEANO – CPF: 935.466.531-49

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, **em especial o Decreto nº. 016/GP/2021**, de 20 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 08 de junho de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1404/2021

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP. A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **23 de Junho de 2021, às 09:00 (horário de Brasília)**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido

pelos interessados no Setor de licitação ou no site **www.bllcompras.org.br / www.colniza.mt.gov.br/servicos/editalweb**. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000**.

Colniza - MT, 10 de Junho de 2021.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Pregoeiro(a) Substituto

**PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 003/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, convida toda população para participar da **Audiência Pública** a ser realizada no dia **17/06/2021, às 09:00 horas**, no **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** do Município de Colniza-MT.

Embora a referida audiência seja realizada de forma presencial, todos os cuidados com medidas de segurança serão adotados para o bem-estar do público presente, em conformidade com os decretos e recomendações vigentes referente à prevenção e controle da disseminação do Novo Corona Vírus - COVID-19, será obrigatório o uso de máscara e o uso de álcool em gel.

A Audiência terá como objetivo a seguinte pauta:

Discussão para elaboração do Projeto de Lei Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Colniza/MT, 10 de junho de 2021.

Milton de Souza Amorim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 058/2021 DE 08/06/2021

PORTARIA Nº 058/2021 DE 08/06/2021

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2021/2022, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** a servidora **JOSIANE GONÇALVES MENDES**, lotada no cargo de Agente Legislativo de Copa e Limpeza desta Casa Legislativa, **no período de 01 a 30 de julho de 2021**, referente ao período aquisitivo de 10/12/2019 a 09/12/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves - **Presidente Biênio 2021/2022**

Registre-se e Publique-se.

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021

CONTRATO Nº: 020/2021

DATA: 02/06/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO 1º E 2º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COMODORO-MT, BEM COMO O FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, NO QUAL A CONTRATADA É DETENTORA EXCLUSIVA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, DOS DIREITOS DE PUBLICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO.

DOTAÇÃO: 06.07.1.051. 33.90.30.00.00.00.00.01 (0001) (380)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2021

CONTRATO Nº: 021/2021

DATA: 10/06/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: RODRIGO GEAN FRITSCH-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR, CAMINHÃO COMBOIO DE ABASTECIMENTO, CAMINHÃO PIPA E CAMINHÃO BASCULANTE) CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

DOTAÇÃO: 09.03.1.088. 3.3.90.39.00.00.00.00.01 0030 (882)

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 059/2021 DE 08/06/2021

PORTARIA Nº 059/2021 DE 08/06/2021

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2021/2022, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** ao servidor **FABIANO FELIPE DA COSTA**, lotado no cargo de Agente Legislativo de Transporte Cat. "AC" desta Casa Legislativa, **no período de 01 a 30 de julho de 2021**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2020 a 31/01/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves - **Presidente Biênio 2021/2022**

Registre-se e Publique-se.

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2021

CONTRATO Nº: 022/2021

DATA: 10/06/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: CONSTRUTORA EXTRAPLAN EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR, CAMINHÃO COMBOIO DE ABASTECIMENTO, CAMINHÃO PIPA E CAMINHÃO BASCULANTE) CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

DOTAÇÃO: 09.03.1.088. 3.3.90.39.00.00.00.00.01 0030 (882)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 093/2021

NONO TERMO ADITIVO Nº. 093/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 082/2018 E ADITIVOS Nº 238/2018 E 025 E 119/2019, 237/2019 E 016, 076, 148/2020 E 020/2021

DATA: 03/06/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ILOISIO NEVES DE NASCIMENTO 02430416166 - MEI

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 082/2018, E SEUS ADITIVOS, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 04 (QUATRO) CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E SEUS PERIFÉRICOS, SENDO, PROCESSADORA DE RAIOS-X CENTRÍFUGAS DE LABORATÓRIO, BALANÇAS ANTROPOMÉTRICAS, SONARES DIGITAIS, ETC E MANUTENÇÕES DOS APARELHOS NO CENTRO DE REABILITAÇÃO, PELO PERÍODO DE MAIS 06 (SEIS) MESES, VIGORANDO DE 05/06/2021 À 05/12/2021, NO VALOR DE R\$16.440,00 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

DOTAÇÃO: 07.06.2.037. 3.3.90.39.00.00.00.00.01 (0002) (493)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 095/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 095/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 003/2021

DATA: 03/06/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: COPEMÁQUINAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 003/2021 TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº.889280/2019/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA, VIGORANDO DE 04/06/2021 A 04/09/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2021

CONTRATO Nº: 019/2021

DATA: 02/06/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: R. DE ANDRADE KELM SERVIÇOS MEDICOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA A SEREM PRESTADOS AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO QUANTIDADE PREVISTA DE 200 (DUZENTAS) ULTRASSONOGRÁFIAS MENSAS.

DOTAÇÃO: 07.06.2.275. 33.90.39.00.00.00.00.00.01 (0002) (571)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2021

CONTRATO Nº: 018/2021

DATA: 21/05/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DA SAÚDE E ATEN-

ÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇO DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE). APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, REGULAÇÃO, CONTROLE SOCIAL, SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE, QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CAPACITAÇÕES VOLTADAS PARA EQUIPES DA SMS DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT.

DOTAÇÃO: 07.06.2.034. 33.90.39.00.00.00.00.01 (0002) (452)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 58/2021

Apostilamento para Remanejamento de valor e item, para respectivos itens na Ata Nº 58/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: TATIELLY DA SILVA A. FERRARI EIRELI inscrição no CNPJ nº 29.858.443/0001-08.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, Junto ao Município de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 58/2021. Tem o objetivo Remanejamento de valor e item, **Processo Licitatório nº 024/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2021**.

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 06 - MAC- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL
CÓD RED: 895

FONTE: 0046- TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. FED. – BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
95	60	SUCO DE CAIXINHA 250 ML VÁRIOS SABORES	R\$ 1,70	R\$ 102,00

REMANEJAMENTO DE VALOR E ITEM

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 07- VISA

PROJ. ATIV.: 2.026- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DST/AIDS

CÓD RED: 1078

FONTE: 0046- TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. FED.- BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
95	60	SUCO DE CAIXINHA 250 ML VÁRIOS SABORES	R\$ 1,70	R\$ 102,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 01 de junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 036/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 036/2021

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - Nº 036/2021 - do tipo Menor Preço Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no **www.bnc.org.br**, no e-mail: **licitaconfresa@hotmail.com** e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o nº do edital em questão.**

OBJETO: ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO SENDO TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO CAPS, O MESMO SE FAZ NECESSÁRIO PARA USO NAS DIRETIVAS PROCEDURAIS DE REABILITAÇÃO DOS PACIENTES, ATENDENDO TAMBÉM NAS NECESSIDADES ORIUNDAS DA REALIZAÇÃO DAS OFICINAS DO CAPS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia **20/06/2021 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia **29/06/2021 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia **29/06/2021 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA **29/06/2021 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 10 de junho de 2021.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 0126/2021

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2020 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 027/2020

A Prefeitura Municipal de Confresa-MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 027/2020**, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTação DE SERVIÇO PARA DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES

DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:****A J ASSIS FERREIRA SOLUCOES EMPRESARIAL EIRELI****CNPJ: 31.422.683/0001-07****ENDEREÇO: AV. RUBENS DE MENDONCA, Nº1756****CIDADE: CUIABA- MT.****CEP: 78.048-340****FONE: 654104.0709/99684.1976****EMAIL: contato@publicsolucoes.com.br****Vencedora de todos os itens do Certame no valor global de R\$ 720.000,00 (Setecentos e Vinte Mil Reais)****Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.****Confresa- MT, 10 de junho de 2021.****CEZAR QUEIROZ DA SILVA****Pregoeiro Municipal****PORTARIA Nº 126/2021****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 188/2020****Apostilamento para Inclusão de dotação orçamentaria e Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata Nº 188/2020.****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.**CONTRATADA:** WANDERLEY JOSE SILVA EIRELI inscrito CNPJ: 26.780.122/0001-31.**OBJETO:** Aquisição Material Gráficos e Cavaletes e Placas de Sinalização, para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal, Junto ao Município de Confresa - Mt.**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 188/2021. Tem o objetivo de Inclusão de dotação orçamentaria Remanejamento de Valores e itens **Processo Licitatório nº 194/2020 na modalidade Pregão Presencial nº104/2020.****ÓRGÃO:** 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**UNIDADE:** 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**PROJ. ATIVI.:** 2.117-MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA COFINANCIAMENTO**CÓD RED:** 1755 – MATERIAL DE CONSUMO**FONTE:** 43 – RECURSO ESTADUAL**ELEMENTO:** 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	08	BANNER IMPRESSÃO DIGITAL- M²	R\$ 88,00	R\$ 704,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E REMANEJAMENTO DE VALOR E ITEM**ÓRGÃO:** 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**UNIDADE:** 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**PROJ. ATIV.: 2.076 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O AEPETI****CÓD RED: 1727 - MATERIAL DE CONSUMO****FONTE: 029 RECURSO FEDERAL****ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00**

ITEM	QUANTIDADE RE-MANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
09	08	BANNER IMPRESSÃO DIGITAL- M²	R\$ 88,00	R\$ 704,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 26 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 105/2021****Apostilamento para Inclusão de dotação orçamentaria e Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata Nº 105/2021.****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.**CONTRATADA:** 4 DE DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI inscrito no CNPJ: 13.278.238/0001-25.**OBJETO:** Aquisição de Materiais Gráficos e Expediente, para atender as demandas de Trabalho, das Secretarias do Poder Executivo, Juntamente A Prefeitura Municipal De Confresa-MT.**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 105/2021. Tem o objetivo de Inclusão de dotação orçamentaria Remanejamento de Valores e itens, **Processo Licitatório nº 076/2021 na modalidade Pregão Presencial SRP nº 030/2021.****ÓRGÃO:** 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**UNIDADE:** 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**PROJ. ATIVI.:** 2.117-MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA COFINANCIAMENTO**CÓD RED:** 1758 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS**FONTE:** 0043 – RECURSO ESTADUAL**ELEMENTO:** 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	100	CARTAZ 4X0 PAPEL COUCHE 115-GR 45X60CM	R\$ 6,20	R\$ 620,00
24	2000	FOLDER 4X4 21X30 F-09 PAPEL COUCHE 115GR COM 1 DOBRA	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
VALOR R\$ 2.220,00				

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E REMANEJAMENTO DE VALOR E ITEM**ÓRGÃO:** 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**UNIDADE:** 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**PROJ. ATIV.: 2.076 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O AEPETI****CÓD RED: 1724 - MATERIAL DE CONSUMO**

FONTE: 0029 - RECURSO FEDERAL**ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00**

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
12	100	CARTAZ 4X0 PAPEL COUCHE 115GR 45X60CM	R\$ 6,20	R\$ 620,00
24	2000	FOLDER 4X4 21X30 F-09 PAPEL COUCHE 115GR COM 1 DOBRA	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
VALOR R\$ 2.220,00				

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 26 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 57/2021**

Apostilamento para Inclusão de dotação orçamentaria e Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata Nº 57/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: E. DOS FIAIS CNPJ: 23.860.089/0001-61

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, sendo Bolos e Salgados diversos, atendendo as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal, Junto ao Município de Confresa - MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 57/2021. Tem o objetivo de Inclusão de dotação orçamentaria e Remanejamento de valores e itens, **Processo Licitatório nº 029/2021** na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2021**.

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNID: 02 – GABINETE DO PREFEITO

PROJ. ATIV.: 2.004 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE

CÓD RED: 12 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	15	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	R\$ 34,99	R\$ 524,85

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID: 01- GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIV.: 2.007- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÓD RED: 37 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
04	15	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	R\$ 34,99	R\$ 524,85

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 01 de Junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 58/2021**

Apostilamento para Remanejamento de valores e itens para respectivos itens na Ata Nº 58/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: TATIELLY DA SILVA A. FERRARI EIRELI inscrito no CNPJ nº 29.858.443/0001-08.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, Junto ao Município de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 58/2021. Tem o objetivo de Remanejamento de valores e itens, **Processo Licitatório nº 024/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2021**.

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 07- VISA

PROJ. ATIV.: 2.026- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROGRAMA DST/AIDS

CÓD RED: 1078

FONTE: 0046 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. FED. – BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	14	ARROZ BRANCO, TIPO 1 EMBALAGEM CONTENDO 5 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO	R\$ 24,80	R\$ 347,20
02	50	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 "IN NATURAL" - VALIDADE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA - GRAOS DE TAMA-NHOS E FORMAS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS (1 KG)	R\$ 6,64	R\$ 332,00
05	50	ÓLEO DE SOJA, OBTIDO DE MATÉRIA PRIMA VEGETAL EM BOM ESTADO SANITÁRIO, ESTAR ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO. ASPECTO LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS A 25°C, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 900ML. VALIDADE DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.	R\$ 8,22	R\$ 411,00
06	50	MACARRÃO TIPO 1 ESPAGUETE 500 GRAMAS, A BASE DE FARINHA DE TRIGO COMUM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	R\$ 2,99	R\$ 149,50

09	50	EXTRATO DE TOMATE TRADICIONAL, EMBALAGEM INTEGRAL DE 340G. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. O EXTRATO DE TOMATE DEVE SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS, SAOS, SEM PELE E SEMENTES. É TOLERADA A ADIÇÃO DE 1% DE AÇÚCAR E DE 5% DE CLORETO DE SÓDIO. O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÕES E NÃO INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA.	R\$ 2,80	R\$ 140,00
			VALOR R\$ 1.379,70	

REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 07- VISA

PROJ. ATIV.: 2.026- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA AMBIENTAL

CÓD RED: 1077

FONTE: 0002- RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA - SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
01	14	ARROZ BRANCO, TIPO 1 EMBALAGEM CONTENDO 5 KG. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO	R\$ 24,80	R\$ 347,20
02	50	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 "IN NATURA" - VALIDADE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA - GRÃOS DE TAMANHOS E FORMAS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS (1 KG)	R\$ 6,64	R\$ 332,00
05	50	ÓLEO DE SOJA, OBTIDO DE MATERIA PRIMA VEGETAL EM BOM ESTADO SANITÁRIO, ESTAR ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO. ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS A 25°C, COR E ODORES CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 900ML. VALIDADE DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.	R\$ 8,22	R\$ 411,00
06	50	MACARRÃO TIPO 1 ESPAGUETE 500 GRAMAS, A BASE DE FARINHA DE TRIGO COMUM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	R\$ 2,99	R\$ 149,50
09	50	EXTRATO DE TOMATE TRADICIONAL, EMBALAGEM INTEGRAL DE 340G. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. O EXTRATO DE TOMATE DEVE SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS, SAOS, SEM PELE E SEMENTES. É TOLERADA A ADIÇÃO DE 1% DE AÇÚCAR E DE 5% DE CLORETO DE SÓDIO. O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÕES E NÃO INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA.	R\$ 2,80	R\$ 140,00
			VALOR R\$ 1.379,70	

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 24 de Maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 58/2021**

Apostilamento para Remanejamento de valores para respectivos itens na Ata Nº 58/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.**CONTRATADA:** TATIELLY DA SILVA A. FERRARI EIRELI CNPJ: 29.858.443/0001-08.**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, Junto ao Município de Confresa – MT.**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 58/2021. Tem o objetivo de Remanejamento de valores e itens. **Processo Licitatório nº 024/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 07- VISA

Proj. ativ.: 2.025 - Manutenção e Encargos com a Programa DST/AIDS

Cód Red: 1058

Fonte: 0002

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	01	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 250 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC	R\$ 5,50	R\$ 5,50
66	01	ACÚCAR CRISTAL DE 2K, EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES	R\$ 5,64	R\$ 5,64
				R\$ 11,14

REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 07- VISA

Proj. ativ.: 2.026- Manutenção e Encargos com a Programa DST/AIDS

Cód. Red.: 1078

Fonte: 0046

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
04	01	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 250 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC	R\$ 5,50	R\$ 5,50
66	01	ACUCAR CRISTAL DE 2K, EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES	R\$ 5,64	R\$ 5,64
				R\$ 11,14

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 01 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

COD. RED.: 2036 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
19	100	AMINOFILINA 24MG/ML INJ.	R\$ 1,14	R\$ 114,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 43/2021

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Item e valor na Ata Nº 43/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: MED VITTA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ: 28.418.133/0001-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, Processo Licitatório nº 013/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 43/2021. Tem o objetivo de Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Item e valor.

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 895 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA DE FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
118	500	DEXAMETASONA 2MG/ML	R\$ 1,25	R\$ 625,00
149	50	EFEDRINA 50MG/ML	R\$ 2,65	R\$ 132,50
205	7	IMUNOGLOBINA 300 MCG 2ML	R\$ 306,28	R\$ 2.143,96
215	200	LEVOFLOXACINO 500MG/ML FR COM 10 ML	R\$ 21,70	R\$ 4.340,00
280	75	PETIDINA 50MG/ML AMP	R\$ 2,00	R\$ 150,00
327	300	TENOXICAM 40MG/ML IV	R\$ 9,53	R\$ 2.859,00
		VALOR		R\$ 10.250,46

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 39/2021

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor para respectivos itens na Ata Nº 39/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: CIRURGICA ALSTYN –ME inscrito no CNPJ nº 23.141.314/0001-00.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Farmácia do Hospital Municipal de Confresa/MT. Processo Licitatório nº 013/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 39/2021. Tem o objetivo de inclusão da Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor.

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 895 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA DE FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	100	AMINOFILINA 24MG/ML INJ.	R\$ 1,14	R\$ 114,00

INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.141 – AÇÕES E ENCARGOS COM HOSPITAL ACOMPANHAMENTO PÓS – COVID 19 (PORTARIA 1377/2020).

UNIDADE: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.141 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL
ACOMPANHAMENTO PÓS COVID 19 (PORTARIA 1377/2020).

CÓD RED: 2036 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE RE-MANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
118	500	DEXAMETASONA 2MG/ML	R\$ 1,25	R\$ 625,00
149	50	EFEDRINA 50MG/ML	R\$ 2,65	R\$ 132,50
205	7	IMUNOGLOBINA 300 MCG 2ML	R\$ 306,28	R\$ 2.143,96
215	200	LEVOFLOXACINO 500MG/ML FR COM 10 ML	R\$ 21,70	R\$ 4.340,00
280	75	PETIDINA 50MG/ML AMP	R\$ 2,00	R\$ 150,00
327	300	TENOICAM 40MG/ML IV	R\$ 9,53	R\$ 2.859,00
		VALOR		R\$ 10.250,46

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 051/2021

Apostilamento para Inclusão de dotação orçamentaria e Remanejamento de Valor, para respectivos itens na Ata Nº 051/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, inscrição no CNPJ nº 49.324.221/0016-90.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Farmácia do Hospital Municipal de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 051/2021. Tem o objetivo de Inclusão de dotação orçamentaria Remanejamento de Valor e itens, **Processo Licitatório nº 013/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2021**.

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 895 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA DE FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
304	2.500	SORO FISIOLÓGICO 0,9 100 ML	R\$ 1,75	R\$ 4.375,00
305	630	SORO FISIOLÓGICO 0,9 1000 ML	R\$ 3,75	R\$ 2.362,50

306	960	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	R\$ 2,00	R\$ 1.920,00
307	1.000	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
316	950	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	R\$ 2,37	R\$ 2.251,50
VALOR R\$ 13.209,00				

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.141 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL

ACOMPANHAMENTO POS COVID – 19 (PORTARIA 1377/2020).

CÓD RED: 2036 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE RE-MANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
304	2.500	SORO FISIOLÓGICO 0,9 100 ML	R\$ 1,75	R\$ 4.375,00
305	630	SORO FISIOLÓGICO 0,9 1000 ML	R\$ 3,75	R\$ 2.362,50
306	960	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	R\$ 2,00	R\$ 1.920,00
307	1.000	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
316	950	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	R\$ 2,37	R\$ 2.251,50
VALOR R\$ 13.209,00				

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 96/2021

Apostilamento para Remanejamento de valor para respectivos itens na Ata Nº 96/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: HELIO LIMA DA SILVA 890612099153, inscrito no CNPJ nº 28.648.557/0001-52.

OBJETO: Prestação de Serviços de Horas de Carro de Som (Propaganda Volante) para fins de informar a População de Serviços prestados pelas Secretarias do Poder Executivo Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 96/2021. Tem o objetivo de Remanejamento de valor, **Processo Licitatório nº 85/2021** na modalidade **Pregão Presencial nº 35/2021**.

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UBS

CÓD. RED: 597 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	20	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EM CARRO DE SOM.	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00

INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.147 – AÇÕES DE MONITORAMENTO/RASTREAMENTO COVID 19

CÓD. RED: 2026 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
01	20	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EM CARRO DE SOM.	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2021**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2021

PROFISSIONAIS DA SAÚDE – SIF SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL

EDITAL COMPLEMENTAR 001

DIVULGA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 001/2021 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade, da impessoalidade e a ausência de interposição de recursos.

RESOLVE:

I - Divulgar a relação dos candidatos inscritos dentro do período preestabelecido no Edital de Abertura deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme anexo I deste edital.

Confresa - MT, 10 de Junho de 2021.

Cleyton Geovani Kremer de Cesaro

Presidente da Comissão Organizadora - Portaria 125/2021

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PNE	CPF	CARGO	SITUAÇÃO
1	WAGNER FRANCO ARAUJO	NAO	036.049.356-44	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
2	MATHEUS KOVALSKI	NAO	047.744.291-98	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
3	ANTONIO NOGUEIRA BRAGA JUNIOR	NAO	888.877.406-82	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
4	MARCELA PEREIRA ALVES	NAO	224.901.048-02	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
5	FELIPE MAIA LEMES CHAVES	NAO	025.920.441-24	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
6	MILENA SILVA DE OLIVEIRA	NAO	079.824.802-50	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
7	LEILA MARTINS DOS SANTOS	NAO	011.368.251-42	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
8	NAYRA MAHAYA ALVES BARBOZA	NAO	062.730.062-61	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
9	EZEQUIEL ALMEIDA SILVA	NAO	078.370.321-01	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
10	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	NAO	064.795.321-80	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
11	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	NAO	064.795.321-80	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
12	NATHIANE CAZUMBA XAVIER DA MATA	NAO	042.183.791-81	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
13	ROSA CLARINDA SOUZA	NAO	081.547.986-70	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
14	NAUANA SCHMIDT LIMA	NAO	019.308.222-51	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
15	LAURA NUBIA VIEIRA GOMES	NAO	854.978.191-68	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
16	GUILHERME ALVES VIEIRA	NAO	036.479.751-76	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
17	ADRIANE SILVA PADILHA	NAO	025.055.011-30		INDEFERIDO
18	EIDICLEIA RIBEIRO DA SILVA	NAO	040.494.901-02		INDEFERIDO
19	CRISTIANA DE OLIVEIRA BENTO SANTOS	NAO	027.272.611-79	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
20	ANA PAULA RODRIGUES MARQUES	NAO	074.209.231-32		INDEFERIDO
21	CARINA MENDES DA COSTA	NAO	066.651.641-36	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
22	ELIANE CRISTINE SOUZA E SILVA	NAO	012.535.691-93	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
23	RAMIRO CIRQUEIRA PERES FERREIRA	NAO	057.351.231-06	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
24	RAFAEL RODRIGUES ALENCAR DE OLIVEIRA	NAO	050.482.841-00		INDEFERIDO

25	RAFAEL RODRIGUES ALENCAR DE OLIVEIRA	NAO 050.482.841-00	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
26	GABRIEL AZEVEDO DE ALMEIDA	NAO 063.897.711-85	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
27	SANDRELENA DOS REIS DE ARAUJO	NAO 050.015.181-48		INDEFERIDO
28	ROGERIO FERREIRA DE OLIVEIRA	NAO 554.516.285-13	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
29	EMANUEL GONCALVES DE MACEDO	NAO 051.409.071-51		INDEFERIDO
30	EMANUEL GONCALVES DE MACEDO	NAO 051.409.071-51		INDEFERIDO
31	KAYKE ALMEIDA GLORIA	NAO 059.089.121-90	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
32	INGRID PEREIRA DA SILVA	NAO 702.975.292-93	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
33	YURI ASSIS ESTEVES SILVA	NAO 056.047.821-65	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
34	BEATRIZ OLIVEIRA DE AMORIM	NAO 050.991.581-70	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
35	KAROLINE SANTOS AMORIM	NAO 062.754.651-07		INDEFERIDO
36	KAROLINE SANTOS AMORIM	NAO 062.754.651-07	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
37	DANIELLI MEDEIROS MELO	NAO 735.418.501-91	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
38	ELAINE FERNANDES CABRAL	NAO 929.738.681-49	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
39	VITORIA MARGARIDA DIAS DOS REIS	NAO 707.874.691-06	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
40	ELAINE FERNANDES CABRAL	NAO 929.738.681-49	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
41	RAYANA SILVA DOS SANTOS	NAO 049.885.761-16	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
42	RAYANA SILVA DOS SANTOS	NAO 049.885.761-16	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
43	MARLY VIEIRA DA CUNHA	NAO 045.722.011-29		INDEFERIDO
44	NILDITA VIEIRA DE OLIVEIRA	NAO 034.987.035-79		INDEFERIDO
45	ERASMO SANTOS LINS DA SILVA	NAO 116.865.244-80	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
46	MANASSES BAROSA DOS SANTOS	NAO 046.165.931-08	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
47	GERALDO ALVES BUENO NETO	NAO 031.334.561-99	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
48	THATIANE REIS FERNANDES ALMEIDA	NAO 044.746.301-22		INDEFERIDO
49	THATIANE REIS FERNANDES ALMEIDA	NAO 044.746.301-22	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
50	VALDINEIA MACEDO SILVA	NAO 026.923.982-03	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
51	MAGNA REGINA NOLETO DOS SANTOS	NAO 569.026.111-49	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
52	KEROLLY CRISTIANE NASCIMENTO FARIAS	NAO 054.502.731-42	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
53	SOLANGE PEREIRA DA SILVA	NAO 916.977.351-34	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
54	AMANDA VIEBRANTZ DA SILVA	NAO 055.936.091-60		INDEFERIDO
55	AMANDA VIEBRANTZ DA SILVA	NAO 055.936.091-60	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
56	CAMILA DA SILVA XAVIER	NAO 704.363.291-90	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
57	MISLEIDY RIBEIRO VINHAL	NAO 065.907.151-73	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
58	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	NAO 064.795.321-80	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
59	ELOISA BORGES DOS REIS	NAO 045.938.251-99	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
60	AMANDA RAIELY SANTOS DE ABREU	NAO 047.364.951-97	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
61	LURIA NAYARA QUEIROZ	NAO 063.574.261-64	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
62	DAYANE FARIAS DE CARVALHO	NAO 136.413.357-10	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
63	MARCOS PEREIRA DE SOUSA	NAO 876.005.601-00	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
64	FERNANDO VALDIVINO DA CRUZ	NAO 058.551.201-98		INDEFERIDO
65	ERLI FERREIRA DAMACENO	NAO 020.486.141-16	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
66	ANTONIO PEREIRA DA SILVA LUZ	NAO 795.137.601-97	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
67	THAISE KAROLINE FERNANDES	NAO 027.284.660-09	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
68	IRENILZA TEIXEIRA DA SILVA	NAO 029.076.831-44		INDEFERIDO
69	NILDA TOLINTINO DE SOUZA	NAO 952.774.041-04	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
70	MARIA LUIZA ROMAN	NAO 059.223.081-30	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
71	APARECIDA MARIA DA SILVA	NAO 555.158.511-53	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
72	GILDENE DA ROCHA LUZ	NAO 046.378.221-65		INDEFERIDO
73	GILDENE DA ROCHA LUZ	NAO 046.378.221-65	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
74	LAURA CAVALCANTE DOS SANTOS	NAO 703.119.601-97	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
75	MAIARA DOS SANTOS MARTINS	NAO 703.504.611-98	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
76	ANGELA MARIA SANTANA	NAO 911.562.119-72	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
77	JULIO CESAR LOPES	SIM 039.656.331-71	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
78	RHILARY MARIA CAVALCANTE SOARES	NAO 035.625.751-73	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
79	JULIO CESAR LOPES	SIM 039.656.331-71		INDEFERIDO
80	KELMA DE SOUZA MACIEL	NAO 060.773.711-57	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
81	KATIELLE ALVES PINHEIRO CORREIA	NAO 046.290.621-30	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
82	KESE DE MELO	NAO 016.691.941-16	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
83	WELICA OLIVEIRA SANTOS	NAO 071.181.831-21	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
84	MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO CUNHA	NAO 935.943.481-72	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
85	ELIVANIA ALMEIDA LOBO SILVA	NAO 016.532.021-58	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
86	RICARDO LOYOLA DE MOURA	NAO 080.063.357-10	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
87	JESSICA SILVA MAGALHAES GONCALVES	NAO 704.434.301-52	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
88	TADEU VIKTOR GAMA BUSANELLO	NAO 029.405.371-94	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
89	NAIANE ALVES DOS SANTOS SOUSA	NAO 606.748.553-29	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
90	DENILSON ADORNO DA CRUZ	NAO 703.523.921-93	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
91	DEBORA PRISCILA DE ANDRADE VIEIRA	NAO 027.341.222-19	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
92	JORDAN KELVIN DE SOUZA RIBEIRO LOPES	NAO 048.443.931-62	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
93	JOANE SOUSA SANTOS	NAO 063.793.301-00		INDEFERIDO
94	DENILSON ADORNO DA CRUZ	NAO 703.523.921-93	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
95	SILVIA FARIA DA ROCHA	NAO 012.289.810-94	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
96	LIVIA COSTA TELES	NAO 004.818.831-00		INDEFERIDO
97	ALESSANDRA DA SILVA MOTA MARINO	NAO 811.014.062-91	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
98	WENDER JEIWESON AZEVEDO DE FRANCA	NAO 052.318.431-05	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
99	ANA FLAVIA GOMES REZENDE	NAO 704.594.421-71	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
100	JOAO MENDES PEREIRA JUNIOR	NAO 057.450.621-77	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
101	GISELLE GOMES DE SOUZA REZENDE	NAO 990.736.251-49	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO

102	IRENILZA TEIXEIRA DA SILVA	NAO	029.076.831-44	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
103	JEFFERSON SANTOS PAIVA	NAO	026.214.041-11	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
104	KESEMAR ALVES DE OLIVEIRA	NAO	933.647.331-04	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
105	JEFFERSON SANTOS PAIVA	NAO	026.214.041-11	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
106	WOSCHIGTON SANTIAGO DE SA	SIM	046.900.161-51	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
107	ENNYS KADU CIRQUEIRA JARDIM	NAO	703.908.731-60	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
108	ENEYTATE RAMILA OLIVEIRA CAMARGO	NAO	062.183.401-71	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
109	HEIDY FRANKLIN MAIA DOS REIS ALVES	NAO	035.530.571-22	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
110	DENIS RAFAEL MATOS DE SOUZA	NAO	603.064.313-43	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
111	DENIS RAFAEL MATOS DE SOUZA	NAO	603.064.313-43	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
112	VALNEIDE SANTANA DA SILVA	NAO	037.925.901-07	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
113	SUELEN MILENE MENDONCA ALVES	NAO	938.800.732-87	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
114	SUELEN MILENE MENDONCA ALVES	NAO	938.800.732-87	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
115	YARA GOMES DA CONCEICAO	NAO	005.581.892-70	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
116	RAELSON SANTOS DE SOUZA	NAO	046.849.711-04	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
117	JEAN MARCOS CARVALHO RAMBO	NAO	007.425.422-70	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
118	CARLA COSTA SILVA	NAO	043.693.551-17	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
119	ANGELA FERREIRA ARAUJO	NAO	016.151.101-51		INDEFERIDO
120	JULIANA APARECIDA DE SOUZA	NAO	980.273.871-91	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
121	SAMARA LIGORIO DE CAMARGO	NAO	042.671.111-46	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
122	GIORDANA MARIA COSTA SILVA	NAO	004.665.211-62	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
123	GIORDANA MARIA COSTA SILVA	NAO	004.665.211-62	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
124	GIDEONI MIRANDA NUNES	NAO	060.873.931-61	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
125	JEAN MARCOS CARVALHO RAMBO	NAO	007.425.422-70	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
126	NAIARA DE OLIVEIRA RODRIGUES	NAO	048.555.561-14	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
127	PAULO RICARDO DE ALMEIDA SILVA	NAO	022.336.751-69	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
128	HISMAEL BARBOSA DE ARAUJO	NAO	049.905.411-38	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
129	FRANCIELLY DE ABREU SCATOLA	NAO	000.128.701-02	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
130	RAINERO YSMIDA CRUZ	NAO	020.595.742-00	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
131	LUZIA FRANCISCO DOS SANTOS	NAO	866.818.422-91	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
132	ALINE VEIGA	NAO	082.811.231-25		INDEFERIDO
133	LAIS VIDEIRA AMBROSIO	NAO	427.277.028-41	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
134	ALINE VEIGA	NAO	082.811.231-25	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
135	GEANE MENDES DOS SANTOS	NAO	017.924.131-14	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
136	LAIS VIDEIRA AMBROSIO	NAO	427.277.028-41	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
137	RONNE SANTOS DA SILVA	NAO	725.776.732-72	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
138	SANDRA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA	NAO	041.506.531-35	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
139	ALEXANDRO RODRIGUES DA SILVA	NAO	080.555.662-16	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
140	ENIO GOMES SANTOS	NAO	045.132.651-24		INDEFERIDO
141	PAULO CESAR CERUTTI	NAO	456.819.371-00	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
142	INES DE SOUZA TORRES	NAO	619.274.413-07	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
143	KELY PATRICIA SOUZA DE LIMA	NAO	060.925.771-43	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
144	THIAGO ANDRE FERREIRA	NAO	228.642.508-61	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
145	PATRICIA DE SOUSA WANDERLEY	NAO	016.127.901-51		INDEFERIDO
146	PATRICIA DE SOUSA WANDERLEY	NAO	016.127.901-51	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
147	PATRICIA DE SOUSA WANDERLEY	NAO	016.127.901-51	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
148	JULIO CESAR LOPES	SIM	039.656.331-71	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
149	KAREN MARIA DE SOUZA SARDINHA	NAO	709.541.971-00	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
150	KAREN MARIA DE SOUZA SARDINHA	NAO	709.541.971-00	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
151	JOSILENE FERREIRA D ASILVA	NAO	020.506.261-00	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
152	KEILA PEREIRA LIMA DA SILVA	NAO	032.212.971-06	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
153	NARJARA DA CONCEICAO COSTA SOUZA	NAO	006.948.122-93	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
154	MACIENE BORGES DA SILVA	NAO	045.891.421-55	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
155	EDILMA SOUZA FERREIRA DOS SANTOS	NAO	884.237.191-20	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
156	THAIS FERREIRA DA COSTA	NAO	007.912.362-77	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
157	KASSIA ALVES SILVA	NAO	005.088.872-24	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
158	ANDREIA SOARES DE CARVALHO	NAO	057.272.851-43	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
159	DAVID BATISTA GONCALVES	NAO	046.378.271-24	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
160	MAISA RODRIGUES DE OLIVEIRA	NAO	056.164.871-98	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
161	FERNANDO PEREIRA DE ARAUJO	NAO	016.858.821-88	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
162	FABIOLA GONCALVES LOIOLA	NAO	052.721.841-30	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
163	RANDRA ADRIENY SANTANA OLIVEIRA	NAO	038.763.971-38		INDEFERIDO
164	RAYSSA MATOS DE SOUZA	NAO	050.787.943-01	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
165	LAURO ROSS SILVA	NAO	018.755.981-38	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
166	JULIANA VIEIRA DA COSTA	NAO	062.685.811-99	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
167	SERGIO REIS RIBEIRO FOLHA	NAO	249.741.128-05	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
168	ANDREZA MAYANA MARQUES CARNEIRO	NAO	025.917.192-17	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
169	NATIELLY APARECIDA ALMEIDA GONZAGA	NAO	038.692.521-62	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
170	JULIANA PIRES BASILIO	NAO	044.353.601-52	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
171	GREYCE KELLEN QUIXABEIRA GOMES	NAO	049.281.911-45	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
172	EMILLI PACHECO MACIEL	NAO	069.889.291-77	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
173	KAWANA GOMES RIBEIRO	NAO	075.871.541-24	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
174	EMILLI PACHECO MACIEL	NAO	069.889.291-77	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
175	DILVANE RODRIGUES DA FONSECA	NAO	337.221.238-01	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
176	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	NAO	064.795.321-80	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
177	KAUANY ALVES FERREIRA	NAO	075.085.641-62		INDEFERIDO
178	KAUANY ALVES FERREIRA	NAO	075.085.641-62	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO

179	RAIMUNDA ALVES COSTA GOMES	NAO 871.351.401-68	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
180	LUANNA CASTRO OLIVEIRA	NAO 132.450.217-71	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
181	JACIARA TEIXEIRA PEREIRA	NAO 703.914.511-11	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
182	RAFAEL FREITAS LUZ MIOTTI FONSECA	NAO 026.368.531-46	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
183	ALONSO LOPES DE SANTANA	NAO 012.726.821-96	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
184	ANDRIELY IMIDIO VIEIRA	NAO 047.357.961-85	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
185	ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS	NAO 701.836.661-51	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
186	DANIELA BORBA RIBEIRO	NAO 009.687.631-03	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
187	BARBARA LUANA LIBORIO DAMASCENO	NAO 049.299.362-92	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
188	ERLENI DIAS DOS SANTOS	NAO 027.636.971-86	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
189	PAULIENNE PAULINO VOLTOLINI DA SILVA	NAO 060.301.721-58	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
190	NUBIA CORREA DA COSTA	NAO 006.459.201-42	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
191	DANIELA BORBA RIBEIRO	NAO 009.687.631-03	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
192	NARA RUBIA DOS SANTOS AMORIM	NAO 059.428.901-70	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
193	DAIANY CAROLINA SILVA LEATTI	NAO 016.964.052-38	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
194	HOSMANY BEZERRA RAMOS	NAO 072.269.514-44	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
195	KELLEN MENEZES DE OLIVEIRA	NAO 047.955.651-20	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
196	IVANILZA PEREIRA TAVARES	NAO 005.714.671-30	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
197	GEZIANE RAMOS DE AQUINO	NAO 703.477.541-98		INDEFERIDO
198	GERLAINE LOPES SOARES	NAO 039.515.541-00		INDEFERIDO
199	JOAO VITOR RODRIGUES LIRA	NAO 045.473.021-70	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
200	LEILE DENIVANE FARIA	NAO 900.662.001-72	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
201	AMANDA MEDEIROS DE OLIVEIRA	NAO 065.672.491-96		INDEFERIDO
202	LAIANE RODRIGUES SILVA	NAO 750.964.631-68		INDEFERIDO
203	AMELIA GOMES RIBEIRO SANTOS	NAO 934.341.971-68	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
204	RAILAN VINICIUS RIBEIRO DE SOUZA	NAO 042.511.831-26	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
205	NIVIA CRISTINA CARVALHO OLIVEIRA	NAO 033.577.121-13	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
206	LUANA VANESSA GOMES MARTINS	NAO 053.107.731-42	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
207	ENOQUE GONCALVES DA COSTA	NAO 018.574.761-23	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
208	LUCINHA LINS LUCENA DA SILVA	NAO 027.532.041-36	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
209	GLAUBER LUIZ DE SOUZA	NAO 041.640.379-46	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
210	LORRANYA EVELI PEREIRA FEITOSA ARAUJO	NAO 611.152.143-81	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
211	TIAGO ALBUQUERQUE PEREIRA	NAO 549.516.902-68	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
212	MARCO AURELIO PINHEIRO GOMES	NAO 102.428.166-30	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
213	FERNANDA REIS DOS SANTOS	NAO 851.102.055-15	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
214	BARBARA SALETE MARTINS COSTA	NAO 058.690.011-02	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
215	ANNY KATHYELLE LEAO ARAUJO ROSA	NAO 056.846.851-58	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
216	CAMILA SOUSA MARINHO	NAO 021.536.991-26	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
217	JORDANNA ALVES FREITAS BEZERRA	NAO 040.488.722-81	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
218	WARLIS BRAGA MASCARENHAS	NAO 024.743.881-25	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
219	LIZIANE GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA	NAO 721.986.561-91	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
220	NARJARA DA CONCEICAO COSTA SOUZA	NAO 006.948.122-93	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
221	MATEUS MARLON BRAZ CERQUEIRA DA SILVA	NAO 176.749.037-29	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
222	GILGLESIO CLEMENTINO PEREIRA	NAO 031.475.491-19	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
223	FERNANDA DE SOUSA MESQUITA	NAO 005.290.091-61	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
224	CLAUDIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	NAO 061.222.971-86	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
225	NAYARA CHAGAS DA SILVA	NAO 038.304.121-00	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
226	JANAINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	NAO 046.818.391-40	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
227	JOELSON ALVARENGA BATISTA	NAO 523.190.161-04	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
228	DAIANE RICARDO DIAS	NAO 059.036.991-11	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
229	GABRIELI MATANA	NAO 109.432.649-60	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
230	ALINE SILVA SENA	NAO 010.938.121-17	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
231	ALEX BARBOSA PADILHA JUNIOR	NAO 114.640.296-10	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
232	LEIDIANE SILVA ROCHA DA FONSECA	NAO 039.695.321-24	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
233	WESLEY COSTA SILVA	NAO 033.846.722-08	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
234	MARIA FRANCISCA CONCEICAO CUNHA	NAO 935.943.481-72	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
235	MOISES SANTOS AMORIM	NAO 062.754.841-52	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
236	MARCELO ANAN	NAO 045.006.335-71	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
237	CARLINA BRAGA	NAO 045.006.335-71	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
238	MARINEIDE DE SOUZA PARENTE	NAO 000.538.841-40	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
239	WESLAYNE ALYNE TEODORO BARBOSA	NAO 755.937.001-25	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
240	LIVIA DA SILVA LOPES	NAO 043.948.332-80		INDEFERIDO
241	ALONSO LOPES DE SANTANA	NAO 012.726.821-96	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
242	WELIDA NEVES MARTINS	NAO 058.911.571-52	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
243	JOSE GUSTAVO FEITOZA ESTEVES NOGUEIRA	NAO 059.225.171-39	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
244	CRISTIANE MARIA DE CARVALHO	NAO 080.244.526-85	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
245	GLEISSON SOARES SILVA	NAO 061.631.031-57	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
246	MAGUIANE BENTOS SOARES	NAO 016.274.421-89	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
247	SELMA MELO DA SILVA	NAO 997.857.651-72	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
248	JAQUELINE DOS SANTOS CRUZ	NAO 027.603.561-59	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
249	LAURA NUBIA VIEIRA GOMES	NAO 854.978.191-68	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
250	FRANCINCO FLAVIO ARAUJO DA SILVA JUNIOR	NAO 062.849.231-63	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
251	ABENDIGAR PINHEIRO DOS SANTOS	NAO 485.426.281-87	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
252	ELIZIMAR ALVES DOS SANTOS AMORIM	NAO 946.542.471-49	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
253	BRUNO CONCEICAO DE SOUZA	NAO 062.301.311-88	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
254	ROSANGELA GONCALVES DE DEUS LIMA	NAO 841.824.151-91	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
255	SILVANA LOPES TEIXEIRA	NAO 045.318.125-22	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO

256	FABIO GONCALVES LIMA	NAO 066.092.681-42	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
257	LAURA CRISTINA PRIMO PARREIRA	NAO 732.895.151-68	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
258	ANNE GISELLE DIAS BORGES	NAO 010.224.531-22	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
259	PEDRO HENRIQUE ALVES DE SOUZA	NAO 047.767.381-39	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
260	CLARA NUNES SOUSA PARENTE	NAO 021.295.481-48	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
261	CRISTIANA BEZERRA DA SILVA	NAO 026.609.521-67	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
262	ANDREIA SOARES PEIXINHO	NAO 019.888.741-81	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
263	NARJARA DA CONCEICAO COSTA SOUZA	NAO 006.948.122-93	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
264	ELIANE MARIA DA SILVA	NAO 928.416.431-15	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
265	WESLAYNE ALYNE TEODORO BARBOSA	NAO 755.937.001-25	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
266	WESLAYNE ALYNE TEODORO BARBOSA	NAO 755.937.001-25	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
267	VANESSA FERREIRA DE BRITO	NAO 930.303.802-97	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
268	GEDEON PEREIRA CHAVES	NAO 033.052.331-76	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
269	JEFFERSON PEREIRA SOARES ARAUJO	NAO 040.991.401-05	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
270	MARLI STEFFANY ALVES DE ALMEIDA GONCALVES	NAO 054.901.081-50	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
271	MARINA MARQUES DE JESUS	NAO 042.304.141-02	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
272	FABIANA DE SOUZA TORRES	NAO 990.967.732-68	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
273	LINNE BARROS SANTOS	NAO 876.790.781-49	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
274	MARINEIDE DE SOUZA PARENTE	NAO 000.538.841-40	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
275	LUCIANA SILVA DE SOUZA	NAO 954.863.641-72	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
276	CLARA NUNES SOUSA PARENTE	NAO 021.295.481-48	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
277	LUANDA LAURINDO CAVALCANTE	NAO 042.348.591-17	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
278	GISELE VIEIRA DA COSATA	NAO 751.021.291-04	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
279	NAIANE LIMA SILVA COSTA	NAO 033.770.801-04	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
280	ANA CLAUDIA MELO SILVA	NAO 048.586.826-02		INDEFERIDO
281	ALESSANDRA ABADIA RIBEIRO MONTES MARTINS	NAO 815.030.751-68	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
282	GLACIELE REGINA DA SILVA	NAO 002.321.521-60	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
283	KESIA DA SILVA GOMES	NAO 052.115.151-10	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
284	LAIS DE FRANCA BARBOSA RAMOS	NAO 037.540.381-76	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
285	ROSIMEIRE RIBEIRO ALVES	NAO 023.721.491-13	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
286	LAIS VIDEIRA AMBROSIO	NAO 427.277.028-41	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
287	NICIMAR ANTONIA DE JESUS	NAO 911.055.011-91	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
288	WERICA RAYANE GODOIS SILVA	NAO 048.969.351-28	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
289	RONISE AIRES LEOBAS	NAO 485.489.871-20	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
290	STEVE EZIQUEL SANTOS DA PURIFICACAO	NAO 829.438.265-53	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
291	MARIA BEATRIZ ALMEIDA SOBRINHO	NAO 042.448.161-86	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
292	ANA BEATRIZ ROCHA LIMA	NAO 067.793.411-42	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
293	DALVA ANGELICA FERREIRA DE ARAGAO	NAO 046.166.411-96	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
294	CLEIMOM FERREIRA DE SOUZA	NAO 708.247.892-53		INDEFERIDO
295	CLEIMOM FERREIRA DE SOUZA	NAO 708.247.892-53	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
296	ELIZANGELA PEREIRA RODRIGUES	NAO 880.361.541-53	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
297	CLEINARA TAVARES OLIVEIRA	NAO 078.565.221-35	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
298	IVANIR GOMES DE CARVALHO	NAO 820.448.132-20	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
299	IASMIN LOURENCO NIZA	NAO 103.309.459-55	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
300	MARCYSLEY JUNIOR FERNANDES GLORIA	NAO 063.598.621-31	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
301	MARCYSLEY JUNIOR FERNANDES GLORIA	NAO 063.598.621-31	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
302	ELIUDE BOAVENTURA MATOS	NAO 700.656.121-32	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
303	FREDERYCO BRITO BUSANELLO	NAO 041.375.441-31	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
304	ANA PAULA FIGUEIREDO PIRES	NAO 004.884.512-48	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
305	ANTEMAGNO ALMEIDA DUARTE	NAO 051.989.601-79	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
306	SONIA APARECIDA NERES GUEDES	NAO 928.192.811-68	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
307	NEUZA GONCALVES DOS SANTOS	NAO 989.726.931-20	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
308	MARCOS VINICIU SANTOS MOREIRA	NAO 062.189.481-88	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
309	RHAELISSANDRA FERREIRA BASILIO	NAO 055.775.891-26	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
310	IGOR ALBERTO PERONDI FARIA	NAO 052.836.581-98	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
311	DAYANE FARIAS DE CARVALHO	NAO 136.413.357-10	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
312	LUCIANO DE SOUZA SILVEIRA	NAO 020.394.831-95	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
313	NAYRA DA SILVA SOTERIO	NAO 039.070.681-73	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
314	NAYRA DA SILVA SOTERIO	NAO 039.070.681-73	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
315	ANA LUCIA DA ROCHA RIBEIRO	NAO 012.334.551-09	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
316	GERLAINE LOPES SOARES	NAO 039.515.541-00		INDEFERIDO
317	JOSILAINY FERNANDES DE MELO	NAO 051.057.611-70	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
318	ROSEMEIRE ALVES PEREIRA SOUSA	NAO 025.008.021-40	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
319	EDNAR COELHO ALMEIDA	NAO 537.979.811-04	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
320	LUNA RIBEIRO SILVA AGUIAR	NAO 021.014.191-30	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
321	RUTE TORRES LIMA	NAO 047.861.402-01	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
322	MARIA ELICA DOS SANTOS SILVA	NAO 037.017.465-83	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
323	JULIANA MARTINS RIBEIRO	NAO 703.482.461-45	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
324	SERGIA DE MELO ROCHA	NAO 022.258.661-39	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
325	WILYANE BATISTA GRANADO	NAO 010.191.092-46	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
326	WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS	NAO 917.636.732-00	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
327	GILBERTO FERREIRA DA COSTA JUNIOR	NAO 048.027.981-05	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
328	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	NAO 302.522.881-49	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
329	DENIS RAFAEL MATOS DE SOUZA	NAO 603.064.313-43	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
330	RENATO BORGES PEREIRA	NAO 870.514.271-72	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
331	FLAVIANA MOREIRA DE ASSIS	NAO 038.248.671-41	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
332	DOMINGAS LIMA DOS SANTOS	NAO 652.141.611-15	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO

333	EDUARDO PEREIRA LOPES DA SILVA	NAO 050.723.741-22	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
334	ANDREIA FREITAS DA SILVA	NAO 030.998.631-14	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
335	THAYS IARA LOPES DOS SANTOS	NAO 042.716.131-26	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
336	VALDEMIRA DA SILVA SOTERIO	NAO 001.124.581-65	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
337	NATHALIA MILENA PEREIRA NEVES	NAO 021.305.221-06	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
338	DAYANE APARECIDA DA SILVA GOMES MANGOLD	NAO 061.448.481-26	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
339	ROSENI ALVES DOS SANTOS	NAO 010.345.211-79		INDEFERIDO
340	AURIENE BRITO SANTANA	NAO 018.125.461-14	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
341	ALESSANDRA TEREZINHA BATISTA GONCALVES	NAO 921.875.521-87	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
342	JOCELIO BRENO LIBORIO SANTA ROSA	NAO 052.923.532-30	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
343	CLAUDENISE ALVES DA COSTA ARAUJO	NAO 005.596.681-04	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
344	CARLA FARIAS AGUIAR	NAO 059.372.731-25	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
345	MIRIAN MORAES CORREA LIMA	NAO 050.064.311-30	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
346	FERNANDO CANTUARIO SILVA	NAO 074.346.901-19		INDEFERIDO
347	WESLEY LUCAS COSTA SILVA	NAO 068.436.261-90	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
348	RAQUEL RIBEIRO DE ARAUJO COSTA	NAO 024.820.311-84	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
349	ANTONIO CARLOS DE SOUSA COSTA	NAO 039.591.723-97	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
350	ISABELLA CIRQUEIRA SILVA	NAO 063.402.741-70	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
351	FERNANDO CANTUARIO SILVA	NAO 074.346.901-19	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
352	KAMILA OLIVEIRA BISPO	NAO 068.632.671-79	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
353	LORENA VILELA LIMA	NAO 057.055.591-43	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
354	KAREN MARIA DE SOUZA SARDINHA	NAO 709.541.971-00	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
355	PEDRO HENRIQUE ALVES DE SOUZA	NAO 047.767.381-39	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
356	JOAO LUCAS CANEDO MENDONCA	NAO 066.746.891-90	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
357	MARIA GABRIELLY SPAGNOL	NAO 052.726.301-06	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
358	RAINARA VITORIA NOLETO MORAES	NAO 061.001.841-84	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
359	IASMIN KARINE TEIXEIRA SANTOS	NAO 061.962.471-07	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
360	THALITA SOUSA SOBRAL	NAO 704.443.811-39	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
361	IASMIN KARINE TEIXEIRA SANTOS	NAO 061.962.471-07	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
362	DAVID PEREIRA GONCALVES	NAO 010.996.201-05	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
363	LARISSA SOARES RODRIGUES	NAO 034.129.161-70	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
364	PAULO HENRIQUE DE SOUZA SANTOS	NAO 056.017.351-23	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
365	RODRIGO CEZAR CHAGAS ALCANTARA	NAO 051.196.745-42	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
366	TAYANE LUCIA COSTA MORAES	NAO 048.904.381-06	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2021

PROFISSIONAIS DA SAÚDE – SIF SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL

EDITAL COMPLEMENTAR 001

DIVULGA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 001/2021 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade, da impessoalidade e a ausência de interposição de recursos.

RESOLVE:

I - Divulgar a relação dos candidatos inscritos dentro do período preestabelecido no Edital de Abertura deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme anexo I deste edital.

Confresa - MT, 10 de Junho de 2021.

Cleyton Geovani Kremer de Cezaro

Presidente da Comissão Organizadora - Portaria 125/2021

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PNE	CPF	CARGO	SITUAÇÃO
1	WAGNER FRANCO ARAUJO	NAO	036.049.356-44	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
2	MATHEUS KOVALSKI	NAO	047.744.291-98	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
3	ANTONIO NOGUEIRA BRAGA JUNIOR	NAO	888.877.406-82	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
4	MARCELA PEREIRA ALVES	NAO	224.901.048-02	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
5	FELIPE MAIA LEMES CHAVES	NAO	025.920.441-24	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
6	MILENA SILVA DE OLIVEIRA	NAO	079.824.802-50	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
7	LEILA MARTINS DOS SANTOS	NAO	011.368.251-42	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
8	NAYRA MAHAYA ALVES BARBOZA	NAO	062.730.062-61	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
9	EZEQUIEL ALMEIDA SILVA	NAO	078.370.321-01	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
10	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	NAO	064.795.321-80	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
11	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	NAO	064.795.321-80	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
12	NATHIANE CAZUMBA XAVIER DA MATA	NAO	042.183.791-81	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
13	ROSA CLARINDA SOUZA	NAO	081.547.986-70	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
14	NAUANA SCHMIDT LIMA	NAO	019.308.222-51	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO

15	LAURA NUBIA VIEIRA GOMES	NAO	854.978.191-68	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
16	GUILHERME ALVES VIEIRA	NAO	036.479.751-76	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
17	ADRIANE SILVA PADILHA	NAO	025.055.011-30		INDEFERIDO
18	EIDICLEIA RIBEIRO DA SILVA	NAO	040.494.901-02		INDEFERIDO
19	CRISTIANA DE OLIVEIRA BENTO SANTOS	NAO	027.272.611-79	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
20	ANA PAULA RODRIGUES MARQUES	NAO	074.209.231-32		INDEFERIDO
21	CARINA MENDES DA COSTA	NAO	066.651.641-36	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
22	ELIANE CRISTINE SOUZA E SILVA	NAO	012.535.691-93	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
23	RAMIRO CIRQUEIRA PERES FERREIRA	NAO	057.351.231-06	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
24	RAFAEL RODRIGUES ALENCAR DE OLIVEIRA	NAO	050.482.841-00		INDEFERIDO
25	RAFAEL RODRIGUES ALENCAR DE OLIVEIRA	NAO	050.482.841-00	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
26	GABRIEL AZEVEDO DE ALMEIDA	NAO	063.897.711-85	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
27	SANDRELENA DOS REIS DE ARAUJO	NAO	050.015.181-48		INDEFERIDO
28	ROGERIO FERREIRA DE OLIVEIRA	NAO	554.516.285-13	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
29	EMANUEL GONCALVES DE MACEDO	NAO	051.409.071-51		INDEFERIDO
30	EMANUEL GONCALVES DE MACEDO	NAO	051.409.071-51		INDEFERIDO
31	KAYKE ALMEIDA GLORIA	NAO	059.089.121-90	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
32	INGRID PEREIRA DA SILVA	NAO	702.975.292-93	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
33	YURI ASSIS ESTEVES SILVA	NAO	056.047.821-65	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
34	BEATRIZ OLIVEIRA DE AMORIM	NAO	050.991.581-70	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
35	KAROLINE SANTOS AMORIM	NAO	062.754.651-07		INDEFERIDO
36	KAROLINE SANTOS AMORIM	NAO	062.754.651-07	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
37	DANIELLI MEDEIROS MELO	NAO	735.418.501-91	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
38	ELAINE FERNANDES CABRAL	NAO	929.738.681-49	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
39	VITORIA MARGARIDA DIAS DOS REIS	NAO	707.874.691-06	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
40	ELAINE FERNANDES CABRAL	NAO	929.738.681-49	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
41	RAYANA SILVA DOS SANTOS	NAO	049.885.761-16	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
42	RAYANA SILVA DOS SANTOS	NAO	049.885.761-16	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
43	MARLY VIEIRA DA CUNHA	NAO	045.722.011-29		INDEFERIDO
44	NILDITA VIEIRA DE OLIVEIRA	NAO	034.987.035-79		INDEFERIDO
45	ERASMO SANTOS LINS DA SILVA	NAO	116.865.244-80	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
46	MANASSES BAROSA DOS SANTOS	NAO	046.165.931-08	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
47	GERALDO ALVES BUENO NETO	NAO	031.334.561-99	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
48	THATIANE REIS FERNANDES ALMEIDA	NAO	044.746.301-22		INDEFERIDO
49	THATIANE REIS FERNANDES ALMEIDA	NAO	044.746.301-22	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
50	VALDINEIA MACEDO SILVA	NAO	026.923.982-03	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
51	MAGNA REGINA NOLETO DOS SANTOS	NAO	569.026.111-49	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
52	KEROLLY CRISTIANE NASCIMENTO FARIAS	NAO	054.502.731-42	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
53	SOLANGE PEREIRA DA SILVA	NAO	916.977.351-34	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
54	AMANDA VIEBRANTZ DA SILVA	NAO	055.936.091-60		INDEFERIDO
55	AMANDA VIEBRANTZ DA SILVA	NAO	055.936.091-60	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
56	CAMILA DA SILVA XAVIER	NAO	704.363.291-90	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
57	MISLEIDY RIBEIRO VINHAL	NAO	065.907.151-73	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
58	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	NAO	064.795.321-80	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
59	ELOISA BORGES DOS REIS	NAO	045.938.251-99	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
60	AMANDA RAIELY SANTOS DE ABREU	NAO	047.364.951-97	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
61	LURIA NAYARA QUEIROZ	NAO	063.574.261-64	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
62	DAYANE FARIAS DE CARVALHO	NAO	136.413.357-10	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
63	MARCOS PEREIRA DE SOUSA	NAO	876.005.601-00	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
64	FERNANDO VALDIVINO DA CRUZ	NAO	058.551.201-98		INDEFERIDO
65	ERLI FERREIRA DAMACENO	NAO	020.486.141-16	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
66	ANTONIO PEREIRA DA SILVA LUZ	NAO	795.137.601-97	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
67	THAISE KAROLINE FERNANDES	NAO	027.284.660-09	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
68	IRENILZA TEIXEIRA DA SILVA	NAO	029.076.831-44		INDEFERIDO
69	NILDA TOLINTINO DE SOUZA	NAO	952.774.041-04	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
70	MARIA LUIZA ROMAN	NAO	059.223.081-30	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
71	APARECIDA MARIA DA SILVA	NAO	555.158.511-53	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
72	GILDENE DA ROCHA LUZ	NAO	046.378.221-65		INDEFERIDO
73	GILDENE DA ROCHA LUZ	NAO	046.378.221-65	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
74	LAURA CAVALCANTE DOS SANTOS	NAO	703.119.601-97	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
75	MAIARA DOS SANTOS MARTINS	NAO	703.504.611-98	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
76	ANGELA MARIA SANTANA	NAO	911.562.119-72	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
77	JULIO CESAR LOPES	SIM	039.656.331-71	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
78	RHILARY MARIA CAVALCANTE SOARES	NAO	035.625.751-73	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
79	JULIO CESAR LOPES	SIM	039.656.331-71		INDEFERIDO
80	KELMA DE SOUZA MACIEL	NAO	060.773.711-57	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
81	KATIELLE ALVES PINHEIRO CORREIA	NAO	046.290.621-30	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
82	KESE DE MELO	NAO	016.691.941-16	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
83	WELICA OLIVEIRA SANTOS	NAO	071.181.831-21	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
84	MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO CUNHA	NAO	935.943.481-72	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
85	ELIVANIA ALMEIDA LOBO SILVA	NAO	016.532.021-58	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
86	RICARDO LOYOLA DE MOURA	NAO	080.063.357-10	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
87	JESSICA SILVA MAGALHAES GONCALVES	NAO	704.434.301-52	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
88	TADEU VIKTOR GAMA BUSANELLO	NAO	929.405.371-94	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
89	NAIANE ALVES DOS SANTOS SOUSA	NAO	606.748.553-29	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
90	DENILSON ADORNO DA CRUZ	NAO	703.523.921-93	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
91	DEBORA PRISCILA DE ANDRADE VIEIRA.	NAO	027.341.222-19	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO

92	JORDAN KELVIN DE SOUZA RIBEIRO LOPES	NAO 048.443.931-62	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
93	JOANE SOUSA SANTOS	NAO 063.793.301-00		INDEFERIDO
94	DENILSON ADORNO DA CRUZ	NAO 703.523.921-93	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
95	SILVIA FARIA DA ROCHA	NAO 012.289.810-94	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
96	LIVIA COSTA TELES	NAO 004.818.831-00	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
97	ALESSANDRA DA SILVA MOTA MARINO	NAO 811.014.062-91	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
98	WENDER JEIWESON AZEVEDO DE FRANCA	NAO 052.318.431-05	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
99	ANA FLAVIA GOMES REZENDE	NAO 704.594.421-71	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
100	JOAO MENDES PEREIRA JUNIOR	NAO 057.450.621-77	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
101	GISELLE GOMES DE SOUZA REZENDE	NAO 990.736.251-49	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
102	IRENILZA TEIXEIRA DA SILVA	NAO 029.076.831-44	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
103	JEFFERSON SANTOS PAIVA	NAO 026.214.041-11	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
104	KESEMAR ALVES DE OLIVEIRA	NAO 933.647.331-04	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
105	JEFFERSON SANTOS PAIVA	NAO 026.214.041-11	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
106	WOSCHIGTON SANTIAGO DE SA	SIM 046.900.161-51	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
107	ENNYS KADU CIRQUEIRA JARDIM	NAO 703.908.731-60	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
108	ENEYATTE RAMILA OLIVEIRA CAMARGO	NAO 062.183.401-71	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
109	HEIDY FRANKLIN MAIA DOS REIS ALVES	NAO 035.530.571-22	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
110	DENIS RAFAEL MATOS DE SOUZA	NAO 603.064.313-43	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
111	DENIS RAFAEL MATOS DE SOUZA	NAO 603.064.313-43	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
112	VALNEIDE SANTANA DA SILVA	NAO 037.925.901-07	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
113	SUELEN MILENE MENDONCA ALVES	NAO 938.800.732-87	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
114	SUELEN MILENE MENDONCA ALVES	NAO 938.800.732-87	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
115	YARA GOMES DA CONCEICAO	NAO 005.581.892-70	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
116	RAELSON SANTOS DE SOUZA	NAO 046.849.711-04	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
117	JEAN MARCOS CARVALHO RAMBO	NAO 007.425.422-70	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
118	CARLA COSTA SILVA	NAO 043.693.551-17	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
119	ANGELA FERREIRA ARAUJO	NAO 016.151.101-51		INDEFERIDO
120	JULIANA APARECIDA DE SOUZA	NAO 980.273.871-91	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
121	SAMARA LIGORIO DE CAMARGO	NAO 042.671.111-46	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
122	GIORDANA MARIA COSTA SILVA	NAO 004.665.211-62	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
123	GIORDANA MARIA COSTA SILVA	NAO 004.665.211-62	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
124	GIDEONI MIRANDA NUNES	NAO 060.873.931-61	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
125	JEAN MARCOS CARVALHO RAMBO	NAO 007.425.422-70	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
126	NAIARA DE OLIVEIRA RODRIGUES	NAO 048.555.561-14	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
127	PAULO RICARDO DE ALMEIDA SILVA	NAO 022.336.751-69	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
128	HISMAEL BARBOSA DE ARAUJO	NAO 049.905.411-38	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
129	FRANCIELLY DE ABREU SCATOLA	NAO 000.128.701-02	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
130	RAINERO YSMIDA CRUZ	NAO 020.595.742-00	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
131	LUZIA FRANCISCO DOS SANTOS	NAO 866.818.422-91	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
132	ALINE VEIGA	NAO 082.811.231-25		INDEFERIDO
133	LAIS VIDEIRA AMBROSIO	NAO 427.277.028-41	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
134	ALINE VEIGA	NAO 082.811.231-25	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
135	GEANE MENDES DOS SANTOS	NAO 017.924.131-14	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
136	LAIS VIDEIRA AMBROSIO	NAO 427.277.028-41	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
137	RONNE SANTOS DA SILVA	NAO 725.776.732-72	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
138	SANDRA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA	NAO 041.506.531-35	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
139	ALEXANDRO RODRIGUES DA SILVA	NAO 080.555.662-16	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
140	ENIO GOMES SANTOS	NAO 045.132.651-24		INDEFERIDO
141	PAULO CESAR CERUTTI	NAO 456.819.371-00	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
142	INES DE SOUZA TORRES	NAO 619.274.413-07	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
143	KELY PATRICIA SOUZA DE LIMA	NAO 060.925.771-43	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
144	THIAGO ANDRE FERREIRA	NAO 228.642.508-61	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
145	PATRICIA DE SOUSA WANDERLEY	NAO 016.127.901-51		INDEFERIDO
146	PATRICIA DE SOUSA WANDERLEY	NAO 016.127.901-51	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
147	PATRICIA DE SOUSA WANDERLEY	NAO 016.127.901-51	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
148	JULIO CESAR LOPES	SIM 039.656.331-71	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
149	KAREN MARIA DE SOUZA SARDINHA	NAO 709.541.971-00	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
150	KAREN MARIA DE SOUZA SARDINHA	NAO 709.541.971-00	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
151	JOSILENE FERREIRA D ASILVA	NAO 020.506.261-00	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
152	KEILA PEREIRA LIMA DA SILVA	NAO 032.212.971-06	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
153	NARJARA DA CONCEICAO COSTA SOUZA	NAO 006.948.122-93	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
154	MACIENE BORGES DA SILVA	NAO 045.891.421-55	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
155	EDILMA SOUZA FERREIRA DOS SANTOS	NAO 884.237.191-20	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
156	THAIS FERREIRA DA COSTA	NAO 007.912.362-77	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
157	KASSIA ALVES SILVA	NAO 005.088.872-24	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
158	ANDREIA SOARES DE CARVALHO	NAO 057.272.851-43	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
159	DAVID BATISTA GONCALVES	NAO 046.378.271-24	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
160	MAISA RODRIGUES DE OLIVEIRA	NAO 056.164.871-98	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
161	FERNANDO PEREIRA DE ARAUJO	NAO 016.858.821-88	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
162	FABIOLA GONCALVES LOIOLA	NAO 052.721.841-30	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
163	RANDRA ADRIENY SANTANA OLIVEIRA	NAO 038.763.971-38		INDEFERIDO
164	RAYSSA MATOS DE SOUZA	NAO 050.787.943-01	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
165	LAURO ROSS SILVA	NAO 018.755.981-38	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
166	JULIANA VIEIRA DA COSTA	NAO 062.685.811-99	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
167	SERGIO REIS RIBEIRO FOLHA	NAO 249.741.128-05	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
168	ANDREZA MAYANA MARQUES CARNEIRO	NAO 025.917.192-17	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO

169	NATIELLY APARECIDA ALMEIDA GONZAGA	NAO 038.692.521-62	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
170	JULIANA PIRES BASILIO	NAO 044.353.601-52	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
171	GREYCE KELLEN QUIXABEIRA GOMES	NAO 049.281.911-45	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
172	EMILLI PACHECO MACIEL	NAO 069.889.291-77	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
173	KAWANA GOMES RIBEIRO	NAO 075.871.541-24	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
174	EMILLI PACHECO MACIEL	NAO 069.889.291-77	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
175	DILVANE RODRIGUES DA FONSECA	NAO 337.221.238-01	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
176	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	NAO 064.795.321-80	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
177	KAUANY ALVES FERREIRA	NAO 075.085.641-62		INDEFERIDO
178	KAUANY ALVES FERREIRA	NAO 075.085.641-62	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
179	RAIMUNDA ALVES COSTA GOMES	NAO 871.351.401-68	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
180	LUANNA CASTRO OLIVEIRA	NAO 132.450.217-71	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
181	JACIARA TEIXEIRA PEREIRA	NAO 703.914.511-11	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
182	RAFAEL FREITAS LUZ MIOTTI FONSECA	NAO 026.368.531-46	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
183	ALONSO LOPES DE SANTANA	NAO 012.726.821-96	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
184	ANDRIELY IMIDIO VIEIRA	NAO 047.357.961-85	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
185	ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS	NAO 701.836.661-51	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
186	DANIELA BORBA RIBEIRO	NAO 009.687.631-03	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
187	BARBARA LUANA LIBORIO DAMASCENO	NAO 049.299.362-92	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
188	ERLENI DIAS DOS SANTOS	NAO 027.636.971-86	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
189	PAULIENNE PAULINO VOLTOLINI DA SILVA	NAO 060.301.721-58	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
190	NUBIA CORREA DA COSTA	NAO 006.459.201-42	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
191	DANIELA BORBA RIBEIRO	NAO 009.687.631-03	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
192	NARA RUBIA DOS SANTOS AMORIM	NAO 059.428.901-70	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
193	DAIANY CAROLINA SILVA LEATTI	NAO 016.964.052-38	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
194	HOSMANY BEZERRA RAMOS	NAO 072.269.514-44	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
195	KELLEN MENEZES DE OLIVEIRA	NAO 047.955.651-20	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
196	IVANILZA PEREIRA TAVARES	NAO 005.714.671-30	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
197	GEZIANE RAMOS DE AQUINO	NAO 703.477.541-98		INDEFERIDO
198	GERLAINE LOPES SOARES	NAO 039.515.541-00		INDEFERIDO
199	JOAO VITOR RODRIGUES LIRA	NAO 045.473.021-70	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
200	LEILE DENIVANE FARIA	NAO 900.662.001-72	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
201	AMANDA MEDEIROS DE OLIVEIRA	NAO 065.672.491-96		INDEFERIDO
202	LAIANE RODRIGUES SILVA	NAO 750.964.631-68		INDEFERIDO
203	AMELIA GOMES RIBEIRO SANTOS	NAO 934.341.971-68	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
204	RAILAN VINICIUS RIBEIRO DE SOUZA	NAO 042.511.831-26	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
205	NIVIA CRISTINA CARVALHO OLIVEIRA	NAO 033.577.121-13	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
206	LUANA VANESSA GOMES MARTINS	NAO 053.107.731-42	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
207	ENOQUE GONCALVES DA COSTA	NAO 018.574.761-23	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
208	LUCINHA LINS LUCENA DA SILVA	NAO 027.532.041-36	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
209	GLAUBER LUIZ DE SOUZA	NAO 041.640.379-46	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
210	LORRANYA EVELI PEREIRA FEITOSA ARAUJO	NAO 611.152.143-81	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
211	TIAGO ALBUQUERQUE PEREIRA	NAO 549.516.902-68	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
212	MARCO AURELIO PINHEIRO GOMES	NAO 102.428.166 30	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
213	FERNANDA REIS DOS SANTOS	NAO 851.102.055-15	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
214	BARBARA SALETE MARTINS COSTA	NAO 058.690.011-02	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
215	ANNY KATHYELLE LEAO ARAUJO ROSA	NAO 056.846.851-58	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
216	CAMILA SOUSA MARINHO	NAO 021.536.991-26	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
217	JORDANNA ALVES FREITAS BEZERRA	NAO 040.488.722-81	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
218	WARLIS BRAGA MASCARENHAS	NAO 024.743.881-25	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
219	LIZIANE GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA	NAO 721.986.561-91	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
220	NARJARA DA CONCEICAO COSTA SOUZA	NAO 006.948.122-93	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
221	MATEUS MARLON BRAZ CERQUEIRA DA SILVA	NAO 176.749.037-29	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
222	GILGLESIO CLEMENTINO PEREIRA	NAO 031.475.491-19	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
223	FERNANDA DE SOUSA MESQUITA	NAO 005.290.091-61	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
224	CLAUDIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	NAO 061.222.971-86	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
225	NAYARA CHAGAS DA SILVA	NAO 038.304.121-00	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
226	JANAINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	NAO 046.818.391-40	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
227	JOELSON ALVARENGA BATISTA	NAO 523.190.161-04	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
228	DAIANE RICARDO DIAS	NAO 059.036.991-11	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
229	GABRIELI MATANA	NAO 109.432.649-60	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
230	ALINE SILVA SENA	NAO 010.938.121-17	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
231	ALEX BARBOSA PADILHA JUNIOR	NAO 114.640.296-10	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
232	LEIDIANE SILVA ROCHA DA FONSECA	NAO 039.695.321-24	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
233	WESLEY COSTA SILVA	NAO 033.846.722-08	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
234	MARIA FRANCISCA CONCEICAO CUNHA	NAO 935.943.481-72	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
235	MOISES SANTOS AMORIM	NAO 062.754.841-52	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
236	MARCELO ANAN	NAO 045.006.335-71	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
237	CARLINA BRAGA	NAO 045.006.335-71	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
238	MARINEIDE DE SOUZA PARENTE	NAO 000.538.841-40	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
239	WESLAYNE ALYNE TEODORO BARBOSA	NAO 755.937.001-25	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
240	LIVIA DA SILVA LOPES	NAO 043.948.332-80		INDEFERIDO
241	ALONSO LOPES DE SANTANA	NAO 012.726.821-96	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
242	WELIDA NEVES MARTINS	NAO 058.911.571-52	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
243	JOSE GUSTAVO FEITOZA ESTEVES NOGUEIRA	NAO 059.225.171-39	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
244	CRISTIANE MARIA DE CARVALHO	NAO 080.244.526-85	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
245	GLEISSON SOARES SILVA	NAO 061.631.031-57	INSPECTOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO

246	MAGUIANE BENTOS SOARES	NAO 016.274.421-89	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
247	SELMA MELO DA SILVA	NAO 997.857.651-72	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
248	JAQUELINE DOS SANTOS CRUZ	NAO 027.603.561-59	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
249	LAURA NUBIA VIEIRA GOMES	NAO 854.978.191-68	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
250	FRANCINCO FLAVIO ARAUJO DA SILVA JUNIOR	NAO 062.849.231-63	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
251	ABENDIGAR PINHEIRO DOS SANTOS	NAO 485.426.281-87	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
252	ELIZIMAR ALVES DOS SANTOS AMORIM	NAO 946.542.471-49	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
253	BRUNO CONCEICAO DE SOUZA	NAO 062.301.311-88	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
254	ROSANGELA GONCALVES DE DEUS LIMA	NAO 841.824.151-91	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
255	SILVANA LOPES TEIXEIRA	NAO 045.318.125-22	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
256	FABIO GONCALVES LIMA	NAO 066.092.681-42	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
257	LAURA CRISTINA PRIMO PARREIRA	NAO 732.895.151-68	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
258	ANNE GISELLE DIAS BORGES	NAO 010.224.531-22	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
259	PEDRO HENRIQUE ALVES DE SOUZA	NAO 047.767.381-39	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
260	CLARA NUNES SOUSA PARENTE	NAO 021.295.481-48	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
261	CRISTIANA BEZERRA DA SILVA	NAO 026.609.521-67	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
262	ANDREIA SOARES PEIXINHO	NAO 019.888.741-81	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
263	NARJARA DA CONCEICAO COSTA SOUZA	NAO 006.948.122-93	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
264	ELIANE MARIA DA SILVA	NAO 928.416.431-15	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
265	WESLAYNE ALYNE TEODORO BARBOSA	NAO 755.937.001-25	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
266	WESLAYNE ALYNE TEODORO BARBOSA	NAO 755.937.001-25	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
267	VANESSA FERREIRA DE BRITO	NAO 930.303.802-97	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
268	GEDEON PEREIRA CHAVES	NAO 033.052.331-76	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
269	JEFERSON PEREIRA SOARES ARAUJO	NAO 040.991.401-05	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
270	MARLI STEFFANY ALVES DE ALMEIDA GONCALVES	NAO 054.901.081-50	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
271	MARINA MARQUES DE JESUS	NAO 042.304.141-02	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
272	FABIANA DE SOUZA TORRES	NAO 990.967.732-68	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
273	LINNE BARROS SANTOS	NAO 876.790.781-49	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
274	MARINEIDE DE SOUZA PARENTE	NAO 000.538.841-40	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
275	LUCIANA SILVA DE SOUZA	NAO 954.863.641-72	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
276	CLARA NUNES SOUSA PARENTE	NAO 021.295.481-48	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
277	LUANDA LAURINDO CAVALCANTE	NAO 042.348.591-17	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
278	GISELE VIEIRA DA COSATA	NAO 751.021.291-04	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
279	NAIANE LIMA SILVA COSTA	NAO 033.770.801-04	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
280	ANA CLAUDIA MELO SILVA	NAO 048.586.826-02		INDEFERIDO
281	ALESSANDRA ABADIA RIBEIRO MONTES MARTINS	NAO 815.030.751-68	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
282	GLACIELE REGINA DA SILVA	NAO 002.321.521-60	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
283	KESIA DA SILVA GOMES	NAO 052.115.151-10	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
284	LAIS DE FRANCA BARBOSA RAMOS	NAO 037.540.381-76	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
285	ROSIMEIRE RIBEIRO ALVES	NAO 023.721.491-13	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
286	LAIS VIDEIRA AMBROSIO	NAO 427.277.028-41	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
287	NICIMAR ANTONIA DE JESUS	NAO 911.055.011-91	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
288	WERICA RAYANE GODOIS SILVA	NAO 048.969.351-28	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
289	RONISE AIRES LEOBAS	NAO 485.489.871-20	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
290	STEVE EZIQUEL SANTOS DA PURIFICACAO	NAO 829.438.265-53	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
291	MARIA BEATRIZ ALMEIDA SOBRINHO	NAO 042.448.161-86	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
292	ANA BEATRIZ ROCHA LIMA	NAO 067.793.411-42	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
293	DALVA ANGELICA FERREIRA DE ARAGAO	NAO 046.166.411-96	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
294	CLEIMOM FERREIRA DE SOUZA	NAO 708.247.892-53		INDEFERIDO
295	CLEIMOM FERREIRA DE SOUZA	NAO 708.247.892-53	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
296	ELIZANGELA PEREIRA RODRIGUES	NAO 880.361.541-53	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
297	CLEINARA TAVARES OLIVEIRA	NAO 078.565.221-35	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
298	IVANIR GOMES DE CARVALHO	NAO 820.448.132-20	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
299	IASMIN LOURENCO NIZA	NAO 103.309.459-55	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
300	MARCYSLEY JUNIOR FERNANDES GLORIA	NAO 063.598.621-31	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
301	MARCYSLEY JUNIOR FERNANDES GLORIA	NAO 063.598.621-31	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
302	ELIUDE BOAVENTURA MATOS	NAO 700.656.121-32	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
303	FREDERYCO BRITO BUSANELLO	NAO 041.375.441-31	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
304	ANA PAULA FIGUEIREDO PIRES	NAO 004.884.512-48	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
305	ANTEMAGNO ALMEIDA DUARTE	NAO 051.989.601-79	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
306	SONIA APARECIDA NERES GUEDES	NAO 928.192.811-68	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
307	NEUZA GONCALVES DOS SANTOS	NAO 989.726.931-20	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
308	MARCOS VINICIU SANTOS MOREIRA	NAO 062.189.481-88	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
309	RHAELISSANDRA FERREIRA BASILIO	NAO 055.775.891-26	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
310	IGOR ALBERTO PERONDI FARIA	NAO 052.836.581-98	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
311	DAYANE FARIAS DE CARVALHO	NAO 136.413.357-10	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
312	LUCIANO DE SOUZA SILVEIRA	NAO 020.394.831-95	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
313	NAYRA DA SILVA SOTERIO	NAO 039.070.681-73	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
314	NAYRA DA SILVA SOTERIO	NAO 039.070.681-73	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
315	ANA LUCIA DA ROCHA RIBEIRO	NAO 012.334.551-09	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
316	GERLAINE LOPES SOARES	NAO 039.515.541-00		INDEFERIDO
317	JOSILAINY FERNANDES DE MELO	NAO 051.057.611-70	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
318	ROSEMEIRE ALVES PEREIRA SOUSA	NAO 025.008.021-40	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
319	EDNAR COELHO ALMEIDA	NAO 537.979.811-04	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
320	LUNA RIBEIRO SILVA AGUIAR	NAO 021.014.191-30	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
321	RUTE TORRES LIMA	NAO 047.861.402-01	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
322	MARIA ELICA DOS SANTOS SILVA	NAO 037.017.465-83	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO

323	JULIANA MARTINS RIBEIRO	NAO 703.482.461-45	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
324	SERGIA DE MELO ROCHA	NAO 022.258.661-39	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
325	WILYANE BATISTA GRANADO	NAO 010.191.092-46	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
326	WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS	NAO 917.636.732-00	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
327	GILBERTO FERREIRA DA COSTA JUNIOR	NAO 048.027.981-05	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
328	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	NAO 302.522.881-49	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
329	DENIS RAFAEL MATOS DE SOUZA	NAO 603.064.313-43	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
330	RENATO BORGES PEREIRA	NAO 870.514.271-72	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
331	FLAVIANA MOREIRA DE ASSIS	NAO 038.248.671-41	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
332	DOMINGAS LIMA DOS SANTOS	NAO 652.141.611-15	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
333	EDUARDO PEREIRA LOPES DA SILVA	NAO 050.723.741-22	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
334	ANDREIA FREITAS DA SILVA	NAO 030.998.631-14	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
335	THAYS IARA LOPES DOS SANTOS	NAO 042.716.131-26	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
336	VALDEMIRA DA SILVA SOTERIO	NAO 001.124.581-65	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
337	NATHALIA MILENA PEREIRA NEVES	NAO 021.305.221-06	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
338	DAYANE APARECIDA DA SILVA GOMES MANGOLD	NAO 061.448.481-26	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
339	ROSENI ALVES DOS SANTOS	NAO 010.345.211-79		INDEFERIDO
340	AURIENE BRITO SANTANA	NAO 018.125.461-14	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
341	ALESSANDRA TEREZINHA BATISTA GONCALVES	NAO 921.875.521-87	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
342	JOCELIO BRENO LIBORIO SANTA ROSA	NAO 052.923.532-30	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
343	CLAUDENISE ALVES DA COSTA ARAUJO	NAO 005.596.681-04	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
344	CARLA FARIAS AGUIAR	NAO 059.372.731-25	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
345	MIRIAN MORAES CORREA LIMA	NAO 050.064.311-30	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
346	FERNANDO CANTUARIO SILVA	NAO 074.346.901-19		INDEFERIDO
347	WESLEY LUCAS COSTA SILVA	NAO 068.436.261-90	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
348	RAQUEL RIBEIRO DE ARAUJO COSTA	NAO 024.820.311-84	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
349	ANTONIO CARLOS DE SOUSA COSTA	NAO 039.591.723-97	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
350	ISABELLA CIRQUEIRA SILVA	NAO 063.402.741-70	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
351	FERNANDO CANTUARIO SILVA	NAO 074.346.901-19	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
352	KAMILA OLIVEIRA BISPO	NAO 068.632.671-79	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
353	LORENA VILELA LIMA	NAO 057.055.591-43	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
354	KAREN MARIA DE SOUZA SARDINHA	NAO 709.541.971-00	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
355	PEDRO HENRIQUE ALVES DE SOUZA	NAO 047.767.381-39	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
356	JOAO LUCAS CANEDO MENDONCA	NAO 066.746.891-90	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO
357	MARIA GABRIELLY SPAGNOL	NAO 052.726.301-06	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
358	RAINARA VITORIA NOLETO MORAES	NAO 061.001.841-84	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
359	IASMIN KARINE TEIXEIRA SANTOS	NAO 061.962.471-07	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
360	THALITA SOUSA SOBRAL	NAO 704.443.811-39	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	INDEFERIDO
361	IASMIN KARINE TEIXEIRA SANTOS	NAO 061.962.471-07	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
362	DAVID PEREIRA GONCALVES	NAO 010.996.201-05	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	INDEFERIDO
363	LARISSA SOARES RODRIGUES	NAO 034.129.161-70	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
364	PAULO HENRIQUE DE SOUZA SANTOS	NAO 056.017.351-23	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
365	RODRIGO CEZAR CHAGAS ALCANTARA	NAO 051.196.745-42	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	DEFERIDO
366	TAYANE LUCIA COSTA MORAES	NAO 048.904.381-06	AGENTE DE FISCALICAO SANITARIA	DEFERIDO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**COVID-19: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 37/2021**

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor para respectivos itens na Ata Nº 37/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME inscrito no CNPJ nº 03.250.803/0001-92.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Farmácia do Hospital Municipal de Confresa/MT, Processo Licitatório nº 013/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº002/2021.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 37/2021. Tem o objetivo de inclusão da Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor.

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 895 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
237	150	METILERGOMETRINA, MALEATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	R\$ 1,94	R\$ 291,00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.141 – AÇÕES E ENCARGOS COM HOSPITAL ACOMPANHAMENTO PÓS – COVID 19. (PORTARIA 1377/2020).

COD. RED.: 2036 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
237	150	METILERGOMETRINA, MALEATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	R\$ 1,94	R\$ 291,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 062/2021

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata Nº 062/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrito no CNPJ: 26.457.348/0001-04.

OBJETO: Aquisição de Insumos para Prevenção Covid-19, para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal, Junto ao Município de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 062/2021, Tem o objetivo de inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e item. **Processo Licitatório nº 036/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021.**

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 06 - MAC- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

CÓD RED: 895

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	1000	ALCOOL ETILICO A 70 % CONCENTRACAO/ DOSAGEM A 70% FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INDICACAO DE USO ANTISSEPTICO DESINFETANTE	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE ITEM E VALOR

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 04- ATENÇÃO BASICA

PROJ. ATIV.: 2.148- AÇÕES POPULARES ESPECIFICAS – COVID 19 (PORTARIA 2405/2020)

CÓD RED: 2027 – MATERIAL DE CONSUMOS

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	1000	ALCOOL ETILICO A 70 % CONCENTRACAO/ DOSAGEM A 70% FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INDICACAO DE USO ANTISSEPTICO DESINFETANTE	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 01 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2021 de 10 de Junho de 2021.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2020, relacionados (as) no anexo I deste edital que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2020, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 10 de de 2021.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS/CANDIDATOS

CARGO	CH	UNIDADE	CLAS	CANDIDATO	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20	URBANA	81º	ELIETE PIRES CARLOS	ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA
	20	URBANA	82º	IVANETE LOPES CORREA	

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

- 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos
- 2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)
- 3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88)
- 4 - Título de eleitor
- 5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet,
- 6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso
- 7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)
- 8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade)
- 9 - CTPS - Carteira de Trabalho
- 10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista)
- 11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens)
- 12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento)
- 13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido
- 14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico)
- 15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade
- 16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT)
- 17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)
- 18 - Declaração negativa de acúmulo de cargos
- 19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo
- 20 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional)
- 21 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente
- 22 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco do Brasil
- 23 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais
- 24 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais
- 25 - Telefone de contato (residencial e/ou celular)
- 26 - E-mail
- 27 - PIS/PASEP
- 28 - Declaração de confidencialidade
- 29 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.
- 30 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar lardos médicos que comprove a deficiência do mesmo.

Observação:

- ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.
- ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.
- ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.
- ü Solicitamos o preenchimento da ficha de cadastramento junto ao site da prefeitura de Confresa. <https://confresa.org/recursos humanos/cadastramento>.
- ü Informamos, que, os modelos das declarações estão disponíveis no site da prefeitura <https://confresa.org/recursos humanos>.
- ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2021.**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2021** que foi aberto no dia **09 de JUNHO de 2021, às 09h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO** e terá **REABERTURA em 28/06/2021 às 09h00min**.

O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Rua 13 de Maio S/N, ao lado da Heureka Contabilidade, Centro, na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS DE GESSO E MOLDURAS EM M², JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

CONFRESA-MT, 10 de JUNHO de 2021.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 126/2021.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**COVID-19: TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 41/ 2021**

Apostilamento para Inclusão de dotação orçamentária e Remanejamento de valor, para respectivos itens na Ata **Nº 41/2021**.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI inscrito no CNPJ: 06.065.614/0001-38.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Farmácia do Hospital Municipal de Confresa/MT. decorrente da licitação Processo Licitatório Processo Licitatório nº 013/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº002/2021.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 41/2021**. Tem o objetivo de Inclusão de dotação orçamentária e Remanejamento de Valor.

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 895 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34	36	CETAMINA, CLORIDRATO (KETAMIN) 50 MG/ML	R\$ 18,33	R\$ 659,88
76	25	CETAMINA, CLORIDRATO (KETAMIN) 50 MG/ML	R\$ 21,85	R\$ 546,25
90	250	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML C/ 10ML	R\$ 7,00	R\$ 1.750,00
336	100	VANCOMICINA 1G AMP	R\$ 21,53	R\$ 2.153,00
		VALOR		R\$ 5.109,13

INCLUSÃO E REMANEJAMENTO DE VALOR

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.141 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL ACOMPANHAMENTOS PÓS- COVID 19

COD. RED.: 2036 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
34	36	CETAMINA, CLORIDRATO (KETAMIN) 50 MG/ML	R\$ 18,33	R\$ 659,88
76	25	CETAMINA, CLORIDRATO (KETAMIN) 50 MG/ML	R\$ 21,85	R\$ 546,25
90	250	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML C/10ML	R\$ 7,00	R\$ 1.750,00
336	100	VANCOMICINA 1G AMP	R\$ 21,53	R\$ 2.153,00
		VALOR		R\$ 5.109,13

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**COVID-19: TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 42/ 2021**

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor, para respectivos itens na Ata **Nº 42/2021**.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.847.837/0001-10.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Farmácia do Hospital Municipal de Confresa/MT. Processo Licitatório nº 013/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº002/2021.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 42/2021**. Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor.

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 895 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
81	500	CETOPROFENO 50MG/ML IM	R\$ 1,20	R\$ 600,00
146	30	DOXAZOSINA 4 MG CPR	R\$ 0,17	R\$ 5,10

302	3	SEVOFLURANO 1ML/ML LÍQUIDO ANESTESICO INALANTE FR C/ 250 ML	R\$ 444,99	R\$ 1.334,97
303	200	SINVASTATINA 20MG CPR	R\$ 0,06	R\$ 12,00
328	500	TENOXICAN 20MG/ML IV	R\$ 6,56	R\$ 3.280,00
		VALOR	R\$ 5.232,07	

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.141 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL ACOMPANHAMENTO PÓS COVID -19

COD. RED.: 2036 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
81	500	CETOPROFENO 50MG/ML IM	R\$ 1,20	R\$ 600,00
146	30	DOXAZOSINA 4 MG CPR	R\$ 0,17	R\$ 5,10
302	3	SEVOFLURANO 1ML/ML LÍQUIDO ANESTESICO INALANTE FR C/ 250 ML	R\$ 444,99	R\$ 1.334,97
303	200	SINVASTATINA 20MG CPR	R\$ 0,06	R\$ 12,00
328	500	TENOXICAN 20MG/ML IV	R\$ 6,56	R\$ 3.280,00
		VALOR		R\$ 5.232,07

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 44/2021

Apostilamento para Inclusão de Dotação de Orçamentária e Remanejamento de valor, para respectivos itens na Ata Nº 44/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA inscrição CNPJ nº 81.706.251/0001-98.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Farmácia do Hospital Municipal de Confresa/MT, decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 013/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2021**.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 44/2021. Tem o objetivo de Inclusão de Dotação de Orçamentária e Remanejamento de valor.

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL
COD. RED.: 895 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	800	ACIDO ASCOBICO 200MG/ML AMPOLA 5ML	R\$ 0,83	R\$ 664,00
141	1.500	DIPIRONA 500MG	R\$ 0,11	R\$ 165,00
243	200	METRONIDAZOL 0,5MG/ML 100 ML	R\$ 2,89	R\$ 578,00
254	150	NEOSTIGMINA 0,5MG 1ML	R\$ 0,91	R\$ 136,50
		VALOR TOTAL		R\$ 1.543,50

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06 – MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIVI.: 2.141 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL ACOMPANHAMENTOS PÓS COVID-19(PORTARIA 1377/2020).

CÓD RED: 2036 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
5	800	ACIDO ASCOBICO 200MG/ML AMPOLA 5ML	R\$ 0,83	R\$ 664,00
141	1.500	DIPIRONA 500MG	R\$ 0,11	R\$ 165,00
243	200	METRONIDAZOL 0,5MG/ML 100 ML	R\$ 2,89	R\$ 578,00
254	150	NEOSTIGMINA 0,5MG 1ML	R\$ 0,91	R\$ 136,50
		VALOR TOTAL		R\$ 1.543,50

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 46/2021

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor para respectivos itens na Ata Nº 46/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA inscrito no CNPJ nº 12.889.035/0001-02.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Farmácia do Hospital Municipal de Confresa/MT. Processo Licitatório nº 013/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 46/2021. Tem o objetivo de inclusão da Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor.

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 895 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	50	AMICACINA 500MG 2ML INJ.	R\$ 2,75	R\$ 137,50
75	1.500	CEFTRIAXONA 1G EV	R\$ 7,00	R\$ 10.500,00
121	500	DEXAMETASONA INJ. 4MG/ML	R\$ 0,82	R\$ 410,00
136	20	DIMETICONA GTS 75 MG/ML FRASCO 15 ML	R\$ 1,48	R\$ 29,60
142	2.000	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML C/ 2ML	R\$ 0,51	R\$ 1.020,00
173	10	FLUMAZENIL 0,1MG/ML AMP DE 5ML	R\$ 6,45	R\$ 64,50
198	200	HIDROCORTIZONA 500 MG INJ.	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
323	500	SULFATO FERROSO 40MG COMP.	R\$ 0,03	R\$ 15,00
333	400	TRAMADOL 50MG/2ML	R\$ 1,00	R\$ 400,00
		TOTAL		R\$ 13.676,60

INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.141 – AÇÕES E ENCARGOS COM HOSPITAL ACOMPANHAMENTO PÓS – COVID 19. (PORTARIA 1377-2020)

COD. RED.: 2036 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
17	50	AMICACINA 500MG 2ML INJ.	R\$ 2,75	R\$ 137,50
75	1.500	CEFTRIAXONA 1G EV	R\$ 7,00	R\$ 10.500,00
121	500	DEXAMETASONA INJ. 4MG/ML	R\$ 0,82	R\$ 410,00
136	20	DIMETICONA GTS 75 MG/ML FRASCO 15 ML	R\$ 1,48	R\$ 29,60
142	2.000	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML C/2ML	R\$ 0,51	R\$ 1.020,00
173	10	FLUMAZENIL 0,1MG/ML AMP DE 5ML	R\$ 6,45	R\$ 64,50
198	200	HIDROCORTIZONA 500 MG INJ.	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
323	500	SULFATO FERROSO 40MG COMP.	R\$ 0,03	R\$ 15,00
333	400	TRAMADOL 50MG/2ML	R\$ 1,00	R\$ 400,00
		TOTAL		R\$ 13.676,60

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 47/2021

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor para respectivos itens na Ata Nº 47/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 03.652.030/0001-70.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Farmácia do Hospital Municipal de Confresa/MT. **Processo Licitatório nº 013/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº002/2021**.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 47/2021. Tem o objetivo de inclusão da Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor.

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 895 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0046

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
96	3	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML FRASCO 20 ML	R\$ 1,55	R\$ 4,65
138	100	DIOSMINA450 MG+HESPERIDINA 50 MG/CP	R\$ 0,38	R\$ 38,00
180	500	GENTAMICINA 40MG 2ML INJ.	R\$ 0,85	R\$ 425,00
255	150	NIFEDIPINA 20MG COMP	R\$ 0,12	R\$ 18,00
268	500	OMEPRAZOL 20MG	R\$ 0,08	R\$ 40,00
		VALOR		R\$ 525,65

INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.141 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO HOSPITAL ACOMPANHAMENTO PÓS – COVID 19. (PORTARIA 1377/2020)

COD. RED.: 2036 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0046

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
96	3	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML FRASCO 20 ML	R\$ 1,55	R\$ 4,65
138	100	DIOSMINA450 MG+HESPERIDINA 50 MG/CP	R\$ 0,38	R\$ 38,00
180	500	GENTAMICINA 40MG 2ML INJ.	R\$ 0,85	R\$ 425,00
255	150	NIFEDIPINA 20MG COMP	R\$ 0,12	R\$ 18,00
268	500	OMEPRAZOL 20MG	R\$ 0,08	R\$ 40,00
		VALOR		R\$ 525,65

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 48/
2021**

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor para respectivos itens na Ata Nº 48/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.**CONTRATADA:** DROGA FONTE LTDA inscrito no CNPJ nº 08.778.201/0001-26.**OBJETO:** Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Farmácia do Hospital Municipal de Confresa/MT. **Processo Licitatório nº 013/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2021**.**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 48/2021. Tem o objetivo de inclusão da Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor.

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 895 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA DE FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	100	AMIODARONA 50 MG/ML AMPOLA 3 ML	R\$ 2,15	R\$ 215,00
58	600	BUPIVACAÍNA + GLICOSE 5MG/ML + 80MG/ML AMP C/4ML	R\$ 2,60	R\$ 1.560,00
73	1.000	CEFALOTINA 1 G EV/IM	R\$ 6,90	R\$ 6.900,00
131	400	DICLOFENACO SODICO 75 MG AMP 3 ML INJ	R\$ 0,65	R\$ 260,00
252	10	NALOXONA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 0,4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	R\$ 6,30	R\$ 63,00
264	100	NORAEPINEFRINA 1MG/ML AMP C/ 4 ML	R\$ 8,00	R\$ 800,00
269	200	OMEPRAZOL 40 MG PÓ LINFOLIZADO FRASCO+ DILUENTE INJETÁVEL	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
286	300	PROMETAZINA 25MG/ML INJ	R\$ 1,70	R\$ 510,00
		TOTAL		R\$ 15.908,00

INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.141 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL ACOMPANHAMENTO POS – COVID 19 (PORTARIA 1377/2020)

COD. RED.: 2036 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
21	100	AMIODARONA 50 MG/ML AMPOLA 3 ML	R\$ 2,15	R\$ 215,00
58	600	BUPIVACAÍNA + GLICOSE 5MG/ML + 80MG/ML AMP C/4ML	R\$ 2,60	R\$ 1.560,00
73	1.000	CEFALOTINA 1 G EV/IM	R\$ 6,90	R\$ 6.900,00
131	400	DICLOFENACO SODICO 75 MG AMP 3 ML INJ	R\$ 0,65	R\$ 260,00
252	10	NALOXONA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 0,4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	R\$ 6,30	R\$ 63,00
264	100	NORAEPINEFRINA 1MG/ML AMP C/ 4 ML	R\$ 8,00	R\$ 800,00
269	200	OMEPRAZOL 40 MG PÓ LINFOLIZADO FRASCO+ DILUENTE INJETÁVEL	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
286	300	PROMETAZINA 25MG/ML INJ	R\$ 1,70	R\$ 510,00
		TOTAL		R\$ 15.908,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 038/
2021**

Apostilamento para Inclusão de dotação orçamentária e Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata Nº 038/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.**CONTRATADA:** CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI inscrito no CNPJ nº 05.443.348/0001-77.**OBJETO:** Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Farmácia do Hospital Municipal de Confresa/MT.**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 038/2021. Tem o objetivo de Inclusão de dotação orçamentária Remanejamento de Valores e itens, **Processo Licitatório nº 013/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2021**.

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 895 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
47	5	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL 120ML	R\$ 8,88	R\$ 44,40
49	100	BETAMETASONA 5MG INJ	R\$ 6,40	R\$ 640,00
VALOR R\$ 684,40				

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E REMANEJAMENTO DE VALOR E ITEM

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.141 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL
ACOMPANHAMENTO POS COVID – 19 (PORTARIA 1377/2020).

CÓD RED: 2036 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
47	5	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL 120ML	R\$ 8,88	R\$ 44,40
49	100	BETAMETASONA 5MG INJ	R\$ 6,40	R\$ 640,00
VALOR R\$ 684,40				

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 050/2021**

Apostilamento para Inclusão de dotação orçamentaria e Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata Nº 050/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.**CONTRATADA:** WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrito CNPJ nº. 04.372.020/0001-44.**OBJETO:** Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Farmácia do Hospital Municipal De Confresa/MT.**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 050/2021. Tem o objetivo de Inclusão de dotação orçamentaria Remanejamento de Valores e itens, **Processo Licitatório nº 013/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2021**.

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL
COD. RED.: 895 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA DE FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	30	AMITRIPTILINA 75MG	R\$ 0,35	R\$ 10,50
79	500	CETOPROFENO 100 MG CPR	R\$ 1,40	R\$ 700,00
257	500	NIMESULIDA 100MG CPR	R\$ 0,06	R\$ 30,00
VALOR R\$ 740,50				

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E REMANEJAMENTO DE VALOR E ITEM

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.141 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL
ACOMPANHAMENTO POS COVID – 19 (PORTARIA 1377/2020).

CÓD RED: 2036 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
23	30	AMITRIPTILINA 75MG	R\$ 0,35	R\$ 10,50
79	500	CETOPROFENO 100 MG CPR	R\$ 1,40	R\$ 700,00
257	500	NIMESULIDA 100MG CPR	R\$ 0,06	R\$ 30,00
VALOR R\$ 740,50				

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**LICITAÇÃO****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE ADESAO DE ATA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 441/2021

O Processo de ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT, que tem como objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO A FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, VISANDO ATENDER A NORMATIVA DA RFB Nº 1640/2016 E 1877/2019, durante toda a sua tramitação cumpriu as determinações da legislação pertinente, aceitos por parte da PREFEITURAe pela empresa ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA ME, INSCRITA SOB O CNPJ sob nº 10.676.722/0003-86. O valor a ser pago será de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) por um período de 12 meses. Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o processo de adesão a Ata de Registro de Preços.

Conquista D'Oeste, 10 de junho de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 082/2021**

“Dispõe sobre a Convocação de Servidor em gozo de férias para retorno ao trabalho nos dias que menciona.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, a Conselheira, KEILA SILVA DOS SANTOS: 1205, lotado na Secretária Municipal de Ação Social, em gozo de férias, para retorno ao trabalho a partir do dia 11 de junho do corrente ano, prorrogando-se as férias por igual prazo da convocação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
RESULTADO PREGAO PRESENCIAL 021/2021 - SRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2021

O MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE torna público para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS, MAQUINAS E OUTROS DA FROTA MUNICIPAL, teve como vencedora a empresa MESSIAS PEREIRA JUNIOR 65103734168 inscrita no CNPJ 27.457.617/0001-97, a qual venceu os itens 50690 o valor unitário de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais); item 50691 o valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais); o item 50692 o valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais); o item 50693 o valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), e para o item 50694 o valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Conquista D'Oeste, 10 de junho de 2021.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA 076/2021**

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Geissi Ellem Teixeira Petrunilho**, portadora da cédula de identidade sob o nº 2177788-6, expedida pela SSP/MT e do CPF: 048.868.931-71, lotada no Gabinete do Prefeito, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **032/2021**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021 DO PROCESSO 27/2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador(a) da RG nº 2990347-5 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF nº 115.202.302.06, resolve ACRESCENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS no Processo Nº 027/2021 referente ao Pregão Eletrônico 03/2021, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento de dotação orçamentária tem como objeto da licitação é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FROTA PARA INTERMEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA INSTITUCIONAL", OPERACIONALIZADOS ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA DISTRIBUÍDA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS ETAPAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE ORÇAMENTO ONLINE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS DE PEÇAS E SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PEDIDO

A inclusão foi solicitada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme ofício Nº 0100/DC/SMEC/2021, para suprir a sua demanda da secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES

As dotações orçamentárias incluídas tem por código.

Cod.Red.	UN.Orç.	Proj./Ativ.	ElementoDespesa
95	06.01	2.066	3.3.90.30.00.00.00.00
152	06.05	2.049	3.3.90.30.00.00.00.00
153	06.05	2.049	3.3.90.30.00.00.00.00
154	06.05	2.049	3.3.90.30.00.00.00.00
155	06.05	2.049	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial dos Municípios consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Cotriguaçu/MT, 10 de junho de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 045/2021

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº: **Olirio Oliveira Dos Santos**, que doravante passa a ser identificado e chamado de “contratante”, e a empresa, **ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS CNPJ 32.545.861/0001-41**, , endereçada Logradouro Av Mario Palma, Número 503, Complemento ***** , Cep 78.048-145, Bairro/Distrito Ribeirao Do Lipa, Município Cuiaba UF MT, “contratado”. Objeto: “**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - DO TIPO MAQUINAS PESADAS - MOTONIVELADORAS, CAMINHÃO CAÇAMBA, CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO E CAMINHÕES PIPA E, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU - CENTRO E DISTRITOS DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA) E NOVA UNIÃO**”.

Valor: O presente contrato tem o valor global de R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais) que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

Vigência: O presente contrato tem vigência de 07 de junho de 2021 até 07 de junho de 2022 podendo ser prorrogado.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2021**

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2021 e 003/2021, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

- **Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;**
- **Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;**
- **Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;**
- **Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;**
- **Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;**
- **Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);**
- **Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)**
- **Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);**
- **Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);**
- **Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)**
- **Conta bancária;**
- **Endereço atualizado;**

- **Fotocópia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).**

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 10 de Junho de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR – PEDAGOGO/NOVA UNIÃO

NADIA GONÇALVES OLIVEIRA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO – NOVA UNIÃO

MARCELO DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2021/PMC

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2021/PMC

O município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado pela Pregoeira designada na Portaria SMGE nº 231/2021 torna público, a quem possa interessar a **PRORROGAÇÃO** da sessão de abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021/PMC**, processo administrativo nº 028.465/2021, que tem por objeto a “Aquisição de Equipamentos de Climatização de Teto e Parede, e Ventiladores a Seco, em atendimento do Convênio Nº 836149/Sudeco – Revitalização do Mercado Varejista do Porto – Antônio Moisés Nadaf - 2 Etapa, conforme Edital e seus Anexos”.

INFORMAMOS que a Sessão de Abertura será **PRORROGADA** para o dia **24 de junho de 2021** às 10:00 (Horário de Brasília).

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 10 de junho de 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PARECER FISCAL E DECISÃO

PARECER FISCAL – PAT 013/2021

Trata-se de Requerimento proposto pela empresa interessada **MPK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/S LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 41.476.507/0001-01, visando a imunidade do ITBI e respectiva emissão de certidão de imunidade, dos imóveis integralizados ao capital social da empresa, matrículas nº 22038, nº 39473, nº 40942, nº 41180, nº 41182 e

n° 42243, registrados no CRI de Diamantino, ocasião que se transformou em Processo Administrativo Tributário, n° 013/2021.

No fundamento, o contribuinte invoca a imunidade prevista no Art. 156, §2º, I, CF/88.

Cabe mencionar que os acionistas integralizaram diversos imóveis constantes em vários municípios.

Assim sendo, informa-se os valores integralizados dos imóveis pertencentes as delimitações do município de Diamantino/MT, com relação a cada matrícula, ocorreram da seguinte forma:

Mat. n°22038	2.000 m²	R\$ 300.000,00
Mat. n° 39473	500 m²	R\$ 100.000,00
Mat. n° 40942	264,6143 ha	R\$ 55.525,45
Mat. n° 41180	951,6076 ha	R\$ 368.300,00
Mat. n° 41182	314,1765 ha	R\$ 105.510,00
Mat. n°42243	1.284,2353	R\$ 900.000,00

Em síntese, aos dias 26 de março de 2021, a sociedade MPK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA teve seu registro cadastrado na Receita Federal com o CNPJ descrito em linhas alhures, com o capital social em anexo ao requerimento, conforme a tabela acima, bem como em anexo ao pedido.

Ademais, consta-se que os acionistas Pedro Konageskie Rodrigo Konageski integralizaram os seguintes valores dos imóveis situados em Diamantino/MT:

1) Mat. 22038 – origem – 1º Serviço registral de Diamantino/MT, integralizando 100% por Pedro Konageski. **2) Mat. 39473** – origem – 1º Serviço registral de Diamantino/MT, integralizando 100% por Pedro Konageski. **3) Mat. 40942** – origem – 1º Serviço registral de Diamantino/MT, integralizando 100% por Pedro Konageski. **4) Mat. 41180** – origem – 1º Serviço registral de Diamantino/MT, integralizando 100% por Pedro Konageski. **5) Mat. 41182** – origem – 1º Serviço registral de Diamantino/MT, integralizando 100% por Rodrigo Konageski. **6) Mat. 42243** – origem – 1º Serviço registral de Diamantino/MT, integralizando 100% por Pedro Konageski.

Destarte, denota-se que houve a integralização do capital pelos sócios, conforme o Contrato Social e Constituição de Sociedade Limitada, junto a JUCEMAT.

Outrossim, percebe que o direito de participação de sociedade e a integralização de patrimônio, visa o investimento, bem como a obtenção de lucros e divisão entre os sócios.

A imunidade tributária, encontra-se prevista no artigo 156, §2º, da CF, vejamos:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

Segundo os ensinamentos de Cláudio Carneiro, a supracitada imunidade refere-se a:

“Hipótese de imunidade tributária objetiva, pois visa a promover a capitalização e o desenvolvimento econômico das empresas, realizando o capital sem o recolhimento do imposto”. (CARNEIRO, 2013, p. 93).

Ainda, o Código Tributário Nacional, debruça sobre o tema em questão, vejamos:

Art. 36. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior:

I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

Art. 37. O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tomar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

No presente caso, verifica-se que os solicitantes fazem a jus a imunidade tributária prevista em nossa Carta Constitucional, tendo em vista a análise da documentação, trata-se de área explorada economicamente pelos requerentes.

Pelos fundamentos expostos, manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido proposto pelo contribuinte, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Diamantino-MT, 08 de junho de 2021

RODOLFO LAZARO TOBIAS PORTO SILVA

Fiscal Tributário de Nível Superior

Mat. n° 6227-1

DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT 013/2021

Trata-se de pedido de certidão de imunidade de ITBI, para integralização de capital social, que após requerimento gerou o **Processo Administrativo Tributário n° 013/2021**.

Foi solicitado à divisão de fiscalização um parecer fiscal visando sanar a questão e levantar o fundamento legal pertinente.

Da análise do parecer fiscal apresentado pelo **SR. RODOLFO LAZARO TOBIAS PORTO SILVA**, verifica-se fundamentos suficientes para o deferimento parcial do pedido.

Desse modo, acolho o parecer fiscal e seus fundamentos, para **DEFERIR** o requerimento do contribuinte, determinando o a emissão da Guia de ITBI, em relação ao capital social subscrito imunizado, conforme a tabela seguinte:

IMÓVEL	VALOR DO ITBI A SER INTEGRALIZADO
Mat. n° 22038	R\$ 300.000,00
Mat. n° 39473	R\$ 100.000,00
Mat. n° 40942	R\$ 55.525,45
Mat. n° 41180	R\$ 368.300,00
Mat. n° 41182	R\$ 105.510,00
Mat. n°42243	R\$ 900.000,00

Dê-se ciência ao contribuinte.

Diamantino-MT, 17 de maio de 2021.

MARINEIDES NOGUEIRA LEITE ARAÚJO

Secretária Municipal de Fazenda

Portaria nº 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076-2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076-2021

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA ROÇADEIRA AGRÍCOLA HIDRÁULICA MODELO KF 1800C, TOCADA A CARDAN COM 03 CORREIAS CENTRAIS, COM FACAS DUPLAS E PROTEÇÕES LATERAIS DE SEGURANÇA PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

PRAZO VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

CONTRATADO: **GUIMARAES AGRICOLA LTDA**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 08 DE JUNHO DE 2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO Nº 081-2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO Nº 081-2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO DE RUAS E AVENIDAS ASFALTADAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: **90 (Noventa) dias.**

CONTRATADO: **MAGMA CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 26 DE MAIO DE 2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO Nº 116-2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO Nº 116-2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: **180 (Cento e oitenta) dias.**

CONTRATADO: **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 28 DE MAIO DE 2021.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 047-2020.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 047-2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA FRANCISCO FERREIRA MENDES NO BAIRRO DA PONTE NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

CONTRATADO: WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 02 DE JUNHO DE 2021.

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 024/2021, e autorizo a contratação direta da empresa **ULTRAMED-SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscritos no CNPJ – 24.189.000/0001-40, respectivamente, objetivando a **CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ALA COVID-19 (EM FUNCIONAMENTO NO PREDIO ATENDIMENTO) E DO CENTRO DE TRIAGEM, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 5 (CINCO) LEITOS DE UTI E 18 (DEZOITO) LEITOS DE UTI DE BAIXA COMPLEXIDADE**, no valor de **R\$ 2.958.000,00 (DOIS MILHOES E NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada disposto na Lei nº 14.035 de 11/08/2020 em seus artigos 4º-B, inciso I e II

Diamantino-MT, 21 de maio de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PARECER FISCAL E DECISÃO

PARECER FISCAL PAT Nº 014/2021

Trata-se do Processo Administrativo Tributário 014/2021, iniciado mediante requerimento da empresa, ora contribuinte, **VAZ SOLAR DE DIAMANTINO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, cnpj 25.091.685/0001-50, cujo objetivo é anular os débitos de IPTU dos exercícios 2012 a 2016, que por sua vez encontram-se inscritos em dívida ativa e já estão sendo cobrados em juízo.

Em síntese, a empresa alega que os débitos são nulos em razão da inexistência de lei versando planta genérica de valores em vigor no período compreendido entre 2012 a 2016, visto que só após veio a Lei Complementar 28/2015, atualmente em vigor.

Veio o presente com remessa pela Secretária Municipal de Fazenda, para juntada de Parecer Fiscal visando a análise jurídico/tributária pelo fisco, para instrução dos autos e posterior decisão administrativa.

A Constituição Federal assentou a competência Municipal para instituir, fiscalizar e arrecadar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Art. 156, I:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana”

Ato contínuo, ficou reservado à Lei Complementar dispor sobre a matéria tributária, conforme Art. 146, III, “a”:

“Art. 146. Cabe à lei complementar:

(...)

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;”

Desse modo, vê-se do ponto de vista formal que, em uma análise preliminar, não há vício de competência nas Leis tributárias que possuíram vigência nos exercícios supracitados.

Como é cediço, a regra geral é definida por Lei Federal, nesse caso, o Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66), que por sua vez dispõe sobre o IPTU em seu Art. 32, §§ 1º e 2º:

“Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Atenção para a definição da base de cálculo do IPTU, porquanto é citada no Art. 33 desse mesmo *códex* **“A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.”**

Temos, portanto, que o valor venal do imóvel é a base de cálculo do IPTU, e em atenção ao Princípio da Legalidade em sede Tributária, deve o mesmo constar em Lei Complementar.

No caso do Município de Diamantino, vigorava no exercício 2012 a Lei Complementar 001/2001 (Código Tributário Municipal), e previa em seu Art. 196 regularmente obrigação acessória específica ao contribuinte, de modo que este era incumbido de fornecer as informações necessárias ao lançamento no ato da inscrição do imóvel no cadastro imobiliária, ou seja, inclusive declarar o valor venal do imóvel:

“Art. 196. A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo sempre como titular o proprietário ou possuidor a qualquer título.”

Já com relação aos exercícios 2013 a 2016, vigorava a Lei Complementar 20/2013, no pertinente à base de cálculo do IPTU, o texto legal trazia em seu bojo, além da obrigação acessória do fornecimento das informações para o lançamento, procedimento específico para a respectiva apuração, conforme se depreende do Art. 216:

“Art. 216. O valor venal dos imóveis será apurado com base nos dados fornecidos pelo Cadastro Imobiliário, levando em conta os seguintes elementos:

I - para os terrenos:

a) - o valor declarado pelo contribuinte;

b) - o índice de valorização correspondente à região em que esteja situado o imóvel;

c) - os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda;

d) - a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;

e) - a existência de equipamentos urbanos, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;

f) - quaisquer outros dados informativos obtidos pela Administração e que possam ser tecnicamente admitidos;

II - no caso de prédios:

a) - a área construída;

b) - o valor unitário da construção;

c) - o estado de conservação da construção;

d) - o valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior.”

Resguardado, em todos os casos (tanto na vigência da LC 001/2001 quanto na LC 20/2013), o direito da fazenda pública em rever os valores declarados pelo contribuinte com base no Art. 148 do CTN, assegurado a este o direito de impugnar eventual arbitramento pela autoridade competente.

Ora, a Planta Genérica de Valores instituída por meio de Lei Complementar, tem a função de levantar o valor venal de todos os imóveis abrangidos pelo perímetro urbano, de modo a padronizar esses valores por meio de metodologia de cálculos específicos, e sua ausência, no caso do Município de Diamantino até o ano de 2015, não implica em ilegalidade dos lançamentos de IPTU, já que a legislação municipal sempre previu procedimentos para fixação da base de cálculo de forma regular conforme os dispositivos supramencionados.

Vale ressaltar inclusive, que embora a Lei Complementar 28/2015 tenha sido publicada em dezembro/2015, se porventura ocorreu majoração da base de cálculo ao contribuinte, cabe ao mesmo provar que ocorreu na prática de modo a invocar a anterioridade nonagesimal prevista no Art. 150, III, “c” da CF, o que não se sustenta no presente caso, já que a afirmação contida no requerimento se restringe apenas em afirmar suposta ilegalidade devido a não aplicação da mesma no exercício 2016.

Outrossim, convém asseverar que a jurisprudência assentada no STJ citada pelo contribuinte, se trata na verdade de ilegalidade da cobrança de IPTU **por ausência de publicação oficial** da Lei que instituiu a Planta Genérica de Valores, ou seja, naquele caso concreto violou o Princípio da Publicidade, sendo que ocorreram repetidos julgamentos pelo TJSP nesse mesmo sentido em razão da publicação de cunho obrigatório em diário oficial, o que não é o caso do Município de Diamantino, tendo em vista que a publicação da LC 28/2015 **circulou no diário oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM na edição do dia 21 de dezembro de 2015.**

Desse modo, recomenda-se o indeferimento, mantendo-se na íntegra os lançamentos atacados, porquanto não vislumbrado os vícios de legalidade apontados pelo contribuinte, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Diamantino-MT, 08 de Junho de 2021.

PEDRO DE ALMEIDA CALVO

Fiscal Tributário de Nível Superior

Mat 6226-1

DECISÃO ADMINISTRATIVA PAT 014/2021

Trata-se de pedido de anulação de débitos de IPTU, que após requerimento gerou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO N° 014/2021.**

Foi solicitado à divisão de fiscalização um parecer fiscal visando sanar a questão e levantar o fundamento legal pertinente.

Da análise do parecer fiscal apresentado pelo Sr. Pedro de Almeida Calvo, verifica-se fundamentos suficientes para o indeferimento do pedido.

Desse modo, acolho o parecer fiscal e seus fundamentos, para **INDEFERIR** o requerimento do contribuinte, mantendo-se os lançamentos de IPTU dos exercícios 2012 a 2016 do contribuinte **VAZ SOLAR DE DIAMANTINO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, cnpj 25.091.685/0001-50.

Dê-se ciência ao contribuinte mediante publicação na imprensa oficial, consoante Art. 146, VIII.

Diamantino-MT, 08 de Junho de 2021.

MARINEIDES NOGUEIRA LEITE ARAÚJO

Secretária Municipal de Fazenda

Portaria nº 001/2021

**SETOR RH
PORTARIA GAB Nº 334/2021**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE AFASTAMENTO SEM VENCIMENTO PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR ANDREI WIRGUES PAESE

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER, Licença para trato de interesse particular conforme o Art. 76 da Lei nº 006/90 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Diamantino-MT, **sem remuneração**, a pedido do servidor **ANDREI WIRGUES PAESE**, matrícula 4100-1, Cargo/Função de Agente Público Municipal/Atendente de Cidadania, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, durante o período de **01 de Junho de 2021 a 01 de Junho de 2023**, período de 02 (dois) anos.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 01 de Junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino/MT, 09 de Junho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

**SETOR RH
DECRETO GABINETE Nº 114/2021**

Concede Vacância de cargo público por posse em outro cargo não acumulável a servidora pública municipal que menciona, e dá outras providências.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30, inciso VI-II, da Lei Municipal 006/90 do Estatuto Municipal do Servidor Público de Diamantino-MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO**, por posse em outro lugar não acumulável, a Senhora **EITIENE FRANÇA DE LIMA**, matrícula 3294-1, investido no cargo Professora Séries Iniciais, 30 horas semanais, Classe C, Nível 03, durante o período de 01 de Junho de 2021 a 01 de Junho de 2023, enquanto estiver em estágio probatório no cargo de destino.

ART. 2º - Esta Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 01 de Junho de 2021.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 02 de Junho de 2021

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

**SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 047/2021**

ALFREDO DE ARAÚJO GRANJA FILHO, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MARIA LAURA SAMPAIO

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a Servidora **MARIA LAURA SAMPAIO**, matrícula 208-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Servente, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de **01 de Junho de 2021 a 17 de Julho de 2021**.

Art. 2º - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de Junho de 2021.

Diamantino/MT, 09 de Junho de 2021.

ALFREDO DE ARAÚJO GRANJA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 002/2021

DECRETO Nº 115-2021 - CMHIS

DECRETO Nº 115/2021

Nomeia novos membros para compor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS do Município de Diamantino/MT, instituído pela Lei Municipal nº 658/2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 658/2007,

Considerando que vários membros nomeados pelo Decreto nº 70/2018, ainda em vigor por força do Decreto nº 50/2020, deixaram de participar do Conselho em virtude da mudança da gestão municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS do Município de Diamantino/MT.

- a) **PRESIDENTE NATO: GILSON DA SILVA**, Secretário Municipal de Assistência Social, na forma do art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 658/2007; b) **Maria Jose De Moraes e Maysa Ferreira do Couto**, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Diamantino/MT; c) **Gillian Cesar de Souza Alves e Rayla Lalesca Gomes Domingos**, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Visa de Diamantino/MT; d) **Alexandre Souza da Silva e Adriane Márcia Schmitt Oribes Barbosa**, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos de Diamantino/MT; e) **Jorge Henrique da Silva e Evely Sandy Alves Rosário Shiozawa**, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Finanças de Diamantino/MT; f) **Evanilda Martins de Almeida Alessio e Juçara Ramos Magalhães Rupolo**, titular e suplente, respectivamente, representantes do Gabinete do Prefeito; g) **Marcos Sidnei Gatti e Carlos Alberto Nunes De Almeida**, titular e suplente respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Planejamento de Diamantino/MT; h) **Alberto Dualibi**

Junior e Marcio Roberto Soares, titular e suplente, respectivamente, representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/MT; i) **Geraldo Antônio Magela Fernandes Alves e Silvani Andrade dos Santos** titular e suplente, respectivamente, representantes da Faculdade Integradas de Diamantino – FID-MT; j) **Serafim Guimarães Campos**, titular representantes da OAB/MT, Ordem dos Advogados do Brasil - 4ª Subseção/Diamantino-MT; k) **Ana Helena Cunha da Rosa e Regina Cristina de Souza**, titular e suplente, respectivamente, representantes da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; l) **Gilberto Alves Duarte e Robson de Souza**, titular e suplente, respectivamente, representantes do Rotary Club; m) **Tânia Maria Ferreira da Rocha e Angélica Cristina Santana**, titular e suplente respectivamente, representantes da Associação Comunitária do Município de Diamantino/MT; n) **Lecindo Pedro da Silva e Carlindo Reis de Almeida**, titular e suplente respectivamente, representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Diamantino/MT.

§ 1º O Secretário Municipal da Assistência Social é membro nato e presidente do COMFINS, na forma do art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 658/2007.

§ 2º Os membros ora nomeados, ressalvado o membro nato, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

§ 3º As reuniões do conselho serão públicas e presididas pelo Presidente.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 70/2018.

Diamantino/MT, 28 de maio de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 335/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **ANA PAULA JACOB**, portadora do RG nº 2232563-8 SSP/MT, inscrita no CPF nº 032.510.85-07, nomeada para ocupar o cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA I**, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de **21/06/2021**, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **034/2021**, publicada no Diário Oficial - amm nº **3.641**, em **07 de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 09 de Junho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 336/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **Assistente de Secretaria I**, o Senhor **WARRISON FLÁVIO DOS SANTOS**, portador do RG nº 2282036-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº 037.209.161-03.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 056/2019.

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto ao Gabinete do Prefeito, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/06/2021**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 09 de Junho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL PORTARIA Nº 181/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 181/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SELMA FÁTIMA SIQUEIRA OLIVEIRA CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **21/10/2019 a 21/10/2020**.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **SELMA FÁTIMA SIQUEIRA OLIVEIRA CAMPOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/06/2021 a 09/07/2021**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 10 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL PORTARIA Nº 177/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 177/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ANGELA MARIA MENDES NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **26/05/2020 a 26/05/2021**.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ANGELA MARIA MENDES NEVES**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/06/2021 a 07/07/2021**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 08 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 178/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 178/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A VALDIVA DE LOURDES SOUZA MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2020 a 12/04/2021**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **VALDIVA DE LOURDES SOUZA MACHADO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/06/2021 a 07/07/2021**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 08 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 179/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 179/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LINDIFÁTIMA GONÇALVES FARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **25/03/2020 a 25/03/2021**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LINDIFÁTIMA GONÇALVES FARIAS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **07/06/2021 a 06/07/2021**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 08 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 180/2021 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 180/2021 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A VIVIANE SILVA COSTA ALVARES SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **27/02/2020 a 27/02/2021**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **VIVIANE SILVA COSTA ALVARES SANTOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/06/2021 a 09/07/2021**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 09 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 172/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 172/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A DE-JANE SANTOS SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **15/01/2020 a 15/01/2021**.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **DEJANE SANTOS SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **07/06/2021 a 06/07/2021**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 07 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL PORTARIA Nº 173/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 173/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA QUEIROZ DA SILVA DE LARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2020 a 12/04/2021**.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA QUEIROZ DA SILVA DE LARA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/06/2021 a 07/07/2021**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 07 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

Órgão: Secretaria de Saúde.

Identificação: Pregão Eletrônico nº 008/2021

Objeto: O PRESENTE **PREGÃO ELETRÔNICO** TEM POR OBJETO **“Registro de preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA), PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: DAS 08h15min do dia **14/06/2021**, até as 08h15min do dia **24/06/2021**.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 08h15min do dia **24/06/2021**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: ÀS 08h30min do dia **24/06/2021**

REFERÊNCIA DE TEMPO: (Horário de Mato Grosso - MT).

LOCAL: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL – **blcompras.com**

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail etc). e através do site www.domaquino.mt.bov.br, no PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL – **blcompras.com**. Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 10 de junho de 2021.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

SETOR PESSOAL PORTARIA Nº 174/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 174/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MILTON DE AMORIM GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **03/02/2015 a 03/02/2016**.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MILTON DE AMORIM GOMES**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **02/07/2021 a 31/07/2021**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 07 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 175/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 175/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A MARIA AUXILIADORA ALVES COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **09/02/2014 a 09/02/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Premio a **MARIA AUXILIADORA ALVES COELHO**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **07/06/2021 a 06/07/2021**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 07 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 176/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 176/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A **LIANE GLORIA DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **23/02/2019 a 23/02/2020**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LIANE GLORIA DA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/06/2021 a 07/07/2021**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 07 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
DECRETO N.º 057/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021

DECRETO N.º 057/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

EXONERA A PEDIDO DO CARGO DE GERENTE DE CULTURA A SENHORITA KEDMA LIS TEIXEIRA DO CARMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerada a pedido do cargo de **Gerente de Cultura** a Senhorita **KEDMA LIS TEIXEIRA DO CARMO**.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 058/2021 DE 09 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 058/2021 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

NOMEIA A SENHORITA AYNND LUARA GOMES VENTURA PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.603/2019 de 22 de maio de 2019:

D E C R E T A:

artigo 1º - Nomear para exercer o Cargo de **Gerente de Cultura** a Senhora **AYNND LUARA GOMES VENTURA**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 167/2021 DE 31 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 167/2021 DE 31 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A LUCINEIA SOUZA RIBEIRO ZAMBONINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **10/02/2014 a 10/02/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Premio a **LUCINEIA SOUZA RIBEIRO ZAMBONINI**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **02/06/2021 a 01/07/2021**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 31 de maio de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 168/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 168/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ALDIRENE SANTANA MONTE STEVANATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, no período aquisitivo de **03/02/2020 a 03/02/2021**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ALDIRENE SANTANA MONTE STEVANATO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/06/2021 a 30/06/2021**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 01 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 169/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 169/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SIMONE DE AMORIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **01/03/2020 a 01/03/2021**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **SIMONE DE AMORIM**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **07/06/2021 a 06/07/2021**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 01 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 170/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 170/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ADRIANA GOMES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **01/09/2019 a 01/09/2020**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ADRIANA GOMES DE SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **07/06/2021 a 06/07/2021**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 02 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 171/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 171/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A OROMI FERREIRA DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Técnico Operacional, no período aquisitivo de **14/01/2008 a 14/01/2013**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Premio a **OROMI FERREIRA DE SOUSA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **07/06/2021 a 06/07/2021**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 07 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 30 de Junho de 2021, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, PARA DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, SENDO CENTRO E BAIRROS NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

O Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, Feliz Natal - MT, ou pelo e-mail licitacao@feliznatal.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3585-2700/2707, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07h00min às 13h00min.

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 160/2021

PREFEITURA/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA
APRESENTAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PPA (PLANO
PLURIANUAL)

O Exmo. Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, referente a apresentação dos Programas e Ações do **PPA (PLANO PLURIANUAL)** a serem executados no exercício de 2022 a 2025. A Audiência será realizada no dia 25 de junho de 2021, às 09:00h, na Escola Municipal Rural Malvina Evaristo Pescinelli – Assentamento ENA, Feliz Natal/MT.

Prefeitura Municipal de Feliz Natal, 09 de junho de 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA
APRESENTAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PPA (PLANO
PLURIANUAL)

O Exmo. Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Feliz Natal referente a apresentação dos programas e ações do **PPA (PLANO PLURIANUAL)** a serem executados no exercício de 2022 a 2025. A Audiência será realizada no dia 06 de julho de 2021, às 13:00h no Plenário Ilton Provenzi da Câmara Municipal de Feliz Natal - MT.

Prefeitura Municipal de Feliz Natal, 09 de junho de 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA
APRESENTAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PPA (PLANO
PLURIANUAL)

O Exmo. Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, referente a apresentação dos Programas e Ações do **PPA (PLANO PLURIANUAL)** a serem executados no exercício de 2022 a 2025. A Audiência será realizada no dia 15 de junho de 2021, às 19:00h, na Escola Municipal Bela Vista de Feliz Natal/MT.

Prefeitura Municipal de Feliz Natal, 09 de junho de 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2021 - PROCESSO SELETIVO
Nº001/2021

A Presidente da Comissão Especial de Organização do Processo Seletivo Simplificado, **Liliane Kovaeski Devetak**, nomeada pela Portaria 231/2021 de 26/05/2021, retifica através deste Edital Complementar o Edital de Abertura do processo Seletivo Público nº 0001/2021, para atender as exigências legais e pertinentes, como segue:

1- Altera o Subtítulo I que trata Do Gerenciamento e Organização do Processo Seletivo, no item 2, a data da Portaria nº 231/2021, de 26 de maio de 2021.

Feliz Natal MT, 10 de Junho de 2021.

Liliane Kovaleski Devetak

Presidente da Comissão Especial de Organização do Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 026/2021

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para Aquisição de Vidros temperados e Mármore conforme especificações do edital, no dia 23/06/2021 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 10 de junho de 2021.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº. 0027/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sidnei Marques Lopes, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato e substituto referente ao contrato 027/2021, sob o objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em atendimento da secretaria municipal de educação na volta as aulas, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	027/2021
OBJETO:	O objeto do presente Contrato é Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em atendimento da secretaria municipal de educação na volta as aulas.
EMPRESA:	Gráfica Preto
CNPJ:	03.750.414/0001-26
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Lilian Augusta Dutra Cabral
RG/CPF:	017.453.901-03
LOTAÇÃO:	Secretaria de Educação
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	Alex da Silva Santos
CARGO:	Motorista
CPF:	008.818.911-26
LOTAÇÃO:	Secretaria de Saúde

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2021.

GOVERNO MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº. 0017/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sidnei Marques Lopes, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato e substituto referente ao contrato 017/2021, sob o objeto: prestará os serviços de Responsável Técnico e Análise Química na ETA do município, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	0017/2021
OBJETO:	Prestará os serviços de Responsável Técnico e Análise Química na ETA do município.
EMPRESA:	Bruna Campos Mezanini
CPF:	024.954.481-43
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	João Leonardo de Souza
RG/CPF:	065.029.511-04
LOTAÇÃO:	Secretaria municipal de Finanças
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	Rodrigo Soares de Souza
CARGO:	Assessor Superior 1
CPF:	050.167.121-82
LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito, 01 de Fevereiro de 2021.

GOVERNO MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº. 0018/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sidnei Marques Lopes, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato e substituto referente ao contrato 018/2021, sob o objeto: Contratação de empresa para divulgação de trabalhos de assuntos de interesse do executivo nas atividades do município, visando a divulgação, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	0018/2021
OBJETO:	Contratação de empresa para divulgação de trabalhos de assuntos de interesse do executivo nas atividades do município, visando a divulgação.
EMPRESA:	OESTE NEWS
CNPJ:	27.152.383/0001-70
FISCAL TITULAR	

SERVIDOR:	João Leonardo de Souza
RG/CPF:	065.029.511-04
LOTAÇÃO:	Secretaria municipal de Finanças
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	Ilson Gomes Barros
CARGO:	Secretario de Obras
CPF:	008.818.911-26
LOTAÇÃO:	Secretaria de Obras

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2021.

GOVERNO MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº. 0019/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sidnei Marques Lopes, Prefeito Municipal de Indaivaí, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato e substituto referente ao contrato 019/2021, sob o objeto: Contratação de empresa para Conclusão de Barracão Múltiplo Uso da Comunidade da Santa Aurélio, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	0019/2021
OBJETO:	É a Contratação de empresa para Conclusão de Barracão Múltiplo Uso da Comunidade da Santa Aurélio.
EMPRESA:	M. das G Passos Eireli – ME
CNPJ	24.751.780/0001-70
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Célio Franco Carneiro
RG/CPF:	798.931.981-00
LOTAÇÃO:	Secretaria municipal de Tributos.
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	Ilson Gomes Barros
CARGO:	Secretario de Obras
CPF:	008.818.911-26
LOTAÇÃO:	Secretaria de Obras

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2021.

GOVERNO MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº. 0020/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sidnei Marques Lopes, Prefeito Municipal de Indaivaí, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato e substituto referente ao contrato 020/2021, sob o objeto: Empresa especializada para execução de Projeto de Regularização Fundiária / Demarcação Urbanística necessários à efetivação da Regularização Fundiária de Áreas Urbanas informais, nos termos da Lei Federal nº. 13.465/2017, no Município de INDIÁVAÍ/MT, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	0020/2021
OBJETO:	Empresa especializada para execução de Projeto de Regularização Fundiária / Demarcação Urbanística necessários à efetivação da Regularização Fundiária de Áreas Urbanas informais, nos termos da Lei Federal nº. 13.465/2017, no Município de INDIÁVAÍ/MT, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
EMPRESA:	Geração Consultoria e Assessoria LTDA
CNPJ	06.332.201/0001-72
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Célio Franco Carneiro
RG/CPF:	798.931.981-00
LOTAÇÃO:	Secretaria municipal de Tributos.
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	Ilson Gomes Barros
CARGO:	Secretario de Obras
CPF:	008.818.911-26
LOTAÇÃO:	Secretaria de Obras

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2021.

GOVERNO MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº. 0021/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sidnei Marques Lopes, Prefeito Municipal de Indaivaí, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato e substituto referente ao contrato 021/2021, sob o objeto: Serviços técnicos especializados para regularização de prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação, PNAE, PNATE, PDDE, FETHAB-EDUCAÇÃO, entre outros, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	0021/2021
OBJETO:	Serviços técnicos especializados para regularização de prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação, PNAE, PNATE, PDDE, FETHAB-EDUCAÇÃO, entre outros.
EMPRESA:	Srª. Heidiany Pupim
CPF	010.004.741-60
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Lilian Augusta Dutra Cabral
RG/CPF:	017.453.901-03
LOTAÇÃO:	Assessor Superior 2.

FISCAL SUBSTITUTO

SERVIDOR: Ilson Gomes Barros
CARGO: Secretário de Obras
CPF: 008.818.911-26
LOTAÇÃO: Secretaria de Obras

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2021.

GOVERNO MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº. 022/2021**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sidnei Marques Lopes, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato e substituto referente ao contrato 022/2021, sob o objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALARES, DE NATUREZA CLÍNICA E CIRÚRGICA, entre outros, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	022/2021
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALARES, DE NATUREZA CLÍNICA E CIRÚRGICA.
EMPRESA:	HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA
CNPJ:	14.961.171/0001-91
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Alex da Silva Santos
RG/CPF:	030.759.251-01
LOTAÇÃO:	Secretaria de Saúde
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	Ilson Gomes Barros
CARGO:	Secretário de Obras
CPF:	008.818.911-26
LOTAÇÃO:	Secretaria de Obras

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2021.

GOVERNO MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº. 023/2021**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sidnei Marques Lopes, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato e substituto referente ao contrato 023/2021, sob o objeto: Empresa especializada para contratação de empresa especializada para serviços de reforma e ampliação da sede da prefeitura municipal de Indavaí – MT, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	023/2021
OBJETO:	Empresa especializada para contratação de empresa especializada para serviços de reforma e ampliação da sede da prefeitura municipal de Indavaí – MT.
EMPRESA:	PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ:	09.576.427/0001-07
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Célio Franco Carneiro
RG/CPF:	798.931.981-00
LOTAÇÃO:	Secretaria municipal de Tributos.
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	Ilson Gomes Barros
CARGO:	Secretário de Obras
CPF:	008.818.911-26
LOTAÇÃO:	Secretaria de Obras

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2021.

GOVERNO MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº. 024/2021**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sidnei Marques Lopes, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato e substituto referente ao contrato 024/2021, sob o objeto: Contratação de empresa para manutenção mecânica da Chevrolet S10 EXECUTIVE FLEXPOWER 2.4 4X2, vinculada a Secretaria de Saúde do Município de Indavaí - MT, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	0024/2021
OBJETO:	Contratação de empresa para manutenção mecânica da Chevrolet S10 EXECUTIVE FLEXPOWER 2.4 4X2, vinculada a Secretaria de Saúde do Município de Indavaí - MT.
EMPRESA:	Gramarca Veículos LTDA
CNPJ:	20-379-987/0006-19
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Alex da Silva Santos
RG/CPF:	030.759.251.01
LOTAÇÃO:	Motorista.
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	Ilson Gomes Barros
CARGO:	Secretário de Obras
CPF:	008.818.911-26
LOTAÇÃO:	Secretaria de Obras

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2021.

GOVERNO MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº. 025/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sidnei Marques Lopes, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato e substituto referente ao contrato 025/2021, sob o objeto: Contratação de empresa para manutenção mecânica da Chevrolet S10 EXECUTIVE FLEXPPOWER 2.4 4X2, vinculada a Secretaria de Saúde do Município de Indavaí - MT, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	025/2021
OBJETO:	Contratação de empresa para manutenção mecânica da Chevrolet S10 EXECUTIVE FLEXPPOWER 2.4 4X2, vinculada a Secretaria de Saúde do Município de Indavaí - MT.
EMPRESA:	HIDRAUTEC PEÇAS E SERVIÇOS HIDRÁULICOS
CNPJ	20-379-987/0006-19
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Alex da Silva Santos
RG/CPF:	030.759.251.01
LOTAÇÃO:	Motorista.
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	Alex da Silva Santos
CARGO:	Secretário de Obras
CPF:	008.818.911-26
LOTAÇÃO:	Secretaria de Obras

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2021.

GOVERNO MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº. 0026/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sidnei Marques Lopes, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato e substituto referente ao contrato 026/2021, sob o objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em atendimento da secretaria municipal de educação na volta as aulas, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	0026/2021
OBJETO:	O objeto do presente Contrato é Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em atendimento da secretaria municipal de educação na volta as aulas.

EMPRESA:	LEIDI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI
CNPJ	12.309.536/0001-72
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Lilian Augusta Dutra Cabral
RG/CPF:	017.453.901-03
LOTAÇÃO:	Secretaria de Educação
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	Alex da Silva Santos
CARGO:	Motorista
CPF:	008.818.911-26
LOTAÇÃO:	Secretaria de Saúde

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2021.

GOVERNO MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 576/2021

SÚMULA: "Institui a adoção de medidas mais severas para contenção da disseminação da pandemia por coronavírus - COVID-19 no âmbito do Município de Itanhanga e da outras providencias"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída a adoção de medidas mais severas para contenção da disseminação da pandemia por coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Serão utilizadas como meio exclusivo de controle de isolamento, pulseiras de identificação da potencial ou efetiva presença de COVID-19.

§1º Ao dar entrada com sintomas ou por qualquer outro motivo ser considerado suspeito de contaminação de SARS-CoV-2, o indivíduo receberá a pulseira de cor AZUL, denominada ISOLAMENTO, até derradeiro diagnóstico laboratorial.

§2º Se após o advento do diagnóstico laboratorial ou se por meio de testagem clínica o indivíduo for diagnosticado com COVID-19, receberá a pulseira VERMELHA, também denominada ISOLAMENTO, devendo permanecer com ela durante todo o tratamento, somente podendo ser retirada pelo médico responsável, no momento de receber alta.

Art. 3º Para colocação da pulseira, o paciente será consultado de seu aceite ou recusa.

Parágrafo Único – Em caso de recusa do paciente a pulseira não será colocada.

Art. 4º A pulseira só poderá ser retirada pelo médico, após consulta e liberação do isolamento.

Parágrafo Único – Se antes de atestada a ausência de SarsCov-2 no indivíduo, este retirar, ou romper a pulseira, será autuado e sancionado por multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser inscrita em dívida ativa.

Art. 5º Independente de estar identificado ou não com a pulseira, se o paciente com determinação médica para o isolamento for flagrado violando a o isolamento, comparecendo em lugares ou em contato próximo fora de sua residência, etc., será, mediante prova fotográfica, autuado e sancionado por multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser inscrita em dívida ativa.

§ 1º – O paciente que se recusar a usar a pulseira e for flagrado infringindo o disposto no Artigo 5º estará sujeito ao dobro da pena prevista, ou seja, será autuado e multado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º – Os pacientes com pulseiras ou não que forem identificados infringindo o disposto no Artigo 5º, mesmo que fora dos limites do município de Itanhangá estão sujeitos as penalidades quando do retorno ao município.

Art. 6º Os laboratórios particulares que realizarem teste de COVID-19, deverão comunicar imediatamente a secretaria Municipal de saúde os casos positivos detectados.

Art.7º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 junho de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE ADESÃO N° 007/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2021

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 058/2021, oriunda do Pregão Presencial n° 002/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, visando a **“AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**, de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: COMERCIAL VAREJISTA DE MADEIRAS TAPURAH LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 40.065.816/0001-18, com sede na Rod. 010, Km 01 à direita, s/n°, Bairro Zona Rural na cidade de Tapurah – MT – CEP: 78.573-000.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 206.500,00** (duzentos e seis mil e quinhentos reais), sendo que foi aderido o seguinte item:

Item	Descrição	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
00018035	MADEIRA SERRADA DE SUCUPIRA, PEROBA, MICA, GARAPEIRA E JATOBA	70	M³	R\$ 2.950,00	R\$ 206.500,00

- HOMOLOGO.

Itanhangá-MT, 10 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 048/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH – CNPJ: 09.591.166/0001-02

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de Acolhimento de Longa Permanência em regime integral para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade

VALOR: R\$ 17.190,00 (dezesete mil cento e noventa reais)

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2021

VIGÊNCIA: 10/06/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 049/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH – CNPJ: 09.591.166/0001-02

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de Acolhimento de Longa Permanência em regime integral para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem

ser assegurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade

VALOR: R\$ 22.148,28 (vinte e dois mil cento e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos)

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2021

VIGÊNCIA: 10/06/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2021

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS, FRONHAS, EDREDOM, CAPA DE COLCHÃO E TOALHAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
ÉLO TEXTIL LTDA – EPP	28.844.636/0001-39

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 10 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2021

Pregão Presencial nº 034/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **ÉLO TEXTIL LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 28.844.636/0001-39, situada na Rua Dorival Soncela, nº 10, bairro: Distrito Industrial, CEP: 85.825-000, Santa Tereza do Oeste – PR, neste ato representada por sua proprietária Lissu Monalisa Guimarães, portadora do RG nº 34.298.679-X – SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 033.272.639-81, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais nº 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 034/2021, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de lençóis, fronhas, edredom, capa de colchão e toalhas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial nº 034/2021, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **10/06/2021** até **10/06/2022**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 034/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit	Valor Total
01	CAPA PARA COLCHÃO, SOLTEIRO HOSPITALAR IMPERMEÁVEL COM ZIPER NA COR AZUL MEDIDAS 1.90X88X20CM	PRÓPRIA	40	Und	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
02	FRONHAS, 70CM X50 CM NA COR BRANCA	PRÓPRIA	70	Und	R\$ 7,55	R\$ 528,50
03	LENÇOL DE SOLTEIRO COM ELÁSTICO, 100% ALGODÃO, 200 FIOS, MEDINDO 1.90M X 90 CM X 30 CM NA COR BRANCA.	PRÓPRIA	350	Und	R\$ 31,90	R\$ 11.165,00
04	LENÇOL DE SOLTEIRO SEM ELÁSTICO, 100% ALGODÃO, 200 FIOS MEDINDO 1.60 X 2.40M NA COR BRANCA.	PRÓPRIA	120	Und	R\$ 31,50	R\$ 3.780,00
05	TECIDO BRIM, EM BRIM PESADO E NA COR BRANCA	PRÓPRIA	100	Und	R\$ 20,15	R\$ 2.015,00
06	TOALHA DE BANHO, MEDINDO NO MÍNIMO 1,35M X 65 CM, 100% ALGODÃO NA COR BRANCA	PRÓPRIA	100	Und	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
07	TOALHA DE ROSTO, MEDINDO 45CM X 70 CM, 100% ALGODÃO NA COR BRANCA	PRÓPRIA	350	Und	R\$ 7,50	R\$ 2.625,00
Valor total dos itens: R\$ 23.413,50 (vinte e três mil quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos).						

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta-feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhanga de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de autorização de Despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifestar ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Nota de Autorização de Despesa, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente,

bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

- a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;
- b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;
- e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;
- f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;
- g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Autorização de Despesa (NAD);
- h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferência dos itens e as quantidades solicitadas;
- i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- j) Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;
- k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;
- l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA"**.

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 034/2021, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhanga-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ÉLO TEXTIL LTDA – EPP

Lissu Monalisa Guimarães – Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC Nº 232/2021**

DATA: 10 de junho de 2021.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Karina Rocha, inscrita no CPF nº 035.535.721-67, para exercer a função de Fiscal Titular de **Ata de Registro de Preços nº 054/2021**, oriunda do Pregão Presencial nº 034/2021, qual tem por objeto o “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de lençóis, fronhas, edredom, capa de colchão e toalhas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhanga – MT**”, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **ÉLO TEXTIL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.844.636/0001-39.

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Elaine Gabriela Pereira – CPF: 000.069.621-81.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam:

- Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;
- Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;
- Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga-MT, 10 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 05/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º. 003/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 05/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º. 003/2019

ITANHANGÁ - MT, 10 DE JUNHO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º. 003/2019 homologado em 16 de dezembro de 2019. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Item I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhanga – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 72 horas (setenta e duas) 3 dias, após a data de publicação deste Edital no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, munidos dos documentos que refere o Item II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhanga reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Técnico de Enfermagem 40H		
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Agrovila Simioni		
NOME	NASC.	CLAS
BRUNA DA SILVA ARAÚJO	22/07/1994	2º

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);
5. Diploma Registrado no Órgão Competente;
6. Histórico Escolar da Faculdade;
7. Título de eleitor;
8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
9. CTPS (Carteira de Trabalho);
10. Registro no respectivo Conselho de Classe - COREN/MT, exigido no Edital do Processo Seletivo 001/2021.
11. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
12. CPF dos dependentes;
13. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
14. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;
15. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

16. FOTO 3X4 (atual, colorida);
17. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos
18. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional - COREN/MT. 19. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;
20. Certidão de Quitação Eleitoral;
21. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhanga – MT);
22. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;
23. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;
24. Declaração para IRFF e salário família

25. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

26. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. () Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
Nome: _____				
Matrícula: _____		Lotação: _____		
Situação Funcional: () Inativo () Ativo				
CPF: _____		RG: _____		
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____				
Bairro: _____		CEP: _____		
Município: _____		UF: _____		
Telefone comercial: _____		Telefone residencial: _____		
Nome do Dependente	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante

Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

Data: ____/____/____

Assinatura

CÓDIGO DE DEPENDENTES:

C = Cônjuge F = Filho E = Enteadado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI)

Inclusão na folha de pagamento de ____/____/____

Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para o fim específico de ingresso no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, que não sou, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhanga – MT, ____ de ____ de 2021.

Assinatura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 170/2021

PORTARIA Nº 170/2021

SÚMULA: "Altera Portaria 016/2021 que designa Pregoeiro e Equipe de Apoio constituído para fins da Lei 10520/2002, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preza pelo princípio da legalidade, moralidade e probidade e ainda das demais cominações legais acerca da contenção do gasto público,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº 8666/93, Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Nº 3.555/2000.

CONSIDERANDO que a servidora Janaina Oliveira de Paula Villa Assad, encontra-se de férias.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Sra. CAMILA BRUNA MORESCO, para responder pelas atribuições de PREGOEIRA OFICIAL do Município de Itanhanga-MT.

Art. 2º Altera Portaria 016/2021 que ficam designados para atuar como membros da Equipe de Apoio nos termos do Art. 3, IV da Lei 10520/02 os servidores:

NOME SERVIDOR	CARGO	Nº. CPF
Sandra Tomasi Tosi Lopes	Diretor de Departamento	023.973.289.84
Ana Claudia Germano Alves	Agente Administrativo	047.152.811.04
Tatiane Gonçalves da Silva	Gerente de Setor	052.512.291.51

Parágrafo único. O pregoeiro poderá convidar servidor público municipal, preferencialmente ocupante de cargo público de provimento efetivo, lotado no órgão que requereu a aquisição do bem ou serviço que se dará pelo procedimento licitatório na modalidade de pregão, para acompanhar o certame, a fim de auxiliar a equipe de apoio no desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 016/2021 de 04 de janeiro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 01 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 015/2021, torna Público para conhecimento dos interessados, do julgamento das documentações de habilitação do Processo Licitatório sob a modalidade **Tomada de Preço nº 009/2021**, pelo **ME-NOR PREÇO GLOBAL**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO E CAIXA D'ÁGUA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO SABER NO DISTRITO DE SIMIONE NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**, deliberou-se pela **HABILITAÇÃO** das seguintes empresas: **BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA – ME – CNPJ: 36.573.565/0001-05** e a empresa **UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ: 26.237.379/0001-41**, e pela **INABILITAÇÃO** da empresa **A S G SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – ME – CNPJ: 35.161.606/0001-93**. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura da ata de julgamento, havendo interesse, para interposição de recurso, de acordo com o que determina o Artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/1993.

Itanhanga – MT, 10 de junho de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATOS**

PORTARIA DLC N° 233/2021

DATA: 10 de junho de 2021.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Suely Rodrigues de Queiroz, inscrita no CPF nº 063.374.666-59, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 048/2021**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.591.166/0001-02, qual tem por objeto a “**Contratação de prestação de serviços de Acolhimento de Longa Permanência em regime integral para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Fernanda Carrilho Goncalves, portadora do CPF nº 031.386.121-80, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga – MT, 10 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 234/2021

DATA: 10 de junho de 2021.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Suely Rodrigues de Queiroz, inscrita no CPF nº 063.374.666-59, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 049/2021**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.591.166/0001-02, qual tem por objeto a “**Contratação de prestação de serviços de Acolhimento de Longa Permanência em regime integral para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Fernanda Carrilho Goncalves, portadora do CPF nº 031.386.121-80, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga – MT, 10 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N° 095/2021.**

Dispõe sobre LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE e, dá outras providências.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e,

Considerando o atestado médico emitido pelo Dr. Wellington M. de Brito, inscrito no CRM/MT. 4807.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Servidor Sr. GILSON BATISTA VIDOTTI, brasileiro, casado, filho de: João Batista Vidotti e Duzulina Zandonadi Vidotti, natural de: Cruzália/SP, nascido em: 18/09/1956, devidamente inscrito no CPF sob o nº 828.265.448-53, portador da carteira de identidade nº RG 9.278.115 SSP/SP, data de expedição 16/09/1975, **ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, matrícula funcional nº 398, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE**, 60 (sessenta) dias, a partir de 02/06/2021.

Art. 2º - Com base na Legislação Vigente no País, a remuneração dos primeiros 15 dias, será por conta da Câmara Municipal de Itiquira, a partir

do 16º dia, passará, ser responsabilidade do INSS – Instituto Nacional de Previdência Social, por meio de auxílio doença.

Art. 3º. A data prevista para o retorno será 02/08/2021.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Em 10 de junho de 2021.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira
Presidente
Gestão Biênio: 2021-2022

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 546/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 546/2020.

Data da vigência: 15/05/2021 a 15/05/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): NACIBI LOPES DA SILVA

Objeto: Contrato Administrativo nº 546/2020 firmado entre as partes de 15/05/2021 a 15/05/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **SERVENTE DE PEDREIRO**.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 550/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 550/2020.

Data da vigência: 21/05/2021 a 21/05/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ANTONIO APARECIDO ROBERTO

Objeto: Contrato Administrativo nº 550/2020 firmado entre as partes de 21/05/2021 a 21/05/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **SERVENTE DE PEDREIRO**.

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 243, DE 09 DE JUNHO DE 2021.**

“Concede Readaptação de Função ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o Laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Readaptação de Função a **TERESA JANJACOMO DOS REIS**, servidor efetivo no Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GE-**

RAIS, a qual passará a exercer as atividades inerentes à **GUARDA**, a partir de 08/06/2021 até 04/12/2021.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08/06/2021.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 09 dias de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 244, DE 09 DE JUNHO DE 2021.**

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. IVANEIDE GONÇALVES DE MATOS, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de **ARTÍFICE DE COPA E COZINHA**, empossado 02/09/2013, pelo período de **02/06/2021 à 28/11/2021**, conforme **Laudo Pericial**, com o retorno ao trabalho no dia **29/11/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 09 dias de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 242, DE 09 DE JUNHO DE 2021.**

“Concede Readaptação de Função ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o Laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Readaptação de Função a **MARIA ANTÔNIA LINS**, servidor efetivo no Cargo de **GARI**, a qual passará a exercer as atividades inerentes à **GUARDA**, a partir de 27/05/2021 até 22/11/2021.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27/05/2021.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 09 dias de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 173, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. IVANEIDE GONÇALVES DE MATOS, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, empossado 02/09/2013, pelo período de **19/03/2021 à 17/05/2021**, conforme **Laudo Pericial**, com o retorno ao trabalho no dia **18/05/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 01 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 245, DE 09 DE JUNHO DE 2021.**

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. CLAUDIO RUY RIBEIRO, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MOTORISTA, empossado 02/09/2013, pelo período de **19/04/2021 à 15/10/2021**, conforme **Laudo Pericial**, com o retorno ao trabalho no dia **16/10/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19/04/2021, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 09 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 545/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 545/2020.

Data da vigência: 06/05/2021 a 06/05/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): HEBER DE OLIVEIRA SOUZA

Objeto: Contrato Administrativo nº 545/2020 firmado entre as partes de 06/05/2021 a 06/05/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **SERVENTE DE PEDREIRO**.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 555/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 555/2020.

Data da vigência: 29/06/2021 a 29/06/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): RAFAELA APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 555/2020 firmado entre as partes de 29/06/2021 a 29/06/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**.

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 246, DE 09 DE JUNHO DE 2021.**

Concede Licença Maternidade a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Licença Maternidade, a servidora abaixo relacionada:

1. JORDANI DE SOUZA MOURA VILELA MACHADO, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, empossado em 25/02/2015, pelo período de **07/06/2021 à 03/12/2021**, conforme **Laudo Pericial**, com o retorno ao trabalho no dia **04/12/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07/06/2021, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 09 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2021 AO CONTRATO Nº 093/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADA:** VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA até dia 09/10/2021; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 093/2020; **ASSINATURA:** 07/06/2021.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
ANEXO II - RESULTADO CLASSIFICATORIO**

OS RECURSOS DEVEM SER ENCAMINHADOS PARA: seleti-vo2021@jaciara.mt.gov.br

Legenda Pontuação

01 - Pontuação por Cursos Ministrados

02 - Pontuação para Artigos Publicados

03 - Pontuação Informática Básica

04 - Pontuação Experiência Profissional

05 - Pontuação Formação Acadêmica

06 - Pontuação Cursos Formação Acadêmica

Cargo: ADI - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Inscrição Nome Nasc 01-PCM 02 - PAP 03 - PCIB 04 - PEP 05 - PFA 06 - PCC TOTAL DE PONTOS CLASSIFICAÇÃO SITUAÇÃO

167-44 ELAINI SOARES DE LIMA 17/03/1982 - - 2,00 2,50 3,00

5,00

12,50 1 Classificado

566-153 MARLY PEREIRA DA MOTA 19/10/1948 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 2 Classificado

345-88 EDILENA RAMOS 12/02/1989 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 3 Classificado

369-96 MARIA RAQUEL SANTANA RAITZ 29/07/1967 - - 2,00 1,00 3,00 5,00 11,00 4 Classificado

285-72 KAMILA GALDINO FERNANDES 06/01/1996 - - 2,00 1,00 3,00 5,00 11,00 5 Classificado

840-211 LEDIANE RODRIGUES AFONSO DA SILVA 08/03/1981 - - - 2,50 3,00 5,00 10,50 6 Classificado

519-137 ANA MAGALHÃES DE SOUZA 07/12/1968 - - 2,00 - 3,50 5,00 10,50 7 Classificado

166-43 ANA PAULA RODRIGUES PAULINO 18/04/1997 - - 2,00 - 3,50 5,00 10,50 8 Classificado

851-215 NAIR DOURADO DO NASCIMENTO COUTO 11/02/1968 - - 2,00 - 3,00 5,00 10,00 9 Classificado

670-170 WALKÍRIA PEREIRA DOS SANTOS CARNEIRO 06/06/1987 - - 2,00 - 3,00 5,00 10,00 10 Classificado

368-95 VERALÚCIA MAIA DE LIMA 28/06/1978 - - 2,00 1,50 - 5,00 8,50 11 Classificado

178-47 SILVANA RACIS 03/09/1970 - - - 0,50 3,00 5,00 8,50 12 Classificado

827-207 ODETE MARCOS DE ARRUDA 18/09/1975 - - - - 3,50 5,00 8,50 13 Classificado

298-75 NILZA ROCHA SANTANA 28/05/1977 - - - - 3,50 5,00 8,50 14 Classificado

366-94 ADRIANA PAZ DOS SANTOS 24/66/1981 - - - - 3,50 5,00 8,50 15 Classificado

423-113 NATALIA DE BRITO BACA 04/12/1995 - - 2,00 1,00 - 5,00 8,00 16 Classificado

719-184 ANA CAROLINA FRANÇA FERREIRA 11/05/1998 - - 2,00 1,00 - 5,00 8,00 17 Classificado

526-141 CELIA TEIXEIRA DA SILVA 09/12/1968 - - - - 3,00 5,00 8,00 18 Classificado

688-174 ROSINEIDE CHAVES TELIS SANTOS 13/10/1976 - - - - 3,00 5,00 8,00 19 Classificado

660-168 ANTÔNIA SANTOS DE SOUZA 08/05/1982 - - - - 3,00 5,00 8,00 20 Classificado

134-36 DEYSE LIS MOSER 14/12/1988 - - - - 3,00 5,00 8,00 21 Classificado

699-177 MARIA SILVANEIDE LOPES DA SILVA 02/04/1989 - - - - 3,00 5,00 8,00 22 Classificado

304-77 MARCELO DOS SANTOS LOPES 03/06/1990 - - - - 3,00 5,00 8,00 23 Classificado

622-161 ANA CLAUDIA BORGES SOUZA 10/03/1998 - - - - 3,00 5,00 8,00 24 Classificado

439-116 ELINEIA OLIVEIRA DA SILVA 17/05/1992 - - - - 3,00 4,56 7,56 25 Classificado

301-76 VIVIANE BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA 21/11/1978 - - 2,00 0,50 - 5,00 7,50 26 Classificado

644-165 FRANCIELE RODRIGUES LIMA 18/06/2000 - - 2,00 0,50 - 5,00 7,50 27 Classificado

408-107 IRISVANIA XAVIER SANTANA DOS SANTOS 17/01/1994 - - 2,00 2,50 - 3,00 7,50 28 Classificado

746-189 DAIANE MACEDES DA CRUZ DA SILVA 09/04/1991 - - - - 3,00 4,05 7,05 29 Classificado

194-51 ROSIMEIRE NUNES DE APRINIO 26/10/1967 - - 2,00 - - 5,00 7,00 30 Classificado

790-197 CELIA ROBERTA DE OLIVEIRA 10/01/1971 - - 2,00 - - 5,00 7,00 31 Classificado

894-225 SIVANI SOUZA SILVA 28/05/1977 - - 2,00 - - 5,00 7,00 32 Classificado

418-111 LUCIANA APARECIDA BARBOSA DAS CHAGAS 25/09/1984 - - 2,00 - - 5,00 7,00 33 Classificado

340-86 VERA LUCIA CESÁRIO DE OLIVEIRA 29/04/1986 - - 2,00 - - 5,00 7,00 34 Classificado

524-139 ANDREZA DOS SANTOS SILVA FEITOSA 26/02/1996 - - 2,00 - - 5,00 7,00 35 Classificado

242-64 THAYNÁ DAIANE SCHUH MORAES 03/01/2000 - - 2,00 - - 5,00 7,00 36 Classificado

777-194 LUZIA XAVIER DE ARRUDA 22/03/2000 - - 2,00 - - 5,00 7,00 37 Classificado

768-192 INGRID KATRINE MIRANDA FERNANDES 04/05/2000 - - 2,00 - - 5,00 7,00 38 Classificado

895-226 KETILYN LAIS AQUINO DE SOUZA 29/01/2003 - - 2,00 - - 5,00 7,00 39 Classificado

805-201 ROGERIA BEZERRA REINER 12/01/1985 - - - - 3,50 2,75 6,25 40 Classificado

547-146 CAMILA MARIANA CÁCERES BARBOSA DE OLIVEIRA 21/10/1996 -- 2,00 0,50 3,00 0,70 6,20 41 Classificado

782-195 MARIA ZÉLIA FERREIRA 15/04/1980 --- 0,50 3,00 2,58 6,08 42 Classificado

841-212 SILMARA ALVES RODRIGUES 06/09/1990 --- 1,00 - 5,00 6,00 43 Classificado

762-191 JENNIFER VERICIMA DOS SANTOS SCHUVARTZHAUPT 23/04/1992 --- 1,00 - 5,00 6,00 44 Classificado

617-158 LUZIANE ANDRADE COELHO PEREIRA 30/04/1986 --- 3,00 2,96 5,96 45 Classificado

583-156 VANIA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO DE SOUZA 07/09/1982 -- 2,00 -- 3,90 5,90 46 Classificado

710-180 VALDECI BATISTA DA GLÓRIA DA SILVA 29/11/1973 -- 2,00 1,00 - 2,88 5,88 47 Classificado

424-114 JANIELLE LIMA DOS SANTOS 20/05/1991 --- 0,50 3,00 2,38 5,88 48 Classificado

868-220 MIRIÃ ALECRIM DA SILVA 21/05/1998 ---- 3,00 2,63 5,63 49 Classificado

837-209 ROSINÉIA BEZERRA REINER 25/02/1984 ---- 3,00 2,50 5,50 50 Classificado

342-87 HELENA ALVES DA SILVA 12/07/1964 --- 2,50 3,00 - 5,50 51 Classificado

448-120 ANA MARIA DE SOUZA 10/11/1964 -- 2,00 -- 3,38 5,38 52 Classificado

431-115 KATRYNE STHÉFANY RODRIGUES DE SOUZA 20/02/2001 -- 2,00 -- 3,25 5,25 53 Classificado

155-40 ADRIELE GOMES DA CRUZ 22/05/1999 -- 2,00 -- 3,20 5,20 54 Classificado

311-79 ALESSANDRA AMORIM OLIVEIRA DE SOUZA 28/08/1964 ---- 5,00 5,00 55 Classificado

318-81 MARIA APARECIDA DA COSTA MACEDO 08/12/1973 ----- 5,00 5,00 56 Classificado

870-221 EDIVANIA LONDE RIBEIRO 24/07/1977 ----- 5,00 5,00 57 Classificado

359-93 LUCINÉIA ALVES DOS SANTOS SOUZA 15/05/1978 ----- 5,00 5,00 58 Classificado

861-217 MARIA DENISE LINO DA SILVA 06/11/1978 ----- 5,00 5,00 59 Classificado

551-149 SUELY CANDIDA DE SOUZA 10/09/1982 ----- 5,00 5,00 60 Classificado

844-214 KEILA SANTOS SILVA 07/09/1983 ----- 5,00 5,00 61 Classificado

95-23 MARCIA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA COIMBRA 30/12/1983 ----- 5,00 5,00 62 Classificado

04/fev KEDMA RODRIGUES DA SILVA 01/10/1984 ----- 5,00 5,00 63 Classificado

306-78 REGIANE FERREIRA DE OLIVEIRA 11/07/1987 ----- 5,00 5,00 64 Classificado

618-159 VANESSA PAULA DA COSTA 15/06/1989 ----- 5,00 5,00 65 Classificado

863-218 FERNANDA CATIA GALDINA DA COSTA 15/04/1996 ----- 5,00 5,00 66 Classificado

658-167 THAYNA NAYANNA BORGE DE SOUZA 13/08/1996 ----- 5,00 5,00 67 Classificado

791-198 MILENA GONÇALVES DE JESUS SANTANA 07/10/1998 ----- 5,00 5,00 68 Classificado

399-106 JAQUELINE RAMALHO DA COSTA 27/04/2000 ----- 5,00 5,00 69 Classificado

565-152 KHAYLA ALVES KRAYCZY 15/06/2001 ----- 5,00 5,00 70 Classificado

158-42 JOSIANE SOUSA DE OLIVEIRA 04/01/1985 -- 2,00 1,00 - 2,00 5,00 71 Classificado

92-22 SUELY BARBOSA DA SILVA 12/11/1974 --- 1,50 3,50 - 5,00 72 Classificado

901-228 JOANA DE SENE FARIA AMORIM 24/06/1966 ---- 3,00 1,90 4,90 73 Classificado

532-143 ROSA FERREIRA DE FRANÇA 06/03/1967 -- 2,00 0,50 - 2,25 4,75 74 Classificado

71-16 ELISAMA DE SOUSA SILVA GOMES BINELLO. 11/11/1995 ----- 4,63 4,63 75 Classificado

440-117 EDUARDA DE OLIVEIRA ANANIAS 01/05/1992 ----- 4,55 4,55 76 Classificado

553-150 SHIRLEI DE ALMEIDA COSTA DOS SANTOS 03/06/1985 ---- 3,00 1,46 4,46 77 Classificado

702-178 NEUZA DA SILVA MIRANDA 03/07/1971 ----- 4,44 4,44 78 Classificado

354-91 SIDINÉIA GUIMARÃES DOS SANTOS BRASILEIRO 16/04/1981 --- 3,00 1,40 4,40 79 Classificado

491-129 JOSIELE FERREIRA DE SOUZA SOUZA 17/07/1983 ---- 3,50 0,50 4,00 80 Classificado

679-171 JÉSSICA DAYANA DA SILVA ALEIXO ALVES PREIRA 09/01/1994 ----- 3,94 3,94 81 Classificado

527-142 ELLEN JULIANY GEROLI MICHELATO 29/05/1996 ---- 3,00 0,68 3,68 82 Classificado

235-60 ANGELICA CARVALHO 10/12/1990 ----- 3,63 3,63 83 Classificado

187-50 ERONICE ALVES COTRIM 29/08/1968 --- 0,50 3,00 - 3,50 84 Classificado

214-55 ADRIELLY GOMES TEIXEIRA 06/01/1992 --- 0,50 3,00 - 3,50 85 Classificado

421-112 EDINÊS NUNES DE FARIAS 30/09/1966 ---- 3,50 - 3,50 86 Classificado

915-232 WENIA CARVALHO DOS SANTOS 30/06/1978 ---- 3,50 - 3,50 87 Classificado

458-121 ROSALINA ADVENTO DE OLIVEIRA 01/11/1995 ---- 3,50 - 3,50 88 Classificado

623-162 ANA PAULA AMORIM OLIVEIRA 02/10/1990 ----- 3,44 3,44 89 Classificado

256-66 MARIA DE LOURDES VITORINO DE SOUZA 23/02/1970 ----- 3,38 3,38 90 Classificado

331-83 LUCELIA TAVARES FILHA DOS SANTOS 13/08/1974 ----- 3,35 3,35 91 Classificado

329-82 KATIA APARECIDA TAVARES DOS SANTOS 21/09/1994 ---- 3,35 3,35 92 Classificado

484-126 MARIA POLIANE HOLANDA SOARES 05/06/1987 -- 2,00 -- 1,25 3,25 93 Classificado

347-89 ANDRESSA LORRAINE DA SILVA MACHADO 05/06/1997 -- 2,00 -- 1,25 3,25 94 Classificado

149-39 CLAUDIONOR ALVES DE OLIVEIRA 10/07/1965 ----- 3,13 3,13 95 Classificado

466-123 LEIDIANE DARLEN RAMALHO GOMES 11/09/1984 - - - - 3,00 0,10 3,10 96 Classificado

68-14 JSSIE ANSELMO DA SILVA 09/12/1979 ----- 3,00 3,00 97 Classificado

774-193 CRISTIANE CORREA NOGUEIRA 08/02/1983 - - - - 3,00 - 3,00 98 Classificado

666-169 ROSANE DE SOUZA LEITE 07/08/1987 - - - - 3,00 - 3,00 99 Classificado

357-92 THAYS NAFELLA VIEIRA DE SOUZA CHAVES 11/07/1991 - - - - 3,00 - 3,00 100 Classificado

180-48 LAYRA ANDRESSA PEREIRA LAYR REIS 05/03/1995 - - - - 3,00 - 3,00 101 Classificado

924-235 DALÍLIA MASCARENHAS DA SILVA 24/08/1994 ----- 2,75 2,75 102 Classificado

336-85 EDINEIA DE FATIMA DANIELI TISSIANI 06/07/1979 - - 2,00 - - 0,75 2,75 103 Classificado

884-224 LEIDIANE MARIANO JESUS LEITE DA SILVA 14/10/1989 - - - - 2,63 2,63 104 Classificado

391-103 MARIA SOLANGE DE ARAUJO 03/08/1975 ----- 2,50 2,50 105 Classificado

812-202 IRISMAR DE FRANÇA DOURADO. 13/06/1981 ----- 2,13 2,13 106 Classificado

657-166 LETÍCIA SOUZA DE MELO 17/03/2000 - - 2,00 - - 2,00 107 Classificado

717-183 EDNA RIBEIRO DA SILVA 08/05/1977 ----- 1,25 1,25 108 Classificado

387-102 MARCIELE MARIANO DE SOUZA 02/02/1982 - - - 1,00 - 0,19 1,19 109 Classificado

442-118 LUCIANA JACI DE ALMEIDA OLIVEIRA 14/06/1977 ----- 1,00 1,00 110 Classificado

372-97 CLEUZA MARIA DOS SANTOS PEREIRA 24/11/1967 - - - 1,00 - - 1,00 111 Classificado

716-182 PRISCILA SANTOS SILVA 11/08/1983 - - - 1,00 - - 1,00 112 Classificado

564-151 MIRIAN APARECIDA PEREIRA TEIXEIRA 30/05/1988 - - - - 0,73 0,73 113 Classificado

147-37 IRIS PEREIRA LEMOS 21/01/1983 - - - - 0,50 0,50 114 Classificado

447-119 MARCELA CESNIQUE HENRIQUE 05/03/2001 ----- 0,50 0,50 115 Classificado

501-131 SIMONE CONCEIÇÃO DA SILVA 05/12/1973 - - - 0,50 - - 0,50 116 Classificado

393-104 MARTA RODRIGUES DE CARVALHO 31/01/1975 - - - 0,50 - - 0,50 117 Classificado

101-27 GLAZIELLE BARBOSA DA SILVA 08/11/1995 - - - 0,50 - - 0,50 118 Classificado

81-18 DIREMA DE SOUZA CORREIA 27/09/1975 - - - - 0,35 0,35 119 Classificado

42-10 MARILENE MARCELINO DOS SANTOS GOMES 17/10/1999 - - - - 0,25 0,25 120 Classificado

548-147 LAURENY DIAS NUNES DAPPER 18/06/1986 - - - - 0,15 0,15 121 Classificado

186-49 ILMA FERREIRA 17/02/1966 -----

69-15 NEUMA FELIX PEREIRA 20/08/1966 -----

41-9 CLEIDILENE DE JESUS SOUSA 22/01/1969 -----

128-34 MARIA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA 25/02/1969 -----

268-67 IVONE SIRINA DA SILVA DE SOUZA 27/04/1970 -----

82-19 SIRLÉIA SOARES DE QUADROS 03/01/1971 -----

273-68 MARIA LUCIA MELO DA SILVA 30/03/1971 -----

386-101 JUSSINÉIA DA SILVA 22/05/1971 -----

601-157 DEOZIANI SIMIONATTO 02/07/1971 -----

635-163 ROSANIA GOMES DA SILVA 10/05/1972 -----

113-29 MARINALVA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA 01/08/1972 -----

02/jan VANILSA DIAS FAGUNDES 24/02/1973 -----

505-132 MARIA NERI FELIX DE SOUZA 26/05/1973 -----

38-7 FRANCISCA ALVES DA SILVA 28/07/1974 -----

46-12 MARIA ODETE DA SILVA ARRUDA 18/01/1975 -----

681-173 ANA APARECIDA SOUZA DOS SANTOS MENDONÇA 19/11/1976 -----

723-185 SIMONE OLIVEIRA DOS SANTOS 04/07/1977 -----

903-229 LAURA DA SILVA RAMOS 19/08/1977 -----

842-213 ELIZABETE ALVES DA SILVA VILARIM 07/09/1977 -----

11/mar VALDIANA BATISTA NEVES DA SILVA 01/12/1978 -----

129-35 NILCELENE GONÇALVES DA SILVA 21/12/1978 -----

87-20 TATIANI VIANA
26/11/1979

410-109 GERCILENE TELES DOS SANTOS 19/06/1980 -----

124-33 HELIA FERRAZ DE OLIVEIRA ARRAIS 16/12/1980 -----

680-172 MARTA MAIER DE FRANÇA 03/06/1981 -----

373-98 KENIA APARECIDA NUNES DA SILVA SANTANA 12/09/1981 - - - - -

817-204 ROSANGELA NASCIMENTO DE MORAES 14/11/1981 -----

513-135 DURCILENE RIBEIRO PEREIRA 15/12/1981 -----

799-200 CLAIRE VANESSA MIRANDA 15/03/1982 -----

196-52 APARECIDA HELENA OLIVEIRA 01/06/1982 -----

873-223 MARIA IVONETE DOS SANTOS 23/04/1983 -----

525-140 ANDRÉIA DE ALMEIDA SILVA 18/06/1983 -----

636-164 SANDRA SOUZA DE MORAES 15/09/1983 -----

238-63 LEIDIANE CORA DA CRUZ 03/10/1983 -----

680-172 MARTA MAIER DE FRANÇA 24/11/1983 -----

97-25 VALDIRENE MENDES PEREIRA NERES MOREIRA 28/02/1984 - - - - -

122-32 CRISTIANE LIMA MARTINS DA SILVA 08/07/1984 -----

490-128 CLEIDIANE PEREIRA DA SILVA 23/09/1984 -----

314-80 SONIA CRISTINA ALVES DOS REIS 05/12/1984 -----

394-105 ANDREIA PEREIRA FURTADO 18/05/1985 -----

416-110 ANTÔNIA OZENEIDE DOS SANTOS 23/02/1986 -----

205-54 MARIA DO CARMO FRANCISCO DEUTRA 21/02/1987 -----

510-134 ROSANGELA OLIVEIRA NETO 27/02/1987 -----

549-148 PERCIVALDO PEREIRA VENANCIO 27/05/1987 -----

380-99 APARECIDA ASSUNÇÃO DA COSTA 17/07/1987 -----

381-100 POLIANE BITTENCOURT MARTINS 21/07/1987 -----
 170-45 MARCIA DIAS DOS SANTOS 19/12/1987 -----
 43-11 GABRIELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO 27/07/1988 -----
 541-144 RUBIA REGINA DALL ORTO DA SILVA 19/08/1988 -----
 816-203 GABRIELA DE SOUZA ALVES 08/10/1988 -----
 18/abr ANA PAULA HOLANDA SOARES PEREIRA 05/02/1989 -----
 248-65 DAIANE COSTA ALVES 07/10/1989 -----
 695-175 LEIDIANE GARCIA COIMBRA COSTA 24/06/1990 -----
 40-8 ELIKA MAXIMINO DOS SANTOS 08/12/1990 -----
 494-130 GEOVANA HELLEN DA SILVA 24/03/1992 -----
 913-230 GEOVANI TORRES DE SIQUEIRA 16/05/1992 -----
 217-57 ANA CELIA MARQUES DO NASCIMENTO DUARTE 11/08/1992 -

 864-219 JESSICA MARIA BRANDAO DE LIMA 02/10/1992 -----
 120-31 NAJWA BORGES BASSANESI 30/11/1992 -----
 853-216 JUCILENE DA SILVS MARTINS ALVES 27/12/1992 -----
 922-234 BRUNA LUSTOSA SOUZA RIBEIRO 01/03/1993 -----
 742-188 JANAINA FERNANDES DE FRANÇA 20/11/1993 -----
 333-84 INGRYD MORGANNA DA SILVA RAMOS 29/11/1993 -----
 100-26 FLAVIA DE CARVALHO SAMPAIO 02/03/1994 -----
 914-231 LUCIMARA BRAZ DA SILVA 20/04/1994 -----
 350-90 VIVIANE DA SILVA GOMES 09/09/1994 -----
 488-127 PATRICIA GONÇALVES CARDOSO 30/04/1995 -----
 409-108 LILIANE SILVA SANTOS 26/05/1995 -----
 826-206 GLEICE KELI SILVA GONÇALVES 13/10/1995 -----
 544-145 JOICE HELENA VIEIRA DOS SANTOS 03/01/1996 -----
 281-71 TAISLAINE CARDOSO RAMOS 20/05/1996 -----
 175-46 LUANA QUEIROZ DE SOUZA 10/06/1996 -----
 156-41 NAIZIA SANTI FERREIRA 24/07/1996 -----
 96-24 LARISSA FERNANDA PERES FERREIRA 21/08/1996 -----
 478-125 NATALIA FERREIRA FONSECA 13/09/1996 -----
 819-205 AMANDA DA SILVA SANTANA 25/09/1996 -----
 215-56 JAQUELINE AZEVEDO ESPIRITO SANTO 17/10/1996 -----
 839-210 THYFANY ROBERTA DE OLIVEIRA 22/12/1996 -----
 917-233 AMANDA MOLINA DE OLIVEIRA 27/01/1997 -----
 477-124 SUZANY RODRIGUES DE ABREU 10/02/1997 -----
 280-70 ERIKA TEIXEIRA MATIAS 17/02/1997 -----
 708-179 KELIENE FERREIRA CARDOSO E SILVA 11/04/1997 -----
 204-53 DARIANA ESTEFANIA MELO DA SILVA 10/11/1997 -----
 28/jun BEATRIZ LIMA OLIVEIRA 28/02/1998 -----
 228-59 BRUNA FERREIRA DO CARMO SOFIATI DOURADO 27/07/1998

 295-73 RAFAEL MACIEL DA SILVA 06/10/1998 -----
 724-186 RAYANE FERNANDES DE FRANÇA 12/03/1999 -----
 872-222 CARLA PERES DE SOUZA 10/05/1999 -----
 296-74 LETÍCIA ELIS DINIZ 16/05/1999 -----
 795-199 VYTORIA CAROLINE FERREIRA PACHIONE 01/06/1999 -----
 --
 236-61 DANIELY CAVALCANTE DA SILVA 15/08/1999 -----

756-190 MIRIA GABRIELE FERREIRA CARDOSO E SILVA 17/08/1999 -

 568-154 NATALIA SANTOS COELHO 19/06/2000 -----
 106-28 AMANDA FERRAZ DA SILVA 07/03/2001 -----
 49-13 GEAN SOUZA DA SILVA 19/04/2001 -----
 508-133 ELIONAI MORAIS DOS SANTOS 21/04/2001 -----
 582-155 KEREM THALYTA DA SILVA MARQUES DE SOUZA 04/06/2001

 788-196 JULIANA GOMES DA SILVA 27/08/2001 -----
 118-30 AMANDA APARECIDA DE LIMA 19/09/2001 -----
 835-208 LENON CEZAR FRANCO 29/11/2001 -----
 148-38 JAINE DE OLIVEIRA CAMARGO 17/12/2001 -----
 620-160 THAIS DOS SANTOS LIMA 09/01/2002 -----
 278-69 EMILY VITÓRIA DA SILVA PRECIOSO 01/03/2002 -----
 900-227 DAMIANA KARINA OLIVEIRA LEITE 12/03/2002 -----
 237-62 ANA FLAVIA MARTINS DOS SANTOS 26/03/2002 -----
 520-138 MARIA IZABELA SANTOS FERREIRA 06/05/2002 -----
 715-181 EVILYN DE OLIVEIRA BACA SAMPAIO 14/05/2002 -----
 698-176 AMANDAYARA PAIVA GALINDO 18/05/2002 -----
 223-58 RAFAELA SANTANA DA CRUZ 27/06/2002 -----
 517-136 KÉFANY EDUARDA DUTRA PEREIRA 28/09/2002 -----
 90-21 EMILY EVANGELISTA DE LIMA 29/10/2002 -----
 74-17 CLEYTON CARLOS SANTOS DA SILVA 09/11/2002 -----
 725-187 GISLAINE EVELYN DE OLIVEIRA SANTOS 18/11/2002 -----
 -
 Cargo: ADI - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PCD
 Inscrição Nome Nasc 01-PCM 02 - PAP 03 - PCIB 04 - PEP 05 - PFA 06 -
 PCC TOTAL DE PONTOS CLASSIFICAÇÃO SITUAÇÃO
 789-3 CLEONICE RODRIGUES DE SOUZA DE CARVALHO 21/03/1968 -
 - 2,00 0,50 - 4,50 7,00 1 Classificado
 755-2 TAIANE VILELA DO CARMO SANTOS 20/05/1988 ----- 2,50 2,50
 2 Classificado
 893-4 GENISMAR BENTO FREIRE 03/05/2001 ----- 2,00 2,00 3 Classi-
 ficado
 141-1 ANA PAULA MAFORTE SILVA 13/03/1995 -----
 Cargo: ADI - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO
 SELMA
 Inscrição Nome Nasc 01-PCM 02 - PAP 03 - PCIB 04 - PEP 05 - PFA 06 -
 PCC TOTAL DE PONTOS CLASSIFICAÇÃO SITUAÇÃO
 274-4 GIOVANA PEREIRA SOUZA DE ALMEIDA 18/05/2002 ----- 5,00
 5,00 1 Classificado
 60-1 ELEN CAROLINE SANTANA DOS SANTOS 22/01/1999 ----- 1,88
 1,88 2 Classificado
 107-2 MAURÍCIA PEREIRA DOS SANTOS 05/06/1976 -----
 259-3 LAURA MENDES FERREIRA ARRABAL 30/08/1982 -----
 475-5 FRANCIELE APARECIDA ALVES 07/10/1991 -----
 854-7 IRIELLE APARECIDA ALICRIM MENDES 05/04/1997 -----
 867-8 EVELLYN BATISTA PEREIRA DE LIMA 07/12/1999 -----
 529-6 MIKAELY MARIA DE ALMEIDA 26/07/2000 -----
 Cargo: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

Inscrição Nome Nasc 01-PCM 02 - PAP 03 - PCIB 04 - PEP 05 - PFA 06 - PCC TOTAL DE PONTOS CLASSIFICAÇÃO SITUAÇÃO

682-224 MARIA ADRIANA GLÓRIA PAIVA 01/12/1980 0,25 0,50 2,00 2,50 3,50 5,00 13,75 1 Classificado

877-280 MARILUCY DE OLIVEIRA MOREIRA SANTOS 13/10/1972 0,25 0,25 2,00 2,50 3,50 5,00 13,50 2 Classificado

385-102 ISABEL MARIA DE SOUSA ABUCHAIN 02/07/1964 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 3 Classificado

579-180 NEIDE APARECIDA COSMO DO NASCIMENTO 16/05/1966 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 4 Classificado

299-79 MARIA MADALENA DA CRUZ 05/08/1966 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 5 Classificado

796-260 EDLAINE ZONER DIGIGOV 11/04/1967 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 6 Classificado

563-171 CIMARIA FRANÇA DE OLIVEIRA 08/01/1969 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 7 Classificado

316-85 MARIA LUCIA DE OLIVEIRA 28/03/1969 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 8 Classificado

580-181 MARIONICE GOMES SILVA 05/07/1969 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 9 Classificado

397-107 LUCIANA MARIA PEREIRA 25/11/1969 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 10 Classificado

115-19 MARIA JOSÉ CORDEIRO 06/01/1970 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 11 Classificado

377-99 TANIA MARIA DA SILVA SOUZA 28/01/1970 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 12 Classificado

556-164 VÂNIA FERREIRA DE FRANÇA MORAIS 21/10/1970 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 13 Classificado

176-38 ROSIANE NUNES VIEIRA 07/10/1971 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 14 Classificado

834-274 SIMONE RODRIGUES MELO DE SOUSA 09/02/1972 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 15 Classificado

761-252 ILDA AUGUSTO DA SILVA 13/06/1973 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 16 Classificado

852-277 MARINEZIA SILVA OLIVEIRA 25/02/1974 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 17 Classificado

169-33 JACILENE DIAS DA COSTA 16/06/1974 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 18 Classificado

507-148 LUCIANA PEREIRA DA SILVA 02/11/1974 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 19 Classificado

125-21 MARIA HELENA DA SILVA 04/12/1974 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 20 Classificado

673-218 REJANE FERREIRA DA SILVA 13/10/1975 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 21 Classificado

473-133 ROSENY TAVARES SILVA LEÃO 26/11/1975 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 22 Classificado

467-130 ALDENY PEREIRA DOS SANTOS 21/06/1976 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 23 Classificado

135-22 YARAY DA COSTA BUENO PEREIRA SILVA 18/02/1978 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 24 Classificado

641-205 IVANIA DE SOUZA SANTOS 27/03/1978 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 25 Classificado

441-120 ANDRÉIA APARECIDA MAIER 17/05/1978 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 26 Classificado

638-204 CLEONICE ALVES PEREIRA DA SILVA 23/02/1979 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 27 Classificado

206-48 JOSILENE FERREIRA XAVIER 21/01/1980 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 28 Classificado

199-45 CRISTIANE RODRIGUES MENDES 27/09/1981 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 29 Classificado

493-140 CLEOVANDA JORGE SILVA 11/03/1982 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 30 Classificado

770-253 JAQUELINE DA SILVA CRUZ 16/02/1985 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 31 Classificado

265-70 SOLANGE COELHO ROCHA 04/11/1985 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 32 Classificado

283-76 MARIANE ALVES DE JIMOURA 10/09/1986 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 33 Classificado

216-53 ELIZETE LIRA CARVALHO DOS SANTOS 16/09/1986 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 34 Classificado

518-152 GLAUCIA REGIANE LIMA DOS SANTOS 06/09/1987 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 35 Classificado

459-127 ANDREIA SANCHES 17/09/1987 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 36 Classificado

610-193 MARIA CICERA GOMES DOS SANTOS 01/05/1989 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 37 Classificado

616-195 DÉBORA SUZANE TOQUETTO 21/06/1989 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 38 Classificado

435-119 LAURA BRANDALISE BORGES 07/12/1990 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 39 Classificado

676-221 ALAICE DE ALENCAR SOUZA 26/04/1991 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 40 Classificado

456-126 DÉBORA MORAES DE OLIVEIRA 14/01/1992 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 41 Classificado

794-259 ANDRÉIA MAGALHÃES DA SILVA 12/05/1985 - - 2,00 2,50 3,50 4,86 12,86 42 Classificado

516-151 VALQUIRIA NEVES DE ARAUJO RUIZ 17/10/1981 - - 2,00 2,50 3,50 4,75 12,75 43 Classificado

686-226 LUCIA ANTONIA MELQUIADES 09/09/1960 - - 2,00 2,50 3,00 5,00 12,50 44 Classificado

185-41 LIAN FERREIRA DE JESUS 27/08/1964 - - 2,00 2,50 3,00 5,00 12,50 45 Classificado

675-220 LUCINEIA FORTUNATO DOS SANTOS BACELAR 22/10/1967 - - 2,00 2,50 3,00 5,00 12,50 46 Classificado

328-90 DÉA LUCIA RIBEIRO 22/06/1970 - - - 2,50 5,00 5,00 12,50 47 Classificado

899-287 SHARA CRISTINA MIZEL PEREIRA 10/09/1981 - - 2,00 2,50 3,00 5,00 12,50 48 Classificado

104-16 DÉBORA CRISTINA LEITE BRANDÃO 17/01/1992 - - 2,00 2,50 3,00 5,00 12,50 49 Classificado

193-43 ROSIMEIRE APARECIDA SCHINOCA 12/12/1971 - - 2,00 2,00 3,50 5,00 12,50 50 Classificado

146-27 MARLETE DE LIMA 20/01/1975 - - 2,00 2,00 3,50 5,00 12,50 51 Classificado

157-29 VALÉRIA RIBEIRO VALEIRO 13/10/1977 - - 2,00 2,00 3,50 5,00 12,50 52 Classificado

571-174 KATIUSCIA CRISTINA DE LIMA 13/01/1978 - - 2,00 2,00 3,50 5,00 12,50 53 Classificado

808-265 SIMONE GONÇALVES GALVÃO 07/02/1980 - - 2,00 2,00 3,50 5,00 12,50 54 Classificado

179-39 VANDA NETA TRINDADE 27/01/1982 - - 2,00 2,00 3,50 5,00 12,50 55 Classificado

586-184 GISELE DAiany DE SOUZA 13/09/1989 - - 2,00 2,00 3,50 5,00 12,50 56 Classificado

721-237 ELLEN CRISTINE PAULA NANTES 23/11/1990 - - 2,00 2,00 3,50 5,00 12,50 57 Classificado

713-234 DANIELI MARCIA PEREIRA RHEINHEIMER 06/03/1991 - - 2,00 2,00 3,50 5,00 12,50 58 Classificado

57-4 PAOLA CRISTINA PAIXAO ALEIXO GOMES 09/12/1993 - - 2,00 2,00 3,50 5,00 12,50 59 Classificado

164-31 EDILENE CRISTINA SILVEIRA DE OLIVEIRA 31/10/1967 - - 2,00 1,50 3,50 5,00 12,00 60 Classificado

747-248 DINALVA VIEIRA BARBOSA GIROTO 04/07/1980 - - 2,00 1,50 3,50 5,00 12,00 61 Classificado

629-200 LUZENI DA SILVA COSTA 16/06/1984 - - 2,00 1,50 3,50 5,00 12,00 62 Classificado

496-142 ANDERSON RODRIGO DA CRUZ 01/10/1988 - - 2,00 1,50 3,50 5,00 12,00 63 Classificado

685-225 VALDIRENE GERÓLI 11/10/1970 - - 2,00 2,50 3,50 4,00 12,00 64 Classificado

896-284 SIRLENE DA SILVA SANTOS MARIA 12/04/1977 - - 2,00 2,50 3,50 3,80 11,80 65 Classificado

561-169 TÂNIA MÁRCIA OLIVEIRA DE MIRANDA 11/07/1972 0,25 0,50 - 2,50 3,50 5,00 11,75 66 Classificado

692-229 IVANI LOPES DE SOUZA 21/03/1975 - - 2,00 1,00 3,50 5,00 11,50 67 Classificado

220-54 IRISVÂNIA OLIVEIRA AZEVEDO 18/09/1981 - - 2,00 1,00 3,50 5,00 11,50 68 Classificado

646-209 GEOVANIA RODRIGUES DE QUEIRZ 04/12/1983 - - 2,00 1,00 3,50 5,00 11,50 69 Classificado

425-116 GIZELY FERREIRA DE CARVALHO MENDONÇA 31/01/1986 - - 2,00 1,00 3,50 5,00 11,50 70 Classificado

663-215 CRISTINA AMORIM OLIVEIRA 27/11/1986 - - 2,00 1,00 3,50 5,00 11,50 71 Classificado

213-52 LUIZA GORETE BARROS MARTINS 21/04/1957 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 72 Classificado

305-80 MARTA CARDOSO DA SILVA 19/01/1961 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 73 Classificado

396-106 LÚCIA HELENA DOS SANTOS COELHO 18/08/1962 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 74 Classificado

348-92 GENICE SOUZA OLIVEIRA 30/03/1963 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 75 Classificado

476-135 ERLEIDE VIEIRA DE FREITAS 18/11/1963 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 76 Classificado

653-211 LUCIA VAHLUX DE OLIVEIRA 25/08/1965 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 77 Classificado

677-222 VERA LUCIA GOMES DA CUNHA 26/05/1967 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 78 Classificado

882-283 LURDES SALETE DA SILVA 19/09/1967 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 79 Classificado

714-235 CELIA LOPES DA SILVA 04/02/1968 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 80 Classificado

625-199 MARIA GEANES RODRIGUES BRANDÃO 04/06/1968 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 81 Classificado

664-216 MARINETE APARECIDA DA SILVA 14/11/1969 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 82 Classificado

656-212 IVANI ALVES DE OLIVEIRA 02/07/1970 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 83 Classificado

552-162 LEONICE MATHEUS BARBOSA 07/07/1970 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 84 Classificado

388-103 ELIZABETH LINA BARBOSA 08/07/1970 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 85 Classificado

110-18 MARA RÚBIA PINHEIRO COSTA 30/10/1970 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 86 Classificado

511-150 ELIANE ROSA DE BESSA 08/01/1971 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 87 Classificado

645-208 ANA MARIA GUEDES DA SILVA RICARDI 02/05/1971 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 88 Classificado

504-147 MARIA CLEUNICE DA SILVA 16/11/1971 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 89 Classificado

312-83 RUTH DA SILVA CARNAUBA FREITAS 28/11/1971 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 90 Classificado

353-94 MARIA LUCIA GOMES DE FREITAS 27/01/1972 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 91 Classificado

233-57 INDALICIA DOS SANTOS LIMA 23/03/1972 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 92 Classificado

631-201 JOSEMIRA LUCIA BEZERRA DOS SANTOS 25/05/1972 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 93 Classificado

201-47 GENILVA CASTRO BARBOSA SILVA 04/10/1972 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 94 Classificado

707-232 ELIANA ALECRIM DE SOUSA 04/11/1972 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 95 Classificado

401-109 DARCI MARTINS 27/12/1972 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 96 Classificado

452-124 ROZIVAN GOMES FARIAS DE SOUZA 14/06/1974 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 97 Classificado

80-11 MARCOS ANTONIO VIEIRA 06/08/1974 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 98 Classificado

674-219 JOANA RIBEIRO ESTEVÃO 24/06/1975 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 99 Classificado

850-276 ROSILENE FERREIRA AMARAL 14/05/1976 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 100 Classificado

748-249 CARINA CARDOSO BITENCOURT 02/02/1977 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 101 Classificado

567-172 ALCIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA 13/02/1977 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 102 Classificado

143-25 SILVÂNIA APARECIDA SIQUEIRA BALDACIN 27/04/1977 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 103 Classificado

356-95 ELIANA SIRINA MONTEIRO DA SILVA 10/09/1977 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 104 Classificado

79-10 ZENILDA FRANCISCA DA SILVA 01/02/1978 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 105 Classificado

921-291 ELIZABETH MENESES 15/01/1979 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 106 Classificado

59-6 VANESSA CRISTINA PINTO DO NASCIMENTO 29/04/1979 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 107 Classificado

786-258 LUCIANA SOUZA PRADO RIBEIRO 01/09/1979 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 108 Classificado

109-17 ESTER MINSON GOMES QUEIROZ 12/06/1981 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 109 Classificado

136-23 MARIA IZABEL MIRANDA 15/11/1983 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 110 Classificado

361-96 ELENICE MARTINS DA COSTA DOS SANTOS 24/08/1984 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 111 Classificado

691-228 JULIANA DA SILVA MARTINS PAULINO 12/09/1985 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 112 Classificado

776-255 VALQUIRIA FORGIARINI MARTINS PEREIRA 03/11/1985 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 113 Classificado

578-179 ELIETE DA SILVA SANTOS 17/08/1987 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 114 Classificado

581-182 KARINE LUIZA BIGUELINI 03/11/1990 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 115 Classificado

897-285 DANILaura GAMA DOS SANTOS 05/12/1991 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 116 Classificado

879-281 VANESSA FERREIRA DE SOUZA 23/12/1993 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 117 Classificado

802-262 KERLE VIEGAS 19/11/1978 - - 2,00 0,50 3,50 5,00 11,00 118 Classificado

468-131 GEOVANITA BATISTA ALMEIDA SANTOS 09/07/1987 - - 2,00 0,50 3,50 5,00 11,00 119 Classificado

212-51 MAIZA VIEIRA DOS ANJOS 27/11/1995 - - 2,00 0,50 3,50 5,00 11,00 120 Classificado

310-82 GRAZIELE DIEHL 08/05/1997 - - 2,00 0,50 3,50 5,00 11,00 121 Classificado

173-36 MARISA PEREIRA LIMA 25/04/1983 - - 2,00 0,50 3,50 4,90 10,90 122 Classificado

659-213 JEFT EZO DANILO FARIA BRANDÃO 28/06/1998 0,25 - 2,00 0,50 3,00 5,00 10,75 123 Classificado

200-46 CHRYSLAINE MONTEIRO 09/09/1987 - - - 2,50 3,00 5,00 10,50 124 Classificado

258-68 PATRICIA SILIVANIA PEREIRA ABRUS 24/02/1988 - - - 2,50 3,00 5,00 10,50 125 Classificado

402-110 MARIA GORETI SANTOS ALMEIDA 24/01/1968 - - - 2,00 3,50 5,00 10,50 126 Classificado

320-87 MARIA APARECIDA RIBEIRO 11/06/1968 - - - 2,00 3,50 5,00 10,50 127 Classificado

165-32 MARLI RAMOS SANTOS DA SILVA 10/11/1974 - - - 2,00 3,50 5,00 10,50 128 Classificado

188-42 ANA CLÁUDIA DE SOUZA CORRÊA 23/08/1979 - - - 2,00 3,50 5,00 10,50 129 Classificado

430-117 NILCILENE DE OLIVEIRA SANTOS 17/12/1985 - - - 2,00 3,50 5,00 10,50 130 Classificado

313-84 CRISLAINE CARVALHO DE MACEDO OLIVEIRA 15/04/1992 - - - 2,00 3,50 5,00 10,50 131 Classificado

828-272 NOILI CERINO DA ROSA 01/07/1970 - - 2,00 - 3,50 5,00 10,50 132 Classificado

154-28 ROSELI TEIXEIRA DA SILVA FRANÇA 25/01/1976 - - 2,00 - 3,50 5,00 10,50 133 Classificado

485-137 LAURA APARECIDA DA SILVA ALVES FARIA 27/09/1976 - - 2,00 - 3,50 5,00 10,50 134 Classificado

642-206 LUCÉLIA ALVES CORREA 24/04/1980 - - 2,00 - 3,50 5,00 10,50 135 Classificado

815-269 GIULYANE PANLANDIM SANTANA 11/02/1998 - - 2,00 - 3,50 5,00 10,50 136 Classificado

160-30 ANGELA MARIA DE LIMA SILVA VIEIRA 11/01/1977 - - 2,00 1,50 3,50 3,50 10,50 137 Classificado

231-56 NILZA LOPES DOS SANTOS RODRIGUES 24/02/1979 - - 2,00 - 3,50 4,90 10,40 138 Classificado

574-176 RUTH DO NASCIMENTO GONÇALO FILHA 22/10/1968 - - - 1,50 3,50 5,00 10,00 139 Classificado

374-98 ELDA FLAVIA DA SILVA 10/10/1976 - - - 1,50 3,50 5,00 10,00 140 Classificado

820-270 MARILZA DE QUEIROZ GALVÃO DA SILVA 18/10/1977 - - - 1,50 3,50 5,00 10,00 141 Classificado

384-101 LIANE DESIDÉRIO PERES 10/02/1979 - - - 1,50 3,50 5,00 10,00 142 Classificado

64-8 MARIA APARECIDA MORAES DA SILVA 02/04/1980 - - - 1,50 3,50 5,00 10,00 143 Classificado

822-271 CLAUDILEIA GOMES PEREIRA 11/09/1980 - - - 1,50 3,50 5,00 10,00 144 Classificado

534-157 CLAUDIANE ALVES TELES 06/09/1986 - - - 1,50 3,50 5,00 10,00 145 Classificado

246-63 HELLEN PATRICIA ARAUJO DA COSTA 06/11/1996 - - - 1,50 3,50 5,00 10,00 146 Classificado

600-190 NEIDE DE FRANÇA PEREIRA MASCARENHAS 08/10/1980 0,25 0,25 - 1,00 3,50 5,00 10,00 147 Classificado

741-246 LURDIANE RODRIGUES SANTOS 15/02/1986 - - - 2,50 3,50 3,85 9,85 148 Classificado

807-264 SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA 13/02/1986 - - - 1,50 3,50 4,69 9,69 149 Classificado

587-185 IVANY BRAGA GONÇALVES 01/10/1975 - - 2,00 2,50 - 5,00 9,50 150 Classificado

771-254 CARLENE DA SILVA SANCHES 20/02/1978 - - - 1,00 3,50 5,00 9,50 151 Classificado

865-278 KELLEN CRISTINA VIEIRA MARTINS RIBEIRO 25/06/1982 - - - 1,00 3,50 5,00 9,50 152 Classificado

838-275 JUCIARA OLIVEIRA DE SOUSA 26/07/1983 - - - 1,00 3,50 5,00 9,50 153 Classificado

729-239 ALEXANDRE SILVEIRA IRBER 17/07/1984 - - - 1,00 3,50 5,00 9,50 154 Classificado

550-161 SOLANGE APARECIDA LEANDRO 14/11/1984 - - - 1,00 3,50 5,00 9,50 155 Classificado

395-105 KATIANA PINTO REIS DA SILVA 19/10/1987 - - - 1,00 3,50 5,00 9,50 156 Classificado

276-74 DAIANNE DA SILVA CANDIDO 24/12/1989 - - - 1,00 3,50 5,00 9,50 157 Classificado

327-89 ZENAIDE FERREIRA LIMA 11/09/1969 - - 2,00 - 3,50 3,69 9,19 158 Classificado

91-14 VALQUIRIA LEITE DOS SANTOS 04/02/1986 - - - 1,00 3,50 4,60 9,10 159 Classificado

597-188 JOSEFA MARIA FERREIRA 14/02/1965 - - - 2,50 3,50 3,02 9,02 160 Classificado

801-261 VANESSA KELLY DA SILVA MOREIRA 11/04/1990 - - - 1,00 3,00 5,00 9,00 161 Classificado

734-241 MÔNICA DA SILVA ALEIXO 03/09/1990 - - - 1,00 3,00 5,00 9,00
162 Classificado

451-123 FERNANDA PEREIRA ARAUJO 22/10/1990 - - - 1,00 3,00 5,00
9,00 163 Classificado

407-113 VALDETE MENDES 08/11/1965 - - - 0,50 3,50 5,00 9,00 164
Classificado

558-166 ROSILDA DA SILVA 18/07/1979 - - - 0,50 3,50 5,00 9,00 165
Classificado

252-66 ERENICE RIBEIRO DE SOUZA 10/08/1987 - - - 0,50 3,50 5,00
9,00 166 Classificado

400-108 MARISANDRA OLIVEIRA DA SILVA 20/11/1987 - - - 0,50 3,50
5,00 9,00 167 Classificado

720-236 ROSELIA CARLOTTO MENDONÇA 19/01/1971 - - - 2,50 3,50
2,75 8,75 168 Classificado

559-167 MARCIA RODRIGUES LIMA 01/03/1972 - - - 2,50 3,00 3,18 8,68
169 Classificado

530-156 CECÍLIA DOURADO DE CARVALHO 07/07/1988 - - - 2,50 3,50
2,60 8,60 170 Classificado

595-187 MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO 05/12/1968 - - - 0,50 3,00 5,00
8,50 171 Classificado

732-240 ANA NERI SILVA BARROS 04/04/1964 - - - 3,50 5,00 8,50 172
Classificado

711-233 ROSELITA NASCIMENTO DOS SANTOS 03/11/1965 - - - 3,50
5,00 8,50 173 Classificado

624-198 NAURIA MIKNOV DO NASCIMENTO 09/11/1967 - - - 3,50 5,00
8,50 174 Classificado

700-231 MARIA APARECIDA ARAUJO 20/06/1969 - - - 3,50 5,00 8,50
175 Classificado

522-153 RILKE RITHCLIFF PIERRE BRANCO 23/06/1970 - - - 3,50 5,00
8,50 176 Classificado

404-111 ROSANGELA FERREIRA NUNES SERANTE 03/12/1971 - - - 3,50
5,00 8,50 177 Classificado

543-159 SILMA ROSA NOGUEIRA DE OLIVEIRA 04/06/1972 - - - 3,50
5,00 8,50 178 Classificado

210-50 ZENAURA SOUSA BRITO 29/05/1974 - - - 3,50 5,00 8,50 179
Classificado

809-266 MARLENE COSTA CAMPOS 03/07/1975 - - - 3,50 5,00 8,50
180 Classificado

632-202 VANETE ROSA AQUINO DE SOUZA 22/11/1977 - - - 3,50 5,00
8,50 181 Classificado

528-155 LUCILENE FERREIRA TORRES 31/03/1978 - - - 3,50 5,00 8,50
182 Classificado

98-15 LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA 07/08/1978 - - - 3,50 5,00 8,50
183 Classificado

486-138 ANGELITA ANGÉLICA PRUDENTE PEDROSO 28/08/1978 - - - 3,50
5,00 8,50 184 Classificado

270-72 JOSCELAINE CARLA NASCIMENTO 09/08/1980 - - - 3,50 5,00
8,50 185 Classificado

487-139 SIMONE MESQUITA 13/10/1981 - - - 3,50 5,00 8,50 186 Classi-
ficado

615-194 FERNANDA REGINA MOTA MARINHO 18/07/1982 - - - 3,50
5,00 8,50 187 Classificado

743-247 FABIANA DE MORAES NEVES 09/03/1985 - - - 3,50 5,00 8,50
188 Classificado

760-251 TATIANE MENDES DOS SANTOS 15/06/1985 - - - 3,50 5,00
8,50 189 Classificado

234-58 DAIANE REIS SANNTOS 05/09/1988 - - - 3,50 5,00 8,50 190
Classificado

650-210 DIANDRA QUEIROZ DA SILVA E SILVA 11/11/1988 - - - 3,50
5,00 8,50 191 Classificado

608-192 ÉRICA MAIARA ARAÚJO SANTOS 29/04/1991 - - - 3,50 5,00
8,50 192 Classificado

225-55 PRISCILA MAGNA ROCHA DE MEDEIROS 23/11/1992 - - - 3,50
5,00 8,50 193 Classificado

390-104 TERESINHA DE JESUS PEREIRA MIRANDA DOS SANTOS 20/
08/1973 - - - 1,50 3,50 3,38 8,38 194 Classificado

546-160 JULIANA SANTANA ISRAEL 08/10/1977 - - 2,00 2,50 3,00 0,70
8,20 195 Classificado

604-191 RENATA APARECIDA DELFINO ARAUJO 10/10/1994 - - - 3,50
4,65 8,15 196 Classificado

576-178 VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA 15/10/1982 - - - 3,00
5,00 8,00 197 Classificado

757-250 SILENE SANTOS ABADE DE AGUIAR GARCIA 13/08/1987 - - -
- 3,00 5,00 8,00 198 Classificado

247-64 THAYSSANARA VALADARES NAZARÉ 02/09/1989 - - - 3,00
5,00 8,00 199 Classificado

665-217 NAIARA ARAUJO FREIRE 14/03/1999 - - - 3,00 5,00 8,00 200
Classificado

55-2 FANAIA ROSANI DO NASCIMENTO 06/12/1984 - - - 1,50 3,00 3,50
8,00 201 Classificado

332-91 ELIZANGELA RIBEIRO DE MEDEIROS 20/04/1979 - - - 1,50 3,50
3,00 8,00 202 Classificado

293-78 CRISTIANE MARTINS ROCHA 07/07/1980 - - - 1,50 3,50 2,85 7,85
203 Classificado

58-5 MARINEUZA SEVERIANO COELHO 11/09/1978 - - - 3,50 4,30 7,80
204 Classificado

806-263 LEIDIANE FEITOSA MENDES 26/06/1983 - - - 3,50 4,25 7,75
205 Classificado

643-207 DEBORAH SILVA DAMACENO 27/11/1986 - - - 2,50 3,50 1,65
7,65 206 Classificado

880-282 AYNNE FRANCYELE GOMES VENTURA 28/04/1997 - - - 1,00
3,00 3,53 7,53 207 Classificado

239-59 SANDRA SILVIA GONÇALVES XAVIER 20/11/1991 - - - 3,50
4,00 7,50 208 Classificado

378-100 MARIA LUZINETE DA COSTA SILVA 14/10/1972 - - - 2,50 3,50
1,50 7,50 209 Classificado

687-227 DIRCEU MOREIRA 13/11/1980 - - 2,00 1,00 3,50 0,93 7,43 210
Classificado

413-115 ELIANE MEZARI 17/08/1979 - - - 2,00 3,50 1,90 7,40 211 Classi-
ficado

139-24 SHEILA CAMILA VIDOR 30/07/1981 - - 2,00 - 3,50 1,75 7,25 212
Classificado

728-238 EVA APARECIDA FONTANELI 06/09/1977 - - - 2,50 3,50 1,25
7,25 213 Classificado

918-290 ANGELA BARROS LIMA AGOSTINI 18/06/1990 - - - 3,50 3,65
7,15 214 Classificado

272-73 BRUNA MAYARA DOS SANTOS OLIVEIRA 08/03/1978 - - - 2,50
3,00 1,56 7,06 215 Classificado

66-9 PATRÍCIA DEMARCHI 19/10/1974 - - - - 3,50 3,54 7,04 216 Classificado

433-118 ANE ENISIA LAUDELINA DUARTE 20/12/1981 - - - 2,00 3,00 1,61 6,61 217 Classificado

738-244 JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA 10/08/1992 - - - 1,00 3,50 1,75 6,25 218 Classificado

240-60 KARLA GISELA DA SILVA LIMA 29/01/1973 - - - 2,50 3,50 0,23 6,23 219 Classificado

171-34 VILMA MARIA DA SILVA COELHO 13/04/1972 - - - 1,00 - 5,00 6,00 220 Classificado

509-149 ANGELA OLIVEIRA NETO SANTANA 09/07/1984 - - - - 3,50 2,50 6,00 221 Classificado

911-289 MARCIA HELENA RANDO 20/08/1958 - - - 2,50 3,50 - 6,00 222 Classificado

575-177 SHIRLEY FLORIANO DOS SANTOS SILVA 23/07/1970 - - - 2,50 3,50 - 6,00 223 Classificado

243-61 CLAUDICEIA MARIA VALERIO 12/05/1973 - - - 2,50 3,50 - 6,00 224 Classificado

172-35 ADELICE SOUSA SILVA 04/03/1978 - - - 2,50 3,50 - 6,00 225 Classificado

813-268 ALANA FERREIRA COELHO 12/04/1993 - - - 2,50 3,50 - 6,00 226 Classificado

460-128 YASMIM SANTANA VIEIRRA 23/11/1996 - - - 0,50 3,00 2,38 5,88 227 Classificado

869-279 KELLY CRISTINI CALOU ROCHA 01/01/1986 - - - 2,50 3,00 0,32 5,82 228 Classificado

480-136 ELIANE APARECIDA SOUSA SILVA 11/08/1992 - - - - 3,50 2,31 5,81 229 Classificado

182-40 ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS 13/04/1986 - - - 0,50 - 5,00 5,50 230 Classificado

831-273 MARILUCE COSTA DA SILVA 22/06/1981 - - - 2,50 3,00 - 5,50 231 Classificado

540-158 CAMILA VERUSCA RODRIGUES DE OLIVEIRA 12/05/1988 - - - 2,00 3,50 - 5,50 232 Classificado

735-242 JACKSON BATISTA NOGUEIRA 19/09/1991 - - - - 3,50 1,75 5,25 233 Classificado

562-170 EDNALVA HELENA FERNANDES 27/03/1985 - - - 1,00 3,00 1,25 5,25 234 Classificado

619-196 MARIA DALVANIR LIMA DE OLIVEIRA 26/03/1972 - - - - 3,50 1,74 5,24 235 Classificado

781-257 KESSY CRISTIANE SANCHES 17/09/1979 - - - - 3,50 1,58 5,08 236 Classificado

249-65 GENILDA ROSA MAFORTE LEMES DA SILVA 07/01/1977 - - - - 5,00 5,00 237 Classificado

207-49 MARCELA SOARES DE OLIVEIRA CAMARGO 16/01/1982 - - - - 5,00 5,00 238 Classificado

282-75 DELMA GALVÃO DE SOUZA 23/04/1973 - - - - 3,00 2,00 5,00 239 Classificado

245-62 NEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA 06/11/1984 - - 2,00 - 3,00 - 5,00 240 Classificado

288-77 KATLEEN RODRIGUES DE SOUSA 18/06/1988 - - - 0,50 3,00 0,94 4,44 241 Classificado

898-286 CRACIELLI DE SOUZA VIEIRA 07/05/1986 - - - 1,00 3,00 0,25 4,25 242 Classificado

904-288 LAIANE CORREIA FRAZÃO 20/05/1996 - - - - 3,00 1,13 4,13 243 Classificado

588-186 VERA LUCIA FEITOSA CERVIM 07/11/1982 - - - 1,00 3,00 - 4,00 244 Classificado

174-37 MARIA DOMINGAS DO NASCIMENTO RODRIGUES 25/08/1969 - - - 0,50 3,50 - 4,00 245 Classificado

326-88 JOANA DAS CHAGAS LENDENGUES 26/09/1979 - - - - 3,50 0,41 3,91 246 Classificado

365-97 DEBORAH MARQUES E SILVA 07/11/1993 - - 2,00 - - 1,88 3,88 247 Classificado

621-197 SONIA MARA LEITE BARBOSA 02/05/1995 - - - 0,50 3,00 0,38 3,88 248 Classificado

573-175 TAIS GOMES SOARES 10/10/1996 - - - - 3,00 0,85 3,85 249 Classificado

267-71 MARCILIANE BRAGA RODRIGUES 18/10/1988 - - - - 3,00 0,75 3,75 250 Classificado

474-134 MARIA JOSÉ LELIS DE FREITAS COSTA 14/07/1980 - - - 0,50 3,00 - 3,50 251 Classificado

198-44 ROSANGELA DE OLIVEIRA SILVA 27/09/1967 - - - - 3,50 - 3,50 252 Classificado

570-173 VAGNA MÁRCIA DE CARVALHO 07/09/1974 - - - - 3,50 - 3,50 253 Classificado

523-154 IVONEIDE FEITOSA SANTOS QUIRINO DA COSTA 02/07/1979 - - - - 3,50 - 3,50 254 Classificado

411-114 ARLETE DELFINO TERRA 09/03/1980 - - - - 3,50 - 3,50 255 Classificado

778-256 ROICE MEIRE SILVA DA COSTA 11/08/1980 - - - - 3,50 - 3,50 256 Classificado

555-163 MARLY PINTO DA COSTA 22/05/1981 - - - - 3,50 - 3,50 257 Classificado

811-267 SIRLENE BRAGA RAMOS 26/12/1981 - - - - 3,50 - 3,50 258 Classificado

678-223 JUNIA MARA DE CAMPOS BENTO 13/08/1985 - - - - 3,50 - 3,50 259 Classificado

598-189 LAIANA ROBERTA COSTA 30/12/1986 - - - - 3,50 - 3,50 260 Classificado

453-125 GISLAINE JANAÍNA AVELINO TABOSA 02/11/1984 - - - - 3,00 0,10 3,10 261 Classificado

56-3 VIVIANE APARECIDA ALVES DOS SANTOS 07/04/1993 - - - 3,00 - - 3,00 262 Classificado

308-81 ELIANE PEREIRA DA SILVA 16/04/1981 - - - - 3,00 - 3,00 263 Classificado

463-129 ROBERTO TEÓFILO ALVES FERREIRA 27/12/1984 - - - - 3,00 - 3,00 264 Classificado

500-145 JUSERLY ALVES INÁCIO DE SOUSA 18/11/1985 - - - - 3,00 - 3,00 265 Classificado

557-165 FERNANDA MACHADO PIRES 09/08/1987 - - - - 3,00 - 3,00 266 Classificado

503-146 ROSANE HONORATO GUBERTT 23/12/1994 - - - - 3,00 - 3,00 267 Classificado

495-141 EDILENE DA SILVA BELLINTANI 27/05/1973 - - - 2,50 - - 2,50 268 Classificado

693-230 CATIA CRISTINA DE FRANÇA TAVARES 02/08/1975 - - - 2,50 - - 2,50 269 Classificado

260-69 JURACI BERNARDETE DA ROCHA 15/01/1966 - - - - - - - -

352-93 VALCILÉA DO NASCIMENTO COSTA 30/12/1968 -----
 405-112 ERNESTINA PEREIRA CARDOSO DE SOUZA 13/04/1970 ----

 739-245 DIRCEIA DE FÁTIMA SANTIAGO 19/11/1973 -----
 54-1 WAGNER ANTONIO ROSA 20/11/1973 -----
 736-243 GIGLIOLA MASSARANDUBA E SILVA 14/06/1974 -----
 449-122 VILMA CARVALHO DO ESPÍRITO SANTO 21/05/1976 -----
 470-132 MARIA MÁRCIA DOS SANTOS 08/08/1980 -----
 497-143 FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA 12/02/1981 ----
 --
 498-144 JOSELMA MARIA DA SILVA 29/07/1983 -----
 634-203 VIVELAINE DA SILVA RODRIGUES 23/05/1986 -----
 254-67 ZILDINETE DE OLIVEIRA RODRIGUES 29/10/1987 -----
 319-86 DANIELE CRISTINA DA SILVA DANTAS 17/02/1988 -----
 661-214 ADRIANA NASCIMENTO DE ATAIDE 06/01/1990 -----
 Cargo: ADI - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA -
 DISTRITO DE SELMA
 Inscrição Nome Nasc 01-PCM 02 - PAP 03 - PCIB 04 - PEP 05 - PFA 06 -
 PCC TOTAL DE PONTOS CLASSIFICAÇÃO SITUAÇÃO
 701-7 ELEDIR MARIA DA SILVA 11/04/1967 ---- 5,00 5,00 10,00 1 Clas-
 sificado
 123-4 DANIELA CAMILA CURSINE DA FONSECA ALMEIDA 30/05/1980
 --- 0,50 3,00 5,00 8,50 2 Classificado
 86-3 PEDRO DA CONCEIÇÃO FRANÇA JUNIOR 23/04/1989 ---- 3,50
 5,00 8,50 3 Classificado
 398-5 PATRICIA APARECIDA BARBOSA DE ARAUJO 01/07/1986 ----
 3,00 3,00 6,00 4 Classificado
 19/jan VIRGINIA ANTHELIA DE ALMEIDA 18/01/1990 ---- 3,50 - 3,50 5
 Classificado
 70-2 ZEILE PEREIRA BORGES SILVA 08/02/1969 -----
 772-8 MOISES FRANCISCO DA SILVA 23/03/1981 -----
 415-6 ELIANA BATISTA COUTINHO 18/03/1982 -----
 Cargo: ADI - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA
 Inscrição Nome Nasc 01-PCM 02 - PAP 03 - PCIB 04 - PEP 05 - PFA 06 -
 PCC TOTAL DE PONTOS CLASSIFICAÇÃO SITUAÇÃO
 787-3 RALIME ABDO 10/06/1982 --- 1,00 3,50 5,00 9,50 1 Classificado
 818-4 ELAINE CARDOSO DA SILVA LANGNER 07/05/1982 ---- 3,50
 5,00 8,50 2 Classificado
 114-1 THALES HORST DRISNER 26/06/1992 ---- 3,50 - 3,50 3 Classifi-
 cado
 334-2 JOELMA PIMENTEL PATINI 26/03/1978 -----
 Cargo: PROFESSOR EM LICENCIATURA PLENA EM PORTUGUÊS/IN-
 GLÊS
 Inscrição Nome Nasc 01-PCM 02 - PAP 03 - PCIB 04 - PEP 05 - PFA 06 -
 PCC TOTAL DE PONTOS CLASSIFICAÇÃO SITUAÇÃO
 684-20 FELIPE SANTOS DA SILVA 12/07/1995 0,50 - 2,00 1,00 5,00 5,00
 13,50 1 Classificado
 849-34 CÉLIA MARIA PEREIRA NUNES 21/06/1961 - - 2,00 2,50 3,50
 5,00 13,00 2 Classificado
 599-17 LIZANDRA DE FRANÇA NASCIMENTO 27/07/1980 - - 2,00 2,50
 3,50 5,00 13,00 3 Classificado

190-5 MILENA PEREIRA SAMPAIO DE OLIVEIRA 22/08/1983 - - 2,00
 2,50 3,50 5,00 13,00 4 Classificado
 483-13 FLAVIANE APARECIDA DE ALMEIDA MARQUES 08/05/1984 - -
 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 5 Classificado
 779-26 CARLOS FERNANDES ALVES 26/04/1996 - - 2,00 2,50 3,50 5,00
 13,00 6 Classificado
 434-12 ELOÍSA APARECIDA CERINO ROSA LIMA 21/07/1984 - - 2,50
 5,00 5,00 12,50 7 Classificado
 923-40 CLODOALDO LEMOS DE SOUZA 10/12/1975 - - 2,00 1,00 3,50
 5,00 11,50 8 Classificado
 535-15 VÂNIA SIRLEI SENNA FIGUEIREDO 03/11/1966 - - 2,50 3,50
 5,00 11,00 9 Classificado
 718-22 ROSANE MARIA CESNIQUE
 10/09/1969
 --- 2,50 3,50 5,00 11,00 10 Classificado
 375-8 LUCILENE OLEINICZAK PEREIRA GOMES 12/08/1974 - - 2,50
 3,50 5,00 11,00 11 Classificado
 422-10 VALDECI FERREIRA DA SILVA 04/03/1982 - - 2,50 3,50 5,00
 11,00 12 Classificado
 17/jan PAULA TORRES FERNANDES 07/06/1982 - - 2,50 3,50 5,00
 11,00 13 Classificado
 889-39 ELEONORA OSANA MOREIRA DA ROSA 24/10/1989 - - 2,50
 3,50 5,00 11,00 14 Classificado
 655-19 ROSANA ARRUDA DE SOUZA 20/11/1986 - - 1,00 5,00 5,00
 11,00 15 Classificado
 862-37 SYJARA CRISTINA FERREIRA SANTOS 04/07/1983 - - 1,50
 3,50 4,58 9,58 16 Classificado
 489-14 DARLAN VASCONCELOS 30/08/1988 - - 1,00 3,50 5,00 9,50 17
 Classificado
 138-2 JOCIMAR PORTUGAL DE JESUS. 18/11/1995 - - 1,00 3,50 5,00
 9,50 18 Classificado
 829-33 ANA LÚCIA OLIVEIRA SANTOS 27/06/1997 - - 1,00 3,50 5,00
 9,50 19 Classificado
 804-27 DARIANE CRISTINA SANCHES 09/05/1987 - - 0,50 3,50 5,00
 9,00 20 Classificado
 749-23 MARCILIO SOUTELINHO ALVES 05/01/1972 ---- 3,50 5,00 8,50
 21 Classificado
 168-3 MAURA GOMES DA ROCHA 07/09/1974 ---- 3,50 5,00 8,50 22
 Classificado
 266-7 VALÉRIA ALVES DA COSTA 30/08/1977 - - 3,50 5,00 8,50 23
 Classificado
 860-36 WALCY ESTHER MOREIRA RODRIGUES 28/02/1978 ---- 3,50
 5,00 8,50 24 Classificado
 814-28 WALTER LUIZ DOS SANTOS 21/09/1980 ---- 3,50 5,00 8,50 25
 Classificado
 773-25 JOSILEIA MARTINS DA SILVA 21/01/1981 ---- 3,00 3,75 6,75 26
 Classificado
 856-35 ALINE 22/08/1982 - - 2,50 3,00 1,00 6,50 27 Classificado
 261-6 REJANIA FRANCISCA DA CRUZ SANTIAGO 04/11/1985 0,25 0,25
 - 0,50 5,00 - 6,00 28 Classificado
 379-9 KIMBERLY NAOMI HORI NAKAKADO 05/05/1993 ---- 3,50 2,05
 5,55 29 Classificado
 428-11 ANA CLAUDIA DE SOUZA 26/03/1988 - - 1,00 3,50 - 4,50 30
 Classificado

874-38 GEORGIA LIDYANE SANTANA CABRAL 12/06/1985 - - - - 3,00 - 3,00 31 Classificado

630-18 JÂNIA BATISTA VILTO DA SILVA 03/12/1976 - - - - -

184-4 CÍCERA RIBEIRO DA SILVA 25/07/1981 - - - - -

764-24 JOCÉLIA NUNES ANTUNES 04/05/1984 - - - - -

Cargo: PROFESSOR EM LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA

Inscrição Nome Nasc 01-PCM 02 - PAP 03 - PCIB 04 - PEP 05 - PFA 06 - PCC TOTAL DE PONTOS CLASSIFICAÇÃO SITUAÇÃO

607-27 JAIME MARQUES FERREIRA JUNIOR 30/01/1989 - 0,50 2,00 2,50 5,00 5,00 15,00 1 Classificado

462-24 ROSA RACIS 18/12/1974 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 2 Classificado

603-26 WILSON FRANCISCO BRAGA 28/02/1976 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 3 Classificado

465-25 KATIA FRANCISCA BRAGA 21/07/1983 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 4 Classificado

450-23 MARLÍ DIAS DA COSTA 28/04/1984 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 5 Classificado

437-22 JOSIANE BORGES DE SOUZA 17/03/1986 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 6 Classificado

432-21 GLAYSE DE JESUS GERMANO

02/07/1992

- - 2,00 2,50 3,50 4,75 12,75 7 Classificado

427-20 MAYCON DOUGLAS FERREIRA 13/10/1991 0,25 - - 2,50 5,00 4,32 12,07 8 Classificado

338-19 GENIVAL GONÇALVES DA COSTA SANTOS 27/07/1990 - - 2,00 1,50 3,50 5,00 12,00 9 Classificado

315-18 PAULO MALICKA MUSIAU 10/04/1973 0,50 1,50 - 2,50 5,00 2,13 11,63 10 Classificado

309-17 GRAZIELA FRAGA FERREIRA QUEIROZ MUNIZ 10/09/1980 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 11 Classificado

303-16 HERCULES ALAN CARLOTTO GOUVEA 29/05/1984 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 12 Classificado

292-15 NILSON PIRES DOS SANTOS 15/07/1976 - - 2,00 - 3,50 5,00 10,50 13 Classificado

286-14 SILVANIR DE OLIVEIRA REZER 04/02/1984 - - 2,00 - 3,50 5,00 10,50 14 Classificado

01/jan LUCIANA RÉGIS BANHARA LEAL 07/04/1984 - - 2,00 2,50 3,50 2,25 10,25 15 Classificado

264-13 CARLOS ALEXANDRE DE SANTANA 20/05/1978 - - - 1,50 3,00 4,68 9,18 16 Classificado

262-12 CARLOS FERNANDO ALBUQUERQUE 04/10/1983 - - - 0,50 3,50 5,00 9,00 17 Classificado

250-11 VANESSA DA SILVA DAS FLORES MALTEZO 25/08/1989 - 0,25 - - 3,50 5,00 8,75 18 Classificado

192-7 CARLOS MAGNO DE MEDEIROS 27/03/1974 - - - - 3,50 5,00 8,50 19 Classificado

221-10 THAIS OLIVEIRA BARBOSA ACOSTA DAITSCHMAN 19/01/1982 - - - - 3,50 5,00 8,50 20 Classificado

195-8 ISTIANE LOPES DE SOUZA 25/03/1987 - - - - 3,50 5,00 8,50 21 Classificado

219-9 WELLYNGTON DA SILVA YANAGUITA 11/08/1989 - - - - 3,50 5,00 8,50 22 Classificado

89-6 JONILSON DE CASTRO CARRIL 15/09/1982 - - 2,00 1,00 3,00 2,00 8,00 23 Classificado

73-5 VERA LÚCIA NEDEL 15/11/1968 - - - 2,50 3,00 1,50 7,00 24 Classificado

34-4 ROOSEVELT MAX SOUZA BUTEL 27/08/1980 - - - - 3,00 - 3,00 25 Classificado

33-3 NATHAN GENARIO DA SILVA SANTOS 11/06/1989 - - - - 3,00 - 3,00 26 Classificado

29-2 QUEILIANI DOURADO SILVA 18/04/1996 - - - - 3,00 - 3,00 27 Classificado

733-29 BRASILINO FERREIRA DO NASCIMENTO 27/11/1965 - - - - -

765-31 JAIME NERY PEREIRA DA COSTA 02/12/1971 - - - - -

763-30 VANUSA SOUSA SILVA DA CRUZ MACIEL 17/08/1972 - - - - -

798-32 ROSELENE FRANCO MOREIRA DA SILVA 30/08/1978 - - - - -

810-33 IVANILDO MONTEIRO DE AZEVEDO 15/08/1981 - - - - -

843-34 LUCIANO GAZOLA 26/09/1988 - - - - -

689-28 MARILSON NASCIMENTO DA SILVA 03/12/1988 - - - - -

885-35 JOÃO GABRIEL DA SILVA SANTOS 23/12/1997 - - - - -

Cargo: PROFESSOR EM LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA

Inscrição Nome Nasc 01-PCM 02 - PAP 03 - PCIB 04 - PEP 05 - PFA 06 - PCC TOTAL DE PONTOS CLASSIFICAÇÃO SITUAÇÃO

744-23 RODOLFO SOUZA COSTA 28/11/1989 - - 2,00 2,50 5,00 5,00 14,50 1 Classificado

438-15 JOSÉ JONILSON ALVES 20/05/1969 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 2 Classificado

589-20 EDIVALDO PEREIRA COSTA 18/10/1972 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 3 Classificado

751-24 MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE AQUINO 18/08/1976 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 4 Classificado

300-14 SOLANGE CRISTINA SOUZA DA FONSECA 21/03/1977 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 5 Classificado

275-12 LUCIANA ZANETTI 06/06/1983 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 6 Classificado

21/mar FABRICIO VIANA ALMEIDA 20/03/1992 - - - 2,00 5,00 5,00 12,00 7 Classificado

878-29 KEITH LEANDRO DE SOUZA 26/10/1992 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 8 Classificado

784-26 LUCRÉCIA FERREIRA VÁZ 12/05/1980 - - - 2,20 3,50 5,00 10,70 9 Classificado

640-21 VANDERLY SCARABELI 13/04/1974 - - - 0,50 5,00 5,00 10,50 10 Classificado

752-25 JOSÉ MARIA FERREIRA 28/02/1980 - - 2,00 2,50 3,50 2,50 10,50 11 Classificado

284-13 NOEMIA DAYANA DE OLIVEIRA 13/09/1994 0,50 - 2,00 - 5,00 2,78 10,28 12 Classificado

892-31 TÚLIO CESAR DE ARRUDA FERREIRA DIOGO 21/05/1980 - 0,25 - - 5,00 5,00 10,25 13 Classificado

75-6 JERMANIO SIMÃO DE JESUS 08/07/1982 - - - 1,50 3,50 5,00 10,00 14 Classificado

15/fev ALLAN REGIS DA SILVA 10/06/1992 - - - - 5,00 5,00 10,00 15 Classificado

577-18 JOAO BATISTA LOBO DOS SANTOS 23/06/1972 - - - 1,00 5,00 3,78 9,78 16 Classificado

44-4 LUIZ EDUARDO PINTO BARROS 01/10/1985 - 0,25 - 2,50 7,00 - 9,75 17 Classificado

263-11 REGINA SELMA SOARES DE OLIVEIRA 18/07/1972 - - - - 3,50 5,00 8,50 18 Classificado

253-10 QUELTON DOURADO NASCIMENTO 26/07/1993 - - - - 3,50 5,00 8,50 19 Classificado

792-27 GABRIELLA SANTOS DA SILVA 29/05/1997 - - - - 3,50 5,00 8,50 20 Classificado

909-32 LIDIANE SILVEIRA SOARES
30/11/1984
- - - - 3,50 3,14 6,64 21 Classificado

668-22 DELZENIRA SOARES DA SILVA 24/08/1976 - - - 0,50 3,00 1,76 5,26 22 Classificado

224-9 JANAINA BRUNING AZEVEDO 08/05/1996 - - - - 3,00 1,10 4,10 23 Classificado

47-5 JULIANA BALDUINO FLORENCIO 20/01/1988 - - - - 3,50 - 3,50 24 Classificado

161-7 VANDERSON GARCIA DO NASCIMENTO 04/11/1988 - - - - 3,50 - 3,50 25 Classificado

464-16 EVONY AUXILIADORA CASTELO BRANCO DOS ANJOS. 11/06/1964 - - - - -

569-17 MARIA DO CARMO RODRIGUES DE ARAÚJO 05/09/1972 - - - - -

845-28 FRANCISCO PARÉDIO DE MATOS 06/01/1974 - - - - -

887-30 TÚLIO CESAR DE ARRUDA FERREIRA DIOGO 21/05/1980 - - - - -

07/jan RIMEILTO SOARES DE OLIVEIRA 16/08/1987 - - - - -

925-33 EDIVANIA PEDRO DA COSTA 11/10/1995 - - - - -

Cargo: PROFESSOR EM LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA

Inscrição Nome Nasc 01-PCM 02 - PAP 03 - PCIB 04 - PEP 05 - PFA 06 - PCC TOTAL DE PONTOS CLASSIFICAÇÃO SITUAÇÃO

36-4 MIRTA LUANA DE ALMEIDA NASCIMENTO 10/03/1986 - - 2,00 2,50 3,50 5,00 13,00 1 Classificado

591-13 WELLINGTON RODRIGUES DE ARAUJO 05/03/1992 - 2,00 2,00 1,00 5,00 1,94 11,94 2 Classificado

821-17 RUTH MARIA DE LIMA 01/06/1992 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 3 Classificado

846-21 MARIA INEZ BERNARDES CORDEIRO 01/12/1977 - - - 2,50 3,00 5,00 10,50 4 Classificado

14/fev SHEYLA OLÍVIA GROFF BIRRO 04/11/1988 - - - - 5,00 5,00 10,00 5 Classificado

823-18 FERNANDO MOUZINHO DE QUEIROZ 15/11/1973 - - - 0,50 3,50 5,00 9,00 6 Classificado

745-16 ROSIMERI DE JESUS DA SILVA CAMPOS
13/09/1984
- - - 1,50 3,50 3,60 8,60 7 Classificado

825-20 ROSANGELA SANTOS DA SILVA 10/04/1981 - - - 1,50 3,50 3,20 8,20 8 Classificado

554-11 MARIA DE LURDES DE PAULA 17/10/1966 - - - 1,50 3,50 3,00 8,00 9 Classificado

51-6 SILVANI MENDONÇA SOL 03/04/1979 - - - - 3,50 4,00 7,50 10 Classificado

514-10 EDUARDO ALVES SOARES 14/01/1988 - - - - 5,00 1,75 6,75 11 Classificado

672-14 FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA 30/04/1992 - 3,00 - - 3,50 0,25 6,75 12 Classificado

99-7 FÁBIO PEREIRA LEITE JÚNIOR 01/10/1983 - - 2,00 - 3,50 - 5,50 13 Classificado

928-23 VILSON DOS SANTOS LIMA 13/02/1978 - - 2,00 - 3,00 - 5,00 14 Classificado

349-8 AMANDA DE MOURA SILVA 18/05/1980 - - 2,00 - 3,00 - 5,00 15 Classificado

572-12 LAYLLIANNE NATHIELLE DE MOURA 12/12/1996 - - - - 3,00 1,62 4,62 16 Classificado

855-22 INELYTON BRUNO CORREA COSTA 18/07/1990 - - - 3,00 1,25 4,25 17 Classificado

23/mar ANA MODESTO GOMES 06/04/1971 - - - - 3,50 - 3,50 18 Classificado

08/jan JEFERSON MACHADO 04/03/1972 - - - - -

403-9 GEDEONE FERREIRA LIMA 25/05/1983 - - - - -

824-19 JULIANA RODRIGUES DA SILVA 24/04/1991 - - - - -

731-15 LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA 02/10/1995 - - - - -

37-5 EMERSON NASCIMENTO GAMA 07/12/1996 - - - - -

Cargo: PROFESSOR EM LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA NATUREZA

Inscrição Nome Nasc 01-PCM 02 - PAP 03 - PCIB 04 - PEP 05 - PFA 06 - PCC TOTAL DE PONTOS CLASSIFICAÇÃO SITUAÇÃO

351-14 MIRIAN SILVA DOS ANJOS PEREIRA 26/01/1993 0,25 0,25 2,00 2,50 5,00 5,00 15,00 1 Classificado

337-12 BERNARDINA APARECIDA ALMEIDA MARTINS 09/11/1990 - 0,25 2,00 0,50 5,00 5,00 12,75 2 Classificado

669-31 FERNANDA SOUZA MARIA 03/02/1994 - - 2,00 2,00 3,50 5,00 12,50 3 Classificado

197-7 JÉFERSON PEREIRA DA SILVA 01/05/1991 - 0,75 - 0,50 5,00 5,00 11,25 4 Classificado

696-35 MARIA APARECIDA MATOS 22/03/1974 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 5 Classificado

926-49 FABIANA LOURENÇO DOS SANTOS 19/09/1980 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 6 Classificado

32-2 JUNIOR DE SOUZA COSTA 04/01/1986 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 7 Classificado

848-43 MARINEIDE LOPES BATISTA 27/01/1986 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 8 Classificado

389-16 HELOISA MAHIRU TORRES RODRIGUES 15/10/1986 - - - 2,00 3,50 5,00 10,50 9 Classificado

919-48 KELLY MAYARA SANTOS ARAÚJO 07/10/1994 - - - 2,00 3,50 5,00 10,50 10 Classificado

690-33 HELEN CRISCIE NASCIMENTO SILVA 14/12/1981 - - 2,00 1,50 3,50 3,06 10,06 11 Classificado

694-34 SHAYANA DE JESUS 10/04/1892 - - - 2,50 7,00 0,53 10,03 12 Classificado

419-19 CAMILA GOMES SANCHES 21/02/1992 - - - 1,50 3,50 5,00 10,00 13 Classificado

832-41 MARIA ESTELA PEREIRA DOS SANTOS 24/04/1985 - - 2,00 - 3,00 5,00 10,00 14 Classificado

492-22 NADERLLY PEREIRA DA SILVA 07/02/1982 - - - 2,50 3,00 4,50 10,00 15 Classificado

775-39 EUNICE SILVEIRA MARTELLO 16/06/1994 - 0,25 2,00 - 3,50 3,84 9,59 16 Classificado

502-24 JANAINA BEZERRA DIAS 23/02/1985 - - - 1,50 3,00 5,00 9,50 17 Classificado

847-42 MARCELO SANTOS DA SILVA 02/07/1975 - - - 2,50 7,00 - 9,50 18 Classificado

94-3 LETICIA RODRIGUES ELOY DIAS 08/08/1991 - - - 1,00 3,50 4,89 9,39 19 Classificado

912-46 GILMEIRE RULIM LOPES 12/01/1979 - - - 1,00 3,00 5,00 9,00 20 Classificado

121-4 IZABELA GARCIA RODRIGUES 21/03/1979 - - - - 3,50 5,00 8,50 21 Classificado

767-38 JACKSON LUIZ DE ARAUJO 30/12/1984 - - - - 3,50 5,00 8,50 22 Classificado

181-6 ANA PAULA MALTA RODRIGUES BRAGA 22/04/1994 - - - - 3,50 5,00 8,50 23 Classificado

907-44 CLAUDIO POMPILHO DE ARAUJO 24/05/1960 - - 2,00 2,50 3,00 1,00 8,50 24 Classificado

605-25 CRISTIANE KELLY DE LIMA 20/08/1976 - - - - 3,00 5,00 8,00 25 Classificado

683-32 SELMA CRISTINA LOPES 15/09/1982 - - - - 3,00 5,00 8,00 26 Classificado

376-15 DANIELA ALVES DA COSTA 29/04/1989 - - 2,00 1,00 3,50 1,43 7,93 27 Classificado

916-47 JAQUELYNE CONCEIÇÃO GADÊLHA 10/11/1988 - - - 2,50 3,50 1,50 7,50 28 Classificado

499-23 VINÍCIUS CASTAGNO DOS SANTOS 31/03/1995 - - 2,00 1,50 3,00 0,63 7,13 29 Classificado

783-40 GIDEL DE ABREU CAMOLEZI 20/01/1972 - - - 0,50 3,50 2,01 6,01 30 Classificado

612-26 CLEITON MAGNO DE MEDEIROS 22/10/1986 - - - 2,50 3,50 - 6,00 31 Classificado

722-37 MARCELA TIAGO DE OLIVEIRA 06/04/1983 - - - 0,50 3,50 1,40 5,40 32 Classificado

667-30 VALTENEIA CARVALHO FERREIRA 11/11/1982 - - - - 3,00 1,58 4,58 33 Classificado

426-20 LESLIE DE SOUZA DE FIGUEIREDO 02/03/1977 - - - 1,00 3,50 - 4,50 34 Classificado

414-17 MARISELIA ANDRADE BREDI 22/10/1974 - - - 1,00 3,00 0,15 4,15 35 Classificado

637-29 FABRÍCIO DA SILVA BARBOZA 06/10/1996 - - - - 3,50 - 3,50 36 Classificado

159-5 ANGELAEDA PASSARELLI 31/05/1970 - - - - 3,00 - 3,00 37 Classificado

705-36 ISNARA MAIER DE ALMEIDA 27/05/1998 - - - - 3,00 - 3,00 38 Classificado

289-10 LOURIVAL DO NASCIMENTO 02/01/1969 - - - - - 39 Classificado

908-45 EVA APARECIDA PEREIRA 23/12/1970 - - - - - 40 Classificado

323-11 JAIR TORRES 26/12/1979 - - - - - 41 Classificado

633-28 INAJARA CRISTINA SOARES 25/04/1980 - - - - - 42 Classificado

222-8 LUCIANA DOS SANTOS FERNANDES 28/02/1981 - - - - - 43 Classificado

471-21 ALEXANDRE DE SOUZA CARDOSO TEIXEIRA 25/03/1982 - - - - 44 Classificado

12/jan KLEBER ARAUJO DA CRUZ 23/01/1986 - - - - - 45 Classificado

287-9 MIRIAN SILVÉRIA DE SOUZA 04/10/1987 - - - - - 46 Classificado

417-18 ÉRICA CRISTINA DE SOUZA 19/07/1989 - - - - - 47 Classificado

626-27 MARIA GLORIA DE SOUZA OLIVEIRA 27/06/1993 - - - - - 48 Classificado

Cargo: PROFESSOR EM LICENCIATURA PLENA EM ARTES

Inscrição Nome Nasc 01-PCM 02 - PAP 03 - PCIB 04 - PEP 05 - PFA 06 - PCC TOTAL DE PONTOS CLASSIFICAÇÃO SITUAÇÃO

671-3 CLAUDIANE SOUZA OLIVEIRA 04/12/1976 - - - 2,50 3,50 6,00 12,00 1 Classificado

727-4 DIULVANY ROSA RIBEIRO 17/03/1979 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 2 Classificado

322-1 ANDREA MAFORTE SILVA 19/06/1980 - - - - - 49 Classificado

Cargo: PROFESSOR EM LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Inscrição Nome Nasc 01-PCM 02 - PAP 03 - PCIB 04 - PEP 05 - PFA 06 - PCC TOTAL DE PONTOS CLASSIFICAÇÃO SITUAÇÃO

103-4 RAFAEL MARTINS BEZERRA COSTA 05/03/1983 - 0,25 2,00 2,50 3,50 5,00 13,25 1 Classificado

836-36 WILLIAN DILSON DE LIMA 17/03/1989 - - - 2,50 3,50 5,00 11,00 2 Classificado

151-8 ELLEN CASSIA DA SILVA SOUZA 09/08/1997 - - 2,00 0,50 3,50 5,00 11,00 3 Classificado

769-35 SERGIO OTAVIANO CARVALHO 17/06/1985 - - - 2,00 3,50 5,00 10,50 4 Classificado

614-28 THAISLANE SOUZA CATARINO 04/10/1995 - - - 2,50 3,50 4,25 10,25 5 Classificado

202-12 MAYCON JOSÉ RIBEIRO DE FRANÇA 17/04/1994 - - - 1,50 3,50 5,00 10,00 6 Classificado

627-29 ELIANA LIMA SILVA 14/11/1981 - - - 1,00 3,50 5,00 9,50 7 Classificado

371-19 EDIANE SILVA RIBEIRO 20/10/1988 - - - 1,00 3,50 5,00 9,50 8 Classificado

753-33 THAMIRYS VINNICIA RUIZ LOPES 13/02/1990 - - - 1,00 3,50 5,00 9,50 9 Classificado

538-26 BARBARA VITORIA GOULART NITSCHKE 04/12/1997 - - 2,00 - 3,50 3,50 9,00 10 Classificado

866-38 PATRICIA MASSETO 18/09/1983 - - - - 3,50 5,00 8,50 11 Classificado

367-18 RONY SANTOS DA SILVA 16/07/1985 - - - - 3,50 5,00 8,50 12 Classificado

927-42 RHEURYSONN ALVES SOUZA 21/01/1992 - - - - 3,50 5,00 8,50 13 Classificado

241-14 MICHELLE BARBOSA DA SILVA DOS SANTOS 23/01/1992 - - - - 3,50 5,00 8,50 14 Classificado

857-37 BIANCA PAES DIAS 10/01/1993 - - - - 3,50 5,00 8,50 15 Classificado

606-27 DAVIS LEANDRO PIRES DE SIUZA 12/08/1998 - - 2,00 - 3,50 2,50 8,00 16 Classificado

890-40 CRISTIANE ROCHA DA SILVA 28/07/1990 - - 2,00 - - 5,00 7,00 17 Classificado

726-31 DOMINGOS MARQUES FERREIRA 14/11/1976 - - - - 3,50 2,00 5,58 18 Classificado

162-10 SELMO DA SILVA 10/11/1991 - - - - 3,50 0,50 4,00 19 Classificado

531-25 HERNANDESI SENA DE SOUZA 05/03/1974 - - - - 3,50 - 3,50 20 Classificado

412-21 DANUBYA FERNANDA PEREIRA DA SILVA 10/02/1987 - - - - 3,50 - 3,50 21 Classificado

906-41 EDSON PIRES DA SILVA 03/06/1981 - - - - 3,00 - 3,00 22 Classificado

317-16 ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES 11/04/1987 - - - - 3,00 - 3,00 23 Classificado

93-3 LEANDRO MOREIRA FARIAS 01/06/1993 - - - - 3,00 - 3,00 24 Classificado

244-15 ANTONIO FRANCISCO GOMES DA SILVA 22/01/1969 - - - - -

232-13 CLAUDIA JANETH DA SILVA BORDINI DA SILVA 20/03/1969 - - - - -

454-23 SILVANIA CABRAL DA CUNHA 18/07/1980 - - - - -

152-9 CÍCERO ANTÔNIO DE ANDRADE 28/01/1983 - - - - -

50-2 ADVAN GONÇALO DE MORAES 25/06/1984 - - - - -

754-34 DANIELA DE SOUZA PEREIRA 15/12/1984 - - - - -

881-39 MICHEL RAMON ITACARAMBY CRUZ 04/04/1986 - - - - -

750-32 ROSENY APARECIDA MARQUES LIMA 29/05/1986 - - - - -

443-22 ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA NETO 09/05/1988 - - - - -

358-17 RICARDO LOURENÇO BARBOSA 30/06/1990 - - - - -

31/jan GERLANDERSON PONTES DA SILVA 17/07/1991 - - - - -

382-20 KARINA SILVA NUNES
16/06/1993
- - - - -

111-5 EDVALDO TARELHO DE SOUZA JÚNIOR 27/07/1994 - - - - -

189-11 LARYANNE MACIEL ALBERTONI 28/03/1996 - - - - -

648-30 WAGNER MARQUES SOARES 14/04/1997 - - - - -

119-6 ERIK BORGES BARROS 29/11/1997 - - - - -

130-7 ERICK GONÇALVES HUNGRIA 16/02/1998 - - - - -

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETÁRIO ESCOLAR

Inscrição Nome Nasc 01-PCM 02 - PAP 03 - PCIB 04 - PEP 05 - PFA 06 - PCC TOTAL DE PONTOS CLASSIFICAÇÃO SITUAÇÃO

218-44 REVELINO CARDOSO DOS SANTOS 11/03/1973 - - 2,00 2,50 5,00 - 9,50 1 Classificado

651-91 JAKELINE ROSA DE OLIVEIRA 07/12/1987 - - 2,00 - 5,00 - 7,00 2 Classificado

536-79 JOSENIRA RODRIGUES LIMA 19/06/1969 - - 2,00 1,00 3,00 - 6,00 3 Classificado

537-80 GISLAINE SANTOS DE ALMEIDA 04/08/1984 - - 2,00 - 3,50 - 5,50 4 Classificado

521-78 LUCIANA ALVES DOS SANTOS ARAUJO 27/12/1984 - - 2,00 - 3,50 - 5,50 5 Classificado

76-21 DANIEL SCHNEIDER MARTINS 19/12/1992 - - 2,00 - 3,50 - 5,50 6 Classificado

858-109 ELIANA APARECIDA GALDINO DA COSTA 05/09/1985 - - 2,00 - 3,00 - 5,00 7 Classificado

364-65 NELTY FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR 08/01/1993 - - 2,00 - 3,00 - 5,00 8 Classificado

102-24 JANEISSA APARECIDA DE ANDRE 16/03/1993 - - 2,00 - 3,00 - 5,00 9 Classificado

891-116 PEDRO SILVA RAMOS 23/01/1996 - - 2,00 - 3,00 - 5,00 10 Classificado

740-99 JAQUELINE SANTOS PEREIRA LOPES 26/03/1996 - - 2,00 - 3,00 - 5,00 11 Classificado

191-39 YNGRIT ALEMIDA CHAGAS 16/04/1996 - - 2,00 - 3,00 - 5,00 12 Classificado

594-85 GABRIEL SANTOS MARTINS 20/09/1997 - - 2,00 - 3,00 - 5,00 13 Classificado

455-71 MARIA MADALENA VIEIRA DA SILVA 29/05/1974 - - 0,50 3,50 - 4,00 14 Classificado

905-118 JOSIANE MENDONÇA DA SILVA 28/06/1995 - - 0,50 3,00 - 3,50 15 Classificado

03/jan NEURACI RITA DE SOUZA 06/04/1969 - - - - 3,00 - 3,00 16 Classificado

758-100 ANDREIA ANGELICA DOS REIS 01/05/1973 - - - - 3,00 - 3,00 17 Classificado

429-68 SILVIA LUCIA LOPES 22/09/1975 - - - - 3,00 - 3,00 18 Classificado

859-110 MÁRCIA HELENA DOS SANTOS 18/12/1977 - - - - 3,00 - 3,00 19 Classificado

709-96 LUCIANE GREGORIO DE OLIVEIRA 13/07/1982 - - - - 3,00 - 3,00 20 Classificado

163-37 VERA JANES PEREIRA DE MORAIS 03/06/1985 - - - - 3,00 - 3,00 21 Classificado

703-94 MONICA PEREIRA 30/08/1986 - - - - 3,00 - 3,00 22 Classificado

226-45 ANNA CAROLINA CARVALHO DE SOUSA FABIAN 14/08/1987 - - - - 3,00 - 3,00 23 Classificado

203-40 DAIANE CRISTINA DA SILVA MONTREZOLLO 20/03/1991 - - - - 3,00 - 3,00 24 Classificado

515-77 ALESSANDRA RODRIGUES PEREIRA 20/03/1992 - - - - 3,00 - 3,00 25 Classificado

639-89 MARCOS VINICIOS SEIDENFUS 27/06/1992 - - - - 3,00 - 3,00 26 Classificado

883-113 IALLY OLIVIERI CARVALHO 17/02/1994 - - - - 3,00 - 3,00 27 Classificado

652-92 JORGE ESTEVAM MIRANDA COMAR 20/08/1994 - - - - 3,00 - 3,00 28 Classificado

229-46 KAIO EDSON MENDES GUEDES 05/10/1994 - - - - 3,00 - 3,00 29 Classificado

800-106 YASMIN MARIA DE SOUZA RANDO 09/05/1996 - - - - 3,00 - 3,00 30 Classificado

730-97 GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA RATTI 18/07/1996 - - - - 3,00 - 3,00 31 Classificado

886-114 ELIANE RODRIGUES AFONSO 12/01/1978 - - - 2,50 - - 2,50 32 Classificado

766-102 LOUISLAINE NASCIMENTO BALDACIN 22/01/1999 - - 2,00 0,50 - - 2,50 33 Classificado

307-56 ALAÍDE DA COSTA SANTOS 05/07/1972 - - 2,00 - - 2,00 34 Classificado

61-17 FREDERICO RAMOS VALADARES 01/06/1981 - - 2,00 - - 2,00 35 Classificado

360-62 VICTOR LUIZ RIBEIRO BIGATÃO 08/04/1992 -- 2,00 --- 2,00 36
Classificado

363-64 LETÍCIA DE SOUZA PEREIRA DA CUNHA 09/07/1992 -- 2,00 --
- 2,00 37 Classificado

482-74 MARIA CAROLINA SCHUSTER 17/08/1994 -- 2,00 --- 2,00 38
Classificado

628-88 ALVARO VINICIUS FACCO DE JESUS GOMES 08/06/1999 --
2,00 --- 2,00 39 Classificado

22/jul MARILIA DOURADO PAULINO 14/06/1999 -- 2,00 --- 2,00 40 Clas-
sificado

876-112 THIAGO CARDOSO DE MATOS 12/11/1999 -- 2,00 --- 2,00 41
Classificado

888-115 AMANDA OLIVEIRA DA SILVA 02/02/2000 -- 2,00 --- 2,00 42
Classificado

330-58 DIOGO CEZAR ARAUJO SANTO 16/02/2002 -- 2,00 --- 2,00 43
Classificado

910-119 JOELMA ELOY DA PAIXÃO 28/07/1966 -----

785-104 WLADIMIR JOSÉ MOLINA 13/01/1970 -----

279-51 GISLENE MARA CARDOZO 10/07/1974 -----

392-67 FLAVIA DANIELE RODRIGUES 26/11/1975 -----

592-83 ELIANE MAGNI SOARES 26/08/1976 -----

52-16 OSMARINA DIAS DE JESUS 08/05/1977 -----

09/abr GLACIELA XAVIER DA CUNHA 06/12/1979 -----

131-30 SINESIO VIEIRA DE LIMA 24/03/1980 -----

126-28 ANDRÉIA CRISTINA COSMO DE FREITAS BORGES 11/12/1980

39-13 MARIA EMÍLIA GOMES FERREIRA 27/07/1981 -----

341-60 PATRICIA GRAZIELE DE SOUZA LOPES 17/11/1981 -----

35-12 ELIZANGELA SILVA DOS ANJOS 14/02/1984 -----

144-35 LIDIANE DE SOUZA BARBOSA 29/10/1984 -----

251-47 FABIANA RAMOS MARINHO 29/12/1984 -----

647-90 HERBET BASILIO DOS SANTOS 13/03/1985 -----

133-32 FABIANE MARTINS ROCHA 11/11/1985 -----

137-33 ELAINE GONÇALVES AIRES 24/09/1986 -----

902-117 JUCIMARA FERREIRA DOS SANTOS 30/09/1986 -----

20/jun FLAVIA FERREIRA TORRES 06/04/1987 -----

27/out SUELLEN DE FRANÇA NASCIMENTO 24/02/1989 -----

26/set TAMIRIS FERNANDA PEREIRA DE SOUZA VENÂNCIO 28/02/
1990 -----

339-59 GISLAINE DA SILVA RODRIGUES 16/04/1990 -----

830-107 MÁRIO DA SILVA FREITAS JÚNIOR 07/03/1991 -----

875-111 EDILAINE SCORPIONI DE OLIVEIRA 20/05/1991 -----

153-36 PAMELA FRANCO 21/05/1991 -----

593-84 DEBORA SAMAI RODRIGUES FERREIRA CORDEIRO 13/08/
1991 -----

65-19 LUCY DA SILVA GOMES 04/09/1991 -----

444-69 MARCELO ALMEIDA TORRES DE CARVALHO 14/02/1992 ---

132-31 JONATHAN FERNANDO ANCHIETA DE MOREIRA 20/02/1992 -

611-87 ADRIANA ESTEVES RAMOS MARCAL 29/03/1993 -----

370-66 ROSILAINE JAVARINI RIBEIRO 03/05/1993 -----

469-72 ANA ALINE DE SOUZA BORBA 03/08/1993 -----

294-53 DÉBORA DIAS PEREIRA 22/09/1993 -----

324-57 SAMARA DA CUNHA PESSOA 30/08/1994 -----

362-63 JAQUELINE CAMINI 23/12/1994 -----

209-42 MARTA NUNES DE AMORIM 26/04/1995 -----

06/mar LORRAINY JANAÍNA RODRIGUES RIBEIRO DE MELLO 02/06/
1995 -----

759-101 KHAUANNY AHZAMI FRETE BORTO FAURO 15/06/1995 ----
--

662-93 ANDRESSA TEIXEIRA DA SILVA SOARES 01/08/1995 -----

45-14 ALEXANDRE JOSÉ FRANÇA VIEIRA DOS REIS 08/01/1996 ----

88-23 ANA LAURA SOUZA FERREIRA 20/03/1996 -----

704-95 CAROL BRUNA DA SILVA 17/06/1996 -----

05/fev IZABELA CUNHA 12/07/1996 -----

108-26 MIKAELLA CAMPOS LEITE 14/07/1996 -----

481-73 RICARDO DE SOUZA FERREIRA 28/07/1996 -----

105-25 EDJANE GOMES DOS SANTOS 18/09/1996 -----

290-52 TIAGO PEREIRA DOS SANTOS 03/01/1997 -----

112-27 JOICE DE SOUZA PINHEIRO 27/02/1997 -----

30/nov MARCO ANTÔNIO SILVA VALLE 11/05/1997 -----

833-108 GABRIEL TADEU RIBEIRO VALEIRO 12/08/1997 -----

63-18 JHENIFER HUTTINGER 12/08/1997 -----

127-29 PATRICIA NUNES DE SOUZA 12/11/1997 -----

797-105 RAYSSA FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA 29/12/1997 -----

183-38 WELINGTON DE JESUS RODRIGUES 02/05/1998 -----

140-34 MATHEUS SANTANA GOIS 22/06/1998 -----

48-15 TALIA KOIKAN DA SILVA 03/09/1998 -----

255-48 VINICIUS INGLIS FERREIRA DA SILVA 07/10/1998 -----

16/mai MARIA MARTA RAMOS DE OLIVEIRA 16/11/1998 -----

545-81 LETICIA OLIVEIRA AZEVEDO
23/04/1999

72-20 SIRLAINE LINS EMILIANO 20/08/1999 -----

271-50 ACACIA KETLYN DO AMARAL 26/09/1999 -----

344-61 KATIELY CARDOSO DE SOUZA 27/12/1999 -----

602-86 LEONARDO COIMBRA DA FONSECA 20/04/2000 -----

737-98 PEDRO LUCAS CARDOSO LIMA 12/05/2000 -----

297-54 JOÃO RICARDO CAETANO DE LOIOLA 26/05/2000 -----

257-49 THAIS CAROL RAMOS DA SILVA 22/02/2001 -----

590-82 INGRID DIAS MUCHA DOS SANTOS 26/02/2001 -----

77-22 MARIO MARCIO SMOLSKI DEGASPERY SILVA 24/09/2001 ----
--

302-55 MARIA EDUARDA PEREIRA MOURA 25/09/2001 -----

506-75 JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALLOGLIO 14/10/2001 -----

25/ago MEIRE JANE DE SOUZA 16/01/2002 -----

211-43 CARLA VICENCIA SOARES DANTAS 27/07/2002 -----

780-103 BEATRIZ DOS ANJOS CÉLLUS 18/12/2002 -----

208-41 THIAGO RAFAEL LUIZ DA SILVA 28/12/2002 -----
 446-70 RAINARA LETICIA SOUZA DE ALMEIDA 01/04/2003 -----
 Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFORMÁTICA
 Inscrição Nome Nasc 01-PCM 02 - PAP 03 - PCIB 04 - PEP 05 - PFA 06 -
 PCC TOTAL DE PONTOS CLASSIFICAÇÃO SITUAÇÃO
 406-22 MARCEL THOMAS JOB PEREIRA 11/10/1990 -- 2,00 - 7,00 - 9,00
 1 Classificado
 62-5 PAULO RICARDO MIRANDA 02/09/1991 - - 2,00 2,00 3,50 - 7,50 2
 Classificado
 335-19 GERALDO DA SILVA NAZARÉ NETO 05/05/1996 - - 2,00 1,50
 3,00 - 6,50 3 Classificado
 472-26 VIVIANE DOS SANTOS ALMEIDA 08/07/1990 - - 2,00 1,00 3,50 -
 6,50 4 Classificado
 613-32 FRANCIELI SOARES DOS SANTOS DE MATOS 12/06/1988 - - -
 2,50 3,50 - 6,00 5 Classificado
 420-23 LEANDRO FRANÇA NASCIMENTO SANTOS 21/11/1987 - - 2,00
 1,00 3,00 - 6,00 6 Classificado
 277-15 NATHAN LOPES MENDES NASCIMENTO 27/04/1999 - - 2,00 -
 3,00 - 5,00 7 Classificado
 533-28 KEISIANE RENATA BATISTA DE SOUSA 01/09/2000 - - 2,00 -
 3,00 - 5,00 8 Classificado
 803-38 THIAGO LIPORACE PIRES DA SILVA 27/02/1982 - - - 1,00 3,00 -
 4,00 9 Classificado
 116-9 JEFFERSON GOMES GARCIA 26/05/1985 - - - - 3,50 - 3,50 10
 Classificado
 230-13 RODOLFO CAETANO LOIOLA 17/11/1993 - - - - 3,50 - 3,50 11
 Classificado
 697-35 JOÃO MATHEUS ROCHA DE ARRUDA 26/01/1999 - - 2,00 1,00 -
 - 3,00 12 Classificado
 142-10 ORLI ALVES PEREIRA DE SOUZA 13/08/1988 - - - - 3,00 - 3,00
 13 Classificado
 609-31 RAFAELA S FERREIRA 05/10/1993 - - - - 3,00 - 3,00 14 Classifi-
 cado
 53-4 HUGO COELHO DA SILVA CRUZ 15/08/1995 - - - - 3,00 - 3,00 15
 Classificado
 325-18 GABRIEL SILVA CARDOSO 05/10/1998 - - - - 3,00 - 3,00 16 Clas-
 sificado
 649-33 KEILYFA ACSA DALILA FARIAS BRANDÃO 06/05/1996 - - 2,00
 0,50 - - 2,50 17 Classificado
 654-34 AMABILE MAIER MATHEI 12/08/1996 - - 2,00 0,50 - - 2,50 18
 Classificado
 10/jan MONIQUE STEFANI DE SOUZA 20/02/1998 - - 2,00 - - 2,00 19
 Classificado
 321-17 LORRAYNE MARTINS PALMA 10/08/1999 - - 2,00 - - 2,00 20
 Classificado
 542-30 AMANDA PEREIRA DE SOUZA 29/11/1999 - - 2,00 - - 2,00 21
 Classificado
 291-16 JACKSON SANTOS MORAIS 03/05/2002 - - 2,00 - - 2,00 22
 Classificado
 269-14 VITOR SOARES DOS SANTOS 25/10/2002 - - 2,00 - - 2,00 23
 Classificado
 13/fev GISELLI THAIS BENICIO DE SOUZA 08/01/1984 -----
 227-12 DARLLYENE F B GONCALVES 01/11/1988 -----
 383-21 MARCIA ANTIARES EVANGELISTA COSTA 16/03/1989 -----

24/mar GESSE SILVA DE SOUZA 24/08/1994 -----
 479-27 VICTOR HUGO FERREIRA VARGAS 26/02/1995 -----
 436-24 FERNANDA DANIELE FARIAS VIEIRA 26/07/1995 -----
 78-7 MATEUS MIRANDA DE OLIVEIRA 17/02/1997 -----
 150-11 MATEUS HENRIQUE VERICIMO DA SILVA 28/08/1997 -----
 712-36 LUAN MIRANDA COMAR
 20/02/1998

 346-20 EMILY ELIZABETH NASCIMENTO DOS SANTOS 25/01/1999 ---

 84-8 THALIA GABRIELLY SOUZA FERREIRA 11/03/2000 -----
 539-29 SABRINA ABREU LEGRAMANTI 28/05/2000 -----
 457-25 INGRID RAFAELE MACIEL ESTEVES LOPES DA SILVA 07/10/
 2000 -----
 67-6 LUÍS GABRIEL TAVARES FERREIRA 17/10/2000 -----
 871-39 JOE MARCEL DA SILVA PEREIRA 26/12/2001 -----
 920-40 THIAGO AUGUSTO ALVES DE MIRANDA 14/05/2002 -----
 793-37 DANIELY JACOBI DE OLIVEIRA 27/09/2002 -----

LICITAÇÃO E CONTRATOS DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2114-01/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT

Cuida-se da Impugnação apresentada pela OI S.A., inscrita no **CNPJ:76.535.764/0001-43** através do email corporativo do setor de licitações e contratos, na data de 09/06/2021, sediada Rua do Lavradio nº71 andar 2, Bairro centro CEP:20.230-070, na Cidade de Rio de Janeiro, referente ao Pregão Presencial **026/2021** que tem por objeto; **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso corporativo à Internet (Rede Mundial de Computadores), em banda dedicada, com velocidade de 250Mbps (Mega bits por segundo), com solução de proteção Anti DDOS, para atender as demandas do Município de Jaciara-MT.**

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº166/2021, emitido pela Advogada da Prefeitura Municipal de Jaciara MT, através Drª Maria Aili Ferreira de Melo Rodrigues, em 09/06/2021;

Em análise aos pleitos apresentados, bem como aos considerados acima, decidimos pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação, POR SER ELA INTEMPESTIVA, declaramos improcedência na Impugnação apresentada pela empresa **OI S.A.**, inscrita no **CNPJ:76.535.764/0001-43**.

Desta forma, não concordamos com a Impugnação apresentada pela Empresa e pelo similares, todavia, não se faz necessária a suspensão do referido certame

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atenção aos princípios da legalidade e da moralidade, não reconhecemos a Impugnação apresentada pela **OI S.A.**, inscrita no **CNPJ:76.535.764/0001-43** e julgamos a mesma **IMPROCEDENTE POR ELA ESTAR INTEMPESTIVA**, sendo assim, sem nenhuma alteração no Edital do Pregão Presencial Nº 026/2021 assim mantendo a data do certame 10/06/2021.

Jaciara/MT, 09 de junho de 2021.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Cargo: Pregoeiro

PORTARIA: 152/2021 DE 06/04/2021

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 026/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO n.º 026/2021**, que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO CORPORATIVO À INTERNET (REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES), EM BANDA DEDICADA, COM VELOCIDADE DE 250MBPS (MEGA BITS POR SEGUNDO), COM SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO ANTI DDOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT**”, onde foi vencedora a empresa **TW TELECOM JACIARA EIRELI** ao valor global de **R\$ 120.083,08** (Cento e vinte mil oitenta três reais e oito centavos).

Jaciara-MT, 10 de junho de 2021.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LEI Nº 2.014 DE 31 DE MAIO DE 2021

LEI Nº 2.014 DE 31 DE MAIO DE 2021

“**DÁ A DENOMINAÇÃO AO PORTAL DA ESTRADA PARQUE CACHOEIRA DA FUMAÇA DE JÚLIO DA COSTA ATAÍDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Portal da Estrada Parque Cachoeira da Fumaça passa a denominar-se “**JÚLIO DA COSTA ATAÍDE**”, como justa homenagem dos Poderes Legislativo e Executivo de Jaciara ao trabalho prestado em vida por este honrado senhor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 02 DE JUNHO DE 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal -2021 a 2024

LEI Nº 2.012 DE 31 DE MAIO DE 2021

LEI Nº 2.012 DE 31 DE MAIO DE 2021

“**AUTORIZA A ADOÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E DE VERDES COMPLEMENTARES POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas físicas e jurídicas no Município de Jaciara.

Parágrafo único - A adoção de que trata esta Lei não altera a natureza de bem público dos equipamentos públicos e dos verdes complementares e se dará sem prejuízo da função do Executivo Municipal de administrá-los e fiscalizá-los.

Capítulo I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 2º - A adoção de que trata esta Lei será regida pelos princípios da supremacia do interesse público e da publicidade e pela promoção da parti-

pação da sociedade na gestão ambiental, bem como será, em cada caso, fruto de análise de conveniência e oportunidade do Executivo Municipal, orientando-se pelos seguintes objetivos:

I - Preservação da vocação e da finalidade pública dos equipamentos públicos; II - Ampliação da utilização dos equipamentos públicos pela população; III - Respeito às normas municipais referentes ao uso dos equipamentos públicos e à paisagem urbana; IV - Promoção de melhorias nos equipamentos públicos; e V - Desoneração dos cofres públicos, com respeito ao interesse público.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se equipamentos públicos, dentre outros:

I - Praças; II - Parques urbanos; III - Passarelas; IV - Logradouros; V - Passeios; VI - Fachadas de prédios públicos; VII - Monumentos;

VIII - Viadutos e pontes; IX - Equipamentos esportivos; e X - Empenas cegas de prédios públicos.

Parágrafo único - O Executivo Municipal, por meio de decreto, poderá regulamentar outros equipamentos públicos passíveis da adoção de que trata esta Lei.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, consideram-se verdes complementares os pequenos terrenos remanescentes de desapropriações, os taludes, as áreas vinculadas ao sistema viário, tais como os canteiros centrais de ruas e avenidas, as rotatórias e os canteiros laterais, e outras áreas aptas a serem revitalizadas, porém inadequadas a receber equipamentos de lazer ou esporte.

Art. 5º - A adoção de equipamento público ou verde complementar dar-se-á:

I - De forma integral, quando abranger a totalidade do equipamento público ou verde complementar; ou

II - De forma parcial, quando abranger somente espaços ou recantos do equipamento público ou do verde complementar.

§ 1º - Fica permitida a adoção de mais de um equipamento público ou verde complementar por um mesmo interessado.

§ 2º - Fica permitida a adoção de equipamento público ou verde complementar por grupo de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas.

§ 3º - A adoção, em qualquer de suas modalidades, poderá ser ajustada: I - Por meio de execução direta das medidas de conservação, manutenção e melhorias por parte do adotante ou de prepostos por ele indicados; ou

II - Por meio da doação regular de recursos ao erário, com destinação específica para fundo público sob administração do órgão ou da entidade responsável pela gestão do equipamento ou verde complementar.

§ 4º - Fica permitida a adoção de equipamento público ou verde complementar visando especificamente à eliminação de foco de lixo na área escolhida pelo adotante ou designada pelo Executivo Municipal, caso em que haverá rol de obrigações e procedimentos de conservação, manutenção, restauro e aproveitamento a ser regulamentado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Poderão ser conferidas as seguintes contrapartidas ao adotante de equipamentos públicos e verdes complementares, conforme análise do órgão ou da entidade municipal competente, como incentivo e reconhecimento das contribuições para a gestão do equipamento público ou verde complementar:

I - Instalação de elementos identificadores do adotante no local adotado ou no seu entorno, na mesma prevista em regulamento;

II - Inserção da identificação do adotante nas sinalizações do equipamento público ou verde complementar;

III - uso do local adotado para atividades institucionais temporárias, na forma dos § 3º e 4º deste artigo e

IV - Uso nas publicidades próprias dos dizeres "Uma empresa parceira de Jaciara" ou "um(a) parceiro(a) de Jaciara", conforme o caso, acompanha do brasão oficial do Município de Jaciara, condicionado à magnitude da adoção formalizada, na forma do regulamento. § 1º - A identificação do adotante do equipamento público ou verde complementar de que trata o inc. I deste artigo deverá respeitar as normas municipais de controle da poluição visual. § 2º - A identificação do adotante do equipamento público ou verde complementar de que trata o inc. II deste artigo não ocupará mais do que 30% (trinta por cento) da superfície da sinalização. § 3º - Consideram-se atividades institucionais temporárias aquelas destinadas à prestação de serviços à população, de caráter cultural, educativo, esportivo, social ou comunitário, sem fins lucrativos e de interesse público, que não envolvam atividades comerciais ou divulgação de produtos, sendo permitida a veiculação da identificação do adotante no evento.

§ 4º - A menos que estejam detalhadamente descritos no Termo de Adoção, a realização das atividades institucionais e dos eventos dependerá de requerimento específico e de anuência prévia do órgão ou entidade municipal competente, na forma prevista na regulamentação desta Lei e no respectivo Termo de Adoção.

§ 5º - Considerando a magnitude da doação ou adoção formalizada, na forma do regulamento, poderá ser previsto tratamento diferenciado ao adotante para realização de eventos de publicidade ou promoção, precedido de análise do órgão ou da entidade responsável pela gestão do equipamento ou verde complementar, a quem caberá autorizar a solicitação.

Capítulo II

DO PROCEDIMENTO PARA ADOÇÃO E DO TERMO DE ADOÇÃO

Art. 7º - O procedimento de adoção poderá ser de iniciativa do Executivo Municipal ou iniciado por manifestação de particular interessado.

§ 1º - Observadas as características da área a ser adotada, e para garantir a promoção efetiva da segurança pública e o acesso digital gratuito em praças e parques, o edital de chamamento poderá priorizar as propostas que contemplem a qualificação da iluminação pública, a qualificação e a ampliação dos equipamentos de segurança, como guaritas e câmeras de vigilância, a expansão dos meios de acesso à internet, sempre sob gestão exclusiva do adotante, ou que prevejam a revitalização, a doação de equipamentos ou a realização de obras. § 2º - Em caso de equipamentos públicos ou verdes complementares tombados, as intervenções físicas que dependam de licenciamento ficarão condicionadas à autorização do órgão competente.

Art. 8º - Para a formalização da adoção, o órgão ou a entidade municipal competente e o adotante deverão firmar Termo de Adoção, que deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

I - Delimitação do objeto;

II - Prazo de vigência;

III - Obrigações assumidas pelo adotante e pelo Município de Jaciara;

IV - Estimativa de valores investidos pelo adotante;

V - Plano de trabalho;

VI - Penalidades aplicáveis; e

VII - Contrapartidas conferidas ao adotante.

§ 1º - O órgão ou entidade competente para a adoção comunicará o conselho municipal correspondente dos Termos de Adoção firmados sobre equipamentos públicos que lhe digam respeito.

§ 2º - A adoção de monumento será objeto de instrumento próprio e específico, devendo ser elaborado Termo de Adoção de Monumento, no qual constará rol de obrigações e procedimentos de conservação, manutenção e restauro, em conformidade com a regulamentação desta Lei.

§ 3º - O adotante deverá identificar a existência de áreas de preservação permanente nos casos de adoção de praças, parques ou verdes comple-

mentares, podendo cercá-las, caso em que essas áreas deverão ser reservadas para a preservação da biodiversidade local, nos termos definidos pelo Executivo Municipal.

§ 4º - O adotante de parques urbanos deverá promover atividades de educação ambiental, de cuidado e de integração social entre a comunidade e seus usuários. § 5º - Caberá ao adotante apresentar relatório semestral, no caso de adoção de parques, e anual, no caso de adoção dos demais equipamentos públicos e verdes complementares, descrevendo os investimentos, o calendário de conservação e as melhorias promovidas no local adotado.

Art. 9º - O Executivo Municipal dará ampla publicidade aos procedimentos, às propostas de adoção e aos Termos de Adoção celebrados, que deverão constar do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaciara (www.jaciara.mt.gov.br).

Art. 10º - A adoção será fiscalizada pelo órgão ou pela entidade municipal a que estiver vinculado o equipamento público ou verde complementar, que poderá aplicar penalidades, revogar ou rescindir o Termo de Adoção.

Art. 11º - A adoção terá o prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do órgão ou da entidade municipal competente, observado o desempenho prévio do adotante na execução de suas obrigações.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação, o plano de trabalho e as contrapartidas estabelecidas deverão ser revistos.

Capítulo III

DA DOAÇÃO DE SERVIÇOS E MELHORIAS

Art. 12º - Fica permitida a doação de serviços relativos à manutenção e à conservação, sem o caráter continuado que caracteriza a adoção, fazendo jus o doador à divulgação de sua identidade durante o período em que os serviços estiverem sendo realizados, conforme regulamento próprio, e mediante autorização do órgão ou entidade responsável pela gestão do equipamento público ou verde complementar.

Art. 13º - Fica permitida a doação de obras e equipamentos com finalidade de implementação de melhorias ou revitalização dos equipamentos públicos ou verdes complementares, fazendo jus o doador à divulgação de sua identidade no espaço revitalizado ou equipamento doado na forma do art. 6º, inc. I, desta Lei durante período não superior a 2 (dois) anos, conforme previsto no Termo de Doação, o qual conterá os elementos mínimos previstos no art. 8º desta Lei.

Parágrafo único - A doação de obras e equipamentos com finalidade de implementação de melhorias ou de revitalização dos equipamentos públicos ou verdes complementares deverão estar de acordo com o disposto na Lei nº 1.047, de 29 de dezembro de 2006 (Plano Diretor do Município de Jaciara) e pelo Decreto nº 2.590/2007, bem como atender às normas técnicas ABNT NBR 9050/05, e alterações posteriores, que versam sobre acessibilidade nos espaços e equipamentos urbanos.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Quando a adoção ou doação implicar substancial revitalização ou melhoria do equipamento público ou verde complementar, será permitida, em acréscimo às contrapartidas de que trata o art. 6º desta Lei, a instalação de identificação comemorativa às melhorias implementadas.

§ 1º - A identificação deverá conter a data da implementação, o tipo de intervenção e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela revitalização ou melhoria. § 2º - A autorização para a instalação da identificação competirá ao órgão ou à entidade municipal a que estiver vinculado o equipamento público, que definirá, também, as dimensões da identificação.

Art. 15º - Ficam permitidas a adoção ou a doação de áreas destinadas ao entretenimento infantil podendo ser realizado o cercamento desses espa-

ços, mediante avaliação do órgão ou da entidade responsável pelo equipamento público ou verde complementar.

Art. 16º - O plantio de árvores ou de plantas ornamentais no local adotado, bem como quaisquer outras intervenções, deverá ser autorizado pelo órgão competente.

Art. 17º - O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei por meio de decreto, devendo indicar o órgão ou a entidade municipal responsável pelos procedimentos e fiscalização das adoções de equipamento público ou de verde complementar.

Art. 18º - Finda a vigência do Termo de Adoção por qualquer motivo, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o adotante efetuar a retirada de seus elementos identificadores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 31 DE MAIO DE 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal -2021 a 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 2618/2021, DISPENSA nº. 021/2021, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 09/06/2021. **Prestação de serviços técnicos especializados para a realização de uma adequação nas contas de energia elétrica para atendimento à resolução 414/2010 e de suas atualizações, apurar irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas, desvios e consequentemente recuperar/compensar e reduzir os valores pagos a maior administrativamente conforme Resoluções da ANEEL, nos últimos 120 (cento e vinte) meses.** Tendo como fornecedor a empresa **A J O GIBELLO EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº. 71.610.620/0001-90, no valor de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 09 de Junho de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: NEONET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA – ME

Objeto: Prorrogação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias

PERÍODO: 05/06/2021 a 03/09/2021

VALOR: R\$ 2.487,00 (Dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais)

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: SOCIEDADE PATRONATO NOSSA SENHORA DO PILAR MANTEDORA DO HOSPITAL JAURU

Objeto: Prorrogação de vigência

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses

PERÍODO: 03/06/2021 a 02/06/2022

AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 006/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jauru, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o CREDENCIAMENTO de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de **Carpintaria em geral, Coveiro, Serviços de Alvenaria e correlacionados, transporte municipal e correlacionados, poda de arvores/gramas, manutenção e correlacionados, serviços de preparação de terrenos, coletar resíduos sólidos nas vias públicas e rurais em lixeiras e demais locais, guardar zelar pela integridade do patrimônio público noturno, guardar zelar pela integridade do patrimônio público diurno, realizar atividades relacionadas a limpeza de prédios públicos e serviços de pintura de edifícios em geral**, sendo que, para o credenciamento poderão participar as empresas com sede no Município. O Credenciamento estará disponível para os interessados do dia 11 até o dia 25 de junho de 2021, posteriormente no dia 28 de junho de 2021 a Comissão Permanente de Licitação se reunirá às 09:00 horas para abertura e julgamento das propostas. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (65) 3244-1849, site www.jauru.mt.gov.br ou no e-mail- licitacao@jauru.mt.gov.br.

Jauru - MT, 10 de junho de 2021.

ITAMAR DE FREITAS DIAS

Presidente da CPL

DECRETO Nº.086 /2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a aprovação dos candidatos no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado no dia 29 de setembro de 2019, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2019, cumpridas as exigências e formalidades legais,

CONSIDERANDO a convocação da candidata Edilene de Castro Fernandes Ferreira, já realizada através do Decreto nº036/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº044/2020; artigo 5º, inciso X que suspendeu a posse dos candidatos convocados no Concurso Público Nº001/2019;

CONSIDERANDO a necessidade da convocação da candidata em virtude da vacância do cargo;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para cargos de provimento efetivo a servidora pública, abaixo relacionado no respectivo cargo e padrão:

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	NÍVEL	GRAU
1) EDILENE DE CASTRO FERNANDES FERREIRA	01	I

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objetos deste Decreto consumir-se-á com a posse dos mesmos cumpridas as disposições formais e legais, que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido concurso.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse a convocada deverá apresentar duas cópias dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de residência e telefone de contato;
- b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;
- c) Declaração de bens;
- d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;
- e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;
- f) Cópia do RG e CPF;
- g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- h) Certidão de Nascimento (menores de 18 anos) e Cartão de vacina dos filhos (menores de 07 anos);**
- i) PIS/PASEP;
- j) Cópia da Carteira de Trabalho;
- k) 02 fotos 3x4;
- l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.(original)
- m) Carteira Nacional de habilitação (para o cargos que exige).
- n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

Realizado pelo perito contratado do município:

o) Atestado médico de aptidão física (original)

p) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

q) O resultado dos seguintes exames: (original)

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

Faixa etária de 18 aos 44 anos

- Hemograma completo, com eritograma, leucograma e plaquetas;
 - Ácido Úrico,
 - Creatinina,
 - Urina EAS,
 - Glicemia de jejum,
 - Sorologia para Chagas,
 - Sorologia (hepatite "B", hepatite "C", VDRL, HSV 1 e 2)
 - TGO, TGP, Bilirrubina total e frações, Gama GT, AST, ALT,
 - Colesterol total e frações,
 - Triglicerídeos,
 - Parasitológico,
 - Radiografia de Tórax - AP e perfil,
 - Preventivo Ginecológico - mulheres - (colpocitologia)- Válido 06 meses
- Audiometria,
- Acuidade visual, Radiografia de coluna (Cervical, Dorsal e Lombar) com laudo. Vacinas (todo o calendário).

Faixa etária; dos 45 anos aos 50 anos

- Todos os exames relacionados acima
- Eletrocardiograma (validade 06 meses)
- PSA - sangue (homens) (validade 06 meses)

Faixa etária dos 50 anos:

- Todos os exames relacionados acima
- Mamografia (mulheres) válido último ano

Observação 1:

O exame admissional do candidato inscrito como pessoa com deficiência será realizado pelo perito designado, que elaborará parecer observando:

- as indicações de caracterização de deficiências descritas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;
- as informações prestadas pelo candidato;
- a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;
- a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
- a Classificação Internacional de Doença - CID, e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente;
- as informações prestadas pelos profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

Além de se submeter ao exame admissional, a pessoa com deficiência considerada APTA será acompanhada, por profissional habilitado para a finalidade, durante o estágio probatório.

Observação: - De acordo com os exames apresentados pelo candidato, o perito designado poderá solicitar exames complementares para emitir o resultado do exame admissional.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado(s) aqueles classificados imediatamente posterior(es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes as providências pertinentes para o registro funcional, o lotacionograma, previsão/execução orçamentária e financeira, acompanhamento, controle e avaliação dos servidores nomeados, inclusive para efeito do cumprimento do estágio probatório.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 10 de junho de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT MAIO/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260
 camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
 Plano PCASP-MT
 Atributo: Todos
 Maio / 2021

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	471,213,57		353,916,66	1,790,279,54	233,285,49	1,198,434,80	591,844,74	
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	20,516,12		4,117,56	24,633,68		5,407,65	24,633,68	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR (P)		3,036,99	599,00	72,637,89		188,510,10		2,437,99
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	495,551,15					16,834,78	495,551,15	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.99	DEMAIS BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR (P)	547,925,82						547,925,82	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		259,749,46		184,266,20		26,628,89		259,749,46
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		8,291,92				637,84		8,291,92
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			174,103,67	835,540,61	174,103,67	835,540,61		
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR								

Emissão: 09/06/2021 13:26:58

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260
 camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4.1.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)					68,990,31	18,463,02		18,463,02
2.1.1.4.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS								
2.1.1.4.2.01	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)								
2.1.1.4.2.01.01	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F)		13,303,31	13,303,31	50,065,55	12,588,90	62,654,45		12,588,90
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)		2,700,00	7,220,00	26,939,65	5,119,00	27,538,65		599,00
2.1.3.1.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)		108,00	25,842,40	143,352,67	25,774,40	143,392,67		40,00
2.1.3.1.1.03	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.03.99	DEMAIS CONTAS A PAGAR								
2.1.3.1.1.03.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)			11,976,87	58,295,09	11,976,87	58,295,09		
2.1.8	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO								
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS								
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO								
2.1.8.8.1.01	CONSIGNAÇÕES								
2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)				35,844,81	9,574,18	45,418,99		9,574,18
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		16,012,88	16,012,88	60,422,13	15,588,63	76,010,76		15,588,63
2.1.8.8.1.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS (F)				72,16	360,80	72,16		360,80
2.1.8.8.1.01.08	ISS (F)		151,78	272,47	1,060,16	398,75	1,338,22		278,06
2.1.8.8.1.01.15	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		720,00	9,634,27	42,104,95	8,914,27	42,104,95		
2.1.8.8.1.99	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		696,24	3,780,37	11,638,71	3,780,37	12,334,95		696,24
2.1.8.8.2	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		11,553,66	11,553,66	41,078,00	10,933,21	52,011,21		10,933,21
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO								
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO								
2.1.8.9.1.02	DIÁRIAS A PAGAR								
2.1.8.9.1.02.01	DIÁRIAS A PAGAR (F)			8,775,00	31,625,00	8,775,00	31,625,00		
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS								
2.3.7.1	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS								
2.3.7.1.1	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO								
2.3.7.1.1.02	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5,714,425,68			176,78			5,714,425,68	

Emissão: 09/06/2021 13:26:58

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juara

CNPJ: 03.476.682/0001.00

Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro

Telefone (066)3556-1260

camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação**Plano PCASP-MT****Atributo: Todos**

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						176,78		
2.3.7.1.2	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS		6,488,088,45						6,488,088,45
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
2.3.7.1.3	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO								
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19,550,00						19,550,00	
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA								
3.1	PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL								
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS								
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSO								
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	332,911,31		79,184,74	412,096,05			412,096,05	
3.1.1.1.1.01.22	13. SALARIO			6,999,69	6,999,69			6,999,69	
3.1.1.2	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS								
3.1.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSO								
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS								
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	90,371,32		28,577,51	118,948,83			118,948,83	
3.1.1.2.1.01.27	ADANTAMENTO PECUNARIO	787,39			787,39			787,39	
3.1.1.2.1.01.31	SUBSIDIOS	237,366,92		59,341,73	296,708,65			296,708,65	
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	68,990,31		18,463,02	87,453,33			87,453,33	
3.1.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.9	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.9.1	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDACAO								
3.1.9.9.1.02	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	50,065,55		12,588,90	62,654,45			62,654,45	
3.3	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO								
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO								
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL								
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO								
3.3.1.1.1.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO	7,740,00		2,700,00	10,440,00			10,440,00	
3.3.1.1.1.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	5,407,65			5,407,65			5,407,65	
3.3.2	SERVICOS								
3.3.2.1	DIARIAS								
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO								
3.3.2.1.1.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL								
3.3.2.1.1.01.99	DIARIAS - PESSOAL CIVIL - OUTRAS	2,225,00			2,225,00			2,225,00	
3.3.2.1.1.03	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS								
3.3.2.1.1.03.99	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS - OUTRAS	20,625,00		8,775,00	29,400,00			29,400,00	
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF								

Emissão: 09/06/2021 13:26:58

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juara

CNPJ: 03.476.682/0001.00

Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro

Telefone (066)3556-1260

camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação**Plano PCASP-MT****Atributo: Todos**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO								
3.3.2.2.1.21	LOCACOES	37,871,24		9,467,81	47,339,05			47,339,05	
3.3.2.2.1.26	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	29,119,43		7,102,30	36,221,73			36,221,73	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,087,03			1,087,03			1,087,03	
3.3.2.2.1.39	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	643,00		25,00	668,00			668,00	
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ								
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO								
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	2,413,62		597,80	3,011,42			3,011,42	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	14,763,58		660,00	15,423,58			15,423,58	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	12,517,19		3,717,45	16,234,64			16,234,64	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	470,00		1,400,00	1,870,00			1,870,00	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	821,70		238,73	1,060,43			1,060,43	
3.3.2.3.1.34	SERVICOS DE APOIO DO ENSINO	1,670,00			1,670,00			1,670,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	200,00			200,00			200,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	1,106,00		267,75	1,373,75			1,373,75	
3.3.3	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO								
3.3.3.1	DEPRECIACAO								
3.3.3.1.1	DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO								
3.3.3.1.1.01	DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	26,628,89			26,628,89			26,628,89	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	637,84			637,84			637,84	
3.6	DEVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS								
3.6.1	REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS								
3.6.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO								
3.6.1.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								
3.6.1.1.1.01	REAVALIACAO DE BENS MOVEIS	811,12			811,12			811,12	
3.6.3	PERDAS INVOLUNTARIAS								
3.6.3.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO								
3.6.3.1.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								
3.6.3.1.1.01	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS MOVEIS	3,432,78			3,432,78			3,432,78	
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9.6	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDACAO	46,318,22		11,976,87	58,295,09			58,295,09	
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								
4.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
4.5.1.1	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA								

Emissão: 09/06/2021 13:26:58

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260
 camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5.1.1.2	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA								
4.5.1.1.2.02	REPASSE RECEBIDO								
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		1,415,666,64			353,916,66	1,769,583,30		1,769,583,30
4.6	VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS								
4.6.1	REAVALIACAO DE ATIVOS								
4.6.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO								
4.6.1.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								
4.6.1.1.1.01	REAVALIACAO DE BENS MOVEIS		46,105,10				46,105,10		46,105,10
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	4,247,000,00			4,247,000,00			4,247,000,00	
5.2.2.1.2	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO								
5.2.2.1.2.01	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR			220,000,00	220,000,00			220,000,00	
5.2.2.1.3	DOTACAO ADICIONAL POR FONTE								
5.2.2.1.3.03	ANULACAO DE DOTACAO			220,000,00	220,000,00			220,000,00	
5.2.2.1.3.09	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES					220,000,00	220,000,00		220,000,00
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE			220,000,00	220,000,00	220,000,00	220,000,00		
5.2.2.1.9	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO								
5.2.2.1.9.04	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES					220,000,00	220,000,00		220,000,00
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA								
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		3,040,589,02	452,173,02	1,658,584,00	220,000,00	4,467,000,00		2,808,416,00
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		216,712,04	256,800,86	1,246,499,80	232,173,02	1,438,584,00		192,084,20
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			30,893,40	170,931,32	30,893,40	170,931,32		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		16,111,31	241,221,25	1,214,808,88	256,800,86	1,246,499,80		31,690,92
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		973,587,63			241,221,25	1,214,808,88		1,214,808,88
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	225,620,22			43,200,00		6,000,00	225,620,22	

Emissão: 09/06/2021 13:26:58

Página 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260
 camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	1,416,362,88		353,916,66	1,790,279,54		20,000,00	1,770,279,54	
7.9	OUTROS CONTROLES								
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	41,525,00		8,775,00	31,625,00			50,300,00	
7.9.5	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT								
7.9.5.5	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO	158,105,75		49,261,57	228,883,64		21,516,32	207,367,32	
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		159,727,98	16,685,56	88,577,80		43,200,00		143,042,42
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		65,892,24			16,685,56	82,577,80		82,577,80
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		209,255,66	232,173,02	1,458,584,00	353,916,66	1,789,583,30		330,999,30
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM		216,712,04	256,800,86	1,246,499,80	232,173,02	1,438,584,00		192,084,20
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM			30,893,40	170,931,32	30,893,40	170,931,32		
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LI								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		16,111,31	241,221,25	1,214,808,88	256,800,86	1,246,499,80		31,690,92
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR RETENCOES E CONSIGNACOES		29,134,56	41,325,81	192,509,56	49,261,57	229,579,88		37,070,32
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		945,149,31			233,285,49	1,178,434,80		1,178,434,80
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS								
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		1,200,00	9,975,00	31,625,00	8,775,00	31,625,00		
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INADIMPLENCIA		40,325,00			9,975,00	31,625,00		50,300,00
8.9.5	CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT								
8.9.5.5	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO								

Emissao: 09/06/2021 13:26:58

Página 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260
 camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.9.5.5.1	CONSIGNACOES A PAGAR		158,105,75		21,516,32	49,261,57	228,883,64		207,367,32
	Total de Grupo:	14,354,798,28	14,354,798,28	3,775,381,24	20,445,263,78	3,775,381,24	20,445,263,78	15,583,584,54	15,583,584,54
	Total Geral:	14,354,798,28	14,354,798,28	3,775,381,24	20,445,263,78	3,775,381,24	20,445,263,78	15,583,584,54	15,583,584,54

VALDIR LEANDRO CAVICHIOLI
 PRESIDENTE

ALEXANDRE GORGES
 CONTADOR CRC 017413

Emissão: 09/06/2021 13:26:58

Página 7

Homologado

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.653/2021

Decreto nº 1.653, de 10 de junho de 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.903, de 09 de junho de 2021, que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente do município de Juara.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.882, de 08 de janeiro de 2021, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na dotação abaixo discriminada:

07.100	Secretaria Municipal de Administração
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.122.0003	Qualidade do Serviço
04.122.0003.1016	Aquis. Movs. Maqs. Equip. Perman. Secret Munic de Administração
44.90.91.00	Sentenças Judiciais R\$ 60.000,00

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º correção por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

03.100	Procuradoria Geral do Município

28	Encargos Especiais
28.846	Outros Encargos Especiais
28.846.0019	Demanda Judiciais
28.846.0019.2011	Encargos Especiais – Precatórios e Sentenças Judiciais
33.90.91.00	Sentenças Judiciais R\$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 09 de junho de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROC. FC 046 - AUTO POSTO ZULU

Juara/MT, 10 de Junho de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2021 Nº 046/2021

Trata-se de **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item 01 (etanol)**, realizado pela empresa **AUTO POSTO ZULU LTDA**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2021, objeto da Ata de Registro de Preço nº 011-A/2021, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual fornecimento de combustíveis (ETANOL) para atender às diversas necessidades da Administração Municipal"*, passo às considerações:

A empresa vencedora da licitação informou que o valor do referido item sofreu reajuste financeiro nos últimos meses em razão do cenário atual, para

tanto, trouxe ao processo a composição de custos e as respectivas Notas Fiscais a fim de comprovar o alegado.

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

Desse modo, a estimativa de preços realizadas pela Administração, por meio da fiscal de contratos, tem o condão de verificar quais parâmetros estão sendo cobrados pelo mercado no âmbito público e/ou privado, de forma a cumprir com as exigências da Lei nº 8.666/1993.

Conforme notas fiscais encaminhadas pelo Fornecedor, bem como cotação de preços realizada pela Fiscal de Contratos, o preço do produto supracitado sofreu oscilação.

Do Exposto:

Assim sendo, **DEFIRO O PEDIDO de reequilíbrio de preço do item nº 01 (etanol)**, objeto da Ata de Registro de Preço nº 011-A/2021, Pregão nº 012/2021, de modo a viabilizar a continuidade do fornecimento dos produtos, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e evitar o enriquecimento sem causa, obtendo assim o valor final de reajuste do produto abaixo:

Item 01 – ETANOL

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 4,13

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e consequente nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Licitação, Divisão de Compras e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO RESOLUÇÃO Nº 004/2021 CMAS

RESOLUÇÃO Nº 004/2021.

Convoca a VIII Conferência Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Informe CNAS nº 01/2021 - Orientações temáticas e organizativas para as Conferências Municipais de Assistência Social de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a VIII Conferência Municipal de Assistência Social, com a finalidade de avaliar a situação da Assistência Social na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A VIII da Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema: "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir a Proteção Social".

Art. 2º A VIII Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no dia 12 de agosto de 2021.

Art. 3º Para a organização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social será instituída Comissão Organizadora, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º As orientações, normas, regulamentação, programação e o local de realização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social, será divulgados posteriormente por meio de Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 10 de junho de 2021.

Alzira Maria Piva

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA PORTARIA 1.003-2021 CONSTITUI - COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DAS REURBS - EXERCÍCIO 2021- JUÍNA2021

PORTARIA N.º 1.003/2021

Designa os integrantes para compor a Comissão de Classificação da REURB, para os Exercícios Financeiros de 2021/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base nas disposições da Lei Federal n.º 13.465/2017, da Lei Municipal n.º 1.823/2018, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, com as modificações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.597/2018, e, precisamente, no art. 17, do Decreto Municipal n.º 348/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR os integrantes abaixo relacionados para compor a Comissão de Classificação da REURB, para os Exercícios Financeiros de 2021/2022, visando o enquadramento e classificação das áreas isoladas ou dos núcleos urbanos informais em REURB-S ou REURB-E, sob a presidência do Secretário Municipal de Assistência Social:

NOME	CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO
ALESSANDRO BARBOSA	Secretário Municipal de Assistência Social
LINCOLN MARCOS DE OLIVEIRA	Assessor Jurídico da PGM
JESSICA DOS SANTOS BENITES	Assistente Social
ANDRÉA CRISTINA WOLLMANN SECKI	Agente Administrativo II
ELVES APARECIDO DE JESUS AGOSTONI	Fiscal de Obras

Art. 2.º O Secretário da Comissão de Classificação da REURB será designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso de Secretário.

Art. 3.º Compete a Comissão de Classificação da REURB proceder o enquadramento e classificação das áreas e isoladas e dos núcleos urbanos

informáveis, em REURB-S ou REURB-E, objetos de Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REUB, da área isolada ou do núcleo urbano, assim como de seus ocupantes, isoladamente, com base no Estudo Social realizado e juntado aos autos.

Art. 4.º Concluídos os trabalhos, a Comissão de Classificação da REURB, encaminhará o Relatório Conclusivo da Classificação ao Condutor do Processo, para fins de ser juntado aos autos do Procedimento.

Art. 5.º Os membros da Comissão de Classificação da REURB não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 6.º Caberá às Secretarias Municipais de Finanças e Administração, de Planejamento e de Infraestrutura dar o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 09 de junho de 2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
PORTARIA N.º 1.052/2021. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO OU ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE DA REURB, OBJETO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REUB N.º 012/20

PORTARIA N.º 1.052/2021.

Dispõe sobre a aprovação da classificação ou enquadramento da modalidade da REURB, objeto do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REUB n.º 012/2020, referente à área ou núcleo urbano informal que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da **Lei Orgânica do Município**; e com base no art. 19, § 2.º, do Decreto Municipal n.º 348, de 21 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovado para todos os efeitos legais como REURB-S, a classificação ou enquadramento da Regularização Fundiária, realizada pela Comissão de Classificação da REURB sobre à área ou núcleo urbano informal, denominado de *“Uma área com 883.130,60 m², denominada “Área Verde “A”, desmembrada da Área Verde, Remanescente da área de 3.271,57338 m², do Projeto de Urbanização do Loteamento denominado “Expansão Urbana de Juína”, no Município de Juína-MT”, composta por aproximadamente 185 (cento e oitenta e cinco) famílias nos lotes deste loteamento e aproximadamente 16 (dezesseis) famílias ocupantes de Áreas Verdes deste loteamento, a serem regularizados, constante da Matrícula Imobiliária n.º 18.491, registrada no 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, com a denominação de LOTEAMENTO PANTANAL, objeto do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REUB n.º 012/2020, de acordo com o Relatório Conclusivo da referida Comissão, que segue no ANEXO ÚNICO, da presente Portaria, que dessa passa a ser parte integrante.*

Art. 2.º Para cumprimento do art. 20, do Decreto Municipal n.º 348, de 21 de novembro de 2019, todos os confinantes e terceiros eventualmente interessados, deverão ser cientificados, mediante Carta de Notificação ou por Edital de Notificação, do inteiro teor da presente Portaria e do seu **ANEXO ÚNICO**, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação, do ato administrativo de enquadramento da modalidade da REURB.

§ 1.º A notificação dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 2.º A notificação **da presente Portaria e do seu ANEXO ÚNICO**, também será feita por meio de publicação de Edital de Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área ou núcleo a ser regularizado.

§ 3.º O Edital de Notificação suprirá a notificação pessoal dos confinantes, caso não for possível dar ciência da **Portaria e seu ANEXO ÚNICO**, com a respectiva relação nominal e individualizada do enquadramento da modalidade da REURB pela forma do § 1.º, do presente artigo, ou no caso dos mesmos estar em lugar incerto e não sabido.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 10 de junho de 2021.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO ÚNICO

Portaria n.º 1.003/2021

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE REURB

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO REURB

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE REURB

NÚCLEO INFORMAL DENOMINADO “LOTEAMENTO PANTANAL”, LOTEAMENTO EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA”.

CONSIDERANDO, que constituem objetivos da REURB, identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de empregos e renda, conceder preferencialmente em nome da mulher; assim como, concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo,

CONSIDERANDO, que compete ao Município formular e desenvolver no espaço urbano as políticas públicas e de direito à moradia, de acordo com o princípio da competitividade, sustentabilidade econômica, social e ambiental, ordenação do território, eficiência energética e complexidade funcional, buscando que o solo se ocupe de maneira eficiente;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Federal n.º 13.645, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural, e da Lei Municipal n.º 1.823, de 08 de agosto de 2018, que Institui a Regularização Fundiária Urbana - REURB no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 348 de 21 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.003/2021 que designou os integrantes abaixo relacionados para compor a Comissão de Classificação da REURB, para os Exercícios Financeiros de 2021/2022, visando o enquadramento e classificação das áreas isoladas ou dos núcleos urbanos informais em REURB-S ou REURB-E, sob a presidência do Secretário Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária – REURB n.º 012/2020, referente à área urbana do patrimônio municipal, localizada no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, denominado LOTEAMENTO PANTANAL, pelo Decreto Municipal n.º 507, de 06 de outubro de 2020; e,

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal n.º 348 de 21 de Novembro de 2019, especialmente as disposições do art. 17 e parágrafos, após realizado o Estudo Social e juntado aos autos, o Condutor do Processo os remeterá ao Prefeito Municipal para constituir, por Portaria do Executivo, uma Comissão de Classificação da REURB, a ser integrada por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento e da Procuradoria Geral do Município, para fins de classificar ou enquadrar a modalidade da REURB, objeto do Processo instaurado, RESOLVE:

A COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA REURB DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, regularmente instaurada pela Portaria n.º 1.003/2021, em atenção das lei de regência citada, iniciou os trabalhos e reuniu-se em 10 de junho de 2021 com a finalidade de elaboração e aprovação de Relatório Conclusivo em relação ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária do Núcleo informal denominado “LOTEAMENTO PANTANAL”, Loteamento Expansão Urbana de Juína - REURB n.º 012/SMP/2020, de iniciativa da Administração Pública Municipal por ser área de propriedade do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

O Referido Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, da área denominada “Uma área com 883.130,60 m², denominada “Área Verde A”, desmembrada da Área Verde, Remanescente da área de 3.271,57338 m², do Projeto de Urbanização do Loteamento denominado “Expansão Urbana de Juína”, no Município de Juína-MT”, composta por aproximadamente 185 (cento e oitenta e cinco) famílias nos lotes deste loteamento e aproximadamente 16 (dezesseis) famílias ocupantes de Áreas Verdes deste loteamento, a serem regularizados, constante da Matrícula Imobiliária n.º 18.491, registrada no 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, com a denominação de LOTEAMENTO PANTANAL.

Nos termos do art. 32, da Lei Federal n.º 13.465/2017 e do art. 5.º, do Decreto Municipal n.º 348/2019, e da Decisão do Prefeito Municipal via Decreto Municipal n.º 507, de 06 de outubro de 2020, determinou a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, da área com as seguintes especificações do Projeto Urbanístico: UMA ÁREA COM 883.130,60 M², DENOMINADA “ÁREA VERDE A” DESMEMBRADA DA ÁREA VERDE, REMANESCENTE DA ÁREA DE 3.271.573,38 M², DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO “EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA”, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, OBJETO DA MATRÍCULA n.º 18.491, dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte: Avenida Olavo Inácio Henz (Lei 1.656/16); Ao Sul: Avenida JK (Lei 780/04) e Avenida Dourados; A Leste: Rua Aripuanã; A Oeste: Avenida Caxias do Sul. A referida área contém 55 Quadras e um total de 933 lotes sendo eles divididos da seguinte forma: Quadra 01 que contém 07 Lotes; Quadra 02 que contém 08 Lotes; Quadra 03 que contém 10 Lotes; Quadra 04 que contém 12 Lotes; Quadra 05 que contém 16 Lotes; Quadra 06 que contém 15 Lotes; Quadra 07 que contém 15 Lotes; Quadra 08 que contém 09 Lotes; Quadra 09 que contém 08 Lotes; Quadra 10 que contém 08 Lotes; Quadra 11 que contém 35 Lotes; Quadra 12 que contém 20 Lotes; Quadra 13 que contém 04 Lotes; Quadra 14 que contém 06 Lotes; Quadra 15 que contém 13 Lotes; Quadra 16 que contém 13 Lotes; Quadra 17 que contém 32 Lotes; Quadra 18 que contém 19 Lotes; Quadra 19 que contém 18 Lotes; Quadra 20 que contém 08 Lotes; Quadra 21 que contém 26 Lotes; Quadra 22 que contém 04 Lotes; Quadra 23 que contém 28 Lotes; Quadra 24 que contém 22 Lotes; Quadra 25 que contém 15 Lotes; Quadra 26 que contém 28 Lotes; Quadra 27 que contém 28 Lotes; Quadra 28 que contém 10 Lotes; Quadra 29 que contém 25 Lotes; Quadra 30 que contém 12 Lotes; Quadra 31 que contém 05 Lotes; Quadra 32 que contém 20 Lotes; Quadra 33 que contém 07 Lotes; Quadra 34 que contém 09 Lotes; Quadra 35 que contém 08 Lotes; Quadra 36 que contém 20 Lotes; Quadra 37 que contém 46 Lotes; Quadra 38 que contém 11 Lotes; Quadra 39 que contém 33 Lotes; Quadra 40 que contém 28 Lotes; Quadra 41 que contém 07 Lotes; Quadra 42 que contém 17 Lotes; Quadra 43 que contém 36 Lotes; Quadra 44 que contém 13 Lotes; Quadra 45 que contém 53 Lotes; Quadra 46 que contém 07 Lotes; Quadra 47 que contém 25 Lotes; Quadra 48 que contém 16 Lotes; Quadra 49 que contém 19 Lotes; Quadra 50 que contém 16 Lotes; Quadra 51 que contém 12 Lotes; Quadra 52 que contém 15 Lotes; Quadra 53 que contém 08 Lotes; Quadra 54 que contém 25 Lotes e Quadra 55 que contém 03 Lotes.

Após finalizados os trabalhos, cabe a esta Comissão de Classificação da REURB elaborar um relatório conclusivo, motivado e fundamentado, classificando e enquadrando o núcleo urbano informal a ser regularizado como REURB-S ou REURB-E, com base na predominância numérica dos ocupantes de baixa renda.

Em continuidade, tem-se como parte integrante do relatório uma relação nominal e individualizada, de cada ocupante das unidades imobiliárias existentes no núcleo informal, devidamente classificado ou enquadrado como REURB-S ou REURB-E, registrado de forma individual quais ocupantes fazem jus aos benefícios previstos no art. 13 e parágrafos, da Lei Federal n.º 13.465/2017, conforme RELAÇÃO ANEXA.

Com base nos documentos e estudos realizados a Comissão de Classificação de REURB deliberou que a identificação e enquadramento de REURB-S ou REURB-E para o ocupante da área pública passível de regularização, assim, esta Comissão, nas deliberações desta reunião, motivada e fundamentada em Estudo Social realizado pela Assistente Social, JÉSSICA DOS SANTOS BENITES, após analisar os documentos constantes do Processo Administrativo em referência, CONCLUI que, o núcleo informal denominado LOTEAMENTO PANTANAL com “uma área com 883.130,60 m², denominada “Área Verde “A”, desmembrada da Área Verde, Remanescente da área de 3.271,57338 m², do Projeto de Urbanização do Loteamento denominado “Expansão Urbana de Juína”, no município de Juína-MT”, a ser regularizado deverá ser CLASSIFICADO como Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, conforme disposições normativas do artigo 17, § 5.º do Decreto Municipal n.º 348 de 21 de novembro de 2019.

Ademais, considerando a classificação como REURB-S, por expressa disposição legal, a venda ou alienação direta da unidade imobiliária para os ocupantes da REURB, será limitada a 02 (dois) imóveis, um residencial e um não residencial, que ficarão em propriedade fiduciária do Município até a quitação integral, observado que para os, a venda ou alienação somente será possível caso comprovado que se encontravam na detenção dos imóveis até a data de 22 de dezembro de 2016, assim como em dia com suas obrigações para com a Fazenda Pública Municipal.

Em relação anexa e como parte integrante do presente relatório está a relação nominal e individualizada, de cada ocupante das unidades imobiliárias existentes no núcleo informal, devidamente classificado e enquadrado como REURB-S, registrado de forma individual quais ocupantes fazem jus aos benefícios previstos no art. 13 e parágrafos, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Por fim, com base nas disposições Decreto Municipal n.º 348 de 21 de Novembro de 2019, especialmente as disposições do art. 17 e parágrafos ENCERRADO OS TRABALHOS, a Comissão de Classificação da REURB elaborou este ato específico que segue assinado por seus membros e encaminhado ao Condutor do Processo para remessa ao Prefeito Municipal para aprovação e publicação por meio de Portaria Municipal, referente a regularização fundiária em questão.

Juína/MT, 10 de junho de 2021.

ALESSANDRO BARBOSA

Secretário Municipal de Assistência social

Presidente da Comissão

ANDRÉIA CRISTINA WOLLMANN SECKI

Agente Administrativo II

Secretária da Comissão

LINCOLN MARCOS DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico da PGM

JÉSSICA DOS SANTOS BENITES

Assistente Social

ELVES APARECIDO DE JESUS AGOSTINI

Fiscal de Obras

RELAÇÃO ANEXA

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

Processo REURB n.º 012/SMP/2020

RELAÇÃO NOMINAL E INDIVIDUALIZADA DE CADA OCUPANTE DA ÁREA ISOLADA OU DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS DO NÚCLEO INFORMAL CONSOLIDADO

LOTEAMENTO PANTANAL

NOME DO/A OCUPANTE	CPF/MF/RG	QUADRA	LOTE	TIPO	CLASSIF.
MARIA DE SOUZA FREIRE CANDIDO	009.154.501-35	01	01	RESIDENCIAL	REURB-S
ELIANA APARECIDA DOS SANTOS	012.265.391-22	01	03	RESIDENCIAL	REURB-S
MARIA BARBOSA DA SILVA	499.555.193-04	01	04	RESIDENCIAL	REURB-S
MARIA PEREIRA DA SILVA	622.285.361-72	01	05	RESIDENCIAL	REURB-S
JOSÉ NILO DOS SANTOS FILHO	551.098.701-44	01	07	RESIDENCIAL	REURB-S
GLEICIANE JAQUELINE CARNEIRO	060.531.741-06	02	01	RESIDENCIAL	REURB-S
AGRINAURA DA SILVA LOPES CARNEIRO	049.232.791-25	02	02	RESIDENCIAL	REURB-S
NAPOLIANA FURTADO DE PAULA	039.959.991-66	02	03	RESIDENCIAL	REURB-S
JOÃO FELIPE	915.284.022-00	02	04	RESIDENCIAL	REURB-S
IRACI DA SILVA FREITAS	470.976.802-10	02	07	RESIDENCIAL	REURB-S
CARMEM LUCIA RODRIGUES DO CARMO	004.516.821-06	03	01	RESIDENCIAL	REURB-S
SUELI RODRIGUES JUNKER	750.291.702-00	03	04	RESIDENCIAL	REURB-S
TAIANY MIYUKI ITO	047.063.671-82	03	05	RESIDENCIAL	REURB-S
CLAUDIONETE DOMINGUES DOS SANTOS GONÇALVES	474.148.631-15	03	08	RESIDENCIAL	REURB-E
JUCELI FATIMA PARMEGIANI	038.871.331-37	04	01	RESIDENCIAL	REURB-S
ZILDA CARDOSO DA SILVA	021.247.321-29	04	02	RESIDENCIAL	REURB-S
IVANI SILVA DE LIMA ALMEIDA	969.454.511-00	04	03	RESIDENCIAL	REURB-S

MARIA AURELIO SOUZA MARQUES VIANA	522.163.732-49	04	07	RESIDENCIAL	REURB-S
ROSICLER PAULA DE LIMA ALMEIDA	041.227.821-98	04	09	RESIDENCIAL	REURB-S
GILBERTO PEREIRA SVET	740.410.022-49	05	01	RESIDENCIAL	REURB-E
JOANA DE FATIMA DA SILVEIRA	378.615.06-34	05	04	RESIDENCIAL	REURB-E
NILDA FATIMA FERREIRA DA CRUZ	534.924.201-68	05	07	RESIDENCIAL	REURB-S
MARILZA LIMA ANDRADE SOUZA	019.578.061-25	05	10	RESIDENCIAL	REURB-S
JULIANA DA CRUZ TESSAROLI	048.453.941-89	05	11	RESIDENCIAL	REURB-S
SELMA DE SOUZA VAGNES	884.022.231-68	05	15	RESIDENCIAL	REURB-S
DIANA PAULA DE OLIVEIRA	031.379.791-96	05	16	RESIDENCIAL	REURB-S
ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO	032.789.771-65	06	01	RESIDENCIAL	REURB-E
VITOR GABRIEL DE OLIVEIRA MOCELIN	036.072.611-99	06	11	RESIDENCIAL	REURB-S
FLORENDA FERREIRA DA SILVA	012.797.301-02	06	14	RESIDENCIAL	REURB-S
LUSINETE PEREIRA DA SILVA	627.643.811-15	06	15	RESIDENCIAL	REURB-S
JAIME FARIAS BATISTA	071.840.451-30	07	01	RESIDENCIAL	REURB-S
WESTASSY LERREHANE DE SOUZA EVANGELISTA	066.588.221-64	07	02	RESIDENCIAL	REURB-S
SANDRA AGUERO FLORES GONÇALVES	937.713.981-34	07	04	RESIDENCIAL	REURB-S
EDUARDO DOMINGOS GONÇALVES	027.813.181-67	07	11	RESIDENCIAL	REURB-S
DOUGLAS SANTOS DA CRUZ	054.056.591-18	07	13	RESIDENCIAL	REURB-S
GERALDINA BERNAL AMBROZIO	281.851.452-53	08	03	RESIDENCIAL	REURB-S
MARIA DE FATIMA DA SILVA	745.452.481-87	08	04	RESIDENCIAL	REURB-S
ELIZA SOUZA DO CARMO	674.712.422-72	08	06	RESIDENCIAL	REURB-S
SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA	674.479.107-91	08	07	RESIDENCIAL	REURB-S
MARIA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA	042.962.331-30	09	02	RESIDENCIAL	REURB-S
LAUDELINA PEREIRA MIRANDA	411.558.821-72	09	03	RESIDENCIAL	REURB-S
ROSALINA DE OLIVEIRA	045.689.641-48	09	05	RESIDENCIAL	REURB-E
MARIA RITA LIMA DE SOUZA	390.690.792-91	09	07	RESIDENCIAL	REURB-S
SOELI GODOY MARIANO	022.616.071-80	10	08	RESIDENCIAL	REURB-S
MARCOS AURELIO MUNARETTO	818.330.671-34	11	07	RESIDENCIAL	REURB-S
LUCIANA MARIANO DE SOUSA GUIMARÃES	960.656.131-34	11	09	RESIDENCIAL	REURB-S
JULIANO ANTONIO PEREIRA	118.468.281-04	11	31	RESIDENCIAL	REURB-E
ANTONIO ALVES PEREIRA	017.155.109-50	11	35	RESIDENCIAL	REURB-S
JAQUELINE SIMÕES DE CAMPOS LAIA	057.130.191-60	17	06	RESIDENCIAL	REURB-S
JESSICA BATISTA LIMA	044.347.921-64	17	09	RESIDENCIAL	REURB-S
RITA HELENA RONN DURINI	871.376.901-49	17	14	RESIDENCIAL	REURB-E
ADELINO DEOCLECIO DE LAIA	361.761.761-15	17	32	RESIDENCIAL	REURB-S
DAIANE RODRIGUES DA SILVA MORAES	014.292.551-96	18	16	RESIDENCIAL	REURB-E
ONOFRA ROSA DIAS	013.888.461-79	19	12	RESIDENCIAL	REURB-S
LUZIA APARECIDA DOS SANTOS BURDELLA	316.711.792-34	21	05	RESIDENCIAL	REURB-E
MARCELO VICENTE DOS SANTOS	145.928.208-60	21	15	RESIDENCIAL	REURB-S
ADRIANA VILAS BOAS	016.328.811-95	22	01	RESIDENCIAL	REURB-S
FERNANDA DA FONSECA RIBEIRO	877.226.402-06	23	06	RESIDENCIAL	REURB-S
EVALDIRA FERNANDES PEREIRA	551.209.381-91	23	10	RESIDENCIAL	REURB-E
FABIO RAMOS DE MOURA	804.574.101-59	23	27	RESIDENCIAL	REURB-E
AGNALDO DE LIMA MAGALHÃES	453.336.021-15	24	10	RESIDENCIAL	REURB-S
DENITHA PRISCILLA MARTINS DE ASSIS	036.299.601-62	24	17	RESIDENCIAL	REURB-S
IZABEL FIGUEIREDO RIBEIRO	982.066.211-72	25	04	RESIDENCIAL	REURB-S
SANDRIELI PEREIRA DE AZEVEDO RODRIGUES	058.076.711-63	25	05	RESIDENCIAL	REURB-S
CLAUDIANA DOS SANTOS MARTINS	036.527.571-90	25	06	RESIDENCIAL	REURB-S
JOSE APARECIDO ZAN	038.421.429-00	25	08	RESIDENCIAL	REURB-E
JURACI MOREIRA FERREIRA	537.903.161-72	25	15	RESIDENCIAL	REURB-S
ROSALINA DE MOTA GOMES	020.191.581-24	26	03	RESIDENCIAL	REURB-S
GERONCIO FRANCISCO DE ARAUJO	209.628.781-20	26	04	RESIDENCIAL	REURB-E
ANA PAULA RODRIGUES PADILHA	062.046.091-14	26	12	RESIDENCIAL	REURB-S
LUANA FERREIRA MOTA FELISMINO	004.715.601-54	26	22	RESIDENCIAL	REURB-S
ROSENI DA COSTA VENANCIO DA SILVA	011.087.021-20	26	24	RESIDENCIAL	REURB-S
CARLA DE ALMEIDA RODRIGUES DA SILVA	049.699.671-13	26	27	RESIDENCIAL	REURB-S
ANDREIA DE MATOS SILVA	045.708.151-11	27	01	RESIDENCIAL	REURB-S
VALDINEI MORENO DA SILVA	012.484.741-20	27	03	RESIDENCIAL	REURB-S
ALESSANDRA FERREIRA MOTA	997.659.341-49	27	07	RESIDENCIAL	REURB-E
FRANCISCA FERNANDES DA SILVA	631.535.132-87	27	11	RESIDENCIAL	REURB-S
ATENOR ALVES FILHO	006.565.271-10	27	26	RESIDENCIAL	REURB-S
ARMINDA MARIA DOS SANTOS	514.712.211-72	27	28	RESIDENCIAL	REURB-S
GENECI MARIA SCHWINN BARTOCZ	835.978.751-49	29	12	RESIDENCIAL	REURB-E
SEBASTIAO PEREIRA BATISTA	376.348.601-15	29	23	RESIDENCIAL	REURB-E
NELCI PRESTES LOPES	651.347.291-15	30	06	RESIDENCIAL	REURB-E
DAVID RODRIGUES	190.530.612-15	30	07	RESIDENCIAL	REURB-S
GEIZE SILVA CASSIANO	071.946.521-45	30	09	RESIDENCIAL	REURB-S
CLAUDETE SEGAL DOS SANTOS	946.045.841-68	32	01	RESIDENCIAL	REURB-S
OSANA DE PAULO FERREIRA	007.194.811-20	32	02	RESIDENCIAL	REURB-S
JUVENIL DA SILVA SANTOS	995.427.491-04	32	10	RESIDENCIAL	REURB-S
SIRLEI FOLMER	902.487.670-20	32	11	RESIDENCIAL	REURB-S
CLEIDE APARECIDA DE LIMA POGIAN	010.894.721-10	32	17	RESIDENCIAL	REURB-S
ROSANA ALMEIDA RODRIGUES	022.392.811-97	32	18	RESIDENCIAL	REURB-S
LUCIANA LINO DE SOUZA	856.612.011-68	32	20	RESIDENCIAL	REURB-S
CARLA DE JESUS SANTIAGO	029.252.971-61	33	03	RESIDENCIAL	REURB-S
PAULO MARCOS COSTA	040.339.121-00	33	04	RESIDENCIAL	REURB-S
ROSELI DE FATIMA LIZVESKI	044.304.801-09	33	05	RESIDENCIAL	REURB-S

LEOCLAUDIOMAR PIRES DA ROSA	328.284.971-00	34	02	RESIDENCIAL	REURB-S
APARECIDA PEREIRA DE AZEVEDO	615.914.591-68	34	03	RESIDENCIAL	REURB-S
RAINON GLEIQUE DA CRUZ FREITAS	026.252.171-70	34	05	RESIDENCIAL	REURB-S
LAZARO JOAO DE FREITAS	894.821.661-91	34	06	RESIDENCIAL	REURB-E
SIMONE MARIE DUARTE DE SOUSA MORAES	879.486.562-00	34	07	RESIDENCIAL	REURB-S
CRISTIANO JOSE RODRIGUES RAMOS	053.934.231-95	36	01	RESIDENCIAL	REURB-S
AVELINA PINTO DOS SANTOS	055.875.081-88	36	02	RESIDENCIAL	REURB-S
MARIA BENEDITO DO OURO	513.848.681-00	36	03	RESIDENCIAL	REURB-S
LUCIANA FRANCISCO DO OURO	044.134.951-01	36	04	RESIDENCIAL	REURB-S
MARILZA FRANCISCO DO OURO	032.874.421-20	36	05	RESIDENCIAL	REURB-S
ANDRADINA MENEZES CANACHIRO	045.775.921-69	36	07	RESIDENCIAL	REURB-S
ROSIANE DE SOUZA DOS SANTOS	023.414.381-99	36	09	RESIDENCIAL	REURB-S
GENTIL DALBERTO	332.548.859-53	36	10	RESIDENCIAL	REURB-E
JOSE DE SOUZA FILHO	036.885.948-78	36	11	RESIDENCIAL	REURB-S
SIRLEI EDUARDO DO NASCIMENTO	745.674.462-91	36	12	RESIDENCIAL	REURB-S
VALDOMIRO CHAVES	187.991.249-04	36	13	RESIDENCIAL	REURB-S
MARLY REINKE	600.624.609-00	36	14	RESIDENCIAL	REURB-S
MARCIO GONÇALVES	622.329.911-72	36	15	RESIDENCIAL	REURB-S
NILVANIA MARCIA DE OLIVEIRA	018.410.181-63	36	17	RESIDENCIAL	REURB-S
JANICE DOMINGOS DA SILVA	062.314.661-40	36	18	RESIDENCIAL	REURB-S
JULIO CEZAR LUIZ CARDOSO	012.334.331-30	36	19	RESIDENCIAL	REURB-E
SIMONE PAULINO FERREIRA	030.556.361-04	36	20	RESIDENCIAL	REURB-S
MARIA FATIMA DE OLIVEIRA	550.941.711-00	37	09	RESIDENCIAL	REURB-E
ANDREIA SONI KOPP	012.265.261-44	37	21	RESIDENCIAL	REURB-E
ANDRE SILLAS SONI KOPP	060.602.661-42	37	23	RESIDENCIAL	REURB-S
MARCELINO VLADIMIR REDER	633.095.480-15	37	27	RESIDENCIAL	REURB-S
MARIA DAS GRAÇAS LOPES	470.798.352-91	37	37	RESIDENCIAL	REURB-S
WILSON SERGIO PEREIRA	352.524.721-49	37	38	RESIDENCIAL	REURB-S
CLEVERSON APARECIDO DE SOUZA MENEZES	048.196.301-48	38	05	RESIDENCIAL	REURB-E
NEUSA AMORIM DOS REIS	908.980.281-91	38	07	RESIDENCIAL	REURB-S
ZILZA ALVES VARANDA	277.436.401-91	38	08	RESIDENCIAL	REURB-S
JANISLENE ZANIZIKAERO	994.922.291-53	38	09	RESIDENCIAL	REURB-S
KETTELIN SOARES SANTOS	059.959.111-04	38	10	RESIDENCIAL	REURB-S
ELISANGELA BATISTA DE SALES	045.794.871-09	39	08	RESIDENCIAL	REURB-S
DAIANE TRINDADE SILVA	057.014.391-86	39	12	RESIDENCIAL	REURB-S
NAIR PAGOTTO SANTOS	033.458.291-18	40	03	RESIDENCIAL	REURB-S
EUVIRA PAGOTTO SANTOS	016.901.661-77	40	04	RESIDENCIAL	REURB-S
SALATIEL JOSE GONÇALVES BLANCO	481.312.021-00	41	04	RESIDENCIAL	REURB-E
VALDIR GONÇALVES VIEIRA	696.430.161-53	43	03	RESIDENCIAL	REURB-S
ARMANDO FERREIRA	305.434.879-20	43	04	RESIDENCIAL	REURB-S
LUANA RIBEIRO DOS SANTOS	063.402.031-59	43	05	RESIDENCIAL	REURB-S
VANIA FRANCISCA DA SILVA	040.245.921-06	43	12	RESIDENCIAL	REURB-S
ADÃO OLIVEIRA FERREIRA	837.627.101-63	43	28	RESIDENCIAL	REURB-S
MARLIZE BRUN	745.390.609-10	43	29	RESIDENCIAL	REURB-S
MARIA IVONETE DE LARA DE MORAES	970.049.361-04	43	35	RESIDENCIAL	REURB-S
LEDA SOARES NEVES	550.981.341-53	43	36	RESIDENCIAL	REURB-E
POLIANA FERRAZ DE SOUZA NEVES	046.111.861-05	43	01	RESIDENCIAL	REURB-S
ANAILA PEREIRA DA SILVA	047.719.001-40	44	02	RESIDENCIAL	REURB-S
DAIANE SALLES DA SILVA BALDASSON	044.338.421-50	44	06	RESIDENCIAL	REURB-S
DIONATAN CALIARI MARASSI	060.513.391-32	45	01	RESIDENCIAL	REURB-S
DIRCE CALIARI MARASSI	483.632.781-49	45	02	RESIDENCIAL	REURB-S
LEIDIANE FERREIRA ANTUNES	060.104.351-02	45	04	RESIDENCIAL	REURB-S
ELZA NUNES DE OLIVEIRA	834.991.051-87	45	05	RESIDENCIAL	REURB-S
JOSELINA MONFARDINI DA SILVA	000.083.191-38	45	06	RESIDENCIAL	REURB-S
JOSE CORREA DA SILVA	749.957.741-49	45	09	RESIDENCIAL	REURB-S
HONORIO SIMONI	802.019.709-53	45	12	RESIDENCIAL	REURB-S
JOSE PINTO CORDEIRO	522.591.881-68	45	27	RESIDENCIAL	REURB-S
GERALDA MARQUES	544.767.472-72	45	37	RESIDENCIAL	REURB-S
ROMARIO VIEIRA	054.066.351-40	45	39	RESIDENCIAL	REURB-S
ROSELI APARECIDA PEGORARO	015.008.541-90	45	42	RESIDENCIAL	REURB-S
MARCELIA SOUZA VICENTE	036.230.551-07	45	44	RESIDENCIAL	REURB-S
ADEILTON FRANCISCO DA SILVA	987.029.711-00	45	52	RESIDENCIAL	REURB-S
NAIZE APARECIDA LINO DA SILVA	013.687.751-60	47	11	RESIDENCIAL	REURB-S
BRUNA RAQUEL AREDES RODRIGUES	064.437.901-46	47	21	RESIDENCIAL	REURB-S
JESSICA GONÇALVES TEIXEIRA	054.896.331-23	47	25	RESIDENCIAL	REURB-S
MARIA ARLETE DE OLIVEIRA	551.072.651-20	49	01	RESIDENCIAL	REURB-S
CELIA ZIMMERMANN	016.386.509-42	50	04	RESIDENCIAL	REURB-S
JOELMA DOS SANTOS BRITO	010.236.471-09	50	14	RESIDENCIAL	REURB-S
KETILIN MUNDABA ESPOSITO	063.130.331-67	52	01	RESIDENCIAL	REURB-S
VALDA MARCELINA DE OLIVEIRA AMORIM	028.265.321-03	52	02	RESIDENCIAL	REURB-S
AGUIMAR PINHEIRO SANTOS	482.148.331-91	52	03	RESIDENCIAL	REURB-S
CLEITON PINHEIRO FERREIRA	016.673.911-19	52	04	RESIDENCIAL	REURB-E
IGO GONÇALVES SARTOR	052.483.491-17	52	05	RESIDENCIAL	REURB-S
MARIA DO CARMO PINHEIRO DA SILVA	550.910.401-53	52	06	RESIDENCIAL	REURB-S
SUESLEY FERNANDA PINHEIRO DA SILVA	060.475.891-03	52	07	RESIDENCIAL	REURB-S
IVETE DE OLIVEIRA	017.444.801-50	53	03	RESIDENCIAL	REURB-S
EDNEIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FURTADO	622.343.741-20	54	05	RESIDENCIAL	REURB-E

ELISANGELA DOS SANTOS	983.199.571-68	54	07	RESIDENCIAL	REURB-S
CLEUDENI MARIA DE FARIA	627.645.271-87	54	08	RESIDENCIAL	REURB-E
GLACE KELLY CARDOSO HERMES	054.964.551-97	54	09	RESIDENCIAL	REURB-E
IRENE VICENTE DE SOUZA	009.897.401-70	54	12	RESIDENCIAL	REURB-S
VANESSA DE OLIVEIRA VIANA	018.807.701-48	54	13	RESIDENCIAL	REURB-S
ANA CAROLINA PEREIRA FREITAS	036.639.292-13	54	14	RESIDENCIAL	REURB-S
POLIANA SILVA DE SOUZA DE ARAUJO	050.965.401-03	54	15	RESIDENCIAL	REURB-E
EDINEIA QUEIROZ DA SILVA	880.343.561-15	54	16	RESIDENCIAL	REURB-S
ANGELA DE SOUZA	022.898.941-84	54	17	RESIDENCIAL	REURB-S
ELIKA ALMEIDA DAVID COSTA	022.999.671-09	54	18	RESIDENCIAL	REURB-S
VANESSA APARECIDA DOS SANTOS SOARES	046.671.541-28	54	19	RESIDENCIAL	REURB-S
ELIZABETE MARINS DE OLIVEIRA	009.260.621-07	54	20	RESIDENCIAL	REURB-E
ROGERIO DE SOUZA MIRANDA	044.943.211-41	54	23	RESIDENCIAL	REURB-S
AMAURI MARINS MENDES	050.774.521-30	54	24	RESIDENCIAL	REURB-S
FERNANDA MARINS DOS SANTOS	037.525.141-32	54	25	RESIDENCIAL	REURB-S
MARIA HELENA GONÇALVES	002.823.111-22	55	01	RESIDENCIAL	REURB-S
GABRIELLY GONÇALVES DE FREITAS	052.656.111-42	55	02	RESIDENCIAL	REURB-S
SELMA RAIMUNDA GONÇALVES	551.210.121-87	55	03	RESIDENCIAL	REURB-E

RELAÇÃO NOMINAL E INDIVIDUALIZADA DOS OCUPANTES QUE FAZEM JUS AO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 13 E PARÁGRAFOS, DA LEI FEDERAL N.º 13.465/2017

NOME DO/A OCUPANTE	CPF/MF/RG	QUAD.	LOTE.	TIPO	CLASSIF.
MARIA DE SOUZA FREIRE CANDIDO	009.154.501-35	01	01	RESIDENCIAL	REURB-S
ELIANA APARECIDA DOS SANTOS	012.265.391-22	01	03	RESIDENCIAL	REURB-S
MARIA BARBOSA DA SILVA	499.555.193-04	01	04	RESIDENCIAL	REURB-S
MARIA PEREIRA DA SILVA	622.285.361-72	01	05	RESIDENCIAL	REURB-S
JOSÉ NILO DOS SANTOS FILHO	551.098.701-44	01	07	RESIDENCIAL	REURB-S
GLEICIANE JAQUELINE CARNEIRO	060.531.741-06	02	01	RESIDENCIAL	REURB-S
AGRINAURA DA SILVA LOPES CARNEIRO	049.232.791-25	02	02	RESIDENCIAL	REURB-S
NAPOLIANA FURTADO DE PAULA	039.959.991-66	02	03	RESIDENCIAL	REURB-S
JOÃO FELIPE	915.284.022-00	02	04	RESIDENCIAL	REURB-S
IRACI DA SILVA FREITAS	470.976.802-10	02	07	RESIDENCIAL	REURB-S
CARMEM LUCIA RODRIGUES DO CARMO	004.516.821-06	03	01	RESIDENCIAL	REURB-S
SUELI RODRIGUES JUNKER	750.291.702-00	03	04	RESIDENCIAL	REURB-S
TAIANY MIYUKI ITO	047.063.671-82	03	05	RESIDENCIAL	REURB-S
JUCELI FATIMA PARMEGIANI	038.871.331-37	04	01	RESIDENCIAL	REURB-S
ZILDA CARDOSO DA SILVA	021.247.321-29	04	02	RESIDENCIAL	REURB-S
IVANI SILVA DE LIMA ALMEIDA	969.454.511-00	04	03	RESIDENCIAL	REURB-S
MARIA AURELIO SOUZA MARQUES VIANA	522.163.732-49	04	07	RESIDENCIAL	REURB-S
ROSICLER PAULA DE LIMA ALMEIDA	041.227.821-98	04	09	RESIDENCIAL	REURB-S
NILDA FATIMA FERREIRA DA CRUZ	534.924.201-68	05	07	RESIDENCIAL	REURB-S
MARILZA LIMA ANDRADE SOUZA	019.578.061-25	05	10	RESIDENCIAL	REURB-S
JULIANA DA CRUZ TESSAROLI	048.453.941-89	05	11	RESIDENCIAL	REURB-S
SELMA DE SOUZA VAGNES	884.022.231-68	05	15	RESIDENCIAL	REURB-S
DIANA PAULA DE OLIVEIRA	031.379.791-96	05	16	RESIDENCIAL	REURB-S
VITOR GABRIEL DE OLIVEIRA MOCELIN	036.072.611-99	06	11	RESIDENCIAL	REURB-S
FLORINDA FERREIRA DA SILVA	012.797.301-02	06	14	RESIDENCIAL	REURB-S
LUSINETE PEREIRA DA SILVA	627.643.811-15	06	15	RESIDENCIAL	REURB-S
JAIME FARIAS BATISTA	071.840.451-30	07	01	RESIDENCIAL	REURB-S
WESTASSY LERREHANE DE SOUZA EVANGELISTA	066.588.221-64	07	02	RESIDENCIAL	REURB-S
SANDRA AGUERO FLORES GONÇALVES	937.713.981-34	07	04	RESIDENCIAL	REURB-S
EDUARDO DOMINGOS GONÇALVES	027.813.181-67	07	11	RESIDENCIAL	REURB-S
DOUGLAS SANTOS DA CRUZ	054.056.591-18	07	13	RESIDENCIAL	REURB-S
GERALDINA BERNAL AMBROZIO	281.851.452-53	08	03	RESIDENCIAL	REURB-S
MARIA DE FATIMA DA SILVA	745.452.481-87	08	04	RESIDENCIAL	REURB-S
ELIZA SOUZA DO CARMO	674.712.422-72	08	06	RESIDENCIAL	REURB-S
SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA	674.479.107-91	08	07	RESIDENCIAL	REURB-S
MARIA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA	042.962.331-30	09	02	RESIDENCIAL	REURB-S
LAUDELINA PEREIRA MIRANDA	411.558.821-72	09	03	RESIDENCIAL	REURB-S
MARIA RITA LIMA DE SOUZA	390.690.792-91	09	07	RESIDENCIAL	REURB-S
SOELI GODOY MARIANO	022.616.071-80	10	08	RESIDENCIAL	REURB-S
MARCOS AURELIO MUNARETTO	818.330.671-34	11	07	RESIDENCIAL	REURB-S
LUCIANA MARIANO DE SOUSA GUIMARÃES	960.656.131-34	11	09	RESIDENCIAL	REURB-S
ANTONIO ALVES PEREIRA	017.155.109-50	11	35	RESIDENCIAL	REURB-S
JAQUELINE SIMÕES DE CAMPOS LAIA	057.130.191-60	17	06	RESIDENCIAL	REURB-S
JESSICA BATISTA LIMA	044.347.921-64	17	09	RESIDENCIAL	REURB-S
ADELINO DEOCLECIO DE LAIA	361.761.761-15	17	32	RESIDENCIAL	REURB-S
ONOFRA ROSA DIAS	013.888.461-79	19	12	RESIDENCIAL	REURB-S
MARCELO VICENTE DOS SANTOS	145.928.208-60	21	15	RESIDENCIAL	REURB-S
ADRIANA VILAS BOAS	016.328.811-95	22	01	RESIDENCIAL	REURB-S
FERNANDA DA FONSECA RIBEIRO	877.226.402-06	23	06	RESIDENCIAL	REURB-S
AGNALDO DE LIMA MAGALHÃES	453.336.021-15	24	10	RESIDENCIAL	REURB-S
DIENTHA PRISCILLA MARTINS DE ASSIS	036.299.601-62	24	17	RESIDENCIAL	REURB-S
IZABEL FIGUEIREDO RIBEIRO	982.066.211-72	25	04	RESIDENCIAL	REURB-S
SANDRIELI PEREIRA DE AZEVEDO RODRIGUES	058.076.711-63	25	05	RESIDENCIAL	REURB-S

CLAUDIANA DOS SANTOS MARTINS	036.527.571-90	25	06	RESIDENCIAL	REURB-S
JURACI MOREIRA FERREIRA	537.903.161-72	25	15	RESIDENCIAL	REURB-S
ROSALINA DE MOTA GOMES	020.191.581-24	26	03	RESIDENCIAL	REURB-S
ANA PAULA RODRIGUES PADILHA	062.046.091-14	26	12	RESIDENCIAL	REURB-S
LUANA FERREIRA MOTA FELISMINO	004.715.601-54	26	22	RESIDENCIAL	REURB-S
ROSENI DA COSTA VENANCIO DA SILVA	011.087.021-20	26	24	RESIDENCIAL	REURB-S
CARLA DE ALMEIDA RODRIGUES DA SILVA	049.699.671-13	26	27	RESIDENCIAL	REURB-S
ANDREIA DE MATOS SILVA	045.708.151-11	27	01	RESIDENCIAL	REURB-S
VALDINEI MORENO DA SILVA	012.484.741-20	27	03	RESIDENCIAL	REURB-S
FRANCISCA FERNANDES DA SILVA	631.535.132-87	27	11	RESIDENCIAL	REURB-S
ATENOR ALVES FILHO	006.565.271-10	27	26	RESIDENCIAL	REURB-S
ARMINDA MARIA DOS SANTOS	514.712.211-72	27	28	RESIDENCIAL	REURB-S
DAVID RODRIGUES	190.530.612-15	30	07	RESIDENCIAL	REURB-S
GEIZE SILVA CASSIANO	071.946.521-45	30	09	RESIDENCIAL	REURB-S
CLAUDETE SEGAL DOS SANTOS	946.045.841-68	32	01	RESIDENCIAL	REURB-S
OSANA DE PAULO FERREIRA	007.194.811-20	32	02	RESIDENCIAL	REURB-S
JUVENIL DA SILVA SANTOS	995.427.491-04	32	10	RESIDENCIAL	REURB-S
SIRLEI FOLMER	902.487.670-20	32	11	RESIDENCIAL	REURB-S
CLEIDE APARECIDA DE LIMA POGIAN	010.894.721-10	32	17	RESIDENCIAL	REURB-S
ROSANA ALMEIDA RODRIGUES	022.392.811-97	32	18	RESIDENCIAL	REURB-S
LUCIANA LINO DE SOUZA	856.612.011-68	32	20	RESIDENCIAL	REURB-S
CARLA DE JESUS SANTIAGO	029.252.971-61	33	03	RESIDENCIAL	REURB-S
PAULO MARCOS COSTA	040.339.121-00	33	04	RESIDENCIAL	REURB-S
ROSELI DE FATIMA LIZVESKI	044.304.801-09	33	05	RESIDENCIAL	REURB-S
LEOCLAUDIOMAR PIRES DA ROSA	328.284.971-00	34	02	RESIDENCIAL	REURB-S
APARECIDA PEREIRA DE AZEVEDO	615.914.591-68	34	03	RESIDENCIAL	REURB-S
RAINON GLEIQUE DA CRUZ FREITAS	026.252.171-70	34	05	RESIDENCIAL	REURB-S
SIMONE MARIE DUARTE DE SOUSA MORAES	879.486.562-00	34	07	RESIDENCIAL	REURB-S
CRISTIANO JOSE RODRIGUES RAMOS	053.934.231-95	36	01	RESIDENCIAL	REURB-S
AVELINA PINTO DOS SANTOS	055.875.081-88	36	02	RESIDENCIAL	REURB-S
MARIA BENEDITO DO OURO	513.848.681-00	36	03	RESIDENCIAL	REURB-S
LUCIANA FRANCISCO DO OURO	044.134.951-01	36	04	RESIDENCIAL	REURB-S
MARILZA FRANCISCO DO OURO	032.874.421-20	36	05	RESIDENCIAL	REURB-S
ANDRADINA MENEZES CANACHIRO	045.775.921-69	36	07	RESIDENCIAL	REURB-S
ROSANE DE SOUZA DOS SANTOS	023.414.381-99	36	09	RESIDENCIAL	REURB-S
JOSE DE SOUZA FILHO	036.885.948-78	36	11	RESIDENCIAL	REURB-S
SIRLEI EDUARDO DO NASCIMENTO	745.674.462-91	36	12	RESIDENCIAL	REURB-S
VALDOMIRO CHAVES	187.991.249-04	36	13	RESIDENCIAL	REURB-S
MARLY REINKE	600.624.609-00	36	14	RESIDENCIAL	REURB-S
MARCIO GONÇALVES	622.329.911-72	36	15	RESIDENCIAL	REURB-S
NILVANIA MARCIA DE OLIVEIRA	018.410.181-63	36	17	RESIDENCIAL	REURB-S
JANICE DOMINGOS DA SILVA	062.314.661-40	36	18	RESIDENCIAL	REURB-S
SIMONE PAULINO FERREIRA	030.556.361-04	36	20	RESIDENCIAL	REURB-S
ANDRE SILLAS SONI KOPP	060.602.661-42	37	23	RESIDENCIAL	REURB-S
MARCELINO VLADIMIR REDER	633.095.480-15	37	27	RESIDENCIAL	REURB-S
MARIA DAS GRAÇAS LOPES	470.798.352-91	37	37	RESIDENCIAL	REURB-S
WILSON SERGIO PEREIRA	352.524.721-49	37	38	RESIDENCIAL	REURB-S
NEUSA AMORIM DOS REIS	908.980.281-91	38	07	RESIDENCIAL	REURB-S
ZILZA ALVES VARANDA	277.436.401-91	38	08	RESIDENCIAL	REURB-S
JANISLENE ZANIZIKAERO	994.922.291-53	38	09	RESIDENCIAL	REURB-S
KETTelyn SOARES SANTOS	059.959.111-04	38	10	RESIDENCIAL	REURB-S
ELISANGELA BATISTA DE SALES	045.794.871-09	39	08	RESIDENCIAL	REURB-S
DAIANE TRINDADE SILVA	057.014.391-86	39	12	RESIDENCIAL	REURB-S
NAIR PAGOTTO SANTOS	033.458.291-18	40	03	RESIDENCIAL	REURB-S
EUVIRA PAGOTTO SANTOS	016.901.661-77	40	04	RESIDENCIAL	REURB-S
VALDIR GONÇALVES VIEIRA	696.430.161-53	43	03	RESIDENCIAL	REURB-S
ARMANDO FERREIRA	305.434.879-20	43	04	RESIDENCIAL	REURB-S
LUANA RIBEIRO DOS SANTOS	063.402.031-59	43	05	RESIDENCIAL	REURB-S
VANIA FRANCISCA DA SILVA	040.245.921-06	43	12	RESIDENCIAL	REURB-S
ADÃO OLIVEIRA FERREIRA	837.627.101-63	43	28	RESIDENCIAL	REURB-S
MARLIZE BRUN	745.390.609-10	43	29	RESIDENCIAL	REURB-S
MARIA IVONETE DE LARA DE MORAES	970.049.361-04	43	35	RESIDENCIAL	REURB-S
POLIANA FERRAZ DE SOUZA NEVES	046.111.861-05	43	01	RESIDENCIAL	REURB-S
ANAILA PEREIRA DA SILVA	047.719.001-40	44	02	RESIDENCIAL	REURB-S
DAIANE SALLES DA SILVA BALDASSON	044.338.421-50	44	06	RESIDENCIAL	REURB-S
DIONATAN CALIARI MARASSI	060.513.391-32	45	01	RESIDENCIAL	REURB-S
DIRCE CALIARI MARASSI	483.632.781-49	45	02	RESIDENCIAL	REURB-S
LEIDIANE FERREIRA ANTUNES	060.104.351-02	45	04	RESIDENCIAL	REURB-S
ELZA NUNES DE OLIVEIRA	834.991.051-87	45	05	RESIDENCIAL	REURB-S
JOSELINA MONFARDINI DA SILVA	000.083.191-38	45	06	RESIDENCIAL	REURB-S
JOSE CORREA DA SILVA	749.957.741-49	45	09	RESIDENCIAL	REURB-S
HONORIO SIMONI	802.019.709-53	45	12	RESIDENCIAL	REURB-S
JOSE PINTO CORDEIRO	522.591.881-68	45	27	RESIDENCIAL	REURB-S
GERALDA MARQUES	544.767.472-72	45	37	RESIDENCIAL	REURB-S
ROMARIO VIEIRA	054.066.351-40	45	39	RESIDENCIAL	REURB-S
ROSELI APARECIDA PEGORARO	015.008.541-90	45	42	RESIDENCIAL	REURB-S
MARCELIA SOUZA VICENTE	036.230.551-07	45	44	RESIDENCIAL	REURB-S

ADEILTON FRANCISCO DA SILVA	987.029.711-00	45	52	RESIDENCIAL	REURB-S
NAIZE APARECIDA LINO DA SILVA	013.687.751-60	47	11	RESIDENCIAL	REURB-S
BRUNA RAQUEL AREDES RODRIGUES	064.437.901-46	47	21	RESIDENCIAL	REURB-S
JESSICA GONÇALVES TEIXEIRA	054.896.331-23	47	25	RESIDENCIAL	REURB-S
MARIA ARLETE DE OLIVEIRA	551.072.651-20	49	01	RESIDENCIAL	REURB-S
CELIA ZIMMERMANN	016.386.509-42	50	04	RESIDENCIAL	REURB-S
JOELMA DOS SANTOS BRITO	010.236.471-09	50	14	RESIDENCIAL	REURB-S
KETILIN MUNDABA ESPOSITO	063.130.331-67	52	01	RESIDENCIAL	REURB-S
VALDA MARCELINA DE OLIVEIRA AMORIM	028.265.321-03	52	02	RESIDENCIAL	REURB-S
AGUIMAR PINHEIRO SANTOS	482.148.331-91	52	03	RESIDENCIAL	REURB-S
IGO GONÇALVES SARTOR	052.483.491-17	52	05	RESIDENCIAL	REURB-S
MARIA DO CARMO PINHEIRO DA SILVA	550.910.401-53	52	06	RESIDENCIAL	REURB-S
SUESLEY FERNANDA PINHEIRO DA SILVA	060.475.891-03	52	07	RESIDENCIAL	REURB-S
IVETE DE OLIVEIRA	017.444.801-50	53	03	RESIDENCIAL	REURB-S
ELISANGELA DOS SANTOS	983.199.571-68	54	07	RESIDENCIAL	REURB-S
IRENE VICENTE DE SOUZA	009.897.401-70	54	12	RESIDENCIAL	REURB-S
VANESSA DE OLIVEIRA VIANA	018.807.701-48	54	13	RESIDENCIAL	REURB-S
ANA CAROLINA PEREIRA FREITAS	036.639.292-13	54	14	RESIDENCIAL	REURB-S
EDINEIA QUEIROZ DA SILVA	880.343.561-15	54	16	RESIDENCIAL	REURB-S
ANGELA DE SOUZA	022.898.941-84	54	17	RESIDENCIAL	REURB-S
ELIKA ALMEIDA DAVID COSTA	022.999.671-09	54	18	RESIDENCIAL	REURB-S
VANESSA APARECIDA DOS SANTOS SOARES	046.671.541-28	54	19	RESIDENCIAL	REURB-S
ROGERIO DE SOUZA MIRANDA	044.943.211-41	54	23	RESIDENCIAL	REURB-S
AMAURI MARINS MENDES	050.774.521-30	54	24	RESIDENCIAL	REURB-S
FERNANDA MARINS DOS SANTOS	037.525.141-32	54	25	RESIDENCIAL	REURB-S
MARIA HELENA GONÇALVES	002.823.111-22	55	01	RESIDENCIAL	REURB-S
GABRIELLY GONÇALVES DE FREITAS	052.656.111-42	55	02	RESIDENCIAL	REURB-S

ALESSANDRO BARBOSA Secretário Municipal de Assistência social Presidente da Comissão	ANDRÉIA CRISTINA WOLLMANN SECKI Agente Administrativo II Secretária da Comissão

LINCOLN MARCOS DE OLIVEIRA Assessor Jurídico da PGM	JÉSSICA DOS SANTOS BENITES Assistente Social

ELVES APARECIDO DE JESUS AGOSTINI

Fiscal de Obras

PROCON JUINA - MT PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA PROCON

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo F.A. n.º 51.026.001.19-0000200

Procon Municipal Juína-MT

Autuado: **BANCO BRADESCO S.A.**

CNPJ n.º 60.746.948/0001-12

Intime-se o autuado acima indicado do extrato resumido do julgamento do recurso administrativo de fls. 91-93, a qual segue transcrita:

“**ANTE O EXPOSTO**, e com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e relegando para o presente Termo de Julgamento os que constam na decisão Administrativa de 1ª instância, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, **BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ n.º 60.746.948/0001-12**, porém, no mérito, **JULGO** pelo seu **IMPROVIMENTO** e, consequentemente, mantenho inalterada a referida Decisão prolatada pelo Diretor Executivo da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON – MUNICIPAL, por seus próprios fundamentos jurídicos e legais”.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo F.A. n.º 51.026.001.20-0000633.

Procon Municipal Juína-MT

Autuado: **BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.**

CNPJ n.º 71.371.686/0001-75

Intime-se o autuado acima indicado do extrato resumido do julgamento do recurso administrativo de fls. 45-47, a qual segue transcrita:

“**ANTE O EXPOSTO**, e com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e relegando para o presente Termo de Julga-

mento os que constam na decisão Administrativa de 1ª instância, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, **BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. - CNPJ n.º 71.371.686/0001-75**, porém, no mérito, **JULGO** pelo seu **IMPROVIMENTO** e, consequentemente, mantenho inalterada a referida Decisão prolatada pelo Diretor Executivo da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON – MUNICIPAL, por seus próprios fundamentos jurídicos e legais”.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA PORTARIA 1.002-2021 - DESIGNA O CONDUTOR DO PROCESSO - REURB - JUINA2021

PORTARIA N.º 1.002/2021.

Designa a servidora pública municipal que menciona, para a função de condutora dos Procedimentos Administrativos de Regularização Fundiária – REURB, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, **inciso III, da Lei Orgânica do Município**, e com base no art. 6.º, do Decreto Municipal n.º 348, de 21 de novembro de 2019, **que** regulamenta o Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB de iniciativa da Administração Pública Municipal sobre áreas de propriedade do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR, com base no art. 6.º, do Decreto Municipal n.º 348/2019, a servidora pública municipal, THAIS MUNNYK RODRIGUES DA SILVA, investida no cargo de Chefe do Departamento de Processo Administrativo e Legislativo, na função de Condutora dos Procedimentos Administrativos de Regularização Fundiária – REURB, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º São atribuições do Condutor dos Procedimentos Administrativos, que trata a presente Portaria, entre outros previstos no Decreto Municipal n.º 348/2019:

- I - autuar e registrar o Processo;
- II – numerar as folhas dos autos;
- III – realizar o apensamento de autos, quanto for o caso;
- IV – certificar a tempestividade de eventuais Impugnações e Recursos;
- V – observar os prazos procedimentais;
- VI - promover as intimações, notificações e publicações necessárias a instrução e efetividade do Processo;
- VII - dar vistas dos autos aos interessados;
- VIII - receber e fazer as juntadas, mediante Termo de Recebimento e Juntada, de todos os requerimentos, pareceres, relatórios, laudos e documentos congêneres, necessários para a instrução do Processo;
- IX - despachar sobre questões de mero expediente;
- X - elaborar e preparar decisões e despachos de autoridades municipais, sempre que necessário, mediante prévia consulta as mesmas, quanto ao mérito e posicionamento da deliberação;
- XI - encaminhar os autos, mediante Termo de Remessa, aos Secretários Municipais de demais Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes do Poder Executivo, para as providências previstas no presente Decreto e demais leis; e,
- XII - outras, necessárias a condução do Processo.
- § 1.º É vedado ao Condutor do Processo Administrativo manifestar-se ou decidir sobre qualquer matéria acerca do mérito administrativo do procedimento.
- § 2.º Nas dúvidas sobre o procedimento, o Condutor do Processo Administrativo deverá sempre ouvir o Procurador Geral do Município.
- § 3.º O Condutor do Processo, nas atribuições das suas funções, será supervisionado e estará subordinado exclusivamente à Procuradoria Geral do Município – PGM.
- Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 09 de junho de 2021.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO	
Pregão Eletrônico 009/2021	
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CORTADOR DE PISO, MICROTRATOR CORTADOR DE GRAMA, PARA USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO NO EDITAL PELO PERÍODO DE 12 MESES."	
Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 14 / 2021, Registro de Preços nº, cuja abertura se deu em 11/05/2021 às 8:00, sagrou-se vencedora as empresas:	
Com as propostas conforme segue:	
Vencedores: Total do Vencedor : Gessica Zarzeka Olivo R\$ 7.086,45 Sergio Provim & Cia LTDA EPP R\$ 16.400,00 Total do Vencedor \$ 34.900,00 Casa da Lavoura LTDA Total do Vencedor \$16.000,00	
	JURUENA-10 de junho de 2021
ROBSON GOMES DIAS	
PREGOEIRO	

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 008/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Data da Homologação: 10/06/2021

Objeto da Licitação: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de tratores, maquinários e equipamentos para patrulha mecanizada, com o objetivo de atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura.

Fornecedores:

Razão Social: AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI ME

CNPJ: 22.825.872/0001-21

Valor: R\$ 34.900,00

Razão Social: CASA DA LAVOURA LTDA EPP

CNPJ: 01.721.310/0001-68

Valor: R\$ 16.000,00

Juruena – MT, 10 de Junho de 2021

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juarena

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO****AVISO DE RESULTADO****Pregão Eletrônico 008/2021**

OBJETO: " Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de tratores, maquinários e equipamentos para patrulha mecanizada, com o objetivo de atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura."

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 14 / 2021, Registro de Preços nº, cuja abertura se deu em 11/05/2021 às 8:00, sagrou-se vencedora as empresas:

Com as propostas conforme segue:

Vencedores: Total do Vencedor :
AGRIMAQ COMERCIAL EIRELLI ME R\$ 34.900,00
CASA DA LAVOURA LTDA EPP R\$ 16.000,00
Total do Vencedor \$ 34.900,00
Casa da Lavoura LTDA Total do Vencedor \$16.000,00

JURUENA-10 de junho de 2021

ROBSON GOMES DIAS
 PREGOEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Prefeito Municipal, Manoel Gontijo de Carvalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 009/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Data da Homologação: 10/06/2021

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CORTADOR DE PISO, MICROTRATOR CORTADOR DE GRAMA, PARA USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO NO EDITAL PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Fornecedores:

Razão Social: Gessica Zarzeka Olivo

CNPJ: 97.541.831/0001-02

Valor: R\$ 7.086,45

Razão Social: Sergio Provim & Cia LTDA EPP

CNPJ: 03.607.889/0001-02

Valor: R\$ 16.400,00

Juarena – MT, 10 de Junho de 2021

Manoel Gontijo de Carvalho Prefeito Municipal de Juarena

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

ANEXO 6 - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - 2º BIMESTRE

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 3

RS 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Abr/2021
RECEITAS CORRENTES (I)	23.723.750,00	8.626.081,52
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.358.350,00	472.457,68
IPTU	75.800,00	15.321,86
ISS	807.200,00	90.768,19
ITBI	501.150,00	74.436,94
IRRF	534.000,00	221.874,51
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	440.200,00	70.056,18
Contribuições	993.000,00	280.196,56
Receita Patrimonial	73.500,00	3.994,90
Aplicações Financeiras (II)	73.500,00	3.994,90
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	20.037.400,00	7.831.726,89
Cota Parte do FPM	6.380.000,00	2.396.037,36
Cota Parte do ICMS	5.520.000,00	2.339.983,88
Cota Parte do IPVA	440.000,00	98.778,59
Cota Parte do ITR	880.000,00	121.043,47
Transferências da LC 87/1996	12.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	3.000.000,00	1.347.863,96
Outras Transferências Correntes	3.805.400,00	1.528.019,63
Demais Receitas Correntes	261.500,00	37.705,49
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	261.500,00	37.705,49
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	23.650.250,00	8.622.086,62
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.586.250,00	141.401,56
Operações de Crédito (VI)	1.200.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	5.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	5.000,00	0,00
Transferências de Capital	2.381.250,00	141.401,56
Convênios	1.871.250,00	141.401,56
Outras Transferências de Capital	510.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	2.386.250,00	141.401,56
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	26.036.500,00	8.763.488,18

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.615], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 2 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	23.275.089,44	10.322.976,96	7.526.238,24	6.928.172,93	33.645,89	12.908,88	12.908,88
Pessoal e Encargos Sociais	11.065.108,96	4.329.639,06	4.122.201,85	3.990.745,20	7.871,95	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.208.980,48	5.993.337,90	3.404.036,39	2.937.427,73	25.773,94	12.908,88	12.908,88
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	23.274.089,44	10.322.976,96	7.526.238,24	6.928.172,93	33.645,89	12.908,88	12.908,88
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.411.340,40	312.826,10	301.331,45	291.232,16	0,00	125.405,07	125.405,07
Investimentos	4.410.340,40	312.826,10	301.331,45	291.232,16	0,00	125.405,07	125.405,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	4.410.340,40	312.826,10	301.331,45	291.232,16	0,00	125.405,07	125.405,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	322.289,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	28.006.719,64	10.635.803,06	7.827.569,69	7.219.405,09	33.645,89	138.313,95	138.313,95
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							1.372.123,25

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-76.500,00
JUROS NOMINAIS	Jan a Abr/2021	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.372.123,25	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-4.000,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.615], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 3 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO		
	Em 31/Dez/2020 (a)	Jan a Abr/2021 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00		0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00		0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00		0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00		0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	89.329,05		20.683,16
Demais Haveres Financeiros	0,00		0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00		0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)			0,00
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Abr/2021	
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)			68.645,89
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)			0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)			0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)			0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)			0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)			0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)			0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)			-68.645,89
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)			-68.645,89
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			1.042.703,16
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			1.042.703,16
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			0,00

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

ADEVILSON DE OLIVEIRA MARTINS
013.901.421-75
CONTROLADOR INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.615], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

ANEXO 7 - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO - 2º BIMESTRE

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

1 of 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo L = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020 (g)					
02	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) PODER EXECUTIVO	9.842,17	79.486,88	33.645,89	35.000,00	20.683,16	245.189,96	141.045,50	138.313,95	138.313,95	0,00	247.921,51	268.604,67
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	6.448,49	1.750,00	0,00	4.698,49	2.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.600,00	7.298,49
0203	SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.216,00	3.216,00	3.216,00	0,00	0,00	0,00
0204	SECR. MUN. SAUDE	699,70	0,00	0,00	0,00	699,70	0,00	1.817,76	1.725,14	1.725,14	0,00	92,62	792,32
0205	SEC. MUN. PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	72.727,24	0,00	0,00	0,00	0,00	72.727,24	79.227,24
0206	SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	7.871,95	7.871,95	0,00	0,00	0,00	1.750,00	1.467,74	1.467,74	0,00	282,26	282,26
0207	SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA	2.601,22	41.142,50	0,00	35.000,00	8.743,72	162.975,00	127.761,74	125.405,07	125.405,07	0,00	165.331,67	174.075,39
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	41,25	24.023,94	24.023,94	0,00	41,25	6.887,72	6.500,00	6.500,00	6.500,00	0,00	6.887,72	6.928,97
02	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	9.842,17	79.486,88	33.645,89	35.000,00	20.683,16	245.189,96	141.045,50	138.313,95	138.313,95	0,00	247.921,51	268.604,67

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

ADEVILSON DE OLIVEIRA MARTINS
013.901.421-75
CONTROLADOR INTERNO

FONTE: SCPI – Contabilidade [9.25.25.615], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

ANEXO 3 - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2º BIMESTRE

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2020 A ABR/2021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.936.020,27	2.323.730,66	3.163.249,95	2.230.966,11	2.696.075,47	2.855.992,97	2.529.354,75	3.636.284,07	2.366.504,78	2.359.291,76	2.816.704,11	2.322.541,05	31.236.715,95	26.876.750,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	110.845,88	73.149,60	161.862,14	92.349,10	105.745,12	141.503,69	185.686,77	196.485,30	103.086,66	98.665,04	150.350,55	120.355,43	1.540.085,28	2.358.350,00
IPTU	441,17	1.186,86	1.196,95	7.461,44	1.718,46	2.232,69	3.360,65	7.229,92	3.192,06	3.542,40	3.153,00	5.434,40	40.150,00	75.800,00
ISS	15.397,76	19.733,56	81.509,67	26.774,89	38.416,59	32.585,52	46.372,97	51.470,47	7.590,40	23.053,12	36.309,75	23.814,92	403.029,62	807.200,00
ITBI	1.600,00	2.340,00	5.044,43	13.678,45	4.107,52	46.467,00	80.078,30	77.459,78	31.273,41	2.703,32	22.481,17	17.979,04	305.212,42	501.150,00
IRRF	45.693,29	43.176,07	68.263,09	38.144,63	53.303,79	51.160,40	51.853,19	54.578,88	49.739,06	56.945,53	64.507,14	50.682,78	628.047,85	534.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.713,66	6.713,11	5.848,00	6.289,69	8.198,76	9.058,08	4.021,66	5.746,25	11.291,73	12.420,67	23.899,49	22.444,29	163.645,39	440.200,00
Contribuições	84.740,58	95.889,36	80.912,07	80.493,86	76.970,36	79.428,83	81.871,44	134.159,88	27.014,15	80.165,52	80.084,13	92.932,76	994.662,94	993.000,00
Receita Patrimonial	767,23	789,33	609,36	270,77	170,53	253,29	235,80	244,56	201,60	236,72	1.345,53	2.211,05	7.335,77	73.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	767,23	789,33	609,36	270,77	170,53	253,29	235,80	244,56	201,60	236,72	1.345,53	2.211,05	7.335,77	73.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	8.130,23	5.668,57	6.376,40	7.726,65	5.338,01	10.720,54	12.039,05	7.518,02	8.434,95	10.866,72	11.664,67	6.739,15	101.222,96	250.000,00
Transferências Correntes	1.731.536,35	2.148.233,80	2.913.489,98	2.050.125,73	2.507.851,45	2.624.086,62	2.249.521,69	3.297.876,31	2.227.767,42	2.169.357,76	2.573.259,23	2.100.302,66	28.593.409,00	23.190.400,00
Cota Parte do FPM	525.337,03	427.652,52	737.229,24	468.305,77	377.224,42	507.591,79	672.774,49	1.003.158,72	729.114,51	955.684,27	640.575,08	669.672,71	7.714.320,55	7.820.000,00
Cota Parte do ICMS	458.402,85	582.753,71	619.500,41	588.241,44	834.199,89	749.193,93	670.816,95	913.605,35	735.443,17	592.804,63	860.809,20	735.922,77	8.341.694,30	6.900.000,00
Cota Parte do IPVA	35.711,73	34.743,66	29.124,64	21.473,09	19.098,09	12.518,51	18.727,16	32.337,37	34.904,07	25.616,68	29.393,58	33.558,52	327.207,10	550.000,00
Cota Parte do ITR	584,35	5.865,44	702,36	2.000,69	29.733,10	642.277,50	143.638,13	205.832,10	98.617,02	14.035,26	6.376,34	32.275,67	1.181.937,96	1.100.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	185.241,13	251.658,60	259.923,79	250.189,32	323.332,97	332.337,26	305.768,19	394.399,33	343.508,76	315.813,20	376.557,72	311.984,28	3.650.714,55	3.000.000,00
Outras Transferências Correntes	526.259,26	845.559,87	1.267.009,54	719.915,42	924.262,98	380.167,63	437.796,77	748.543,44	286.179,89	265.403,72	659.547,31	316.888,71	7.377.534,54	3.805.400,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00
DEDUÇÕES (II)	262.243,92	267.880,02	276.497,79	276.261,04	308.305,20	440.740,21	357.945,48	480.758,84	324.734,28	374.151,62	364.242,76	364.633,73	4.098.394,89	3.852.000,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	58.236,88	57.677,09	58.919,27	60.256,97	56.254,22	58.424,00	56.754,29	109.377,87	5.118,66	56.523,57	56.812,07	70.347,91	704.702,80	699.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	204.007,04	210.202,93	217.578,52	216.004,07	252.050,98	382.316,21	301.191,19	371.380,97	319.615,62	317.628,05	307.430,69	294.285,82	3.393.692,09	3.153.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.673.776,35	2.055.850,64	2.886.752,16	1.954.705,07	2.387.770,27	2.415.252,76	2.171.409,27	3.155.525,23	2.041.770,50	1.985.140,14	2.452.461,35	1.957.907,32	27.138.321,06	23.024.750,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.673.776,35	2.055.850,64	2.886.752,16	1.954.705,07	2.387.770,27	2.415.252,76	2.171.409,27	3.155.525,23	2.041.770,50	1.985.140,14	2.452.461,35	1.957.907,32	27.138.321,06	23.024.750,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.673.776,35	2.055.850,64	2.886.752,16	1.954.705,07	2.387.770,27	2.415.252,76	2.171.409,27	3.155.525,23	2.041.770,50	1.985.140,14	2.452.461,35	1.957.907,32	27.138.321,06	23.024.750,00

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2020 A ABR/2021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021		

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

ADEVILSON DE OLIVEIRA MARTINS
013.901.421-75
CONTROLADOR INTERNO

ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS - 2º BIMESTRE**MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Page 1 of 5

R\$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.918.150,00	402.401,50	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	75.800,00	15.321,86	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	501.150,00	74.436,94	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	807.200,00	90.768,19	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	534.000,00	221.874,51	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.370.000,00	6.194.803,48	
2.1- Cota-Parte FPM	7.820.000,00	2.995.046,57	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	7.200.000,00	2.995.046,57	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	620.000,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	6.900.000,00	2.924.979,77	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	
2.4- Cota-Parte ITR	1.100.000,00	151.304,29	
2.5- Cota-Parte IPVA	550.000,00	123.472,85	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	18.288.150,00	6.597.204,98	
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	3.153.000,00	1.238.960,18	
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	1.422.037,50	410.340,55	

FUNDEB			
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR	
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.015.000,00		1.347.939,39
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.015.000,00		1.347.939,39
6.1.1 - Principal	3.000.000,00		1.347.863,96
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	15.000,00		75,43
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00		0,00
6.2.1 - Principal	0,00		0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00		0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00		0,00
6.3.1 - Principal	0,00		0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00		0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-153.000,00		108.903,78
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT			198.475,19
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR			198.475,19
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS			0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)			1.546.414,58

MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 2 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ Milhares

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.848.296,38	979.968,60	979.968,60	862.525,72	0,00
10.1 - Educação Infantil	47.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	47.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	2.801.296,38	979.968,60	979.968,60	862.525,72	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	365.178,81	32.240,45	13.817,25	13.817,25	0,00
11.1 - Educação Infantil	42.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	42.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	322.778,81	32.240,45	13.817,25	13.817,25	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	3.213.475,19	1.012.209,05	993.785,85	876.342,97	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	979.968,60	979.968,60	862.525,72	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.012.209,05	993.785,85	876.342,97	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Inf	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	943.557,57	979.968,60	979.968,60	72,70
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	134.793,94	354.153,54	354.153,54	26,27

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Integrará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	0,00	
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	

MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Page 3 of 5

R\$ Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	446.000,00	118.825,29	118.825,29	114.176,18	0,00
24.1 - Creche	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	429.000,00	118.825,29	118.825,29	114.176,18	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	1.345.790,00	406.645,39	338.942,15	319.642,34	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	1.791.790,00	525.470,68	457.767,44	433.818,52	0,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (f))					1.451.553,29
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					108.903,78
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)					0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + I					0,00
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))					1.342.649,51
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			1.649.301,25	1.342.649,51	20,35
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	9.621,95	9.339,69	9.339,69	0,00	282,26
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.750,00	1.467,74	1.467,74	0,00	282,26
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	7.871,95	7.871,95	7.871,95	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 4 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ Milhares

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		454.200,00		346,77	
35.1 - Salário Educação		0,00		0,00	
35.2 - PDDE		0,00		0,00	
35.3 - PNAE		1.200,00		212,00	
35.4 - PNATE		0,00		0,00	
35.5 - Outras Transferências do FNDE		453.000,00		134,77	
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		291.000,00		0,00	
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00		0,00	
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00		0,00	
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		271.000,00		53,25	
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)		1.016.200,00		400,02	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	422.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	415.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré - Escola	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Ensino Fundamental	960.053,75	71.192,60	31.577,32	20.927,47	0,00
43 - Ensino Médio	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	1.467.053,75	71.192,60	31.577,32	20.927,47	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	6.684.434,88	1.649.393,99	1.523.652,27	1.371.610,62	0,00
47.1 - Despesas Correntes	5.839.118,94	1.646.304,69	1.520.562,97	1.368.521,32	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	4.090.048,57	1.431.511,28	1.431.511,28	1.295.323,23	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	200.795,57	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	1.548.274,80	214.793,41	89.051,69	73.198,09	0,00
47.2 - Despesas de Capital	845.315,94	3.089,30	3.089,30	3.089,30	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	845.315,94	3.089,30	3.089,30	3.089,30	0,00

MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Page 5 of 5

R\$ Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	206.347,14	0,00
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.347.939,39	0,00
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	851.067,71	0,00
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	703.218,82	0,00
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	703.218,82	0,00

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

ADEVILSON DE OLIVEIRA MARTINS
013.901.421-75
CONTROLADOR INTERNO

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

ANEXO 9 - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL - 2º BIMESTRE**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.411.340,40	312.826,10	4.098.514,30
Investimentos	4.410.340,40	312.826,10	4.097.514,30
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.000,00	0,00	1.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.411.340,40	312.826,10	4.098.514,30
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	3.211.340,40 <(d - a)>	312.826,10 <(e - b)>	2.898.514,30 <(f - c)>

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

ADEVILSON DE OLIVEIRA MARTINS
013.901.421-75
CONTROLADOR INTERNO

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ANEXO 11 - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - 2º BIMESTRE

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE **ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL** **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** **DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS** **PERÍODO: Janeiro a Abril**

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.500,00	0,37	5.499,63
Receita de Alienação de Bens Móveis	5.000,00	0,00	5.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	500,00	0,37	499,63

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	5.791,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.791,32
Despesas de Capital	5.791,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.791,32
Investimentos	5.791,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.791,32
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2020 (h)	2021 (i)=(Ib-(IIe+IIIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,37	0,37

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

ADEVILSON DE OLIVEIRA MARTINS
013.901.421-75
CONTROLADOR INTERNO

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.615], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

ANEXO 12 - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE - 2º BIMESTRE

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** **DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE** **ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL** **PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.918.150,00	1.918.150,00	402.401,50	20,98
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	75.800,00	75.800,00	15.321,86	20,21
IPTU	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	25.800,00	25.800,00	15.321,86	59,39
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	501.150,00	501.150,00	74.436,94	14,85
ITBI	500.000,00	500.000,00	73.262,06	14,65
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.150,00	1.150,00	1.174,88	102,16
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	807.200,00	807.200,00	90.768,19	11,24
ISS	780.000,00	780.000,00	90.559,50	11,61
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	27.200,00	27.200,00	208,69	0,77
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	534.000,00	534.000,00	221.874,51	41,55
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	15.765.000,00	15.765.000,00	6.194.803,48	39,29
Cota-Parte FPM	7.200.000,00	7.200.000,00	2.995.046,57	41,60
Cota-Parte ITR	1.100.000,00	1.100.000,00	151.304,29	13,75
Cota-Parte IPVA	550.000,00	550.000,00	123.472,85	22,45
Cota-Parte ICMS	6.900.000,00	6.900.000,00	2.924.979,77	42,39
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	17.683.150,00	17.683.150,00	6.597.204,98	37,31

MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.998.227,30	2.991.417,58	1.414.228,44	47,28	1.135.856,21	37,97	1.073.962,12	35,90	0,00
Despesas Correntes	2.963.227,30	2.956.417,58	1.410.989,44	47,73	1.132.617,21	38,31	1.070.723,12	36,22	0,00
Despesas de Capital	35.000,00	35.000,00	3.239,00	9,25	3.239,00	9,25	3.239,00	9,25	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	204.262,70	194.262,70	131.147,75	67,51	35.210,82	18,13	22.175,37	11,42	0,00
Despesas Correntes	198.162,70	188.162,70	130.881,75	69,56	35.210,82	18,71	22.175,37	11,79	0,00
Despesas de Capital	6.100,00	6.100,00	266,00	4,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	35.170,00	51.979,72	44.214,64	85,06	18.371,41	35,34	15.499,94	29,82	0,00
Despesas Correntes	31.120,00	47.256,20	43.491,12	92,03	18.190,54	38,49	15.379,36	32,54	0,00
Despesas de Capital	4.050,00	4.723,52	723,52	15,32	180,87	3,83	120,58	2,55	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	17.550,00	17.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	13.550,00	13.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	19.550,00	19.550,00	725,70	3,71	725,70	3,71	725,70	3,71	0,00
Despesas Correntes	15.550,00	15.550,00	725,70	4,67	725,70	4,67	725,70	4,67	0,00
Despesas de Capital	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	158.100,00	158.100,00	57.224,29	36,19	39.692,29	25,11	28.341,09	17,93	0,00
Despesas Correntes	142.100,00	142.100,00	57.224,29	40,27	39.692,29	27,93	28.341,09	19,94	0,00
Despesas de Capital	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.432.860,00	3.432.860,00	1.647.540,82	47,99	1.229.856,43	35,83	1.140.704,22	33,23	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.647.540,82	1.229.856,43	1.140.704,22
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.647.540,82	1.229.856,43	1.140.704,22
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	989.580,75	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	240.275,68	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		18,64	

MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RS 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.356.700,00	1.356.700,00	904.135,47	66,64
Proveniente da União	1.125.700,00	1.125.700,00	620.698,19	55,14
Proveniente dos Estados	231.000,00	231.000,00	283.437,28	122,70
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	208.000,00	208.000,00	141.947,59	68,24
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.564.700,00	1.564.700,00	1.046.083,06	66,86

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.286.292,00	1.213.605,15	787.840,45	64,92	728.902,95	60,06	663.911,51	54,71	0,00
Despesas Correntes	1.038.292,00	901.109,63	676.840,45	75,11	617.902,95	68,57	552.911,51	61,36	0,00
Despesas de Capital	248.000,00	312.495,52	111.000,00	35,52	111.000,00	35,52	111.000,00	35,52	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	101.348,00	92.759,00	70.323,49	75,81	24.100,49	25,98	24.100,49	25,98	0,00
Despesas Correntes	100.348,00	91.759,00	70.323,49	76,64	24.100,49	26,26	24.100,49	26,26	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	53.620,00	86.552,00	21.505,55	24,85	21.505,55	24,85	21.505,55	24,85	0,00
Despesas Correntes	52.620,00	85.552,00	21.505,55	25,14	21.505,55	25,14	21.505,55	25,14	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	64.390,00	54.556,42	7.232,26	13,26	7.232,26	13,26	6.738,00	12,35	0,00
Despesas Correntes	53.890,00	44.056,42	7.232,26	16,42	7.232,26	16,42	6.738,00	15,29	0,00
Despesas de Capital	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	43.050,00	43.050,00	11.385,72	26,45	11.385,72	26,45	6.738,07	15,65	0,00
Despesas Correntes	37.550,00	37.550,00	11.385,72	30,32	11.385,72	30,32	6.738,07	17,94	0,00
Despesas de Capital	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	14.000,00	211.540,06	148.304,22	70,11	111.771,26	52,84	102.302,67	48,36	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	210.540,06	148.304,22	70,44	111.771,26	53,09	102.302,67	48,59	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.562.700,00	1.702.062,63	1.046.591,69	61,49	904.898,23	53,16	825.296,29	48,49	0,00

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XIII (LC n° 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.284.519,30	4.205.022,73	2.202.068,89	52,37	1.864.759,16	44,35	1.737.873,63	41,33	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	305.610,70	287.021,70	201.471,24	70,19	59.311,31	20,66	46.275,86	16,12	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	88.790,00	138.531,72	65.720,19	47,44	39.876,96	28,79	37.005,49	26,71	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	81.940,00	72.106,42	7.232,26	10,03	7.232,26	10,03	6.738,00	9,34	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	62.600,00	62.600,00	12.111,42	19,35	12.111,42	19,35	7.463,77	11,92	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	172.100,00	369.640,06	205.528,51	55,60	151.463,55	40,98	130.643,76	35,34	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	4.995.560,00	5.134.922,63	2.694.132,51	52,47	2.134.754,66	41,57	1.966.000,51	38,29	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	1.562.700,00	1.668.173,94	1.046.591,69	62,74	904.898,23	54,24	825.296,29	49,47	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	3.432.860,00	3.466.748,69	1.647.540,82	47,52	1.229.856,43	35,48	1.140.704,22	32,90	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "j" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "j" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC n° 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

ADEVILSON DE OLIVEIRA MARTINS
013.901.421-75
CONTROLADOR INTERNO

ANEXO 13 - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS - 2º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 1

RREO – Anexo 13 (Lei n° 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2021		SALDO TOTAL (b)
		Nº BIMESTRE (d)	JAN A ABR (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

ADEVILSON DE OLIVEIRA MARTINS
013.901.421-75
CONTROLADOR INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.615], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

ANEXO 14 - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º BIMESTRE
MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

1 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial			27.160.000,00	
Previsão Atualizada			28.360.000,00	
Receitas Realizadas			9.119.865,19	
Déficit Orçamentário			0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			1.042.703,16	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre		
DESPESAS				
Dotação Inicial			27.160.000,00	
Créditos Adicionais			2.242.703,16	
Dotação Atualizada			29.402.703,16	
Despesas Empenhadas			11.098.480,22	
Despesas Liquidadas			8.290.246,85	
Despesas Pagas			7.570.682,39	
Superávit Orçamentário			829.618,34	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas			11.098.480,22	
Despesas Liquidadas			8.290.246,85	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida			27.138.321,06	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			27.138.321,06	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			27.138.321,06	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas			541.184,32	
Despesas Previdenciárias Empenhadas			489.442,89	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			489.442,89	
Resultado Previdenciário			51.741,43	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00	
Resultado Previdenciário			0,00	
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta
		(a)	(b)	(b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha		-4.000,00	1.372.123,25	-34.303,08
Resultado Primário - Acima da Linha		-76.500,00	1.372.123,25	-1.793,63
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	89.329,05	35.000,00	33.645,89	20.683,16
Poder Legislativo	89.329,05	35.000,00	33.645,89	20.683,16
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	386.235,46	0,00	138.313,95	247.921,51
Poder Legislativo	386.235,46	0,00	138.313,95	247.921,51
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	475.564,51	35.000,00	171.959,84	268.604,67

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

2 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.342.649,51	25,00	20,35
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	979.968,60	70,00	72,70
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	1.200.000,00
Despesa de Capital Líquida	312.826,10	4.098.514,30

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,37	5.499,63
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	5.791,32

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.229.856,43	15,00	18,64

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

ADEVILSON DE OLIVEIRA MARTINS
013.901.421-75
CONTROLADOR INTERNO

PORTARIA Nº 171/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021**PORTARIA Nº 171/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021**

“Remove e concede Desvio de Função ao Servidor Efetivo **VALDIR ALBINO DE JESUS**, Auxiliar de Serviços Diversos, a atuar na função de Guarda Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde e, dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município, Art. 51, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Remover e conceder Desvio de Função ao Servidor **VALDIR ALBINO DE JESUS**, Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura para a Secretaria Municipal de Saúde e, permaneça em desvio de função exercendo as atividades inerentes a função de **GUARDA MUNICIPAL**.

Art. 2º. O servidor deverá permanecer em desvio de função, em caráter transitório temporário, portanto, assim que for possível haver um processo seletivo ou Concurso Público o profissional voltará para sua função de origem.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos oito dias do mês de junho do ano de 2021.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 172/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021**PORTARIA Nº 172/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021**

“Dispõe sobre a exoneração de Cargo em Comissão.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais. Exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a senhora **FABIANA JEAN DA SILVA**, do Cargo em Comissão Orientadora do Programa Agente Jovem/ Secretaria Municipal de Assistência Social, de para o qual a mesma foi designada, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 173/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 173/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021

"Nomeia a Senhora **FABIANA JEAN DA SILVA**, para o exercício do Cargo em Comissão de Gerente de Setor, da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora, **FABIANA JEAN DA SILVA**, Portadora da cédula de Identidade nº 1337883-0 SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 019.249.171-73, para o exercício do cargo em Comissão de Gerente de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia dois de junho de 2021. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS, AFIM DE ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAMBARI D'OESTE-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESA DETENTORA DA ATA: C. DOS SANTOS SILVA BORTOLOZZO

CNPJ: 35.989.915/0001-56

QUANTIDADE DE CESTAS BÁSICAS: 700 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO: 128,55 (CENTO E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

VALOR GLOBAL: R\$ 89.990,00 (OITENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS).

VIGÊNCIA: DE 10/06/2021 ATÉ 10/06/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 10 DE JUNHO DE 2021.

ANEXO 2 - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - 2º BIMESTRE

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.776.187,70	28.008.719,64	5.244.022,81	10.635.803,06	95,83	17.372.916,58	4.668.416,81	7.827.569,69	94,42	20.181.149,95	0,00
Legislativa	1.135.000,00	1.135.000,00	175.303,84	383.317,46	3,45	751.682,54	167.944,20	356.765,56	4,30	778.234,44	0,00
Ação Legislativa	1.135.000,00	1.135.000,00	175.303,84	383.317,46	3,45	751.682,54	167.944,20	356.765,56	4,30	778.234,44	0,00
Administração	5.967.841,51	6.389.292,94	1.923.261,59	3.644.578,65	32,84	2.744.714,29	1.416.245,65	2.386.426,10	28,79	4.002.866,84	0,00
Administração Geral	5.787.841,51	6.209.292,94	1.899.373,77	3.602.908,61	32,46	2.606.384,33	1.392.357,83	2.344.756,06	28,28	3.864.536,88	0,00
Administração Financeira	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Administração de Receitas	175.000,00	175.000,00	23.887,82	41.670,04	0,38	133.329,96	23.887,82	41.670,04	0,50	133.329,96	0,00
Assistência Social	1.222.505,00	1.490.954,01	280.418,22	521.319,38	4,70	969.634,63	251.140,61	409.552,96	4,94	1.081.401,05	0,00
Administração Geral	98.800,00	98.800,00	13.542,12	27.084,24	0,24	71.715,76	13.542,12	27.084,24	0,33	71.715,76	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	192.100,00	192.100,00	26.904,98	46.958,38	0,42	145.141,62	23.404,98	42.458,38	0,51	149.641,62	0,00
Assistência Comunitária	931.605,00	1.200.054,01	239.971,12	447.276,76	4,03	752.777,25	214.193,51	340.010,34	4,10	860.043,67	0,00
Previdência Social	1.546.736,00	1.586.736,00	317.401,62	634.426,83	5,72	952.309,17	323.720,13	621.821,34	7,50	964.914,66	0,00
Previdência Básica	1.546.736,00	1.586.736,00	317.401,62	634.426,83	5,72	952.309,17	323.720,13	621.821,34	7,50	964.914,66	0,00
Saúde	4.623.862,70	4.758.498,61	1.255.466,19	2.574.409,34	23,20	2.184.089,27	1.274.193,33	2.015.031,49	24,31	2.743.467,12	0,00
Administração Geral	168.800,00	358.356,06	171.325,69	198.106,73	1,78	160.249,33	130.314,73	144.041,77	1,74	214.314,29	0,00
Atenção Básica	3.928.042,00	3.851.802,71	1.052.523,00	2.091.681,32	18,85	1.760.121,39	1.070.956,26	1.754.371,59	21,16	2.097.431,12	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	300.230,70	281.641,70	14.508,34	201.471,24	1,82	80.170,46	47.114,77	59.311,31	0,72	222.330,39	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	88.790,00	138.531,72	0,00	65.720,19	0,59	72.811,53	8.614,41	39.876,96	0,48	98.654,76	0,00
Vigilância Sanitária	77.500,00	67.666,42	6.243,74	6.243,74	0,06	61.422,68	6.243,74	6.243,74	0,08	61.422,68	0,00
Vigilância Epidemiológica	60.500,00	60.500,00	10.865,42	11.186,12	0,10	49.313,88	10.949,42	11.186,12	0,13	49.313,88	0,00
Trabalho	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Fomento ao Trabalho	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Educação	5.951.990,00	6.317.982,13	778.537,48	1.455.433,74	13,11	4.862.548,39	752.715,54	1.329.502,47	16,04	4.988.479,66	0,00
Administração Geral	76.600,00	71.368,49	15.445,30	38.375,71	0,35	32.992,78	15.445,30	38.375,71	0,46	32.992,78	0,00
Alimentação e Nutrição	145.000,00	163.814,29	2.145,95	2.145,95	0,02	161.668,34	2.145,95	2.145,95	0,03	161.668,34	0,00
Ensino Fundamental	4.766.390,00	5.118.799,35	713.819,38	1.316.272,55	11,86	3.802.526,80	687.997,44	1.190.341,28	14,36	3.928.458,07	0,00
Ensino Médio	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Ensino Superior	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
Educação Infantil	879.000,00	879.000,00	47.126,85	98.639,53	0,89	780.360,47	47.126,85	98.639,53	1,19	780.360,47	0,00
Cultura	743.400,00	743.400,00	0,00	0,00	0,00	743.400,00	0,00	0,00	0,00	743.400,00	0,00
Difusão Cultural	743.400,00	743.400,00	0,00	0,00	0,00	743.400,00	0,00	0,00	0,00	743.400,00	0,00
Urbanismo	407.380,00	1.618.060,27	0,00	0,00	0,00	1.618.060,27	0,00	0,00	0,00	1.618.060,27	0,00
Infra-Estrutura Urbana	407.380,00	1.618.060,27	0,00	0,00	0,00	1.618.060,27	0,00	0,00	0,00	1.618.060,27	0,00
Habituação	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00
Habituação Urbana	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00
Saneamento	1.026.138,49	1.008.078,80	340.541,52	616.889,00	5,56	391.189,80	238.392,58	308.213,34	3,72	699.865,46	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.026.138,49	1.008.078,80	340.541,52	616.889,00	5,56	391.189,80	238.392,58	308.213,34	3,72	699.865,46	0,00

FONTE: SCPI – Contabilidade [9.25.25.615], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Agricultura	620.450,00	572.429,00	11.175,50	12.078,83	0,11	560.350,17	489,50	1.392,83	0,02	571.036,17	0,00
Promoção da Produção Vegetal	25.200,00	11.237,00	489,50	489,50	0,00	10.747,50	489,50	489,50	0,01	10.747,50	0,00
Promoção da Produção Animal	595.250,00	561.192,00	10.686,00	11.589,33	0,10	549.602,67	0,00	903,33	0,01	560.288,67	0,00
Energia	311.000,00	415.194,09	150.666,85	192.009,40	1,73	223.184,69	150.582,75	191.925,30	2,32	223.268,79	0,00
Energia Elétrica	311.000,00	415.194,09	150.666,85	192.009,40	1,73	223.184,69	150.582,75	191.925,30	2,32	223.268,79	0,00
Transporte	990.620,00	986.803,99	0,00	67.090,43	0,60	919.713,56	7.200,00	44.890,43	0,54	941.913,56	0,00
Transporte Rodoviário	990.620,00	986.803,99	0,00	67.090,43	0,60	919.713,56	7.200,00	44.890,43	0,54	941.913,56	0,00
Desporto e Lazer	104.000,00	104.000,00	11.250,00	11.250,00	0,10	92.750,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00	0,00
Desporto Comunitário	104.000,00	104.000,00	11.250,00	11.250,00	0,10	92.750,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00	0,00
Encargos Especiais	468.000,00	526.000,00	0,00	523.000,00	4,71	3.000,00	85.792,52	162.047,87	1,95	363.952,13	0,00
Serviço da Dívida Interna	217.000,00	275.000,00	0,00	273.000,00	2,46	2.000,00	44.376,01	89.861,89	1,08	185.138,11	0,00
Outros Encargos Especiais	251.000,00	251.000,00	0,00	250.000,00	2,25	1.000,00	41.416,51	72.185,98	0,87	178.814,02	0,00
Reserva de Contingência	623.264,00	322.289,80	0,00	0,00	0,00	322.289,80	0,00	0,00	0,00	322.289,80	0,00
Reserva de Contingência	623.264,00	322.289,80	0,00	0,00	0,00	322.289,80	0,00	0,00	0,00	322.289,80	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.383.812,30	1.393.983,52	230.230,30	462.677,16	4,17	931.306,36	230.230,30	462.677,16	5,58	931.306,36	0,00
Legislativa	85.000,00	85.000,00	11.988,35	27.617,23	0,25	57.382,77	11.988,35	27.617,23	0,33	57.382,77	0,00
Ação Legislativa	85.000,00	85.000,00	11.988,35	27.617,23	0,25	57.382,77	11.988,35	27.617,23	0,33	57.382,77	0,00
Administração	253.300,00	253.512,99	47.797,39	92.155,73	0,83	161.357,26	47.797,39	92.155,73	1,11	161.357,26	0,00
Administração Geral	237.300,00	237.512,99	44.677,95	86.524,47	0,78	150.988,52	44.677,95	86.524,47	1,04	150.988,52	0,00
Administração de Receitas	16.000,00	16.000,00	3.119,44	5.631,26	0,05	10.368,74	3.119,44	5.631,26	0,07	10.368,74	0,00
Assistência Social	58.715,00	58.715,00	11.558,50	22.980,78	0,21	35.734,22	11.558,50	22.980,78	0,28	35.734,22	0,00
Assistência Social	58.715,00	58.715,00	11.558,50	22.980,78	0,21	35.734,22	11.558,50	22.980,78	0,28	35.734,22	0,00
Saúde	371.697,30	376.424,02	59.420,67	119.723,17	1,08	256.700,85	59.420,67	119.723,17	1,44	256.700,85	0,00
Administração Geral	3.300,00	11.284,00	7.421,78	7.421,78	0,07	3.862,22	7.421,78	7.421,78	0,09	3.862,22	0,00
Atenção Básica	356.477,30	353.220,02	50.085,07	110.387,57	0,99	242.832,45	50.085,07	110.387,57	1,33	242.832,45	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.380,00	5.380,00	0,00	0,00	0,00	5.380,00	0,00	0,00	0,00	5.380,00	0,00
Vigilância Sanitária	4.440,00	4.440,00	988,52	988,52	0,01	3.451,48	988,52	988,52	0,01	3.451,48	0,00
Vigilância Epidemiológica	2.100,00	2.100,00	925,30	925,30	0,01	1.174,70	925,30	925,30	0,01	1.174,70	0,00
Educação	612.000,00	617.231,51	99.465,39	200.200,25	1,80	417.031,26	99.465,39	200.200,25	2,41	417.031,26	0,00
Administração Geral	1.000,00	6.231,51	2.265,82	6.231,51	0,06	0,00	2.265,82	6.231,51	0,08	0,00	0,00
Ensino Fundamental	532.600,00	532.600,00	86.973,88	173.782,98	1,57	358.817,02	86.973,88	173.782,98	2,10	358.817,02	0,00
Educação Infantil	78.400,00	78.400,00	10.225,69	20.185,76	0,18	58.214,24	10.225,69	20.185,76	0,24	58.214,24	0,00
Cultura	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00
Difusão Cultural	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00
Saneamento	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	27.160.000,00	29.402.703,16	5.474.253,11	11.098.480,22	100,00	18.304.222,94	4.898.647,11	8.290.246,85	100,00	21.112.456,31	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.615], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

ADEVILSON DE OLIVEIRA MARTINS
013.901.421-75
CONTROLADOR INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.615], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

ANEXO 1 - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 2º BIMESTRE

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

1 of 6

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE		JAN A ABR		A REALIZAR
			%	%	%	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.110.000,00	27.310.000,00	4.678.930,21	17,13	8.767.483,08	32,10	18.542.516,92
RECEITAS CORRENTES	23.723.750,00	23.723.750,00	4.537.528,65	19,13	8.626.081,52	36,36	15.097.668,48
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.358.350,00	2.358.350,00	270.705,98	11,48	472.457,68	20,03	1.885.892,32
Impostos	1.918.150,00	1.918.150,00	224.362,20	11,70	402.401,50	20,98	1.515.748,50
Taxas	440.200,00	440.200,00	46.343,78	10,53	70.056,18	15,91	370.143,82
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	993.000,00	993.000,00	173.016,89	17,42	280.196,56	28,22	712.803,44
Contribuições Sociais	699.000,00	699.000,00	127.159,98	18,19	188.802,21	27,01	510.197,79
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	294.000,00	294.000,00	45.856,91	15,60	91.394,35	31,09	202.605,65
RECEITA PATRIMONIAL	73.500,00	73.500,00	3.556,58	4,84	3.994,90	5,44	69.505,10
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	73.500,00	73.500,00	3.556,58	4,84	3.994,90	5,44	69.505,10
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	250.000,00	250.000,00	18.403,82	7,36	37.705,49	15,08	212.294,51
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	249.500,00	249.500,00	18.403,82	7,38	37.705,49	15,11	211.794,51
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.037.400,00	20.037.400,00	4.071.845,38	20,32	7.831.726,89	39,09	12.205.673,11
Transferências da União e de suas Entidades	8.997.900,00	8.997.900,00	1.605.965,55	17,85	3.415.298,44	37,96	5.582.601,56
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.039.500,00	8.039.500,00	1.777.337,83	22,11	3.068.564,49	38,17	4.970.935,51
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.000.000,00	3.000.000,00	688.542,00	22,95	1.347.863,96	44,93	1.652.136,04
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.386.250,00	3.586.250,00	141.401,56	3,94	141.401,56	3,94	3.444.848,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Alienação de Bens Móveis	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.381.250,00	2.381.250,00	141.401,56	5,94	141.401,56	5,94	2.239.848,44
Transferências da União e de suas Entidades	2.188.250,00	2.188.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.188.250,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	193.000,00	193.000,00	141.401,56	73,27	141.401,56	73,27	51.598,44
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.050.000,00	1.050.000,00	227.077,36	21,63	352.382,11	33,56	697.617,89
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	27.160.000,00	28.360.000,00	4.906.007,57	17,30	9.119.865,19	32,16	19.240.134,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 of 6

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	27.160.000,00	28.360.000,00	4.906.007,57	17,30	9.119.865,19	32,16	19.240.134,81
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	27.160.000,00	28.360.000,00	4.906.007,57	17,30	9.119.865,19	32,16	19.240.134,81
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.042.703,16			1.042.703,16		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.042.703,16			1.042.703,16		

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

ADEVILSON DE OLIVEIRA MARTINS
013.901.421-75
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

3 of 6

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A ABR		BIMESTRE	JAN A ABR			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	25.776.187,70	28.008.719,64	5.244.022,81	10.635.803,06	17.372.916,58	4.668.416,81	7.827.569,69	20.181.149,95	7.219.405,09	0,00
DESPESAS CORRENTES	22.213.243,70	23.275.089,44	5.005.779,11	10.322.976,96	12.952.112,48	4.430.740,24	7.526.238,24	15.748.851,20	6.928.172,93	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.133.390,30	11.065.108,96	2.113.046,51	4.329.639,06	6.735.469,90	2.165.522,22	4.122.201,85	6.942.907,11	3.990.745,20	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.078.853,40	12.208.980,48	2.892.732,60	5.993.337,90	6.215.642,58	2.265.218,02	3.404.036,39	8.804.944,09	2.937.427,73	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.939.680,00	4.411.340,40	238.243,70	312.826,10	4.098.514,30	237.676,57	301.331,45	4.110.008,95	291.232,16	0,00
INVESTIMENTOS	2.938.680,00	4.410.340,40	238.243,70	312.826,10	4.097.514,30	237.676,57	301.331,45	4.109.008,95	291.232,16	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	623.264,00	322.289,80	0,00	0,00	322.289,80	0,00	0,00	322.289,80	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.383.812,30	1.393.983,52	230.230,30	462.677,16	931.306,36	230.230,30	462.677,16	931.306,36	351.277,30	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	27.160.000,00	29.402.703,16	5.474.253,11	11.098.480,22	18.304.222,94	4.898.647,11	8.290.246,85	21.112.456,31	7.570.682,39	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	27.160.000,00	29.402.703,16	5.474.253,11	11.098.480,22	18.304.222,94	4.898.647,11	8.290.246,85	21.112.456,31	7.570.682,39	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			829.618,34		1.549.182,80	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	27.160.000,00	29.402.703,16	5.474.253,11	11.098.480,22		4.898.647,11	9.119.865,19		9.119.865,19	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

ADEVILSON DE OLIVEIRA MARTINS
013.901.421-75
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

4 of 6

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.050.000,00	1.050.000,00	227.077,36	21,63	352.382,11	33,56	697.617,89
RECEITAS CORRENTES	1.050.000,00	1.050.000,00	227.077,36	21,63	352.382,11	33,56	697.617,89
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.050.000,00	1.050.000,00	227.077,36	21,63	352.382,11	33,56	697.617,89
Contribuições Sociais	1.050.000,00	1.050.000,00	227.077,36	21,63	352.382,11	33,56	697.617,89
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL****PERÍODO:** Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

5 of 6

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

 LUCIANA BATISTA DA SILVA
 031.248.131-46
 CONTADORA

 MARCELO VIEIRA VITORAZZI
 721.393.741-34
 PREFEITO

 ADEVILSON DE OLIVEIRA MARTINS
 013.901.421-75
 CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

6 of 6

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.383.812,30	1.393.983,52	230.230,30	462.677,16	931.306,36	230.230,30	462.677,16	931.306,36	351.277,30	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.383.812,30	1.393.983,52	230.230,30	462.677,16	931.306,36	230.230,30	462.677,16	931.306,36	351.277,30	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.383.812,30	1.393.983,52	230.230,30	462.677,16	931.306,36	230.230,30	462.677,16	931.306,36	351.277,30	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

ADEVILSON DE OLIVEIRA MARTINS
013.901.421-75
CONTROLADOR INTERNO

ANEXO 4 - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - 2º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

1 of 4

RREQ – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.750.000,00	541.184,32
Receita de Contribuições dos Segurados	699.000,00	188.802,21
Ativo	690.000,00	186.864,41
Inativo	9.000,00	1.937,80
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.050.000,00	352.382,11
Ativo	1.050.000,00	352.382,11
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	1.750.000,00	541.184,32

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	1.180.736,00	489.442,89	489.442,89	489.442,89	0,00
Aposentadorias	1.050.736,00	443.394,33	443.394,33	443.394,33	0,00
Pensões por Morte	130.000,00	46.048,56	46.048,56	46.048,56	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.180.936,00	489.442,89	489.442,89	489.442,89	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.615], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

2 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)

569.064,00

51.741,43

51.741,43

51.741,43

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	

VALOR			0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	

VALOR			0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS	

Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			0,00

Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			0,00

Outros Aportes para o RPPS			0,00

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL	

Caixa e Equivalentes de Caixa			-124.956,98

Investimentos e Aplicações			12.787.786,63

Outros Bens e Direitos			0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)

RECEITAS CORRENTES (VII)		0,00	0,00

Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00

Ativo		0,00	0,00

Inativo		0,00	0,00

Pensionista		0,00	0,00

Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00

Ativo		0,00	0,00

Inativo		0,00	0,00

Pensionista		0,00	0,00

Receita Patrimonial		0,00	0,00

Receitas Imobiliárias		0,00	0,00

Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00

Receita de Serviços		0,00	0,00

Outras Receitas Correntes		0,00	0,00

Compensação Previdenciária entre os Regimes		0,00	0,00

Demais Receitas Correntes		0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.615], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

3 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R\$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.615], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

4 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
Contribuições dos Servidores			0,00		0,00
Demais Receitas Previdenciárias			0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)			0,00		0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00		

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

ADEVILSON DE OLIVEIRA MARTINS
013.901.421-75
CONTROLADOR INTERNO

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.615], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021**

A Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste-MT, através do Presidente da CPL, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade "TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021", tendo como objeto a "contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica com drenagem, passeio público e sinalização em diversas Ruas do Perímetro urbano de Lambari d'Oeste - MT, em conformidade com a planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos, memorial descritivo e demais peças que são parte integrante do processo licitatório", fica homologada em favor da empresa R A F VIEIRA - EPP, inscrita no CNPJ nº 27.828.190/0001-96, com endereço comercial na Rua Arlindo Antônio de Souza, nº 163, Bairro Panamá, CEP 79.113-131, Campo Grande - MS, com o valor global de R\$ 581.698,74 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos).

Lambari d'Oeste - MT, 10 de junho de 2021.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 174/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021**PORTARIA Nº 174/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021**

"Nomeia o Senhor ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET para o exercício do Cargo em Comissão de Gerente de Setor, da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições le-

gis exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor, **ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET**, Portador da cédula de Identidade RG nº 2501593-1 SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 050.800.661-99, para o exercício do cargo em Comissão de Gerente de Setor lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMpra-SE**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 019/2021 PREGÃO PRESENCIAL 009/2021

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO 019/2021****PREGÃO PRESENCIAL 009/2021**

A Prefeitura Municipal de Luciara, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial 009/2021, no dia 22/06/2021, às 09:00h, para Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Produtos de Limpeza, Utensílios Domésticos e Gás de Cozinha para Atender Todas as Secretarias de Governo Municipal, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Pregão Presencial 009/2021, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou e-mail: pmluciara.mt@gmail.com.

Luciara-MT, em 10 de Junho de 2021.

Talita Teixeira Feitosa

Pregoeira

LEI N°. 761/2021 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021, PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

Lei n°. 761/2021 13 de Maio 2021.

Autoriza o Poder Executivo, junto ao Orçamento municipal de 2021, para realização de despesas decorrentes da Participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e despesas decorrentes de Parcelamento junto ao INSS, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Artigo 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento no valor de **R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais)**, objetivando a cobertura de despesas relativas a participação do Município de Luciara – MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA e despesas decorrentes de Parcelamento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Especiais ora autorizados serão abertos com as especificações e códigos seguintes:

ÓRGÃO	04	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Unidade	01	Gabinete do Secretário
Função	28	Encargos Especiais
Sub-Função	843	Serviço da Dívida Interna
Programa	0000	Operações Especiais
Proj/Atividade	2057	Amortização de Dívidas e Seus Encargos
Elemento/Despesa	46.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
Valor		R\$ 210.000,00

ÓRGÃO	06	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	012	Saúde Pública
Proj/Atividade	2058	Transferências ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Elemento/Despesa	33.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Valor		R\$ 230.000,00

Art. 3º - Para ocorrer o disposto no Artigo 2º serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de **R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais)**.

ÓRGÃO	04	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Unidade	01	Gabinete do Secretário
Função	28	Encargos Especiais
Sub-Função	843	Serviço da Dívida Interna
Programa	0000	Operações Especiais
Proj/Atividade	9001	Resgate e Parcelamento da Dívida Fundada Interna
Elemento/Despesa	46.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada
Valor		R\$ 210.000,00

ÓRGÃO	06	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	012	Saúde Pública
Proj/Atividade	2019	Manutenção com a Secretaria de Saúde
Elemento/Despesa	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Valor		R\$ 70.000,00

ÓRGÃO	06	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	012	Saúde Pública
Proj/Atividade	2021	Manutenção com o Fundo Municipal de Saúde
Elemento/Despesa	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Valor		R\$ 70.000,00

ÓRGÃO	10	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Unidade	01	Gabinete do Secretário
Função	13	Cultura
Sub-Função	392	Difusão Cultural
Programa	046	Cultura
Proj/Atividade	2041	Manutenção Encargos com a Secretaria de turismo e Cultura
Elemento/Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor		R\$ 90.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias na Lei Municipal nº 738/2020, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, na Lei Municipal nº 695/2017, que trata do Plano Plurianual e na Lei nº 747/2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, aí incluídas o projeto/atividade e o código reduzido.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, em 13 de Maio de 2021.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 04/2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem, encaminhamos Projeto de Lei, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais), para criar Créditos Especiais por Anulação no Orçamento de 2021.

OBJETIVANDO A COBERTURA DE DESPESAS RELATIVAS A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA E DESPESAS DECORRENTES DE PARCELAMENTO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A abertura de créditos adicionais são distribuídos em três categorias orçamentárias: suplementares, especiais e extraordinários, os de natureza suplementar não inovam no Orçamento Público apenas são distribuídos para dotações já existentes, os demais créditos introduzem alterações ao orçamento, acrescentando despesas NÃO previstas.

No caso em apreço, trata-se de despesa que não foi contemplada no Orçamento Municipal de 2021, embora, haja dotação orçamentária para suportar despesas com o Consórcios Intermunicipal de Saúde do Araguaia e despesas já autorizadas por Lei com Parcelamento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não há dotação específica para ora constituída.

Assim, solicitamos a autorização para abertura de créditos adicionais complementa a medida anterior, dada a importância da matéria e o alcance social, certamente não haverá objeção do Poder Legislativo.

Com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, o qual rogo pela sua aprovação, solicitando que tramite em *Regime de Urgência*.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, em 05 de Março de 2021.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 033/2021 DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E DESPESAS DECORRENTES DE PARCELAMENTO JUNTO AO INSS

DECRETO nº. 033/2021

12 de Maio 2021.

Dispõe sobre a realização de despesas decorrentes da Participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e despesas decorrentes de Parcelamento junto ao INSS, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 761/2021 que Autoriza o Poder Executivo, junto ao Orçamento municipal de 2021, para realização de despesas decorrentes da Participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e despesas decorrentes de Parcelamento junto ao INSS, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento no valor de **R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais)**, objetivando a cobertura de despesas relativas a participação do Município de Luciara – MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA e despesas decorrentes de Parcelamento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Especiais ora autorizados serão abertos com as especificações e códigos seguintes:

ÓRGÃO	04	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Unidade	01	Gabinete do Secretário
Função	28	Encargos Especiais
Sub-Função	843	Serviço da Dívida Interna
Programa	0000	Operações Especiais
Proj/Atividade	2057	Amortização de Dívidas e Seus Encargos
Elemento/Despesa	46.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
Valor		R\$ 210.000,00

ÓRGÃO	06	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	012	Saúde Pública
Proj/Atividade	2058	Transferências ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Elemento/Despesa	33.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Valor		R\$ 230.000,00

Art. 3º - Para ocorrer o disposto no Artigo 2º serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais)**.

ÓRGÃO	04	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Unidade	01	Gabinete do Secretário
Função	28	Encargos Especiais
Sub-Função	843	Serviço da Dívida Interna
Programa	0000	Operações Especiais
Proj/Atividade	9001	Resgate e Parcelamento da Dívida Fundada Interna
Elemento/Despesa	46.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada
Valor		R\$ 210.000,00

ÓRGÃO	06	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	012	Saúde Pública
Proj/Atividade	2019	Manutenção com a Secretaria de Saúde
Elemento/Despesa	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Valor		R\$ 70.000,00

ÓRGÃO	06	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	012	Saúde Pública
Proj/Atividade	2021	Manutenção com o Fundo Municipal de Saúde
Elemento/Despesa	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Valor		R\$ 70.000,00

ÓRGÃO	10	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Unidade	01	Gabinete do Secretário
Função	13	Cultura
Sub-Função	392	Difusão Cultural
Programa	046	Cultura
Proj/Atividade	2041	Manutenção Encargos com a Secretaria de turismo e Cultura
Elemento/Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor		R\$ 90.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias na Lei Municipal nº nº 738/2020, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, na Lei Municipal nº 695/2017, que trata do Plano Plurianual e na Lei nº 747/2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, aí incluídas o projeto/atividade e o código reduzido.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, em 12 de Maio de 2021.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº. 096/2021**

DATA: 10/06/2021.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 088/2021 E PRORROGA ATÉ 21 DE JUNHO OS EFEITOS DO DECRETO 088/2021 QUE FIXA REGRAS E DIRETRIZES PARA ADOÇÃO PELO MUNICÍPIO, DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO - Que as diretrizes de risco epidemiológico e fixação de regras pelo Governo do Estado de Mato Grosso são impositivas aos municípios através do Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO - A Decisão Judicial proferida na ação direta de inconstitucionalidade nos AUTOS Nº 1003497-90.2021.8.11.0000;

CONSIDERANDO - O ofício de número 126/2021 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Promotoria de Justiça da Comarca de Marcelândia;

CONSIDERANDO - Que Marcelândia encontra-se com o risco de contaminação classificado como **ALTO**;

CONSIDERANDO - Que a audiência de conciliação (CIA Nº 0015738-16.2021.8.11.0000) realizada entre o Estado de Mato Grosso e a Associação Mato-Grossense do Municípios resultou no consenso de que os demais municípios poderão seguir o Decreto nº 8.372/2021 do município de Curitiba;

CONSIDERANDO - O Decreto Federal nº 10.282/2020 que define os serviços públicos e atividades consideradas essenciais;

CONSIDERANDO - Que o Município de Marcelândia entende como aglomeração qualquer reunião de pessoas que não sejam residentes da unidade habitacional;

CONSIDERANDO - A Lei Estadual nº 11.367 de 10 de maio de 2021, que define atividades educacionais, escolares e afins como essenciais;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica prorrogada quarentena **coletiva domiciliar obrigatória e todos os efeitos do Decreto Municipal nº 088/2021 até 21 de junho de 2021**, como forma de buscar a classificação no boletim epidemiológico do Estado de risco de contaminação alto **PARA MODERADO**.

Parágrafo único: Para efeito deste Decreto considera-se quarentena:

Medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas ficando a circulação apenas para o exercício (funções de trabalho) ou acesso às atividades essenciais (realização de compras).

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 10 de junho de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 099/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MARCOS ICASSATTI PORTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 15491463-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 007.080.151-74, residente e domiciliado na Rua 08, nº 3906, Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **R R MACIEL E CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.235.717/0001-40, com sede na Rua Vicente Afonso Bonilha, nº 111, Bairro Centro Antigo, na Cidade de Peixoto de Azevedo, CEP: 78.530-000, Telefone: (66) 3575-2779, neste ato representada por seu procurador o Sr. **FERNANDO MACIEL MANICA**, portador do RG nº 2070176-4 SSP/MT e CPF nº. 032.032.761-27, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas GLOBAL, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAL E TRANSLADO DE CORPO CONFORME NECESSIDADE DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**” de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
375530	COROA COM FLORES NATURAIS - FLORES DO CAMPO TAM. 1,30 M COM FAIXA DE HOMENAGEM	UNIDADE	5,0000	399,99	1.999,95
362430	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE CORPO - TANATOPRAXIA - ADULTO	UNIDADE	20,0000	1.418,08	28.361,60
375502	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE CORPO - TANATOPRAXIA - INFANTIL	UNIDADE	5,0000	799,99	3.999,95
375585	SERVIÇO DE FUNERAL ESPECIAL ADULTO: 01 URNA FUNERARIO DE SUPORTE ACIMA 90 KG, EM MADEIRA DE PINOS ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, SEM ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, COM PAPEL OU TNT, TAMANHO INTERNO: 2,10 M DE COMPRIMENTO 0,63 CM DE ALTURA, TAMANHO EXTERNO: 2,18 MT DE COMPRIMENTO 0,87 CM DE LARGURA E 0,57 CM DE LARGURA. ACABAMENTO COM VEU SIMPLES (TULE) E FLORES ARTIFICIAIS; COM HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA, COM CARRO PARA REMOÇÃO DO CADAVER	UNIDADE	5,0000	3.003,41	15.017,05
375584	SERVIÇO DE FUNERAL SIMPLES ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA DE SUPORTE ATÉ 90 KG, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO COM PAPEL BRANCO OU TNT, TAMANHO INTERNO: 1,95 M DE COMPRIMENTO, 0,56 CM DE LARGURA E 0,40 CM DE ALTURA, ACABAMENTO COM VEU SIMPLES (TULE) E FLORES ARTIFICIAIS; COM HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA, COM CARRO PARA REMOÇÃO DO CADAVER	UNIDADE	15,0000	2.067,99	31.019,85
375587	SERVIÇO FUNERAL INFANTIL, CRIANÇA COM ESTATURA DE ATÉ 0,60 CM: 01 URNA FUNERÁRIA, EM MADEIRA EM PINOS SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO COM PAPEL BRANCO OU TNT, ACABAMENTO COM VEU SIMPLES (TULE) E FLORES ARTIFICIAIS; COM HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA COM CARRO PARA REMOÇÃO DO CADAVER	UNIDADE	5,0000	1.002,52	5.012,60
375586	SERVIÇO FUNERAL INFANTIL, CRIANÇA COM ESTATURA DE ATÉ 0,61 A 01 MT CM: 01 METRO: URNA FUNERÁRIA, EM MADEIRA EM PINOS SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO COM PAPEL BRANCO OU TNT, ACABAMENTO COM VEU SIMPLES (TULE) E FLORES ARTIFICIAIS; COM HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA, COM CARRO PARA REMOÇÃO DO CADAVER	UNIDADE	3,0000	769,00	2.307,00
248464	TRANSLADO DO CORPO POR KM RODADO (IDA E VOLTA)	QUILOMETRO RODADO	20000,0000	3,40	68.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>				R\$ 155.718,00	

5 – DOS DETALHES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 – A prestação do serviços será de acordo com as especificações contidas neste termo e autorização expedida pela Secretaria de Assistência Social;

5.1.1 - Considerando as peculiaridades dos serviços a serem prestados, faz-se necessário que os casos em que a ocorrência aconteça no Município de Matupá, a empresa prestadora dos serviços compareça ao local em no máximo 30 (trinta) minutos após a solicitação da Secretaria.

5.1.2 - Os casos em que a ocorrência aconteça fora do Município de Matupá, a empresa prestadora dos serviços iniciará a prestação dos mesmos no prazo máximo 30(trinta) minutos após a solicitação da Secretaria.

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.4.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.4.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.4.3 – O Kit Funeral será composto obrigatoriamente pelos os itens constantes no processo Licitatório, devendo a contratada orientar o beneficiário que o auxílio funeral destina-se ao atendimento das famílias carentes, fato que impossibilita a substituição dos itens.

5.4.4 - Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e seu pessoal até os locais da execução dos serviços;

5.5 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.5.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.5.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.5.3 - A contratada deverá manter em estoque quantidade das urnas ofertadas suficientes para atender a demanda do município quando das mesmas se fizerem necessário. Na hipótese da contratada não possuir a urna ofertada, a mesma deverá fornecer outra de qualidade igual ou superior à licitada, não cabendo à contratante ou à família, nenhum tipo ressarcimento financeiro;

5.5.4 – A Contratada deverá atender as normas sanitárias vigentes (RDC, ANVISA e orientações técnicas para funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres – ANVISA), em relação ao tipo de urna, veículo e cadastro junto ao setor de vigilância sanitária local e/ou estadual;

5.5.5 - As urnas devem ser feitas de material resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente. Salienta-se que as características acima são especificamente para urnas funerárias tipo, a qual o cadáver não precisa passar por processos de conservação (formolização);

5.5.6 - Os veículos deverão ser destinados somente para esse fim, passível de lavagem e desinfecção frequente, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias e ter revestimento interno e material impermeável e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

5.5.7 - Compreende funeral: preparação do corpo, fornecimento de urna mortuária com auxílio funeral, traslado até o Velório e posteriormente ao cemitério;

5.5.8 - A empresa vencedora ficará obrigada a substituir as urnas, caso venham a ser recusadas por não preencher os requisitos técnicos e do edital, no prazo de até 01 (uma) hora, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.6 - Todos os produtos entregues ou serviços prestados pelo licitante vencedor deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e qualidade industrial –ABNT, INMETRO, etc, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.8 - Recebimento Dos Serviços:

5.8.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.8.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.8.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Caixa Econômica Federal Ag. Nº 4467 OP. 003 Conta Corrente nº 00000746-9 em nome de R R MACIEL E CIA LTDA

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 021/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de junho de 2021.

Município de Matupá

MARCOS ICASSATTI PORTE

Contratante

R R MACIEL E CIA LTDA

CNPJ sob o nº. 19.235.717/0001-40

FERNANDO MACIEL MANICA

CPF nº 032.032.761-27

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 033/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **25 de junho de 2021 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br** o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE BOMBAS E BICOS INJETORES PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ". A inserção das propostas será até as 10:00 horas do dia 25/06/2021 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 068/2021, que estará disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 10 de junho de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 084/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT", para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2021/2022, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021**, o qual fica fazendo parte do Edital **Nº. 050/2021**.

CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPA, OSVALDO TURCATTO – APPFMOT

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 82.870,00 (Oitenta e dois mil, oitocentos e setenta reais)**.

Assinatura: 10/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ DECRETO Nº 3641 DE 10 DE JUNHO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretária de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

11- Endereço de e-mail obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br**;

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br** de 1º e 2º grau ou no **Fórum**;

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado** ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;

26- Número para contato;

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: ENFERMEIRO - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
HADASSA APPEL ARAÚJO RECALDE	28718046	15	11º	Classificado (a)

CARGO: RECEPCIONISTA - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MARIA JOSE DE SOUZA ANTUNES	32258208	26	6º	CR

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 028/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 28 de junho de 2021 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA PARA BOMBAS E BICOS INJETORES EM ATENDIMENTO A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 069/2021, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 10 de junho de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA LEI Nº 1.700 DE 09 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 1.700 DE 09 DE JUNHO DE 2021

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de junho de 2021 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 881.117,01 distribuídos as seguintes dotações:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

866 10.301.0028.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA 631.267,01

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
F.R.: 0300

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

865 10.301.0039.2092.0000 MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 69.850,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU

F.R.: 0142

1 Recursos do Exercício Corrente

300 053 ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)

867 10.301.0039.2092.0000 MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 180.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 0146

1 Recursos do Exercício Corrente

300 053 ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 249.850,00

Fontes de Recurso 142 69.850,00

146 180.000,00

Superávit Financeiro: 631.267,01

Fontes de Recurso 300 631.267,01

Total: 881.117,01

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.435/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.596/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejar o de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do valor total.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 09 de junho de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.699 DE 09 DE JUNHO DE 2021**

LEI Nº 1.699 DE 09 DE JUNHO DE 2021

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de junho de 2021 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 203.931,67 distribuídos as seguintes dotações:

020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

75212.306.0006.2019.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR 203.931,67

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 0315

3 Recursos de Exercícios Anteriores

200007 PNAE

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação conforme segue:

020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

74712.361.0012.1018.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REF. DE UND. ESCOLARES - S -203.931,67

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R. Grupo: 0315

3 Recursos de Exercícios Anteriores

200006 SALARIO-EDUCACAO

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.435/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.596/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 09 de junho de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 337 DE 09 DE JUNHO DE 2021.**

PORTARIA Nº 337 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRA QUE ESPECIFICA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear **ENGENHEIRO** para responder pela Execução e Fiscalização das obras de Execução Direta da **REDE DE ESGOTO E DRENAGEM PROFUNDA NOS BAIRROS JOAQUIM BENTO E ARCO IRÍS.**

MARCUS VINICIUS GRANADO PERPINELLI

Engº. Civil CREA-MT 037359 - Matrícula nº 27533.

RG: 1932626-2 SSP/MT CPF: 038.442.511-97

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 09 de junho de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 338 DE 09 DE JUNHO DE 2021.**

PORTARIA Nº 338 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

EXONERA E NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando CI nº 003/CMAS/2021, solicitando a substituição de membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nomeado pela Portaria nº 059/2020,

RESOLVE

Artigo 1º- Exonerar membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nomeados pela Portaria nº 059/2020, conforme segue:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Titular: Cleuza Nunes – RG: 540.283 SSP/MT CPF: 395.568.591-87 End. Rua São Judas Tadeu, 1012, Cidade Tamandaré, Mirassol D'Oeste MT.

Artigo 2º - Nomear em substituição ao disposto no artigo anterior, o seguinte membro:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Titular: Patrícia de Carvalho Melquiades – RG: 1571540-0 SSP/MT CPF: 004.623.601-56. End. Avenida Joaquim Cunha, nº 612 Bairro Alto Boa Vista, Mirassol d'Oeste/MT.

Artigo 3º- Fica inalterados as demais disposições de que trata a Portaria 059/2020.

Artigo 4º- Fica autorizada a Reedição da Portaria 059/2020 com as alterações de que trata esta Portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 09 de junho de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 339 DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

PORTARIA Nº 339 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRA QUE ESPECIFICA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **ENGENHEIRO** para responder pela Execução e Fiscalização das obras de Execução Direta de **CANALETA, SARJETA E MEIO FIO NO DISTRITO DO SONHO AZUL - RUA 10.**

MARCUS VINICIUS GRANADO PERPINELLI

Engº. Civil CREA-MT 037359 - Matrícula nº 27533.

RG: 1932626-2 SSP/MT CPF: 038.442.511-97

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de junho de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 340 DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

PORTARIA Nº 340 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRA QUE ESPECIFICA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **ENGENHEIRO** para responder pela Execução e Fiscalização das obras de Execução Direta de **EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CANALETA DO CÔRREGO DO ANDRÉ.**

MARCUS VINICIUS GRANADO PERPINELLI

Engº. Civil CREA-MT 037359 - Matrícula nº 27533.

RG: 1932626-2 SSP/MT CPF: 038.442.511-97

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de junho de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 005/2019**

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 005/2019

Referente: Processo de Credenciamento nº001/2019.

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado a SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d' Oeste e BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste – MT, situada na Rua Ricardo Druzian Gallo, n. 161, Bairro: Mirassol II, Mirassol D'Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, representado neste ato representado pelo Diretor **Sr. TÚLIO CEZAR GUIMARAES, bra-**

sileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MG e CPF: 051.062.196-12, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** a empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**, com o CNPJ 32.995.755/0001-60, Rua: **Reftes de Carvalho, nº489-S, Jardim Duas Pontes, Tangará da Serra- MT**, neste ato representada por seus procuradores: **FABIANO APARECIDO DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, Gerente de Agência, portador do RG: 13929291 SSP/MT e CPF: 937.374.751-72e MADALENA DA SILVA CORTEZ, brasileira, solteira, Gerente Administrativa e Financeira, portadora do RG 11855045 SSP/MT e CPF: 906.618.001-30**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo de Credenciamento nº001/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços no recebimento das contas/faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo **CONTRATANTE**, com código de barras, padrão FEBRABAN, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

1.2 – As agências que vierem a ser inauguradas ou agentes que vierem a ser credenciados na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviço.

1.3 – A finalidade da presente contratação e o aprimoramento do sistema de arrecadação, com o fito de dar maior comodidade aos consumidores.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços de recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, serão prestados em estabelecimento e com equipamentos e funcionários próprios ou agentes credenciados pela **CONTRATADA**.

2.2 – Considerar-se-á recebida a fatura, quando seu valor estiver à disposição da **CONTRATANTE**.

2.3 – O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

2.4.1 – A fatura for imprópria;

2.4.2 – A fatura conter emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

2.4.3 – Quando não possuir o código de barras;

2.4.4 – A **CONTRATADA** receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, recibo próprio ou através carimbo padrão, de forma que possa oferecer, em qualquer caso, total segurança, e ainda, no caso de autenticação, identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

2.4.4.1 – A **CONTRATANTE**, autoriza o **CONTRATADO** a receber contas/faturas sem cobrança de quaisquer acréscimo aos consumidores, independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da **CONTRATANTE** a cobrança dos encargos devidos pelo consumidor, das contas/faturas pagas com atraso.

2.4.4.2 – Para os recebimentos realizados através da internet e demais mídias do Autoatendimento, a **CONTRATANTE** aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do consumidor, devidamente identificado, ou recibo próprio.

2.5 – A **CONTRATADA** está autorizada a receber os documentos arrecadados somente com pagamento em espécie.

2.5.1 – O produto da arrecadação será creditado, diariamente ou no 1º dia útil após a arrecadação, na conta corrente da **CONTRATANTE** mantida junto à **CONTRATADA**, com os seguintes dados: **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Agência 0800, Conta Corrente 25002-3**.

2.5.2 - Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição da **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da arrecadação, observado que:

a) adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, o BANCO não entregará qualquer documento físico à **CONTRATANTE**;

b) os documentos arrecadados (em papel) serão colocados à disposição da **CONTRATANTE**, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

2.5.3 – Decorrido 30 (trinta) dias da data da efetiva arrecadação, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo SEGUNDO - Após a retirada do meio magnético por parte da **CONTRATANTE**, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução à **CONTRADADA**, no caso de apresentação de inconsistência. A **CONTRADADA**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - A validação automática (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão, ocorrerá após o decurso do prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua transmissão.

Parágrafo Terceiro – O caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, a **CONTRATADA** comunicará o fato a **CONTRATANTE** e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das Partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações (exceto por valores devidos e não pagos), mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, por períodos consecutivos de 12 (doze) meses e até o limite de 60 (sessenta) meses a contar da presente data, conforme prevê o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 1,80 (Um real e oitenta centavos)**, por fatura recebida, estimando para este contrato o montante **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

4.2 – O pagamento será efetuado imediatamente após o repasse, através de débito direto na conta corrente da **CONTRATANTE**, indicada na cláusula 2.5.1, devendo o aviso de débito ser encaminhado a **CONTRATANTE**.

4.3 – O valor do contrato é fixo e irredutível pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento 001/2019, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Constituem motivos para o credenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 - A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 - A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.3 - A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Diretor do CONTRATANTE;

7.1.1.6 - Por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

7.1.1.8 - e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.1.9 - Pela Instituição Credenciada:

7.1.1.10 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAE-MI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.1.11 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de credenciamento.

7.1.1.12 - É direito da CONTRATANTE, no caso de credenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.2 – Da CONTRATANTE:

8.1.2.1 – adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outros serviços de saneamento, aos usuários;

8.1.2.2 - comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.2.3 - conferir e aprovar as medições; efetuar o pagamento dos recebimentos no valor e nos moldes deste edital;

8.1.2.4 - prestar a CONTRATADA, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.3 – Da CONTRATADA:

8.1.3.1 - Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;

8.1.3.2 - tratar o consumidor com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;

8.1.3.3 - orientar o consumidor a procurar a CONTRATANTE para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;

8.1.3.4 - permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.3.5 - manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.3.6 - comunicar a CONTRATADA a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o credenciamento;

8.1.3.7 - aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.1.3.8 - atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os consumidores que a procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

8.1.3.9 – responsabilizar-se pelos danos causados, decorrentes de atos dolosos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicialmente.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mirassol d Oeste - MT, 12 de junho de 2021.

TÚLIO CEZAR GUIMARAES

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATANTE

REPRESENTANTE DO BANCO CONTRATADO:

FABIANO APARECIDO DE CAMPOS

CPF: 937.374.751-72

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.698 DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

LEI Nº 1.698 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Autor: Vereador Fransuelo Ferrai dos Santos - Republicanos

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NOMES E CURRÍCULOS DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO NA PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NOMES E CURRÍCULOS DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO NA PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL, SAEMI E FUNDAÇÃO SAMUEL GREVE, DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT. (Alterado por força da Emenda Modificativa nº 004/2021)

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de junho de 2021 a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT obrigada a divulgar, de forma objetiva e transparente, a identificação completa de todos os servidores públicos ocupantes de cargos em comissão no Poder Executivo de Mirassol D'Oeste-MT.

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste-MT – SAEMI e Fundação de Saúde Samuel Greve, obrigados a divulgar, de forma objetiva e transparente, a identificação completa de todos os servidores públicos ocupantes de cargos em comissão. **(Alterado por força da Emenda Modificativa nº 004/2021)**

Parágrafo único. A divulgação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome completo do servidor;
- II – cargo que ocupa, com detalhamento de salário;
- III – órgão ao qual está vinculado;
- IV – atribuições do cargo; e
- V – grau de instrução, formação acadêmica, experiência profissional ou social relevante para ocupar o referido cargo;

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT obrigada a divulgar os nomes e demais informações especificadas no art. 1º dos servidores que ocupam Função Gratificada.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste-MT – SAEMI e Fundação de Saúde Samuel Greve, obrigados a divulgar os nomes e demais informações especificadas no art. 1º dos servidores que ocupam Função Gratificada. **(Alterado por força da Emenda Modificativa nº 004/2021)**

Art. 3º. A divulgação do que especificam os art. 1º e art. 2º desta Lei será feita através do site oficial da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, em seções específicas para este fim.

Art. 3º. A divulgação do que especificam os art. 1º e art. 2º desta Lei serão feitas através do site oficial de cada órgão, em seções específicas para este fim. **(Alterado por força da Emenda Modificativa nº 004/2021)**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de junho de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.697 DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

LEI Nº 1.697 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Autor: Vereador Elton César Marques de Queiroz - PSC

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.113/2012 QUE “DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO E MUDANÇA EM NOMES DE RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE MIRASSOL D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de junho de 2021 a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.113/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Para logradouros, praças e bens públicos já identificados fica vedada a sua modificação.

Art. 2º - Altera a redação do art. 3º da Lei nº 1.113/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam proibidas as alterações nas denominações de vias públicas que contenham estabelecimentos comerciais, escritórios, consultórios e similares.

Art. 3º - Altera a redação do art. 5º da Lei nº 1.113/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º- As homenagens que se desejam prestar com denominação de logradouros, praças, bens públicos e vias públicas, só poderão serem feitas em loteamentos novos ou que ainda não tenha sido totalmente denominado, e em construções públicas novas ou que ainda não tenham sido denominadas.

Art. 4º - Fica autorizado a reedição da Lei nº 1.113 de 06 de agosto de 2012, com as alterações de que tratam a presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 10 de junho de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETOS PLANEJAMENTO 2021**



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2021

DECRETO Nº 3990 , DE 25 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1648

***Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 405.972,46 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL		
118	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	5.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA		
167	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	2.693,71		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
314	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	44.400,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 003	FUNDEB 30%			
331	12.365.0008.2030.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% CR	83.400,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 003	FUNDEB 30%			
341	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60%	34.936,01		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 002	FUNDEB 70%			
344	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60%	5.578,53		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 002	FUNDEB 70%			

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2021

DECRETO Nº 3990 , DE 25 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1648

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	389	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	150.000,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	0	1 02
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	395	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	37.000,00		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.:	0	1 02
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	427	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBL	24.303,51		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1 02
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	434	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	14.115,87		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1 46
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 019	Programa CAPS			
	467	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEM	4.100,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	1 02
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
	767	08.244.0035.2078.0000	PROG. DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABA	444,83		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	0	3 29
		3	Recursos de Exercícios Anteriores			
		500 017	ACESSUAS			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL			
	116	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-2.000,00		
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	04	02	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
	129	20.602.0004.1128.0000	APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISICULTURA	-3.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA			
	164	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET/	-2.693,71		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1 01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2021

DECRETO Nº 3990 , DE 25 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1648**02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB**

300	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	-40.514,54			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	200 002	FUNDEB 70%				
310	12.361.0005.2027.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	-12.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	200 003	FUNDEB 30%				
311	12.361.0005.2027.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	-10.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	200 003	FUNDEB 30%				
312	12.361.0005.2027.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	-13.400,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	200 003	FUNDEB 30%				
327	12.365.0008.2030.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% CREC	-53.400,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	200 003	FUNDEB 30%				
328	12.365.0008.2030.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% CREC	-20.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	200 003	FUNDEB 30%				
337	12.365.0008.2031.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% PRE-	-19.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	200 003	FUNDEB 30%				

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

393	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F,	-14.115,87			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 005	PSF União				
415	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL I	-12.700,00			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
418	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL I	-18.800,00			
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
419	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL I	-104.100,00			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
425	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL I	-24.303,51			
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
463	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMO	-55.500,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente				

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2021

DECRETO Nº 3990 , DE 25 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1648

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

768	08.244.0035.2078.0000	PROG. DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALH	-444,83
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 3 29
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 017	ACESSUAS	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 25 de maio de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2021

Page 1

DECRETO Nº 3991 , DE 26 DE maio DE 2021

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2021, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1629 de 06/10/2020 (Lei Orçamentária Anual - 2021).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1629 de 06 de outubro de 2020 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1629, de 06 de outubro de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 26 de maio de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
106	04.122.0002.2103.0000 3.1.90.04.00	0002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.098,39
108	04.122.0002.2103.0000 3.1.90.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.402,17

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2021

Page 2

DECRETO Nº 3991 , DE 26 DE maio DE 2021

LOCAL: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0008 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
251	12.365.0008.2023.0000 3.1.90.04.00	0008 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.603,05
321	12.365.0008.2029.0000 3.1.90.04.00	0008 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	81.956,88
323	12.365.0008.2029.0000 3.1.90.13.00	0008 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.109,28

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0020 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
781	10.122.0020.2035.0000 3.1.90.04.00	0020 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.885,57
390	10.301.0028.2036.0000 3.1.90.11.00	0028 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.756,05
395	10.301.0028.2036.0000 3.1.90.94.00	0028 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.990,74
810	10.301.0028.2036.0000 3.1.90.94.00	0028 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.320,00
416	10.302.0029.2040.0000 3.1.90.11.00	0029 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	102.623,45

LOCAL: 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0021 DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
575	08.122.0021.2056.0000 3.1.90.94.00	0021 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	117,47
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			223.863,05

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2021

Page 3

DECRETO Nº 3991 , DE 26 DE maio DE 2021

LOCAL: 04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

02 EXECUTIVO

Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
109	04.122.0002.2103.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		-4.500,56

LOCAL: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA

02 EXECUTIVO

Programa: 0008 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
254	12.365.0008.2023.0000 3.1.90.94.00	0008 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		-1.603,05
322	12.365.0008.2029.0000 3.1.90.11.00	0008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-34.979,18
324	12.365.0008.2029.0000 3.1.90.94.00	0008 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		-54.086,98

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE

02 EXECUTIVO

Programa: 0020 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
371	10.122.0020.2035.0000 3.1.90.11.00	0020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-3.885,57
393	10.301.0028.2036.0000 3.1.90.11.00	0028 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-2.320,00
394	10.301.0028.2036.0000 3.1.90.13.00	0028 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-19.746,79
415	10.302.0029.2040.0000 3.1.90.04.00	0029 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		-52.623,45
418	10.302.0029.2040.0000 3.1.90.94.00	0029 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		-50.000,00

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2021

Page 4

DECRETO N° 3991 , DE 26 DE maio DE 2021

LOCAL: 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0021 DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
573	08.122.0021.2056.0000 0021 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-117,47
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-223.863,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**PORTARIA N° 08/2021/SEMEC**

Dispõe sobre o retorno dos profissionais da educação nas creches e escolas municipais da Rede Municipal de Ensino de Nobres/MT.

A Secretária Municipal de Educação e Desportos, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº. 11.367, de 10/05/2021, que reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 897, de 16/04/2021, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº. 874, de 25/03/2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir do dia 14/06/2021, o retorno de 100% (cem por cento) dos profissionais da educação nas creches e escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nobres/MT, aos 10 de junho de 2021.

Edilman Conceição Rondon Guimarães

Secretaria Municipal de Educação e Desportos

**LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 29/2021

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 16/2021, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 29/2021**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá às 08:00hs do dia 24/06/2021, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00

ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 10 de Junho de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

**LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 04/2021

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 16/2021, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** Início de Recebimento da Proposta: 16/06/2021 a partir das 14:00hs. Fim de Recebimento das Propostas: 24/06/2021 até as 14:00hs. Início da Disputa: Às 14:30hs do dia 24/06/2021. Local: <http://comprasbr.com.br>. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07 às 11hs, pelo telefone: 65 – 3376 – 4218 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal <http://comprasbr.com.br> ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>.

Nobres, 10 de Junho de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

6º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 102/2017

6º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 102/2017 PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PAR EXERCÍCIO DE 2021

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, determina o apostilamento no contrato nº 102/2017 sendo o objeto presente contrato Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2021, por quilometragem e veículo

O presente instrumento advém **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2017** OBJETO É “a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2021, por quilometragem e veículo., e outro lado a **EMPRESA PM DOS SANTOS ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.608.180/0001-91 estabelecida Rua Pinheiro nº 13 Quadra 20, Bairro Mapim na cidade de Várzea Grande CEP: 78.155.275, representada por PEDRO MARQUES DOS SANTOS brasileiro, empresário, portador do RG: nº 09248528 SSP/MT e CPF 802.963.431-53, domiciliado na Rua Pinheiro, S/N, bairro Mapim, CEP: 78155-275 no município de Várzea Grande/M95, **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE CLAUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNDAMENTO: Com base no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1818/2021** e o parecer jurídico municipal nº 338/2021 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 06/2021, cujo objetivo é Inclusão do Disposto na **Clausula QUARTA Dos Recursos Orçamentários**, prevista no instrumento contratual inicial, Secretaria Educação referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Modificação unilateral do Contrato Administrativo quanto a alteração de Dotação Orçamentária para Secretaria Educação oriundo da **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2017**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ONDE SE LÊ**CLAUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO**

6.1. As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red
05	ESTADUAL	2266 – Man. do Transporte Escolar - Convenio	33.90.39.00	050034/ 125
05	FEDERAL	2265 – Man. do Transporte Escolar - PNATE	33.90.39.00	050037/ 115
05	PROPRIO	2216 - Man. do Transporte Escolar – Transporte Escolar Gestão	33.90.39.00	050033/ 100
05	FEDERAL	2264 – Man. do Transporte Escolar – Sal.Educação	33.90.39.00	050035/ 115

LEIA-SE:**6 - CLAUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO**

6.1. As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº 1818/2021 e parecer Jurídico nº 338/2021.

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red	valor
05	ESTADUAL	2266 – Man. do Transporte Escolar - Convenio	33.90.39.00	126	120.000,00
05	FEDERAL	2265 – Man. do Transporte Escolar - PNATE	33.90.39.00	124	79.999,72
05	PROPRIO	2216 - Man. do Transporte Escolar – Transporte Escolar Gestão	33.90.39.00	120	20.000,00
05	FEDERAL	2264 – Man. do Transporte Escolar – Sal.Educação	33.90.39.00	122	40.000,00

3. CLAUSULA TERCEIRA- DAS DEMAIS CLAUSULAS

3.1 As demais cláusulas constantes no contrato 102/2021, permanecem inalterados. O disposto do presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento 31 de Maio de 2021

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

ERRATA DO CONTRATO 0037 2021**ERRATA CONTRATO 037 2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA/COZINHA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G MANOEL DA SILVA - ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001292/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019 COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA SRP.

ONDE SE LÊ**CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LEIA-SE

Razão Social	Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade do Item	Valor do Item	Valor Total do Item
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	1	GELATINA EM PÓ DIET - PRODUTO COM COMPOSTO DE AÇÚCAR - SAL, AROMA ARTIFICIAL DE ABACAXI, CEREJA, FRAMBOESA, LIMÃO, MORANGO, LIMÃO, UVA, ACIDULANTE ÁCIDO FUMÁRICO, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO E CORANTE ARTIFICIAL, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 35G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	apti	58	R\$ 3,79	R\$ 219,82
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	2	AVEIA EM FLOCOS - PACOTE COM 200G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	yoki	26	R\$ 3,49	R\$ 90,74
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	3	AZEITONA VERDE - EM CONSERVA, SEM CAROCO, PICADA, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 240G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	ting	58	R\$ 5,78	R\$ 335,24
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	4	AZEITE DE OLIVA - PURO, EXTRA VIRGEM, SEM COLESTEROL, EMBALAGEM EM VIDRO, CONTENDO NO MÍNIMO 500ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	salada	48	R\$ 14,99	R\$ 719,52
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	5	CREME DE CEBOLA - CONSISTENTE, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 68G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E PRAZO DE VALIDADE.	UN	cepera	13	R\$ 6,99	R\$ 90,87
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	6	BISCOITO DE ÁGUA E SAL PACOTE 400G - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FOLICO, GORDURA VEGETAL, AMIDO, SAL, EXTRATO DE MALTE, AÇÚCAR INVERTIDO, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO E ACIDULANTE ÁCIDO.	UN	dallas	375	R\$ 3,81	R\$ 1.428,75

G.MA-NOEL DA SILVA - ME	9	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MAISENA - BISCOITO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLEPTICOS ANORMAIS. EMBALAGEM PRIMARIA DE 400G DE POLIETILENO, IMPERMEÁVEIS E LACRADOS. DEVE CONTER DUPLA EMBALAGEM. VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM A DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO DO PRODUTO.	UN	dallas	125	R\$ 3,71	R\$ 463,75
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	10	BISCOITO - TIPO INTEGRAL - DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLEPTICOS ANORMAIS. EMBALAGEM PRIMARIA DE 400G DE POLIETILENO, IMPERMEÁVEIS E LACRADOS. DEVE CONTER DUPLA EMBALAGEM. VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM A DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO DO PRODUTO.	UN	dallas	225	R\$ 4,82	R\$ 1.084,50
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	11	CANELA EM PÓ - EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 30G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE -	UN	mika	60	R\$ 2,59	R\$ 155,40
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	12	CANELA EM PEDAÇOS - EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 20G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE -	UN	mika	49	R\$ 1,90	R\$ 93,10
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	13	CHÁ EM SAQUINHO DIVERSOS SABORES EMBALAGEM -caixa com 10 saquinhos, contendo individualmente, no mínimo 10g, com identificação do produto e prazo de validade -	UN	aliança	66	R\$ 1,65	R\$ 108,90
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	14	CHÁ MATE - EMBALAGEM: CAIXA COM 250G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	xaxenré	217	R\$ 4,40	R\$ 954,80
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	15	CAFÉ - TORRADO E MOÍDO - CAFÉ - TORRADO E MOÍDO EMBALAGEM A VÁCUO, 500G, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, CARACTERÍSTICAS, ASPECTO, COR, ODORE E SABOR PRÓPRIO. COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	transerra	374	R\$ 8,94	R\$ 3.343,56
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	16	GUARANÁ NATURAL EM PÓ - GUARANÁ NATURAL EM PÓ RALADO NA GROSSA COM EMBALAGEM EM VIDRO DE 100G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	indigena	53	R\$ 13,79	R\$ 730,87
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	17	FERMENTO BIOLÓGICO SECO - SECO, INSTANTÂNEO, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 10G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	apti	62	R\$ 1,15	R\$ 71,30
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	18	LEITE INTEGRAL UHT - PASTEURIZADO, TIPO A, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO NO MÍNIMO 01 (UM) LITRO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO: LEITE DE VACA, ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO, EMBALAGEM: TETRA PACK, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 1 LITRO.	UN	tirol	365	R\$ 5,29	R\$ 1.930,85
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	19	LEITE LÍQUIDO - DESNATADO - SEM LACTOSE PASTEURIZADO, TIPO A, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO NO MÍNIMO 01 (UM) LITRO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO: LEITE DE VACA, ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO, EMBALAGEM: TETRA PACK, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 1 LITRO.	UN	tirol	198	R\$ 6,20	R\$ 1.227,60
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	20	ADOCANTE DIETÉTICO - LÍQUIDO, EDULCORANTE ARTIFICIAL ASPARTAME, SEM SACARINA, SEM CICLAMATO, CONTEM FENILALANINA, SEM GLÚTEN, FRASCOS COM 65ML.	UN	adocyl	17	R\$ 7,61	R\$ 129,37
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	21	AMIDO DE MILHO - PACOTE COM 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	da barra	17	R\$ 4,07	R\$ 69,19
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	22	ARROZ BRANCO TIPO I PACOTE 05 KG - SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, PACOTE CONTENDO 5KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	tio lina	421	R\$ 20,10	R\$ 8.462,10
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	23	ACÚCAR REFINADO - PACOTE DE 01 (UM) QUILO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	união	392	R\$ 4,68	R\$ 1.834,56
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	24	ACÚCAR CRISTAL PACOTE 02 KG - ACÚCAR CRISTAL PACOTE DE 02 QUILOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	barralcool	447	R\$ 5,35	R\$ 2.391,45
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	25	ACHOCOLATADO EM PÓ 400 G - EMBALAGEM COM 400G, SOLÚVEL, INSTANTÂNEO, NATURAL, EMBALAGEM	UN	italac	110	R\$ 3,57	R\$ 392,70
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	26	ACHOCOLATADO DIET - EMBALAGEM COM 400G, CONSTITUÍDO DE ACÚCAR, CACAU EM PÓ, AMIDO DE MILHO, GLUCOSE DE MILHO, ÓLEO DE SOJA E/OU ALGODÃO E/OU PALMA HIDROGENADA, SAL, EMULSIFICANTE LECTINA DE SOJA E AROMATIZANTE, PRODUTO QUE NÃO CONTENHA GLÚTEN.	UN	apti	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	27	COCO RALADO - DESIDRATADO, NÃO ACRESCIDO DE AÇÚCAR, PARCIALMENTE DESENGORDURADO, EMBALAGEM CONTENDO 100G.	UN	ducoco	15	R\$ 2,97	R\$ 44,55
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	29	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTOS DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO. EMBALAGEM COM 340G.	UN	bonare	560	R\$ 2,00	R\$ 1.120,00
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	30	MOLHO DE TOMATE - EMBALAGEM EM SACHE 140G - MOLHO DE TOMATE - EMBALAGEM EM SACHE - DE 140G NO MÍNIMO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	UN	bonare	426	R\$ 1,78	R\$ 758,28

G.MA-NOEL DA SILVA - ME	32	FUBA - DE MILHO COM EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 500G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	mika	248	R\$ 1,37	R\$ 339,76
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	33	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1 KG - ESPECIAL, PACOTE COM 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	campesina	314	R\$ 3,66	R\$ 1.149,24
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	34	FEIJÃO CARIOCA TIPO I - TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES, PACOTE CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	tio lina	226	R\$ 7,58	R\$ 1.713,08
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	36	BATATA FRITA PALHA - TRADICIONAL, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 500G, LIVRE DE GORDURAS TRANS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	krass	34	R\$ 11,29	R\$ 383,86
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	38	MACARRÃO ESPAGUETE 500G - À BASE DE FARINHA COM OVOS, PACOTE CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	dallas	335	R\$ 2,75	R\$ 921,25
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	39	MACARRÃO PARAFUSO - À BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	dallas	476	R\$ 3,16	R\$ 1.504,16
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	40	MAIONESE TRADICIONAL - EMBALAGEM VIDRO, CONTENDO NO MÍNIMO 500G, COM BAIXO TEOR DE GORDURA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	soya	75	R\$ 4,54	R\$ 340,50
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	41	MARGARINA 500G - COM SAL, EMBALAGEM EM POTE CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	cleybom	207	R\$ 4,35	R\$ 900,45
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	42	MARGARINA VEGETAL LIGHT, SEM SAL - EMBALADA EM POTE CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	delicia	46	R\$ 5,03	R\$ 231,38
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	43	MANTEIGA DE LEITE BOVINO - COM SAL EMBALADA EM POTE CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	comajul	46	R\$ 17,65	R\$ 811,90
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	44	MILHO BRANCO - PARA CANJICA, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	mika	71	R\$ 2,68	R\$ 190,28
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	45	MILHO PARA PIPOCA - EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	mika	59	R\$ 2,23	R\$ 131,57
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	46	MILHO VERDE - EM CONSERVA, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 280G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	banare	22	R\$ 2,46	R\$ 54,12
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	47	SUCO CONCENTRADO DE ABACAXI - SUCO LÍQUIDO CONCENTRADO DE ABACAXI, EMBALADO EM GARRAFA DE 500 ML, SABOR ABACAXI, DE QUALIDADE E COM RENDIMENTO DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO FABRICANTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA.	UN	da fruta	558	R\$ 4,13	R\$ 2.304,54
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	48	SUCO CONCENTRADO DE UVA - SUCO LÍQUIDO CONCENTRADO DE UVA, EMBALADO EM GARRAFA DE 500 ML, SABOR UVA, DE QUALIDADE E COM RENDIMENTO DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO FABRICANTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	UN	da fruta	633	R\$ 4,59	R\$ 2.905,47
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	49	SUCO LÍQUIDO CONCENTRADO, EMBALADO EM GARRAFA DE 500 ML, SABOR LARANJA, DE QUALIDADE E COM RENDIMENTO DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO FABRICANTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA. -	UN	da fruta	417	R\$ 3,59	R\$ 1.497,03
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	50	SUCO LÍQUIDO CONCENTRADO, EMBALADO EM GARRAFA DE 500 ML, SABOR CAJU, DE QUALIDADE E COM RENDIMENTO DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO FABRICANTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. -	UN	da fruta	555	R\$ 4,13	R\$ 2.292,15
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	51	SUCO LÍQUIDO CONCENTRADO DE GOIABA, EMBALADO EM GARRAFA DE 500 ML, SABOR GOIABA, DE QUALIDADE E COM RENDIMENTO DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO FABRICANTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA. -	UN	da fruta	780	R\$ 4,95	R\$ 3.861,00
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	53	ÓLEO DE SOJA 900ML - VEGETAL, DE SOJA PURO FINO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 900 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	liza	617	R\$ 7,89	R\$ 4.868,13
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	54	ERVA DOCE ? EMBALAGEM COM PACOTE DE 40G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE -	UN	mika	90	R\$ 3,59	R\$ 323,10
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	56	PALITO DE DENTE COM PONTA, EMBALAGEM COM 100 PALITOS. -	UN	theldo	16	R\$ 0,40	R\$ 6,40
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	58	GUARDANAPO - GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO - GUARDANAPO - GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 33X30 CM, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, SEM FUROS, MATERIAIS ESTRANHOS OU SUJIDADES, EMBALANDO EM PACOTES PLÁSTICOS LACRADO COM 100 UNIDADES	UN	trevo	298	R\$ 2,07	R\$ 616,86
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	59	SAL REFINADO PCT 1 KG - IODADO, PARA CONSUMO DOMÉSTICO, PACOTE CONTENDO 01KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	união	121	R\$ 1,45	R\$ 175,45

G.MA-NOEL DA SILVA - ME	60	TEMPERO COMPLETO - SEM PIMENTA, PACOTE CONTENDO 300G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	dusul	56	R\$ 2,69	R\$ 150,64
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	61	TEMPERO COMPLETO - COM PIMENTA - POTE CONTENDO 300G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	dusul	60	R\$ 3,39	R\$ 203,40
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	62	TORRADA LEVEMENTE SALGADA - EMBALAGEM 160G.: INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FOLÍCO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR, SAL, EXTRATO DE MALTE, E ESTABILIZANTE: LECITINA DE SOJA (INS 322), COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	visonti	59	R\$ 2,77	R\$ 163,43
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	63	VINAGRE DE ALCOOL - CLARO, EMBALAGEM CONTENDO 750ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	neval	58	R\$ 2,57	R\$ 149,06
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	64	PÓ PARA REFRESCO - COM DIVERSOS SABORES ADOÇADO COM EMBALAGEM DE POLIETILENO DE 500G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	apti	360	R\$ 3,59	R\$ 1.292,40
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	65	BALAS - MASTIGAVEL DE IOGURTE; SABORES VARIADOS PACOTE COM 1KG; MONOESTEARATO DE GLICERINA E LECITINA DE SOJA. CORANTES: VERMELHO 40 (E129) E AZUL BRILHANTE (E133), AROMATIZANTE SEM GLUTEN. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE.	KG	happy	120	R\$ 7,75	R\$ 930,00
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	66	BOMBOM - COM RECHEIO A BASE DE CASTANHA DE CAJU, ENVOLVIDO POR UMA CAMADA DE BISCOITO WAFER E COBERTO COM UMA CAMADA DE CHOCOLATE AO LEITE, COM PRIMEIRA EMBALAGEM ALUMINIZADA E SEGUNDA DE PAPEL RESISTENTE, COM PESO MÉDIO DE 20 GRAMAS POR UNIDADE DE SACO DE 1KG C/ 45 UND	UN	sonho valsa	100	R\$ 34,07	R\$ 3.407,00
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	68	FARINHA DE ROSCA - EMBALAGEM EM PACOTE NO MÍNIMO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	mika	41	R\$ 3,79	R\$ 155,39
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	69	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO - EMBALAGEM EM POTE NO MÍNIMO 100G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	apti	49	R\$ 2,47	R\$ 121,03
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	71	POLVILHO DOCE DE PRIMEIRA PCT 500 GR - DOCE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, SEM SUJIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE, PACOTE DE 500G.	UN	mika	13	R\$ 3,99	R\$ 51,87
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	72	PAPEL ALUMÍNIO - ROLO COM 30CM X 7,5M.	UN	sorpack	27	R\$ 2,49	R\$ 67,23
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	74	UVAS PASSAS - sem sementes, embalagem com identificação, com identificação do produto e data de validade. Pacote de 1kg. -	KG	sorpan	21	R\$ 19,19	R\$ 402,99
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	75	PALMITO - EM CONSERVA, COM EMBALAGEM EM VIDRO CONTENDO NO MÍNIMO 300G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	conquista	48	R\$ 13,21	R\$ 634,08
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	76	MOSTARDA - FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 200G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	quero	33	R\$ 2,99	R\$ 98,67
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	77	OREGANO - EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 0,50G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	diodoro	55	R\$ 1,99	R\$ 109,45
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	78	CHOCOLATE GRANULADO CROCANTE - EMBALAGEM COM 130G, CONSTITUÍDO DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, AMIDO DE MILHO, GLUCOSE DE MILHO, ÓLEO DE SOJA E/OU ALGODÃO E/OU PALMA HIDROGENADA, SAL, EMULSIFICANTE LECTINA DE SOJA E AROMATIZANTE, PRODUTO QUE NÃO CONTEM GLUTEN.	UN	apti	3	R\$ 3,05	R\$ 9,15
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	79	PAPEL FILME - DE PVC 30M X 28CM.	UN	plasmel	47	R\$ 1,49	R\$ 70,03
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	81	SORVETE - COM SABORES VARIADOS COM EMBALAGEM EM POTE COM 2 LT COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	k sabor	46	R\$ 15,00	R\$ 690,00
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	82	ABACAXI EM CALDA - SELECIONADOS, EMBALAGEM EM LATA COM NO MÍNIMO 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	UN	predilecta	31	R\$ 7,99	R\$ 247,69
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	83	AMEIXA - EM CALDA, SELECIONADA E SEM CAROÇOS, LATA COM NO MÍNIMO 850G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	cepera	41	R\$ 9,55	R\$ 391,55
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	85	DOCE DE LEITE - PASTOSO POTE 800G, INGREDIENTES: LEITE, AÇÚCAR, GLUCOSE DE MILHO, AMIDO DE MILHO, BICARBONATO DE SÓDIO E CONSERVADOR SORBATO DE POTÁSSIO. NÃO CONTEM GLUTEN, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	oliveira	23	R\$ 7,90	R\$ 181,70
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	86	SARDINHA EM LATA ? com embalagem de no mínimo 250g, com identificação do produto e prazo de validade. - EM LATA, COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 250G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	gomes	398	R\$ 4,90	R\$ 1.950,20
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	88	ALFACE AMERICANO - em pé, de primeira, in natura, apresentando grau de evolução completa do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. - EM PÉ, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UN	in natura	92	R\$ 3,99	R\$ 367,08

G.MA-NOEL DA SILVA - ME	89	ALFACE ROXO ? em pé, de primeira, in natura, apresentando grau de evolução completa, de tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. - EM PÉ, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA, DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UN	in natura	95	R\$ 2,98	R\$ 283,10
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	90	ALFACE CRESPA - em pé, de primeira, in natura, apresentando grau de evolução completa do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. - EM PÉ, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UN	in natura	87	R\$ 2,98	R\$ 259,26
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	91	ALHO DE PRIMEIRA - COM CASCA DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	KG	in natura	78	R\$ 21,90	R\$ 1.708,20
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	92	BANANA DA TERRA MADURA - IN NATURA, POR QUILO APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	128	R\$ 5,12	R\$ 655,36
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	93	BANANA DA TERRA VERDE - 1ª QUALIDADE, IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJEIRAS, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	in natura	139	R\$ 5,59	R\$ 777,01
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	94	BANANA NANICA - in natura, por quilo apresentando grau de maturação que permita a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas. - 1ª QUALIDADE, IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJEIRAS, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	in natura	155	R\$ 4,24	R\$ 657,20
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	95	BANANA PRATA - IN NATURA, POR QUILO APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	60	R\$ 5,35	R\$ 321,00
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	96	BATATA DOCE - FIRME E INTACTA, SEM LESÃO DE ORIGEM FÍSICA, RACHADURAS, CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER GRAUDA.	KG	in natura	146	R\$ 3,95	R\$ 576,70
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	97	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, COMPACTA E FIRME, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	139	R\$ 3,71	R\$ 515,69
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	98	CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	166	R\$ 4,25	R\$ 705,50
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	99	CEBOLINHA MAÇO - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, COM COR PRÓPRIA, ISENTA DE ENFERMIDADES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UN	in natura	70	R\$ 2,55	R\$ 178,50
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	100	SALSA MAÇO - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, COM COR PRÓPRIA, ISENTA DE ENFERMIDADES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UN	in natura	88	R\$ 3,99	R\$ 351,12
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	101	CENOURA DE PRIMEIRA - IN NATURA, POR QUILO APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	in natura	137	R\$ 3,97	R\$ 543,89
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	102	MACÃ FRESCA IN NATURA - TIPO FUJI, VERMELHA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	113	R\$ 7,99	R\$ 902,87
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	103	MAMÃO ? de primeira qualidade, in natura, tipo formosa, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. -	KG	in natura	68	R\$ 5,79	R\$ 393,72
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	104	MELANCIA IN NATURA - MADURA, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, A FRUTA DEVERÁ SER FRESCA E Sã, INTEIRA, LIMPA E APRESENTAR COR, ODORE E SABOR CARACTERÍSTICO, ISENTA DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM A SUA APARÊNCIA OU UTILIZAÇÃO, MADURA O SUFICIENTE PARA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL E DE RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E/OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS TÓXICAS.	KG	in natura	57	R\$ 3,79	R\$ 216,03
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	105	MELÃO IN NATURA AMARELO DE PRIMEIRA - FRESCO, IDEAL DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIO DA VARIEDADE, GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA, POR INSETOS E DOENÇAS QUE AFETEM SUAS CARACTERÍSTICAS, NÃO CONTER SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, PRODUTOS QUÍMICOS OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE DA CASCA.	KG	in natura	64	R\$ 6,33	R\$ 405,12
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	106	QUIABO DE PRIMEIRA QUALIDADE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM ASPECTO FIRME, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	55	R\$ 7,49	R\$ 411,95
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	107	PIMENTÃO VERDE DE PRIMEIRA - IN NATURA, PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	68	R\$ 7,99	R\$ 543,32
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	108	PIMENTÃO VERMELHO DE PRIMEIRA - IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	55	R\$ 9,59	R\$ 527,45
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	109	PIMENTA DE CHEIRO - DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITE SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITA E LARVAS.	KG	in natura	50	R\$ 11,29	R\$ 564,50

G.MA-NOEL DA SILVA - ME	110	TOMATE SALADA DE PRIMEIRA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	107	R\$ 6,99	R\$ 747,93
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	111	TOMATE CEREJA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	60	R\$ 13,57	R\$ 814,20
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	112	REPOLHO FRESCO IN NATURA DE PRIMEIRA BRANCO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS PROTETORAS COM ASPECTO FIRME, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	138	R\$ 3,99	R\$ 550,62
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	113	REPOLHO ROXO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS PROTETORAS COM ASPECTO FIRME, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	45	R\$ 5,99	R\$ 269,55
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	114	ABÓBORA CABOTIÃ - DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJEIRAS, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	in natura	85	R\$ 3,99	R\$ 339,15
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	115	ACELGA DE PRIMEIRA - IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UN	in natura	70	R\$ 7,99	R\$ 559,30
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	116	BERINJELA DE PRIMEIRA QUALIDADE - APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	10	R\$ 6,99	R\$ 69,90
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	117	BETERRABA DE PRIMEIRA - APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	101	R\$ 4,99	R\$ 503,99
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	118	CHUCHU - DE PRIMEIRA - IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	62	R\$ 4,99	R\$ 309,38
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	119	VAGEM DE PRIMEIRA - APRESENTANDO IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	56	R\$ 12,45	R\$ 697,20
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	120	PEPINO JAPONÊS - DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	44	R\$ 5,85	R\$ 257,40
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	121	COUVE MANTEIGA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, VERDE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UN	in natura	41	R\$ 3,95	R\$ 161,95
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	122	COUVE FLOR DE PRIMEIRA - DE PRIMEIRA, IN NATURA APRESENTANDO ASPECTO FIRME, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	55	R\$ 8,59	R\$ 472,45
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	123	CHEIRO VERDE - MAÇO FRESCO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TRÊS ESPÉCIES DIFERENTES: SALSA, CEBOLINHA E COENTRO. CONTENDO TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UN	in natura	70	R\$ 4,89	R\$ 342,30
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	124	LARANJA DE PRIMEIRA IN NATURA - TIPO PERA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	96	R\$ 2,85	R\$ 273,60
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	125	MANDIOCA NA CASCA - DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJEIRAS, PARASITAS LARVAS, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	in natura	145	R\$ 2,99	R\$ 433,55
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	126	UVA IN NATURA - TIPO DE PRIMEIRA APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANUTENÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	50	R\$ 11,19	R\$ 559,50
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	127	ABACAXI PÉROLA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS -	UN	in natura	62	R\$ 4,99	R\$ 309,38
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	128	MORANGO - IN NATURA, POR QUILO, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	55	R\$ 15,89	R\$ 873,95
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	129	LIMÃO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TIPO TAITI, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA A SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	55	R\$ 7,89	R\$ 433,95
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	130	CARNE BOVINA DE 1ª EM PEDAÇOS - TIPO COXÃO MOLE, ALCATRA, CONTRA FILE ? EXTRA LIMPO CONGELADO (CONGELADO EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE 12º A 18º) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	frigobom	290	R\$ 29,95	R\$ 8.685,50
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	132	CARNE MOÍDA DE 2ª ? extra limpo congelado, temperatura de (congelado em temperatura de recebimento de 12º a 18º) isenta de sebo, nervos e coágulos, com coloração normal e uniforme, aspecto cor, cheiro e sabor característicos, conter SIF (Serviço de Inspeção Federal) as carnes não deverão ter data de embalagem/validade superior a dois meses a contar da data de entrega. -	KG	chuletão	228	R\$ 26,20	R\$ 5.973,60

G.MA-NOEL DA SILVA - ME	133	CARNE MOÍDA DE 1ª - extra limpo congelado, temperatura de (congelado em temperatura de recebimento de 12° a 18°) isenta de sebo, nervos e coágulos, com coloração normal e uniforme, aspecto cor, cheiro e sabor característicos, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. - EXTRA LIMPO CONGELADO, TEMPERATURA DE (CONGELADO EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE 12° A 18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	frigobom	251	R\$ 29,95	R\$ 7.517,45
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	134	CARNE BOVINA DE 2ª INTEIRA - (TIPO CABECA DE LOMBO, PALETA FINA E GROSSA, PONTA DE PEITO) - EXTRA LIMPO CONGELADO, (CONGELADO EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE 12° A 18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	frigobom	235	R\$ 26,20	R\$ 6.157,00
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	135	COSTELA BOVINA FINA - COM POUCA GORDURA, SUBDIVIDIDA, EXTRA LIMPO CONGELADO (CONGELADO EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE 12° A 18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	frigobom	240	R\$ 18,38	R\$ 4.411,20
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	136	CARNE BOVINA SECA INTEIRA - ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	frigobom	290	R\$ 40,14	R\$ 11.640,60
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	137	CARNE SUÍNA TIPO PERNIL - EXTRA LIMPO CONGELADO, (CONGELADO EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE 12° A 18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	suinutri	230	R\$ 13,96	R\$ 3.210,80
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	138	COSTELINHA - DE PORCO - EXTRA LIMPO CONGELADO (TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE -12° A -18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	suinutri	205	R\$ 19,13	R\$ 3.921,65
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	139	FRANGO INTEIRO - EXTRA LIMPO CONGELADO, (CONGELADO EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE 12° A 18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	marombi	178	R\$ 12,40	R\$ 2.207,20
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	140	COXA E SOBRECORA DE FRANGO - EXTRA LIMPO CONGELADO, (CONGELADO EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE 12° A 18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL).	KG	marombi	310	R\$ 8,97	R\$ 2.780,70
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	141	COXINHA DE ASA DE FRANGO - EXTRA LIMPO CONGELADO, (CONGELADO EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE 12° A 18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	marombi	146	R\$ 13,10	R\$ 1.912,60
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	142	PEITO DE FRANGO SEM OSSO - SEM OSSO, EXTRA LIMPO, CONGELADO, (CONGELADO EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE 12° A 18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS.	KG	marombi	122	R\$ 13,07	R\$ 1.594,54
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	143	FILÉ DE PEITO DE FRANGO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	bello	190	R\$ 12,10	R\$ 2.299,00
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	144	LINGUIÇA TOSCANA - FEITA DE CARNE SUÍNA, PAPADA SUÍNA, ÁGUA, SAL, PROTEÍNA ANIMAL, AÇÚCAR, ESPECIARIAS, REALÇADOR DE SABOR: GLUTAMATO MONOSSÓDICO (INS 621), ANTIOXIDANTE, ÁCIDO ASCÓRBICO (INS 300, ESTABILIZANTE: TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO (INS 451), CORANTES NATURAIS, CONSERVANTES: NITRATO DE SÓDIO (INS 250), E NITRATO DE SÓDIO (INS 251), NÃO CONTÉM GLUTEN, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	nutribras	200	R\$ 23,18	R\$ 4.636,00
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	145	LINGUIÇA CALABRESA - EXTRA LIMPO CONGELADO, (CONGELADO EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE 12° A 18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	nutribras	215	R\$ 25,80	R\$ 5.547,00
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	146	PEIXE IN NATURA - GRANDE SEM ESCAMAS E SEM ESPINHAS, CORTADO, EXTRA LIMPO, CONGELADOS, (CONGELADOS EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE 12° A 18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	casa do peixe	155	R\$ 19,59	R\$ 3.036,45
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	147	SALSICHA TIPO HOT DOG - COM TEORES REDUZIDOS DE GORDURAS, COLORAIS E SÓDIO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICAS, EMBALAGEM A VÁCUO, COM 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE, INGREDIENTES: CARNE DE FRANGO, CARNE DE AVES, MECANICAMENTE SEPARADA, PROTEÍNA VEGETAL, GLICOSE, SAL, AMIDO (MAX. 2%), CONSERVADORES: NITRATO E NITRITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE: TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, ANTIOXIDANTE: ERITORBATO DE SÓDIO, AROMATIZANTE: AROMA NATURAL.	KG	rezende	103	R\$ 14,60	R\$ 1.503,80
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	148	PRESUNTO DE PERU COZIDO - SEM GORDURA, FATIADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO EMBALADO EM FILME DE PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	rezende	127	R\$ 40,00	R\$ 5.080,00

G.MA-NOEL DA SILVA - ME	149	PRESUNTO FATIADO/RESFRIADO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM GORDURA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, EMBALADO EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICOS TRANSPARENTES, ATÓXICO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	nutribras	110	R\$ 21,73	R\$ 2.390,30
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	150	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE, OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	nené	77	R\$ 49,50	R\$ 3.811,50
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	151	QUEIJO TIPO MUSSARELA EM PEDAÇO - PEÇA INTEIRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	nené	129	R\$ 49,50	R\$ 6.385,50
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	152	QUEIJO TIPO RICOTA - EMBALADO A VÁCUO, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 250G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	vigor	93	R\$ 27,10	R\$ 2.520,30
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	153	QUEIJO MINAS - FRESCAL, TRADICIONAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	vigor	43	R\$ 19,69	R\$ 846,67
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	154	REQUEIJÃO CREMOSO - EMBALAGEM EM COPO DE VIDRO CONTENDO NO MÍNIMO 250G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	vigor	98	R\$ 5,25	R\$ 514,50
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	155	IOGURTE POLPA DE FRUTA - BANDEJA COM SABORES VARIADOS COM POTES DE 90G, EM BANDEJAS COM 06 UNIDADES (540G). INGREDIENTES: LEITE RECONSTITUÍDO INTEGRAL, PREPARADO DE FRUTA (ÁGUA, XAROPE DE AÇÚCAR, AMIDO MODIFICADO, POLPA DE MORANGO, AÇÚCAR, AROMA ARTIFICIAL DE MORANGO, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVADOR SORBATO DE POTÁSSIO, ESPESANTE GOMA XANTANA E CORANTE ARTIFICIAIS PONCEAU 4R E BORDEAU X5, XAROPE DE AÇÚCAR E FERMENTO LACTOS AROMATIZADO E COLORIDO ARTIFICIALMENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	itambé	33	R\$ 3,50	R\$ 115,50
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	157	OVOS DE CODORNAS - CLASSE A, BANDEJA CONTENDO 30 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	campo verde	40	R\$ 7,99	R\$ 319,60
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	241	ARROZ INTEGRAL - CLASSE - longo fino, tipo 1, pacote contendo 1kg, com identificação do produto e prazo de validade. - CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, PACOTE CONTENDO 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	urbano	20	R\$ 5,78	R\$ 115,60
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	242	CATCHUP TRADICIONAL - EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	djuda	24	R\$ 3,62	R\$ 86,88
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	243	LEITE EM PÓ DESNATADO - EMBALAGEM EM LATA 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	itambe	45	R\$ 14,38	R\$ 647,10
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	244	MARACUJÁ AZEDO - IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	55	R\$ 12,59	R\$ 692,45
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	245	JILÓ DE PRIMEIRA QUALIDADE - APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	42	R\$ 9,29	R\$ 390,18
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	246	ESPINAFRE DE PRIMEIRA - IN NATURA, EM PÉ, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UN	in natura	51	R\$ 5,19	R\$ 264,69
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	247	AGRIÃO DE PRIMEIRA - IN NATURA, EM PÉ, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UN	in natura	48	R\$ 4,83	R\$ 231,84
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	248	RÚCULA - FRESCA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UN	in natura	44	R\$ 4,83	R\$ 212,52
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	249	AÇAFRÃO DA TERRA - NÃO CONTÉM GLÚTEN, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 50G, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	kitano	38	R\$ 4,79	R\$ 182,02
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	250	BRÓCOLIS DE PRIMEIRA - APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO, DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	44	R\$ 9,99	R\$ 439,56
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	265	NOZ MOSCADA - MOSCADA ? TEMPERO COM EMBALAGEM EM PACOTE DE 10G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	mika	8	R\$ 4,49	R\$ 35,92
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	272	ERVILHA - REIDRATADA, EM CONSERVA, CONTENDO NO MÍNIMO 200G, EMBALAGEM EM LATA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	quero	7	R\$ 2,52	R\$ 17,64
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	317	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO SABOR COCO - TIPO ROSQUINHA - EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 400G DE POLIETILENO TRANSPARENTES, IMPERMEÁVEIS E LACRADOS. DATA DE FABRICAÇÃO NA EMBALAGEM, O BISCOITO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MALCORIZADOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	UN	dallas	42	R\$ 4,63	R\$ 194,46
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	364	LEITE DE COCO - TRADICIONAL, EMBALAGEM CONTENDO 200ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	mais coco	9	R\$ 5,99	R\$ 53,91

G.MA-NOEL DA SILVA - ME	367	LEITE CONDENSADO - TRADICIONAL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 395G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	nené	18	R\$ 5,76	R\$ 103,68
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	398	CARNE BOVINA DE 2ª EM PEDACOS (CABEÇA DE LOMBO) - (TIPO CABEÇA DE LOMBO, PALETA FINA E GROSSO, PONTA DE PEITO) ? EXTRA LIMPO CONGELADO, (CONGELADO EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE 12° A 18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	frigo bom	132	R\$ 26,20	R\$ 3.458,40
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	417	BISCOITO DE DOCE SEM RECHEIO SABOR CHOCOLATE - TIPO ROSQUINHA, EMBALAGEM PRIMARIA DE 400G DE POLIETILENO TRANSPARENTES, IMPERMEÁVEIS E LACRADOS. DATA DE FABRICAÇÃO NA EMBALAGEM. O BISCOITO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MALCOZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLEPTICOS ANORMAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. -	UN	dallas	25	R\$ 4,00	R\$ 100,00
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	451	COLORAL ARTESANAL - COM EMBALAGEM DE 500G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	diodoro	6	R\$ 5,74	R\$ 34,44
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	459	CREME DE LEITE - TRADICIONAL, APRESENTANDO TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 25%, EMBALAGEM EM CAIXA, CONTENDO NO MÍNIMO 200G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	italac	23	R\$ 3,02	R\$ 69,46
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	472	MOLHO POMAROLA TRADICIONAL - EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 340ML ENLATADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	pomarolla	7	R\$ 5,19	R\$ 36,33
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	493	MISTURA PRA BOLO - diversos sabores (coco; laranja; chocolate; baunilha etc...) com embalagem no mínimo 450g e com prazo de validade. - PARA BOLO - DIVERSOS SABORES (COCO; LARANJA; CHOCOLATE; BAUNILHA ETC...) COM EMBALAGEM NO MÍNIMO 450G E COM PRAZO DE VALIDADE.	UN	apti	6	R\$ 3,83	R\$ 22,98
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	496	OVOS DE GALINHA - classe A cor branca, embalagem contendo 30 unidades, com identificação do produto e prazo de validade -	UN	campo verde	2	R\$ 17,25	R\$ 34,50
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	510	CALDO DE CARNE - DE CARNE, DE DIVERSOS SABORES COMPOSTO DE SAL, AMIDO, AÇÚCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE FRANGO, EM TABLETE, ACONDICIONADOS EM CAIXA COM 04 TABLETES, CONTENDO NO MÍNIMO 57G.	UN	kitano	10	R\$ 2,99	R\$ 29,90
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	511	GELATINA EM PÓ - PRODUTO COM COMPOSTO DE AÇÚCAR - SAL - AROMA ARTIFICIAL DE ABACAXI, CEREJA, FRAMBOESA, LÍMÃO, UVA, ACIDULANTE ÁCIDO FUMÁRICO, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO E CORANTE ARTIFICIAL, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 35G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DA VALIDADE.	UN	apti	37	R\$ 1,99	R\$ 73,63
G.MA-NOEL DA SILVA - ME	515	SELETA DE LEGUMES - em conserva, embalagem contendo no mínimo 200g, com identificação do produto e prazo de validade. - DE LEGUMES, EM CONSERVA, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 200G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	predilecta	3	R\$ 3,40	R\$ 10,20
R\$ 194.931,48 (Cento e Noventa e Quatro Mil Novecentos e Trinta e Hum Reais e Quarenta e Oito Centavos)							

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCERIA VALIDADE DO CONTRATO

3.1 A validade do presente contrato será de 06 (seis) meses, a partir sua assinatura.

LEIA -SE

6. CLAUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias,

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
Educação	Próprio	2045 – Manut. Encargos da Educação	109	33.90.30.00	101	R\$ 23.955,37
Saúde	Federal	2305 – Manut. da Atenção Básica	312	33.90.30.00	102	R\$ 40.549,55
Cultura e Turismo	Próprio	2288 – Manut. da Coordenação de Cultura	409	33.90.30.00	100	R\$ 1.230,30
Obras	Próprio	2074 - Manut., Encargos e Salários	330	33.90.30.00	100	R\$ 76.714,28
Desen.Rural	Próprio	2036 – Manut. e Encargos da Secretaria	377	33.90.30.00	100	R\$ 15.044,32
ADM Planej	Próprio	02089 – Manut. das Atividades de ADM e Planejamento	075	33.90.30.00	100	R\$ 11.078,79
A. Social	Estadual	2082 – Manutenção do programa Igdbf- Municipal	228	33.90.30.00	129	R\$ 7.949,18
A. Social	Estadual	2027 – Manutenção Apoio a Pessoa Idosa - API	222	33.90.30.00	143	R\$ 13.161,02
A. Social	Estadual	1965 – Ações Combate ao COVID o SUAS	488	33.90.30.00	129	R\$ 5.248,67
VALOR TOTAL: R\$ 194.931,48 (Cento e noventa e quatro mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos)						

Nossa Senhora do Livramento – MT 16 de Março 2021.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa: **G MANOEL DA SILVA – ME**

CNPJ: 12.514.236/0001-25

Representado pelo proprietário Genival Manoel da Silva

RG: 832.578 SSP/MT e CPF: 594.446.571-91

1º TERMO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0010/2021

1º TERMO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0010/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E OBRAS E INFRAESTRUTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2654/2020, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2654/2020**.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1760/2021 de aditativação de reequilíbrio financeiro ao contrato nº 010/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 1760/2021 de aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro R\$ 45.976,63 (Quarenta e Cinco Mil Novecentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Tres Centavos) o aditivo em apreço refere se a readequação de itens na planilha inicialmente licitada e contratada, alterando o valor original do contrato 010/2021 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação e Obras e Infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 97/2020 Pregão Eletrônico Nº 16/2020 Processo Administrativo n.º 2654/2020** com Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06, com sede a Rua Ailton Senna, Quadra 12 Lote 01 Bairro: Santa Isabel, município de Varzea Grande-MT CPF: 78.150-342,, firmam o presente termo aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro.

2. LOTE I – Reforma da Escola Municipal Henriqueta Rainha de França, zona rural na Comunidade de Laginha de Cima"

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha da Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Educação	Estadual	2087 – Constr. Reforma e Ampli. das Unid. Escolares FUNDEB 40%	159	4.4.90.51	119	R\$ 45.976,63
TOTAL: R\$ 45.976,63						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 269/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 010/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 24 de Maio de 2021.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**,

CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06,

Representada pela Senhora Bruna Molinari Cabral,

RG: 2557553-8 SJ-MT e CPF: 070.277.921-09

DECRETO N° 70**DECRETO N° 70 , DE 09 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.964**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na

importância de R\$246.895,89 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 246.895,89

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

473 04.122.0002.2092.0000

AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO 73.000,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS F.R 0100

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIT. SOCIAL DES. HUMANO

474 08.122.0090.2025.0000

ATIVIDADES ASSISTENCIAIS CEFEM 173.895,89

44.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS FR 0100

Artigo 1. O credito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro 246.895,89

fontes de recurso

100 246.895,89

Artigo 3. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 090 2020

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 90 2020CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 095/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 0129/2019-SESACRE/AC, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19-19-0006818, REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS, PARA REALIZAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE DOSAGENS BIOQUÍMICAS E ELETRÓLITOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1768/2020 ADESÃO 015/2020

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1768/2020 ADESÃO 015/2020**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo n° 1827/2021 de aditativação de prazo ao contrato n° 1827/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela secretaria a Administração Pública Municipal no processo Administrativo n° 001827/2021 de aditativação de prazo ao contrato 090/2020 eferente *Adesão à Ata de Registro de Preço N° 095/2020 do Pregão Presencial (SRP) n° 0129/2019-SESACRE/AC, Processo Administrativo N° 19-19-0006818, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre, REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS, PARA REALIZAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE DOSAGENS BIOQUÍMICAS E ELETRÓLITOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, Empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.,* pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 73.008.682/0001-52, estabelecida na Av. Guido Caloi, n° 1.935, Térreo, bloco A/B Bairro Jardim São Luiz, cidade de São Paulo/SP, neste ato representado por seu, administrador, Guilherme Julio Figueroa Casas, argentino, casado, portador do Carteira de Identidade de Estrangeiro RNE: V 747066-L CPF: 234.926.808-01, r decide celebrar este termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 08 (oito) meses a partir do termino de vigência do contrato original a partir de 25/05/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico n°264/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 090/2020, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 10 de Maio de 2021.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.,

CNPJ/MF sob o n°. 73.008.682/0001-52

Representado por seu administrador, Guilherme Julio Figueroa Casas,

RN: V 747066-L e CPF: 234.926.808-01

DECRETO N. 075/2021**DECRETO N. 075/2021**

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 1963/2021, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

DECRETA

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
J. PEDROSO DE ARRUDA-ME	1923/2021	82/2021

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Junho de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 074/2021

DECRETO N. 074/2021

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 1963/2021, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

DECRETA

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
ROSEMEIRE DE CAMPOS	1963/2021	81/2021

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Junho de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 073/2021

DECRETO N. 073/2021

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 1756/2021, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

DECRETA

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
LEDUINA SARAT DA SILVA	1756/2021	73/2021

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Junho de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 373/2021

PORTARIA N° 373/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Danilo de Almeida Monteiro**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – DAS- 4, a partir de 01/06/2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 10 de Junho de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

14º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 102/2017

14º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 102/2017 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT PARA O ANO LETIVO DE 2017, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PM DOS SANTOS ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017** Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 2797/2020 de aditativação de prazo ao contrato nº 102/2017 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação constantes no Processo Administrativo n. 1818/2021 de aditativação de prazo contrato nº 102/2017 referente a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2021, por quilometragem e veículo com a **EMPRESA PM DOS SANTOS ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.608.180/0001-91 estabelecida Rua Pinheiro nº 13 Quadra 20, Bairro Mapim na cidade de Várzea Grande CEP: 78.155.275, decide celebrar este termo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (meses) meses a partir do término da termo aditivo em 31/12/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. e 65, I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 337/2021

CLÁUSULA QUARTA- DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 102/2017 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 31 de Maio de Maio

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA PM DOS SANTOS

CNPJ Nº 17.608.180/0001-91

Representada por PEDRO MARQUES DOS SANTOS

RG: nº 09248528 SP/MT e CPF 802.963.431-53

PORTARIA Nº 372/2021

PORTARIA Nº 372/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Renata Nunes Moraes**, para exercer o Cargo em Comissão de Técnica Administrativa na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – DAS- 2, a partir de 01/06/2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 10 de Junho de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 043/2018

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 043/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT PARA O ANO LETIVO DE 2018, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA D.M SILVA – EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017** Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1821/2021 de adituação de prazo ao contrato nº 043/2018 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação constantes no Processo Administrativo n. 1821/2021 de adituação de prazo ao contrato nº 043/2018 decide celebrar este termo aditivo de valor referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2021 por quilometragem e veículo com a Empresa: **D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00, com sede a Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000 decide celebrar este termo aditivo de prazo

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (meses) meses a partir do término da termo aditivo em 31/12/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. e 65, I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 339/2021.

CLÁUSULA QUARTA- DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 043 2018 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 27 de Maio de 2021

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa: **D.M SILVA – EPP**

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva,

RG nº 21513708 SSP/MT e CPF nº 038.776.641-30

9º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 100/2017

9º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 100/2017 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT PARA O ANO LETIVO DE 2017, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA D.M SILVA – EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017** Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1823/2021 de adituação de prazo ao contrato nº 100/2017 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação constantes no Processo Administrativo n. 1823/2021 de aditativo de prazo contrato n° 100/2017 referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2021, por quilometragem e veículo com a Empresa: **D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 21.659.772/0001-00, com sede a Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, decide celebrar este termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (meses) meses a partir do termino da termo aditivo em 31/12/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. e 65, I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico n° 336/2021.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 0100/2017 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 27 de Maio de 2021

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa: **D.M SILVA – EPP**

CNPJ sob o n° 21.659.772/0001-00

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva,

RG n° 21513708 SSP/MT e CPF n° 038.776.641-30

PORTARIA Nº 09/2021, 09 DE JUNHO DE 2021.

Portaria Nº 09/2021, 09 de junho de 2021.

*“RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 01/2020, que dispõe sobre a concessão de benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor da Sr.ª **IVETE MARIA BARBOSA CAMPOS**”.*

O Diretor Executivo da NOSSA-PREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos 3º da EC. n° 47/2005 de 05 de julho de 2005, observado o disposto no art. 7º da EC. n° 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, combinados com os incisos I, II, III e IV do Art. 98º da Lei Nº 516/2005, que rege a previdência municipal, Lei Complementar Nº 007/2004 que dispõe sobre a carreira dos profissionais do município,

Resolve:

Art. 1º Conceder benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor da Sr.ª **Ivete Maria Barbosa Campos**, portadora do RG Nº 0486488-3 SJSP/MT e do CPF Nº 460.164.571-91, Efetiva no cargo de **Agente Municipal**, Classe “B”, Nível “10” e Matrícula N.º 40 lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com **Proventos Integrais**, calculados com base na última remuneração, conforme o processo da NOSSA-PREVI N.º 2019.07.0009, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 09 de junho de 2021.

EMANUEL ARCANJO DA SILVA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 068 2018

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 068 2018 DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÃO E CAIXAS DE GORDURA, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS/CAMINHÕES APROPRIADOS, HOSPITAL E EM ESCOLAS E DEMAIS EDIFICAÇÕES DE USO DO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA V.M. PEREIRA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 3008/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2017 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2934/2018-1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2762/2018-1 AS CLAUSULAS A SEGUIR.

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2017**;

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 18132021 de aditativo de prazo ao contrato nº 068/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela secretaria a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 001813/2021 de aditativo de prazo ao contrato 068/2018 referente contratação de empresa de prestação de Serviço de limpeza de fossa séptica, desentupimento de tubulação e caixas de gordura, através de equipamentos/caminhões apropriados, hospital e em escolas e demais edificações de uso do poder público do Município de Nossa Sra. do Livramento, com a **EMPRESA V M PEREIRA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.719/0001-70, com sede Avenida B, 37, Quadra 04, Jardim Mossoró, município Cuiabá/MT CEP: 78090-852, decide celebrar este termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (seis) meses a partir do termino de vigência do quinto termo aditivo de prazo a partir de 08/06/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 334/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 068/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 26 de Maio de 2021.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa V M PEREIRA ME

CNPJ sob o nº 09.144.719/0001-70,

Representado pela senhora Valeria Medeiros Pereira

RG: nº 1091165-0 SSP/MT

CPF nº 689.591.761-68

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 057 2020

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 057 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 540/2020. - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 540/2020.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1680/2021 de adituação de prazo ao contrato nº 057/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 1680/2021 de aditivo de prazo e valor R\$ 13.225,88 (Treze Mil Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos) alterando o valor original do contrato 057/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 061/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - Processo Administrativo n.º 540/2020 com Empresa: BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Desprezado, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 03 (Três) meses a contar a partir do termino da vigência do termo aditivo de prazo 12/05/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha da Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Obras	Próprio	02074	336	4.4.90.51	100	R\$ 13.225,88

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 245/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 057/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 12 de Maio 2021.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 084 2020

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 084 2020 CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 0104/2019-SESACRE/AC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19-19-0006815, REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA REALIZAÇÃO DE HEMOGRAMA COMPLETO EM SANGUE HUMANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1767/2020 ADESÃO 013/2020

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1767/2020 ADESÃO 013/2020**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1826/2021 de adituação de prazo ao contrato nº 084/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1. De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela secretaria a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 001826/2021 de adituação de prazo ao contrato 084/2020 eferente *Adesão à Ata de Registro de Preço Nº 075/2020 do Pregão Presencial (SRP) nº 0104/2019-SESACRE/AC, Processo Administrativo Nº 19-19-0006815, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre, REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA REALIZAÇÃO DE HEMOGRAMA COMPLETO EM SANGUE HUMANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT*, com a **Empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.008.682/0001-52, estabelecida na Av. Guido Caloi, nº 1.935, Térreo, bloco A/B Bairro Jardim São Luiz, cidade de São Paulo/SP, neste ato representado por seu, administrador, Guilherme Julio Figueroa Casas, argentino, casado, portador do Carteira de Identidade de Estran-

geiro RNE: V 747066-L CPF: 234.926.808-01, residente e domiciliado a Rua Guarará nº 153, apto 94, Bairro Jardim Paulista, CEP: 01425-001 São Paulo2, decide celebrar este termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 08 (oito) meses a partir do termino de vigência do contrato original a partir de 12/05/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº248/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 084/2020, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 10 de Maio de 2021.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.,

CNPJ/MF sob o nº. 73.008.682/0001-52

Representado por seu administrador, Guilherme Julio Figueroa Casas,

RN: V 747066-L e CPF: 234.926.808-01

PORTARIA Nº 370/2021**PORTARIA Nº 370/2021**

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Silmara Benedita da Silva** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora de Programas Sociais, DAS-3, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 10 de junho de 2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 07 de junho de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL - 10 DE JUNHO DE 2021

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVA BANDEIRANTES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 10 de Junho de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
THAISA MARIA DE SOUZA MINOZZO	000.720.031-54	0117/00144/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: VALDECIR AUGUSTO CORREIA	Matrícula: 00000168
Cargo: CHEFE DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO E CADASTRO / 16	Assinatura:

Data de afixação: 10/06/2021

Data de desafixação: 25/06/2021

JURIDICO
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CONTRATADA: SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ nº 24.717.067/0001-00, situada na Avenida Júlio Domingos de Campos, 3231, Sala "A", Várzea Grande/MT.

OBJETO: "Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de assessorios e peças mecânicas originais e de primeira linha com entrega parcelada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal".

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: art. 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos 79, II da Lei 8.666/93.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
036/2021

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. **036/2021**, Processo Licitação nº **087/2021**, adjudicando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TOPOGRÁFICO, ESTUDO HIDROLÓGICO/HIDRÁULICO, ESTUDO GEOTÉCNICO (SONDAGEM) E PROJETO DE ENGENHARIA DA PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO SÃO JOÃO DA BARRA, NA RODOVIA MT 417, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, COM 80 METROS**, conforme especificação no Termo de Referência e Laudo Técnico.

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) Relatório de Estudo Topográfico (Batimétrico);
- c) Relatório de Estudo Hidrológico (Hidráulico);
- d) Estudos Geotécnicos (Sondagens);
- e) Projeto Estrutural Completo contendo a infraestrutura, mesoestrutura e a superestrutura;
- f) Memorial e Cálculos Estruturais, de quantitativo e orçamentos;
- g) Fornecimento de Projeto em forma digital (PDF).

Todo Projeto deverá ser assinado pelo engenheiro responsável registrado no CREA.

Adjudique-se a empresa:

CONTRATADA: FCK ENGENHARIA CONSULTORIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 11.422.746/0001-00

VALOR TOTAL R\$: 72.225,00 (setenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais).

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes/MT, 10 de junho de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

JURIDICO
DECRETO Nº 212 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

"Súmula: Designa para a função de Coordenador Jurídico do Procon Municipal e dá outras providências".

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 815/2013, que em súmula: "Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação firmado entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, através do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON e o Município de Nova Bandeirantes, que em justa síntese tem por objeto a mútua cooperação entre os participantes, para implantação de uma unidade do PROCON no Município de Nova Bandeirantes – MT, visando a proteção e defesa dos consumidores, ordem pública e interesse social, atinentes à área do direito do consumidor, com vistas ao cumprimento dos artigos 5º, inciso XXXII e 170 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 e Decreto nº. 2.181, de 20/03/1997.

CONSIDERANDO a necessidade de um suporte técnico jurídico, com a finalidade de orientar e auxiliar os consumidores de Nova Bandeirantes;

CONSIDERANDO que a servidora designada é contratada pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes como advogada, possuindo expertise para o exercício da função.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Dra. **TATIANE REGINE ZANELLA**, OAB/MT 19682/O, ocupante do cargo de advogada da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, para responder cumulativamente e sem prejuízo de suas funções, como Coordenadora Jurídica do Procon Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Nova Bandeirantes, Mato Grosso em 10 de junho de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2021

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. **036/2021**, na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TOPOGRÁFICO, ESTUDO HIDROLÓGICO/HIDRÁULICO, ESTUDO GEOTÉCNICO (SONDAGEM) E PROJETO DE ENGENHARIA DA PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO SÃO JOÃO DA BARRA, NA RODOVIA MT 417, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, COM 80 METROS**, conforme especificação no Termo de Referência e Laudo Técnico.

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) Relatório de Estudo Topográfico (Batimétrico);
- c) Relatório de Estudo Hidrológico (Hidráulico);
- d) Estudos Geotécnicos (Sondagens);

- e) Projeto Estrutural Completo contendo a infraestrutura, mesoestrutura e a superestrutura;
- f) Memorial e Cálculos Estruturais, de quantitativo e orçamentos;
- g) Fornecimento de Projeto em forma digital (PDF).

Todo Projeto deverá ser assinado pelo engenheiro responsável registrado no CREA.

CONTRATADA: FCK ENGENHARIA CONSULTORIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 11.422.746/0001-00

VALOR TOTAL R\$: 72.225,00 (setenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais).

A Comissão de Licitação informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 10 de junho de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 028/2021, Processo Licitatório n.º 051/2021, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE FORMA GERAL NA CAPITAL DE MATO GROSSO (CUIABÁ), COMPREENDENDO NA ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA EM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS - (RECEITA NACIONAL DO BRASIL E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL), INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL), SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE DESPACHO DE DOCUMENTOS NO PERCURSO DE CUIABÁ A NOVA BANDEIRANTES, DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS CONFORME SOLICITADO, ACOMPANHAR O ANDAMENTO DOS PROCESSOS, REPRESENTAR A PREFEITURA POR PROCURAÇÃO JUNTO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

CONTRATADA: ANIBAL CHAVES DE OLIVEIRA 55186440191

CNPJ Nº: 40.903.497/0001-72

Valor Total R\$: 17.880,00 (dezesete mil oitocentos e oitenta reais), que serão pagos em 12 (doze), parcelas mensais no valor de R\$ 1.490,00 (hum mil quatrocentos e noventa reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. – Menor Valor	Valor Total Referência
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE FORMA GERAL NA CAPITAL DE MATO GROSSO (CUIABÁ), COMPREENDENDO NA ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA EM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS - (RECEITA NACIONAL DO BRASIL E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL), INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL), SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE DESPACHO DE DOCUMENTOS NO PERCURSO DE CUIABÁ A NOVA BANDEIRANTES, DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS CONFORME SOLICITADO, ACOMPANHAR O ANDAMENTO DOS PROCESSOS, REPRESENTAR A PREFEITURA POR PROCURAÇÃO JUNTO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Unid.	12 Meses	R\$ 1.490,00	R\$ 17.880,00

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de junho de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021**

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL** nº 034/2021 realizada no dia 12/05/2021 as 10:00 horas, a empresa **FUNERÁRIA PAX CRISTO REI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.139.155/0001-60**, vencedora do referido certame, foi aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis, para a empresa vencedora apresentar a proposta realinhada com o valor ofertado em lance verbal na sessão pública, ocorre que empresa não apresentou a proposta realinhada dos valores dos serviços a serem prestados, sem justificativa conforme **Art. 43**. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: **§ 6º**

Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Sendo assim o processo não pode ser homologado pela autoridade competente, causando prejuízos para administração Pública. Por esse motivo desabilitamos a empresa **FUNERÁRIA PAX CRISTO REI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.139.155/0001-60**.

Considerando previsão do edital que estabelece que é facultado a Administração Pública, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para nova negociação; considerando o próprio interesse público, resolve CONVOCAR o segundo colocado a empresa **UNIÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.701.650/0001-08, localizada Av. Comendador Luiz Meneghel, nº 144, Lote 07, Quadra 69, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

Solicitamos que compareça na sala de Licitações e Contratos para apresentação da proposta realinhada, tendo em vista que os documentos de habilitação da empresa já foram analisados na sessão do dia 12 de maio de 2021, conforme ATA que consta no processo, foi aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis, para manifestar seu interesse em contratar com a Administração, conforme art. 64 da Lei 8.666/93.

Convocamos ainda os interessados a acompanhar ou ter acesso ao documento a qualquer tempo.

Este aviso será publicado no site oficial do Município e Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 10 de junho de 2021.

Departamento de Licitações e Contratos

Andressa C F Moreira

Pregoeira (Decreto nº 045/2021)

Ciente em:

_____/_____/____

UNIÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA

CNPJ nº 39.701.650/0001-08

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **028/2021**, Processo licitatório n.º **051/2021**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE FORMA GERAL NA CAPITAL DE MATO GROSSO (CUIABÁ), COMPREENDENDO NA ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA EM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS - (RECEITA NACIONAL DO BRASIL E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL), INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL), SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE DESPACHO DE DOCUMENTOS NO PERCURSO DE CUIABÁ A NOVA BANDEIRANTES, DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS CONFORME SOLICITADO, ACOMPANHAR O ANDAMENTO DOS PROCESSOS, REPRESENTAR A PREFEITURA POR PROCURAÇÃO JUNTO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

CONTRATADA: ANIBAL CHAVES DE OLIVEIRA 55186440191

CNPJ N.º: 40.903.497/0001-72

Valor Total R\$: 17.880,00 (dezesete mil oitocentos e oitenta reais), que serão pagos em 12 (doze), parcelas mensais no valor de R\$ 1.490,00 (hum mil quatrocentos e noventa reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de junho de 2021.

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS

PORTARIA Nº 280/2021, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 280/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ESTÁVEL JANAYNA LOPES FIGUEIREDO”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Servidora Estável **Sr.ª. Janayna Lopes Figueiredo – Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 07 de junho 2021, retornando as suas atividades normais em 06/07/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 06 de junho de 2021

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 09 de junho de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

PREVBRAS PORTARIA Nº 274/2021, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 274/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR EFETIVO PEDRO ARRUDA SOBRINHO”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder o Servidor Efetivo **Srº Pedro Arruda Sobrinho – Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018, a partir de 04 de junho de 2021, devendo retornar as suas atividades normais em 03/07/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 04 de junho de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de junho de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021.**ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**FORNECEDORA REGISTRADA: **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME**

CNPJ: 09.619.626/0001-55

OBJETO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA ATENDER FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

VALOR R\$ **71.550,00** (setenta e um mil quinhentos e cinquenta reais).ASSINATURA: **02 de junho de 2021.**VIGÊNCIA: **02 de junho de 2021 a 08 de setembro de 2021.**FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****PREVBRAS****PORTARIA Nº 279/2021, DE 8 DE JUNHO DE 2021.****PORTARIA Nº 279/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.***“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA EFETIVA DIVINA RODRIGUES DA SILVA”.***A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.**R E S O L V E:****Artigo 1º - Conceder** a Servidora Efetiva **Sra Divina Rodrigues da Silva – Técnica em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2019/2020 a partir de 01 de junho de 2021, devendo retornar as suas atividades normais em 30/06/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de junho de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 09 de junho de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.***JEOLLI CERUTTI AMORIM**

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2021/ REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**EXTRATO DO PROCESSO: Nº.057/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2021/ REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.181/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº.064/2020 SRP/ DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT**CONTRATADO:** J F SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI**CNPJ:** Nº. 10.663.460/0001-53**OBJETO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 181/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2020 SRP PROCESSO Nº. 1241/2020 DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, REGISTRO DE PREÇOS EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E **TRANSPORTE** DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS E CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA **TRANSPORTE** DE ÁGUA POTÁVEL. PARA ABASTECER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.064/2020 -SRP.**VALOR TOTAL: R\$ 162.500,00** (Cento e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).**DATA DA ADESAO:** 10/06/2021**ORGÃO GERENCIADOR DA ATA:** O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 1452/2018 do Órgão Gerenciador.**Mauriza Augusta de Oliveira****Prefeita Municipal****EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021****EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021.**ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**FORNECEDORA REGISTRADA **SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA**

CNPJ: 24.717.067/0001-00

OBJETO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA ATENDER FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

VALOR R\$ **20.250,00** (vinte mil duzentos e cinquenta reais).ASSINATURA: **02 de junho de 2021.**VIGÊNCIA: **02 de junho de 2021 a 08 de setembro de 2021.**FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****PREVBRAS****PORTARIA Nº 278/2021, DE 8 DE JUNHO DE 2021.****PORTARIA Nº 278/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA EFETIVA EDNEY FLORENTINO BORGES".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Sra Edney Florentino Borges – Telefonista**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2018/2019 a partir de 02 de junho de 2021, devendo retornar as suas atividades normais em 01/07/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 02 de junho de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de junho de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

PREVBRAS PORTARIA Nº 277/2021, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 277/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Enquadramento Funcional a Servidora Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no parágrafo 1º do Artigo 29º e Artigo nº 19 da Lei Complementar nº. 325/2007 de 27 de julho de 2007 e nos Artigos nº 6º e 48º;

RESOLVE

Art.1º CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL ao Servidor Público Municipal, conforme abaixo relacionado.

Secretaria Municipal de Saúde		
Nome	Cargos	Classe
Maria das Graças Lopes	Agente de Limpeza Escolar	Classe B

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de junho de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 267

Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso

CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 | WhatsApp (66) 98461 2415

PREVBRAS PORTARIA Nº 276/2021, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 276/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA EFETIVA EVA MARIA DOS SANTOS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Sra Eva Maria dos Santos – Agente de Limpeza**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2019/2020 a partir de 06 de junho de 2021, devendo retornar as suas atividades normais em 05/07/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 06 de junho de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de junho de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

PREVBRAS PORTARIA Nº 275/2021, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 275/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO DA SERVIDORA EFETIVA OLINDA ROSA SANTOS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 101-A, da Lei nº 366/2008 de 03 de julho de 2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Sra. Olinda Rosa Santos – Agente de Limpeza Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 19/07/2013 a 18/07/2018, a partir de 07 de junho de 2021, devendo retornar as suas atividades normais em 04 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de junho de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

Pregão Eletrônico 02/2021

Na data de 02/02/2021 às 08:30 Horas, foram abertas as propostas Referente a licitação supracitada, requisitada pelo órgão:

02 001 GABINETE DO PREFEITO

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor o listado abaixo.

Objeto:

Aquisição de 01 (um) Veículo Novo, tipo Pick-up, ano/modelo 2021/2021, 0 (zero) quilometro, a Diesel, tração 4x4, ar condicionado, trava elétrica para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Nova Guarita – MT.

VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI CNPJ: 21.700.911/0001-00							
Item	Código	Descrição	Marca/Modelo	Unidade	Valor Unitário	Qtd	Valor Total
1	75548	VEICULO NOVO, TIPO PICK-UP, ANO/MODELO 2021/2021, 0 (ZERO) QUILOMETRO PARA USO NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA GUARITA-MT.	CHEVROLET MODELO: S10 4X4 C/ DUPLA DIESEL LTZ	UNIDADE	R\$228.990,00	1	R\$228.990,00
VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$228.990,00							

Nova Guarita - MT, 10 de Junho de 2021.

Graciela Schuster

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CHAMADA PUBLICA
N° 001/2021

EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CHAMADA PUBLICA
N° 001/2021

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2021INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA.ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021OBJETO: Chamada Pública n° 001 /2021, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação escolar com dispensa de licitação amparada na Lei n° 11.947, de 16 de julho de 2009, e Resolução CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. Fundamentado na Lei 8.666/93, o Processo deverá ser repetido no dia 02 de julho de 2021, às 09:00 horas. O Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo presidente, juntamente com os membros.

NOVA LACERDA – MT, 10 DE JUNHO DE 2021.

ROSELI DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CPL

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 008/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: PORTO SEGURO E CIA SEGUROS GERAIS;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COBERTURA COMPREENSIVA (COLISÃO, INCENDIO E ROUBO), COBERTURA A TERCEIRO, DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS POR PASSAGEIROS, FRANQUIA OBRIGATÓRIA NORMAL, VIDROS E RETROVI-

SORES, ATENDENDO A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, conforme descrito no termo de referência do procedimento de dispensa de licitação 029/2019.

VIGÊNCIA: 16/03/2021 ATÉ 16/03/2022

VALOR: R\$ 4.550,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta reais);

Nova Lacerda MT, 16 de março de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto n°. 225/2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto n°. 10.024/2019 e pela Lei n°. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis. **DO OBJETO:** Registro de Preço na aquisição de um equipamento para reciclagem de materiais despejados na Unidade Receptora do município de Nova Lacerda-MT.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 11/06/2021 às 09h00min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 23/06/2021 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 23/06/2021 às 09h00min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://bnc.org.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <https://www.novalacerda.mt.gov.br/Transparencia/> e e-mail contato@bnc.org.br , telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço ele-

trônico licitacoes@novalacerda.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3259-4045 citando o nº do edital em questão.

Nova Lacerda-MT, 10 de junho de 2021.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 144/2021

Portaria Nº 144/2021

O **Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere;

Considerando que a servidora abaixo referenciada, solicitou sua exoneração junto ao Departamento de Recursos Humanos, a partir daquela data de 06/02/2003;

Considerando ainda que a mesma foi exonerada, porém a administração não baixou e nem publicou nenhum ato administrativo que comprovasse a veracidade do fato.

Resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Sra. **ILZA APARECIDA BINDA**, do cargo **Professora De Ensino Fundamental**, que se encontrava lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, na data de 06/02/2003, para fins de regularização.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **06 de fevereiro de 2003**, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Lacerda/MT, 08 de junho de 2021.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO 008/2021 SRP 008/2021

Texto:

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09h00min (Horário Local), do dia 23 DE JUNHO DE 2021, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº 211N, Centro – Nova Marilândia - MT, abertura do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou site www.novamarilandia.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min 16h30min, através do telefone (65) 3352-1135.

Nova Marilândia- MT, 10 de junho de 2021.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N.º 913/2021

LEI MUNICIPAL N.º 913/2021

EMENTA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE UM CREDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO NO PPA, LDO E LOA DO EXERCÍCIO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** para incluir no Orçamento Geral do Município, exercício de 2021, o valor de R\$ 646.521,55 (Seiscentos e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme discriminado:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional especial** no Orçamento Financeiro de 2021, adicionando recursos nas seguintes Dotações:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Públicos

Função: 14 – Direitos da Cidadania

Subfunção: 451 – Infra Estrutura Urbana

Programa: 0009 – Nova Marilândia em Desenvolvimento

Ação: 1032 – Construção e Reforma de Jardins e Praças Públicas

Fonte/Recurso: 0.1.00.082000 – Lei Kandir

44.90.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 320.577,78

Total Fonte 0.1.00.082.000 R\$ 320.577,78

Fonte/Recurso: 0.3.00.082000 – Lei Kandir Superávit 2020

44.90.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 321.925,57

Total Fonte 0.3.00.082.000 R\$ 321.925,57

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade: 001 – Departamento de Contabilidade e Tesouraria

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 0007 – Gestão de Fazenda

Ação: 2028 – Manutenção Pasep

Fonte/Recurso: 0.1.00.082000 – Lei Kandir

33.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 4.018,20

Total Fonte 0.1.00.082.000 R\$ 4.018,20

Art. 3º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 2º, serão utilizados recursos:

I – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.00.082000**, de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de **Excesso de Arrecadação** no valor de R\$ 324.595,98 (Trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos).

II - Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.3.00.082000**, de acordo com Inciso I, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de **Superávit Financeiro do Exercício Anterior** no valor de R\$ 321.925,57 (Trezentos e vinte e um mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, aos 10 dias do mês de Junho de 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 912/2021****LEI MUNICIPAL Nº 912/2021**

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEER NORMAS DE LANÇAMENTO E DE COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU DE 2021 E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, Senhor **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado no mês de julho de 2021. O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano poderá optar pelo pagamento em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas ou em cota única que será concedido incentivo para o efetivo pagamento nas seguintes condições:

I - Cota Única com vencimento até 16/08/2021 - concessão de desconto de 30% (trinta por cento) **somente para imóveis que possuir construção/benfeitoria;**

II - Até 100,00 (cem) reais - pagamento em uma única parcela;

III - De 100,00 (cem) reais até 300,00 (trezentos reais) - pagamento em até 2 (duas) parcelas sem desconto;

IV - De 300,00 (trezentos) reais até 500,00 (quinhentos) reais - pagamento em até 3 (três) parcelas sem desconto;

V - Acima de 500,00 (quinhentos) reais até 600,00 (seiscentos) reais - pagamento em até 4 (quatro) parcelas sem desconto;

VI - Acima de 600,00 (seiscentos) reais - pagamento em até 5 (cinco) parcelas sem desconto com os seguintes vencimentos:

Com vencimento no dia 05/08/2021 – 1ª parcela, sem desconto;

1. Com vencimento no dia 05/09/2021 – 2ª parcela sem desconto;

2. Com vencimento no dia 05/10/2021 – 3ª parcela sem desconto;

3. Com vencimento no dia 05/11/2021 – 4ª parcela sem desconto;

4. Com vencimento no dia 05/12/2021 – 5ª parcela sem desconto;

Art. 2º - O parcelamento poderá ser feito mediante requerimento do interessado junto ao Centro Integrado Nova Marilândia – **CIDEMAR**, ou efetuado no próprio carnê com a opção de parcelamento ou através do portal <http://novamarilandia.famlex.com.br/fam-lex/main/portal1.html>, opção CARNE DE IPTU, informe por CPF ou Inscrição Imobiliária;

Art. 3º - As guias (carnês de pagamento ou boletos bancários) para recolhimento do Imposto IPTU/2021) serão entregues pela Prefeitura, através de seus agentes de serviços, ou no Centro Integrado Nova Marilândia – **CIDEMAR**.

Art. 4º - O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá requerer a sua revisão por meio de impugnação até o dia **31/07/2021**;

§ 1º - Ao requerer a revisão do lançamento do IPTU, o contribuinte deverá fazer juntada dos documentos comprobatórios de suas alegações.

§ 2º - Nos casos em que não houver prova das alegações, o contribuinte deverá juntar declaração assinada pelo mesmo assumindo a responsabilidade pelas informações apresentadas.

Art. 5º - O lançamento não impugnado e não pago no dia do vencimento poderá ser inscrito em dívida ativa no próprio exercício de origem;

Art. 6º - O prazo para requerer a isenção prevista no Código Tributário Municipal, será de até o dia 31/07/2021.

Art. 7º - Fica autorizado o Município a firmar convênios com entidades que tenham como escopo a inserção nos cadastros de proteção ao crédito e Protesto dos contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa;

Art. 8º - Fica instituído para o exercício de 2021, o programa “IPTU PREMIADO”, que promoverá o sorteio de prêmios a título de incentivo aos contribuintes que estiverem adimplentes com Imposto Predial e Territorial Urbano até 06 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. Os procedimentos, a nomeação de comissão organizadora, a definição dos prêmios a serem sorteados e data para realização do sorteio a que se refere esta lei será regulamentado por meio de Decreto.

Art. 9º - Participará dos sorteios dos prêmios a que se refere esta lei, apenas os contribuintes que estiverem quites com o Fisco Municipal na data de 06 de dezembro de 2021, ou seja, não tenha nenhuma dívida pendente de tributos referente ao imóvel, inscrito ou não em dívida ativa referente ao imóvel contemplado, bem como, em relação a outros imóveis de sua propriedade, inscrito no cadastro mobiliário, exceto na hipótese de comprovação do recolhimento.

Art. 10 - Considerar-se-á proprietário o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, bem como o locatário.

§1º. O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, através de contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto sobre a propriedade territorial urbana.

§2º. No caso do **locador** do imóvel se encontrar em débito com fisco Municipal, inscrito ou não em dívida ativa com tributos municipais relativos à imóvel de sua propriedade, não fará jus ao recebimento do prêmio.

Art. 11 - O valor dos bens a serem sorteados para campanha do “IPTU PREMIADO” não poderá ultrapassar o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 12 - Para efeito do sorteio será atribuído um cupom para cada imóvel que venha a ter seu IPTU quitado até a data 10 de dezembro de 2021, que será depositado em uma urna para realização do sorteio.

Art. 13 - Os resultados do sorteio serão homologados pelo Prefeito Municipal e divulgados através da imprensa local e redes sociais.

Art. 14 - O direito ao recebimento dos prêmios decai em 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da homologação do resultado do sorteio.

Parágrafo Único. Os prêmios não retirados no prazo estipulado deste artigo serão doados às entidades filantrópicas do município.

Art. 15 - Fica excluído da participação do sorteio, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Marilândia – MT, os Secretários Municipais e membros da comissão organizadora do sorteio, bem como aqueles que são legalmente isentos ao pagamento do IPTU.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo fará ampla divulgação dos benefícios concedidos por esta lei, com o objetivo de promover e ampliar a arrecadação de tributos municipais, tanto os lançados no corrente exercício como os inscritos ou não na dívida ativa.

Art. 17 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, sendo que os benefícios dela resultante não constituem renúncia de receita.

Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 19 - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia-MT, em 10 de Junho de 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia - MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 911 /2021**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 911 /2021

Data: 10 de junho de 2021

EMENTA: ALTERA O PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MUNICÍPIO – PCCS - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 725/2016 DE 14 (QUATORZE) DE MARÇO DE 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Plano de Cargos e Carreira do Município Lei Complementar 725/2016 faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Altera o §2º e caput do Art. 173 A da Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 – PCCS alterado pela Lei complementar n.º 875/2020 que passará a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 173 A.** Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e oitenta dias consecutivos, podendo ter seu início com trinta dias antes e término cento e cinquenta dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

(...)

§ 2º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e oitenta dias previstos neste artigo.”

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Nova Marilândia/MT, aos 10 (dez) dias de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 910/2021**

LEI MUNICIPAL N.º 910/2021

EMENTA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE UM CREDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO NO PPA, LDO E LOA DO EXERCÍCIO DE 2021. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Especial** para incluir no Orçamento Geral do Município, exercício de 2021, no valor de R\$ 18.032,66 (Dezoito mil trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme discriminado:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento financeiro de 2021, para fazer face ao custeio das Ações e Serviços Públicos relacionadas ao Enfrentamento da Circulação da **COVID-19**, adicionando recursos ao orçamento do município nas seguintes Dotações:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Departamento de Apoio às Ações de Saúde Pública

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0017 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Ação: 2124 – COVID - AÇÕES ENFRENT. CORONAVÍRUS – Custeio

Fonte/Recurso: 0.1.46.074000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Governo Federal - **PORTARIA GM/MS Nº 894, DE 11 DE MAIO DE 2021.**

33.90.30.00.00 – Material de consumo R\$ 8.000,00

33.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita R\$ 5.000,00

33.90.39.00.00 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 5.032,66

Total Fonte 0.1.46.074.000 R\$ 18.032,66

Art. 3º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 2º, serão utilizados recursos:

I – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.46.074000**, de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de **Excesso de Arrecadação**, com repasse vinculado a **PORTARIA GM/MS Nº 894, DE 11 DE MAIO DE 2021.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, aos 10 dias do mês de Junho de 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE 3º ADITIVO DO
CONTRATO 038/2020**

RETIFICA-SE PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2021, COM O TÍTULO "EXTRATO DE 3º ADITIVO DO CONTRATO 038/2021".

ONDE SE LÊ: CONTRATO 038/2021 DEVE-SE LER CONTRATO 038/2020.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 6º ADITIVO DO CONTRATO 014-2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (SALA DE ESTABILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE 858601/2017/MSAUDE/CAIXA.

CONTRATADA: TOTTAL CONSTRUTORA LTDA

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA A CONTAR DE 08/06/2021 ATÉ 06/09/2021.

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2021

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**TERMO DE FOMENTO Nº 006/2021**

TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT E ASSOSSIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ, PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ADIMPLEMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal **Srª. ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-49 e RG nº 1400970 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliada no município de Nova Maringá/MT, neste ato denominado como **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a **ASSOSSIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 04.215.881/0001-19, com sede no município de Nova Maringá/MT, neste ato representada por seu Presidente **Sr. ÉRICLES FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 062.082.691-64, residente e domiciliado na Av. Neri Domingos Berté, lote 18, Associação Sol Nascente, CEP 78445-000, Município de Nova Maringá/MT, neste ato, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** para apoio financeiro na modalidade de subvenção social para cobrir despesas de custeio da entidade beneficiada, decorrentes da Leis Municipais Nº 1.019/2019 e 1.082/2021, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, Lei nº 4.320/64, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Fomento tem por finalidade firmar parceria por interesse público com entidade da sociedade civil para repasse de recursos financeiros à título de Subvenção Social como forma de contraprestação ao desenvolvimento das atividades constantes no Anexo I – Plano de Trabalho na modalidade **TERMO DE FOMENTO**. 1.2 A **ASSOSSIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ** se declara em condições de realizar as atividades dispostas no Plano de Trabalho, em estrita observância com o indicado nas Especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Os recursos serão disponibilizados em conformidade com as Leis Federais 13.019/2014, 13.204/2015, 4.320/64, Lei Complementar 101/2000, Lei Municipal nº 968/2018, Leis Municipais nº 1.019/2019 e 1.082/2021, os quais correrão por conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**3.1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

O Fomento será gerido pela própria Associação através de seu responsável, **Sr. ÉRICLES FERREIRA DE SOUZA**.

3.1.1. Transitar os recursos em conta bancária da **ASSOSSIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ: AGÊNCIA 4101-7, CONTA CORRENTE 10592-9** específica para esta finalidade, para o cumprimento o termo de fomento;

3.1.2. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente Termo e seu anexo;

3.1.3. Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido nas Leis Federais 13.019/2014, Lei 4.320/64 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

3.1.4. Fornecer dados complementares à Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

3.1.5. Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente Termo;

3.1.6. Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto do presente Termo.

3.1.7. Prestar contas mensais dos recursos recebidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento da Subvenção Social

3.1.7. Prestar contas finais dos recursos recebidos em até 30 (trinta dias) do término da vigência da parceria, ou da aquisição dos bens;

3.1.8 - Desenvolver com zelo e eficiência todas as atividades de divulgação institucional do Município, em estrita observância ao disposto pelo Plano de Trabalho Constante do Anexo I.

3.1.9. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** repassará à **ASSOSSIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ**, à título de subvenção social a quantia total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que será desembolsada em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Saúde.

4.2 - As despesas e os repasses financeiros efetuados, decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.002.13.392.0010.2077.335043. FONTE 100.000000

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

5.1 - O pagamento será efetuado, conforme Plano de Trabalho, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.

5.2. A não apresentação das contas mensais de que trata o item 3.1.7 acarretará a imediata suspensão do pagamento das demais parcelas até a regularização da prestação de contas.

5.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

6.1 - O prazo de vigência do presente termo de fomento será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Plano de Trabalho enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes;

7.3 – A intenção de rescindir amigavelmente o presente Termo de Fomento deverá ser publicada em um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**8.1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

8.1.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostos, na execução da aquisição do objeto do presente termo;

8.1.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da **ASSOSSIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ** no desempenho da aquisição dos objetos ou pagamento de serviços para o

cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.1.3. É de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, devendo, no prazo estipulado, prestar contas dos valores recebidos.

8.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

8.2.1 - Acompanhar a execução do termo, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à Organização da Sociedade Civil:

9.1 - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.2 - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3 - realizar qualquer espécie de divulgação que caracterize promoção pessoal de agentes públicos e políticos, consoante exposto pelo art. 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1 - advertência;

10.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

10.4. À sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pela Senhora Rosimeire da Silva Souza, matrícula 2766, a quem competirá, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Leis Municipais nº 1.019/2019 e 1.082/2021 fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014 e Lei 4.320/64, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Maringá - MT, em 09 de junho de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ

CNPJ 04.215.881/0001-19

TESTEMUNHA

Nome: CPF:

Nome: CPF:

LEI Nº 1.084 DE 10 DE JUNHO DE 2021

Súmula: “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 828/2015, de 05 de maio de 2015 e dá outras providências”.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 1º da Lei Municipal nº 828/2015, de 05 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de verba indenizatória aos vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e para o vereador na função de Presidente no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 828/2015, de 05 de maio de 2015, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT em 10 de junho de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 029/2021/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **24/06/2021 às 08h00min** (horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** a ser julgada pelo menor preço por Item, com entrega e abertura dos envelopes de documentos e proposta para o **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVEN-**

TUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E TECIDOS PARA A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE NOVA MARINGÁ - MT.

O edital, encontra-se junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia>

Nova Maringá-MT, 10 de junho de 2021.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira/Port.029/2021

LICITAÇÃO AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2021 DA PREFEITURA DE DENISE - MT.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão de Pregão, instituída pela Portaria nº 029/2021/GP, torna público que com anuência do Prefeito Municipal da cidade de Denise - MT, e da Empresa detentora **STA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, com CNPJ 39.742.550/0001-11, aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2021, oriunda do Pregão Presencial N° 004/2021, cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PÚBLICA AOS SETORES DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, VOLTADOS PARA AS AQUISIÇÕES PÚBLICA, CONTRATOS, GESTÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA**, ao valor global Aderido de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, localizada na Av. Amos B. Zanchet, Centro, Fone (66) 3537-1310 das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.

O Pregão Adesão, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia>

Nova Maringá - MT, 10 de junho de 2021.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA - Pregoeira/ Port. 029/2021

LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT torna público a ERRATA da Ratificação da Dispensa de Licitação 043/2021, publicado no Jornal da AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>) PAGINA 238 do dia 10 de Junho de 2021, Diário Oficial dos Municípios (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>), PAGINA 255 do dia 10 de Junho de 2021, CONFORME SEGUE ABAIXO: **ONDE SE LÊ:** Valor total de **R\$ 17.142,85 LEIA-SE:** Valor Total de 18.840,70.

Nova Maringá-MT, 10 de junho de 2021.

LICITAÇÃO SETIMO TERMO - ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 007/2019. PREGÃO 004/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE INTERNET, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS INDIVIDUAIS, POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DE MATO GROSSO.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50-E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal **ANA MARIA**

URQUIZA CASAGRANDE, brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-49 e RG n.º 1400970 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Rusolino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro - Rio Verde/GO, inscrita no **CNPJ 03.817.702/0001-50**, representado neste ato seu Sócio Administrador **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG. 750 371 SSP/GO Inscrição no CPF/MF 236.941.001-34, residente e domiciliado na Cidade de Rio Verde/GO, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.1. Ficam aditivados 25% (vinte e cinco por cento), nas dotações do contrato N°. 007/2019 celebrado entre as partes supra discriminadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AJUSTE AO VALOR ORIGINAL

02.1. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE CARTÃO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL OU SIMILAR DE PRIMEIRA LINHA.

ÓRGÃO - DEPARTAMENTO	DOTAÇÕES	VALOR ADITIVADO POR SECRETARIA
GABINETE	02.001.04.122.0002.2003.339030-30	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.04.122.0003.2007.339030-60	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	05.001.12.122.0005.2013.339030-103	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	05.001.12.361.0006.2017.339030-116	R\$ 25.000,00
SECRETARIA DE OBRAS - VEÍCULOS	06.001.04.122.0017.2037.339030-279	R\$ 10.000,00
SEC. DE OBRAS - FETHAB - CAMINHÃO	06.001.26.782.0020.1084.339030-307	R\$ 40.000,00
SEC. DE OBRAS FETHAB - MAQUINAS	06.001.26.782.0020.1084.339030-307	R\$ 50.000,00
SEC. DE AGRICULTURA - MAQUINAS	08.001.20.122.0026.2053.339030-430	R\$ 30.000,00
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	09.002.08.244.0029.2061.339030-500	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL R\$ 200.000,00		

02.2. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE CARTÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇO DE BORRACHARIA E TRANSPORTE SUSPENSO POR GUINCHO.

ÓRGÃO - DEPARTAMENTO	DOTAÇÕES	VALOR ADITIVADO POR SECRETARIA
GABINETE	02.001.04.122.0002.2003.339039-34	R\$ 5.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.04.122.0003.2007.339039-65	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	05.001.12.122.0005.2013.339039-107	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	05.001.12.361.0006.2017.339039-118	R\$ 50.000,00
SEC. DE OBRAS - FETHAB - CAMINHÃO	06.001.26.782.0020.1084.339039-308	R\$ 20.000,00
SEC. DE AGRICULTURA - MAQUINAS	08.001.20.122.0026.2053.339039-443	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 100.000,00

02.1.1. Com o valor aditivado no item 02.1 e 02.2, o valor do contrato original passa a ser de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

para o exercício fiscal de 2021 e será pago ao contratado, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As demais cláusulas e condições do contrato nº. 007/2019 permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 10 de junho de 2021.

Município de Nova Maringá-MT

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Contratante

VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ 03.817.702/0001-50

Contratado

TESTEMUNHAS:

A) CRISTIANE MARIA DE JESUS B) AGUIAR JOSE DOS SANTOS

CPF 049.743.479.26 CPF 767.260.021.49

PORTARIA Nº. 194/2021

“Dispõe sobre licença maternidade de servidora”.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE:

MAT	NOME	CPF
2466	LARIANE PEREIRA BALIEIRO	028.896.461-65

Conforme Estatuto do Servidor no Capítulo IV Seção III, Art. 73, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2021, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Nova Maringá – MT, 10 de Junho de 2021

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020

PROCESSO Nº. 3152/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER A FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, formada pelos servidores: Claudio dos Santos Maria - Presidente, Poliana Alves Deon - Secretária, Wildson Rodrigues Baracho, Ireni Maria de Jesus Amaral - Membros da Equipe de Apoio, devidamente instituída através do Decreto nº. 114/2021 de 04 de Maio de 2021, torna público aos interessados que conforme solicitação da empresa **MOIRES LUIS WITT EIRELI**, CNPJ: **37.466.570/0001-81**, e que após análise realizada pelo departamento Jurídico e Emissão do Parecer sobre o pedido, concede-se o **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para o preço dos itens abaixo descritos, assim comprovado pela empresa solicitante e especificado na tabela abaixo:

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor anterior	Valor Reequilibrado
1	15830	OLEO LUBRIF. P/ ENGRENAGENS AUTOMOTOMOTIVAS NIVEL API GL 5 SAE 90 EMB. DE 20 L	UNIDADE	R\$ 335,50	506,81
2	17961	OLEO HIDRAULICO SAE 68 EMBALAGEM C/ 20 LITROS	UNIDADE	R\$ 261,50	352,67
3	17963	FLUIDO DE FREIO DOT 4 EMB. C/ 500 ML	UNIDADE	R\$ 25,50	27,80
4	23888	OLEO LUBRIF. P/ ENGRENAGENS AUTOMOTOMOTIVAS NIVEL API GL 5 SAE 140 EMB. DE 20 LITROS	UNIDADE	R\$ 365,63	633,59
5	30822	OLEO TRANSMISSAO TDH ESPECIAL 10W30 EMB. C/ 20 LITROS	UNIDADE	R\$ 362,50	511,65
6	38203	OLEO LUBRIFICANTE ATF TIPO A PARA DIREÇÃO HIDRAULICA EMBALAGEM C/ 01 LITRO	UNIDADE	R\$ 27,90	35,87
7	45023	IPITUR AW 46 20 LITROS	UNIDADE	R\$ 573,50	666,79
8	47058	OLEO LUBRIFICANTE 85X140 API GL - 5 20 LITROS	UNIDADE	R\$ 351,50	592,42

Nova Monte Verde-MT, 10 de junho de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 114/2021

Poliana Alves Deon Ireni Maria de Jesus Amaral

Secretaria Membro da Equipe de Apoio

Wildson Rodrigues Baracho

Membro da Equipe de Apoio

MOIRES LUIS WITT EIRELI

CNPJ: 37.466.570/0001-81

CONTRATADA

**LICITACAO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/
2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2021

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 08/2021** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: **36.960.961/0001-95**, pelo valor global de R\$ 4.223,40 (quatro mil duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos), o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 10 DE JUNHO DE 2021 A 10 DE JULHO DE 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 10 de Junho de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

**LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARONA DE PREGÃO Nº.
18/2021**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARONADEPREGÃO Nº. 18/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2795/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO, ZERO KM TIPO AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRANSLADO DE PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 019/2021 de 07 de Janeiro de 2021, torna público aos interessados que conforme Adesão À Ata De Registro De Preços 002/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 009/2021, realizado pelo Município de Alto Paraguai/MT, onde fica habilitada a fornecer o item para a Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, a seguinte:

EMPRESA:

Ø **TATIANA CAPITANIO - VEICULOS**, CNPJ: **09.103.941/0001-25**, no valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) para aquisição de 01 (um) Veículo Zero KM tipo Ambulância, conforme a descrição na Ata Aderida 002/2021, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos de Pregão 009/2021 do Município de Alto Paraguai/MT.

Nova Monte Verde-MT, 10 de Junho de 2021.

POLIANA ALVES DEON

Pregoeira

Decreto 019/2021

Publique-se.

**LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2021**

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2021

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 2757/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (MT)

CONTRATADO: VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 36.960.961/0001-95

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS DO TIPO LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA SEM PÓ (TAMANHOS P,M,G) E AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA GRAMATURA 40, COM ALÇA DE AJUSTE NA CINTURA E NOS PUNHOS QUE SERÃO UTILIZADOS NOS PROCEDIMENTOS DE COLETA DE AMOSTRAS PARA EXAMES DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL - R\$ 4.223,40 (quatro mil duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos), **que serão pagos após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.**

VIGÊNCIA – 10 DE JUNHO DE 2021 A 10 DE JULHO DE 2021.

Nova Monte Verde-MT, 10 de Junho de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 114/2021

PUBLIQUE-SE.

**LICITACAO
AVISO DE FRACASSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/
2021**

AVISO DE FRACASSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1426/2021

O Município de Nova Monte Verde/MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, nomeada pelo Decreto Nº 022/2021/PMNMV/GAB de 07 de Janeiro de 2021, comunica aos interessados que fica **FRACASSADA** a licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 11/2021, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, CONFORME SOLICITADO**, compareceu à presente sessão pública 02 (duas) licitantes interessadas no instrumento convocatório, sendo que as referidas empresas não atenderam a todos os requisitos do Edital, ficando assim inabilitadas. Desta feita, a Comissão de Licitação declara o certame **FRACASSADO**.

Nova Monte Verde/MT, 10 de Junho de 2021.

POLIANA ALVES DEON Osni dos Santos Junior

Pregoeira Oficial Membro da Equipe de Apoio

Mirian Barbosa Camargo Maciel Rosinalva de Souza França

Membro da Equipe de Apoio Membro da Equipe de Apoio

Natanoel de Oliveira Junior

Membro da Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILA Nº 015 – 006/2021

CONTRATO Nº: 116/2018

VIGÊNCIA: 31/08/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº. 034/2018

PROCESSO Nº. 064/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87 e a empresa **BIAVATTI & CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.289.419/0002-37, estabelecida na Av. Júlio Campos, esquina com rua 01, bairro centro na cidade de Agua Boa CEP: 78635-000, neste ato representada por **Sr. ROBERTO BATISTA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 897.822.161-00 e RG nº 131.51.576 SSP/MT, resolvem firmar o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da petrobras, ficam **ACRESCIDOS em (+) R\$ 0,129** para o fornecimento de **gasolina aditivada**.

Parágrafo Único: Com o acréscimo acima, será alterado o valor unitário de preços constantes no contrato acima referenciado, ficando os novos preços, que serão praticados **a partir do dia 09/06/2021** e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R\$)	Valor Acrescido (R\$)	Valor atualizado (R\$)
01	Litro	Gasolina aditivada	Shell	5,76	(+) 0,129	5,889

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta da dotações orçamentárias para o exercício 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de redução de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços nº **027/2018 e termos de apostila, bem como o contrato nº 116/2018 e seus termos aditivos** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Nova Nazaré – MT, 09 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

BIAVATTI & CIA LTDA

ROBERTO BATISTA DOS SANTOS

EDER PEREIRA DA SILVA LUCIENE LEITE DA SILVA

Fiscal do contrato Fiscal do contrato

DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA JULIANA FERREIRA DE RESENDE

Fiscal do contrato Fiscal do contrato

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200029/2021/
PMNO

REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 029/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 109/2021/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. ° 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu

Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. ° 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: SANTANA COMÉRCIO DE FOGOS E EVENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.917.903/0001-98, com sede na avenida Marechal Candido Rondon, N° 879, Bairro: Centro, no município de Barra do Bugres-MT, CEP: 78.390-000, neste ato representado pelo Senhor David Batista de Santana, brasileiro, portador da Cé-

dula de identidade RG 40.573.385-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.576.928-37, residente e domiciliado na Rua Alagoas, Nº 1414 W, e a empresa **G.R. DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.205.404/0001-08, com sede na Rua Antelmo Wenceslau Martinelli, Nº 190-S, Bairro: Jardim cidade Alta, no município de Tangará da Serra-MT, CEP: 78.300-000, neste ato representado pelo Senhor Abel Almeida da Visitação, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 774711 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 436.006.465-91, residente e domiciliado na Rua Antelmo Wenceslau Martinelli, Nº 190-S, Bairro: Jardim Cidade Alta, no município de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-000.

GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

FORNECEDORES REGISTRADOS	VALORES GLOBAL
SANTANA COMÉRCIO DE FOGOS E EVENTOS EIRELI-ME , inscrita no CNPJ sob o nº 27.917.903/0001-98.	R\$ 38.985,00 (trinta e oito mil novecentos e oitenta e cinco reais).
G.R. DOS SANTOS EIRELI , inscrita no CNPJ sob o nº 32.205.404/0001-08.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
0808002154510036222833903900000100000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS COM EXECUÇÃO DE ALVENARIA, CHAPISCO, REBOCO E ESCAVAÇÃO DE VALA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. VI-GENCIA: 10/06/2021 ATE 10/06/2022

Nova Olímpiã - MT, 10 de junho de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT

Gustavo da Silva Ferreira

OAB-24323

ASSESSOR JURIDICO

O presente extrato foi analisado e aprovado pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Nova Olímpiã-MT.

CONTABILIDADE RGF 1 QUADRIMESTRE 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2021 MATO GROSSO

Exercício: 2021

Página: 1 de 1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 1º QUADRIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/ABRIL

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ^(b)
	LÍQUIDAS													
	Maio/2020	Junho/2020	Julho/2020	Agosto/2020	Setembro/2020	Outubro/2020	Novembro/2020	Dezembro/2020	Janeiro/2021	Fevereiro/2021	Março/2021	Abril/2021		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.339.916,45	2.348.682,92	2.332.460,73	2.538.720,31	2.353.883,68	2.340.298,15	2.443.592,02	2.913.625,90	2.109.879,61	2.207.698,10	2.304.071,08	2.323.471,78	28.556.300,73	0,00
Pessoal Ativo	2.339.916,45	2.348.682,92	2.332.460,73	2.538.720,31	2.353.883,68	2.340.298,15	2.443.592,02	2.913.625,90	2.109.879,61	2.207.698,10	2.304.071,08	2.323.471,78	28.556.300,73	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.027.812,39	2.025.549,11	2.017.267,21	2.213.803,88	2.071.532,44	2.059.453,25	2.154.036,41	2.609.499,07	1.850.012,06	1.932.411,30	2.008.179,59	2.024.071,31	24.993.628,02	0,00
Obrigações Patronais	312.104,06	323.133,81	315.193,52	324.916,43	282.351,24	280.844,90	289.555,61	304.126,83	259.867,55	275.286,80	295.891,49	299.400,47	3.562.672,71	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da Lei nº 174/2004)	174.205,43	116.172,36	137.126,06	280.890,16	153.527,43	145.150,15	180.971,96	484.047,40	96.989,47	104.964,58	77.124,89	84.499,82	2.035.669,71	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	157.661,53	99.628,46	120.582,16	264.346,26	136.983,53	128.606,25	143.217,64	467.503,50	96.989,47	104.964,58	75.235,98	84.499,82	1.880.219,18	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao exercício	16.543,90	16.543,90	16.543,90	16.543,90	16.543,90	16.543,90	37.754,32	16.543,90	0,00	0,00	0,00	0,00	153.561,62	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.888,91	0,00	1.888,91	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.165.711,02	2.232.510,56	2.195.334,67	2.257.830,15	2.200.356,25	2.195.148,00	2.262.620,06	2.429.578,50	2.012.890,14	2.102.733,52	2.226.946,19	2.238.971,96	26.520.631,02	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	64.177.333,50	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo Dos Limites Da Despesa Com Pessoal (VII) = (IV - V - VI)	64.177.333,50	
Despesa Total Com Pessoal - DTP (VIII) = (III A + III B)	26.520.631,02	41,32 %
Limite Máximo (IX) (Incisos I, II E III, Art. 20 Da LRF)	34.655.760,09	54,00 %
Limite Prudencial (X) = (0,95 % IX) (Parágrafo Único Do Art. 22 Da LRF)	32.922.972,09	51,30 %
Limite De Alerta (XI) = (0,90 % IX) (Inciso II Do §1º Do Art. 59 Da LRF)	31.190.184,08	48,60 %

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2021 - MT

Emissão: 10/06/2021

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito

Oscar Victor de Oliveira
Presidente

Tesoureiro

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2021
MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE Nova Olímpia - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/ABRIL

Exercício: 2021

Página: 1 de 1

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	53.295,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	53.295,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	53.295,00	0,00	0,00
Internos	0,00	53.295,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	14.660,924,32	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	14.660,924,32	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	14.904,391,45	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	243,467,13	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	-14.607.629,32	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	60.601.516,43	64.177.333,50	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (IV/RCL)	0,00	0,08	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,00	-22,76	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (%)	72.721.819,72	77.012.800,20	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - (%)	65.449.637,74	69.311.520,18	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA 3	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	419.839,74	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.295.858,62	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito

Oscar Victor de Oliveira
Presidente

Tesoureiro

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2021
MATO GROSSO

Exercício: 2021
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/ABRIL

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00		
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00		
Outras Garantias nos Termos da LRFI	0,00	0,00		
INTERNAS (II)	0,00	0,00		
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00		
Outras Garantias nos Termos da LRFI	0,00	0,00		
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	64.242.423,31	68.420.412,30	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22.00%	14.133.333,13	15.052.490,71	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do 1º do art. 59 da LRF) - 19.80%	12.719.999,82	13.547.241,64	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRFI	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRFI	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2021

Emissão 08/06/2021 10:37:21

José Elpidio de Moraes Cavalcante

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI

www.duralexistemas.com.br

OR 462A3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2021
MATO GROSSO

Exercício: 2021
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/ABRIL

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

<u>GARANTIAS CONCEDIDAS</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00		
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00		
Outras Garantias nos Termos da LRFI	0,00	0,00		
INTERNAS (II)	0,00	0,00		
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00		
Outras Garantias nos Termos da LRFI	0,00	0,00		
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	64.242.423,31	68.420.412,30	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22.00%	14.133.333,13	15.052.490,71	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do 1º do art. 59 da LRF) - 19.80%	12.719.999,82	13.547.241,64	0,00	0,00

<u>CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRFI	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRFI	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2021
Prefeito

Contador
CRC-MT 009217/O-2

Emissão 08/06/2021 10:37:21



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2021
MATO GROSSO

Exercício: 2021
Página: 1 de 2

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	NO QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	68.420.412,30	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	1,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	10.947.265,97	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	9.852.539,37	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.789.428,86	7,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2021
MATO GROSSO

Exercício: 2021
Página.: 2 de 2

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/ABRIL**

<u>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	VALOR REALIZADO	
	NO QUADRIMESTRE DE REFERENCIA	ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2021

Emissão 08/06/2021 10:38:52

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2021
MATO GROSSO

Exercício: 2021
Página: 1 de 1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/ABRIL

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO NÃO PROCESSADA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	DE RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras						
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício								
											(a)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Sa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA -

Emissão: 08/06/2021 10:46:01

Nota: 1 A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito

LUÍZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2021
MATO GROSSO

 Exercício: 2021
 Página.: 1 de 1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/ABRIL

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	68.420.412,30	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)		0,00
(-) IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF/RESOLUÇÃO DE CONSULTA 29/2016 - TCE MT)	1.894.143,31	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	62.283.190,19	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	15.052.490,71	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	10.947.265,97	16,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	4.789.428,86	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	-1.205.129,23

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2021

Emissão 08/06/2021 11:03:26

 José Elpidio de Moraes Cavalcante
 Prefeito

 LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
 Contador
 CRC-MT 009217/O-2

www.duralxistemas.com.br

OR 462A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 216/2021

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Titular o Servidor BRUNA MARIA PROCOPIO MARTINS PARRON, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.378.509-5 SSP/MT e do CPF nº 931.375.401.00, e Suplente a Servidora VALDIRENE SILVA SANTOS MARCONDES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1832318-9 SSP/MT e do CPF nº 021.177.841.94, para exercer a função de fiscais de Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO 038/2019

OBJETO: Contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão de Orçamento, Planejamento, Tesouraria, Contabilidade e Geração de Informações para TCE-MT; Folha de Pagamento e Gerenciamento de Recursos Humanos; Holerite Web; Controle da Arrecadação Web; Portal do Contribuinte Web; Controle e Emissão de NFS-e; Controle de Almoxarifado; Controle de Compras e Licitação Web; Controle de Frotas Web; Controle de Combustível Web; Controle de Patrimônio; Controle do Portal da Transparência; Controle da Vida Escolar do Município; Controle de Protocolo Web; e Provimento de Data Center, tudo isso com pleno atendimento à Lei Nº 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes neste Edital e seus Anexos., para atendimento a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, conforme planilhas abaixo e proposta do Pregão Presencial nº 021/2019:

EMPRESA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ Nº: 26.804.377/0003-59

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/06/2021 a 10/07/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 040/2021

SÚMULA: “ATUALIZA, INTENSIFICA E PRORROGA AS MEDIDAS RESTRITIVAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança às atividades privadas essenciais à saúde, bem como zelando pelo bem estar da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto nº 874 de 25/03/2021, do Governo do Estado de Mato Grosso, o qual atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelo Município, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que conforme os dados contidos no boletim nº 142 Coronavírus/Covid-19 o Município de Nova Santa Helena/MT, de 09 de junho de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, os casos de Coronavírus/Covid-19 subiu para 33 (trinta e três) casos ativos, sendo 02 (dois) hospitalizados e 31 (trinta e um) em acompanhamento domiciliar e 15 (quinze) aguardando resultado.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19, sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1003497-90.2021.8.11.0000, que acabou por vincular os Municípios e seus Gestores, na observância fiel do Decreto Estadual nº 874, de 25/03/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o mínimo funcionamento dos segmentos empresariais hoje mais afetados, como os de serviços, entre outros, à vista da crítica situação financeira que atravessam em decorrência das restrições impostas pela pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o Decreto nº 035/2021, bem como ajustar determinadas medidas.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica mantida a situação de emergência em todo território do Município de Nova Santa Helena/MT, na forma deste Decreto, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da Covid-19, de importância internacional.

Parágrafo Único: Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, no que diz respeito às atividades públicas e privadas, para o início de uma nova etapa de condutas no âmbito municipal, a fim de

manter a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus, conforme Decretos Estaduais e Federais.

Art. 2º. Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, deverão ser reforçadas e intensificadas as medidas sanitárias e de distanciamento social para o atendimento ao público em todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município de Nova Santa Helena/MT, até o dia 10/07/2021, inclusive mediante o controle de entrada e permanência das pessoas no interior dos prédios públicos (municípios/contribuintes), à vista da acomodação interna (espaço disponível), inclusive para não haver aglomeração, à exemplo do que vem sendo feito nas instituições financeiras locais (bancos privados).

§ 1º. As sessões de licitações previamente agendadas ficarão mantidas, pois visam contratações inclusive emergenciais, mantendo-se todos os procedimentos em curso, desde que a presença das pessoas se dê com respeito às normas de proteção sanitária contra a disseminação do coronavírus.

§ 2º. Aos servidores que se enquadrarem no grupo de risco, fica garantida a continuidade das atividades laborativas em regime home office, podendo ser analisado, caso a caso, a consequente convocação para prestação de serviços em regime presencial, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, e o plano de retorno deverá ser objeto de regulamentação específica.

Art. 4º. Os estabelecimentos escolares da rede privada de ensino, assim como as entidades e organizações voltadas à educação profissional, como as entidades do “Sistema S”, deverão, tanto quanto possível, privilegiar o meio remoto (online) para suas aulas e atividades, e adotarem o sistema de rodízio dos alunos, não permitindo que a ocupação ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos locais onde são ministradas as aulas, inclusive no que tange as aulas práticas, enquanto vigorar este Decreto.

Art. 5º. O funcionamento das atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda à domingo, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e às 22h00m (horário oficial de Mato Grosso);

§ 1º. Enquanto perdurar os efeitos deste Decreto, o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda, ficará restrito àqueles sentados às mesas do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias já amplamente difundidos, e que estão definidos nos mais diversos expedientes (normatizações, regulamentos, informativos, etc.) expedidos em nível Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º. Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º. Excepcionalmente, os supermercados, padarias e açougues poderão funcionar aos sábados, até às 22h00m (horário oficial de Mato Grosso).

§ 4º. Excepcionalmente, os restaurantes poderão funcionar aos sábados e domingos até às 22h00m (horário oficial de Mato Grosso), obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias já amplamente difundidos, e que estão definidos nos mais diversos expedientes (normatizações, regulamentos, informativos, etc.) expedidos em nível Federal, Estadual e Municipal, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local.

§ 5º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis (exceto conveniências), as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção de fornecimento de energia, água, telefo-

nia, coleta de lixo, e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 6º. A essencialidade dos serviços e atividades deverão ser interpretadas conforme o Decreto Federal nº 10.282/2020.

Art. 6º. O funcionamento de serviço na modalidade delivery (entrega a domicílio) ficará autorizado somente até às 23h59m (horário oficial de Mato Grosso), enquanto que o serviço na modalidade take away (pegue e leve) poderá funcionar até 22h00m (horário oficial de Mato Grosso), inclusive aos sábados e domingos.

Parágrafo único: As farmácias poderão funcionar na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art. 7º. Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, religiosos (igrejas, templos e afins) e congêneres, academias, são permitidos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local ou o limite de 50 (cinquenta) pessoas, o que corresponder ao menor número.

§ 1º. As atividades de cunho religioso, incluindo-se o funcionamento dos templos, igrejas e congêneres, poderão manter seu exercício e funcionamento, de segunda-feira à domingo, das 05h00m até as 23h00m (horário oficial de Mato Grosso), sempre respeitando o limite de pessoas presentes, conforme previsto no caput;

§ 2º. Durante a vigência deste Decreto Municipal, fica proibida a realização de eventos esportivos, como campeonatos, torneios, e afins, no Município de Nova Santa Helena/MT, seja em espaços públicos ou particulares, permitindo-se a realização de jogos isolados, treinos, etc., desde que observadas as medidas sanitárias preventivas.

Art. 8º. Enquanto vigente este Decreto, fica proibida a prática de qualquer atividade de lazer em estabelecimentos públicos ou a realização de eventos que causem aglomeração, inclusive nas residências, clubes e espaços particulares.

Art. 9º. Fica mantida e prorrogada até o dia 10/07/2021, a restrição de circulação de pessoas ("toque de recolher") em todo o território do Município de Nova Santa Helena/MT, a partir das 00h00m até às 05h00m (horário oficial de Mato Grosso).

§ 1º. Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo, os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 22h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pelas autoridades responsáveis pela fiscalização.

§ 2º. A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 10. Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Nova Santa Helena/MT, devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, mesas, balcões de atendimento, entre outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - aferir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5°;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 11. Fica determinado a Vigilância Municipal em Saúde, com o apoio direto da Polícia Militar local, além das ações de fiscalização e orientação que já vem sendo exercidas, também a promover a dispersão de pessoas que se encontrarem em aglomeração em locais públicos e de uso comum, praças, vias públicas, entre outros, sem prejuízo da aplicação de multas àqueles que estiverem nesta condição, conforme previsto neste Decreto.

Art. 12. Para enfrentamento da emergência de saúde pública reconhecida e declarada por este Decreto Municipal, as autoridades municipais poderão adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de Covid-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

II - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito de Covid-19 e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

Art. 13. Fica determinado a Secretária Municipal de Saúde, que adote todas as medidas administrativas que se fizerem necessárias, para a fiscalização das medidas não farmacológicas, em especial, a presença em estabelecimentos comerciais, em locais de culto (igrejas), feiras de agricultores locais, realizadas nas quartas-feiras, supermercados, podendo determinar a retirada imediata de pessoas em violação as normas sanitárias.

Parágrafo único: Os servidores públicos, no exercício de suas funções, quando necessário deverão solicitar a presença e apoio da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 14. As denúncias por descumprimento às regras sanitárias e medidas de biossegurança quanto a prevenção à contaminação pelo coronavírus (Sars- COV-2), poderão ser feitas através dos telefones abaixo indicados, mantendo-se sempre o anonimato do denunciante:

? (66) 99720-9265 – Ouvidoria Municipal

? (66) 99978-5645 – Vigilância Sanitária

Art. 15. Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos de coronavírus (Sars-COV-2), deverão obedecer às regras e prescrições contidas no mais diversos expedientes (normatizações, regulamentos, informativos, etc.) expedidos em nível Federal, Estadual e Municipal.

Art. 16. O descumprimento das medidas emergenciais dispostas neste Decreto Municipal, importará em responsabilidade civil, penal e administrativa dos infratores, pessoas físicas e jurídicas, inclusive com aplicação de multas, nos termos e parâmetros da legislação Municipal e Estadual.

Art. 17. As medidas restritivas de circulação de pessoas previstas neste Decreto Municipal, permanecerão vigentes até o dia 10/07/2021, ou até que sobrevenha novo Decreto que as modifique.

Art. 18. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas estabelecidas por este Decreto Municipal, e a imposição das penalidades previstas, caberão, excepcionalmente, aos Agentes da Vigilância em Saúde, juntamente

to com a Polícia Militar, no que se refere aos estabelecimentos comerciais, podendo um ou outro atuarem isoladamente.

Art. 19. Comunique-se imediatamente deste Decreto, os responsáveis pela fiscalização indicado no artigo anterior, bem como à Polícia Militar de Nova Santa Helena/MT.

Art. 20. As servidoras públicas gestantes devem comunicar o respectivo Secretário Municipal com o objetivo de adequar suas funções para o exercício da atividade remotamente – home office.

Parágrafo único. Havendo férias anuais vencidas, poderá haver o adiantamento de tal direito em favor das gestantes, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Helena, MT.

Art. 21. Dê-se ampla, total e irrestrita divulgação aos termos deste Decreto Municipal, buscando a maior efetividade possível das medidas ora tomadas.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 10/06/2021 a 10/07/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa MIGUEL LOEWENSTEIN - ME, inscrita no CNPJ nº 11.799.834/0001-25, para executar serviços de confecção e instalação de uma torre e portões de ferro no Distrito de Vila Atlântica, município de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 16.900,00 (Dezesseis Mil e Novecentos Reais).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 10 de junho de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 214/2021

Dispõe sobre a Concessão de licença Maternidade a Servidora Pública que menciona.

CONSIDERANDO o que dispõe a seção VI, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

CONSIDERANDO o que dispõe o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

O Exmo. Prefeito Municipal, de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.º Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Afastamento para recebimento do benefício de Salário Maternidade à servidora abaixo nominada, relativo aos períodos que menciona:

Servidor Tipo De Benefício Período

Talita Maria Pereira Marcondes Licença Maternidade 27/05/2021 a 24/09/2021

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2021.

Paulinho Bortolini

- Prefeito Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/06/2021 a 08/07/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 215/2021

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora JULIANO SCHILKE portador da Cedula de Identidade de nº 1.584.665-2 SSP/MT e do CPF de nº 964.679.751.20 como Titular e a Servidora KARIN DAYANE VERONA DA SILVA, portadora da Cedula de Identidade de nº 2.215.069-2 SSP/MT e do CPF de nº 036.512.751.59 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas, conforme abaixo relacionado:

ATA 075/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT

EMPRESA: VITORIA MARIA MATTEI FERRERI

CPF: 052.565.981-12

ATA 076/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT

EMPRESA: VLADEMIR DOMINGUOS CARBONERA

CPF: 347.204.560-49

ATA 077/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT

EMPRESA: HOLMES HENRIQUE IORIS

CPF: 017.282.171-13

ATA 078/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT

EMPRESA: JOSE WELLINGTON PEREIRA CAMPOS

CPF: 844.749.203-68

ATA 079/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT

EMPRESA: JOSÉ LUIZ BATISTA DA SILVA DAMASCENO

CPF: 844.749.203-68

ATA 080/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT

EMPRESA: MARCOS SACARDI BIUDES

CPF: 995.129.981-49

ATA 081/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT

EMPRESA: OVANDIR BATISTA JUNIOR

CPF: 009.566.881-01

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/06/2021 a 15/07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI N° 943/2021

LEI N° 943/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS À EMPRESA GALPÕES UBIRATÃ HOLDING IMOBILIÁRIA SPE LTDA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE NOVA UBIRATÃ INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 122/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado promover incentivo fiscal visando a instalação no município da empresa **GALPÕES UBIRATÃ HOLDING IMOBILIÁRIA SPE LTDA**, CNPJ/MF 39.496.789/0001-59, pelo período de **05 (cinco) anos**, os seguintes benefícios fiscais:

I- Isenção de 100% (cem por cento) do IPTU, sobre o imóvel referido no requerimento de construção da empresa; II- Isenção de 60% (sessenta por cento), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, que incida sobre as atividades próprias da respectiva empresa; III- Isenção de 100% (cem por cento), das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa; IV- Isenção de 100% (cem por cento), do ISSQN devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa; V- Isenção de 50% (cinquenta por cento), da Taxa de Fiscalização de instalação e de Funcionamento da respectiva empresa.

Art. 2º A presente concessão de benefícios fiscais encontra-se amparada na Lei Complementar n° 122/2020, devendo a empresa beneficiária cumprir todos as obrigações descritas naquela lei, além de assinar termo de compromisso com o Poder Executivo Municipal para cumprimento de todos os investimentos, geração de empregos e demais obrigações.

Art. 3º A empresa beneficiada com os incentivos fiscais deverá fazer mensalmente o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos benefícios fiscais concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal recebido em favor da conta prevista no art. 10 desta Lei Complementar n° 122/2020.

Art. 4º A Os benefícios fiscais concedidos nesta Lei serão revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público para concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE JUNHO DE 2021.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Certidão de Publicação: Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 52, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 09/06/2021.
FRANCINE DE OLIVEIRA
Secretária Mun. Administração
Decreto n° 001/2021

FRANCINE DE OLIVEIRA

Sec. Mun. de Administração

Decreto n° 001

PORTARIA N° 0416/2021

PORTARIA N° 0416/2021

DATA: 01 DE JUNHO DE 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. ALTERA-SE, o valor da gratificação concedido na portaria **012/2021**, a Sra. **LUANA GUILHERME GONÇALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2716617-1 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 057.759.391-90, para **RTDE de 100% (CEM POR CENTO)** sobre o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA EXECUTIVA DO PROCON**, lotada no Gabinete do Prefeito.

ART.2º.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º.Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de junho de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO

1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2.019

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, resolvem alterar os valores e vigência do Termo de Colaboração firmado entre as partes sob o nº **001/2.019, com fulcro na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e parecer jurídico 087/2021.**

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 66/2020

TERMO DE DISTRATO

REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 66/2020

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr.**JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 581.980.241.15 e no RG nº. 698.029 SSP/MT, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Sr. (a) **LUCAS BENTO GUIMARAES**, brasileiro (a), **matricula funcional nº 4470**, inscrito(a) no **CPF/MF nº 033.770.991.23** e no **RG n.º 22367101 SSP/MT**, na qualidade de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, residente e domiciliado (a) nesta cidade, neste ato denominado (a) **DISTRATADO (A)**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:

CLÁUSULA I

Fica distratado o Contrato de trabalho por tempo determinado de número **66/2020**, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir de **13 de junho de 2021**. Devido à exoneração da função gratificada de chefe da *Direção de Administração Hospitalar* através da Portaria nº 827/2021 da servidora Marcilene Leite de Queiroz.

CLÁUSULA II

Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes, dando o(a) **DISTRATADO(A)**, total quitação do contrato após o recebimento das obrigações trabalhistas consignadas em Lei.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Distrato, em duas vias de mesmo teor na presença das testemunhas abaixo.

Nova Xavantina MT, **10 de junho de 2021.**

JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

LUCAS BENTO GUIMARAES

Distratado (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº 187/2021

“Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de Operador de Motoniveladora, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar temporariamente o servidor efetivo o senhor **MANUEL FRANCELINO DA SILVA NETO**, brasileiro, maior, portador do RG. nº 1582899-9 SSP/MT e inscrito no CPF. Nº: 912.817.331-72, para exercer função de **OPERADOR DE MOTONIVELADORA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 10 de Junho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES ALBERTO GORGES

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA/LICITACAO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de análise física e química de amostras de solo de 85 produtos rurais de Novo Horizonte do Norte como parte do Termo de Convênio 0615/2017/SEAF.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público a contratação por dispensa de licitação da empresa **Souza Neto & Souza Ltda. - ME**, inscrita no **CNPJ: 37.443.074/0001-02**, no valor total de **R\$ 5.039,65 (cinco mil, trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, tudo de acordo com os documentos do referido processo, **RATIFICO** a presente dispensa, nos termos da empresa vencedora, conforme inciso II Art. 24, da lei 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 10 de junho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188/2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, o Senhor **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso das atribuições que confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Comissão de Avaliação Patrimonial de bens imóveis e imóveis inservíveis para leilão desse Poder Público a ser realizado na Prefeitura Municipal;

PRESIDENTE : CLAUDIO FERREIRA AMORIM

MEMBRO: IURI VALÉRIO LEITE

MEMBRO: JOSÉ APARECIDO FERREIRA

MEMBRO: ANA CRISTINA DE LIMA

MEMBRO: WANDERLEY VIEIRA

Parágrafo Único: A data estipulada para a realização do leilão estará prevista no Edital de Publicação de acordo com os princípios da Lei.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Portaria nº 219/2019, e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 10 de Junho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES ALBERTO GORGES

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2021

Espécie: Prestação de serviços;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: Forgov Consultoria e Contabilidade Ltda.;

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico e assessoria no envio das cargas mensais do APLIC relativos ao período de janeiro a dezembro de 2021;

Natureza da Despesa: 33.90.39.00;

Modalidade: Dispensa 006/2021;

Valor Global: R\$ 15.600,00(quinze mil e seiscentos reais);

Data assinatura: 09/06/2021;

Vigência: 09/06/2021 a 08/06/2022;

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Marcos Antonio Maia, representante da empresa;

Fiscal de Contrato: Melissa Raimundi Rodrigues.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

PROCESSO Nº 034/2021

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT”

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.666/93 e, torna público para conhecimento dos interessados que fica prorrogada a data de abertura da licitação acima supracitada para o dia **15 de Junho de 2021** às 14:00 horas (Horário de Brasília)no mesmo local. **O Edital reificado e seus anexos estarão disponíveis**, no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br ou através do e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140

Novo Santo Antônio – MT, 10 de Junho de 2021.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATOS EXTRATO TERMO DE ADESÃO 06-2021

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 06/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO 009/2020, PREGÃO Nº 008/2021

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS E CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro do Pregão Presencial nº 08/2021 realizada pela Prefeitura Municipal de PONTAL DO ARAGUAIA/MT, visando à **contratação de empresa especializada para** aquisição de Aquisição de enxoval para bebê para atendimento a população carente usuários da assistência social Município de Novo São Joaquim, conforme especificações constantes no termo de referência e ARP nº 009/2020.

VALOR TOTAL R\$ 41.050,00 (Quarenta e um mil e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 26 de Maio de 2022.

Novo São Joaquim – MT, 26 de maio de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

Município de Novo São Joaquim

CONTRATOS EXTRATO TERMO DE ADESÃO 07-2021

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 07/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO 069/2021 CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: SARAGUAIA SANEAMENTO AMBIENTAL DO ARAGUAIA LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 069/2021 oriunda da Concorrência Pública 01/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Confresa/MT, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AMBIENTALMENTE LEGALIZADA EM OPERAÇÃO DE ATIVIDADE DE ATERRO SANITÁRIO PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DOMÉSTICOS E COMERCIAIS COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES **DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**, conforme especificações contidas no termo de referência e ARP nº 069/2021.

VALOR TOTAL R\$ 191.028,00 (cento e noventa e um mil e vinte e oito reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Novo São Joaquim – MT, 27 de maio de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

Município de Novo São Joaquim

CONTRATOS EXTRATO TERMO DE ADESÃO 04-2021

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 04/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO 02/2021, PREGÃO Nº 009/2021

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: TATIANA CAPITÂNEO VEICULOS -ME

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro do Pregão Presencial nº 009/2021 realizada pela Prefeitura Municipal de ALTO PARAGUAI/MT, visando aquisição de 01 (um) veículo zero km ambulância de simples remoção, tipo furgão para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo São Joaquim, conforme especificações contidas no termo de referência e ARP nº 002/2021.

VALOR TOTAL R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Novo São Joaquim – MT, 19 de abril de 2.021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

Município de Novo São Joaquim

CONTRATOS EXTRATO TERMO DE ADESÃO 08-2021

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 08/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO 073/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: TRANSPORTES ZANESCO LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 073/2020 oriunda do Pregão Presencial nº 033/2020 realizado pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, COM FORNECIMENTO DE DOIS CONTAINERS COM CAPACIDADE MINIMA DE 40M³ CADA, conforme especificações contidas no termo de referência e ARP nº 073/2020.

VALOR TOTAL R\$ 235.734,00 (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e trinta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Novo São Joaquim – MT, 28 de maio de 2.021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

Município de Novo São Joaquim

CONTRATOS EXTRATO TERMO DE ADESÃO 05-2021

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 05/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO 30/2020, PREGÃO Nº 15/2020

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: INFOBARRA SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA-EPP

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro 30/2020 do Pregão Presencial nº 015/2020 realizada pela Prefeitura Municipal de CAMPINÁPOLIS/MT, visando contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de acesso a internet através de link dedicado e banda larga para atender as necessidades no município de

Novo São Joaquim/MT, conforme especificações constantes no termo de referência e ARP nº 30/2020.

VALOR TOTAL R\$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 29 de abril de 2022.

Novo São Joaquim – MT, 29 de abril de 2.021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

Município de Novo São Joaquim

CONTRATOS EXTRATO TERMO DE ADESÃO 09-2021

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 09/2021

ADESÃO As ATAs DE REGISTRO DE PREÇOS 109,110 E 111/2020

PREGÃO Nº 054/2020

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: COMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR E DISMEDH DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão as Atas de Registro do Pregão Presencial nº 054/2020 realizada pela Prefeitura Municipal de JACIARA/MT, visando à contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOVEIS E APARELHOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, conforme especificações constantes no termo de referência e ARPs nº 109,110 e 111/2020.

VALOR TOTAL R\$ 708.834,85 (setecentos e oito mil oitocentos trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Novo São Joaquim – MT, 08 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO SORTEIO E

COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT torna público, para conhecimento dos interessados, que foi realizado, no dia **08 de Junho de 2021, às 08h30m**, em sua sede, na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, CEP: 78.870-000, em sessão pública com o sorteio dos profissionais que passam a compor a **Subcomissão Técnica** que irá proceder à análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito do futuro procedimento licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **“TÉCNICA E PREÇO”**, execução indireta, que tem por objetivo a contratação de uma agência de publicidade, em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação; pelas Leis nºs 4.680/65 e 12.232/2010, Decreto nº 57.690/66, Decreto nº 24.563, de 31.12.02; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão). Foram sorteados 03 (três) nomes dentre os profissionais convidados, dos quais **02 (Dois)** com vínculo com a Prefeitura Municipal de Paranatinga e **01 (Um)** sem vínculo com a Prefeitura, ainda, foi sorteado mais **01 (um)** profissional sem vínculo com a função de suplente aos membros integrantes, conforme relações abaixo.

Membro Interno:

1. Rodrigo Alves Maciel
2. Moisés Inácio de Souza

Membros Externos:

1. Edgar Araújo Costa

Suplente

1. Marcelo Vinícius Bogó

Não houve impugnações protocoladas na Prefeitura sobre os nomes que integraram a lista de profissionais para o sorteio, nos termos do parágrafo 5º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

Paranatinga – MT, 08 de Junho de 2021.

DEVENILSON SILVA

Presidente CPL

Portaria nº 024/2020

**OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMS Nº001, DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

RESOLUÇÃO CMS Nº001, de 15 de Abril de 2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica de 8080 de 17/07/1990 e 8.142 de 28/12/1990, a lei complementar 22/09/1992, em consonância com a lei municipal Nº 197/2006, em reunião ordinária, realizada em 15 de Abril de 2021.

Resolve:

Art 1º APROVAR do Plano Anual de Saúde – PAS 2019 com seguinte RESSALVA o Plano Anual de Saúde - PAS foi apresentado e apreciado fora do prazo recomendado.

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam se as disposições em contrário.

Registra – se , cumpra –se e publica-se.

Paranatinga, 15/04/2021

CAMILA NUNES CABRAL DA SILVEIRA

PRESIDENTE DO C.M.S.

HOMOLOGO:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO

**LICITAÇÃO
COVID-19: RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 24/2021**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela Portaria 025/2020, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2021**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Material Hospitalar e Farmacológico, Medicamentos, insumos, Suprimentos para a Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades de Saúde PSF's**, para início de tratamento, internação de pacientes suspeitos e confirmados, ações de enfrentamento COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital. Empresas Vencedoras.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS	03.652.030/0001-70	R\$ 19.656,00
MAXLAB PROD. DIAGNOSTICOS E PES-QUISAS LTDA -	04.724.729/0001-61	R\$ 4.282,00
CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.443.348/0001-77	R\$ 4.614,00
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	R\$ 21.923,50
GOLDENPLUS COM DE MEDICAMENTOS E	17.472.278/0001-64	R\$ 18.445,30
DISNORMA COMERCIO ATAC.DE MEDIC.E	01.326.495/0001-06	R\$ 4.118,00
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	19.391.064/0001-99	R\$ 9.706,25
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	22.803.038/0001-35	R\$ 53.691,90
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS	28.418.133/0001-00	R\$ 12.155,00
C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HOSPITAL	26.457.348/0001-04	R\$ 5.468,00
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	25.034.906/0001-58	R\$ 4.420,00
CIRURGICA AL-STYN LTDA	23.141.314/0001-00	R\$ 22.096,50
WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	66.000.787/0001-08	R\$ 72.600,00
FLASH PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP	19.458.719/0002-80	R\$ 37.152,00
DEFERTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	34.440.014/0001-48	R\$ 1.947,00
HEALTH CARE E DUBEBE COMERCIO, IMPORTAÇÃO,	18.252.904/0001-70	R\$ 40.200,00

Em 10 de junho de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial**Nº 42/2021**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto:** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Pó de Pedra e Pedra Brita para utilização na Pavimentação Asfáltica de ruas e avenidas, com Recursos Próprios e Recursos do FETHAB**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 24/06/2021. Às 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h**, Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Em 10 de junho de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2175/2021**

LEI Nº 2175/2021

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DE Nº 1402/2017, DE 23 DE JANEIRO DE 2017 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA** faço saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e promulgou, e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo de **Assessor de Planejamento e o Diretor de Planejamento** e excluir os cargos listados na tabela abaixo dentro da Estrutura Administrativa.

CARGOS	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
ADICIONA:		
Assessor de Planejamento	01	R\$ 5.500,00
Diretor de Planejamento	01	R\$ 2.900,00
EXTINGUE:		
Chefe de Divisão de Cadastro Fiscal, obras e postura	01	R\$ 2.200,00
Chefe de Divisão de Esporte e Lazer	01	R\$ 2.200,00
Chefe de Divisão de Indústria e Comércio	01	R\$ 2.200,00
Instrutor Esportivo	02	R\$ 1.100,00

Art. 2º - O artigo 17 da Lei 1402 de 25 de janeiro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17º – O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento do Chefe do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade:

(...)

§ 1º – O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Chefia de Gabinete

a) Departamento de Comunicação;

a.1) Divisão de Comunicação;

b) Departamento de Cerimonial;

b.1) Divisão de Cerimonial;

c) Assessoria de Planejamento;

II – Procuradoria do Município;

a) Assessoria Jurídica;

III – Unidade Municipal de Controle Interno;

IV – Ouvidoria Municipal;

V – Escritório de Representação de Cuiabá e Brasília.

§ 2º – O Gabinete do Prefeito tem o seguinte quadro de cargos comissionados e funções gratificadas:

I – Cargos Comissionados:

a) 01 (um) Secretário-Chefe de Gabinete;

a.1) 01 (um) Diretor do Departamento de Comunicação;

a.2) 01 (um) Chefe de Divisão de Comunicação;

a.3) 01 (um) Diretor do Departamento de Cerimonial;

a.4) 01 (um) Chefe de Divisão de Cerimonial;

b) 01 (um) Controlador Geral da UMCI;

c) 01 (um) Procurador Jurídico;

c.1) 01 (um) Assessor Jurídico;

d) 01 (um) Ouvidor Municipal;

e) 01 (um) Secretário-Chefe do Escritório de Representação de Cuiabá e Brasília;

e.1) 01 (um) Assessor (a) do Escritório de Representação de Cuiabá e Brasília;

f) 01 (um) Assessor distrital;

g) 01 (um) Assessor de Planejamento.

Art. 3º - O artigo 18 da Lei 1402 de 25 de janeiro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18º – A chefia do Gabinete do Prefeito tem status de Secretário Municipal e tem por finalidade:

(...)

Parágrafo único – A estrutura da Chefia de Gabinete será a seguinte:

01 (um) Secretário-Chefe de Gabinete;

01 (um) Diretor do Departamento de Comunicação;

01 (um) Chefe de Divisão de Comunicação;
 01 (um) Diretor do Departamento de Cerimonial;
 01 (um) Chefe de Divisão de Cerimonial;
 01 (um) Assessor de Planejamento.

Art. 4º - O artigo 23 da Lei 1402 de 25 de janeiro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 23º – A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento compete:

(...)

§1º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento terá a seguinte estrutura:

I – Conselho Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;

II – Gabinete do Secretário;

III – Departamento de Convênios, Contratos e Licitação;

a) Fiscal de Contratos;

b) Divisão de Compras e Controle Patrimonial;

IV – Departamento de Recursos Humanos;

V – Gerência Geral do Almoxarifado Central;

VI – Departamento de Patrimônio;

VII – Departamento de Arquivo.

VIII – Departamento de Planejamento

§2º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tem o seguinte quadro de cargos comissionados e funções gratificadas:

01 (um) Secretário de Administração e Planejamento;

01 (um) Gerente Geral de Almoxarifado Central;

01 (um) Gerente de Contratos;

01 (um) Diretor de Departamento de Recursos Humanos;

01 (um) Diretor de Departamento de Convênios, Contratos e Licitação;

01 (um) Diretor de Departamento de Arquivo;

01 (um) Diretor de Departamento de Patrimônio;

01 (um) Diretor de Departamento de Planejamento;

01 (um) Chefe de Divisão de Compras e Controle Patrimonial.

Art. 5º - A Lei 1402 de 25 de janeiro de 2017 recepciona a Lei 1080 de 18 de março de 2014 e o artigo 24 da Lei 1402 de 25 de janeiro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 24º - Será de competência da Secretaria Municipal de Finanças:

(...)

§ 1º – A Secretaria Municipal de Finanças terá a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário de Finanças;

II – Departamento de Contabilidade e Finanças;

a) Tesouraria; b) Divisão de Prestação de Contas c) Divisão de Empenho, Liquidação e Pagamento d) Divisão de Controle e Arquivo

III) Departamento de Tributação;

IV – Departamento de Fiscalização;

V - Gerenciador de Aplic

§2º A Secretaria Municipal de Finanças tem o seguinte quadro de cargos comissionados e funções gratificadas:

01 (um) Secretário de Finanças;

01 (um) Tesoureiro;

01 (um) Diretor de Departamento de Fiscalização;

01 (um) Diretor de Departamento de Tributação;

01 (um) Diretor de Departamento de Contabilidade e Finanças;

01 (um) Chefe de Divisão de Administração Tributária;

01 (um) Chefe de Divisão de Prestação de Contas;

01 (um) Chefe de Divisão de Empenho, Liquidação e Pagamento;

01 (um) Chefe de Divisão de Controle e Arquivo.

Art. 6º - A Lei 1402 de 25 de janeiro de 2017 recepciona a Lei 999 de 24 de maio de 2013 e o artigo 27 da Lei 1402 de 25 de janeiro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 27º - São funções e atribuições da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

(...)

§ 2º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer terá a seguinte estrutura:

I – Conselho Municipal de Esportes e Lazer

a) Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

II – Gabinete do Secretário de Esportes e Lazer;

III – Departamento de Esportes e Lazer;

a) Divisão de Esportes;

b) Divisão Esporte Escolar;

IV) Departamento de Esporte Amador e Promoções Esportivas.

§3º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem o seguinte quadro de cargos comissionados e funções gratificadas:

01 (um) Secretário de Esporte e Lazer;

03(três) Cargos de Diretor de Departamento de Esporte e Lazer;

04(quatro) Cargos de Chefe de Divisão de Esporte e Lazer; (VETADO)

01 (um) cargo de instrutor esportivo.

Art. 7º - Fica suprimido a alínea “a” do parágrafo único do artigo 31 da Lei 1402 de 25 de janeiro de 2017 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 31º - São funções e atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Regularização Fundiária:

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Regularização Fundiária terá a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário;

II – Departamento de Fomento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

a) Divisão de Indústria e Comércio;

III – Departamento de Controle, Fiscalização do Meio Ambiente e Regularização Fundiária;

Art. 8º - Fica corrigido o erro material presente na tabela do Anexo III da Lei 1685 de 15 de fevereiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 40 HORAS SEMANAIS					
Classe Nível	Coeficientes	A Salário R\$	B Salário R\$	C Salário R\$	D Salário R\$
1	1,000	2.292,66	3.439,01	4.126,79	5.043,87
2	1,050	2.407,28	3.610,93	4.333,12	5.296,07
3	1,100	2.521,90	3.782,89	4.539,48	5.548,27
4	1,150	2.636,54	3.954,86	4.745,80	5.800,45
5	1,200	2.751,18	4.126,80	4.952,14	6.052,64
6	1,250	2.865,81	4.298,76	5.158,47	6.304,84
7	1,300	2.980,43	4.470,70	5.364,82	6.557,05
8	1,400	3.209,70	4.814,61	5.777,49	7.061,41
9	1,500	3.438,99	5.158,49	6.190,19	7.565,82
10	1,530	3.507,76	5.261,69	6.313,97	7.717,13
11	1,560	3.576,53	5.364,84	6.437,79	7.868,44
12	1,590	3.645,33	5.468,02	6.561,59	8.019,76

Art. 7º - Fica corrigido o erro material presente na tabela do Anexo I da Lei 1272 de 16 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

NÚMERO DE PROFISSIONAIS A SEREM ENQUADRADOS

ORDEM	SERVIDOR	CARGO ANTERIOR NO SEMUSA	CARGO ENQUADRADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
01	ADAILTON ALVES DE SOUZA	Operador de ETA	Agente Administrativo I
02	ALVARO ALVES DA GUIA	Operador de ETA	Agente Administrativo I
03	DARCI SILVERIO DE FARIA	Encanador	Agente Administrativo I
04	DEVENILSON DA SILVA	Operador de ETA	Agente Administrativo I
05	ELZA ARAUJO DOS SANTOS	Ag. de serviços Gerais	Ag. de serviços Gerais
06	JUNHO MARTINS SIQUEIRA	Operador de ETA	Agente Administrativo I
07	KENNEDY OLIVEIRA MACAUBAS	Operador de ETA	Agente Administrativo I
08	ORLANDO PEREIRA DE FREITAS	Agente de Água e Saneamento	Agente Administrativo I
09	PAULO RICARDO SOUZA VIEIRA	Agente Administrativo II	Agente Administrativo II
10	REMY CARVALHO DE REZENDE	Operador de ETA	Agente Administrativo I

11	SIGNEY FRANCISCO DOS SANTOS	Operador de ETA	Pintor
12	VICENTE FRANCISCO DA SILVA	Operador de ETA	Agente Administrativo I
13	VONABIO CORDEIRO DA SILVA	Operador de ETA	Agente Administrativo I

Art. 9º - Fica corrigido o erro material presente na tabela do Anexo II da Lei 035 de 19 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

CARGOS EXTINTOS PELA PRESENTE LEI

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	CARGOS OCUPADOS	EXTINTOS
2	TELEFONISTA	40 HS	2	1	2
20	VIGILANTES	40 HS	1	0	20
4	ENFERMEIRA TÉCNICA	40 HS	7	0	4
2	MECÂNICO	40 HS	4	4	0
5	ENFERMEIRA	40 HS	3	0	5
1	TOPOGRAFO	40 HS	3	0	1

Art. 10 - Fica acrescido a tabela abaixo como Anexo VII da Lei 035 de 19 de dezembro de 2003, que terá a seguinte redação:

ANEXO VII – ENQUADRAMENTO DIRETO

ORDEM	SERVIDOR	CARGO OCUPADO EXTINTO	CARGO ENQUADRADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
01	IZABEL PEREIRA BARREIRA	Telefonista	Recepcionista

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 999 de 24 de maio de 2013 e a Lei 1080 de 18 de março de 2014. (VETADO).

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 01 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE VETO PARCIAL

Nobres vereadores, comunico a Vossas Senhorias que o veto aplicado no Art. 6º da Lei 2175 de 01 de junho de 2021 uma vez que o mesmo fora contabilizado o quantitativo de cargos aquém do que existe, visto que a Lei 999 de 24 de maio de 2013 criou 5 (cinco) cargos de Chefe de Divisão de Esporte e Lazer bem como a Lei 1402 de 25 de janeiro de 2017 também acrescentou 2 (dois) cargos de Chefe de Divisão de Esporte e Lazer, sendo que a Lei 2175 01 de junho de 2021 extinguiu apenas um cargo, tendo ao final a somativa de 06 (seis) cargos de Chefe de Divisão de Esporte e Lazer, razão do veto a fim de retificar o erro material.

Destarte, Nobres Edis, acredita-se no bom senso na apreciação da matéria ora apresentada, com sua consequente aprovação, eis que lastreada na necessidade de prestar serviços de qualidade para a população do Município de Paranatinga/MT.

Certos que Vossas Excelências apreciarão a matéria com urgência, rogam-se pela aprovação nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2021

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO 2ª REPUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação Deserta

Pregão Presencial

Nº 28/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público o aviso de licitação deserta na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto:** Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Lava jato**, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 23/06/2021. Às 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados

no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h**, Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com ou -Telefone 66 3573-1329/1756. Em 10 de junho de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.

Dispensa de Licitação 41/2021.

RATIFICAÇÃO:

Contratada: DIGE FORROS E DIVISORIAS EIRELI - ME; CNPJ: 20.830.133/0001-00.

Objeto; Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Painel Divisória com instalação inclusa, Portas para Divisórias, Batentes, Fechaduras, Dobradiças e parede de Gesso com confecção e instalação**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Paranatinga-MT.

Fundamento Legal: com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

Valor da contratação: R\$: 15.604,46 (quinze mil e seiscentos e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Data da contratação: 10/06/2021.

Dispensa de Licitação 41/2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Administração e Planejamento a Senhora **Fabiana Alves Martins Silva**, que resultou na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação apazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 10 de junho de 2021.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 227 DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

PORTARIA Nº 227 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **ROGÉRIO OLIVEIRA DE SOZUA**, portador do RG sob o nº 2636011 SEJEP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.849.651-73, para responder pelo Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA**, nos termos da Lei n. 1402/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de junho de 2021

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 071/2021**

Contrato nº. 071/2021 – Processo de Dispensa de Licitação nº 38/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.** CONTRATADA: **BRACHIO – ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ: 30.493.312/0001-45.** Objeto: Contratação Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Consultoria Tributária Municipal e Assessoria na Elaboração do Atualização Do Código Tributário Municipal**, nos Termos Da Lei Complementar Federal Nº 175 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, Bem Como, Atualizar Os Valores Contidos Nos Anexos Do Código Tributário Municipal, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, com fulcro no artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018. Do valor global **R\$: 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**. Vigência: **02/06/2021 A 02/08/2021.** Departamento de Licitações e Contratos, em 10 de junho de 2021.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 1980 DE 09 DE JUNHO DE 2021**

DECRETO Nº. 1980 DE 09 DE JUNHO DE 2021

“PRORROGA MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), NO SETOR PRIVADO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SOBRETUDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, VI; 11, II E 164, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de espalhar o Coronavírus no setor privado do município de Paranatinga-MT.

Artigo 2º Para melhor compreensão deste Decreto, consideram-se:

I – Confraternização familiar: pequeno agrupamento de familiares em suas próprias residências com realização de celebração fraterna informal;

II – Evento Comercial: Festas, baladas, casas noturnas, bailes dançantes e congêneres com comercialização ou não de ingressos, com intuito lucrativo;

III – Evento social: Festas comemorativas – aniversários, formaturas, casamentos, festas comunitárias sem fins lucrativos, podendo ser realizados em casas de festas licenciadas para tal fim, bem como residências ou locais diversos, precedido de emissão de licença especial para realização deste;

IV – Atividades Sociais: Dinâmicas externas entre pessoas, tais como práticas esportivas, condolências póstumas e demais exercícios;

V – Atendimento Balcão (take-away): Estabelecimentos comerciais com portas fechadas prestando serviços para consumidores na parte externa;

VI – Drive-thru: Estabelecimento Comerciais entregando produtos aos consumidores em seus próprios veículos;

VII - Delivery: Serviço de entrega de produtos para consumidores, fornecido pela empresa prestadora ou moto-táxi.

Artigo 3º Todas as empresas e atividades mencionadas ou não no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão cumprir as normativas específicas da atividade-fim bem como as medidas de prevenção dispostas neste decreto, sendo elas:

I - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

II - Realizar periodicamente e ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

III - Obedecer ao limite de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV - Suspender a entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

V – Sempre que possível manter os ambientes arejados por ventilação natural;

Parágrafo único. Os estabelecimentos credenciados ao DETRAN-MT deverão observar normativa expedida pelo próprio órgão, ressalvado o horário determinado no artigo 6º deste Decreto.

Artigo 4º Ficam **PROIBIDOS** por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I - A utilização de narguile ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado, tererê, chimarrão compartilhado em qualquer estabelecimento;

II – Os eventos comerciais, sociais e as confraternizações familiares especificados no artigo 2º, incisos, I, II e III deste Decreto;

III – Circos, parques de diversão e congêneres;

IV – Show ao vivo, danças com contato entre pessoas em qualquer estabelecimento;

Artigo 5º Ficam PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades, além das medidas de biossegurança contida no artigo 3º deste Decreto:

I - A realização de feiras e congêneres, exclusivamente para o comércio de alimentos, sendo que o feirante deverá atender as seguintes medidas:

1. uso de touca, máscara, luvas, em caso de alimentos uso de bandeja descartável e plástico filme;
2. disponibilização de uma pessoa para entrega do alimento diversa daquela que irá receber o pagamento;

II - Exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

2. são permitidos o limite de 40% (quarenta) por cento da capacidade máxima do local.

III - Restaurantes, distribuidoras, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e congêneres terão permissão de atuação da seguinte maneira:

1. O distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, com a utilização **de no máximo 40% (quarenta) por cento da capacidade do ambiente**; 2. Permitido utilização de **4 (quatro) cadeiras por mesa**, salvo quando for membros da mesma família (parentesco até segundo grau) poderá utilizar sem restrição de quantidade.

IV - As atividades de supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, peixarias, atendendo as seguintes medidas:

1. O distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, com a utilização **de no máximo 40% (quarenta) por cento da capacidade do ambiente**;

V - Salões de estética, cabeleireiro e congêneres, academias de musculação, pilates, studio de danças e afins, casas Lotéricas, Bancos, Cooperativas de Créditos, Correspondente Bancários, e congêneres **poderão atuar**:

1. Higienização constante dos equipamentos;
2. Adotar medidas que evitem a ocorrência de aglomeração, tanto na parte interna quanto externa, observando a lotação máxima de pessoas no local em razão do distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas;

VI - As realizações de velórios sem suspeita de COVID-19 deverão observar:

1. Realização preferencialmente em local aberto; 2. Ocorrendo óbito pelo COVID-19, deverá ser observado a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 04/2020 ou a que lhe sucede.

VII– As atividades esportivas de caráter recreativo ou para fins de treinamento poderão ser realizadas, observando:

1. É vedado a realização de torneios, campeonatos ou qualquer outra modalidade de competição. 2. Adotar medidas que evitem a ocorrência de aglomeração, tanto na parte interna quanto externa, observando a lotação máxima de pessoas no local em razão do distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas;

VIII– Os estabelecimentos de balneário, quiosques a beira-rio e clube recreativo poderão funcionar mediante:

1. Apresentação e aprovação do plano de contingenciamento a Vigilância Sanitária, presencialmente, respeitando **a capacidade máxima de 40% (quarenta) por cento de lotação.**

IX - Aulas e atividades presenciais na rede privada de ensino, creches e congêneres, bem como cursos privados, e demais instituições que mantêm cursos de formação e treinamento, com aulas presenciais:

1. Apresentação e aprovação do plano de contingenciamento/protocolo de biossegurança a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Vigilância Sanitária, presencialmente.

Artigo 6º. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Paranatinga no período compreendido entre às **22:30 horas até as 05:00 horas da manhã**, em todos os dias da semana, pelo prazo definido neste Decreto, salvo:

I – Circulação de profissionais da área de saúde;

II – Servidores públicos das áreas de fiscalização ou correlacionado, quando em pleno exercício da função;

III - Funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços **delivery cujo funcionamento é permitido até 23h59m**;

IV - transporte de cargas e passageiros em trânsito no território municipal;

V - Outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial ou responsável pela fiscalização.

§1º Todos os estabelecimentos em atividade no território no Município, independente dos horários estabelecidos no alvará de funcionamento, observará:

I - de segunda à domingo autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 22h00m;

§2º Excetua-se do contido no parágrafo primeiro:

I - farmácias e laboratórios;

II – funerárias e serviços relacionados;

III – serviços de segurança pública e privada;

IV – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

Artigo 7º. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que tiverem casos suspeitos da doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município.

Artigo 8º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – PROCON Municipal;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

V - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Artigo 9º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, mediante representação, para fins de observância do disposto no caput do presente artigo, disponibilizando o telefone 66.3573.1332 para informações e denúncias.

Artigo 10. Fica disponibilizado o telefone **(66) 3573-3419**, nos horários de 7h às 11h e 13h às 17h **para denúncias** dos estabelecimentos que não estejam cumprindo as normas sanitárias previstas neste Decreto, bem como as estipuladas pelo Ministério da Saúde.

§1º E ainda, têm-se disponibilizado o telefone **Disque Denúncia da Polícia Militar 190** cujo atendimento é 24 (vinte e quatro) horas, para denúncias relacionadas a aglomerações, bem como eventos comerciais e congêneres.

Artigo 11. Enquanto vigente o estado de calamidade pública declarado no Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, somente será permitida a circulação de pessoas no município mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal.

§1º Os estabelecimentos públicos e privados, incluindo condomínios horizontais e verticais, comerciais, residenciais ou mistos, que estiverem em funcionamento deverão exigir o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, por seus funcionários, colaboradores, clientes, moradores e visitantes para acesso às suas dependências e áreas comuns.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

Artigo 12. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de junho de 2021, sendo que este decreto terá validade até de 12 de julho de 2021, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 09 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 367/2021 - FÉRIAS REGULARES RONALDO ROZENDO DA SILVA

DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **23/12/2019 à 23/12/2020**.

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **RONALDO ROZENDO DA SILVA**, lotado na Secretaria Geral e Coordenadoria Administrativa, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, a serem usufruídas no período de **14/06/2021 à 13/07/2021**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

DECRETO Nº 108/2021 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária nº 1237/2020 de 17 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, de até o valor de R\$ 195.721,61 (Cento e Noventa e Cinco Mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos) no Orçamento Vigente, destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.000.0000.0.000. Saúde

11.001.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

11.001.10.302.0020.0.000. ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

11.001.10.302.0020.2.050. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINA MUNICIPAL

479 - 3.3.90.30.00.00 3 MATERIAL DE CONSUMO 65.659,43

480 - 3.3.90.30.00.00 14600 MATERIAL DE CONSUMO 86.812,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.122.0000.0.000. Administração Geral

11.002.10.122.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE

11.002.10.122.0024.2.062. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

495 - 3.3.90.14.00.00 3 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 17.996,40

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.122.0000.0.000. Administração Geral

11.002.10.122.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE

11.002.10.122.0024.2.062. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

499 - 3.3.90.39.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 23.778,18

JURÍDICA

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

11.002.10.302.0018.0.000. ATENÇÃO BASICA A SAUDE

11.002.10.302.0018.2.165. MANUTENÇÃO DO CAPS

549 - 3.3.90.36.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.475,60

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Redução

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.001.10.000.0000.0.000. Saúde
 11.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral
 11.001.10.122.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE
 11.001.10.122.0024.2.229. MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
 469 - 3.1.90.94.00.00 3 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.000,00
 11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.001.10.000.0000.0.000. Saúde
 11.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral
 11.001.10.122.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE
 11.001.10.122.0024.2.229. MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
 470 - 3.3.90.14.00.00 3 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 5.434,00
 11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.001.10.000.0000.0.000. Saúde
 11.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral
 11.001.10.122.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE
 11.001.10.122.0024.2.229. MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
 471 - 3.3.90.30.00.00 3 MATERIAL DE CONSUMO 3.260,40
 11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.001.10.000.0000.0.000. Saúde
 11.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral
 11.001.10.122.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE
 11.001.10.122.0024.2.229. MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
 473 - 3.3.90.39.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.410,18
 JURÍDICA
 11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.001.10.000.0000.0.000. Saúde
 11.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral
 11.001.10.122.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE
 11.001.10.122.0024.2.229. MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
 474 - 4.4.90.52.00.00 3 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.260,40
 11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.10.000.0000.0.000. Saúde
 11.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
 11.002.10.301.0019.0.000. SAUDE DA FAMILIA
 11.002.10.301.0019.2.048. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
 517 - 3.3.90.14.00.00 14600 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
 11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.10.000.0000.0.000. Saúde
 11.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
 11.002.10.301.0019.0.000. SAUDE DA FAMILIA
 11.002.10.301.0019.2.048. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
 525 - 4.4.90.52.00.00 3 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
 11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.10.000.0000.0.000. Saúde
 11.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
 11.002.10.301.0019.0.000. SAUDE DA FAMILIA
 11.002.10.301.0019.2.049. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL
 531 - 3.3.90.30.00.00 3 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
 533 - 3.3.90.30.00.00 14600 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
 11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.10.000.0000.0.000. Saúde
 11.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
 11.002.10.301.0019.0.000. SAUDE DA FAMILIA
 11.002.10.301.0019.2.049. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL
 534 - 3.3.90.36.00.00 14600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00
 11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.10.000.0000.0.000. Saúde
 11.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
 11.002.10.301.0019.0.000. SAUDE DA FAMILIA
 11.002.10.301.0019.2.049. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL
 535 - 3.3.90.39.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00
 JURÍDICA
 536 - 3.3.90.39.00.00 14600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 66.812,00
 JURÍDICA
 11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

11.002.10.301.0019.0.000. SAUDE DA FAMILIA

11.002.10.301.0019.2.049. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL

537 - 4.4.90.52.00.00 3 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

11.002.10.302.0018.0.000. ATENÇÃO BASICA A SAUDE

11.002.10.302.0018.2.165. MANUTENÇÃO DO CAPS

553 - 3.3.90.39.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.086,80

JURÍDICA

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

11.002.10.302.0018.0.000. ATENÇÃO BASICA A SAUDE

11.002.10.302.0018.2.165. MANUTENÇÃO DO CAPS

556 - 4.4.90.52.00.00 3 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.736,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

11.002.10.302.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE

11.002.10.302.0024.2.210. MANTER CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO

561 - 3.3.90.30.00.00 3 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

11.002.10.302.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE

11.002.10.302.0024.2.210. MANTER CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO

564 - 3.3.90.36.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

11.002.10.302.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE

11.002.10.302.0024.2.210. MANTER CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO

565 - 3.3.90.39.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 562,40

JURÍDICA

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

11.002.10.302.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE

11.002.10.302.0024.2.210. MANTER CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO

566 - 4.4.90.52.00.00 3 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

11.002.10.302.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE

11.002.10.302.0024.2.254. MANTER O LABORATORIO MUNICIPAL

569 - 3.1.90.13.00.00 3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

11.002.10.302.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE

11.002.10.302.0024.2.254. MANTER O LABORATORIO MUNICIPAL

572 - 3.3.90.39.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.000,00

JURÍDICA

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

11.002.10.302.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE

11.002.10.302.0024.2.254. MANTER O LABORATORIO MUNICIPAL

574 - 4.4.90.52.00.00 3 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.303.0000.0.000. Suporte Profilático e Terapêutico

11.002.10.303.0023.0.000. ASSISTENCIA FARMACEUTICA

11.002.10.303.0023.2.056. MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

578 - 3.3.90.32.00.00 3 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 1.000,00

GRATUITA

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.303.0000.0.000. Suporte Profilático e Terapêutico

11.002.10.303.0023.0.000. ASSISTENCIA FARMACEUTICA

11.002.10.303.0023.2.056. MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

580 - 4.4.90.52.00.00 3 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.10.000.0000.0.000. Saúde
 11.002.10.304.0000.0.000. Vigilância Sanitária
 11.002.10.304.0021.0.000. VIGILANCIA SANITARIA
 11.002.10.304.0021.2.246. PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE
 582 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 37.975,71
 CIVIL
 11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.10.000.0000.0.000. Saúde
 11.002.10.304.0000.0.000. Vigilância Sanitária
 11.002.10.304.0021.0.000. VIGILANCIA SANITARIA
 11.002.10.304.0021.2.246. PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE
 584 - 3.1.90.13.00.00 3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.695,62
 11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.10.000.0000.0.000. Saúde
 11.002.10.304.0000.0.000. Vigilância Sanitária
 11.002.10.304.0021.0.000. VIGILANCIA SANITARIA
 11.002.10.304.0021.2.246. PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE
 586 - 3.1.90.94.00.00 3 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 17.988,10
 11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.10.000.0000.0.000. Saúde
 11.002.10.304.0000.0.000. Vigilância Sanitária
 11.002.10.304.0021.0.000. VIGILANCIA SANITARIA
 11.002.10.304.0021.2.246. PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE
 588 - 3.3.90.30.00.00 3 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
 11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.10.000.0000.0.000. Saúde
 11.002.10.304.0000.0.000. Vigilância Sanitária
 11.002.10.304.0021.0.000. VIGILANCIA SANITARIA
 11.002.10.304.0021.2.246. PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE
 590 - 3.3.90.36.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00
 11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.10.000.0000.0.000. Saúde
 11.002.10.304.0000.0.000. Vigilância Sanitária
 11.002.10.304.0021.0.000. VIGILANCIA SANITARIA

11.002.10.304.0021.2.246. PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE
 591 - 3.3.90.39.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00

JURÍDICA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 002/2021

Credenciamento de Serviços Médicos e Exames Média Complexidade

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que as empresas **A. F. AYALA CLINICA MÉDICA - ME** com CNPJ/MF nº 11.682.717/0001-87, protocolo nº 6587/2021; **A. G. R. MARTINS EIRELI** com CNPJ/MF nº 30.727.145/0001-50, protocolo nº 8341/2021; **CARRARA VIVER BEM LTDA** com CNPJ/MF nº 41.577.572/0001-15, protocolo nº 8351/2021; **CAZELLA LINHARES SERVIÇO DE SAUDE LTDA** com CNPJ/MF nº 18.010.842/0001-90, protocolo nº 8074/2021; **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA** CNPJ/MF nº 16.968.051/0001-41 protocolo nº 5802/2021; **CENTRO DE IMAGEM BERTINETTI LTDA EPP** CNPJ/MF nº 28.642.623/0001-87 protocolo nº 7974/2021; **CLINICA ROSSETTI LTDA** CNPJ/MF nº 02.936.295/0001-38 protocolo nº 6518/2021; **CLINICA MEDICA GP LTDA** CNPJ/MF nº 40.933.799/0001-93 protocolo nº 6499/2021; **J. E. M. PADILHA** CNPJ/MF nº 27.724.599/0001-62 protocolo nº 6496/2021; **M. A. DA CRUZ CLINICA ME** CNPJ/MF nº 16.422.969/0001-90 protocolo nº 6592/2021; **MEIRIELEN DE FATIMA ZUCHI DE OLIVEIRA - ME** CNPJ/MF nº 28.146.564/0001-56 protocolo nº 6514/2021; **NAYARA NEVES DA SILVA** CNPJ/MF nº 27.165.843/0001-02 protocolo nº 6588/2021; **O. J. ALMEIDA EIRELLI** CNPJ/MF nº 36.020.839/0001-39, protocolo nº 6653/2021; **PHOENIX - GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MÉDICA, HOSPITALAR, LABORATORIAL E DIAGNÓSE LTDA**, com CNPJ/MF nº 03.642.746/0001-97, protocolo nº 6791/2021; **R.D. LOPES EIRELI** CNPJ/MF nº 40.496.246/0001-10 protocolo nº 8154/2021; foram declaradas **APTAS** ao Edital de Chamada Pública nº 002/2022 para os serviços constantes nos ITENS DO RESPECTIVO EDITAL deste chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 10 de junho de 2021.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente da CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 024/2021, tendo por OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO DE INTER-**

NET (VIA RADIO, BANDA LARGA E FIBRA ÓPTICA) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT-”.

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2021** Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) SERVIÇO(S), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 024/2021; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa CLICKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA no CNPJ sob o Nº 15.212.478/0001-52 visando o fornecimento do(s) SERVIÇO(S) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa CLICKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 15.212.478/0001-52 Localizada na Rua: 20 nº 317- Bairro: Centro: cidade de Matupá CEP: 78525-000 representada pela sua representante senhora Vanessa Fagundes da Silva CPF nº 017.545.901-01 RG sob o nº1760217-3 residente e domiciliado na Rua 20 n 317, casa, bairro Centro cidade: Mato Grosso

Planilha demonstrativa dos preços:

555491 - CLICK NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - 15.212.478/0001-52					
Item	Descrição	Quantd	Marca	Valor	Total
309805	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS. (300 MBPS DE DOWNLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERENCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
310024	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS. (300 MBPS DE DOWNLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERENCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309804	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS. (300 MBPS DE DOWNLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERENCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309782	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS. (300 MBPS DE DOWNLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERENCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309785	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS. (300 MBPS DE DOWNLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERENCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309786	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS. (300 MBPS DE DOWNLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERENCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309801	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS. (300 MBPS DE DOWNLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERENCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309787	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS. (300 MBPS DE DOWNLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERENCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309788	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS. (300 MBPS DE DOWNLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERENCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309789	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS. (300 MBPS DE DOWNLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERENCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309790	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS. (300 MBPS DE DOWNLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERENCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309791	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS. (300 MBPS DE DOWNLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERENCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309792	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS. (300 MBPS DE DOWNLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERENCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309793	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS. (300 MBPS DE DOWNLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERENCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309794	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS. (300 MBPS DE DOWNLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERENCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68

309806	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS, (300 MBPS DE DOWLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309783	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS, (300 MBPS DE DOWLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309784	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS, (300 MBPS DE DOWLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309802	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS, (300 MBPS DE DOWLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309803	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS, (300 MBPS DE DOWLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
310023	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS, (300 MBPS DE DOWLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309795	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS, (300 MBPS DE DOWLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309796	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS, (300 MBPS DE DOWLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309797	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS, (300 MBPS DE DOWLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309798	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS, (300 MBPS DE DOWLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309799	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS, (300 MBPS DE DOWLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309800	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS, (300 MBPS DE DOWLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
310021	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 100 MBPS(100MBPSDE DOWLOAD E 100 MBPSUPLOAD), SEN/LINK DEDICADO, IP FIXO, C/REDUD. DE FORN. DE LINK NO PROV. (PROV. TER NO MIN. 02 OPER.), ENVOL. TRANSF. E MANUT. DE CIRC. DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO).	12	CLICKNET	R\$ 7.999,90	R\$ 95.998,80
309774	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS, (300 MBPS DE DOWLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309775	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS, (300 MBPS DE DOWLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309781	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS, (300 MBPS DE DOWLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309780	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS, (300 MBPS DE DOWLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309779	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS, (300 MBPS DE DOWLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309778	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS, (300 MBPS DE DOWLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309777	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS, (300 MBPS DE DOWLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
309776	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OTICA DE 300 MBPS, (300 MBPS DE DOWLOAD E 150 MBPS UPLOAD), BANDA LARGA, COM IP PUBLICO DINAMICO, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET. (INCLUSO INSTALAÇÃO). ZONA URBANA.	12	CLICKNET	R\$ 129,89	R\$ 1.558,68
			Total Fornecedor:	R\$ 150.552,60	

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) SERVIÇO(S) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP E SUA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. A Gerência da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) SERVIÇO(S).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que Verificará e confrontará qualidade do(s) SERVIÇO(S) executado(s) com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do(s) SERVIÇO(S).

7.3. Em se verificando vícios no(s) SERVIÇO(S), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) SERVIÇO(S) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecimento do objeto ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniência do órgão requisitante. O local a ser entregue o objeto será informado pela Prefeitura.

8.2. O(s) SERVIÇO(S) será(ão) solicitado(s) pela Prefeitura. A instalação do ponto de acesso deverá ser realizada no prazo máximo de 5 dias a contar da data do recebimento da solicitação pela CONTRATADA, e a execução será de forma contínua enquanto durar a vigência do contrato.

8.3. Alguns pontos em locais já definidos conforme relação abaixo, e outros poderão ocorrer de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria requisitante;

- UBS 01 – Avenida Brasil, 1690, Liberdade;
- UBS 02 – Rua Antônio Francisco dos Santos, 135, Aeroporto;
- UBS 03 – Avenida Maranhão, S/N, Liberdade;
- UBS 04 – Rua Lauro Leite, S/N, Centro Antigo, esquina com a Rua Frederico Campos;
- UBS 05 – Avenida Lions Internacional, 2401, Centro;
- UBS 08 – Rua Fortaleza, S/N, Nova Esperança;

- Academia de Saúde – Rua Teotônio Vilela, S/N, Alvorada, Quadra 01, Lotes 15 e 16;
- Farmácia Básica – Rua Emílio Médici, S/N, Alvorada, anexo a UPA;
- Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Avenida Rotary Internacional, s/n – Bela Vista;
- Central de Regulação Farmácia Básica – Avenida Rotary Internacional, s/n – Bela Vista;
- Caps Centro de Atenção Psicossocial – Rua Emílio Médici, 410 Alvorada;
- UDR Ruth Cardoso – Rua do Comércio, 441 Centro Antigo;
- SAE Serviço de Assistência Especializada – Rua Piauí, 135 Aeroporto;
- SAE Serviço de Assistência Especializada – Rua Piauí, 135 Aeroporto;
- Secretário Municipal de Educação e Cultura;

8.4. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.5. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) SERVIÇO(S), o esgotamento do(s) SERVIÇO(S) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.6. Na hipótese do Item 8.4, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.7. O(s) SERVIÇO(S) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na execução do(s) SERVIÇO(S), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. O(s) SERVIÇO(S), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos SERVIÇOS poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Disponibilizar o link em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria Solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta sem qualquer custo adicional ao CONTRATADO;

9.2.1 – Responsabilizar-se por todo o ônus referentes a manutenção dos equipamentos dos pontos de acesso e quaisquer outros essenciais à perfeita execução dos serviços contratados;

9.2.2 – O tempo máximo permitido de queda do link será de 15 (quinze) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 15 (quinze) horas, as penalidades serão as seguintes:

- a)** De 15 a 30 (quinze a trinta) horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- b)** Acima de 30 (trinta) horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% (zero vírgula sessenta e dois por cento) a mais por hora até o limite de 20% (vinte por cento), sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.

9.2.3 – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pela Contratante;

9.2.4 – Não sendo pagas no prazo previsto no item supra, haverá incidência de juros de mora, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002;

9.2.5 – As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação;

9.2.6 – No caso de inadimplência total, poderá se optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93;

9.2.7 – A CONTRATADA deverá garantir uma velocidade média de conexão, tanto no download quanto no upload, de, no mínimo 60% da velocidade máxima contratada pelo CONTRATANTE, conforme art. 17 da Resolução ANATEL nº 574/2011;

9.2.8 – A Contratada deverá dispor de um Call Center (0800) ou similar, durante 08 (oito) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas a informações dos serviços contratados. A CONTRATADA deverá registrar protocolo para cada atendimento aberto, informando nome do usuário, local, motivo da reclamação, data de abertura e data de encerramento, caso não possua terá 30 dias para providenciar;

9.2.9 – As solicitações da CONTRATANTE também poderão ser recebidas via atendimento online, onde a CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE um endereço eletrônico, para registro de atendimento e posteriormente envio do número protocolo;

9.2.10 – Não podendo ser sanada de pronto as solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01(um) dia útil a contar do registro (protocolo) da reclamação efetuada pela CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA responsável pela execução das providências solicitadas pela CONTRATANTE, bem como responsável pelo envio de respostas a CONTRATANTE em relação às providências solicitadas;

9.2.11 – Os atendimentos pela CONTRATADA referentes às solicitações de reparo nas conexões serão providenciados em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após receber a comunicação efetuada pela CONTRATANTE, conforme (art. 25, §1º da Resolução nº 574/2011 da Anatel);

9.2.12 – A CONTRATADA deverá enviar relatório de todos chamados abertos, ao final de todo mês para CONTRATANTE;

9.2.13 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.14 – Atender prontamente a quaisquer exigências das Secretarias, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.3. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.4. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.5. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.6. Efetuar a perfeita execução do objeto licitado.

9.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) SERVIÇO(S) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Dotação Orçamentária:

Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE MEIO AMBIENTE MINERAÇÃO TURISMO	
Unidade	1	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	4	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	2	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2069	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DA SECRETARIA DE M. AMBIENTE MIN. E TURISMO	
Dotação	894	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
Unidade	1	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	4	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	2	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2091	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Dotação	933	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO	
Unidade	1	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	4	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	2	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2066	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRIC. IND E COMERCIO	
Dotação	862	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	8	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	1	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	8	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	19	GESTÃO E PLANEJ. DAS UNI. DAM. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL	
Proj./Ativ.	2073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Dotação	690	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	2	GABINETE DO PREFEITO	
Unidade	1	GABINETE DO PREFEITO	
Função	4	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	2	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2002	MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO	
Dotação	16	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	6	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	1	GABINETE DO PREFEITO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	6	GESTÃO DA POLITICA EDUCACIONAL	
Proj./Ativ.	2012	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. A SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Dotação	109	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
Saldo Orçamen- tário:	100	100-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	

Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Unidade	1	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	27	DESPORTO E LAZER	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITARIO	
Programa	2	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2102	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ESPORTE E LAZER	
Dotação	1022	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	ATENÇÃO BASICA	
Programa	14	ATENÇÃO BASICA	
Proj./Ativ.	2056	MANUTENCAO E ENCARGOS COM UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA	
Dotação	419	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	102	02-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS -SAÚDE	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	6	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	2	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	9	REVITALIZANDO E ESTRUT. A EDUC. BASICA MUNICIPAL	
Proj./Ativ.	2020	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%	
Dotação	157	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	101	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	12	GESTÃO DO SUS	
Proj./Ativ.	2037	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE SAÚDE	
Dotação	324	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	102	Receita de Impostos e de Transferencias de Impostos - Saude	
		REGISTRO DE PREÇO	
Órgão	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	13	ATENDIMENTO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Proj./Ativ.	2044	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	
Dotação	537	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	102	Receita de Impostos e de Transferencias de Impostos - Saude	
		REGISTRO DE PREÇO	
Órgão	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	
Unidade	1	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	4	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Programa	2	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2011	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SEC. DE PLANEJAMNTO E FAZENDA	
Dotação	83	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
Saldo Orçamen- tário:	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade	1	GABINETE DA SECRETRARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Função	4	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	2	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2008	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. ADMINISTRAÇÃO	
Dotação	61	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			

Saldo Orçamen- tário:	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) SERVIÇO(S) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá garantir à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 15 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 060/2020, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 024/2021 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento do(s) SERVIÇO(S).
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 10 de Junho de 2021

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº
016/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 016/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: JANUÁRIA GONÇALVES MARQUES DA SILVA, CPF
790.543.821-04

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 30 de maio de 2021 a 30 de dezembro de 2021.

Poconé/MT, 28 de maio de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 182/2021

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a "COMISSÃO DE FARMÁCIA TERAPÊUTICA", para o Exercício de 2.021, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Larissa Magnes da Silva Santos CRF/MT: 583072 - Farmacêutica

Coordenadora Odontológica: Karoline S. C. Prado – CRO/MT 4574

Coordenadora da Atenção Básica: Rafaela Cristinne Assis COREN /MT 406.699

Médico do Programa de Saúde da Família: Viviane Talita Pereira de Andrade Garcia – nº de registro 8235398

Assistente Social Secretaria M. de Saúde: Angélica Rodrigues de Souza CRESS 5208/MT

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 10 de junho de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

01-Trabalhador da Saúde

Adilson Gomes de Campos (Presidente)

CPF: 466.977.562-68

RG:000024836

Data de N.09/09/1972

E-mail: adilsongoca@hotmail.com

Tel: (65) 999854229

End: Av. Dom Aquino – Centro.

Alessandra Takahashi (Suplente)

CPF: 852.683.561-00

RG:10750908

Data de N.06/11/1977

E-mail: alessandraatakahashi1@hotmail.com

Tel: (65) 9967-2288

End: Rua do Rosário, nº 25, Vila Operaria

02- Trabalhador do SUS

Fabiana Cassia Alves de Arruda (Titular)

CPF: 009.945.141-74

RG:0000137378

Data de N. 14/10/1985

E-mail: fabi.kassia@hotmail.com

Tel: (65) 99208-6826

End: Rua Senador Teófilo, nº 119, Centro

Jesica Paula de Souza (Suplente)

CPF :007.835.991-02

RG:176528839

Data de N. 18/09/1982

E-mail: jescaps2011@hotmail.com

Tel.: (65) 9926-6620

End.: Rua Marinho Rondon, nº 04, Santa Tereza

03-Representante dos Agentes Comunitário de Saúde

Eliana Aparecida da Silva Prado (Titular)

CPF: 945.587.951-49

RG:11850876

Data de N. 24/11/1975

E-mail: elianaaparecida714@gmail

Tel.: (65) 98465-6131

End.: Rua Dom Galibert, nº 380, São Benedito

Rosileni Alves de Lima (suplente)

CPF: 007.054.691-66

RG:15962024

Data de N. 19/03/1981

E-mail: rosilenelima@gmail.com

Tel.: (65) 99676-4219

End.: Distrito do Chumbo, s/n, Poconé-MT.

04- Rotary Club de Poconé

Jonas Ueslen Rodrigues da Silva (Titular)

CPF: 007 438 051-60

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 008/
2020**

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 008/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA - ME, CNPJ/MF: 10.757.389/0001-78

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 14 de junho de 2021 à 14 de agosto de 2021.

Poconé/MT, 10 de junho de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 181/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os “Membros do Conselho Municipal de Saúde” conforme composição abaixo, de acordo com a “ Lei municipal Nº 1.770 de 28 de outubro de 2014”.

Da composição da Diretoria: Pleito 2020/2022

Presidente: Adilson Gomes de Campos

CPF: 466.977.562-68

Vice Presidente: João Guilherme da Silva

CPF: 488.047.111-91

Secretario: Davi Elbis de Sales

CPF: 103.086.521-34

Angélica Rodrigues de Souza (**Secretária Executiva**)

CPF: 044.698.191-58

COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CMS.

RG:1434840

Data de N. 12/08/1983

E-mail: ueslendasilva1983@gmail.com

Tel.: (65) 99689-1993

End.: Rua Presidente Marques, Bairro Bom Pastor.

Ezequiel de Jesus Campos (Suplente)

CPF: 693.216.121-49

RG:1138942

Data de N.27/02/1981

E-mail: ezequieldejesuscamposcampa@gmail

Tel.: (65) 99360-4465

End.: Rua Nossa Srª Conceição, nº 01, Centro

05-SINTEP

Tiago Silva Rabelo (titular)

CPF: 879.653.051-00

RG:12417408

Data de N. 04/09/1979

E-mail: tiagorabell345@gmail.com

Tel.: 9 92974665

Ricardo de Assis (Suplente)

CPF: 346.329.721-34

RG: 0418912-4

Data de N. 03/04/1964

E-mail: ricardinhoassis@yahoo.com.br

Tel: 3345-3000

End: Rua Joaquim Vitorino da silva, C 06, Boa Esperança

06-PASTORAL DA CRIANÇA

Consuelo Aparecida da Silva (Titular)

CPF: 594.253.181-15

RG:0626273-2

Data de N. 09/09/1969

E-mail: consueloaparecida@yahoo.com.br

Tel.: 99989-6900

End.: Rua Nossa Senhora da Conceição, n. 60.
Centro.

Dilma Merce de Almeida Nunes (Suplente)

CPF: 204.421.731-72

RG:211943

Data de N.24/09/1957

E-mail: dilmamerce47@gmail.com

Tel.: 65 992218202

End.:Rua Joaquim Murtinho, nº 1051, Centro.

07-APAE

Olivia Rondon da Silva (Titular)

CPF: 011.030.301-67

RG: 133811367

Data de N. 12/11/1983

E-mail: pocone@apaemt.org.br

Tel: (65) 99293-8450

End: Rua Tiradentes, S/N, Cruz Preta.

Solange Aparecida Leite de Barros Silva (Suplente)

CPF: 871.447.351-87

RG: 1232117-6

Data de N. 05/09/1979

E-mail: solangeal91@yahoo.com.br

Tel: (65) 99615-3680

End: Rua Tenente Silvio Martins, nº 256, Centro

08-REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO

BENEFICÊNCIA POCONEANA

Tânia Rondon da Silva (titular)

CPF: 545.181.721-91

RG:620418

Data de N. 02/10/1971

E-mail: Tânia-rondon@hotmail.com

Tel: (65) 99921-4117

End: Rua colômbia /nº 01, Vila Aurora.

João Guilherme da Silva (Suplente)

CPF: 488.047.111-91

RG:562596

Data de N. 25/06/1968

E-mail: jgsbp@hotmail.com

Tel: (65) 99677-7715

End: Rua São Pedro, nº 149, Centro.

09-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Ilma Regina Figueiredo (Titular)

CPF: 344.828.901-97

RG:456855

Data de N. 22/12/1965

E-mail: iregina@hotmail.com

Tel: (65) 9 9613-0545

End: Rua Tiradentes, S/Nº, Centro

10-Coordenadora de Programas do SUS da SMS.

Titular: Thuany Camilla da Silva (Titular)

CPF: 031.150.611-96

E-mail: thu-camilla@hotmail.com

RG:20520247

Data de N. 18/10/1989

Tel: 99949-5834

End: Rua 01, Quadro01, nº 29, Cohab Nova

11-Assistência Social Adventista-ASA

Arlene Campos Silva (Titular)

CPF: 927.155.911-87

RG:0000709886

Data de N. 06/04/1975

Email: arlene.siq@hotmail.com

Tel: (65) 99608-2384

End: Rua São Pedro, nº 400, São Benedito

Elair Gomes Rondon de Siqueira

CPF: 420.321.991-49 (Suplente)

RG:041.294.40

Data de N. 30/03/1963

E-mail: cmspoc@hotmail.com

Tel: (65) 3345-2891

End: Rua Santa Rosa, nº 400, João Godofredo

12- Associação de Aposentados

Davi Elbis de Sales (titular)

CPF: 103.086.521-34

RG:239078

Data de N.14/12/1954

E-mail: elbisales@hotmail.com

Tel: (65) 99618-1517

End: Rua 04, nº 13, Quadra-D12, Cohab Nova.

Nicace Odete Salles de Santana (Suplente)

CPF: 110.156.161-00

RG: 239078

Data de N.14/12/1954

Email: elbisales@hotmail.com

Tel: (65) 99615-0983

End: Travessa oito de abril, nº 69, Bom Pastor.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 09 de junho de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 (SAÚDE)

ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito do Município de Poconé, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL**, nomeada pela Portaria .nº 110, de 25 de Março de 2021, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL, conforme segue:

1. ONDE SE LIA:

2. DOS CARGOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

Item	Nº de vagas	Vagas PNE	Cargo	Escolaridade/Pré -Requisitos	C H	Remuneração	Secretaria
30	01 + CR		Técnico de Vigilância Sanitária	Nível Médio+ Comprovação de experiência nos programas da saúde e Atendimento ao Covid 19	40	R\$ 1.477,15	Secretaria Municipal de Saúde – Zona Urbana
25	06 + CR		Motorista/Condutor	Ensino Médio e Habilitado	40	R\$ 1.477,15	Secretaria Municipal de Saúde – Zona Urbana

1.1. LEIA-SE

2. DOS CARGOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

Item	Nº de vagas	Vagas PNE	Cargo	Escolaridade/Pré -Requisitos	C H	Remuneração	Secretaria
30	01 + CR		Técnico de Vigilância Sanitária	Nível Médio+ Curso Técnico na área + Comprovação de experiência nos programas da saúde e Atendimento ao Covid 19	40	R\$ 1.477,15	Secretaria Municipal de Saúde – Zona Urbana
25	06 + CR	01	Motorista/Condutor	Ensino Médio + CNH categoria D	40	R\$ 1.477,15	Secretaria Municipal de Saúde – Zona Urbana

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Poconé/MT, 10 de junho de 2021

PREFEITO

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 021/2021

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço para REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE DE PONTAL DO ARAGUAIA –

MT, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 29/06/2021, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 10 de junho de 2021.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO****CONVOCAÇÃO**

A Pregoeira oficial de Licitação por meio da Portaria nº 45/2021, convoca o técnico responsável do município de Ponte Branca – MT pela fiscalização de medicamentos o Farmacêutico Marcio Matos Gama, para comparecer no dia 11 de Junho de 2021 às 07:30hrs da manhã (Horário de Brasília) na sala de licitações e contratos, para participar da licitação cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT.

Ponte Branca – MT, 09 de junho de 2021.

Glimara Nogueira Gonçalves

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº54/2021****DECRETO Nº 54, DE 08 DE JUNHO DE 2021**

“Dispõe sobre o lançamento e a cobrança do IPTU no exercício de 2021, e dá outras providências.”

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e,

CONSIDERANDO que o §2º do art. 206, da Lei Complementar nº. 640/2018 dispõe que o lançamento do IPTU e sua forma de pagamento será regulamentada por Decreto;

DECRETA

Art. 1º - O recolhimento do IPTU, relativo ao exercício de 2021, obedecerá às seguintes datas:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única – Com desconto de 20%	Vencimento 15/08/2021
1º Parcela	Vencimento 15/08/2021
2º Parcela	Vencimento 15/09/2021
3º Parcela	Vencimento 15/10/2021

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 08 de Junho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.36/2021 REGISTRO
DE PREÇOS****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº.36/2021 REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL, RECARGA DE GAS DE

COZINHA E VASILHAME DE GÁS. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital – **TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 30/06/2021 ÀS 09:00h 00h– **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 30/06/2021 ÀS 09:00h00h E **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 30/06/2021 ÀS 09:00h 00h (horário de Brasília) Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.31/2021 REGISTRO
DE PREÇOS****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº.31/2021 REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E PRODUTOS LABORATORIAIS. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital – **TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 28/06/2021 ÀS 09:00h 00h– **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 28/06/2021 ÀS 09:00h00h E **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 28/06/2021 ÀS 09:00h 00h (horário de Brasília) Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**GABINETE
PORTARIA Nº. 110/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE: DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE TRABALHO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto nos Artigos 198 e 200, da Constituição Federal de 1988, que definem os princípios de organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saúde para o período 2022 a 2025, conforme estabelecido através das Leis nº. 8.080/90, nº. 8.142/90 e o Decreto 7.508/2011;

Considerando o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecido pela Portaria Nº 2.135/2013 e Portaria de Consolidação Nº 01/2017, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os profissionais relacionados a seguir para compor a Equipe de Trabalho do Plano Municipal de Saúde de Porto Esperidião/MT, para o quadriênio 2022 a 2025.

- 1 – Andreia Cristina Mackert Matheus – enfermeira.
 2 – Alexandre Pereira do Carmo – auxiliar administrativo.
 3 – Erika Leonel de Almeida – farmacêutica
 4 – Gheis Fabiano Infante Pereira – enfermeiro
 5 – Hiago Manoel Egues – enfermeiro.

Art. 2º - O grupo de trabalho ora criado será responsável por organizar e conduzir todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde, sob a Coordenação Geral de (Andreia Cristina Mackert Matheus)

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, em 09 de junho de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO/SAD LEI MUNICIPAL Nº 695/2.021.

“Dispõe Sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por superávit Financeiro e da Outras Providências”.

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$= 226.000,00 (Duzentos e vinte e seis mil reais)**, para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Unidade: 03.03001 – COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Função: 04– Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0020 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

Projeto/Atividade: 1004 – **Adquirir Equipamentos e Materiais Permanente**

44.90.52.0000 - 0337000000 Equip. e Material Permanente R\$= 96.000,00

44.90.52.0000 - 0300000000 Equip. e Material Permanente R\$= 130.000,00

Total.....R\$= 226.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, inc. I, da Lei nº 4.320/64, por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, descritos abaixo:

I – os provenientes de Superávit Financeiro;

fonte de Recurso: **0337000000 – Cessão Onerosa – Pre Sal** R\$= 96.000,00

fonte de Recurso: **0100000000 – Livre Aplicação** R\$= 130.000,00

Total.....R\$= 226.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 601/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 679/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentária para exercício de 2021 e Lei Municipal nº 0685/2020 – Lei Orçamentária para exercício de 2021.

Art. 4º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2021, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente

lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Estrela-MT, 10 de Junho de 2.021.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 069/2021 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Luciane Ramos da Silva	Ag. Administrativo	Administração	01/06/21 a 30/06/21

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 10 de Junho de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO/SAD LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - ESTADO DE MATO GROSSO - RECREPORTO.”

O Excelentíssimo Senhor **EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Porto Estrela/MT **RECREPORTO**, nos termos desta Lei, com a finalidade de estimular o pagamento de débitos por meio do perdão de penalidade pecuniária, de juros, de multa moratória e penalidades decorrentes da mora de concessão de parcelamento, observados os limites e condições nesta Lei.

§1º - O RECREPORTO abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 01 de abril de 2021, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

§2º - A adesão ao RECREPORTO ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 31 de dezembro de 2021 e abrangerá os débitos indicados pelo beneficiário.

§ 3º - A gestão do Programa RECREPORTO compete:

I - à Procuradoria-Geral do Município, relativamente aos créditos que estiverem sob *judice*;

II - à Secretária Municipal de Administração e Finanças, relativamente aos créditos que não tiverem sua cobrança sob *judice*.

§4º - Para fins dos parcelamentos a que essa lei, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais).

Art. 2º - Para os fins desta Lei, o crédito será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso no RECREPORTO, com todos os acréscimos legais previstos.

§ 1º - A critério da respectiva unidade gestora, os créditos sob sua gestão, relativos a mais de uma certidão de dívida ativa, a mais de um instrumento de constituição, ou ainda a pelo menos uma certidão e/ou outro instrumento, relativos ao mesmo sujeito passivo, poderão ser objeto de único Termo de Confissão e Parcelamento de Débito.

§ 2º - As remissões previstas nesta Lei aplicam-se aos saldos devedores dos parcelamentos em curso, previstos na legislação municipal, tratando de igual matéria, desde que o pagamento da totalidade do saldo remanescente seja efetuado à vista.

Art. 3º - A fruição dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada ao pagamento do débito à vista ou parcelado, exclusivamente, em moeda corrente nacional, sendo vedada a utilização de quaisquer outras modalidades de extinção.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO AO PROGRAMA RECREPORTO

Art. 4º - A adesão aos benefícios desta Lei deverá ser expressa por meio de assinatura de Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, conforme modelo fornecido pelas respectivas unidades gestoras arroladas nos incisos do §1º do art. 1º desta Lei, e implica o reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos nele indicados.

§ 1º - Poderá ser dispensada a formalização, inclusive quanto à aposição de assinatura no documento, quando o Termo de Confissão e Parcelamento de Débito for gerado em ambiente informatizado e disponibilizado pelas respectivas unidades gestoras arroladas nos incisos do §1º - do art. 1º desta Lei, hipótese em que a formalização da respectiva opção pelo benefício e a homologação das unidades gestoras ocorrerão no momento da efetivação do pagamento à vista ou da primeira parcela, nas formas e condições previstas no regulamento da Lei.

§ 2º - A formalização da opção pelo benefício, materializada na forma indicada no §1º deste artigo, terá o mesmo valor probante, para todos os fins de direito que o documento assinado e arquivado fisicamente.

§ 3º - A assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito mencionado no *caput* deste artigo ou a sua formalização nos termos do § 1º também deste preceito implica renúncia, de forma expressa e irretratável, ao direito sobre o qual se fundam eventuais ações de embargos à execução, impugnações, exceções ou ações de conhecimento, bem como a defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 4º - O pagamento à vista ou da primeira parcela do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito de que trata esta Lei deverá ser realizado até o último dia útil do mês em que o acordo for realizado, sendo, porém, a sua efetivação condição essencial para o requerimento da suspensão da respectiva ação judicial, bem como para a concessão de anuência para o cancelamento de eventuais protestos e/ou negativações em bancos de dados e fornecimento, conforme o caso, de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

§ 5º - A desistência de eventuais ações ou embargos à execução, na forma prevista no §3º deste artigo, será informada nos respectivos autos pela Fazenda Pública Municipal, se o executado não o fizer espontaneamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação do pedido de

parcelamento consubstanciado no respectivo Termo de Confissão e Parcelamento de Débito.

§ 6º - Enquanto o parcelamento estiver sendo regularmente cumprido, o executivo fiscal respectivo e o curso do prazo prescricional permanecerão suspensos.

§ 7º - A adesão aos benefícios previstos nesta Lei não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto ou de efetuar o pagamento das custas e emolumentos para formalização da desistência dos apontamentos a protesto, em relação aos títulos já encaminhados para o Cartório de Protesto, até o momento de assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito pertinente.

§ 8º - Aquele que ocupar cargo ou emprego na Administração Pública Municipal direta ou autárquica poderá ter mediante declaração expressa no Termo de Confissão e Parcelamento de Débito descontado de sua remuneração ou subsídio os valores confessados.

Art. 5º - Na hipótese de parcelamento, o pagamento dos créditos com base no Programa RECREPORTO, instituído nesta Lei, deverá ser feito em parcelas mensais e sucessivas, as quais serão corrigidas em conformidade com os encargos previstos na legislação de regência do respectivo crédito, observado o valor mínimo de cada parcela fixado no regulamento desta Lei.

Art. 6º - Será admitida a fruição dos benefícios previstos nesta Lei quando o valor do crédito estiver garantido por bloqueio ou penhora em dinheiro, nos autos da respectiva execução, hipótese em que será observado o que segue:

I - o valor bloqueado ou penhorado será utilizado, na integralidade, para pagamento do débito e, em havendo saldo devedor remanescente favorável à Fazenda Pública, poderá ser pago ou parcelado, nas condições desta Lei;

II - o saldo favorável ao executado será restituído.

Parágrafo único - Em caso de fruição dos benefícios previstos nesta Lei sem comunicação da existência de bloqueio ou penhora em dinheiro pelo contribuinte, proceder-se-á conforme determinação do art.7º desta Lei.

CAPÍTULO III

DO INADIMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA RECREPORTO

Art. 7º - O contrato celebrado em decorrência do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito que trata esta Lei será considerado descumprido e sujeito à denúncia por ato da autoridade gestora do crédito quando, alternativamente:

I - ocorrer a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei e no respectivo regulamento;

II - for constatado atraso, por prazo superior a 90 (noventa) dias do seu vencimento, no pagamento de qualquer parcela ou de parcela residual.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência da denúncia, nos termos do *caput* deste artigo, deverão ser restabelecidos, em relação ao contrato, os valores originários das multas e dos juros dispensados e demais encargos legais, prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente, bem como deverá ser promovida a inscrição em dívida ativa e adotados os demais atos necessários à execução do valor, ou se for o caso, a distribuição da execução ou retomada do andamento da respectiva execução fiscal.

CAPÍTULO IV

DO PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS

Art. 8º - Os créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, podem ser liquidados mediante as seguintes formas:

I - em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) incidente sobre o valor total dos juros, das multas e/ou penalidades atualizadas monetariamente;

II – pagamento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), com redução de 75% (oitenta por cento) incidente sobre o valor total de juros, das multas e/ou penalidades atualizadas monetariamente, sendo o saldo remanescente parcelado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas.

III – pagamento de, no mínimo 25% (setenta e cinco por cento), com redução de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor total de juros, das multas e/ou penalidades atualizadas monetariamente, sendo o saldo remanescente parcelado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas.

IV - parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total de juros, das multas e/ou penalidades atualizadas monetariamente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O disposto nesta Lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 10 – Nos créditos instituídos sob a forma do art. 1º, §3º, I, dessa lei, será devida a cota de honorários sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) que poderá ser parcelada em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, limitadas ao valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) por parcela.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O decreto regulamentar disporá sobre o prazo máximo para que o interessado formalize sua opção pelo pagamento à vista ou mediante parcelamento, nos termos da Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, 10 de Junho de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 066/2021 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Edenir Silva Camargo	Vigia	Saúde	14/06/21 a 13/07/21
002	Ivete Magalhães Costa	Recepcionista	Saúde	07/06/21 a 06/07/21
003	Ednalva Sias de Carvalho	Ag. Serv. Público	Saúde	07/06/21 a 06/07/21
004	Danilo Prudente de Mello	Bioquímico	Saúde	01/06/21 a 20/06/21
005	Rosenilda da Silva Campos	Téc. Da Saúde	Saúde	14/06/21 a 13/07/21

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 10 de Junho de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 068/2021 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Sergio Francisco Vieira	Motorista	Educação	02/06/21 a 16/06/21
002	Luis Vieira de Sousa	Professor	Educação	02/06/21 a 01/07/21

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 10 de Junho de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMDCA Nº 27/2021 - NOMEIA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 067/2021 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Aristeu de Souza Junior	Mecânico	Obras	01/06/21 a 30/06/21
002	Davi Soares da Silva	Coletor de Lixo	Obras	01/06/21 a 18/06/21

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 10 de Junho de 2021.

INTERSETORIAL A ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO DE FLUXOGRAMA A CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**RESOLUÇÃO Nº. 027/2021 Poxoréu – MT, 09 de junho de 2021**

Nomeia Comissão Intermunicipal à elaboração do Protocolo de Fluxogramas de atendimento à crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** do município de Poxoréu – MT, criado pela Lei. n°. 529, datada de 14 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 10 da Lei 1.217, data de 23 de junho de 2008, combinado com o art. 10 do Regimento Interno do CMDCA homologado pelo Poder Executivo através Dec. N°. 034/217, datado de 20 de abril de 2017 e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poxoréu – MT;

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo n° 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal n° 8.069, de 13 de Julho de 1990-Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

CONSIDERANDO a pertinência do teor constante dos seguintes dispositivos legais: Lei Federal n° 12.015/2009 relativa aos crimes contra a dignidade sexual; Lei Federal n° 12.845/ 2013 que dispõe sobre os atendimentos obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual; Lei Federal n° 13.010/2014 - Lei Menino Bernardo; Lei Federal n° 13.146/ 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência; e Lei Federal n° 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a proteção integral de crianças e adolescentes quando do seu atendimento e acompanhamento por órgãos e instituições do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos art. 86, art. 87 incisos I, III, V e VI e art.88, da Lei Federal n° 8.069 de 13 de julho de 1990 e na Lei Federal n° 13.431 de 04 de abril de 2017 e suas regulamentações através do Decreto Presidencial n° 9.603/2018 e Resolução da CIB n° 19/2018.

CONSIDERANDO a Portaria n°. 06/2020, datada de 29/01/2020 da lavra do Ministério Público, 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Poxoréu – MT e,

CONSIDERANDO por derradeiro o envio dos representantes institucionais da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público de Poxoréu – MT

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Municipal Intersetorial à elaboração do Protocolo de Fluxograma de Atendimento da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, integrante dos seguintes órgãos e instituições:

Nº	ORGÃO/INSTITUIÇÃO	MEMBROS	
		TITULAR	SUPLENTE
001	Centro Juvenil	Patrícia Pedreira Carneiro	Cesar Ribeiro da Silva
002	Secretaria Municipal de Educação	Camila Alves Gouveia Vieira	Lindonjonson Ferreira da Silva
003	Câmara de Poxoréu	Zenilda Rosa de Paula	Sônia Borges de Moraes
004	SESC - POXOREU	Kamila Português Farias Pinto	Vanildes Francisca Guimarães Silva
005	Conselho de Pastores	Jakeline Martins de Aguiar	Valdirene Alves de Souza de Oliveira
006	Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	Daniele da Cruz	Deuzinete dias Soares
007	DELEGACIA DE POLÍCIA	Rafael Sippel Fossari	Silmara Soares Ribeiro
008	Secretaria Mun. de Assistência Social	Juscinalva dos Santos Souza	Gaudêncio Filho Rosa de Amorim

009	Sociedade Hospitalar São João Batista	Vilma Miranda de Oliveira dos Anjos	Letícia da Silva Ferreira
010	Defensoria Pública	Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior	-
011	Ministério Público	Dra. Nayara Roman Mariano Scolfaro	Fernanda Nigro Antiga
012	Secretaria de Saúde Vigilância epidemiológica	Carlos Henrique Alves de Freitas	Jaqueline Tremura Figueiredo
013	Secretaria de Saúde – Área de Psicologia	Simone Galvão de Carvalho	Ana Kelly Rodrigues de Oliveira
014	Secretaria de Saúde – Atenção Básica	Raquel Neves Nunes Grass	Kelcia Rodrigues de Oliveira
015	Secretaria de Saúde – Pronto atendimento	Kamilla Vilela do Nascimento	Geovana Tremura Figueiredo
016	CRAS - Centro de Referência em Assistência Social	Clara Eunice Sol da Silva	Karoliny Araújo da Silva Pedrosa
017	CREAS - Centro de Referência Especializada em Assistência Social	Daiane Pereira Crispim	Janete Araújo Ramos
018	Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	Keila Marcia Oliveira Silva	Anne Sofia Sol da Silva

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poxoréu – MT, 09 de Junho de 2021.

LUCIA VOLTAN RIBEIRO

Presidente do CMDCA

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT**

TÍTULO I**DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 1.º O Município de Poxoréu, pessoa jurídica de direito público interno, integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil que tem como fundamento a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, o pluralismo político, e reger-se-á por esta Lei Orgânica e Leis que adotam observados os princípios das Constituições Federal e Estadual.

Art. 2.º O Governo Municipal será exercido pela Câmara dos Vereadores, com função legislativa e fiscalizadora, e pelo Prefeito com função substancialmente administrativa, observando o princípio da harmonia e da independência dos Poderes.

Art. 3.º O Poder Municipal emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 4.º Cumpre ao Município legislar e prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

I – Exercer as competências comuns, de qualquer natureza, que são praticadas pela Constituição Federal em seus artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º e seus parágrafos, e pelo artigo 1.º desta Lei Orgânica;

II – Criar, nos Distritos, o Conselho Distrital, com a devida autoridade de participar do planejamento, execução, fiscalização e controle dos recursos aplicados observados a Constituição Estadual no seu art. 179, § 2.º.

Art. 5.º Em relação aos habitantes locais e dentro de suas possibilidades, é dever do Município, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica:

I – Garantir os direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção, à maternidade, à infância e aos desamparados;

II – Assegurar a prestação e a função dos serviços públicos básicos, independentemente de sua modalidade de execução;

III – Promover o desenvolvimento econômico e social no território municipal;

IV – Zelar pela observância das Constituições e leis federais, estaduais e municipais;

Art. 6.º A Lei Orgânica tem supremacia sobre os demais atos normativos municipais atendendo os princípios constitucionais.

Parágrafo único. A soberania popular deve ser assegurada a todos os munícipes dando-lhes condições dignas de existência e será exercida:

a) pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com o valor para todos;

b) pelo plebiscito a respeito de questões relevantes, quando pelo menos cinco por cento do eleitorado do município o requerer ao Tribunal Regional Eleitoral, ouvida a Câmara;

c) pelo referendo quando ao menos cinco por cento do eleitorado do Município o requerer à Câmara;

d) pela iniciativa popular no processo legislativo;

e) pela participação popular nas decisões do município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

f) pela ação fiscalizadora sobre a administração pública.

Art. 7.º É dever dos poderes públicos municipais promover o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 8.º São símbolos do município o brasão, o hino e a bandeira, instituídos por lei.

Parágrafo único. Lei municipal determinará normas sobre os símbolos do município e as características histórico-culturais de Poxoréu que devam simbolizar.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS

Art. 9.º Compete ao Município, privativamente:

I – Suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

II – Elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

III – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas;

IV – Prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;

V – Organizar e prestar, prioritariamente, por administração direta ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive os de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

a) O serviço público de água e esgoto é atribuição precípua do município, que deverá estendê-lo progressivamente a toda a população;

b) O serviço público de que trata a alínea anterior, será organizado, prestado, explorado e fiscalizado diretamente pelo município, vedada a outorga mediante concessão, permissão ou autorização, exceto a entidade pública municipal existente ou que venha a ser criada para tal fim.

VI – Instituir, através de lei complementar, de iniciativa do executivo, o Regime Jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública, desta, autarquia e fundações;

VII – Dispor sobre a aquisição, administração, uso e alienação de seus bens;

VIII – Adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social;

IX – Dispor sobre concessão, permissão e autorização de serviços públicos locais;

X – Elaborar o plano diretor, conforme diretrizes gerais fixadas em lei federal;

XI – Estabelecer normas de edificação, loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território;

XII – Estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços e obras;

XIII – Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XIV – Criar, modificar, suprimir e organizar distritos, observada a legislação complementar estadual, garantir a participação popular;

XV – Disciplinar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, tomando providências quanto a:

a) determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

b) fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

c) disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

d) fixar e sinalizar os limites das “zonas de silêncio” e de trânsito e tráfego em condições especiais.

XVI – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como disciplinar e fiscalizar a sua utilização;

XVII – Prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XVIII – Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;

XIX – Dispor sobre o serviço funerário e dos cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a atividades privadas;

XX – Disciplinar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXI – Dispor sobre registro, vacinação e captura de animais;

XXII – Estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXIII – Dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXIV – Integrar consórcio com outros municípios para a solução de problemas comuns e convênios com terceiros;

XXV – Conceder ou renovar licença para abertura e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares conforme a lei de zoneamento;

XXVI – Revogar a licença daquelas cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem estar, à recreação, ao sossego público ou aos bons costumes;

XXVII – Priorizar programas que visem ao atendimento do cidadão e das suas necessidades.

XXVIII – Promover o fechamento daqueles estabelecimentos que funcionarem sem licença ou em desacordo com a lei.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 10. Competem ao Município, em comum com a União e o Estado, as seguintes atribuições:

I – Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

II – Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

III – Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e à tecnologia;

IV – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

V – Preservar as florestas, a fauna e a flora;

VI – Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

VII – Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

VIII – Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território, respeitada a Legislação Federal e Estadual;

IX – Estabelecer implantar política de educação para a segurança do trânsito;

CAPÍTULO III

DAS COMPÊTÊNCIAS CONCORRENTES

Art. 11. Ao Município, concorrentemente com o Estado, cabe entre outras, as seguintes atribuições:

I – Promover a educação, a cultura e a assistência social;

III – Promover a orientação e defesa do consumidor;

IV – Fazer cessar, no exercício do poder de polícia administrativa, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética e outras de interesse da coletividade;

V – Conceder licença anual para a exploração de porto de areia, desde que apresentada, previamente, pelo interessado, parecer do órgão técnico do Estado que comprove que a atividade não infringe as normas previstas no inciso anterior, não acarrete qualquer ataque à paisagem, à flora e à fauna, e não provoque assoreamento ou erosão de rios, lagos ou represas.

DAS COMPETÊNCIAS SUPLEMENTARES

Art. 12. Compete ao Município dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, sobre:

I – A assistência social;

II – As ações e serviços de saúde da competência do município;

III – A proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;

IV – O ensino fundamental prioritário para o município;

V – A proteção dos documentos, obras de arte e outros bens de reconhecido valor artístico, cultural e histórico, bem assim os monumentos, as paisagens naturais, os sítios arqueológicos e espeleológicos;

VI – A proteção do meio ambiente, o combate à poluição e a garantia da qualidade de vida;

VII – os incentivos ao turismo, ao comércio e às indústrias;

VIII – Os incentivos e o tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei federal e na forma da Constituição Estadual;

IX – O fomento da agropecuária e a organização do abastecimento alimentar, ressalvadas as competências legislativa e fiscalizadora da União e do Estado.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA DOS VEREADORES

Art. 13. O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal de Poxoréu, composta pelos Vereadores eleitos mediante pleito direto universal e secreto, pelo sistema proporcional de voto, com mandato de quatro anos.

§ 1.º Cada legislatura terá duração de quatro anos compreendendo a cada sessão, quatros períodos legislativos.

§ 1.º Cada Legislatura terá a duração de quatro anos compreendendo a cada sessão, dois períodos legislativos. **(Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 001/2013)**

§ 1.º Cada Legislatura terá a duração de quatro anos compreendendo a cada sessão, quatro períodos legislativos. **(Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 001/2016)**

§ 2.º O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, com base no número de habitantes que será fornecido, mediante certidão, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2.º A Câmara Municipal será composta de 11 (onze) Vereadores, conforme dispõe a alínea “d” do Inciso IV do Art. 29 da Constituição Federal alterado pela Emenda Constitucional n.º 058 de 23 de setembro de 2009, atendendo o número de habitantes que será fornecido mediante certidão pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **(Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 003/2011)**

Art. 14. São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da lei federal, em especial:

I – A nacionalidade brasileira;

I – O pleno exercício dos direitos políticos;

II – O alistamento eleitoral;

IV – O domicílio eleitoral na circunscrição;

V – A filiação partidária;

VI – A idade mínima de dezoito anos;

VII – Ser alfabetizado.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 15. Compete ao Município, dispor sobre todas as matérias de interesses locais, especialmente:

I – Legislar sobre tributos municipais, isenções, anistias fiscais, remissão de dívida e suspensão de cobrança de dívida ativa;

II – Votar o plano plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como autorizar abertura de créditos suplementares;

III – Votar, entre outras, as Leis de Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano, do Plano Diretor, de Parcelamento do Solo Urbano ou Expansão Urbana de Uso e Ocupação do Solo Urbano, o Código de Obras e o Código de Posturas;

IV – Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;

V – Autorizar subvenções;

VI – Autorizar a concessão e a permissão de serviços públicos, bem como, à concessão de obras públicas;

VII – Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

VIII – Autorizar a concessão de uso de bens municipais;

IX – A concessão de direito real de uso de bens municipais;

X – Autorizar a permissão de uso de bens imóveis à pessoa física, por prazo de 180 dias, podendo ser renovado uma única vez, por igual período;

Parágrafo único. Decorrido o prazo e a contratada não tiver constituído a personalidade jurídica para explorar os bens imóveis, o contrato será considerado nulo.

XI – Autorizar a alienação de bens imóveis, mediante ato do prefeito autorizado pela câmara municipal.

XII – Autorizar consórcios com outros municípios e convênios com terceiros;

XIII – legislar sobre a denominação a alteração da denominação de próprios, e vias e logradouros públicos;

XV – Criação e extinção de cargos e funções públicas e fixação dos respectivos salários.

Parágrafo único. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Câmara de Vereadores serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 16. Compete privativamente à Câmara de Vereadores, entre outras as seguintes atribuições:

I – Eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma regimental;

II – Elaborar e votar o Regimento Interno;

III – Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;

IV – Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

V – Julgar e decretar a perda de mandato do prefeito, vice-prefeito e dos vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, Estadual e nesta Lei Orgânica;

VI – Organizar os seus serviços administrativos;

VII – Criar, transformar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar os respectivos vencimentos dos seus vereadores e servidores;

VIII – Criar comissões especiais de inquérito sobre ato ou fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;

IX – Solicitar informações ao prefeito municipal sobre assuntos referentes à administração, através de requerimento aprovado pelo Plenário;

X – Convocar os auxiliares diretos do Prefeito para prestar pessoalmente informações sobre matéria previamente determinada e de sua competência;

XI – Outorgar, pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros títulos e honrarias previstas em lei, a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

XII – Apreciar e julgar, anualmente, as contas do Prefeito Municipal, em sessenta dias após a apresentação do parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado;

XIII – Proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas no prazo legal;

XIV – Estabelecer normas sobre despesas estritamente necessárias com transporte, hospedagem e alimentação individual, a respectiva prestação de contas, quanto as verbas destinadas a vereadores em missão de representação da Casa;

XV – Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

SUBSEÇÃO II

DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 17. As contas anuais do município e da câmara municipal, referente ao exercício anterior, ficarão a disposição dos cidadãos durante 60 dias a partir de 15 de fevereiro a 15 de abril do ano posterior, no horário de funcionamento da câmara e da prefeitura municipal em local de fácil acesso ao público, acompanhadas de servidores.

§ 1.º O prefeito e presidência da câmara deverão publicar com antecedência de 15 dias, por duas vezes, edital informando a população sobre a exposição das contas.

§ 2.º A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara ou da Prefeitura e haverá pelo menos três cópias dos pareceres prévios a disposição do público que poderá apresentar reclamação fundada.

§ 3.º A reclamação apresentada deverá conter o seguinte:

I – Identificação e qualificação do reclamante;

II – Ser apresentada em quatro vias no protocolo da Câmara ou da Prefeitura;

III – Conter elementos e provas nas quais se fundamenta;

IV – A ausência de qualquer dos itens acima implicará em não recebimento da reclamação.

§ 4.º As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara ou da Prefeitura terão as seguintes destinação:

I – A primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou Órgãos equivalente mediante ofício;

II – A segunda via deverá ser anexada às contas a disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;

III – A terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;

IV – A quarta via será arquivada na Câmara Municipal;

§ 5.º A anexação da segunda via de que trata o inciso II do § 4.º, independe de despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da câmara ou da Prefeitura, sob a pena de suspensão sem vencimento pelo prazo de 15 dias.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA

Art. 18. São órgãos da Câmara de Vereadores a Mesa Diretora, o Plenário e as Comissões.

SUBSEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 19. Cumpre ao presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

I – Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, na forma do Regimento Interno;

III – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – Promulgar as Resoluções da Câmara Municipal e Decretos Legislativos;

V – Promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, e não tenham sido promulgados pelo Prefeito Municipal, no prazo legal;

VI – Providenciar a publicação das Resoluções da Câmara Municipal, Decretos Legislativos e das leis que vier a promulgar, bem como dos atos da Mesa Diretora;

VII – Declarar extinto o mandato dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII – Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual;

IX – Requerer ao órgão competente, por decisão da Câmara, parecer sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

X – Manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI – Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;

XII – Apresentar ao Plenário, até dez dias antes do término de cada período legislativo, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas;

XIII – Ser substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário, sucessivamente.

Parágrafo único. Na falta de membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o Vereador que, dentre os presentes, houver sido o mais votado.

SUBSEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 20. A Mesa Diretora, órgão diretivo da Câmara dos Vereadores, é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 21. A Câmara reunir-se-á em sessão solene em 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa, bem como para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 22. É vedada a reeleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara no mesmo cargo para o ano subsequente, mesmo que se trate de outra legislatura ou de mandato que não tenha sido cumprido por inteiro.

Art. 22. É vedada a reeleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara no mesmo cargo para o ano subsequente, mesmo que se trate de outra legislatura ou de mandato que não tenha sido cumprido por inteiro. **(Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 001/2016)**

Parágrafo único. O regimento Interno disporá sobre as atribuições de cada um dos membros da Mesa Diretora.

Art. 23. Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas funções.

§ 1.º O processo de destituição será regulamentado no Regimento Interno;

§ 2.º Destituído o membro da Mesa Diretora, será, imediatamente, eleito outro para completar o mandato.

Art. 24. Compete à Mesa Diretora, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na previsão orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário;

II – Caso a proposta não seja encaminhada no prazo previsto no inciso anterior, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;

III – Suplementar, mediante ato, as dotações de orçamento da Câmara Municipal, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

IV – Devolver à Fazenda Municipal, até o último dia da legislatura, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para a execução do seu orçamento;

V – Encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado;

VI – Administrar os recursos organizacionais, humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal;

VII – Designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitando em três o número de representantes, em cada caso.

SUBSEÇÃO III

DO PLENÁRIO

Art. 25. O Plenário, órgão máximo de deliberação da Câmara de Vereadores.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Art. 26. As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à apreciação, serão permanentes e temporárias.

§ 1.º As Comissões serão instituídas segundo o disposto no Regimento Interno, a quem também caberá indicar suas atribuições e funcionamento.

§ 2.º Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal.

§ 3.º Serão obrigatórias, as Comissões Permanentes de:

I – Constituição, Justiça e Redação;

II – Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III – Obras e Serviços Públicos;

IV – Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 27. Às Comissões, nas matérias de sua respectiva competência cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Oferecer parecer sobre projetos de lei;

II – Realizar audiências públicas com entidades representativas;

III – Convocar os auxiliares diretos do Prefeito para prestar, pessoalmente, informações sobre matérias previamente determinadas e de sua competência;

IV – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades da Administração Direta ou Indireta do Município, adotando as medidas cabíveis;

V – Tomar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – Apreciar programas de obras, planos municipais, distritais ou setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Art. 28. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração, em prazo certo, de determinado ato ou fato da administração municipal.

§ 1.º A comissão solicitará do Presidente da Câmara de Vereadores convocação de pessoas e a requisição de documentos de qualquer natureza, incluídos os fonográficos e audiovisuais.

§ 2.º A Comissão encerrará seus trabalhos com apresentação de relatórios circunstanciados, que será encaminhado, em dez dias, ao Presidente da Câmara de Vereadores para que este:

I – Dê ciência imediata ao Plenário;

II – Remeta, em cinco dias, cópias de inteiro teor ao Prefeito, quando se tratar de fato ou ato relativo ao Poder Executivo;

III – Encaminhe, em cinco dias, ao Ministério Público, cópia de inteiro teor do relatório, quando este concluir pela existência de infração de qualquer natureza para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores;

IV – Providencie, em cinco dias, a publicação das conclusões do relatório no órgão oficial, e, sendo o caso, com a transcrição de despacho de encaminhamento ao Ministério Público.

SEÇÃO IV**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 29. A legislatura, período de funcionamento da Câmara dos Vereadores renova-se a cada quatro anos, em 1º de janeiro, com posse dos eleitos.

Art. 30. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões legislativas, ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 31. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município de 02 de fevereiro a 17 de julho e 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1.º As sessões ordinárias realizar-se-ão nos dias e horas indicados no Regimento Interno, independentemente de convocação.

§ 2.º As reuniões da Câmara de Vereadores serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, para atender motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou para outorga de honrarias, realizáveis no recinto destinado ao seu funcionamento.

§ 3.º As sessões legislativas extraordinárias serão convocadas em caso de urgência ou interesse público relevante pelo:

I – Prefeito Municipal;

II – Presidente da Câmara de Vereadores, ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 4.º Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara de Vereadores somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada.

Art. 32. O Ano legislativo não será encerrado sem a deliberação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e da lei de orçamento.

Art. 33. Por motivo de interesse público devidamente justificado, as reuniões da Câmara de Vereadores poderão ser realizadas em outro recinto, designado em ato da Mesa da Câmara.

§ 1.º As reuniões solenes poderão ser realizadas em qualquer recinto.

§ 2.º As reuniões da Câmara de Vereadores, salvo as solenes, somente serão abertas com a presença mínima de um terço dos seus membros e só deliberará com a presença da maioria absoluta.

§ 3.º Considerar-se-á presente o Vereador que assinar a lista de presença e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

SEÇÃO V**DOS VEREADORES**

Art. 34. Os Vereadores são os membros da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO I**DA POSSE**

Art. 35. Os Vereadores, qualquer que seja seu número, tomarão posse no dia 1.º de janeiro, do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes e prestarão o compromisso de bem cumprir o mandato e de respeitar a Constituição e as leis do país.

§ 1.º O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista nesse artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Câmara de Vereadores.

§ 2.º O vereador para tomar posse deverá:

I – Desincompatibilizar-se;

II – Apresentar, à Presidência da Mesa, declaração de seus bens, que ficará arquivada na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

SUBSEÇÃO II**DO EXERCÍCIO E DA INTERRUPÇÃO DO MANDATO**

Art. 36. O Vereador entrará no exercício do mandato imediatamente após a posse.

Art. 37. O exercício do mandato será interrompido em razão da vacância ou licença do Vereador.

§ 1.º Dar-se-á a vacância com a cassação ou extinção do mandato do Vereador.

§ 2.º Dar-se-á licença nos casos de:

I – Doença, devidamente comprovada;

II – Desempenho de missões de caráter temporário cultural, de interesse do Município.

III – Interesse particular, sem remuneração, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, vedado o retorno antes do término da licença;

IV – Adoção, maternidade e paternidade, conforme dispuser a lei;

V – Nomeação para o cargo de Secretário Municipal.

§ 3.º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licenciado o Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 4.º A licença prevista no inciso II, III e V do presente artigo, depende de aprovação do Plenário da Câmara, ouvindo preliminarmente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, no caso do inciso I, a licença será concedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO III**DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 38. São, entre outros, direitos do Vereador:

I – A inviabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

II – Remuneração mensal, conforme previsto na Constituição Federal;

III – licença nos termos do § 2.º art. 36 desta lei.

III – licença nos termos do § 2.º, do art. 37 desta lei. **(Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 002/2008)**

Art. 39. São, entre outros, deveres do Vereador:

I – Respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal, Estadual e as Leis;

II – Agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para bom desempenho de cada um desses poderes;

III – Representar a comunidade comparecendo às reuniões, tratados nos termos do Regimento Interno, participando dos trabalhos do Plenário e das votações, dos trabalhos da Mesa Diretora e das Comissões, quando eleito para integrar esses órgãos;

IV – Usar suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público.

SUBSEÇÃO IV**DAS INCOMPATIBILIDADES**

Art. 40. É vedado ao Vereador:

I – Desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, empresa públicas, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego, remunerado inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes na alínea anterior ressalvado o disposto no inciso V, do § 2º, do art. 36 e, em virtude de concurso público, aplicando-se, neste hipótese, o disposto no art. 38 da Constituição Federal.

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego, remunerado inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes na alínea anterior ressalvado o disposto no inciso V, do § 2.º, do art. 37 e, em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no art. 38 da Constituição Federal. **(Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 001/2008)**

II – Desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função que seja demissível “ad nutum” nas entidades referidas na letra “a” do inciso I;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a letra “a” do inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo, federal, estadual ou municipal.

SUBSEÇÃO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 41. Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada no fim da legislatura em até trinta dias anteriores às eleições municipais, para vigorar na que lhe é subsequente observado os limites estabelecidos na Constituição Federal.

§ 1.º A remuneração será fixada por Lei Municipal aprovada pelo Plenário da Câmara de Vereadores, na hipótese da proposta não ser apresentada pela mesa no prazo previsto qualquer comissão ou vereador poderá fazê-lo.

§ 2.º O vereador licenciado nos termos dos incisos II, e IV, do § 2º do art. 37, fará jus a sua remuneração.

I – O Vereador licenciado nos termos do inciso I do § 2º do artigo 37, fará jus a quinze dias de sua remuneração, ficando com a responsabilidade de requerer a outra parcela ao instituto de previdência a qual pertence.

§ 3.º O Vereador licenciado nos termos do inciso V, do § 2.º, do art. 37 poderá optar por sua remuneração.

§ 4.º O Vereador que, até noventa dias antes do término do seu mandato, não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada, não perceberá a correspondente remuneração.

Art. 42. A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, e dos Vereadores até a data prevista nesta Lei Orgânica implicará na manutenção da remuneração do mês de dezembro do último ano de legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 43. A lei fixará critérios de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito.

§ 1.º As despesas de viagem dos Vereadores serão fixadas através de Projeto de Resolução por iniciativa da mesa diretora.

§ 2.º A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

Art. 44. O Vereador, observado o que estabelece em lei, será processado, julgado e apenado independentemente.

Art. 45. As contravenções e os crimes comuns serão julgados pelo Tribunal de Justiça, as infrações político-administrativo e os crimes de responsabilidade, pela Câmara de Vereadores.

SUBSEÇÃO VII

DA EXTINÇÃO DE MANDATO

Art. 46. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal quando:

I – Ocorrer o falecimento;

II – Ocorrer a renúncia expressa do mandato;

III – Condenando por crime funcional ou eleitoral;

IV – Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e nos casos supervenientes no prazo de quinze dias contados do recebimento de notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

V – Faltar a um terço ou mais de reuniões ordinárias da Câmara de Vereadores, em cada sessão legislativa anual, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Entidade;

VI – Não tomar posse, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Câmara de Vereadores, na data marcada.

VII – Perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VIII – Infringir qualquer das proibições do art. 38, desta Lei.

§ 1.º Considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2.º No caso do parágrafo anterior, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto aberto de maioria absoluta, mediante aprovação da Mesa ou de partido político, representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

SUBSEÇÃO VIII

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 47. A Câmara de Vereadores cassará o mandato do Vereador quando em processo regular em que é dado ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa e crime de responsabilidade.

Art. 48. São infrações político-administrativas do Vereador:

I – Deixar de prestar contas, ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamento;

II – Utilizar-se do mandato para a prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa;

III – Fixar residência fora do Município;

IV – Proceder de modo incompatível como decoro parlamentar.

Art. 49. O processo de cassação do mandato do Vereador será regulamentado no Regimento Interno, observado os seguintes princípios;

I – O contraditório, a publicidade, a ampla defesa e a motivação da decisão;

II – Iniciativa de denúncia por qualquer cidadão, Vereador local ou associação legitimamente constituída;

III – Recebimento da denúncia por 1/3 dos membros da Câmara Municipal;

IV – Cassação do mandato por dois terços dos membros da Câmara Municipal;

V – Votação individual;

VI – Conclusão do processo, sob pena de arquivamento, em até noventa dias, a contar do recebimento da denúncia;

VII – O Vereador denunciante não poderá participar, sob pena de nulidade da deliberação plenária sobre o recebimento de denúncia, e de afastamento do denunciado, da Comissão de Cassação, dos atos pessoais e julgamento do acusado.

§ 1.º O processo de cassação por infração político administrativa não impede a apuração de contravenções e crimes comuns;

§ 2.º O arquivamento do processo de cassação por falta de conclusão não impede, pelos mesmos fatos, nova denúncia.

Art. 50. A Câmara de Vereadores poderá afastar o Vereador cuja denúncia por infrações político-administrativas, for acatada por dois terços de seus membros.

SUBSEÇÃO IX

DO SUPLENTE

Art. 51. O suplente de Vereador da Câmara Municipal sucederá o Vereador no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.

Art. 52. O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato de Vereador, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações de Vereador e como tal deve ser considerado.

SEÇÃO VI

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O processo legislativo, sucessão ordenada de atos necessários à formação de proposição com força de lei, compreende a elaboração de:

I – Emendas à Lei Orgânica;

II – Leis complementares;

III – Leis ordinárias;

V – Decretos legislativos;

VI – Resoluções.

Parágrafo único. Na elaboração dos atos previstos nos incisos deste artigo será observado, no que couberem, as disposições da lei complementar mencionada no Parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Art. 54. A matéria constante de qualquer dos atos previstos nos incisos do art. 53, rejeitada ou considerada prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

Art. 55. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – De 1/3 dos membros da Câmara de Vereadores;

II – De cinco por cento dos eleitores do Município;

III – Do Prefeito.

§ 1.º A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando aprovado a que obtiver, no segundo turno o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores.

§ 2.º A emenda, aprovada nos termos do parágrafo anterior, será promulgada e publicada pela Mesa da Câmara de Vereadores com o respectivo número de ordem. (não se pode usar o símbolo §)

Art. 56. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda à Lei Orgânica tendente a ofender ou abolir:

I – A separação dos Poderes;

II – O princípio da harmonia e independência dos Poderes.

SUBSEÇÃO II

DAS LEIS

Art. 57. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, à qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1.º São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as leis que:

I – Autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal;

II – Criem, transformem ou extingam cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixem ou aumentem os respectivos vencimentos.

§ 2.º As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores têm iniciativa de propor leis que versem sobre matéria de sua respectiva competência.

§ 3.º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I – Criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração Direta, autárquica e funcional;

II – Disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Disponham sobre criação, alteração, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta, autarquia e fundacional.

IV – Determinem a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração e as que autorizem abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

§ 4.º Não será admitido aumento de despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado os projetos de lei orçamentária.

Art. 58. Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, enviará ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cabendo-lhe a responsabilidade de encaminhar a Câmara Municipal cópia reprográfica da Lei sancionada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua devida sanção.

§ 1.º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário a interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2.º O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3.º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito no prazo estabelecido no § 1.º importará em sanção tácita.

§ 4.º O veto será apreciado pela Câmara Municipal em sessão plenária, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação nominal.

§ 5.º Se o voto for rejeitado, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6.º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4.º o veto será colocado na ordem do dia das sessões subseqüentes, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 7.º Se o projeto não for promulgado dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 3.º e § 4.º o Presidente da Câmara Municipal o promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

SUBSEÇÃO III

DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

Art. 59. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras, as previstas nesta Lei Orgânica:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras e Edificações;

III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – Código Sanitário e de Posturas do Município;

V – Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais;

VI – Lei Instituidora do Regime Jurídico único dos Servidores Municipais;

VII – Lei Orgânica Instituidora da Guarda-Municipal;

SUBSEÇÃO IV

DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES

Art. 60. Os decretos legislativos, para produzir seus efeitos externos à Câmara, serão promulgados pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os decretos legislativos regulam as seguintes matérias.

II – Cassação de mandato;

III – Aprovação de contas;

IV – Concessão de títulos honoríficos;

V – Concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 61. As resoluções, para produzir seus efeitos internos na Câmara serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As resoluções legislativas regulam as seguintes matérias.

I – Concessão de licença a Vereadores;

II – Aprovação e alteração do Regimento Interno;

III – Aprovação de precedentes.

SUBSEÇÃO V

DAS EMENDAS

Art. 62. As proposições, até sua aprovação pelo Plenário, observado o que estabelece esta Lei Orgânica, podem ser emendadas por proposta de qualquer Vereador.

§ 1.º As emendas podem, ser conforme definido no Regimento Interno, aditivas, supressivas, modificativas e substitutivas.

§ 2.º Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista:

I – Nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, salvo nos projetos de lei orçamentária;

II – Nas proposições sobre organização dos serviços administrativos da Câmara de Vereadores.

SEÇÃO VII

DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 63. Mediante proposta fundamentada da maioria dos membros da Câmara de Vereadores ou de cinco por cento dos eleitores inscritos no Município e aprovação do Plenário, por dois terços de votos favoráveis, será submetida e plebiscito, questão de relevante interesse do Município ou Distrito.

§ 1.º Aprovada a proposta, caberá ao Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, a realização do plebiscito, consoante dispuser a lei.

§ 2.º Só poderá ser realizado um plebiscito em cada sessão legislativa.

§ 3.º A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser apresentado decorridos dois anos da sua proposição.

Art. 64. No prazo de seis meses será regulamentada a utilização do referendo popular.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. O Poder Executivo Municipal será exercido pelo Prefeito que contará com a colaboração do Vice-Prefeito, auxiliares diretos e demais responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município.

SEÇÃO II

DO PREFEITO

Art. 66. O Prefeito será eleito para o exercício de um mandato de quatro anos, em eleição a ser realizada até noventa dias do término do mandato daquele que deve ser sucedido.

SUBSEÇÃO I

DA POSSE E EXERCÍCIO

Art. 67. O prefeito tomará posse na seção de instalação da legislatura, logo após os Vereadores, prestando a seguir, o compromisso de “manter e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando o bem geral de sua população”.

§ 1.º No ato da posse, o Prefeito se desincompatibilizará de qualquer atividade que de fato ou de direito seja inconciliável com o exercício do mandato.

§ 2.º Decorridos dez dias da data fixada para a posse, se o Prefeito não tiver assumido o cargo, salvo motivo justo aceito pela Câmara de Vereadores este será declarado vago, por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3.º No ato da posse e no término do mandato o Prefeito apresentará declaração de bens.

Art. 68. O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente, com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e obrigações inerentes.

Parágrafo único. A transmissão de cargo, quando houver, dar-se-á no Gabinete do Prefeito, após a posse.

Art. 69. O Prefeito colocará à disposição do seu sucessor ou de quem este indicar, tudo o que for necessário para o planejamento de suas ações, programas e planos de governo, prestando-lhe, ainda, qualquer informação.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 70. Compete ao Prefeito, privativamente:

I – Representar o Município, sendo que em juízo, por procuradores habilitados;

II – Exercer, com o apoio dos auxiliares diretos, a direção da administração local;

III – Nomear e exonerar os servidores municipais;

IV – Iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;

V – Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

VI – Vetar, total ou parcialmente, projetos de lei aprovados pela Câmara;

VII – Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

VIII – Celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, depois de devidamente autorizados pela Câmara de Vereadores;

IX – Declarar a utilidade ou necessidade pública, ou o interesse social de bens, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

X – Decretar estado de calamidade pública;

XI – Expedir atos próprios da atividade administrativa;

XII – Fazer publicar os atos oficiais;

XIII – Contratar terceiros para a prestação de serviços públicos, na forma da lei;

XIV – Prover e extinguir cargos públicos, expedir atos referentes à situação funcional dos servidores públicos, nos termos da lei;

XV – Enviar à Câmara Municipal os projetos de lei relativos ao Plano Anual, Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias do Município conforme disciplinado nesta lei;

XVI – Prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após a abertura do ano legislativo, as contas referentes ao exercício an-

terior, e remetê-las, em igual prazo, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

XVII – Prestar a Câmara Municipal, em 10 (dez) dias úteis, as informações e cópias de documentos que esta solicitar sendo-lhe facultado o direito de prorrogação, através de pedido expresso e por prazo nunca superior a 05 (cinco) dias úteis, em face da complexidade da matéria ou da obtenção dos dados pleiteados.

XVIII – Aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XIX – Resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos, em matéria de competência do Executivo Municipal;

XX – Aprovar, após o competente parecer do órgão técnico da Prefeitura projetos de edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXI – Solicitar o auxílio da polícia do Estado, para garantia do cumprimento de seus atos;

XXII – Transferir, temporária ou definitivamente, a sede da Prefeitura, quando devidamente justificada sua necessidade;

XXIII – Permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, nos casos expressos em lei;

XXIV – Convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse relevante da administração o exigir;

XXV – Organizar os serviços internos das repartições criadas por lei sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXVI – Contrair empréstimo e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

XXVII – Adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXVIII – Enviar à Câmara Municipal projeto de lei que discipline o regime de concessão e permissão de serviços públicos;

XXIX – Exercer outras atribuições previstas nesta lei.

Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar, por decreto, as atribuições mencionadas nos incisos XI, XIII, XVIII, XIX e XX, aos auxiliares diretos que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

SUBSEÇÃO III

DAS LICENÇAS

Art. 71. O (a) Prefeito (a) não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, por mais de quinze dias consecutivos, sob pena de cassação do mandato.

Art. 72. O (A) Prefeito (a) somente poderá licenciar-se:

- I – Por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II – Por motivo de gestão;
- III – Em razão de serviço ou missão de representação do Município;
- IV – Em razão de férias.

§ 1.º O Regimento Interno disciplinará o pedido e o julgamento, pelo Plenário, das licenças previstas neste artigo.

§ 2.º O Prefeito regularmente licenciado nos termos dos incisos deste artigo, terá direito a perceber sua remuneração integralmente.

SUBSEÇÃO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 73. O Prefeito não poderá:

- I – Desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas, com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) patrocinar causas de qualquer natureza contra o Município ou suas entidades descentralizadas;

c) ser diretor proprietário ou sócio da empresa contratada pelo Município ou que receba dela privilégios ou favores.

II – Desde a posse:

a) exercer cargo, função ou emprego público da União, do Estado ou do Município, de qualquer de suas entidades da administração indireta, de entidades controladas por essas pessoas públicas ou de concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

b) participar de qualquer espécie de conselho de entidades mencionadas no inciso anterior;

c) exercer outro mandato eletivo.

§ 1.º Não se considera contrato de cláusula uniforme aquele decorrente de procedimento licitatório.

§ 2.º Estendem-se, aos substitutos do Prefeito, as incompatibilidades previstas neste artigo.

§ 3.º A infração do disposto neste artigo, incisos e parágrafos, importarão em perda do mandato.

SUBSEÇÃO V

DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO

Art. 74. O Vice-Prefeito substitui o Prefeito nos casos de licença e sucede-lhe nos casos de vaga.

Art. 75. Nos casos de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito ou de vacância dos respectivos cargos, assumirá o cargo de Prefeito o Presidente da Câmara que completará o período, se a vaga tiver ocorrido na segunda metade do mandato.

Parágrafo único. Se as vagas tiverem ocorrido na primeira metade do mandato, far-se-á eleição direta, na forma da legislação eleitoral e no prazo máximo de noventa dias, cabendo aos eleitos completar o período.

Art. 76. Os substitutos legais do Prefeito não poderão recusar a substituição, sob pena de extinção do mandato de Vice-Prefeito ou de Presidente da Câmara de Vereadores, conforme o caso, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente da Prefeitura o servidor responsável pelos negócios jurídicos do Município.

SUBSEÇÃO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 77. São, entre outros, direitos do Prefeito:

- I – Julgamento pelo Tribunal de Justiça;
- II – Inviolabilidade por opiniões e conceitos emitidos no exercício do cargo;
- III – Prisão especial;
- IV – Remuneração mensal condigna;
- V – Licença, nos termos da Lei.

Art. 78. São, entre outros, deveres do Prefeito:

- I – Respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal, Estadual e as Leis;
- II – Planejar as ações administrativas, visando sua transparência, eficiência, economia e a participação comunitária;
- III – Agir com respeito ao legislativo, colaborando para o seu bom funcionamento;

IV – Atender às convocações, prestar esclarecimentos e informações, no tempo e forma regulares, solicitados pela Câmara Municipal;

V – Colocar à disposição da Câmara, no prazo estipulado, as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

VI – Apresentar, no prazo legal, relatório das atividades e dos serviços municipais, sugerindo as providências que julgarem necessárias;

VII – Encaminhar ao Tribunal de Contas, no prazo estabelecido, as contas municipais do exercício anterior;

VIII – Deixar, conforme regulado nesta Lei, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, durante sessenta dias, as contas municipais, de forma a garantir-lhe exame e apreciação.

Art. 79. Os direitos e deveres previstos nos artigos anteriores são extensivos ao substituto ou ao sucessor do Prefeito.

SUBSEÇÃO VII

DA RESPONSABILIDADE

Art. 80. São crimes de responsabilidades e infrações político-administrativas do Prefeito os previstos em lei Federal.

Parágrafo único. O Prefeito será julgado pelo Tribunal de Justiça, conforme determina o inciso VIII, art. 29, da Constituição Federal, e, por infração político-administrativa e crime de responsabilidade, perante a Câmara de Vereadores, sem prejuízo da ação penal correspondente.

SUBSEÇÃO VIII

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 81. Extingue-se o mandato do Prefeito assim declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I – Ocorrer falecimento;

II – Ocorrer a renúncia expressa ao mandato;

III – Condenado por crime funcional ou eleitoral;

IV – Incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de quinze dias, contados do recebimento de notificação para isso, promovidas pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

V – Deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara de Vereadores, na data prevista;

VI – Perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

§ 1.º Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para os fins deste artigo, quando protocolada aos serviços administrativos da Câmara de Vereadores.

§ 2.º Comprovada a extinção do ato ou fato, o Presidente da Câmara de Vereadores, na primeira reunião, comunicará ao Plenário e fará constar na ata à declaração da extinção do mandato e convocará o substituto legal para a posse.

SUBSEÇÃO IX

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 82. A Câmara de Vereadores poderá cassar o mandato do Prefeito quando, em processo regular em que lhe é dado amplo direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, concluir pela prática de infração político-administrativa.

Art. 83. São infrações político-administrativas:

I – Deixar de fazer declaração de bens, nos termos desta lei Orgânica;

II – Impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

III – Impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura Municipal bem como a verificação de obras e serviços por comissões de investigação da Câmara Municipal ou auditoria, regularmente, constituída;

IV – Desatender, sem motivo justo, aos pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;

V – Retardar a regulamentação, a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essas formalidades;

VI – Deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido, os projetos de lei relativos ao plano anual, plurianual e diretrizes orçamentárias;

VII – Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VIII – Praticar ato contra expressa disposição de lei, ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;

IX – Omitir-se ou negligenciar-se na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeito à administração da Prefeitura;

X – Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido nesta lei, salvo licença da Câmara Municipal;

XI – Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XII – não entregar os duodécimos à Câmara Municipal conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Sobre o Vice-Prefeito ou quem vier a substituir o Prefeito, incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

Art. 84. O processo de cassação do mandato do Prefeito será regulamentado no Regimento Interno, observado o que estabelece a Lei.

Art. 85. A Câmara de Vereadores poderá afastar o Prefeito quando a denúncia por infração político-administrativa for acatada por dois terços de seus membros.

SUBSEÇÃO X

DA REMUNERAÇÃO

Art. 86. O Prefeito fará jus a uma remuneração mensal condigna fixada até quinze dias antes das eleições Municipais, pela Câmara de Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte, obedecida a Constituição Federal.

Parágrafo único. Não fará jus a essa remuneração o Prefeito que, até noventa dias antes do término do mandato não apresentar ao Presidente da Câmara a competente declaração atualizada de bens.

Art. 87. A fixação será veiculada por lei municipal, aprovada pelo Plenário da Câmara de Vereadores.

SEÇÃO III

DO VICE-PREFEITO

Art. 88. Juntamente com o Prefeito, nos termos desta lei e da legislação eleitoral, será eleito o Vice-Prefeito.

Art. 89. Quanto ao Vice-Prefeito relativamente à posse, ao exercício, aos direitos e deveres, às incompatibilidades, à declaração de bens e a licença, aplicar-se – á o estabelecido para o Prefeito.

Art. 90. Cabe ao Vice-Prefeito:

I – Substituir o Prefeito nos casos de licença e suceder-lhe nos de vaga, observado o disposto nesta Lei;

II – Auxiliar na direção da administração pública municipal, conforme lhe foi determinado pelo Prefeito ou nos termos da Lei.

§ 1.º Por nomeação do Prefeito, o Vice-Prefeito poderá ocupar cargo de provimento em comissão na administração direta ou cargo, emprego ou função na administração descentralizada.

§ 2.º Na hipótese do § anterior, o Vice-Prefeito poderá optar pela remuneração do cargo de Vice-Prefeito.

§ 3.º Em hipótese alguma a remuneração do Vice-Prefeito será superior a cinquenta por cento do subsídio percebido pelo Prefeito.

SEÇÃO IV

DOS AUXILIARES DO PREFEITO

Art. 91. São Auxiliares direto do Prefeito:

I – Os ocupantes de cargo de confiança, emprego ou função do primeiro escalão de servidores do Município;

II – Os subprefeitos.

Art. 92. Os auxiliares diretos do Prefeito serão sempre nomeados comissão, farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão as mesmas incompatibilidades dos Vereadores enquanto permanecerem no cargo.

TÍTULO IV**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 93. A administração pública direta, indireta, autarquia ou fundação do Município de Poxoréu obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao seguinte:

I – Os cargos, funções e empregos públicos municipais são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II – A investidura em cargo, função ou emprego público municipal depende de prévia aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, ressalvada as nomeações para cargo, emprego ou função em Comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

III – O prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – Durante o prazo de validade do concurso o aprovado em concurso público de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – Os cargos em comissão, os empregos e as funções de confiança serão exercida, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo, empregos ou funções de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições, previstos em lei, não podendo ser ocupados por cônjuges ou companheiro e parentes, consanguíneos, afins ou por adoção, até o segundo grau:

a) do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, ou titulares de cargos no âmbito da administração direta, indireta, autarquia ou fundação, instituída ou mantida pelo Poder Público, empresa pública ou sociedade de economia mista.

b) dos vereadores, no âmbito da Câmara Municipal;

VI – As provas serão efetuadas para cada cargo ou função;

VII – É garantido ao servidor público municipal de ambos os Poderes a livre associação sindical;

VIII – O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;

IX – Lei municipal reservará percentual não inferior a um por cento dos cargos, empregos ou funções públicas para pessoas portadoras de deficiências de qualquer natureza e definirá os critérios de admissão por concurso;

X – A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XI – A lei municipal fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores municipais, observados, como limite máximo e no âmbito dos respectivos Poderes os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII – A fixação dos vencimentos para os cargos, empregos e funções do Poder Legislativo é competência privativa daquele Poder;

XIII – É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1.º da Constituição;

XIV – Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor municipal não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob mesmo título ou idêntico fundamento;

XV – Os vencimentos dos servidores municipais são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os incisos XI e XII, deste artigo, e o previsto nos arts. 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

XVI – É vedado à acumulação remunerada de cargo, função ou emprego público, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a) de dois cargos, emprego ou função de professor;

b) de um cargo, emprego ou função de professor com outro técnico científico;

c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de Saúde, com profissões regulamentadas, desde que não haja incompatibilidade de horários.

XVII – A proibição de acumular abrange as autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Município.

§ 1.º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos e das entidades da administração direta, indireta ou fundacional deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

§ 2.º A inobservância do disposto nos incisos II e III, deste artigo, implica a nulidade de ato e, nos termos da lei, a punição da autoridade responsável.

§ 3.º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e graduação prevista em lei, sem prejuízo ação penal cabível.

§ 4.º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvados as respectivas ações de ressarcimento.

§ 5.º O Município, suas autarquias e as pessoas de direito privado, prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, cuja ação correspondente dever ser proposta no prazo de sessenta dias, contados da data do pagamento da correspondente indenização.

§ 6.º Verificada a violação do disposto no § 1.º, deste artigo, caberá à Câmara Municipal, por maioria absoluta, determinar a suspensão imediata do programa e da publicidade.

SEÇÃO II**DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Art. 94. Constituem a Administração Direta os órgãos integrantes da Prefeitura Municipal a ela subordinados.

Art. 95. Os órgãos subordinados da Prefeitura Municipal serão de:

I – Direção e assessoramento superior;

II – Assessoramento intermediário;

III – Execução.

§ 1.º Os órgãos de direção superior, providos da correspondente competência de assessoramento, são os de primeiro escalão do governo.

§ 2.º Os órgãos de assessoramento intermediário são aqueles que desempenham suas atribuições junto às chefias dos órgãos subordinados aos do primeiro escalão do governo.

§ 3.º Os órgãos de execução são aqueles incumbidos da realização dos programas e projetos determinados pelos órgãos de direção superior.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 96. Constituem a administração indireta as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedade de economia mista, criadas por lei.

Art. 97. As entidades da administração indireta serão vinculadas a órgão do primeiro escalão de governo em cuja área de competência enquadra-se sua atividade institucional, sujeitando-se à correspondente tutela administrativa.

Art. 98. As empresas públicas e as sociedades de economia mista municipais são prestadoras de serviços públicos ou instrumentos de atuação do Poder Público no domínio econômico, sujeitando-se, em ambos os casos, ao regime jurídico das licitações públicas, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

SEÇÃO IV

DA TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

Art. 99. A prestação de serviços públicos poderá ser transferida a particular mediante concessão ou permissão.

Parágrafo único. Os contratos de concessão e os termos de permissão estabelecerão condições que assegurem ao poder público, nos termos da lei a regulamentação e o controle sobre a prestação dos serviços delegados, observado o seguinte.

I – No exercício de suas atribuições, os funcionários públicos investidos no poder de polícia terão livres acesso a todos os serviços e a instalação das empresas concessionárias ou permissionárias;

II – Estabelecimento de hipóteses de penalização pecuniária, de intervenção por prazo certo e de cassação, impositiva esta em caso de contumácia no descumprimento de normas protetoras da saúde, do meio-ambiente e da segurança dos usuários.

SEÇÃO V

DOS ORGANISMOS DE COOPERAÇÃO

Art. 100. São organismos de cooperação com o Poder Público os Conselhos Municipais, as fundações e as associações privadas que realizem, sem fins lucrativos, função de utilidade pública.

Art. 101. Os Conselhos Municipais terão por finalidade auxiliar a administração municipal na análise, no planejamento e na decisão de matérias de sua competência.

Art. 102. Lei específica autorizará o Executivo a criar Conselhos Municipais de Educação, Cultura, Saúde, Esporte, Comércio e Indústria, Agricultura e Pecuária, do Consumidor e do Meio Ambiente e Fundação Cultural e outros, cujos meios de funcionamento este proverá, a lhes definirá, em cada caso, atribuições, organização, composição, funcionamento, forma de nomeação dos titulares e suplentes e prazo do respectivo mandato, observado o seguinte:

I – Composição por número ímpar de membros, assegurada, quando for o caso, a representatividade do Executivo, de entidades públicas e entidades associadas ou classistas, facultada, ainda, a participação de pessoas de notório saber na matéria de competência do Conselho;

II – Cumpre aos órgãos e entidades da administração municipal, o dever de prestar informações técnicas e de fornecer os documentos administrativos que lhe forem solicitados;

III – Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a estabelecer no prazo de 90 (noventa) dias o piso salarial dos profissionais da Educação do Município de Poxoréu;

IV – O piso salarial dos técnicos de nível superior da administração direta, autárquica e funcional não será inferior ao que determina a Legislação Federal para cada profissão; conforme Lei nº 4.950-A, de 22.04.1966.

V – O piso salarial dos técnicos de ensino médio será determinado de acordo com a resolução da respectiva categoria.

§ 1.º Salvo disposição legal, as deliberações dos Conselhos Municipais não serão obrigatórias à administração municipal, nem à Câmara de Vereadores.

§ 2.º Participação nos Conselhos Municipais será gratuita e constituirá serviço público relevante, admitida a recondução, uma única vez.

§ 3.º Os Conselhos municipais possuirão Regimentos Internos, aprovados por Decretos do chefe do Poder Executivo, elaborados num prazo nunca superior a 60 dias contados da nomeação dos conselheiros.

Art. 103. As fundações e associações mencionadas no art. 98 terão preferência na destinação de subvenções ou transferências à conta do orçamento municipal ou de outros auxílios de qualquer natureza por parte do Poder Público, ficando, quando os receber, sujeitas à prestação de contas.

SEÇÃO VI

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. Lei Complementar, de iniciativa do Executivo:

I – Instituirá regime único e planos de carreira para os servidores da administração direta, autárquica e fundacional;

II – Assegurará, aos servidores da administração direta municipal, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores do Executivo e do Legislativo, ressalvada as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Parágrafo único. A lei que estabelecer o regime jurídico único disporá sobre:

I – Servidores abrangidos a servidores incluídos;

II – Diretos adquiridos e transitoriedade de regimes;

III – Regime previdenciário dos servidores públicos e;

IV – Plano de carreira, obedecido ao disposto no art. 39 da Constituição Federal;

SUBSEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS SERVIDORES

Art. 105. São direitos dos servidores Municipais:

I – Salário mínimo, conforme fixado em lei;

II – Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que recebem remuneração variável;

III – Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IV – Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

V – Salário família para os seus dependentes;

VI – Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

VII – Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

VIII – Remuneração dos serviços extraordinários superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

IX – Gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos um terço e mais do que o salário normal;

X – Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento vinte dias;

X – Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e oitenta dias[1]; **(Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 001/2014)**

XI – Licença paternidade, nos termos fixados em lei federal;

XI – A prorrogação da duração da licença paternidade por mais 15 (quinze) dias, além dos 05 (cinco) dias que já são concedidos aos servidores[2]. **(Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 002/2017)**

XII – Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei federal;

XIII – Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

XIV – Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei federal;

XV – Adicional por tempo de serviço, na base de dois por cento do vencimento base, por ano de efetivo exercício até o máximo de cinquenta por cento, que não ultrapasse os limites fixados na Constituição Federal;

XV – Adicional por tempo de serviço, na base de dois por cento do vencimento base, por ano de efetivo exercício até o máximo de cinquenta por cento que não ultrapasse os limites fixados na Constituição, para os servidores que ingressaram no quadro de servidores do Município até o ano de 2018. **(Redação dada pela Emenda n.º 001/2019)**

XV-A – Ao servidor que ingressar a partir do ano de 2019, será computado trienalmente, incremento de 4,55% (quatro, cinquenta e cinco por cento) em seu subsídio, calculado sobre o vencimento base, até o máximo de cinquenta por cento que não ultrapasse os limites fixados na Constituição, após ser aprovado no estágio probatório. **(Inserido pela Emenda n.º 001/2019)**

XVI – Licença-prêmio de três meses, adquirida em cada período de cinco anos de efetivo exercício no serviço público do município usufruído durante a carreira;

XVII – Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XVIII – Implantação de Programa de Segurança do Trabalho e de Controle de Saúde dos Servidores Públicos Municipais;

XIX – Aposentadoria:

a) por invalidez permanente, com proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

b) compulsória, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

c) voluntária, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria observada as seguintes condições:

1) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

2) sessenta e cinco anos de idade, se homem e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

3) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

XIX – Contagem integral do tempo de serviço federal, estadual ou municipal para os efeitos da aposentadoria e da disponibilidade;

XX – Contagem do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana;

XXI – Revisão dos proventos da aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, da revisão concedida aos servidores em atividade, estendendo-se aos inativos quaisquer benefícios e vantagens concedidas aos em atividade;

XXII – Pensão por morte, assegurando totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor público falecido, até o limite estabelecido em lei;

XXIII – Estabilidade do servidor nomeado em virtude de concurso público após três anos de efetivo exercício, aferida através de avaliação de estágio probatório, na forma da lei.

§ 1.º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe assegure ampla defesa.

§ 2.º Invalidada em sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, ou aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade remunerada.

§ 3.º A extinção do cargo ou a declaração de sua desnecessidade deverá ser sempre motivada, ficando o servidor estável em disponibilidade remunerada até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4.º O Executivo promoverá a edição da lei dispondo sobre o regime previdenciário dos servidores públicos municipais ou estabelecimento de convênio para esse fim.

SEÇÃO VII

DOS ATOS MUNICIPAIS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106. Os atos de qualquer dos Poderes Municipais obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 107. A explicitação das razões de fato e de direito será condição de validade dos atos administrativos expedidos pelos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Municipais, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

§ 1.º A administração pública tem o dever de anular os próprios atos quando eivados de vícios que se tornem ilegais, bem como a faculdade de revogá-los, por motivo de conveniência ou por oportunidade, respeitados nestes casos os direitos adquiridos, além de observados, em quaisquer circunstâncias, o devido processo legal.

§ 2.º A autoridade que, ciente do vício invalidador do ato administrativo deixar de saná-lo, incorrerá nas penalidades da lei, pela omissão, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 37, § 4º, da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PUBLICIDADE

Art. 108. A publicidade das leis municipais será feita em jornal local ou, na sua inexistência, em jornal regional ou no Diário Oficial do Estado ou mediante edital afixado na sede da Prefeitura Municipal ou na da Câmara.

Parágrafo único. A contratação de imprensa privada para a divulgação de leis municipais será precedida de licitação, na qual serão consideradas, além das condições de preços, as circunstâncias de frequência, horário, triagem e distribuição.

Art. 109. Nenhuma lei produzirá efeitos antes de sua publicação.

Art. 110. Os Poderes Públicos Municipais deverão adotar o processo eletrônico na escrituração das Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Atas com impressão em formulários contínuos, destacados e encadernados em forma de livros, que devem ser organizados e arquivados de forma a faci-

litar o acesso aos interessados em respeito aos princípios da publicidade e transparência.

SUBSEÇÃO III

DA FORMA

Art. 111. A formalização das leis, resoluções e demais atos observará a técnica legislativa, definida no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 112. Os atos administrativos da Câmara Municipal terão a forma de portarias e instruções normativas, numeradas em ordem cronológica, observadas as disposições no Regimento Interno.

Art. 113. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito será feita:

I – Mediante decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar de:

- a) exercício de poder regulamentar;
 - b) criação ou extinção de função gratificada, quando autorizada em lei;
 - c) abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários;
- A abertura de crédito especial não pode ser feita por decreto, tem que ser por lei.
- d) declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, para efeito de desapropriação ou de servidão administrativa;
 - e) aprovação dos estatutos das entidades da administração indireta e fundacional;
 - f) permissão para exploração de serviços públicos e uso de bens públicos;
 - g) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;
 - h) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados;
 - i) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura;

II – Mediante portaria, numerada em ordem cronológica, quando se tratar de:

- a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
- b) lotação dos quadros de pessoal;
- c) criação de comissões e designação de seus membros;
- d) instituição e dissolução de grupo de trabalho;
- e) abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;
- f) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

Art. 114. As decisões dos órgãos colegiados da Administração Municipal terão a forma de deliberação, observados as disposições dos respectivos regimentos internos.

SUBSEÇÃO IV

DO REGIMENTO

Art. 115. A Câmara Municipal e a Prefeitura manterão registros de suas leis, seus atos, contratos, recursos de qualquer natureza e documentos, de forma a preservar-lhes a inteireza, facultada o acesso a qualquer cidadão.

SUBSEÇÃO V

DAS INFORMAÇÕES E CERTIDÕES

Art. 116. Os agentes públicos, nas esferas de suas respectivas atribuições, prestarão informações e fornecerá certidões a todos aqueles que as requererem.

§ 1.º As informações poderão ser prestadas, por escrito ou através de certidão, conforme as solicitar o requerente.

§ 2.º As informações por escrito, serão firmadas pelo agente público que as prestar.

§ 3.º As certidões poderão ser extraídas, de acordo com a solicitação do requerente, sob forma resumida ou de inteiro teor, de assentamento constante de documentos ou de processo administrativo; na segunda hipótese, a certidão poderá constituir-se de cópias reprográficas das peças indicadas pelo requerente.

§ 4.º O requerente, ou seu procurador, terá vista de documentos ou processos na próxima (deve ser própria) repartição em que se encontre.

§ 5.º Os processos administrativos somente poderão ser retirados da repartição nos casos previstos em lei, e por prazo não superior a quinze dias.

§ 6.º Os agentes públicos observarão o prazo de:

- a) dez dias para informações escritas;
- b) quinze dias para expedição de certidões;

Art. 117. Será promovida a responsabilização administrativa, civil ou penal cabível, nos casos de inobservância das disposições no artigo anterior.

SUBSEÇÃO VI

DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Art. 118. O Município e as entidades da Administração indireta cumprirão as normas gerais de licitação e contratação estabelecidas na legislação federal, e as especiais que fixar a legislação municipal observada o seguinte:

I – Prevalência de princípios e regras de direito público, aplicando-se os de direito privado supletivamente, inclusive nos contratos celebrados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – Instauração de um processo administrativo para cada licitação;

III – Manutenção de registro cadastral de licitantes, atualizado anualmente e incluindo dados sobre o desempenho na execução de contratos anteriores.

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 119. Os atos administrativos, constitutivos e disciplinares serão expedidos e, os contratos públicos, autorizados ou resolvidos por decisão proferida pela autoridade competente ao término do respectivo processo administrativo.

Art. 120. O processo administrativo, autuado, protocolado e numerado, terá início mediante provocação do órgão, da entidade ou da pessoa autorizada, devendo conter, entre outras peças:

I – A descrição dos fatos e a indicação do direito em que se fundamenta o pedido ou a providência administrativa;

II – A prova do preenchimento de condições ou requisitos legais ou regulamentares;

III – Os relatórios e pareceres técnicos ou jurídicos necessários ao esclarecimento das questões sujeitas à decisão;

IV – Os atos designativos de comissões ou técnicos que atuarão em funções de apuração ou como peritos;

V – Notificações e editais, quando exigidos por lei ou regulamento;

VI – Termo de instrumento de contrato ou instrumentos equivalentes;

VII – Certidão ou comprovante de publicação dos despachos que formulem exigências ou determinem diligências;

VIII – Documentos oferecidos pelos interessados, pertinentes ao objeto do processo;

IX – Recursos eventualmente interpostos.

Art. 121. A autoridade administrativa não estará adstrita aos relatórios e pareceres, mas justificará legalmente as razões de seu convencimento sempre que decidir contrariamente a eles, sob pena de nulidade de decisão.

Art. 122. O Presidente da Câmara Municipal, o Prefeito e demais agentes administrativos observarão, na realização dos atos de sua respectiva competência, o prazo de:

I – Cinco dias para despacho de mero impulso.

II – Dez dias para despachos que ordenem providências a cargo do órgão subordinado ou de servidor municipal;

III – Dez dias para despachos que ordenem providências a cargo do administrado;

IV – Quinze dias, para apresentação de relatórios e pareceres;

V – Quinze dias, para o proferimento de decisões conclusivas.

Parágrafo único. Aplica-se ao descumprimento de qualquer dos prazos deste artigo, o disposto no art. 117, desta Lei.

Art. 123. O processo administrativo poderá ser simplificado, por ordem expressa da autoridade competente, nos casos de urgência, caracterizada pela emergência de situações que possam comprometer a integridade de pessoas e bens, respondendo a autoridade por eventual abuso de poder ou desvio de finalidade.

SEÇÃO IX

DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Art. 124. O patrimônio municipal é constituído por todos os bens móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam. Parágrafo único - Também integram o patrimônio municipal, as terras devolutas arrecadadas pelo Município, nos termos da lei.

Art. 125. Os direitos sobre os bens municipais são imprescritíveis.

Art. 126. A destinação das terras devolutas deve ser compatibilizada com a política urbana e rural e com o plano nacional de reforma agrária, conforme estabelecido em lei.

SUBSEÇÃO I

DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 127. A responsabilidade pela administração dos bens municipais é do Prefeito, exceto dos que estiverem sob administração da Câmara de Vereadores.

Art. 128. É obrigatório o cadastramento e a identificação dos bens municipais;

Art. 129. A aquisição de bens pelo Município, observado o que estabelece esta lei e leis específicas, poderá ser feito por qualquer dos modos admitidos pelo ordenamento jurídico inclusive, por usucapião.

Art. 130. A aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com encargo, dependerá de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e concorrência.

Parágrafo único. A concorrência será inexigível na doação e na permuta e poderá, ou não, ser exigível na compra, conforme as necessidades de instalação ou localização que condicionarem a escolha do bem.

Art. 131. A aquisição de bens móveis obedecerá à disciplina exigida para a aquisição de bens imóveis, salvo quanto à autorização legislativa.

Art. 132. A lei autorizadora para aquisição de bem imóvel será específica, com a descrição do bem e a indicação dos dados relativos ao título de propriedade.

Art. 133. Respeitadas as exigências da lei e observado, no que couber o exigido para a aquisição de bem imóvel, o Município poderá adquirir direitos possessórios.

Art. 134. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante permissão ou concessão, precedidas de concorrências e autorização, se o interesse público justificar.

Art. 135. A permissão de uso será outorgada a título precário, com prazo determinado e por decreto.

Parágrafo único. No decreto serão estabelecidas todas as condições de outorga e as obrigações e direitos dos outorgados.

Art. 136. A concessão de uso será outorgada por contrato, precedido de autorização legislativa.

Parágrafo único. No contrato serão estabelecidas todas as condições da outorga e os direitos e obrigações dos outorgados.

Art. 137. A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 138. A utilização dos bens municipais por terceiros será sempre remunerada, consoante o valor de mercado salvo interesse público devidamente justificado.

§ 1.º A remuneração será reajustada a cada noventa dias segundo os índices oficiais.

§ 2.º O pagamento não libera o usuário de outras responsabilidades, inclusive das tributárias.

Art. 139. A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesses públicos devidamente justificados, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos casos de:

a) doação, devendo constar do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade;

b) permuta;

II – Quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) Permuta;

§ 1.º O Município, no que se refere à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 2.º A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, e entidades assistenciais quando ou houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 3.º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

§ 4.º As áreas inaproveitáveis resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições determinadas no parágrafo anterior.

§ 5.º A inobservância dessas regras tornará nulo o ato de transferência de domínio, sem prejuízo da responsabilidade da autoridade de determinar a transferência.

§ 6.º Quando se tratar de alienação de bem de uso comum do povo, ou de uso especial, a lei autorizadora há de promover a desafetação do bem e seu ingresso na categoria de bens dominicais.

Art. 140. O pedido de autorização legislativa para a alienação de bem imóvel deverá ser específica e estar acompanhado da devida Mensagem onde o interesse público resulte devidamente justificado e do necessário laudo de avaliação sob pena de arquivamento.

Art. 141. O município dará preferência à concessão de uso para alienação de seus bens, observado para essa outorga, o que estabelece esta Lei a legislação pertinente.

Art. 142. Os bens municipais podem ser utilizados, respeitadas as exigências de lei, para publicidade particular, desde que remunerada.

Parágrafo único. A remuneração pode ser dispensada quando a publicidade veicular informações de interesse público.

Art. 143. O parcelamento de área municipal só será permitido para fins industriais ou para habitações de interesse social, permitida, em qualquer hipótese, a doação de lotes.

Parágrafo único. As doações para fins industriais e empresariais terão prazo de dois anos (02) anos para início e desenvolvimento das atividades propostas, sob pena de nulidade do ato.

Art. 144. O município, mediante programa instituído por lei, poderá fomentar a aquisição de casa própria por pessoas carentes.

Art. 145. A denominação ou alteração de nome dos próprios, vias e logradouros municipais obedecerá ao que dispuser a lei, vedada a atribuição de nomes de pessoas vivas.

SUBSEÇÃO

DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 146. São, entre outros, serviços municipais os funerários, os de cemitérios, os de transporte coletivo urbano, os de táxi, os de feira e mercados e os de matadouros, que serão regulamentados por lei.

Art. 147. Os serviços públicos municipais podem ser prestados pelo Município diretamente ou sob o regime de permissão ou concessão.

Art. 148. A outorga de permissão ou concessão de serviço municipal dependerá de autorização legislativa e concorrência, podendo esta ser dispensada quando o prestador de serviço for entidade fundada, com esse objetivo, pelo Município.

§ 1.º A permissão será outorgada a título precário, com prazo determinado e por decreto, onde todas as condições da outorga e os direitos e obrigações das partes estarão estabelecidos, conforme previsto na lei autorizadora.

§ 2.º A concessão será outorgada por contrato com prazo máximo de cinco anos, onde todas as condições da outorga e os direitos e obrigações das partes estarão estabelecidos, conforme previsto na lei autorizadora.

§ 3.º A inobservância desses preceitos acarretará a nulidade da outorga e a responsabilização do agente causador da nulidade.

Art. 149. Os serviços públicos, cuja execução for transferida a terceiros serão regulamentados e fiscalizados pelo Município, que deverá retomá-los sempre que se tornem insuficientes ou forem prestados em desacordo com os termos da outorga.

Parágrafo único. A cassação de concessão e permissão de uso de serviço público inabilitará a participação do concessionário ou permissionário em nova concorrência pública, para serviço da mesma natureza.

Art. 150. Lei Municipal deverá determinar os critérios de fixação e reajustamento das tarifas dos serviços públicos, tendo em vista a justa remuneração do investimento e a aplicação dos serviços.

Parágrafo único. A fixação será feita por decreto e entrará em vigor cinco dias após sua publicação.

Art. 151. O Município poderá executar serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades privadas e, através de consórcios, com outros Municípios.

Art. 152. O Município, para a execução da atividade econômica e para apresentação de serviços de sua responsabilidade, poderá criar autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação, cujo gasto

anual com pessoal não poderá ultrapassar a sessenta e cinco por cento do montante de suas respectivas receitas correntes.

Art. 153. As sociedades de economia mista, empresa pública e fundação adotarão, até que tenha regulamento próprio, a legislação observada pelo Município para fins de licitação.

Art. 154. Lei Municipal regulamentará a apresentação de reclamação relativa à prestação dos serviços públicos municipais a cargo da administração direta ou indireta do Município.

SUBSEÇÃO III

DAS OBRAS MUNICIPAIS

Art. 155. Nenhuma obra pública, salvo nos casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizado sem que conste:

I – O respectivo projeto;

II – Orçamento do seu custo;

III – A indicação dos recursos financeiros para atendimento das respectivas despesas;

IV – A viabilidade do empreendimento, sua convivência e oportunidade para o interesse público;

V – Os prazos de início e término.

Art. 156. As obras municipais poderão ser executadas por administração direta ou indireta.

§ 1.º A administração direta poderá realizar a execução das obras e serviços através de autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública ou particular conforme o caso e o interesse público o exigir.

§ 2.º A execução por administração indireta dependerá de licitação, em conformidade com a Lei.

Art. 157. A execução de obras municipais também poderá ocorrer mediante plano comunitário.

§ 1.º Na instituição de plano comunitário é obrigatória a participação da comunidade num percentual de, no mínimo, trinta por cento, que contribuirá nos custos da respectiva obra, conforme constará em contrato assinado com a empresa construtora.

§ 2.º Os não aderentes estarão sujeitos ao pagamento da devida contribuição de melhoria.

Art. 158. Todas as obras do Poder Público deverão observar a legislação municipal e só poderão ser iniciadas se previamente aprovadas pelos órgãos competentes do Município.

Art. 159. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar cópias dos projetos e contratos dos serviços e obras públicas às entidades representativas das comunidades envolvidas e à Câmara Municipal.

[1] **Nota:** Em que pese não haja determinação específica para inserção na Lei Orgânica Municipal, a Emenda Modificativa n.º 001/2014 ainda conta com mais dois artigos suplementares à redação do inciso alterado, quais sejam: **Art. 2.º** *O benefício será garantido, na mesma proporção, à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.* **Art. 3.º** *No período da licença-maternidade de que trata a Lei Orgânica Municipal, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou entidade similar.* **Parágrafo único.** *Em caso de descumprimento do disposto no caput, a servidora perderá 1/3 (um terço) de sua licença-maternidade.*

[2] **Nota:** Em que pese não haja determinação específica para inserção na Lei Orgânica Municipal, a Emenda Modificativa n.º 002/2017 ainda conta com mais dois artigos suplementares à redação do inciso alterado, quais sejam: **Art. 2.º** *A prorrogação da duração da licença paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou adoção e terá duração de 15 (quinze) dias, além dos cinco dias que já lhe são concedidos.* **Art. 3.º** *O benefício será*

garantido, na mesma proporção, ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança. **Art. 4.º** No período da licença-paternidade de que trata a Lei Orgânica Municipal, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou entidade similar. **Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o servidor perderá 1/3 (um terço) de sua licença-paternidade.

SUBSEÇÃO IV

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 160. A guarda municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e das entidades da administração indireta, será instituída por lei de iniciativa do Executivo.

SEÇÃO X

DA INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE PARTICULAR

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 161. É facultado ao Poder Público Municipal intervir na propriedade privada mediante desapropriação, parcelamento ou edificação compulsório, tombamento, requisição, ocupação temporária, instituição de servidão e imposição de limitações administrativas.

§ 1.º Os atos de desapropriação, de parcelamento ou edificação compulsória, de tombamento e de requisição obedecerão ao que dispuser as legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

§ 2.º Os atos de ocupação temporária, de instituição de servidão, de imposição de limitações administrativas, obedecerão aos dispostos na legislação municipal, observados os princípios gerais estabelecidos nesta lei.

SUBSEÇÃO II

DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 162. É facultado ao Poder Executivo o uso temporário, remunerado ou gratuito, de bem imóvel particular durante a realização de obras e serviço de interesse público, mediante contrato.

Art. 163. O proprietário do bem será remunerado se o uso temporário impedir o uso habitual, e indenizado se causar danos.

SUBSEÇÃO III

DA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Art. 164. É facultado ao Poder Executivo, mediante termo lavrado no registro imobiliário, assumir ônus real de uso de móvel particular, para o fim de realizar o serviço público de caráter permanente.

Parágrafo único. A lei poderá legitimar entidades da administração indireta e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos para a instituição de servidão administrativa.

Art. 165. O proprietário do prédio serviente será indenizado sempre que o uso público, decorrente da servidão acarretar dano de qualquer natureza.

SUBSEÇÃO IV

DA LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 166. A lei regulamentará o exercício dos direitos à propriedade privada em favor do interesse público, especialmente em relação ao direito de construir, à segurança pública, aos costumes, à saúde pública, à proteção ambiental e à estética urbana.

Parágrafo único. As regulamentações administrativas sujeitarão ao proprietário o poder de polícia da autoridade municipal competente, cujos atos serão providos de auto-executoriedade, exceto quando sua efetivação depender de construção somente executável por via judicial.

SEÇÃO XI

DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 167. Lei Municipal disciplinará as formas de licitações e contratos administrativos, observadas as normas gerais editadas pela União e os seguintes preceitos:

I – Que é dever das pessoas públicas municipais, das sociedades de economia mista, das empresas públicas e fundações do Município, buscar a melhor proposta mediante licitação;

II – Aos princípios da isonomia, da publicidade, da probidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 168. Ressalvados os casos especificados em lei municipal, os contratos, entre outros, de obras, serviços, compras, alienações, e concessões serão, necessariamente, precedidos do competente processo de licitação.

TÍTULO V

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 169. A educação, ministrada com base nos princípios estabelecidos no art. 205 a seguinte da Constituição Federal e inspirada nos ideais de liberdade solidariedade humana, e social, visando o pleno desenvolvimento da pessoa humana, tem por fim:

I – Escola pública de qualidade, gratuita, correspondendo à educação infantil e ao ensino fundamental é direito de todos, dever do Estado e da família;

II – Gratuidade do ensino público na educação infantil e no ensino fundamental, em estabelecimentos oficiais;

III – Garantia de padrão mínimo de qualidade nos estabelecimentos oficiais do Município;

IV – Valorização dos profissionais da educação, garantidos, na forma da Lei, planos de carreira para o magistério, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

Art. 170. O Município responsabilizar-se-á, prioritariamente, pelo atendimento à educação infantil e pelo desenvolvimento do ensino fundamental.

Art. 171. Nos casos de anistia fiscal ou incentivos fiscais de qualquer natureza, fica o Poder Público proibido de incluir os vinte e cinco por cento destinados à educação.

Art. 172. O descumprimento das determinações educacionais impostas nesta Lei, e em especial às que se referem ao ensino obrigatório e gratuito, em número de vagas suficientes e adequadas, na ordem de prioridades estabelecidas, importará responsabilidade ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 173. O Município poderá organizar e manter sistema de ensino próprio, com extensão correspondente às necessidades locais de educação geral e qualificação para o trabalho, respeitada as diretrizes e as bases fixadas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

Art. 174. Compete ao Município elaborar o Plano Municipal de Educação, respeitando as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação em consonância com o Plano Estadual de Educação, conforme o objetivo de estabelecer prioridades e metas para o setor.

Art. 175. O Município criará e manterá escolas produtivas no meio rural.

Art. 176. A gestão das unidades de ensino, serão democráticas com eleição direta para diretores, coordenadores pedagógicos, composição paritária dos conselhos deliberativos, com participação dos profissionais da educação, pais e alunos, na forma da lei.

Parágrafo único. No prazo máximo de sessenta dias o Poder Executivo encaminhará lei definindo a gestão democrática no município.

Art. 177. O Município aplicará nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante dos impostos e transferência na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 178. Recursos públicos vinculados à educação serão destinados, exclusivamente a manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Art. 179. É dever do Município o provimento de vagas em todo seu território, em número suficiente para atender a demanda de ensino fundamental, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria.

Art. 180. A educação física é considerada disciplina regular e de matrícula obrigatória em todos os níveis de ensino.

Art. 181. O Poder Público Municipal incentivará a instalação de biblioteca na sede e nos distritos.

§ 1.º Deverá o Município implantar ensino noturno regular adequado às condições do educando.

§ 2.º O Município proporcionará material didático, escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde ao educando do ensino fundamental, através de programas suplementares.

Art. 182. As escolas municipais deverão promover atividades comemorativas às datas cívicas federal, estadual e municipal.

Art. 183. O Município publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, informações completas sobre receitas arrecadadas e transferência de recursos destinados à educação, nesse período e discriminadas por nível de ensino.

Art. 184. Parte dos recursos destinados à educação deverá ser utilizado anualmente em programas integrados de aperfeiçoamento e atualização para os profissionais da educação em exercício no ensino municipal.

Art. 185. A merenda escolar é direito de todos os estudantes, da educação infantil ao ensino fundamental.

SEÇÃO II

DA CULTURA

Art. 186. O Município garantirá a todos, pleno acesso às fontes da cultura nacional e regional, apoiando e incentivando ou em conjunto, portadores de referências à identidade, às ações e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade nos quais se incluem:

I – As formas de expressão;

II – Os modos de criar, fazer e viver;

III – As criações científicas, artísticas, culturais e tecnológicas;

IV – As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – Os conjuntos urbanos e sítios de valores históricos, paisagístico, artístico arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 187. O Município, com a colaboração da comunidade promoverá e protegerá o patrimônio cultural local, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras de acautelamento e preservação.

Art. 188. O Município incentivará a livre manifestação cultural mediante:

I – Criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação de manifestações culturais e artísticas;

II – Integração de programas culturais e apoio à instalação de casas de cultura e de bibliotecas públicas;

III – Acesso aos acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;

IV – Promoção de aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura;

V – Planejamento e gestão do conjunto das ações, garantida a participação de representantes da comunidade;

VI – Compromisso do Município de resguardar e defender a integridade, pluralidade, independência e autenticidade das culturas brasileiras em seu território;

VII – Cumprimento, por parte do Município, de política cultural não intervencionista, visando à participação de todos na vida cultural;

VIII – Preservação de documentos, obras e demais registros, de valor histórico ou científico;

IX – Desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com outros municípios;

X – Criar formas eficazes de atuação e multa das obras irregulares, revertendo estes valores diretamente para a recuperação do patrimônio histórico cultural em questão;

XI – Cooperar com os projetos, programas e ações de nível estadual e federal, que promovam a proteção do meio ambiente ou Município.

Art. 189. A Lei disporá sobre a composição, atribuições e fundamento do Conselho Municipal de Cultura.

SEÇÃO III

DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 190. O Município apoiará e incentivará as práticas desportivas formais e não formais, como direito de todos.

Art. 191. Poder Público Municipal apoiará e incentivará o lazer como forma de integração social.

Art. 192. As ações do Município e as disposições de recursos monetários para os setores darão prioridade:

I – Ao esporte educacional, ao esporte comunitário e, na forma da lei, ao esporte de auto rendimento;

II – Ao lazer popular;

III – À construção e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas desportivas e lazer;

IV – À promoção, estímulo e orientação a prática e difusão da educação física;

V – À adequação dos locais já existentes e previsão de medida necessária quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática de esportes e atividades de lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes, de maneira a integrá-los aos demais cidadãos.

Parágrafo único. O Município estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas desportivas.

SEÇÃO IV

DO TURISMO

Art. 193. O Município proporcionará meio adequado à prática do turismo, mediante:

I – Aproveitamento dos recursos naturais, como locais de passeio e distração;

II – Práticas excursionistas.

Parágrafo único. Os serviços municipais de esporte e lazer atuarão em conjunto com os de cultura visando à implantação e desenvolvimento do turismo.

Art. 194. O município proporcionará meio adequado a prática do turismo mediante:

I – Aproveitamento dos recursos naturais, como locais de passeio e lazer;

II – Práticas excursionista.

Art. 195. O Poder Executivo promoverá e incentivará o desenvolvimento do turismo como fator de implementação econômica e social, bem como de divulgação, valorização e preservação do patrimônio natural, em conformidade com as diretrizes, programas e ações definidas no plano diretor, além de outras suplementares.

Art. 196. O Poder Executivo elaborará o plano municipal do turismo no prazo de 01 (um) ano a partir da publicação desta lei, observando o princípio da participação popular.

Art. 197. O município incentivará e apoiará as iniciativas particulares na abertura de estabelecimentos comerciais voltados para restaurantes, hotéis, pousadas, feiras e comidas típicas.

Art. 198. O município priorizará a atividade turística como fator de desenvolvimento social e econômico através das seguintes modalidades:

I – Turismo ecológico e de esportes radicais;

II – Turismo de eventos;

III – Turismo histórico, religioso e cultural.

Parágrafo único. As atividades turísticas, em quaisquer modalidades, deverão ser desenvolvidas com qualidade e sustentabilidade.

Art. 199. O uso, a ocupação e a exploração de locais turísticos serão permitidos, na forma da lei ou regulamento.

Art. 200. O município promoverá campanha popular de conscientização para vocação turística.

Parágrafo único. O Poder Público incentivará as escolas do município a difundir o turismo nos currículos educacionais.

Art. 201. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, na forma da lei.

CAPÍTULO II

DA SAÚDE

Art. 202. A saúde é direito de todos e dever do Município, solidariamente com os Poderes Públicos, assegurados mediante políticas sociais, econômicas e que visem à eliminação do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 203. As ações e serviços de saúde do Município são de natureza pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, através de terceiros, contratos ou convênios com estes.

Art. 204. As ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo-se em um Sistema Único de Saúde (SUS), organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – Descentralização, com direção única na esfera do governo municipal;

II – Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III – Participação da comunidade.

Art. 205. O Sistema Único de Saúde será financiado na forma do art. 198 da Constituição Federal e pelo que for estabelecido no plano municipal de saúde.

Art. 206. No nível municipal, o Sistema Único de Saúde é integrado por:

I – Todas as instituições públicas federais, estaduais e municipais de prestação de serviços e ações aos indivíduos e à coletividade, de promoção, de proteção, recuperação e de reabilitação de saúde;

II – Todas as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade na área de saúde, pesquisa, produção de insumos e equipamentos para a saúde, desenvolvimento de recursos humanos em saúde e hemocentros;

III – Todos os serviços privados de saúde, exercidos por pessoa física ou jurídica;

IV – Pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1.º Os serviços referidos nos incisos I e II constituem uma rede integrada.

§ 2.º A decisão sobre a contratação ou convênio de serviços privados cabe ao Conselho Municipal de Saúde quando o serviço for abrangência municipal.

Art. 207. O Sistema Único de Saúde terá o Conselho Municipal de Saúde, com instância deliberativa.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde, composto paritariamente por um terço de entidades representativas de usuários, de um terço de representantes de trabalhadores do setor de saúde e um terço de representantes de prestadores de serviços de saúde, será regulamentado em Lei.

Art. 208. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Propor a política de saúde;

II – Propor, anualmente, com base nas políticas de saúde, o orçamento do Sistema único de Saúde;

III – Deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização, acompanhamento e das ações e serviços de saúde;

IV – Outras, definidas em lei.

Art. 209. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 210. Compete ao Sistema único de Saúde:

I – Organizar e manter, com base no perfil epidemiológico do Município, uma rede serviços de saúde, com capacidade de atuação em promoção da saúde, prevenção da doença, diagnóstico, tratamento e reabilitação dos doentes;

II – Garantir total cobertura assistencial à saúde, mediante a expansão da rede pública com serviços próprios dos órgãos do setor público preservando as condições de qualidade e acessibilidade nos vários níveis;

III – Organizar e manter registro sistemático de informações de saúde e vigilância sanitária, ambiental, da saúde do trabalhador, epidemiológico, visando ao conhecimento dos fatores de risco da saúde da coletividade;

IV – Abastecer a rede pública de saúde, fornecendo, repondo e mantendo os insumos e equipamentos necessários ao seu funcionamento;

V – Desenvolver a produção de medicamentos, vacinas, soros e equipamentos estratégicos para autonomia tecnológica e produtiva;

VI – Promover a assistência odontológica, preventiva e curativa aos cidadãos;

VII – Estabelecer normas mínimas de engenharia sanitária, para a edificação de estabelecimentos de saúde de qualquer natureza;

VIII – Estabelecer normas mínimas de vigilância e fiscalização de estabelecimentos de saúde de qualquer natureza em todo o Município.

Art. 211. Os serviços, programas, projetos ou atividades que não possam por seu custo, especialização ou grau de complexidade, ser executado pelo Município, serão de responsabilidade do Estado, conforme disposto no art. 225 da Constituição Estadual.

Art. 212. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais.

CAPÍTULO III

DA ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 213. A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar e possui como diretrizes:

I – A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e ao idoso;

II – O amparo e a proteção às crianças e aos adolescentes carentes e em situação de risco, conforme estabelecido no plano municipal de assistência social;

III – A promoção e integração no mercado de trabalho, à família e à comunidade;

IV – A habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de qualquer deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo único. O Município deverá, em regime de convênio com o Estado, prestar apoio técnico-financeiro a todas as entidades beneficentes e assistência que executam programas sócio-educativos destinados às crianças e aos adolescentes carentes, conforme previsto no art. 236, da Constituição Estadual.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO À FAMÍLIA, À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Art. 214. Cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à profissionalização, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, o respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

Art. 215. O Município promoverá programas especiais, admitindo a participação das entidades não governamentais e tendo como propósito:

I – As empresas devem adequar seus equipamentos, instalações e rotinas de trabalho aos portadores de deficiência;

II – Garantir ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, a frequência obrigatória no ensino regular, atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente e horário especial de atividades e direitos trabalhistas e previdenciários;

III – Integração social de portadores de deficiência, mediante treinamento para trabalho, convivência e facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos;

IV – Prestação de informação e orientação sobre a sexualidade humana e conceitos básicos sobre a instituição da família, sempre que possível de formar integrada aos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio;

V – Incentivos aos serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, álcool e drogas afins, bem como de encaminhamento especializado, referente à criança, ao adolescente, ao adulto e ao idoso dependente.

Art. 216. O Município assegurará condições de prevenção de deficiências, com prioridade para a assistência pré-natal e infância.

§ 1.º É assegurado, na forma da lei, aos portadores de deficiência e aos idosos, acesso adequado aos logradouros públicos e edifícios de uso público, bem como os veículos de transporte coletivo urbano.

§ 2.º O Município poderá propiciar, por meio de financiamentos, aos portadores de deficiência, a aquisição de equipamentos que se destinam ao uso pessoal e que permitam a correção, diminuição e superação de suas limitações, segundo condições, a serem estabelecidas em lei.

CAPÍTULO V

DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 217. O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:

I – Orientação e gratuidade de assistência jurídica, independente da situação social e econômico do reclamante;

II – Criação do conselho municipal de defesa do consumidor, na forma da lei.

Art. 218. O Município atuará na Defesa do Consumidor, em ação coordenada com o Estado.

TÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO URBANO CAPÍTULO I DA POLÍTICA URBANA

Art. 219. A política do desenvolvimento urbano, executada pelo Município, conforme diretrizes fixadas em lei, têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1.º O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é um instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2.º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da sociedade, expressas no Plano Diretor.

§ 3.º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4.º Na elaboração do Plano Diretor a participação popular será garantida através de entidades representativas.

Art. 220. No estabelecimento de normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano, o município assegurará:

I – Política de uso e ocupação do solo que garante:

a) controle de expansão urbana;

b) controle de vazios urbanos;

c) manutenção de características do ambiente natural;

d) estudos permanentes do meio ambiente urbano, objetivando o monitoramento da qualidade de vida urbana.

II – Organização das vilas e sedes distritais;

III – A urbanização, regularização fundiária e o atendimento aos problemas decorrentes de áreas ocupadas por população de baixa renda;

IV – Criação de áreas de especial interesse social, ambiental, turístico ou de utilização pública;

V – Expansão da política fiscal às comunidades Rurais e aos distritos.

Art. 221. O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, defendendo, seus limites e seu uso, de conveniência social.

Parágrafo único. O Município poderá, mediante lei específica, para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I – Parcelamento ou edificação compulsória;

II – Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III – Desapropriação, mediante prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 222. A política urbana, consubstanciando as funções sociais da cidade, visarà ao acesso de todo o cidadão à moradia, ao transporte público, ao saneamento, a energia elétrica, aluminação pública, a comunicação, a educação, a saúde, ao lazer, ao abastecimento e a segurança, assim como a preservação do patrimônio ambiental e cultural.

Art. 223. Para assegurar as funções da cidade e da propriedade, o poder público poderá utilizar os seguintes instrumentos:

I – Tributários e financeiros:

a) imposto predial e territorial urbano progressivo e diferenciado por zonas ou outros critérios de ocupação e uso do solo;

b) taxas e tarifas diferenciadas por áreas, segundo os serviços públicos oferecidos;

c) contribuição de melhorias;

d) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

II – Institutos jurídicos, tais como:

a) discriminação de terras públicas;

b) desapropriação, na forma da constituição federal;

c) parcelamento ou edificação compulsória;

d) servidão administrativa;

e) restrição administrativa;

f) tombamento de imóveis e/ ou áreas de preservação;

g) declaração de áreas de preservação ou proteção ambiental;

h) cessão ou concessão de uso.

Parágrafo 1.º As terras públicas não utilizadas ou subutilizadas serão prioritariamente destinadas a assentamentos urbanos de população de baixa renda, obedecendo às diretrizes fixadas no Plano Diretor.

Parágrafo 2.º O imposto progressivo, a contribuição de melhoria e a edificação compulsória não poderão incidir sobre terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados.

Art. 224. Será isento do imposto Propriedade Predial e Territorial Urbana, o imóvel destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel rural ou urbano, nos termos e limites do valor que a lei fixar.

Art. 225. Os novos loteamentos obedecerão, na íntegra, a planta primitiva do Município.

Parágrafo único. Além da imposição prevista no caput deste artigo, o nome da via pública já existente e que tiver seqüência no novo loteamento, obrigatoriamente, terá a mesma denominação.

CAPÍTULO II

DA HABITAÇÃO E DO SANEAMENTO

Art. 226. Cabe ao Município, em cooperação com o Estado, promover e executar programas de moradias populares, garantindo condições habitacionais e intra-estrutura urbana, em geral as de saneamento básico e transporte, para assentamento da população de baixa renda, assegurando-se sempre um nível compatível com a dignidade da pessoa humana.

Art. 227. O Município, com a colaboração da sociedade, promoverá e executará programas de interesse social, que visem, prioritariamente, à:

I – Regularização fundiária;

II – Dotação de infra-estrutura básica e de equipamentos sociais;

III – Solução de déficit habitacional e dos problemas da sub-habitação.

Art. 228. A lei estabelecerá a política das ações e obras de saneamento básico municipal, respeitando os seguintes princípios:

I – Criação e desenvolvimento de mecanismos institucionais e financeiros, destinados a assegurar os benefícios de saneamento à totalidade da população;

II – Orientação técnica para os programas visando o tratamento de dejetos urbanos e industriais e de resíduos sólidos, fomentos à implantação de soluções comuns, mediante planos regionais de ação integrada.

Art. 229. O Município instituirá, por lei, plano plurianual de saneamento estabelecendo as diretrizes e os programas para ações nesse campo.

§ 1.º O plano, objeto deste artigo, deverá respeitar as peculiaridades regionais e as características das bacias hidrográficas e dos respectivos recursos hídricos.

§ 2.º O Município assegurará condições para a correta alteração, necessária ampliação e eficiente administração de serviços de saneamento básico prestados por concessionários.

§ 3.º As ações de saneamento deverão prover a utilização racional da água, do solo e do ar, de modo compatível com a preservação e melhoria da qualidade da saúde pública, do meio ambiente e com eficiência dos serviços públicos de saneamento.

Art. 230. O Município estabelecerá coleta diferenciada de resíduos industriais, hospitalares, de clínicas, médicas, odontológicas, farmácias, laboratórios de patologia, núcleos de saúde e outros estabelecimentos cujos resíduos possam ser portadores dos agentes patógenos.

§ 1.º Para efetivação desses serviços o Executivo poderá cobrar taxas diferenciadas de acordo com seus custos.

§ 2.º A destinação dos resíduos tratados neste artigo será o aterro sanitário ou incineração, podendo, para sua implantação, o Executivo recorrer ao rateio de despesas e à formação do consórcio, inclusive com outros municípios.

Art. 231. O Município indicará área comum, fora do perímetro urbano, para depósito de resíduos não elencados no artigo anterior.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA VIÁRIO E DO TRANSPORTE

Art. 232. Compete ao Município:

I – Organizar e gerir o tráfego local;

II – Administrar terminais rodoviários, organizar e gerir o transporte coletivo de passageiros por ônibus;

III – Planejar o sistema viário e localização dos pólos geradores de tráfego e transporte;

IV – Fiscalizar o cumprimento de horário dos coletivos urbanos e rurais das concessionárias e permissionárias;

V – Organizar e gerir os fundos de vendas de passes e vale-transporte;

VI – Organizar e gerir os serviços de táxis moto táxi e lotações;

VII – Fixar, através de decreto, tarifas do transporte coletivo urbano;

VIII – Regulamentar e fiscalizar os serviços de transporte escolar, fretamento e transportes especiais de passageiros;

IX – Implantar sinalização, obstáculos, paradas de ônibus, e áreas de estacionamento;

X – Manter as vias públicas em perfeito estado de conservação e uso.

Art. 233. Ao aposentado maior de sessenta e cinco anos de idade é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos e rurais;

Art. 234. É dever do Poder Público Municipal fornecer transporte condizente com o poder aquisitivo da população sendo que o reajuste desta tarifa só poderá ocorrer com a mesma frequência e período de reajuste salarial, baixado pelo governo Federal.

CAPÍTULO IV

DO MEIO AMBIENTE

Art. 235. Todos têm direito ao meio ambiente, ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.

Parágrafo único. Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao município:

I – Zelar pela utilização racional e sustentada dos recursos naturais de modo assegurar-lhe a perpetuação e a minimização do impacto ambiental.

II – Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação do material genético, condicionando tal manejo à autorização emitida por órgão competente;

III – Criar, implantar e administrar unidades de conservação municipal representativa dos ecossistemas existentes no município, a serem especialmente protegido, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV – Instituir a política pública de saneamento básico e recursos hídricos;

V – Exigir para instalação de obras potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, garantida a participação da comunidade mediante audiências públicas e de seus representantes em todas as fases;

VI – Combater a poluição e a erosão, fiscalizando e interditando as atividades degradadoras;

VII – Informar sistemática e amplamente, a população sobre os níveis de poluição a qualidade do meio ambiente, as situações de riscos de acidentes, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde na água potável e nos alimentos, bem como os resultados de auditorias e monitoragens.

VIII – Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

IX – Estimular e promover a recomposição da cobertura vegetal nativas em áreas degradadas, objetivando a consecução de índices mínimos necessários à manutenção do equilíbrio ecológico;

X – Proteger a fauna e a flora, assegurando a diversidade das espécies e dos ecossistemas, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

XI – Controlar e regulamentar, no que couber, a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, qualidade de vida e meio ambiente;

XII – Vincular a participação em licitações, acesso a benefício fiscais, e linha de crédito oficiais, ao cumprimento da legislação ambiental certificado pelo órgão competente;

XIII – Definir, criar, e manter, na forma da lei, áreas necessárias à proteção das cavidades naturais, sítios arqueológicos, paisagem naturais notáveis, outros bens de valor histórico, turístico, científico e cultural;

XIV – Definir espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente projetados para a criação de unidades de conservação ambiental e tombamento dos bens de valor cultural;

XV – Promover o Zoneamento Antrópico-ambiental do município, estabelecendo políticas consistentes e diferenciadas para a preservação de ambientes naturais, paisagens notáveis, mananciais d'água, áreas de relevante interesse ecológico no contexto municipal, do ponto de vista fisiográfico, ecológico, hídrico e biológico;

XVI – Promover estudos técnicos científicos visando à reciclagem de resíduos de matérias-primas, bem como incentivar sua aplicação nas atividades econômicas;

XVII – Estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativas, não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energias.

Art. 236. As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas, com aplicação de multas diárias e progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência incluída

a redução de atividade e a interdição, independente da obrigação dos infratores de repararem os danos causados.

Art. 237. Os pedidos de licença, autorização, permissão ou concessão concernente aos recursos ambientais, antes de sua apreciação, serão publicados, resumidamente no Diário Oficial do Estado ou equivalente e na imprensa local ou regional.

Art. 238. A licença ambiental para instalação de equipamentos nucleares somente será outorgada mediante consulta popular.

Parágrafo único. Os equipamentos nucleares destinados às atividades de pesquisa ou terapêuticas terão seus critérios de instalação e funcionamento definidos em lei.

Art. 239. O município manterá, obrigatoriamente, o conselho municipal do meio ambiente, órgão autônomo, composto paritariamente por representantes do Poder Público, entidades ambientais, representantes da entidade civil que, dentre outras atribuições definidas em lei, deverá:

I – Aprovar qualquer projeto público ou privado que implique em impacto ambiental;

II – Definir e coordenar a implantação dos espaços territoriais escolhidos para serem especialmente protegidos;

III – Apreciar estudos prévios de impactos ambientais;

IV – Avaliar e propor normas de proteção e conservação do meio ambiente.

Art. 240. O município no momento em que tiver parte do seu território integrando unidade de conservação ambiental será assegurado na forma da lei, especial tratamento quanto ao crédito das parcelas de receitas referidas no art. 158, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 241. Aos órgãos e entidades responsáveis pelo licenciamento e fiscalização das obras e atividades causadoras de degradação ambiental não será permitida a prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico a empresas privadas.

Art. 242. Os recursos oriundos de multas e de condenações judiciais por atos de degradação ao meio ambiente reverterão a um fundo gerido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, de que participarão o Ministério Público e representante da comunidade e serão necessariamente aplicadas na restauração de bens lesados e na defesa do meio ambiente.

Art. 243. A administração pública direta e indireta prestará ao Ministério Público o apoio necessário ao exercício de proteção e defesa do meio ambiente.

Art. 244. As pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que exercem atividades consideráveis efetiva ou potencialmente poluidoras ou que causar danos ambientais são obrigadas a:

I – Responsabilizar-se pela coleta e tratamento dos resíduos e poluentes por elas geradas;

II – Automonitorar suas atividades de acordo com o requerido pelo órgão ambiental competente, sob pena de suspensão do licenciamento;

Art. 245. O cerrado e as matas do município constituirão pólos prioritários de proteção ambiental e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Art. 246. Ficam vedados, na forma da lei, a pesca no período de desova e a pesca predatória em qualquer período, bem como a caça amadora e profissional, apreensão e comercialização de animais silvestres no Município de Poxoréu, não provenientes de criatórios autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 247. Ficam vedadas, na forma da lei, as queimadas, tanto na região rural (pastagem, matas, e capoeiras) quanto na região urbana (lixos, terrenos baldios).

Art. 248. Ficam vedadas, na forma da lei, a livre circulação de pessoas e veículos e a exploração do turismo de alto impacto, nas áreas de unidade de conservação e de mananciais.

Art. 249. Ficam vedadas, na forma da lei, a exploração do turismo diretamente sobre as fontes hidro termais.

Art. 250. O apreendido da caça e pesca ou captura proibida de espécies da fauna terá destinação social e não será mutilado incinerado ou sob qualquer forma, destruído.

Art. 251. O município participará juntamente com o Estado, de consórcios intermunicipais que vierem a ser criados, objetivando a solução de problemas comuns relativos ao saneamento básico, preservação dos recursos hídricos, e formação de corredores ecológicos.

Art. 252. O Município e o Estado exercerão poder de polícia com reciprocidade de informações e colaboração efetiva, impedindo toda atividade que possa degradar o meio ambiente e exigir estudo prévio de impacto ambiental para licença, aquelas que potencialmente possam causar risco ou prejuízo ao ambiente ou a qualidade de vida.

Art. 253. A construção de usinas Hidrelétricas e termoeletricas dependerá de projeto técnico de impacto ambiental, com a participação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e aprovação da Câmara Municipal.

Art. 254. São indisponíveis as terras públicas patrimoniais ou devolutas, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, devendo ter destinação exclusiva para esse fim.

Art. 255. Ficam vedadas no município as atividades de fabricação, manipulação e armazenamento de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radiativos que tenham seu uso não permitido nos locais de origem.

Art. 256. O município, em parceria com o Estado, favorecerá a organização da atividade garimpeira de forma racional, com apoio técnico e instalação de cooperativa, levando em conta a proteção do meio-ambiente e a promoção econômica e social dos garimpeiros.

Art. 257. O município criará a Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Sustentável para dar apoio técnico e gerencial aos programas e projetos para o meio ambiente.

Art. 258. O município dará apoio diferenciado a programas de educação e preservação ambiental para reservas indígenas;

Art. 259. *O descumprimento por parte de qualquer entidade ou pessoa jurídica de direito privado, de quaisquer normas de legislação de proteção ao meio ambiente impedirá o infrator de receber auxílios ou incentivos do Município, do Estado, de empresas ou fundação instituídas pelo Poder Público.*

SEÇÃO II

DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 260. A administração pública manterá atualizado o Plano municipal de recursos hídricos e instituirá, por lei, sistema de gestão dos recursos financeiros e mecanismos institucionais necessários para garantir:

I – A utilização racional e armazenamento das águas superficiais e subterrâneas;

II – O aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e o roteiro das respectivas obras, na forma da lei;

III – A proteção das águas contra os regimes que possam comprometer o seu uso atual ou futuro;

IV – A defesa contra eventos críticos, que oferecem risco a saúde, à segurança pública e prejuízos econômicos ou sociais.

Art. 261. A gestão dos recursos hídricos deverá:

I – Propiciar o uso múltiplo das águas e reduzir seus efeitos adversos;

II – Ser descentralizada, participativa e integrada em relação aos demais recursos naturais;

III – Adotar a bacia hidrográfica como fonte de abastecimento e o ciclo biológico, e em todas as fases.

Art. 262. As diretrizes da política municipal de recursos hídricos serão estabelecidas por lei.

Art. 263. O Município celebrará convênios com o Estado para a gestão, por este, das águas de interesse exclusivamente local, condicionada às políticas e diretrizes estabelecidas em nível de plano municipal de bacias hidrográficas, em cuja elaboração participará o Estado.

Art. 264. Nos aproveitamentos das águas superficiais e subterrâneas será considerado prioritário o abastecimento das populações.

Art. 265. No aproveitamento das fontes hidro termais para fins turísticos não será permitido a utilização direta da fonte, exigindo revegetação de seu entorno e preservação permanente.

Art. 266. As águas subterrâneas são reservas estratégicas para o desenvolvimento econômico-social e valiosa para o suprimento de água das populações e deverão ter programa permanente de conservação e proteção contra a poluição e super exploração.

Art. 267. A utilização de recursos hídricos para fins turísticos como cachoeiras, lagoas e rios só serão permitidos após estudo prévio de impacto ambiental e aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 268. A vegetação das áreas marginais dos cursos d'água, nascentes, margens de lagos e topos de morros, numa extensão, definida por lei, respeitada a legislação federal, é considerada de preservação permanente, sendo obrigatória a recomposição onde for necessário.

Art. 269. São disposições relativas ao uso, a conservação, a proteção e ao controle dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, no sentido:

I – De serem obrigatórias a conservação e proteção das águas, e a inclusão, no plano diretor do município, de áreas de preservação para abastecimentos da população, inclusive através da implantação de matas ciliares;

II – De fazer zoneamento de áreas sujeita as inundações frequentes, e evitar maior velocidade de escoamento a montante por retenção superficial para evitar simulações;

III – Da implantação de sistemas de alerta e defesa civil, para garantir a segurança e a saúde pública, quando de eventos hidrológicos indesejáveis

IV – Do condicionamento à aprovação prévia por organismo municipal e estadual de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos;

V – Da implantação dos programas permanentes, visando à racionalização do uso das águas para abastecimento público e industrial, e para irrigação.

Art. 270. A conservação de quantidade e da qualidade das águas será função direta dos componentes do ecossistema em defesa da qualidade de vida.

Art. 271. O Município e o Estado estabelecerão programas conjuntos, visando o tratamento de despejos urbanos e industriais e de resíduos sólidos, de proteção e de utilização racional das águas, assim como de combate às inundações e à erosão.

Art. 272. A irrigação deverá ser desenvolvida após a instalação da política de Recursos Hídricos e dos programas para a conservação do solo e da água.

Art. 273. As empresas que utilizam recursos hídricos ficam obrigadas a restaurar e manter numa faixa marginal de cem metros dos reservatórios, os ecossistemas naturais.

Art. 274. O município aplicará 5% (cinco por cento) do que investir em obras de recursos hídricos, no estudo e pesquisa de controle de poluição das águas, de prevenção, de inundação, do assoreamento, e recuperação de áreas degradadas.

Art. 275. Todo e qualquer cidadão tem legitimidade para apresentar ao Ministério Público Estadual, denúncia formal, por escrito, de qualquer dano ou ameaça ao patrimônio ecológico ambiental do Município.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA AGROPECUÁRIA E FUNDIÁRIA

Art. 276. Compete ao Município em cooperação com o governo estadual e federal, estimular a produção agropecuária no âmbito de seu território, em, dando prioridade à pequena propriedade rural, através de planos de apoio ao pequeno produtor, que lhe garantam assistência técnica e jurídica, escoamento da produção através da abertura e conservação de estradas municipais.

Art. 277. Todas as atividades de promoção do desenvolvimento rural sustentável do Município deverão constar do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural que aprovado formalmente pela Câmara de Vereadores, identificará os principais problema e oportunidades existentes, proporá soluções e formulará planos de execução.

Art. 278. A política agrícola e fundiária, visando à fixação do homem ao campo, o incremento da produção e produtividade e a melhoria das condições sócio-culturais do rurícola, terá sua coordenação unificada, com prioridade aos pequenos e médios produtores.

Art. 279. A Política Agrícola e Fundiária do Município será planejada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), composto por representantes do Poder Público e entidades afins, regulamentado em lei.

Art. 280. O Plano da política agrícola e fundiária tem caráter imperativo para o setor público municipal e é obrigatório por força de contratos e programas para outras atividades privadas de interesse público.

Art. 281. O Município, mediante prévia autorização da Câmara Municipal, fica autorizado a instalar e organizar unidades de assentamento ou colonização.

Art. 282. O Poder Público Municipal só beneficiará uma única vez o município em projetos de assentamento e colonização.

Art. 283. Havendo interesse social, o Município poderá promover desapropriações para o fim de fomentar a produção agropecuária, de organizar o abastecimento alimentar ou para assegurar a justa partilha social da propriedade e dos meios de produção ao maior número de famílias rurais.

Art. 284. O Município poderá destinar suas terras devolutas, de acordo com a política agrícola da União e com o Plano Nacional de Reforma Agrária.

Art. 285. A destinação dos imóveis será feita através do instituto da Concessão de Direito Real de Uso, inegociáveis os títulos pelo prazo de dez anos.

Art. 286. O Município adquirirá terras na zona rural e suburbana, destinada ao assentamento de famílias, com vínculo agrícola ou horticulturas.

Art. 287. Cabe ao Poder Executivo, manter através da Secretaria Municipal de Agricultura, patrulhas de máquinas agrícolas, sementes, mudas, para incentivo ao desenvolvimento da produção nas pequenas propriedades, bem como consorciar-se com outros municípios para a criação e manutenção de estradas vicinais, favorecendo a todas as propriedades rurais.

Art. 288. É dever de o Município intervir diretamente, nos limites de sua competência, no regime de utilização de terra, seja para estabelecer a racionalização econômica da malha fundiária, prevenir ou corrigir o uso anti-social da propriedade, ou para realizar maior justiça social, na distribuição da propriedade rural de seu território, respeitados os princípios da Constituição Estadual e Federal.

Art. 289. Nos limites de sua competência, o Município colaborará na execução do Plano Nacional de Reforma Agrária, com os meios, instrumentos e recursos ao seu alcance, inclusive planos, projetos, pesquisas e assis-

tência técnica, nos quais se reflitam as características regionais do problema agrário.

Art. 290. Na formação da política agrícola serão levados em conta especialmente:

I – Os instrumentos creditícios e fiscais;

II – A política de preços e custos de produção, a comercialização, armazenagem e estoques regulares;

III – O incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV – Assistência técnica e extensão rural;

V – O cooperativismo, sindicalismo e associativismo;

VI – A habitação, a educação e saúde para o trabalhador rural;

VII – A proteção e a exploração dos recursos naturais;

VIII – A proteção do meio ambiente;

IX – A formação profissional e a educação rural;

X – O desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades, a partir do zoneamento agro-ecológico;

XI – O incentivo à produção de alimentos de consumo interno;

XII – A diversificação e rotação de culturas;

XIII – Áreas que cumpram a função social da propriedade.

Art. 291. No âmbito de sua competência, o Município através de órgão competente, controlará e fiscalizará a produção, comercialização, uso, transporte e a propaganda de agrotóxico e biocidas em geral, visando a preservação do meio ambiente, a saúde dos trabalhadores rurais e consumidores.

Art. 292. O Legislativo Municipal promoverá a avaliação periódica dos resultados e abrangência social de apoio à produção agropecuária e de reforma agrária favorecidos com recursos públicos.

Art. 293. O Município de Poxoréu, em consonância com o Estado e a União, definirá nos termos da lei, política para o setor florestal, priorizando a utilização de seus recursos e observando as normas de preservação e conservação dos mesmos.

Art. 294. O percentual orçamentário destinado à atividade agrícola no Município, será sempre igual ou superior ao orçamento antecedente.

Parágrafo único. É vedada a inclusão dos valores recebidos pelo município a título de ITR nos percentuais orçamentários anteriores.

Art. 295. Promover o Turismo Rural, aproveitando o potencial regional caracterizado pelo talento do homem do campo e pela beleza cênica natural.

Art. 296. Garantir o funcionamento da Feira Agropecuária e Feira Livre Municipal com infra-estrutura adequada.

CAPÍTULO VII

DAS COMUNIDADES INDÍGENAS

Art. 297. O município cooperará com o Estado e a União, no âmbito das suas competências na proteção dos bens dos índios, nos reconhecimentos de seus direitos originários que tradicionalmente ocupam e no respeito a sua organização social, seus usos, costumes, línguas e tradições.

§ 1.º O Poder público incentivará estudos, pesquisa e programa sobre as línguas, artes e cultura indígenas, visando preservar e valorizar suas formas de expressões tradicionais.

§ 2.º São asseguradas às comunidades indígenas, em seu próprio habitat, a proteção e assistência social e de saúde prestada pelo poder público estadual e municipal, respeitando a medicina nativa.

§ 3.º O Município colaborará com o Estado na promoção do ensino regular ministrado as comunidades indígenas.

Art. 298. O Município em parceria com as comunidades indígenas desenvolverá projetos e programas para o turismo.

CAPÍTULO VIII

DA MINERAÇÃO

Art. 299. A Promoção, o desenvolvimento e a exploração dos recursos minerais serão definidos por lei, respeitado o princípio da participação democrática da parceria com o Estado através dos órgãos competentes.

Art. 300. Todo aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Art. 301. Os recursos originários da arrecadação fiscal da atividade mineradora serão aplicados preferencialmente, nos programas de desenvolvimento do setor mineral e para minimizar os custos ecológicos e sociais advindos.

TÍTULO VII

DA TRIBUTAÇÃO E DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 302. O Município divulgará até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos transferidos e recebidos.

Art. 303. A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre serviços.

Art. 304. A isenção, anistia e remissão relativas a tributos e penalidades só poderá ser concedidas em caráter genérico e fundadas em interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo primeiro. A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas.

Parágrafo segundo. A concessão de anistia ou isenção será acompanhada de relatório de impacto orçamentário, sob pena de nulidade do ato que o conceder.

Art. 305. A isenção somente poderá ser concedida por lei que trate do tributo respectivo, ou por lei específica.

Art. 306. O “quorum” para aprovação da lei que concede isenção, anistia ou remissão será de maioria absoluta.

Parágrafo único. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte.

Art. 307. O Executivo e o Legislativo ficam obrigados a, no primeiro ano do mandato, reavaliar as isenções, anistias e remissões em vigor e propor e aprovar as medidas cabíveis, até o final do referido exercício.

Art. 308. A ausência das medidas previstas no artigo anterior, importa na manutenção das isenções, das anistias e das remissões.

Art. 309. Lei Municipal estabelecerá a forma de impugnação do lançamento e do recurso à decisão desta.

Art. 310. Ao Prefeito caberá decidir do recurso, ouvido o encarregado das finanças.

Art. 311. O Município é obrigado a prestar a todo contribuinte os esclarecimentos necessários sobre a tributação municipal, devendo, para tal, manter serviços específicos.

Art. 312. O contribuinte somente será obrigado ao pagamento de qualquer tributo ou multa deste que regularmente notificado.

Art. 313. Qualquer notificação ao contribuinte deverá ser feita pessoalmente ou por via postal sob registro, e na ausência do contribuinte, poderá ser feita ao seu representante ou preposto, e, se em lugar incerto e não sabido, por edital.

Art. 314. A notificação exigida será dispensada quando a autorização do pagamento do tributo se der na forma estabelecida em lei.

Art. 315. É vedado ao Município vincular a receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento de ensino, como determinado pelo artigo 212 da Constituição Federal e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receitas, previstas no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 316. A não tomada das medidas cabíveis na divisão das rendas municipais é considerada infração político-administrativa, imputada ao chefe do Executivo.

Art. 317. Caso o agente público competente não tome as providências determinadas nesta seção, cometerá infração político-administrativa, e, na forma da lei, poderá ser obrigado a ressarcir os prejuízos causados erários público.

Art. 318. O Executivo é obrigado a encaminhar, junto com o projeto de lei orçamentária, demonstrativos dos efeitos das isenções, anistias e remissões vigentes.

Art. 319. Lei Municipal poderá instituir Unidade Padrão Fiscal Municipal, para efeito de atualização dos créditos fiscais do Município.

Art. 320. As microempresas receberão tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento dentro das obrigações administrativas e tributárias.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 321. O sistema tributário municipal se submeterá, no uso que couber, às Constituições Federal e Estadual, às leis complementares e ao disposto nesta lei.

Art. 322. O Município poderá instituir os seguintes tributos:

I – Impostos de sua competência, conforme discriminados na Constituição Federal;

II – Taxas;

III – Contribuições de melhorias;

Art. 323. A competência tributária é indelegável, salvo as atribuições de fiscalizar tributos, de executar leis, serviços, atos e decisões administrativas em matéria tributária.

Parágrafo único. A transferência das atribuições previstas neste artigo compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município e, por ato unilateral, pode ser revogada a qualquer tempo.

Art. 324. Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado da função de arrecadar tributos.

Art. 325. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica de contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esse objetivo, identificar, respeitados os direitos individuais e, nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Art. 326. As taxas só poderão ser instituídas por lei municipal, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município.

Parágrafo único. A interrupção na prestação dos serviços públicos desobriga o contribuinte de pagar as tarifas ou taxas correspondentes ao período de serviço paralisado e receber em dinheiro na mesma razão, devi-

damente corrigido o caso o mesmo tenha efetuado o pagamento em conta única.

Art. 327. A contribuição de melhoria poderá ser instituída por lei e cobrada dos proprietários de imóveis em decorrência da execução de obras públicas municipais.

SEÇÃO III

DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 328. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I – Exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;

II – Instituir tratamento desigual entre contribuinte que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – Cobrar tributos;

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV – Utilizar tributo, com efeito, de confisco;

V – Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais ressalvados a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI – Instituir impostos sobre:

a) patrimônio ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) templos de qualquer culto;

d) livros, jornais periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1.º A vedação configurada na letra “a” é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

§ 2.º As vedações consignadas na letra “a” e no parágrafo anterior, não se aplicam ao patrimônio e aos serviços, relacionados com exploração de atividade econômica regidas pelas normas aplicáveis e empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3.º As vedações expressas nas letras “b” e “c” compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Art. 329. É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Art. 330. Não é devida taxa relativa ao direito de petição e defesa de direito ou contra legalidade do abuso de poder, nem relativa obtenção de certidão para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Art. 331. As taxas não poderão ter base de cálculo idêntica a de imposto.

SEÇÃO IV

DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO

Art. 332. Compete ao Município cobrar impostos sobre:

I – Propriedade predial e territorial urbana;

II – Transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

III – Serviços de qualquer natureza, não compreendido na competência do Estado, definidos em lei.

Art. 333. A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa no Plano Diretor.

Art. 334. O Executivo fica obrigado a apurar, todos os anos, o valor venal dos imóveis, de acordo com os valores imobiliários vigentes a primeiro de janeiro de cada exercício, para fins do lançamento do imposto a que se refere no inciso I do artigo 339, desta Lei.

Art. 325. O Executivo fica obrigado a apurar o valor venal dos imóveis, de acordo com os valores imobiliários vigentes mensalmente, para fins de cobrança do imposto a que se refere o inciso II do artigo 339, desta Lei.

Art. 326. O imposto previsto no inciso II, do artigo 339:

I – Não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II – Compete ao Município da situação do bem.

Art. 327. Cabe à lei complementar do Município fixar as alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos II e IV do artigo 339.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS TRANSFERIDOS

Art. 338. São recursos transferidos ao Município:

I – O produto da arrecadação do imposto do Município sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por ele, suas autarquias e fundações que instituir e manter;

II – Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União, sobre a propriedade territorial rural, relativamente a fundações aos imóveis nele situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção ao que se refere o art. 153, parágrafo quarto inciso terceiro da Constituição Federal;

III – Cinquenta por cento do produto de arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;

IV – Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V – Quota parte correspondente ao Fundo de Participação dos Municípios, como estabelecidos no inciso I do art. 159 da Constituição Federal;

VI – Quota para da arrecadação do imposto sobre operações financeiras, incidentes na operação de origem sobre o ouro, quando considerado ativo financeiro ou instrumento cambial, na forma do parágrafo 5º do art. 153 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS

Art. 339. As lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual obedecerão às regras restabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta lei.

Art. 340. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público só poderão ser feitas:

I – Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Se houver autorização legislativa específica na lei de diretrizes orçamentária, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 341. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, serão entregues no dia vinte de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o artigo 165, parágrafo 9º da Constituição Federal.

Art. 342. As disponibilidades de caixa da administração direta e indireta serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 343. O balancete relativo à receita e despesa do mês anterior será encaminhado à Câmara Municipal pelo Executivo e publicado até o dia vinte mediante edital afixado no edifício da Prefeitura e da Câmara.

§ 1.º O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal até o último dia útil de cada mês, a documentação que originou a elaboração do balancete do mês imediatamente anterior, bem como convênio e documentação de licitação em cópia ou segunda via.

§ 2.º O Legislativo devolverá à tesouraria da prefeitura no final da Legislatura, o saldo do numerário não comprometido que lhe for liberado para execução do seu orçamento.

Art. 344. O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS

Art. 345. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – O Plano Plurianual;

II – As Diretrizes Orçamentárias;

III – Os Orçamentos Anuais.

§ 1.º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de educação continuada.

§ 2.º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual dispor sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3.º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – O orçamento fiscal da administração direta municipal incluindo fundos especiais;

II – Os orçamentos das entidades da administração indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – O orçamento de investimento das empresas em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

IV – O orçamento da seguridade social.

§ 4.º Os orçamentos, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades entre os distritos do Município, segundo critério populacional.

§ 5.º A lei orçamentária anual, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receitas nos termos da lei.

Art. 346. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, da Câmara Municipal à qual caberá:

I – Examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e às contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II – Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas do Município, exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária e financeira, sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1.º As emendas dos projetos de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão apresentadas na Comissão Permanente de Orçamento e Finanças que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental, pelo Plenário.

§ 2.º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidos, desde que:

I – Dotação para pessoal e seus encargos;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) compromissos com convênios;

III – Sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou emissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3.º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 4.º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal, propondo modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação pelo Plenário.

§ 5.º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção as demais normas relativas ao processo legislativo.

Art. 347. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 348. São vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam aos créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam ao montante das despesas de capital ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta;

IV – A vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, da Constituição Federal a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determi-

nado pelo artigo 212, da Constituição Federal e a prestação de garantia às operações de créditos por antecipação de receita, previstas no artigo 165 § 8º da Constituição Federal e art. 195. § 5º, desta Lei.

V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – A transposição, o remanejamento ou a transferência e recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir “déficit” de empresas, fundações e fundos;

IX – A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

X – A utilização de recursos do orçamento da seguridade social, para finalidade que não seja a específica de sua criação.

§ 1.º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poder ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2.º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento de exercício financeiro subsequente.

§ 3.º A abertura de crédito extraordinário será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de comoção interna ou calamidade pública, com força de lei, observado o que dispõe esta lei.

Art. 348-A. O Poder Executivo Municipal deverá protocolizar os Projetos de Lei relativos ao Orçamento Público Municipal, nos prazos e forma abaixo descritos: **(Inserido pela Emenda Aditiva n.º 001/2017)**

I – O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual das diversas unidades gestoras da administração Municipal, obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento à Câmara Municipal: **(Inserido pela Emenda Aditiva n.º 001/2017)**

a) Plano Plurianual: até o dia 20 de agosto do primeiro ano do mandato; **(Inserido pela Emenda Aditiva n.º 001/2017)**

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 20 de setembro de cada exercício; **(Inserido pela Emenda Aditiva n.º 001/2017)**

c) Lei Orçamentária Anual: até o dia 20 de outubro de cada exercício. **(Inserido pela Emenda Aditiva n.º 001/2017)**

II – A Câmara Municipal apreciará os instrumentos de planejamento referidos no inciso I deste artigo, devolvendo-os ao Poder Executivo devidamente aprovados nos seguintes prazos: **(Inserido pela Emenda Aditiva n.º 001/2017)**

a) Plano Plurianual: até o dia 30 de setembro do primeiro ano do mandato. **(Inserido pela Emenda Aditiva n.º 001/2017)**

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 20 de novembro de cada exercício; **(Inserido pela Emenda Aditiva n.º 001/2017)**

c) Lei Orçamentária Anual: até o dia 20 de dezembro de cada exercício. **(Inserido pela Emenda Aditiva n.º 001/2017)**

Parágrafo Único. Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos no inciso anterior, instituído por força maior desta lei, sem que tenha concluído a votação, a Câmara Municipal passará a realizar sessões diárias até concluir a votação da matéria objeto da discussão, sobrestando todas as outras matérias em tramitação. **(Inserido pela Emenda Aditiva n.º 001/2017)**

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 349. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração pública direta e indireta, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas próprias ou repassadas, será exercida pela Câmara de Vereadores, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo.

§ 1.º O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2.º O parecer prévio anual, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, só poderá ser rejeitado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores.

§ 3.º As contas do Município deverão ficar anualmente, durante sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, a partir do dia quinze de fevereiro de cada exercício, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, mediante requerimento por escrito e por ele assinado, perante a Câmara Municipal.

§ 4.º No período previsto no parágrafo anterior, o Executivo e o Legislativo manterão servidores para esclarecer os contribuintes.

§ 5.º Qualquer munícipe, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 350. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Legislativo, inclusive os créditos suplementares e especiais, serão entregues em duodécimos, até o dia vinte de cada mês, em contas estabelecidas na programação financeira.

Art. 351. Imediatamente após a promulgação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo elaborará a programação financeira, levando em conta os recursos orçamentários, para utilização dos respectivos créditos pelas unidades administrativas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas.

Art. 352. O pagamento da despesa regularmente processada e não constante da programação financeira mensal da unidade, importará na imputação de responsabilidade do seu ordenador.

Art. 353. As arrecadações das receitas próprias do Município e das entidades da administração indireta poderão ser feitas através de rede bancária privada, mediante convênio.

Art. 354. As receitas e despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única, regularmente instituída.

Art. 355. A Câmara terá a sua própria contabilidade e sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Art. 356. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela devem dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 357. Prestará contas, conforme estabelecido pela legislação pertinente, toda pessoa física ou entidades pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos do Município que por eles responda, ou que, em nome deste, assumam obrigação de natureza pecuniária.

Art. 358. Fica instituído o Sistema de Controle Interno, na forma disposta no artigo 74 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo terão prazo de 90 (noventa) dias para formalização legal dos seus respectivos Sistemas de Controle Interno, a partir da publicação de lei.

TÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 359. Deverão os Poderes do Município:

I – Auscultar permanentemente a opinião de modo especial através dos conselhos comunitários e das associações de classe;

II – Divulgar, com a devida antecedência, os anteprojetos de leis sobre codificações, bem como, sempre que o interesse público a aconselhar, os anteprojetos de outras leis, estudando as sugestões recebidas e, quando oportuno, manifestar-se sobre os mesmos;

III – Tomar medidas para assegurar a celeridade da tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

IV – Facilitar aos servidores municipais e sua participação em cursos, seminários, congressos e conclaves semelhantes que lhes propiciem aperfeiçoar seus conhecimentos, para melhor desempenho das respectivas funções.

Art. 360. O Município providenciará para que todos quantos exerçam cargos de direção, ou seja, responsáveis pela guarda e manipulação de dinheiro público ou bens pertencentes ao patrimônio municipal, apresentem, ao assumirem cargo ou função, declaração de bens e valores.

Art. 361. É vedada qualquer atividade partidária, nas horas e locais de trabalho, a quantos prestem serviços ao Município, aplicando-se aos infratores o disposto em lei.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1.º O Município deverá no prazo de cento e oitenta dias, a partir da promulgação desta Lei Orgânica, criar e disciplinar os conselhos contidos no bojo desta lei.

Art. 2.º Dentro de seis meses a contar da promulgação da presente lei, o Governo Municipal, através da Comissão integrada por representantes da Fazenda Pública Municipal, Procuradoria Municipal e de outra Secretaria, apresentará um cadastro de todas as terras que foram vendidas ou concedidas nos últimos dez anos.

Parágrafo único. De posse do cadastro de que trata o caput deste artigo será constituída Comissão Especial da Câmara Municipal para, no prazo de três meses, a contar da promulgação desta lei, proceder à revisão das concessões, vendas, doações de terras públicas com área superior a quinhentos hectares a partir de primeiro de janeiro de 1979, observando os seguintes critérios:

I – No tocante às vendas, a revisão será feita com base exclusivamente no critério de legalidade da operação;

II – No caso de concessão e doação, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público;

III – Nas hipóteses previstas nos incisos anteriores, comprovada a legalidade, ou a falta de interesse público, as terras reverterão ao Patrimônio do Município.

Art. 3.º As permissões e concessões de bens do Município já existentes deverão ser revistas a partir de cento e oitenta dias a contar da data da promulgação desta lei.

Art. 4.º Ficam assegurados todos os direitos e vantagens constantes desta lei aos servidores aposentados antes de 31 de dezembro de 1979.

Art. 5.º Dentro de cento e oitenta dias da promulgação desta lei, proceder-se-á à revisão dos direitos dos servidores públicos do Município, inativos e pensionistas e a atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao nela disposto.

Art. 6.º Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com esta Lei Orgânica, serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes.

Art. 7.º O Poder Executivo assegurará a formação sem serviço do professor leigo.

Art. 8.º O Município não poderá despendar com pessoal mais de 60% do valor das respectivas receitas correntes.

Parágrafo único. Se a respectiva despesa de pessoal do Município estiver excedendo o limite previsto neste artigo, deverá retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano.

Art. 9.º Todas as Leis Complementares e específicas exigidas nesta Lei Orgânica deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de doze meses, sob as penas da lei.

Art. 10. A revisão da Lei Orgânica Municipal será realizada após dez anos, contados de sua promulgação, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 11. Com a promulgação da presente lei, fica revogada a Lei Orgânica do Município de Poxoréu, promulgada em 05 de abril de 1990 e suas emendas.

Art. 12. Altera a denominação do município de Poxoréu para Poxoréu.

Art. 2.º A Lei Orgânica do Município de Poxoréu, revista e atualizada, entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Tarquínio Soares Silva”, 19 de dezembro de 2007.

VEREADORES CONSTITUINTES

AJAX ALVES GOMES

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

DOMINGOS MIRANDA DE OLIVEIRA

EMÍLIO GONÇALVES DE ARAÚJO

FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

GARIBALDI TOLEDO DE MORAES

LOURIVAL SEVERO BONFIM

MANOEL ANTÔNIO DA SILVA

MAURO FERNANDES DE SOUZA

MIGUEL DAVID DE MORAES

PEDRO GOMES ROSA

SINDOLFO FRANCISCO DA SILVEIRA

TEREZINHA ROSA RAMOS FILHA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

RESERVA DO CABAÇAL, 10 DE JUNHO DE 2021

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO.

LICITAÇÃO:17/2021

ABERTA EM 07/06/2021

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

RESULTANTE DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS A LICITAÇÃO ACIMA ESPECIFICADA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL RESOLVE.

ADJUDICAR AO PROPONENTE.

PAULO MARQUEZINI JUNIOR - ME. PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 227.350,00 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

PERFAZENDO ESTA LICITAÇÃO O VALOR GLOBAL DE R\$ 227.350,00 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

COMISSÃO

CLAUDIANA SOARES GONÇALVES CPF.: 010.500.271-24 RG.: Cargo: Membro PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021	ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL CPF.: 000.085.051-95 RG.: Cargo: Presidente PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021
PAULO DINIZ DA SILVA CPF.: 572.193.201-59 RG.: Cargo: Membro PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021	RAFAEL DOS REIS FARIAS CPF.: 041.665.251-40 RG.: Cargo: Pregoeiro PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: LABORATORIO DE ANALISE CLINICA ARAPUTANGA

CNPJ: 00.951.293/0001-92

Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços Para Realização de Exames Laboratoriais para atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde do Município de Reserva do Cabaçal-MT

VIGENCIA: 10/06/2021 a 10/06/2022

Reserva do Cabaçal-MT, 10 de junho de 2021

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Registro de Preço.

Licitação: 17/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório do PREGÃO PRESENCIAL nº 17/21, para contratação dos serviços acima mencionada. RESERVA DO CABACAL-MT, 10 de junho de 2021.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2021

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 07 de junho de 2021, às 08:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, **Pregão Presencial Registro de Preço** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

Tendo como vencedora a empresa:

PAULO MARQUEZINI JUNIOR – ME, cadastrada no CNPJ nº 00.951.293/0001-92, sendo a mesma ganhadora do item 01 ao item 42.

Reserva do Cabaçal-MT, 10 de junho de 2021

ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DECRETO Nº 2068/2021 DATA: 10 DE JUNHO DE 2021 “ALTERA O ARTIGO 5º, DO DECRETO Nº 1270/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DECRETO Nº 2068/2021

DATA: 10 DE JUNHO DE 2021

“ALTERA O ARTIGO 5º, DO DECRETO Nº 1270/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 5º, do decreto nº 1270/2011, DE 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 5º. A soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá mensalmente a 45% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são

feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventuais, sendo 10% (dez por cento) para operações financeiras mediante cartão de crédito, e 35% (trinta e cinco por cento) para as demais consignações facultativas.

(...)"

Art.6º. Os demais artigos ficam inalterados.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 10 DE JUNHO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 84/2019

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 84/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica

A J ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAL,

CNPJ nº 31.422.683/0001-07

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SETIMA– DA VIGÊNCIA

Em decorrência deste Termo Aditivo, o presente contrato será prorrogado pelo prazo de 06 (SEIS) meses, passando a vigorar até o dia 01/12/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLAUSULA QUARTA DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

Em decorrência deste termo aditivo, o contrato será aditivado no valor de R\$ 56.415,98 (Cinquenta e seis mil quatrocentos e quinze reais e noventa e oito centavos)

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

DA ASSINATURA: 10/06/2021 ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica A.J. ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAL

PORTARIA Nº.154/2021 DATA: 08 DE JUNHO DE 2021 “EXONERA COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA Nº.154/2021

DATA: 08 DE JUNHO DE 2021

“EXONERA COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a Senhora **NAUVA AGUIAR DA SILVA SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 1059581-3 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 807.574.301-63, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS DE TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria n. 92/2021 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMpra-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 08 DE JUNHO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 155/2021 DATA: 09 DE JUNHO DE 2021 “EXONERA RESPONSÁVEL PELO POSTO ATENDIMENTO DA SEFAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA Nº 155/2021

DATA: 09 DE JUNHO DE 2021

“EXONERA RESPONSÁVEL PELO POSTO ATENDIMENTO DA SEFAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. Exonera a Senhora **LUCIMEIRE MONTEL DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG de nº 15198707 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 000.892.191-12, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, do cargo de **RESPONSÁVEL PELO POSTO ATENDIMENTO DA SEFAZ**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.089/2018 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMpra-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 09 DE JUNHO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 156/2021 DATA: 10 DE JUNHO DE 2021 “NOMEIA RESPONSÁVEL PELO POSTO ATENDIMENTO DA SEFAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA Nº 156/2021

DATA: 10 DE JUNHO DE 2021

“NOMEIA RESPONSÁVEL PELO POSTO ATENDIMENTO DA SEFAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. Nomear o senhor **SIDIVAN RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 16555279 SJSP/MT, e inscrito no CPF nº 013.294941-56, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Cascalheira – MT, para o cargo de **RESPONSÁVEL PELO POSTO ATENDIMENTO DA SEFAZ - FG-12**. Conforme Lei n.820/2019,deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMpra-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 10 DE JUNHO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0182-2021 –NOMEIA BRUNO DE ALMEIDA AMARAL**

PORTARIA Nº 0182/GAB/PMR/21

DE 10 DE junho DE 2021

Nomeia- Bruno de Almeida Amaral no Cargo em comissão Chefe de Seção De Informática CDS- 3.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear– **Bruno de Almeida Amaral** no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE INFORMÁTICA CDS-3, junto a Secretaria Municipal De Finanças- Arrecadação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0181-2021- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CANDIDATO ELEITO TELMA DE SOUZA GONÇALVES NO
PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO ANO DE
2019, PARA MANDATO DE 2020-2023, E DÁ OUTRAS PROVIDE**

PORTARIA Nº. 0181/GP/PMR/21

DE 10 JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre a nomeação do(a) candidato(a) suplente **TELMA DE SOUZA GONÇALVES** no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do ano de 2019, para mandato de 2020-2023, e dá outras providências.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, nos termos da Lei 155 de 27/03/2007, e Resolução nº 001/CMDCA/2015(Regimento Interno), para o mandato (2020-2023), o (a) candidato (a)conselheira suplente eleito (a) **TELMA DE SOUZA GONÇALVES** para exercer o cargo de CONSELHEIRO (a) TUTELAR do Município de Rondolândia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 047/2021-PMR**

CARTA-CONTRATO N. 047/2021-PGM

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e JP COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME, CNPJ n. 17.575.617/0001-38

Objeto: fornecimento de material consumo e permanentes – extintores e luminárias emergência

Licitação: Dispensa Licitação n. 046/2021 (art. 24, II Lei 8.666/93)

Proc. adm. 409/2021- SEMEC

Fundamentação: Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R\$ 4.835,00

Dotação orçamentaria:

Órgão:04.01.03.01 - Programa de Trabalho:12.361.0110.2129-Despesa:4.4.90.52-02400 (69) - NE n.763/2021

b) Órgão:04.01.03.01- Programa de Trabalho:12.361.0110.2129-Despesa:3.3.90.30-04400 (60) - NE n. 764/2021

Prazo: (06) seis meses – 10/06/2021 a 10/12/2021

Ass.:10/06/2021.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0180-2021 –NOMEIA EDILENE DA SILVA COUTINHO**

PORTARIA Nº 0180/GAB/PMR/21

DE 10 DE junho DE 2021

Nomeia- Edilene da Silva Coutinho no Cargo em comissão Chefe de Seção De Convênios e Habitação CDS- 3.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear– **Edilene da Silva Coutinho** no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE CONVÊNIOS E HABITAÇÃO CDS-3, junto a Secretaria Municipal De Finanças- Arrecadação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COVID-19: EXTRATO CONTRATO N.º 045/2021-PGM/PMR (COVID-19)**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **GAZIN IND. COMÉRCIO DE MOVEIS E ELET. LTDA**, CNPJ/MF: 77.941.490/0237-91

Objeto: fornecimento de **computadores de mão, tipo tablete, destinado ao uso pelos servidores ocupantes dos cargos de ACS e ACE no combate à COVID-19.**

Licitação: Dispensa de Licitação Emergencial n. 51/2021–COVID19

Proc. adm. 0589/2021/SEMUSA.

Fundamentação: art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, Lei n. 13.979 de 2020; Decreto Municipal n. 017/2021/GAB/PMR de calamidade pública reconhecido pela Resolução Legislativa n. 6876/2021 da Assembleia Legislativa do Estado.

Assunto: contrato matriz.

Valor global do contrato: R\$ 19.980,00

Fonte recursos:

05.01.03.01. 10.122.0116.2141-4.4.90.52-03600 (155) – NE 758/21 - R\$ 16.983,00

05.02.03.01. 10.304.0116.2144-4.4.90.52-03600 (193) – NE 759/21 – R\$ 2.997,00

Fundamentação: art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93 e Lei n. 13.979 de 2020.

Prazo: (6) meses

Ass.: 10/06/2021

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 052/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 052/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 549/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Vidros para atender as necessidades da Escola Municipal Joana Alves de Oliveira**.

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada a partir da publicação do aviso do edital, via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 10 de Junho de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 046/2021-PGM/PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **DOMINGUES & CIA LTDA-EPP** - CNPJ/MF 15.858.673/0001-54

Objeto: fornecimento de medicamentos

Licitação: Dispensa Licitação 049/2021 (art. 24, II Lei 8.666/93)

Proc. adm. 578/2021 - SEMUSA

Fundamentação: Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R\$ 9.140,40

Dot. Orç.: 05.01.03.01.10.301.0116.2141.3.3.90.30-00900 (171)

Empenho: 762/2021

Prazo: (18) meses – 10/06/2021 – 10/12/2022

Ass.:10/06/2021.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 055/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 055/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº.585/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para assessorar na 7ª Conferencia Municipal de Assistência Social**.

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada a partir da publicação do aviso do edital, via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 10 de Junho de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 056/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 056/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 534/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Materiais Gráficos para Desenvolvimento das Campanhas de Conscientização da Assistência Social, Cras e Conselho Tutelar**.

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada a partir da publicação do aviso do edital, via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 10 de Junho de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 002/2021**

Aditivo de acréscimo de serviços

Proc. adm. nº 246-SEMOSP, DE 08/03/2021

TP Nº 001/2021

Contrato Adm. nº 0023/2021-PGM-PMR

1º Termo Aditivo de Acréscimo de 10/06/2021

OBJETO: EXECUÇÃO Serviços de Engenharia, COM fornecimento DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS HEXAGONAL (BLOQUETE) EM Vias Urbanas do Município de Rondolândia/ MT, RELATIVOS AS PEÇAS TÉCNICAS DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 24,79% AO CONTRATO N. 023/2021.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia/MT neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, fundamentando-se na licitação Tomada de Preços nº 001/2021 e em cumprimento ao contrato nº 023/2021-PGM-PMR, autoriza a empresa **CONSTRUTORA IM PEREIRA- ME**, CNPJ nº 12.753.602/0001-07, representada pelo seu proprietário/administrador **Instenio Martins Pereira**, a iniciar, IMEDIATAMENTE, do recebimento desta OS, a execução dos servi-

cosubjeto do 1º termo aditivo de 10/06/2021, em estrita observância às orientações e exigências constantes das peças técnicas que integram o termo aditivo, integrantes do contrato principal e vinculado ao Edital TP nº 001/2021.

PRAZO: (90) NOVENTA DIAS.

Rondolândia/MT, 10 de Junho de 2021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA Prefeito Municipal	CONSTRUTORA IM PEREIRA- ME Instenio Martins Pereira

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO CONTRATO N.º 023/
2021-PGM/PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e CONSTRUTORA IM PEREIRA- ME, CNPJ nº 12.753.602/0001-07

Objeto: Aditivo de acréscimo 24,79% decorrente de serviços não previstos no Contrato n. 023/2021 de obras em blocos hexagonal (bloquete), nas Ruas Padre Ezequiel Ramin, Rio Branco e Manoel de Oliveira Guedes no Município de Rondolândia/MT.

Licitação: Tomada de Preços n. 001/2021

Proc. adm. 246/2021-SEMOSP.

Fundamentação: Decisão Adm. n. 030/2021/GAB/PREFEITO (publ. no D. O.E-AMM, Ed. n. 3.746), de folhas, e encontra amparo legal no inciso II, do §2º da Clausula Décima, subitem 18.2.1 do Contrato n. 23/2021-PGM/PMR c/c artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinado com o §1º, ambos da Lei n.º 8.666/93.

Valor do ativo acréscimo: R\$ 124.637,23.

Dotação orçamentaria 06.01.03.01.15.451.0109.2180.4.4.90.51-09100 (274),

Empenho n. 757/2021

Prazo: 10/06/2021 a 29/09/2021

Ass.: 10/06/2021.

**GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Proc. Administrativo Principal nº 464/2021, de 22/04/2021

Dispensa de Licitação nº 038/2021

Objeto: Aquisição de aparelho celular – Smartphone, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Empresa:

Sagrou-se vencedora do item licitado a empresa **GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA, CNPJ: 77.941.490/0237-91** com a proposta no valor total de **R\$: 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 038/2021, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia/MT, 05 de Maio de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 004/2021-SEMOSP, de 26/01/2021.

ModalidadeLicitação nº: Pregão Eletrônico nº 002/2021 - 3º Ato.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) caminhão caçamba, Programa 2029 (Proposta 192/2019), Convênio nº 882639/2019, Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO.

ASSUNTO: Homologação. Adjudicação. Fundamento: inciso XXI e XXII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c inciso V e VI, do Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c inciso V e VI do art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.670/2019 e Cláusula 18 do Edital PE nº 002/2021 - 3º Ato.

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.670/2019 c/c inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 c/c Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema convencional, na modalidade eletrônica com fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c Decreto Municipal nº 1.670/2019, registrado no "Sistema e-ticons" como Pregão Eletrônico nº 002/2021 - Convencional - 3º Ato, tendo como objeto Aquisição de 01 (um) caminhão caçamba, Programa 2029 (Proposta 192/2019), Convênio nº 882639/2019, Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO.

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670/2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, acompanhada do Termo de Referência com a sua aprovação; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (Consulta fornecedor e relatório de cotação do banco de preços), em sintonia com o informado no Acórdão nº 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade Pregão Eletrônico; reserva Orçamentária, autorização do ordenador de despesas e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal n. 1.670/19, fls. 02/70 e 239/257.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto Municipal n. 1.670/19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R\$ 569.904,72 (Quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e quatro reais e setenta e dois centavos), fls. 256/257.

Ainda, instruindo a fase preparatória (interna) do certame (art. 24, inc. IX, Decreto Municipal n. 1.670/19), juntado em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei nº 8666 de 1993, parecer jurídico nº 003/PGM/GAB/2021 do órgão de assessoria jurídica (fls. 120/138), contendo a aprovado do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021 - 3º Ato, com seus anexos, que se encontra corroborado às fls. 260/302, sendo, o Termo de Referência Consolidado juntado às fls. 288/294. (art. 24, Decreto Municipal n. 1.670/19).

Na data de 24/05/2021 deu-se início a fase externa do certame - 3º Ato, com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT e do site oficial da Licitanet, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, Ed. 3.734, Ano XVI, de 24/05/2021, pag. 525; Jornal Estadão Mato Grosso - Classificados, pag. 7, de 24/05/2021, Diário Oficial da União, ISSN 1677-7069, Ed. nº 96, de 24/05/2021, pag. 209 e Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.005, de 24/05/2021, pag. 65, todos documentos corroborados às fls. 308/312.

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 08/06/2021, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso

V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 c/c art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c §3º art. 12 do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade Pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da Sessão Pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 08/06/2021, às 9h00min (horário de Brasília/DF), conforme previsto no instrumento convocatório.

Credenciados/Habilitados/após a fase de lances, sagrou-se vencedora: a empresa **M. Diesel Caminhões e Ônibus LTDA, CNPJ nº07.811.058/0001-64, do “item 1”**, ora licitado, com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 464.400,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), de menor preço por item, conforme documentos encartados no processo administrativo, Resultado da proposta final e Ata de Pregão Eletrônico - 3º Ato, às fls. 375/384 (art. 24, inc. X, Decreto Municipal n. 1.670/2019).

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto Municipal n. 1.670/2019, constam: licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, Validação das CND's, respectivas análises e decisões, adjudicação, Edital de Resultado, Termo de Adjudicação e comprovantes das publicações. (fls. 313/374 e 386/391).

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o regulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 002/2021 - Convencional - 3º Ato, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressaí do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essas razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 391 e HOMOLOGO o valor do certame Pregão Eletrônico nº 002/2021 - Convencional - 3º Ato, em favor do licitante: a Empresa **M. Diesel Caminhões e Ônibus LTDA, CNPJ nº 07.811.058/0001-64, do “item 1”**, ora licitado, com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 464.400,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), de menor preço por item.

Informe o Órgão/Secretarias solicitantes.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia/MT, 10 de junho de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 49/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **29 (vinte e nove) de junho de 2021**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“REFORMA DO ESF ITAMARATY TERCEIRO TURNO, LOCALIZADO NA RUA CAMPO LIMPO, S/N. VILA ITAMARATY, RONDONÓPOLIS - MT”, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 10 de junho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 48/2021”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 48/2021, tendo como objeto: **“REFORMA DA EMEF FIRMINO ALVES BARRETO, LOCALIZADO NA RUA PATURI Nº 141, VILA OLINDA, NESTE MUNICÍPIO”, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL**”, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada **HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA** DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: A Empresa **MARCIONE ALVES PERROT – ME**, apresentou o preço global de R\$ 877.040,90 (oitocentos e setenta e sete mil quarenta reais e noventa centavos), apresentando a proposta mais vantajosa para administração.

Rondonópolis-MT, 10 de junho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2.021

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de coffee break, bem como aquisição de alimentos preparados, marmitas, salgados, lanches e bolos, para atender às necessidades das secretarias do município, confor-**

me especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br, menu: **Empresaopção: Licitações**, bem como no sítio: <https://bll.org.br/>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 24/06/2021 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 10 de junho de 2021.A

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 43/2021"

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 43/2021, tendo como objeto: **"REVITALIZAÇÃO, PAISAGISMO E ACESSIBILIDADE DA PRAÇA SAUDADE, RONDONÓPOLIS - MT", CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL** que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou as seguintes empresas:

A empresa **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI**, alega que a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUMAIS EIRELI**, não atendeu o item 6.3.1 do edital referente a Justificativa de qualificação técnica nos itens 1.1 da capacidade técnica Operacional e 2.0 Capacidade Técnico Profissional relativo ao quantitativo de maior relevância. Tal alegação prospera.

A empresa **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI**, alega que a empresa **V.L.F. ROSSONI ME**, não atendeu o item 6.3.1 do edital referente a Justificativa de qualificação técnica nos itens 1.1 da capacidade técnica Operacional e 2.0 Capacidade Técnico Profissional relativo ao quantitativo de maior relevância. Tal alegação não prospera.

De nossa análise a empresa **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI**, atendeu todas as exigências editalícias.

De nossa análise a empresa **V.L.F. ROSSONI ME**, atendeu todas as exigências editalícias.

De nossa análise a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUMAIS EIRELI**, nos itens 1.1 a) da capacidade técnica Operacional e 2.0 a) e b) Capacidade Técnico Profissional relativo ao quantitativo de maior relevância.

De nossa análise a empresa **BN PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI - ME**, não atendeu o item 6.2.3.6 da Justificativa de qualificação econômica financeira referente ao item 2 Declaração de compromisso assumidos, pois omitiu o contrato 199/2021 de 16/04/2021 com essa Administração.

Desta feita e de nossa análise, temos que as empresas **CONSTRUTORA CONSTRUMAIS EIRELI** e **BN PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI - ME**, encontram-se **INABILITADAS** para próxima fase do certame. As empresas **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI** e **V.L.F. ROSSONI ME** encontram-se **HABILITADAS**, para próxima fase do certame.

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia

17 de junho de 2021, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 09 de junho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente Da Comissão De Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 41/2021"

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 41/2021, tendo como objeto: **"CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO BELO HORIZONTE, RUA BOCHNIA, BAIRRO JARDIM BELO HORIZONTE, S/N, RONDONÓPOLIS - MT", CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL**, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou as seguintes empresas: A empresa **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI**, não atendeu o item 6.2.3.2.1 alínea B) referente ao Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário autenticado na Junta Comercial e não atendeu o item 6.3.1 Da Justificativa de Qualificação Técnica ao não apresentar o item 2.0 e). De nossa análise a empresa **GFM EDIFICAÇÕES LTDA**, não atendeu o item 6.3.1 da Justificativa de Qualificação Técnica ao não apresentar o item 1.1 da Capacidade Técnica Operacional. Desta feita e de nossa análise, temos que todas as empresas encontram-se **INABILITADA**. Porém de acordo com o Art. 48, § 3º: § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. Sendo assim a Comissão de Licitação abre prazo de 8 (oito) dias e informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicada a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 09 de junho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente Da Comissão De Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº05/2021

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Carta Convite nº 05/2021, por menor preço por item, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE PONTOS E ADESÃO DE INTERNET FIBRA OPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 09:00 horas do dia 08/06/2021. Após julgamento sagrou-se vencedoras as seguintes empresas:

01 – **ASCES NET TELECOMUNICAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n. 14.607.227/0001-04, com sede na Av. Getúlio Vargas, 22-B, Centro, Nobres/MT, CEP: 78.460-000, participante da Carta Convite n. 05/2021, neste ato representado por seu representante credenciado o Sr. **MARCELO RODRIGUES PEREIRA**, portador do CPF n. CPF nº 730.868.519-53.

Rosário Oeste, 08 de junho de 2021.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 212/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA N.º 212/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE INDENIZAÇÃO DE

LICENÇA PRÊMIO O SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: o vencimento do período aquisitivo 2015/2020 e o requerimento solicitando indenização do servidor de que se trata esta Portaria, datado em 08 de Junho de 2021; **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder indenização de Licença de Prêmio por Assiduidade o servidor: **FLORISVALDO KUSTHER PREISIGKE**, Cargo Efetivo de **MO-TORISTA VEICULO LEVE/PESADO**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 2015/2020, referente á 90 dias.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Junho/2021.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 Junho de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 209/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA N.º 209/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO; O atestado Medico Datado em 17 de Maio de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, a servidora Sr.ª **EU-ZENI EUGENIA DE SOUZA**, Cargo ESCRITURARIA, Órgão Unidade: Na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem co-

mo efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Junho de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO 008/2021

CONVOCAÇÃO

008/2021

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Carlos Laet, n. 11, bairro: Cachoeira em Salto do Céu/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mauto Teixeira Espíndola**, quero uso de suas atribuições legais, considerando a homologação por meio do Decreto nº22 de 26 de Fevereiro de 2021 do Processo Seletivo n. 001/2020, para contratação temporária de excepcional interesse público de governo nas vagas do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

Considerando, o item 7.4 do Edital de reabertura do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020, o qual permite a convocação de aprovados, desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

Convocar, os candidatos cadastro reserva relacionados no Anexo I, para que dentro do prazo de 30 dias, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, para mediante apresentação de documentos relacionados no Anexo II, tome posse do Processo Seletivo n. 001/2020.

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida.

ANEXO I -

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

MONITOR INFANTIL

MARIA JOSE PEREIRA
Recebi dia ____/____/____ Assinatura: _____

ANETE LAURA MARTINS
Recebi dia ____/____/____ Assinatura: _____

ANEXO II -

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Deverá ser apresentada as declarações no original e fotocópia dos documentos pessoais autenticados em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1. Cédula de Identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Cédula de Identidade e CPF do Conjuge (se for o caso);

5. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
 6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
 7. Cartão do PIS/PASEP;
 8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;
 9. Título de Eleitor;
 10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Rio Branco-MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;
 11. Certidão Negativa de Débitos para como Município de Salto do Céu.
 12. Atestados Médicos expedidos de acordo com as exigências dispostas no Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020, Item 7.f;
 13. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
 14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
 15. Comprovante de Escolaridade;
 16. Declaração contendo endereço residencial ou comprovante residencial;
 17. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
 18. Declaração de Disponibilidade da Carga Horária do Cargo;
 19. Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota "a bem do serviço público".
 20. Declaração de Bens;
 21. Não ter infringido as leis que fundamentaram o Edital;
 22. Providenciar conta salário no Banco Sicredi do Município e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.
- Salto do Céu - MT, 08 de Junho de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

JURÍDICO
LEI Nº 677, DE 10 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2021, nos termos da Lei Municipal 667/2020 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 04 – Secretaria Mun. Educação, Cult. Desporto e Lazer

Unidade: 06 – Departamento de Turismo

Função: 23 – Comércio e Serviços

Sub-Função: 695 - Turismo

Programa: 0045 – Turismo

Ação: 2.126 – Manutenção e Encargos do Depto. de Turismo

Elemento: 3.1.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público.....
.....R\$ 1.000,00

3.1.90.11.00 – Venc. Vant. Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 1.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 1.000,00

3.3.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público.....R\$ 1.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

4.4.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público.....R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.00. Recursos Ordinários.....
.....R\$ 10.000,00

Ação: 1.152 – Construção de Portal Turístico

Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....
... R\$ 405.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.00. Recursos Ordinários.....
.....R\$ 10.000,00

0.1.24. Outros Convênios.....R\$ 400.000,00

Art. 2º. Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já contempladas no orçamento programa para 2021, nos termos do Inciso III, § 1º do art. 43.

II – até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), resultantes de excesso de arrecadação em decorrência do crédito de receita não contemplada inicialmente no orçamento programa para 2021, proveniente de convênio por destinação de emenda parlamentar, nos termos do Inciso II, § 1º do art. 43.

Art. 3º. Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão ser suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 10 de junho de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 210/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA N.º 210/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: o vencimento do período aquisitivo 2011/2016 e o requerimento solicitando indenização da servidora de que se trata esta Portaria, datado e Protocolado em 07 de Junho de 2021; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder indenização de Licença de Prêmio por Assiduidade à servidora: **ANGELA DOS SANTOS SILVA PREISIGKE**, Cargo Efetivo de **Monitora Infantil**, lotada a Unidade: Sec. Municipal de Educação Desporto e Lazer, atualmente exercendo o Cargo Comissionado de **Assessora do Sistema APLIC**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças. , referente ao período aquisitivo 2011/2016, referente a 90 dias.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Junho/2021.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 07 Junho de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 211/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA N.º 211/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: o vencimento do período aquisitivo 2015/2020 e o requerimento solicitando indenização da servidora de que se trata esta Portaria, datado e Protocolado em 07 de Junho de 2021; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder indenização de Licença de Prêmio por Assiduidade à servidora: **TANAYARA CRISTINA SILVA SOUZA**, Cargo Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2015/2020, referente a 90 dias.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Junho/2021.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 07 Junho de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

JURÍDICO
LEI N° 678, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre autorização para inclusão de programa e ação (projeto/atividade) na Lei Municipal nº 599/2017 - PPA 2018/2021 e nas Leis nº 658 e 670/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 599/2017 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2018 à 2021, o programa, departamento e ações, conforme segue:

Programa:0045 – Turismo

Objetivo:*Promover ações sustentáveis que visem melhorar a infraestrutura e desenvolvimento de produtos turísticos do município, no intuito de fomentar o potencial turístico urbano e rural, e por consequência fortalecer a economia local bem como atrair novos investimentos.*

Justificativa:*Necessidade de criação de mecanismos para fomentar a exploração de forma sustentável do potencial turístico do município.*

Público Alvo:*População em Geral / Turistas / Investidores*

Órgão: 04 –Secretaria Mun. Educação, Cult. Desporto e Lazer

Unidade: 06 –Departamento de Turismo

Função: 23 –Comércio e Serviços

Sub-Função:695 – Turismo

Código / Sígl	TIPO (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2021)	Valor em R\$ do ano em Curso (2021)
2.126 – MEDT	2	Manutenção e Encargos do Depto de Turismo	Departamento de Turismo	Mês	07	10.000,00
1.152	01	Construção de Portal Turístico	Departamento de Turismo	M2	-	405.000,00

Art. 2º. Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades das Leis Municipais nº 658 e 670/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2021, o programa, departamento e ações, conforme segue:

Programa:0045 – Turismo

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Órgão: Secretaria Mun. Educação, Cult. Desporto e Lazer Unidade: 06 – Depto de Turismo	Função: 23 – Comércio e Serviços Sub-Função: 695 - Turismo	2.126 -Manutenção e Encargos do Depto de Turismo	Manutenção do Programa Realizada	Mês	12	10.000,00
		1.152 - Construção de Portal Turístico	Portal	M2	-	405.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 10 de junho de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL Nº 0118/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 0118/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL (CMDRS) DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT”.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) sendo que este será constituído por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, sendo:

Representante da Sec. Mun. De Agricultura. (titular) Santana Rodrigues da Silva

Representante da Sec. Mun. De Agricultura. (suplente) Pedro Nicolau Linck

Representante do Sindicato Rural. (titular) Felipe Dei Ricardi

Representante do Sindicato Rural. (suplente) Angela Cleide do Nascimento

Representante do Apiaenfa. (titular) Marcelo Rempel

Representante do Apiaenfa. (suplente) Domingos Ferreira de Cerqueira

Representante do Empaer-MT. (titular) Cleder Gaboardi

Representante do Empaer-MT. (suplente)

Representante do Indea-MT. (titular) Nayara Ribeiro Aguiar

Representante do Indea-MT. (suplente) Jocelito Carlos Link

Representante da Associação do P.A. Brasipaiva (titular) Deusimar Pereira Lima

Representante da Associação do P.A. Brasipaiva (suplente) Priscila Ferreira Lopes

Representante da Câmara dos Vereadores (titular) José Edimar F. Lindolfo

Representante da Câmara dos Vereadores (suplente) Eleandro Rosa de Farias

Representante da Coop. de Crédito Araxingu Sicredi (titular) Cleomar Minetto

Representante da Coop. de Crédito Araxingu Sicredi (suplente) Junior Rempel Marengo

Representante da Associação do P.A. Santa Clara (titular) Elma Fonseca de Melo

Representante da Associação do P.A. Santa Clara (suplente) Bento Ferreira Silva

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será no exercício 2021/2022, podendo ser reconduzidos por igual período sucessivo.

§ 2º - A função de conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será gratuitamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº092/2020 de 14 de outubro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 10 DE JUNHO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº079/SAD/2021

PORTARIA Nº079/SAD/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscalizados do contrato nº017-2021 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **DYEISSONN CORREA LEITE** Fiscal Substituto **EDELSON JOSE BARRETO**, como Fiscal do contrato nº017-2021, que tem como objeto Contratação Para contratação para aquisição de equipamentos e insumos para atender as necessidades de urgência devido a pandemia do corona vírus.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus

superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato nº017-2021

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 10 DE JUNHO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Resultado de Licitação Tomada de Preço nº 003/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. A Comissão Permanente de Licitação, vem à público divulgar o resultado da Tomada de Preço nº 003/2020. A sessão realizou-se às 09h00 minutos, do dia 08 de Junho de 2021. Não havendo o comparecimento de interessados, e após cumprir os prazos legais, a Comissão declarou a licitação DESERTA, sendo encerrada a reunião às 09h30 minutos do mesmo dia. Santa Cruz do Xingu – MT, 08 de Junho de 2021.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DO IMÓVEL PUBLICADA EM 19/05/2021 POR MOTIVOS DE ERRO FORMAL NA PUBLICAÇÃO, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEL

“TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.”

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Egon Hoepers, doravante aqui denominado CEDENTE, e de outro lado a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Cidade de Cuiabá – MT, à Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78049-927, neste ato representada pelo Comandante do Núcleo de Polícia Militar, Sr. ANDERSON FERREIRA L. DOS SANTOS, 3º Sargento da Polícia Militar, doravante aqui denominada CESSIONÁRIA, celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto a cessão do direito de uso, a título gratuito e por tempo determinado, de um imóvel urbano constituído por um prédio de aproximadamente 82 m² metros quadrados com garagem de aproximadamente 50 m², localizado à Avenida Matrinxã, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato - MT, CEP: 78.453-000, pertencente ao Município de Santa Rita do Trivelato, em favor da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Durante a vigência da cessão de uso, o imóvel objeto do presente Termo será destinado única e exclusivamente ao funcionamento do Núcleo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no Município de Santa Rita do Trivelato - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem imóvel cedido pelo Município, como se seu fosse, obrigando-se a dispor das instalações prediais dadas em Cessão de Uso para a sua exclusiva destinação, sendo vedada a cessão ou transferência a terceiros, seja a que título for, de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA: A CESSIONÁRIA obriga-se a zelar pela instalação predial na forma do disposto no Artigo 582 do Código Civil Brasileiro, fazendo, sob a sua exclusiva responsabilidade e sem ônus para a CEDENTE, todas as obras de conservação e reparos necessárias, a fim de que ao término da vigência deste Termo, as instalações prediais sejam restituídas ao CEDENTE nas mesmas condições em que foram recebidas pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA: Os melhoramentos e/ou benfeitorias úteis que, porventura, vierem a ser realizados não serão indenizados em nenhuma hipótese, mesmo em caso de retomada do objetivo deste Termo, podendo, todavia, serem retirados pela CESSIONÁRIA, desde que isso não afete a integridade física do prédio e das instalações.

CLÁUSULA SEXTA: A CESSIONÁRIA obriga-se a se responsabilizar, ou a responder perante terceiros, pelos danos ou prejuízos que porventura causar, em razão do uso das instalações prediais deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência deste Termo é de 36 (trinta e seis) meses, com início a partir de 13 de maio de 2021 e término em 13 de maio de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que não haja comunicação formal em contrário, por qualquer das partes, até 90 (noventa) dias do término da cessão.

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento pela CESSIONÁRIA de quaisquer de suas obrigações definidas no presente Termo resultará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, perdendo ela, automaticamente, o direito de reter o uso ou a posse do imóvel o qual deverá ser, então, devolvido a CEDENTE.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Nova Mutum - Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias, ações ou processos judiciais decorrentes deste instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Termo, assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de Junho de 2021.

CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM

Secretário Adjunto de Segurança Pública

JONILDO JOSÉ DE ASSIS

Comandante Geral da Polícia Militar

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0324/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 068/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **CLEONIS FELIX DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 848.696.401-63, para Fiscalização do **Contrato nº 068/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM DE QUADRO DE ENERGIA SOFT START COM PEÇAS INCLUSAS DA BOMBA DE 15 CV PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2021.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1518 - CMDCA

DECRETO N° 1518/2021

DE 09 DE JUNHO DE 2021.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Inciso IV do Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, conforme a Lei Municipal nº 470/08 de 18 de junho de 2008, composto dos membros relacionados a seguir, sendo 1 titular e 1 suplente de cada instituição.

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: SYNND LOUYSE LIMA VENÂNCIO

CPF: 045.133.331-46

Suplente: MESSIAS FILHO ALVES DE SOUSA

CPF: 059.293.811-51

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: MARIA DENISE GOMES MORAIS

CPF: 048.018.681-26

Suplente: ROSEMER Egidio Rocha Fonseca

CPF: 786.290.041-34

Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: SANDRA MARIA DOS SANTOS

CPF: 990.544.691-53

Suplente: RONALDO DE ALMEIDA DORTA

CPF: 941.315.701-49

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: MESSIAS SANTOS DE SOUSA

CPF: 545.886.851-04

Suplente: RENAN PEREIRA PIRES

CPF: 022.318.731-33

Representante da SINTEP:

Titular: RONIVON COSTA SOUZA

CPF: 369.023.601-20

Suplente: RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS

CPF: 779.270.441-68

Representante da Associação Cultural Recreativa Esportiva Tio De-co:

Titular: ELIOMAR NOLETO SILVA

CPF: 604.613.731-49

Suplente: JUSAMY PEREIRA SILVA

CPF: 513.966.021-00

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha:

Titular: RAIMUNDO NONATO LIMA

CPF: 487.625.121-53

Suplente: SILVIA SOUZA ALVES

CPF: 535.555.201-30

Representante da Pastoral da Criança:

Titular: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FERREIRA COMEL

CPF: 405.524.201-82

Suplente: VALDERINA SANTOS COSTA

CPF: 020.521.101-19

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, contado com a data de Publicação do presente Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício sede do Poder Executivo Municipal, Gabinete do Prefeito, em 09 de Junho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2021

AVISO ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 15/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FRETE AÉREO DE UTI PARA TRANSPORTE DE PACIENTE. para atendimento a secretaria de saúde para transporte de paciente em estado grave de saúde.

FAVORECIDO: AEROVIDAS ASSISTENCIAL E SERVIÇOS FUNEBRES EIRELI

CNPJ: 35.762.901/0001-03

FUNDAMENTO LEGAL: regida pelas **lei nº No artigo 24 da Lei 8.666 inciso IV.**

JUSTIFICA: Nº 15/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais).

Ratifico a Dispensa de licitação em concordância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de urgência.

Santa Terezinha, 10 de junho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº 21/2021 PREGÃO PRESENCIAL 21/2021

AVISO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 21/2021

PREGÃO PRESENCIAL 21/2021

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 25, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 15.031.669/0001-18, ADERE AO SISTEMA DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2021 na modalidade de Pregão presencial nº 06/2021 realizado pela prefeitura municipal de Rosário Oeste-MT. Cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA/MT.** com a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ Nº 09.179.444/0001-00. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado e homologada a proponente acima mencionada. licitacao-stz@gmail.com Santa Terezinha-MT, 10 de junho de 2021. Admilson dos santos gomes- pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 009/2021

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021.

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

ONDE SE LÊ:

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu gestor Municipal, **Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão**, torna público aos interessados o **extrato da dispensa de licitação de nº 009/2021** em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com base no parecer jurídico vinculativo ao processo. A presente dispensa de licitação prescinde em **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO A SAÚDE BUCAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

CONTRATADO: RINALDI & COGO LTDA-ME

CNPJ: 07.269.677/0001-79

Tem o presente termo de dispensa o valor global de **VALOR R\$- 20.680,64 (vinte mil seiscentos e oitenta reais e sessenta quatro centavos).**

Santo Afonso – MT 27 de Maio de 2021.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

.

LEIA-SE:

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu gestor Municipal, **Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão**, torna público aos interessados o **extrato da dispensa de licitação de nº 009/2021** em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com base no parecer jurídico vinculativo ao processo. A presente dispensa de licitação prescinde em **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO A SAÚDE BUCAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

CONTRATADO: RINALDI & COGO LTDA-ME

CNPJ: 07.269.677/0001-79

Tem o presente termo de dispensa o valor global de **VALOR R\$- 20.382,14 (vinte mil trezentas e oitenta dois reais e quatorze centavos).**

Santo Afonso – MT 27 de Maio de 2021.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12(doze) meses contados a partir data de assinatura da presente ata.

Aos 31 (trinte um) dias do mês de maio de 2021, o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Luis Fernando Ferreira Falcão**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Dutra, Centro, s/nº, Santo Afonso/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 16049640 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 022.566.881-51, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **NEIVA SCARPATT MERCADO-ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.867.045/0001-29, estabelecida à Av. Pedro Álvares Cabral, nº 100, Bairro: Centro, CEP: 78.425-000, Santo Afonso-MT, representada neste ato por sua proprietária, Sra. Neiva Scarpatt, brasileira, solteira, comerciante, residente à Av. Pedro Álvares Cabral, nº 100, Bairro: Centro, CEP: 78.425-000, Santo Afonso-MT, portador da Cédula de Identidade n. 12263184-SSP/MT e CPF n. 843.635.331-53, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial. 008/2021 para Registro de Preços, **RESOLVEM** registrar os preços conforme Termo de Referência ANEXO I deste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13,

que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata será o Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT**, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial com Registro de Preço n. 008/2021**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, **Sr. LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO – PREFEITO MUNICIPAL**.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **Pregão Presencial com Registro de Preço n. 008/2021** e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora: NEIVA SCARPATT MERCADO -ME

Nome: NEIVA SCARPATT MERCADO-ME CNPJ: 30.867.045/0001-29 Inscrição Estadual: 13.728.913-8

Endereço: Av. Pedro Alvares Cabral, nº 100, Bairro: Centro Cidade/Estado: Santo Afonso-MT CEP: 78.425-000 Telefones: (65) 98472-5925 Representante Legal: Neiva Scarpatt RG: 12263184-SSP/MT CPF: 843.635.331-53

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	221	KG	ABACAXI		R\$ 2,99	R\$ 660,79
2	315	KG	ABOBORA CABOTIÃ		R\$ 2,49	R\$ 784,35
3	9	KG	ABOBRINHA VERDE		R\$ 2,99	R\$ 26,91
4	254	PCTE	ACAFÃO 90GR		R\$ 1,68	R\$ 426,72
5	746	UNID	ACHOCOLATADO EM PÓ 300 G		R\$ 3,15	R\$ 2.349,90
6	697	FARDO	AÇUCAR CRISTAL 02KG		R\$ 51,90	R\$ 36.174,30
7	182	PCTE	ALHO 400 GR		R\$ 10,09	R\$ 1.836,38
8	668	FARDO	ARROZ TIPO 1 05KG		R\$ 125,94	R\$ 84.127,92
9	525	KG	BANANA DE FRITAR		R\$ 4,20	R\$ 2.205,00
10	525	KG	BANANA MAÇA		R\$ 3,89	R\$ 2.042,25
11	578	KG	BATATA TIPO INGLESA		R\$ 3,89	R\$ 2.248,42
12	439	KG	BETERRABA		R\$ 3,89	R\$ 1.707,71
13	749	PCT	BOLACHA DE DOCE 800 GR		R\$ 5,25	R\$ 3.932,25
14	895	PCT	BOLACHA DE SAL 800 GR		R\$ 7,79	R\$ 6.972,05
15	218	FARDO	CAFÉ EM PÓ 500 G		R\$ 128,89	R\$ 28.098,02
16	342	PC	CANELA EM PÓ 10 G		R\$ 1,68	R\$ 574,56
17	2764	KG	CARNE BOVINA DE 1°		R\$ 24,99	R\$ 69.072,36
18	1865	KG	CARNE BOVINA DE 2ª MOIDA		R\$ 19,99	R\$ 37.281,35
19	420	KG	CEBOLA		R\$ 4,49	R\$ 1.885,80
20	430	KG	CENOURA		R\$ 2,94	R\$ 1.264,20
21	681	UNID	CHÁ MATE 250 GR		R\$ 7,29	R\$ 4.964,49
22	348	PCT	CÓCO RALADO 100 GR		R\$ 2,48	R\$ 863,04
23	189	PCTE	COLARAU 500GR		R\$ 3,39	R\$ 640,71
24	2060	KG	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO CONGELADO		R\$ 8,29	R\$ 17.077,40
25	150	PC	CRAVO 8 G		R\$ 2,75	R\$ 412,50
28	278	UNID	EXTRATO DE TOMATE 850G		R\$ 6,99	R\$ 1.943,22
29	362	KG	FARINHA DE MANDIOCA		R\$ 4,89	R\$ 1.770,18
30	716	PCT	FARINHA DE TRIGO 01 KG		R\$ 3,89	R\$ 2.785,24
31	847	PC	FEIJÃO TIPO 1 - 1 KG		R\$ 6,49	R\$ 5.497,03
32	198	UNID	FERMENTO BIOLÓGICO 125 GR		R\$ 1,38	R\$ 273,24
33	280	UNID	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 100 GR		R\$ 2,59	R\$ 725,20
34	1573	KG	FRANGO CONGELADO		R\$ 7,89	R\$ 12.410,97
35	274	PC	FUBÁ 500 G		R\$ 1,85	R\$ 506,90
36	767	KG	LARANJA		R\$ 2,58	R\$ 1.978,86
37	3560	LT	LEITE INTEGRAL		R\$ 4,65	R\$ 16.554,00
38	1254	KG	LINGUIÇA MISTA		R\$ 13,99	R\$ 17.543,46
39	433	KG	MAÇA		R\$ 4,49	R\$ 1.944,17
40	93	PCTE	MACARRÃO TIPO SPAGUETE N° 02, 1 KG		R\$ 5,59	R\$ 519,87
41	663	PCTE	MACARRÃO TIPO PARAFUSO 500 GR		R\$ 2,79	R\$ 1.849,77
42	240	UNID	MAIONESE 500 GR		R\$ 4,79	R\$ 1.149,60
43	404	KG	MAMAO		R\$ 3,58	R\$ 1.446,32
44	24	KG	MARACUJA		R\$ 7,99	R\$ 191,76

45	405	KG	MARGARINA 01 KG	R\$ 5,49	R\$ 2.223,45
46	187	KG	MANDIOCA	R\$ 3,98	R\$ 744,26
47	501	KG	MELANCIA	R\$ 1,75	R\$ 876,75
48	40	PCT	MILHO PARA CANJICA AMARELO 500 GR	R\$ 2,34	R\$ 93,60
49	95	PCT	MILHO PARA PIPOCA 500 GR	R\$ 2,49	R\$ 236,55
50	542	UNID	MILHO VERDE ENLATADO 300 GR	R\$ 2,58	R\$ 1.398,36
51	938	UNID	ÓLEO DE SOJA 900 ML	R\$ 7,99	R\$ 7.494,62
52	523	DZ	OVOS DE GALINHA	R\$ 7,49	R\$ 3.917,27
54	834	KG	PÃO DE FORMA	R\$ 13,97	R\$ 11.650,98
56	1249	KG	PÃO PARA CACHORRO QUENTE	R\$ 5,85	R\$ 7.306,65
57	70	KG	PIMENTA VERDE	R\$ 4,99	R\$ 349,30
58	144	KG	PIMENTÃO VERDE	R\$ 4,99	R\$ 718,56
59	440	PACOTE	POLPA DE FRUTA INTEGRAL 1200 KG PACOTE COM 12 UNIDADE	R\$ 15,89	R\$ 6.991,60
60	10	KG	PRESUNTO	R\$ 18,35	R\$ 183,50
61	417	KG	QUEIJO TIPO MUSSARELA	R\$ 24,99	R\$ 10.420,83
62	224	UNID	RAPADURA 350 GR	R\$ 4,99	R\$ 1.117,76
63	446	KG	REPOLHO VERDE	R\$ 1,79	R\$ 798,34
64	236	PCTE	SAL REFINADO	R\$ 1,38	R\$ 325,68
65	705	KG	SALSICHA TIPO HOT DOG	R\$ 8,49	R\$ 5.985,45

66	359	UNID	SARDINHA ENLATADA 250 GR	R\$ 7,48	R\$ 2.685,32
67	645	PCT	SUCO EM PÓ 300 GR	R\$ 4,25	R\$ 2.741,25
68	140	PCOTE	TEMPERO BAIANO 30 G	R\$ 2,38	R\$ 333,20
69	256	UNID	TEMPERO COMPLETO 300 G	R\$ 2,29	R\$ 586,24
70	676	KG	TOMATE	R\$ 3,58	R\$ 2.420,08
71	431	UNID	VINAGRE 750 ML	R\$ 1,49	R\$ 642,19
VALOR TOTAL:				R\$448.960,96	

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2.** Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 5.3.** Entregar os produtos objetos desta Licitação **após 02 (dois) dias úteis**, contados da emissão da ordem de fornecimento.
- 5.4.** Fornecer os produtos embalados nas quantidades solicitadas, entregando-os em dias determinados pela Secretária Municipal solicitante.
- 5.5-** Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem defeituosos, dentro das condições de garantia estipuladas pelo fabricante;
- 5.6-** Todos os produtos adquiridos deverão estar dentro do seu prazo de validade; caso ocorra algum produto vencido estes serão devolvidos;
- 5.7.** Na falta de qualquer produto cotado pela Licitante vencedora, a mesma fica obrigada a entregar outro produto similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para o "CONTRATANTE". **5.8.** Substituir produto rejeitado, por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o uso, no período máximo de 03(três) dias. **5.9.** Substituir o produto, caso seja constatado qualquer tipo de rompimento da respectiva embalagem. Neste caso, caberá ao "CONTRATANTE", rejeitar o produto, através do servidor designado para efetuar a fiscalização do mesmo. **5.10.** No momento do desembarque dos produtos, os responsáveis da "CONTRATADA" deverão sempre depositá-los, cuidadosamente, nos locais designados, dispondo os mesmos em pilhas, conforme orientação do servidor designado pelo "CONTRATANTE". **5.11.** Fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir ao Município o valor recebido, quando constatada a má qualidade do produto e/ou peso deficiente do mesmo.
- 5.12.** Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.14.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município;
- 5.15.** Responsabilizar-se Civil e Criminalmente por danos causados aos servidores do Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de produtos impróprios para o consumo. **5.16.** Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamento ou nas dependências dos Órgãos Municipais ou a terceiros.
- 5.17.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer no Município ou a terceiros, decorrentes do próprio fornecimento dos produtos;
- 5.18.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato, conforme artigo 65 §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.19.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta **Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos gêneros alimentícios, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida e atestada pelo Secretário Responsável e Setor de Compras.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As **Notas Fiscais deverão vir acompanhadas** da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

8.6.7. No caso de cobrança indevida, a FORNECEDOR/CONTRATADO será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município

solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

11.1.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no ITEM 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Edital de Pregão Presencial nº 008/2021**, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida por servidor nomeado, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Arenápolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NEIVA SCARPATT MERCADO-ME

CNPJ:30.867.045/0001-29

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Tamires de Freitas Pires - CPF: 028.266.132-86

Nome: Rolff Rodrigo da Silva- CPF: 031.176.161-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os (a) candidatos (a) relacionados (a) no anexo I deste Edital, aprovados (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, realizado em 19/04/2021, tendo o resultado sido homologado em 31/05/2021, para comparecerem nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07h às 11h ou das 13:00 às 17:00), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 10 dias do mês de Junho de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº	AGENTE ADMINISTRATIVO
01	GIOVANNA SOARES SIMAN LOPES

Nº	ENFERMEIRO PADRÃO
01	ELIZANGELA DE SOUSA SANTOS

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) CPF dos filhos caso houver;
- f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

LICITAÇÃO ATA DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇO

ATA recebimento, abertura e julgamento da Habilitação proposta de preços apresentada ao EDITAL Nº. **002/2021**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Às 08:00 horas do dia 10 de junho de 2021, na sala de Licitações, junto à Escola Municipal Domingos Azzolini, localizada na Rua Domingos Azzolini, nº 703, Centro de Santo Antônio do Leste – MT, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: ERIKS MATOS DA SILVA – presidente; Weverton Ancelmo Pereira de Sousa e Ita Roberta Soares - Membros, nomeados pela Portaria nº 118/2021 de 14 de janeiro de 2021, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura do envelope nº 01, contendo a habilitação apresentada ao Edital nº. 002/2021, da Modalidade Tomada de Preços nº 002/2021, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo de “**contratação de empresa para construção de um centro comunitário no Município de Santo Antônio do Leste/MT, conforme convênio nº 884133/2019 do Ministério da Defesa**”. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente e os membros da comissão constatarem a presença de 02 (duas) empresas.

Empresa: A S CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 22.618.893/0001-76, representa neste ato pelo seu proprietário o Sr. Aloísio Alves de Souza, portador do RG de nº 822086 SSP/GO e CPF de nº 284.241.071-87.

Empresa: POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 01.379.965/0001-08, representa neste ato pelo seu procurador o Sr. Vilmar Nilto Cardoso, portador do RG de nº 615.625-8 SSP/MT e CPF de nº 429.680.111-20.

Iniciou-se o credenciamento, e o presidente e membros da comissão constatarem que a empresa **A S CONSTRUTORA** não apresentou a certidão de inidoneidade conforme cláusula 6.5 do edital. Em seguida acessaram o site do Tribunal de Contas da União e verificaram que a empresa citada não consta como inidônea, portanto será devidamente credenciada.

A empresa **POLI ENGENHARIA** apresentou todos os documentos exigidos para seu devido credenciamento.

Em seguida foi solicitado pelo presidente e membros o envelope contendo os documentos de habilitação das empresas, verificou-se que os mesmos estavam devidamente lacrados, sendo que foram posteriormente rubricados pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura dos documentos de habilitação, após a abertura do envelope foi rubricado toda a documen-

tação pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos de habilitação. Após a análise dos documentos de habilitação das licitantes foi verificado pelo presidente e membros da comissão que as empresas apresentaram todos os documentos exigidos no edital, ficando declaradas habilitadas e aptas para abertura da proposta de preços.

Finalizado a análise dos documentos de habilitação o presidente da comissão perguntou aos representantes das empresas se tinham intenção de interpor recurso sobre a fase de habilitação e os mesmos disseram não terem interesse em manifestar recurso.

Posteriormente foi solicitado pelo presidente e membros o envelope contendo a proposta de preços das empresas, verificou-se que os mesmos estavam devidamente lacrados, sendo que foram posteriormente rubricados pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura das propostas de preços. Após a abertura do envelope foi rubricado toda a documentação pelos presentes e em seguida houve a análise da proposta de preço das licitantes. Após a análise das propostas de preços das licitantes foi verificado pelo presidente e membros da comissão que as empresas apresentaram todos os documentos exigidos no edital, inclusive a planilha de preços em arquivo digital, ficando declaradas classificadas.

Após classificação das propostas o resultado final ficou da seguinte forma:

Empresa: A S CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 22.618.893/0001-76, apresentou o valor total de R\$ 341.935,27 (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Empresa: POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 01.379.965/0001-08, apresentou o valor total de R\$ 339.053,46 (trezentos e trinta e nove mil, cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).

A empresa **A S CONSTRUTORA** apresentou valor superior ao valor apresentado pela empresa **POLI ENGENHARIA**, porém a empresa **A S CONSTRUTORA** se enquadra como Micro empresa, e tem o benefício do critério de desempate conforme o artigo 44 parágrafo 1º. A empresa **POLI ENGENHARIA** não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Portanto fica declarada vencedora do certame a empresa **A S CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 22.618.893/0001-76, que apresentou o valor total de R\$ 341.935,27 (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos).**

Em seguida o presidente da comissão perguntou aos representantes das empresas se tinham interesse em manifestar intenção de recurso referente a fase de julgamento de proposta de preços, e os mesmos disseram que não tinham interesse em manifestar recurso.

Nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento de habilitação e proposta de preços do Edital nº 002/2021 da Tomada de Preço nº 002/2021, e eu, Eriks Matos da Silva, Presidente da Comissão de licitação, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes, sendo as 09h45min.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA

MEMBRO DA CPL

ITA ROBERTA SOARES

MEMBRO DA CPL

A S CONSTRUTORA LTDA-ME

CNPJ: 22.618.893/0001-76

POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 01.379.965/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 431/2021, DE 01/06/2021 - NOMEAÇÃO DE ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO

PORTARIA Nº 431, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Senhora ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO, no Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO, Brasileira, Solteira, Assistente Administrativa, inscrita no CPF sob o nº 702.275.511-68 e Identidade RG nº 1.376.099-8 - SEJUSP-MT expedida em 20/04/2011, no Cargo em Comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de **Pregão Presencial SRP nº. 023/2021, do tipo "MENOR PREÇO"**. O critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO, CRECHE E PRÉ-ESCOLA EM SUAS ATIVIDADES NORMAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.** Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as **09h00min do dia 23 de junho de 2021**, na Avenida Araguaia nº. 248, no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h00min, (horário Oficial de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do **e-mail: prega-**

osfa@outlook.com ou através do site <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br> ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Sr. JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

São Félix do Araguaia – MT, 10 de junho de 2021.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial

Port. nº 016/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 467/2021, DE 07/06/2021 - NOMEAÇÃO DE
GUILHERME PALUDETTO OLIVEIRA**

PORTARIA Nº 467, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do Senhor GUILHERME PALUDETTO OLIVEIRA, no Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor GUILHERME PALUDETTO OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, Médico Veterinário, inscrito no CPF sob o nº 310.490.948-24 e Identidade 43.977.403-2 - SSP-SP, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR**.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2021 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021**

ALTERADA A DATA DA ABERTURA PARA O DIA 22/06/2021

A Pregoeira do Município de São Jose do Povo-MT, designada pela portaria Municipal 21/2021 de 05 de Janeiro do ano de 2021 – Retificar o edital nº 08/2021, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura **Contratação de Serviço de Transporte Intermunicipal de Estudantes Universitários e Cursos Técnicos Desta Cidade para a Cidade de Rondonópolis**, conforme termo de Referência Descrito no anexo x deste Edital, atendendo as necessidades do Município de São Jose do Povo-MT. O Procedimento Licitatório que deles resultar obedecerá integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 Decreto Municipal nº 010/20160 de 28 de janeiro de 2016 aplica-se subsidiariamente as normas das Leis Federal nº 8.666/93, em 9.784/99 e suas modificações.

Onde se Lê:

I - DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSOS TÉCNICOS DESTA CIDADE PARA A CIDADE DE RONDONÓPOLIS** conforme Termo de Referência descrito

no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São Jose do Povo-MT.

Leia-se:

I - DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL Com Capacidade Mínima de 28 a 44 Lugares, DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSOS TÉCNICOS DESTA CIDADE PARA A CIDADE DE RONDONÓPOLIS** conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São Jose do Povo-MT.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: www.saojosedopovo.mt.gov.br. no email licitacao2019sjp@gmail.com através do telefone 66 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP; 78773000, São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira**.

São Jose do Povo-MT, 10 de Junho do ano de 2021.

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 07/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT** torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006 e alterações bem como toda legislação correlata, que **PRORROGA** o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial 07/2021, do tipo menor preço, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL temporário fisioterapeuta para atender o Programa do NASF 3, Núcleo Aplicado de Saúde da Família em Regime de Plantão de 30 horas, conforme especificado no Termo de Referência em Anexo I.**, conforme termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do Município de São Jose do Povo-MT.

MOTIVO: O DIA MARCADO PARA O CERTAME NÃO COMPARECEU INTERESSADOS.

NOVA DATA DE ABERTURA: DIA 23 DE JUNHO DO ANO DE 2021.

Abertura dos envelopes de Propostas e Habilitação ocorrerá as 14:00 horas (horário local) no prédio da Prefeitura, sala de Licitação.

SÃO JOSE DO POVO-MT, 10 DE JUNHO DO ANO DE 2021.

MARIA IRANDI DUARTE

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS**

EXTRATO DE ADITIVOS

ADITIVO: 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços Nº 009/2021

CONTRATADA: **VOLTASA ENGENHARIA LTDA**

CÓD.	Especificação do Produto	Valor do Contrato	Valor com o reajuste	Índice de reajuste
858008	MASSA ASFÁLTICA - USINADA A QUENTE, TEMPERATURA APROXIMADA DE 119°C PREPARADA COM AGREGADOS PÉTREOS CAP. 50/70 TEOR DE BETUME EM APROX. 8 POR CENTO MODIFICADO POR POLÍMEROS E PROCESSOS DE MISTURA NÃO EMULSIONADOS	R\$15,70	R\$19,25	22,25%

VIGENCIA: 29/04/2022

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

ADITIVO: 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços N° 030/2020

CONTRATADA: **SERGIO PEREIRA - ME**

CÓD.	Especificação do Produto	Valor do Contrato	Valor com o reajuste	Índice de reajuste
835887	OLEO 10 W 30 - TRANSMIS-SÃO - BALDE 20L	180,0000	225,00	25%
835884	OLEO 140 - BALDE 20L	170,0000	212,50	25%
835872	OLEO 15W40 API CI-4 - BALDE 20L	180,0000	225,00	25%
835888	OLEO 40 - BALDE 20L	162,0000	202,50	25%
835885	OLEO EP 90 - BALDE 20L	182,0000	227,50	25%
848561	OLEO HD 68 - BALDE 20L	130,0000	162,50	25%
840966	OLEO SAE 80 - BALDE 20 LITROS	175,0000	218,75	25%

VIGENCIA: 05/06/2021

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

ADITIVO: 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços N° 056/2020

CONTRATADA: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – M**

CÓD.	Especificação do Produto	Valor do Contrato	Valor com o reajuste	Índice de reajuste
16	AMINOFILINA 100 MG	R\$ 0,06	R\$ 0,102	70%
17	AMINOFILINA INJETAVEL	R\$ 1,14	R\$ 1,29	13,16%
19	AMIODARONA 200 MG	R\$ 0,58	0,675	16,32%
20	AMITRIPTILINA 25 MG	R\$ 0,07	R\$ 0,165	135,71%
21	AMOXICILINA 500 MG	R\$ 0,18	R\$ 0,256	42,22%
23	AMPICILINA 500 MG	R\$ 0,38	R\$ 0,464	22,11%
29	ATROPINA INJETAVEL	R\$ 0,65	R\$ 0,975	50%
33	BIPERIDENO 2 MG	R\$ 0,19	R\$ 0,241	26,84%
39	CAPTOPRIL 25 MG	R\$ 0,03	R\$ 0,045	50%
40	CAPTOPRIL 50 MG	R\$ 0,07	R\$ 0,083	18,57%
74	CLOR. DE BUPIVACAÍNA +GLICOSE 8%	R\$ 6,40	R\$ 12,143	89,73%
79	CLORPROMAZINA 100MG	R\$ 0,28	R\$ 0,375	33,93%
80	CLORPROMAZINA 25 MG / 5 ML INJE-TAVEL	R\$ 1,24	R\$ 1,50	20,97%
82	COLAGENASE + CLORANFENICOL (PO-MADA)	R\$ 16,00	R\$ 19,64	22,75%
90	DEXAMETASONA 0,2 MG/ML INJETA-VEL	R\$ 1,10	R\$ 1,50	36,36%
129	FUROSEMIDA 40 MG	R\$ 0,050	R\$ 0,102	104%
160	LEVOTIROXINA SODICA 100 MG	R\$ 0,17	R\$ 0,249	46,47%
161	LEVOTIROXINA SODICA 50 MG	R\$ 0,17	R\$ 0,325	91,18%
163	LIDOCAÍNA 5% GEL	R\$ 4,10	R\$ 6,63	61,71%
169	METFORMINA 500 MG COMP	R\$ 0,07	R\$ 0,119	70%
170	METFORMINA 850 MG	R\$ 0,08	R\$ 0,128	60%
176	METOCLOPRAMIDA GOTAS	R\$ 0,65	R\$ 1,406	116,31%
181	METRONIDAZOL CREME VAGINAL	R\$ 4,00	R\$ 6,45	61,25%
199	NISTRATO DE MICONAZOL CREME VA-GINAL	R\$ 5,00	R\$ 7,29	45,80%
201	NITROPRUSSETO DE SODIO 50 MG	R\$ 24,90	R\$ 39,895	60,22%

207	OLEO MINERAL	R\$ 2,05	R\$ 2,373	15,76%
208	OMEPRAZOL 20 MG	R\$ 0,07	R\$ 0,132	88,57%
209	OMEPRAZOL 40 MG - INJETAVEL	R\$ 24,50	R\$ 42,75	74,49%
218	PIRIDOXINA +DIMENIDRINATO+GLICO-SA+FRUTOSE (DRAMIN B6 DL) INJETA-VEL EV	R\$ 3,22	R\$ 5,70	77,02%
224	PROMETAZINA 50 MG INJETAVEL	R\$ 2,00	R\$ 2,49	24,50%
237	SINVASTATINA 20 MG	R\$ 0,06	R\$ 0,135	125%
244	SULFADIAZINA DE PRATA 500 GR	R\$ 38,50	R\$ 47,85	24,29%
247	SULFATO FERROSO	R\$ 0,03	R\$ 0,05	66,67%
250	TENOXICAM 40 MG EV/IM	R\$ 7,80	R\$ 20,189	158,83%

VIGENCIA: 31/08/2021

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

Aditivo: 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 30/2020

Tipo do Aditivo: Valor

Contratado: **INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE A VIDA**

CNPJ: 07.900.613/0001-24

Vigência 01/06/2021

Valor: **R\$ 772.500,00**% do Reajuste: **12,17%****LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

Aditivo: 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 30/2020

Tipo do Aditivo: Prazo

Contratado: **INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE A VIDA**

CNPJ: 07.900.613/0001-24

Vigência 01/06/2022

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 025/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E PLANTIO DE GRAMA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT** Modalidade: Pregão Presencial n° 047/2020 Contratado: **KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA** CNPJ: 13.153.881/0001-22 Vigência: 07/04/2022 Valor: **R\$ 197.500,00** **LEVI RIBEIRO** Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 026/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO VÍRUS COVID-19, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT** Modalidade: Dispensa de Licitação n° 013/2021 Contratado: **CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI** CNPJ: 16.917.181/0001-55 Vigência: 09/10/2021 Valor: **R\$ 192.350,00** **LEVI RIBEIRO** Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 027/2021. Objeto: **AQUISIÇÃO DE LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.** Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preço 009/2021 Contratado: **RINALDI & COGO LTDA** CNPJ: 07.269.

677/0001-79Vigência: 12/04/2022Valor: **R\$ 578.450,00LEVI RIBEIRO**Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 028/2021.Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CADEIRA ODONTOLÓGICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preço 010/2021Contratado: **G I MENDES MECNPJ: 12.724.478/0001-43**Vigência: 13/04/2022Valor: **R\$ 281.267,00LEVI RIBEIRO**Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 029/2021.Objeto: **AQUISIÇÃO DE MARCADOR PARA PNEUS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MARCAÇÃO EM BAIXO RELEVO, GRAVANDO APROXIMADAMENTE 09 CARACTERES COM 20MM DE ALTURA CADA, ALIMENTAÇÃO DE 220 VOLTS, E 1.200 WATTS DE POTÊNCIA**Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021Contratado: **PNEUMARK LTDACNPJ: 22.037.712/0001-18**Vigência: 30/10/2021Valor: **R\$ 5.145,00LEVI RIBEIRO**Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 030/2021.Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DE TODAS AS LINHAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, COM O FITO DE AUXILIAR NA REDUÇÃO DOS CUSTOS DE TELEFONIA**Modalidade: Dispensa de Licitação nº 014/2021Contratado: **CIVOX – COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDACNPJ: 07.193.882/0001-06**Vigência: 30/04/2022Valor: **R\$ 16.800,00LEVI RIBEIRO**Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 031/2021.Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO O ASSESSORAMENTO, COORDENAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ANÁLISES, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, LEVANTAMENTOS, PARECERES, VISTORIAS E OUTROS DA MESMA NATUREZA, AUXILIANDO TAMBÉM NO LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE DADOS DOS SISTEMAS GERENCIAIS DE OBRAS**Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021Contratado: **GALVÃO ENGENHARIA LTDACNPJ: 31.172.587/0001-40**Vigência: 07/05/2021Valor: **R\$ 180.000,00LEVI RIBEIRO**Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 032/2021.Objeto: **CONTRATO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE EXAME – TIPO RAO X DE ESQUELETO, INCIDÊNCIAS BÁSICAS, CRÂNIO, COLUNA, BACIA E MEMBROS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021Contratado: **S P KUNH - MECNPJ: 10.755.722/0001-00**Vigência: 07/08/2021Valor: **R\$ 50.000,00LEVI RIBEIRO**Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 033/2021.Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TV PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA LOCAL PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA USO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021Contratado: **TV VERDES CAMPOS LTDACNPJ: 08.986.167/0001-85**Vigência: 07/05/2022Valor: **R\$ 82.780,00LEVI RIBEIRO**Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 034/2021.Objeto: **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO COVID-19 IGG/IGM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**Modalidade: Adesão de Ata de Registro de Preço 011/2021Contratado: **WAMA PRODUTOS PARA LABORAÓRIO LTDACNPJ: 66.000.787/0001-08**Vigência: 05/05/2022Valor: **R\$ 170.000,00LEVI RIBEIRO**Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 035/2021.Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**Modalidade: Adesão de Ata de Registro de Preço 012/2021Contratado: **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES – EIRELICNPJ: 21.504.525/0001-34**Vigência: 17/05/2022Valor: **R\$ 224.614,84LEVI RIBEIRO**Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 036/2021.Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA, ESPECIFICAMENTE PARA ANÁLISE PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E REAVALIAÇÕES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**Modalidade: Pregão Eletrônico nº004/2021Contratado: **MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDACNPJ: 21.474.357/0001-81**Vigência: 27/05/2022Valor: **R\$ 67.200,00LEVI RIBEIRO**Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 037/2021.Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 ESTUDANTES SENTADOS, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**Modalidade: Adesão de Ata de Registro de Preço 013/2021Contratado: **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDACNPJ: 06.020.318/0001 -10**Vigência: 27/05/2021Valor: **R\$ 314.682,32LEVI RIBEIRO**Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 038/2021.Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL A4 AFIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT**Modalidade: Adesão de Ata de Registro de Preço 015/2021Contratado: **MARIAALICEDASILVAEIRELICNPJ: 14.284.593/0001-70**Vigência: 27/05/2021Valor: **R\$ 19.000,00LEVI RIBEIRO**Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LEI Nº 1.811, DE 07 DE JUNHO 2021.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES E ASSESSORES JURÍDICOS EM EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, FIXA CRITÉRIOS PARA O RATEIO DESSES VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, **APROVOU** em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º- Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de São José dos Quatro Marcos e seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem integralmente aos Procuradores Jurídicos do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo e ao Assessor Jurídico em exercício de cargo em comissão.

§1º - Nos processos judiciais em que o Município seja parte, os honorários incluídos no despacho inicial, sentença condenatória ou acórdão, convenções ou arbitrados, por sucumbência, serão depositados neste fundo.

§2º - Os honorários de sucumbência previstos no §1º deste artigo pertencerão integralmente aos Procuradores mencionados no *caput* e serão divididos em partes iguais entre os Procuradores do Município efetivos e Assessores Jurídicos do Município em cargo em comissão.

§3º - Os honorários de sucumbências serão depositados em conta especial, mantido em instituição financeira, sendo repassado aos advogados mencionados neste artigo até o dia 10 (dez) de cada mês.

§4º - O teto salarial para recebimento dos honorários de sucumbência não se limitará ao teto salarial do prefeito, ficando o teto para levantamento dos honorários sucumbenciais limitado ao teto salarial a qual a Procuradoria Geral do Estado e da União estão vinculados, qual seja, o teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal em espécie dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

§5º - Compreende-se como período aquisitivo dos honorários sucumbenciais, o mês em que for realizado o pagamento pela parte devedora."

Art. 2º - Para os Procuradores Jurídicos do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo e o Assessor Jurídico do Município em exercício de cargo em comissão terem direito ao recebimento dos honorários de sucumbência judicial, deverão cumprir aos seguintes requisitos:

I - Deverá manter assiduidade no trabalho, não se ausentando da Procuradoria Municipal por período superior a 15 (quinze) dias, independente da justificativa apresentada ou atestado, salvo afastamento por férias ou licenças;

II - Cumprir com zelo os prazos e todos os atos processuais referente aos processos que estejam sob sua responsabilidade, impondo qualidade técnica jurídica nas petições;

III - Havendo afastamento de qualquer procurador ou assessor jurídico nos termos do artigo 2º, inciso "I", os honorários serão divididos apenas para os demais membros.

Parágrafo único – Não sendo concluída a jornada de trabalho integralmente disposta na Lei Complementar Municipal 004/2003, ou no Decreto que regulamentar o horário de expediente dos servidores ou procuradoria, o recebimento dos honorários sucumbenciais já depositado no Fundo da Procuradoria serão pagos proporcionalmente ao período laborado, mediante certificação mensal do Procurador Geral, que irá acompanhado com relatório de frequência do registro de ponto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, 07 de junho de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da CPL da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às **09h00min, do dia 29/06/2021**, realizará a licitação na modalidade **Tomada de Preço nº. 02/2021**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual **"OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTES, GALERIAS E BUEIROS DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CONFORME CONVÊNIO 892769/2019"**. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatro Marcos.mt.gov.br, informações pelo telefone 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas. **ANTÔNIO CARLOS MARIANO SANTIAGO** Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO

CANCELAMENTO: Fica cancelada a publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Quarta-Feira dia 17 de Março de 2021, na página nº 664 Extrato de Termo Aditivo:

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 69/2019**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**; **Objeto:** Aquisição de materiais de construção, manutenção predial, elétrico e hidráulico. **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 06/05/2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.812, DE 07 DE JUNHO 2021.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FILMAR, GRAVAR E TRANSMITIR AO VIVO, VIA INTERNET, AS SESSÕES PÚBLICAS DAS LICITAÇÕES PRESENCIAIS E FACILITAR O ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO ATIVO EM CADA LICITAÇÃO ELETRÔNICA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: VEREADORES DIVERSOS

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, **APROVOU** em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a filmagem, gravação e transmissão ao vivo, via internet, de todas as sessões públicas presenciais realizadas nas licitações pelo Poder Público Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, bem como será cogente o acesso ao link no portal da internet do órgão responsável pelo certame, encaminhando aos sistema eletrônico, nos casos de licitação eletrônica.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inciso XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, 07 de junho de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aviso de Adesão à Ata de Registro de Preços

A Prefeitura de São Pedro da Cipa-MT, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 004/2021, referente ao Pregão Presencial nº 004/2021, da Prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT, com objeto **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA, EM APOIO A ADMINISTRAÇÃO EXECUTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DO ITR COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DO TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO COM A RFB, ao valor global de R\$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil quatrocentos reais), onde sagrou vencedora a empresa ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTA-**

BIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA, São Pedro da Cipa – MT, 10 de Junho de 2021.

JURIDICO
PORTARIA N° 065/2021 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N° 065/2021

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora efetiva Sra. **Suely Ferreira Canuto**, do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, do Município de São Pedro da Cipa.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 05 de março de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA N° 317/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Tendo em vista o vencimento em 30 de Junho de 2021, de **LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO**, da **CARMEN VICENTE DE OLIVEIRA**;

RESOLVE:

Artigo 1º - **RETORNAR** às atividades do cargo, a partir de **11/06/2021**, a Senhora **CARMEN VICENTE DE OLIVEIRA**, servidora Efetiva com matrícula no RH n°. 19, admitido em Educação e Cultura deste Município, com fulcro no Art. 44 da Lei Orgânica do Município de Tabaporã e da Constituição Federal.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 4.424/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - **EXONERAR A PEDIDO** a partir de 11/06/2021, a Senhora **CARMEN VICENTE DE OLIVEIRA**, do cargo **Professora**, com matrícula no RH n°. 19, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais n°. 218/1999, 1.080/2017 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 308/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/07/2021, com término em 03/08/2021, referente ao período aquisitivo de 06/06/2020 à 05/06/2021**, ao servidor **NELSON ALVES BONFIM**, servidor efetivo, com matrícula no RH n°. 765, no cargo de **Agente de Manutenção – Gari**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal n° 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 309/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/07/2021, com término em 03/08/2021, referente ao período aquisitivo de 02/03/2020 à 01/03/2021**, ao servidor **CRISTIANO STOCKMANN**, servidor Contratado, com matrícula no RH n°. 1956, no cargo de **Agente da Administração Pública - Mecânico**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal n° 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 306/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 07/06/2021, com término em 06/07/2021, referente ao período aquisitivo de 26/06/2019 à 25/06/2020, a senhora FRANCIELI ALVES MEIRA, servidora estável, com matrícula no RH nº. 1766, admitida em 26/06/2017, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07/06/2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 305/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 07/06/2021, com término em 06/07/2021, referente ao período aquisitivo de 02/05/2019 à 01/05/2020, a senhora ELIZANGELA DOS SANTOS FERNANDES, servidora, com matrícula no RH nº. 1661, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07/06/2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 304 /2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. DAR POR ENCERRADO O CONTRATO Nº 033/2020 da Senhora CLAIR TEREZINHA FLORES DA SILVA, na data de 01 de Junho de 2021, servidora contratada por meio de do Processo Seletivo Simplificado – Educação 005/2019, com matrícula no RH nº. 1964, no cargo

de PROFESSORA lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.175/2019.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/06/2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 11 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 310/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/07/2021, com término em 03/08/2021, referente ao período aquisitivo de 03/05/2019 a 02/05/2020, ao servidor ASTOR HAMMES, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1001, no cargo de Agente de Manutenção - Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 318/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/07/2021, com término em 03/08/2021, referente ao período aquisitivo de 06/02/2019 à 05/02/2020, ao senhor LUCIO TELES, servidor efetivo, admitido em 06/02/2017, no cargo de Agente da Administração Pública II - Motorista com matrícula no RH nº. 1692, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 311/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 07/06/2021, com término em 06/07/2021, referente ao período aquisitivo de 01/06/2020 à 30/05/2021, ao servidor IVAN CARLOS WOLFART, servidor Contratado, com matrícula no RH nº. 1984, no cargo de Agente da Administração Pública – Operador de Motoniveladora, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07/06/2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 312/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO FINAL”, pelo período de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 14/06/2021 com término em 13/07/2021, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração a Senhora SIRLEI DAS GRACAS AUGUSTO SILVA, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 143, admitida em 04/02/2002, no cargo de Técnico de Nível Médio I - Escriturário, lotada na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 320/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – SUBSTITUIR o Fiscal Titular: MARCELO EDUARDO CAVALLIERI, designado através da Portaria 159/2021, ficando o Senhor, abaixo relacionado, para que acompanhe e fiscalize o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021, discriminado no art. 2º:

I – Titular: VALDECIR CHESSA, servidor Comissionado, com matrícula no RH nº. 2031 admitido em 20/04/2021, no cargo de **Coordenador de Manutenção de Estradas; lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

Artigo 2º. – Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO ADMINISTRATIVO	DATA	PROponente	OBJETO
006/2021	30/03/2021	BALSAMO CONTRUÇÕES EIRLI - EPP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO ASFALTICO COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA “RL-1C” EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE TABAPORÁ – MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 0113/2020, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ – MT.

Artigo 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 11 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 319/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – SUBSTITUIR o Fiscal Suplente: VICTOR HUGO BORK BARBOSA, designado através da Portaria 280/2018, ficando o Senhor, abaixo relacionado, para que acompanhe e fiscalize o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019, discriminado no art. 2º:

I – Suplente: VALDECIR CHESSA, servidor Comissionado, com matrícula no RH nº. 2031 admitido em 20/04/2021, no cargo de **Coordenador de Manutenção de Estradas; lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

Artigo 2º. – Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	NOME DA EMPRESA	OBJETO
006/2019	30/05/2019	DANIEL VILMAR BESS	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para assessoria em topografia em imóveis urbanos e rurais dentro da área territorial do município, levantamento de planimetria em áreas urbanas e rurais, georreferenciamentos em áreas urbanas e rurais, locação de estradas de acesso a sede do município, elaboração de projetos de loteamento nos assentamentos rurais e atualização da malha viária do município para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no Município de Tabaporã – MT

Artigo 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 11 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA Nº. 316/2021**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/07/2021, com término em 03/08/2021, referente ao período aquisitivo de 21/05/2019 à 20/05/2020, a senhora MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1109, admitida em 21/05/2008, no cargo de **Técnica de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 315/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 01/06/2021, com término em 30/07/2021, referente ao período aquisitivo de 01/04/2004 a 01/04/2009, sem prejuízo de sua remuneração ao senhor ILSON FERREIRA COSTA, servidor efetivo, admitido em 01/04/2004, no cargo de **Professor** com matrícula no RH nº. 244, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº 1.080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/06/2021, revogando se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 314/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder “LICENÇA PATERNIDADE” pelo período de 08 (Oito) dias consecutivos, a contar da data de 31 de Maio de 2021, sem pre-

juízo de sua remuneração, ao senhor **ROGÉRIO DOS SANTOS**, servidor efetivo, admitido em 23/06/2006, com matrícula no RH nº. 825, no cargo de **Agente de Combate a Endemias**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 78 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 31/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 11 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 301/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – SUBSTITUIR os Fiscais Titular: VALCENIR ANTONIO SILVA e Suplente: THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA, designado através da Portaria 338/2019, ficando os Senhores, abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2018, discriminado no art. 2º:

I – Titular: VALDECIR CHESSA, servidor Comissionado, com matrícula no RH nº. 2031 admitido em 20/04/2021, no cargo de **Coordenador de Manutenção de Estradas**; **Suplente: QUELI DUNKER**, servidora Efetiva, admitida em 03/05/2004, no cargo de **Agente de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 340; ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	NOME DA EMPRESA	OBJETO
028/2018	08/05/2018	M. R. C. ABRAHÃO - ME	Prestação de Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos na estação de transbordo do município e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classificados segundo NBR 10.004 como Classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 28 de Maio de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 307/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 07/06/2021, com término em 06/07/2021, referente ao período aquisitivo de 02/06/2020 à 01/06/2021, a senhora MARIA GUIOMAR BARBO-

SA DA SILVA DE ALENCAR, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 738, admitida em 02/06/2006, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Trabalhador de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07/06/2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 313/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 21/06/2021 com término em 18/09/2021, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração, o Senhor **EVERSON LUIZ CREMONEZ**, servidor efetivo, admitido em 29/06/2006, com matrícula no RH nº. 834, no cargo de **Especialista da Saúde V – Cirurgião Dentista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2021, do tipo: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL, DESTINADO À TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES DO SUS EM ESTADO CRÍTICO/ GRAVE ENTRE HOSPITAIS DE REFERÊNCIA, FORA DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 10.06.2021. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira – Departamento de Licitação.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 005/2021 CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 002/2018

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 002/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 005/2021

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL Nº 002/2018 DE 18/12/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Edital Complementar 004/2021 Concurso Público 002/2021, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 10/06/2021, Ano XVI, Edição nº. 3.746;

CONSIDERANDO a Portaria nº 941, de 09 de junho de 2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 10/06/2021, Ano XVI, Edição nº. 3.746;

Art. 1º RETIFICAR os dados pessoais dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar 004/2021 Concurso Público 002/2021, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 10/06/2021, Ano XVI, Edição nº. 3.746, abaixo relacionados:

Cargo:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO												
Perfil Profissional:	PEDAGOGIA												
Nível:	SUPERIOR COMPLETO												
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD	
204480	REGINA FERNANDA WEISSHEIMER	10560556 - SJ/MT	07/08/1978	6	8	14	28	7,5	2	37,5	128	LP	
		CLASSIFICADO											
206164	ELIANE DA SILVA	10509607 - SJ/MT	29/01/1979	6	8	14	28	7,5	2	37,5	129	DN	
		CLASSIFICADO											
208302	JOSILENE DE SOUZA OLIVEIRA	18106293 - SEJSP/MT	02/05/1988	5	9	14	28	7,5	2	37,5	130	LP	
		CLASSIFICADO											
203188	LUCIANE DOS SANTOS ROSA	13168541 - SSP/MT	23/09/1981	4	10	14	28	7,5	2	37,5	131	LP	
		CLASSIFICADO											
203072	CRISTIANE BUENO	1495467-2 - SSP/MT	15/02/1982	7	8	13	28	7,5	2	37,5	132	CE	
		CLASSIFICADO											

Art. 2º PERMANECEM inalteradas as demais informações constantes no Edital Complementar 004/2021 Concurso Público 002/2021, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 10/06/2021, Ano XVI, Edição nº. 3.746.

Art. 3º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 942 DE 10 DE JUNHO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital Complementar 005/2021 de 10/06/2021, o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 163 de 07/06/2019.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR os dados pessoais dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar 004/2021 Concurso Público 002/2021, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 10/06/2021, Ano XVI, Edição nº. 3.746, abaixo relacionados:

Cargo:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO												
Perfil Profissional:	PEDAGOGIA												
Nível:	SUPERIOR COMPLETO												
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD	
		SITUAÇÃO FINAL											
204480	REGINA FERNANDA WEISSHEIMER	10560556 - SJ/MT	07/08/1978	6	8	14	28	7,5	2	37,5	128	LP	
		CLASSIFICADO											
206164	ELIANE DA SILVA	10509607 - SJ/MT	29/01/1979	6	8	14	28	7,5	2	37,5	129	DN	
		CLASSIFICADO											
208302	JOSILENE DE SOUZA OLIVEIRA	18106293 - SEJSP/MT	02/05/1988	5	9	14	28	7,5	2	37,5	130	LP	
		CLASSIFICADO											
203188	LUCIANE DOS SANTOS ROSA	13168541 - SSP/MT	23/09/1981	4	10	14	28	7,5	2	37,5	131	LP	
		CLASSIFICADO											
203072	CRISTIANE BUENO	1495467-2 - SSP/MT	15/02/1982	7	8	13	28	7,5	2	37,5	132	CE	
		CLASSIFICADO											

Art. 2º PERMANECEM inalteradas as demais informações constantes na Portaria nº 941, de 09 de junho de 2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 10/06/2021, Ano XVI, Edição nº. 3.746;

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2021, do tipo: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 10.06.2021. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira – Departamento de Licitação.

SAMAE AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2021/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA JUNTO AOS SETORES DO SAMAE**. A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 23 de Junho de 2021 (Horário de Brasília)**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados,

das 08h00m às 14h00m (horário de Brasília). O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 10 de Junho de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 05/2021/GS/RM/SMECD/MT.

Dispõe sobre critérios e procedimentos para a organização e funcionamento das Salas de Recurso Multifuncional para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Escolas da Rede Pública Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (SMECD), no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação

Considerando a Resolução Normativa Nº 002/2015/CEE/MT, que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando a Resolução Normativa Nº 01/2012/CEE/MT, a qual fixa normas para oferta da Educação Especial na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal, bem como os procedimentos a serem adotados para a organização e funcionamento dos Serviços da Educação Especial, nas Escolas Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para atribuição de turma para as Salas de Recurso Multifuncional, para o ano letivo de 2021, nas seguintes escolas:

- I - Escola Municipal Vista Alegre;
- II - Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho/ Escola Municipal Monteiro Lobato;
- III - Escola Municipal Minuano/Escola Municipal Xanxerê;
- IV - Escola Municipal Miraguaí/ Escola Municipal Norberto Schwantes.

Art. 2º As turmas serão constituídas considerando o mínimo de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) alunos para a Educação Infantil e, mínimo de 7 (sete) e máximo de 15 (quinze) alunos, para o Ensino Fundamental.

Art. 3º O processo de atribuição para Professores nas Salas de Recursos Multifuncional será conduzido, pela Comissão de Atribuição da SMECD conforme Portaria nº 07/2020/GS/RM/SMECD.

Art. 4º O profissional disposto a integrar o quadro da Escola em Salas De Recursos Multifuncionais, deverá mediante preenchimento do formulário de inscrição/seleção observar:

- I – Ser, prioritariamente, efetivo na Rede Pública Municipal;
- II – Ser candidato aprovado no teste seletivo publicado no Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021-J, já convocado e atuando nas escolas;
- III – Ter disponibilidade para atuar no contra turno da turma em que o aluno estiver estudando.
- IV - A inscrição/seleção implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, sobre as quais o Professor, não poderá alegar desconhecimento das mesmas;
- V – Especificar a escola que pretende concorrer.
- VI – A carga horária de 30h/s poderá ser ampliada até 40h/s se houver a comprovação de demanda, homologada pela SMECD.

Art. 5º A Validação dos Documentos dos servidores Inscritos para a Sala de Recurso Multifuncional, ocorrerá na SMECD, pela comissão responsável pelo processo de Atribuição de aulas e Contagem de Pontos.

§ 1º A não comprovação dos documentos necessários para atuação nesta sala, invalida a participação no processo.

§ 2º Compete a Comissão de Atribuição da SMECD a análise, conferência e validação dos documentos apresentados pelo profissional.

§ 3º A relação da CLASSIFICAÇÃO FINAL será publicada na SMECD e nas Unidades Escolares, cabendo a Comissão de Atribuição e aos Gestores das Escolas afixá-la, em lugar acessível.

Art. 6º Para o processo de atribuição dos profissionais na Sala de Recursos Multifuncional, a Comissão de Atribuição deverá seguir esta Portaria, observando:

- I - Realização de sessão pública, para a atribuição dos respectivos profissionais;
- II - Registro em ata dos procedimentos e resultados, em cada etapa/fase do processo de atribuição, especificando os profissionais atribuídos às respectivas escolas e Salas de Recursos Multifuncional;

Art. 7º Para atuar na SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL:

- I - Ter curso de graduação em Pedagogia e pós-graduação na Educação Especial;
- II - Ter curso de graduação em Pedagogia e pós-graduação em Psicopedagogia;
- III – Licenciatura Plena em outras áreas e pós-graduação em Educação Especial;
- IV – Licenciatura Plena em outras áreas e pós-graduação em Psicopedagogia;

V - Formação continuada específica em Atendimento Educacional Especializado – AEE;

VI – Formação continuada específica em Tecnologia Assistiva;

VII – Formação continuada na área da educação nos últimos 03 (três) anos.

VIII – Experiência no trabalho desenvolvido na Sala de Recurso Multifuncional comprovada através declaração expedida pela escola.

Art. 8º O professor da Sala de Recursos Multifuncional terá as seguintes atribuições:

a) articular com gestores e professores a elaboração do PPP, numa perspectiva inclusiva, onde a escola deve prever a oferta dos serviços da educação especial em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 10. 172/2001 que assegura aos estudantes com deficiência a acessibilidade e a permanência na escola; b) identificar, elaborar, e organizar recurso pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas (SEESP/MEC, 2008). c) produzir, bem como, orientar a produção de materiais tais como textos transcritos, materiais didático-pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como, também, poderá indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponíveis (MEC/SEESP,2010); d) elaborar e executar o Plano do Atendimento Educacional Especializado - AEE, conforme a necessidade e a especificidade de cada aluno, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade; e) organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico e ou Diretor, o cronograma de atendimento dos alunos; f) acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola (MEC/SEESP,2009); g) ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade (MEC/SEESP,2009); h) estabelecer canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; i) orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e quanto a acessibilidade aos espaços utilizáveis pelo aluno; j) orientar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educativo; k) indicar e orientar o uso de equipamentos específicos e de outros recursos existentes no contexto familiar e na comunidade; l) articular, juntamente com a Equipe Gestora, ações sincronizadas com a Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e demais segmentos sem perder o foco do AEE, na medida em que a participação de outros atores amplia o caráter interdisciplinar do serviço (Adaptado de MEC, SEESP, 2010).

Art. 9º A não apresentação dos documentos comprobatórios impossibilitará a permanência dos pontos do critério não comprovado, ficando sob responsabilidade da Comissão de Atribuição a validação da inscrição.

Art.10º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, para organização do processo de atribuição referente ao ano letivo 2021.

Terra Nova do Norte, 10 de junho de 2021.

REGINALDO MARCOLAN

Sec. Mun. de educação

Port. 003/2021

ANEXO I

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
14 e 15/06/2021	7h às 11h 13h às 17h	Inscrições	SMECD
16/06/2021	8h	Publicação dos resultados	SMECD e Escolas
17/06/2021	8h	Atribuição das Salas de Recurso Multifuncional	SMECD
21/06/2021	7h	Início das atividades	Escolas

ANEXO II

FICHA DE PONTUAÇÃO ATRIBUIÇÃO/ SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL - 2021-

1. Dados Pessoais:	
Nome do(a) Professor(a): _____	
CPF: _____	Telefone para contato: _____
E-mail: _____	
ESCOLA QUE PRETENDE ATUAR	
a. ☐ Escola Municipal Vista Alegre	
b. ☐ Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho/ Escola Municipal Monteiro Lobato	
c. ☐ Escola Municipal Minuano/ Escola Municipal Xanxerê	
d. ☐ Escola Municipal Miraguaí e Escola Municipal Norberto Schwantes	
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)	
- Curso de graduação em Pedagogia e pós-graduação na Educação Especial;	30 Pontos
- Curso de graduação em Pedagogia e pós-graduação em psicopedagogia;	25 Pontos
- Licenciatura Plena em outras áreas e pós-graduação em Educação Especial;	20 Pontos
- Licenciatura Plena em outras áreas e pós-graduação em Psicopedagogia;	15 Pontos
- Formação continuada específica em Atendimento Educacional Especializado – AEE;	5 Pontos
- Formação continuada específica em Tecnologia Assistiva	5 Pontos
- Formação continuada na área da educação nos últimos 03 (três) anos	0,5 Pontos para cada 40h
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
EM CASO DE EMPATE:	
Se efetivo:	
a) - Maior Tempo de Efetivação no cargo de professor na Rede Pública Municipal de Ensino.	
b) - Maior Idade	
Se Contrato Temporário:	
- Maior Idade	

Assinatura dos membros da Comissão de Contagem e atribuição:
Terra Nova do Norte/MT, _____ de junho de 2021.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 132/2021**

DATA: 10 DE JUNHO DE 2021

Súmula: Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, Instituiu o Comitê Gestor Municipal do Programa “Ser Família” e dá outras providências,

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

Considerando, os objetivos do SUAS-Sistema Único de Assistência Social o Programa terá a finalidade, combate a situações de vulnerabilidade, redução de desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, protagonismo e autonomia das famílias beneficiárias

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família em Terra Nova que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreçar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

A) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TITULAR: CLARINDA GASTALDI SUPLENTE: MONICA GABRIELI DALMOLIN B) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TITULAR: REGINALDO MARCOLAN

SUPLENTE: RICARDO MARTINS DOS SANTOS

C) SECRETARIA DE SAÚDE TITULAR: ANGELICA FERNANDES DE OLIVEIRA SUPLENTE: MARIA FELIPETTO D) SECRETARIA DE AGRICULTURA TITULAR: ELISMARA GOULART SUPLENTE: CASSIANO SILVA VIEIRA E) SECRETARIA DE FAZENDA TITULAR: RAUL AUGUSTINHO LOUREIRO DE MORAIS SUPLENTE: LUCIANO DE ABREU

Art. 4º - O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e fica revogada a portaria 128/2021 do dia 04 de junho de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 042/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2021.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 70/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDORES:

WESLEY GONÇALVES MANUTENÇÕES ELÉTRICAS E REPRESENTAÇÕES

CNPJ: 26.908.521/0001-35

R\$ 179.500,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 10 DE JUNHO DE 2021.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO PP 045/2021**

TERMO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, através do Pregoeiro, vem, por meio deste, **RETI-**

FICAR os termos do Edital do Pregão Presencial n° 045/2021, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE SISTEMA DE CARTÕES, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, EPI'S, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DE PRIMEIRA LINHA, OPERADA ATRAVÉS DE SISTEMA VIA WEB PRÓPRIO DA CONTRATADA, COMPREENDENDO O ORÇAMENTO DO OBJETO ATRAVÉS DAS REDES DE LOJAS CREDENCIADAS, PARA ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TERRA NOVA DO NORTE MT, nos termos abaixo:

1. Fica retificado ao Item 11.8.1 do Edital de Pregão Presencial n° 045/2021, passando a ficar assim definido:

ONDE SE LÊ:

11.8 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.8.1 Atestado (os) de Capacidade Técnica da licitante, emitido (os) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indiretamente/ou empresa privada que comprove de maneira satisfatória a prestação de serviços (gerenciamento materiais elétricos, hidráulicos, EPI's, ferramentas e materiais de construção em geral de primeira linha) correspondente ao objeto licitado;

LEIA-SE

11.8 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.8.1 Atestado (os) de Capacidade Técnica da licitante, emitido (os) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indiretamente/ou empresa privada que comprove de maneira satisfatória a prestação de serviços, correspondente ao objeto licitado;

2. Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura dos envelopes para o dia 24 de Junho de 2021, às 14H00min (horário local de Terra Nova do Norte - MT), mantido o local.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Terra Nova do Norte – MT, 10 de Junho de 2021.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA N° 153/2021.

“Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Interino Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de **01 de Junho de 2021** com retorno a **01 de Julho de 2021** do servidor **LUIS ALBERTO SOUZA VERA**, brasileiro, Lotado na Secretaria Municipal de Tributos no CARGO de **SECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Junho de 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, ao 09 de Junho de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO N° 1.330, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Altera parcialmente o Decreto N° 1.326 de 01 de junho de 2021, referente medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da redação do *caput* do art. 2º, do *caput* do art. 3º, bem como do art. 12 e do art. 14, do Decreto N° 1.326 de 01 de junho de 2021, **referente medidas para a prevenção e o enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de União do Sul-MT;**

DECRETA:

Art. 1º. Por força deste decreto, o **Decreto N° 1.326, de 01 de junho de 2021**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O *caput* do artigo 2º do Decreto n° 1.326 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Enquanto a taxa de ocupação estadual das UTI's estiver elevada, o funcionamento das atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:”

II – O *caput* do artigo 3º do Decreto n° 1.326 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Enquanto a taxa de ocupação estadual das UTI's for elevada, fica instituída a restrição de circulação de pessoas em todo o território do município de União do Sul a partir das 22h00m até as 05h00m.”

III – O artigo 12 do Decreto n° 1.326 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A Praça e o Parque Infantil deverão ser isolados, impedindo a aglomeração por tempo indeterminado.”

IV – O artigo 14 do Decreto n° 1.326 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As unidades de saúde seguem atendendo apenas as urgências/emergências, estando os atendimentos eletivos suspensos.”

Art. 2º. Permanecem vigentes as disposições dos Decretos Municipais anteriores, de 2020 e 2021, que não contrariem o disposto neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de expedição, sendo publicado por afixação e nos meios oficiais de divulgação do município.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição/Fornecimento de Veículo.

Nº do Contrato: 050/2021.

Vínculo Legal: Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ n° 01.614.538/0001-59.

Contratada: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI.

CNPJ: 07.838.209/0001-78.

Objeto: Aquisição por parte do CONTRATANTE e o fornecimento por parte da CONTRATADA, de

01 (um) Veículo de Transporte Escolar, com as características: VEÍCULO 44 LUGARES + MOTORISTA + AUXILIAR, MARCA VOLARE, MODELO ATTACK 8, C/ AR CONDICIONADO INTERNO / CONDENSADOR TETO, MOTOR CUMINNS 152CV, PBT DE 8.500KG, GARANTIA DE NO MÍNIMO 02 ANOS, FREIOS PNEUMÁTICOS COM ABS, PORTA DOBRADIÇA COM SISTEMA DOOR BRAKE, JANELA DE VIDRO, etc., a ser adquirido através de recursos do Convênio sob nº 0759/2020 firmado com a SEDUC – Secretaria de Estado de Educação e com contrapartida do Município de União do Sul/MT, em atendimento às entidades educacionais da rede pública de ensino no Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Valor total: R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fontes:

(82) 05.001.12.361.0006.1.021-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.22.055000 – Transferência de Convenio do Estado = R\$ 250.000,000 (duzentos e cinquenta mil reais);

Fonte: 0.3.01.000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos = R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura.

Data de assinatura: 10/06/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO

Pela Contratada

PORTARIA Nº 103/2021

Concede Licença Prêmio a servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva ADRIANE SALETE DAROLD – *Professora Graduada 20h*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 2819781 SSP/SC e CPF nº 001.151.309.85, por um período de 60 (sessenta) dias, de 07 de junho de 2021 até 06 de agosto de 2021, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 19 de fevereiro de 2015 a 18 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 07 de junho de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 09 de junho de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104/2021

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade do servidor efetivo EDINALDO CARDOSO DE SOUSA - concursado ao cargo de Agente de Combate às Endemias, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, designado através da Portaria nº 193/2020 a exercer cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, portador do RG nº 1721077 SSP/MA e do CPF nº 776.971.703.53, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de junho de 2021.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que o servidor encontra-se enquadrado.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 09 de junho de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

CNPJ nº 03.989.217/0003-26.

Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, s/nº - Km 13 – Bairro Pascoal Ramos - Cuiabá/MT.

Objeto: Aquisição, junto à empresa do ramo, de Tela Galvanizada e Tubos de Aço, a serem utilizados na confecção do Alambrado e Cerca de Proteção do Centro Recreativo Esportivo Értile Spanholi, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme descrição no termo de referência em anexo.

Valor total: R\$ 52.256,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

Prazo para entrega: 30 (trinta) dias, contados da emissão da requisição e/ou empenho.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em orçamentos previamente realizados, demonstrando que os preços da proponente supra encontram-se de acordo com valor de mercado regional. Contratação direta embasada do inciso V, do art. 24 da Lei 8666/93, devido ao fato de não terem acudido interessados aos processos licitatórios Pregão Presencial nº 021/2021 e Pregão Presencial nº 028/2021, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta deste tipo de produtos, medi-

ante dispensa de licitação. Ainda, trata-se de empresa proponente idônea e habilitada para o fornecimento do objeto.

Embasamento Legal: Inciso V, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18/06/2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 030/2021.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 10 de junho de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102/2021

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais);

Considerando o teor do documento médico apresentado pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora Sra. ROSEMERI APARECIDA TONIAL, ocupante do cargo efetivo de *Agente Comunitário de Saúde*, portadora do RG nº 1561711-4 SSP/MT e do CPF nº 001.742.211.69, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido desde a data de 07 de junho de 2021 até 04 de dezembro de 2021, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 07 de junho de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 09 de junho de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 18/2021

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 18/2021, objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças e Acessórios em geral, componentes de reposição, não remanufaturados, não reconicionados, não recuperados, baseando-se sempre nas tabelas de preço de peças, fornecidas através da cotação do sistema traz valor, para veículos da frota municipal de Diversas Secretarias do Município de Vale de São Domingos/MT., e sagrou vencedores as empresas AUTO ELETRICA E MECANICA MARISTA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 15.348.451/0001-91, a empresa ADRIANO DOS REIS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ 26.766.947/0001-00, a empresa BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 17.274.687/0001-56. Vale de São Domingos-MT, 10 de Junho de 2021. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.**

PORTARIA Nº. 55/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, S.r. **GERALDO MARTINS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Senhora, JESSICA CAROLINE SILVA OLIVEIRA, portadora do RG: 25341812 SSP/SP e do CPF: 703.651.251-21, do cargo de COORDENADOR (A) DE FROTAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 30 de OUTUBRO de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 18-2021

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 18-2021 fica registrado a ata de registro que teve como vencedores as empresas, AUTO ELETRICA E MECANICA MARISTA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 15.348.451/0001-91, vencedora do item 1, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 28, 29, 34, 35, 40, 41, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 58, 64, 70, 76, 82, 88, 94, 100, 106, 112, 113, 118, 119, 124, 125, 129, 130 e 131, a empresa ADRIANO DOS REIS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ 26.766.947/0001-00, vencedora do item 2, 6, 8, 12, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 48, 104, 107, 108, 109, 110, 111, 114, 115, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 126, 127, 128 e 132, e a empresa BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 17.274.687/0001-56, vencedora dos itens 7, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103 e 105. Objeto : Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças e Acessórios em geral, componentes de reposição, não remanufaturados, não reconicionados, não recuperados, baseando-se sempre nas tabelas de preço de peças, fornecidas através da cotação do sistema traz valor, para veículos da frota municipal de Diversas Secretarias do Município de Vale de São Domingos/MT. Vale de São Domingos – MT, 10 de Junho de 2021. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 373/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Juvelina Alves dos Santos Plácido, no cargo em Comissão de Secretário Escolar – EMEB Lenine de Campos Povoas – DNS 08, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 8 de junho de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 038/2018

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001-10 e a Empresa APOLUS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 36.915.163/0001-41. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL encontra fundamentação legal, justificativa da Secretaria Gestora, na decisão da Comissão de Processo Administrativo n. 005/2021, instaurada pela Portaria n. 041/2020/GS/SMECEL/VG/MT, e na Cláusula Décima Vigésima Primeira – Da Rescisão, do Termo de Contrato n. 038/2018. OBJETO: Considerando o Município de Várzea Grande –MT, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, não tem interesse na continuidade do Contrato n. 038/2018, resolve celebrar este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, referente a contratação de empresas de engenharia para execução de Obra de Construção de uma unidade de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1-PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, no Bairro Vila Arthur, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 10652/2014-FNDE. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO UNILATERAL, as partes dão por terminada a execução do objeto contratado no Termo de Contrato n. 038/2018, de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data, subordinado aos termos e condições da decisão administrativa que condenou a outrora Contratada ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez) por cento) sobre o valor da parcela da obra do serviço em atraso por período superior a 30 (trinta) dias, ou seja, no montante de R\$ 68.728,21 (Sessenta e oito mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos). VIGÊNCIA: Este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL tem efeitos legais, a partir do dia 10 de maio de 2021, data da publicação da decisão do recurso administrativo, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso n. 3.724, p. 515.

DATA DE ASSINATURA: 08.06.2021

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 528/2021

Nomeia membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares.

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 32/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, criada pelo Decreto nº 032/2010, em substituição à Portaria nº 102/2016, os seguintes servidores:

Presidente: Marcos Rodrigues da Silva

Suplente: Rosemberg Almeida Barcelos

Membro: Carolina ColnagoGamballi de Mello

Suplente: Glória Maria Antunes

Secretária: Gisele Aparecida Reis Betoli

Suplente: Valdemir Barbosa da Silva

Art. 2º - Ficam mantidos os prazos e prorrogações dos trabalhos da Comissão nomeada através da Portaria nº 878/2020 nos processos instaurados até esta data, os quais passarão a ser conduzidos pela Comissão ora nomeados.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

Praça dos Três Poderes, “Paço Municipal Couto Magalhães”, Várzea Grande, 09 de junho de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

ATO Nº. 374/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Felipe de Freitas Carvalho, no cargo em Comissão de Gerente – DNS 06, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 8 de junho de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA****PORTARIA Nº 176/2021**

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, conforme requerimento do(a) servidor(a) e Parecer Jurídico - Procurador Chefe nº111/2021/JUR/DAEVG.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em favor do(a) Servidor(a) **KARINY SILVA**, matrícula **682**, lotado(a) na Diretoria de Operações, exercendo o cargo de Auxiliar de Saneamento/Manutenção de Rede Água e Esgoto, o benefício de Auxílio Natalidade. Conforme previsto em Lei nº 1.164/91, Inciso I “b” cumulado com o art. 204§1º e 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 10 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

EXTRATO CONTRATO N. 076/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a Empresa MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.508.571/0001-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 25, I, da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, ao Comunicado de Dispensa de Licitação n. 20/2021, bem como na proposta da contratada e no Termo de Referência n. 03/2021 da Procuradoria Geral do Município, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 726843/2021. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de SCANNER DE MESA A3, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL Este instrumento tem o valor global de R\$ 6.070,00 (Seis mil e setenta reais). UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura,

prazo em que o CONTRATADO deverá prestar integralmente os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. **FISCAL DO CONTRATO:** A fiscalização ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande que designa neste ato, servidora Luciana Fabricia Rosa Barros, inscrita no CPF sob nº 699.598.621-00, portador da Cédula de Identidade sob nº 1301054-9 SSP/MT.

DATA DE ASSINATURA: 09.06.2021

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

Procuradoria Geral do Município

MACROSOLUTION COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Contratada

ATO Nº 361/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR Caroline Aparecida de Carvalho do cargo em Comissão de Gerente – DNS 06, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 31 de Maio de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 8 de Junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 363/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Paulo Rodrigues da Silva, Matrícula 135623 do cargo em concurso de Técnico de Desenvolvimento Educacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 17 de maio de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de Junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 037/2018

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001-10 e a Empresa APOLUS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.915.163/0001-41. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL encontra fundamentação legal, justificativa da Secretaria Gestora, na decisão da Comissão de Processo Administrativo n. 004/2021, instaurada pela Portaria n. 041/

2020/GS/SMECEL/VG/MT, e na Cláusula Décima Vigésima Primeira – Da Rescisão, do Termo de Contrato n. 037/2018. **OBJETO:** Considerando o Município de Várzea Grande –MT, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, não tem interesse na continuidade do Contrato n. 037/2018, resolve celebrar este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, referente a Contratação de empresas de engenharia para execução de Obra de Construção de uma unidade de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1-PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, no Bairro Nova Ipê, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE. **RESCISÃO:** Por força da presente RESCISÃO UNILATERAL, as partes dão por terminada a execução do objeto contratado no Termo de Contrato n. 037/2018, de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data, subordinado aos termos e condições da decisão administrativa que condenou a outrora Contratada ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez) por cento) sobre o valor da parcela da obra do serviço em atraso por período superior a 30 (trinta) dias, ou seja, no montante de R\$ 83.026,98 (Oitenta e três mil vinte e seis reais e noventa e oito centavos). **VIGÊNCIA:** Este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL tem efeitos legais, a partir do dia 10 de maio de 2021, data da publicação da decisão do recurso administrativo, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso n. 3.724, p. 517.

DATA DE ASSINATURA: 08.06.2021

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ATO Nº 359/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR Danilo Malheiros de Arruda do cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07, da Secretaria Municipal de Comunicação social, com efeito, a partir de 31 de maio de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 7 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 424/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer da **COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**,

RESOLVE

PRORROGAR A READAPTAÇÃO FUNCIONAL pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, dos (as) servidores (as) abaixo relacionados (as), conforme órgão de Lotação de acordo com **Decreto nº. 28/2010**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 18/05/2010, que regulamenta o **Artigo 30 da Lei nº. 1.164/1991**, de 20 de novembro de 1991 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande),

1. ANDREIA DE FREITAS FERREIRA, Processo nº. 715665/21, Merendeira, matrícula, nº. **84125**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **23.02.2021**.

2. ALZIRA OLIVEIRA MOLINA, Processo nº. 720511/21, Professora, matrícula nº. **2364**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **22.03.2021**.

3. ANA LUCIA DA SILVA, Processo nº. 718617/21, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. **2826**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, Readaptado (a) a partir de **08.03.2021**.

4. CIRLENE PEREIRA DA SILVA, Processo nº. 713930/21, Professora, matrícula nº. **86672**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **16.02.2021**.

5. CLEONICE CLEUSA DA SILVA, Processo nº. 720499/21, Merendeira, Matrícula nº. **8765**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **16.03.2021**.

6. DELZINHA DA SILVA BELIZARIO, Processo nº. 713434/21, Professora, Matrícula Nº. **10269**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **03.02.2021**.

7. DENAIR FERREIRA FRANÇA, Processo nº. 718516/21, Agente Segurança e Manutenção, matrícula nº. **10279**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **08.03.2021**.

8. ELIAS INACIO DOS SANTOS, Processo nº. 718630/21, Professor, matrícula nº. **13416**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **09.03.2021**.

9. IOLANDA MARIA FERREIRA DA SILVA, Processo nº. 723414/2021, Professora, matrícula nº. **19777**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **01.03.2021**.

10. IRENE APARECIDA MARTINS DA SILVA, Processo nº 716313/2021, Merendeira, matrícula nº **87221**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **23.02.2021**.

11. IVANETH APARECIDA DA CRUZ, Processo nº. 715555/21, Merendeira, matrícula nº. **87174**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **22.02.2021**.

12. IVANY SOUSA NASCIMENTO ALMEIDA, Processo nº 717547/2021, Professora, matrícula nº **100828**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **17.03.2021**.

13. JUSSARA PEREIRA DUTRA GONÇALVES, Processo nº. 717474/21, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. **25769**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **03.03.2021**.

14. MARA CELIA PEREIRA LEITE, Processo nº. 715022/21, Merendeira, matrícula nº. **30557**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **19.02.2021**.

15. MARGARETH ANTONIA RIOS RIBEIRO, Processo nº. 719008/2021, Professora, matrícula nº. **82133**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **09.03.2021**.

16. MARIA APARECIDA PEIXOTO LOPES, Processo nº 722632/21, Merendeira, matrícula nº **31736**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **11.03.2021**.

17. OSMARA FREITAS DOS SANTOS, Processo nº. 722466/21, Merendeira, matrícula nº. **82271**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **31.03.2021**.

18. RODRIGO TADEU DA SILVA BORGES, Processo nº 714092/21, TDEE, matrícula nº **87261**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **24.02.2021**.

19. VALDEVINA JULIETA DA SILVA COSTA, Processo nº. 714044/21, Merendeira, matrícula nº. **45659**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **16.02.2021**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 10 de Junho de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

DAE/VG PORTARIA Nº 175/2021

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 004/2021/DAE-VG

PROCESSO ADM. 026/2021

CONTRATO Nº 011/2021

REITEC EQUIPAMENTO INDUSTRIAIS EIRELI

Objeto: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de reforma de inversor de frequência DANFOSS, modelo VLT ACQUA – DRIVE FC 202 560KW 750 HP 854 A – 380 VCA, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal Eder Damasceno Gomes

RG N.º 447119 SSP/MT CPF N.º 924.110.451-15

END.º: Rua Goiás Quadra 24 n.º 18 Bairro: Jardim Paula II

Cidade: Várzea Grande/MT

Matrícula N.º 2.345

Suplente de Fiscal: Paulo Henricky Mariano

RG N.º 201430647 SEJUD/MT CPF N.º **029.442.111-45**

END.º: **Rua Trinta e oito Casa: 3** Bairro: Jardim Ouro Verde

Cidade: Várzea Grande / MT

Matrícula N.º 689

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 09 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

ATO Nº. 366/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na con-

formidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Mara Rubia de Almeida Costa, no cargo em Comissão de Gerente – DNS 06, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 9 de junho de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 8 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 372/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Odinete Rodrigues Gomes, no cargo em Comissão de Gerente – DNS 06, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 8 de junho de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2021 - MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Várzea Grande-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Viação e Obras, o Senhor **Luiz Celso Moraes de Oliveira** torna público para conhecimento de todos os interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2021**, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos de concreto, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT. Com previsão de realização de sua sessão **dia 15 de junho de 2021, às 14h30min (horário local)** encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão se dá à necessidade de adequação do Termo de Referência e Edital. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório

ATO Nº. 365/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR José Luiz de Magalhães, no cargo em Comissão de Gerente – DNS 06, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a partir de 9 de junho de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 8 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 371/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Everton Dias do cargo em Comissão de Gerente – DNS 06, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 7 de Junho de 2021.

.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 370/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Guilherme Alves da Costa do cargo em Comissão de Gerente – DNS 06, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 2 de Junho de 2021.

.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 369/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Mariel de Figueiredo Rangel Soares, Matrícula 132708 do cargo em concurso de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a partir de 1 de Junho de 2021

.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 9 de Junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 177/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, criado pela LEI Nº1733/1997 e alterada pela LEI Nº1866/1998 no desempenho das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Averbar o Tempo de Serviço, conforme PARECER JURÍDICO N. 110/2021/JUR/DAEVG, com base no artigo 110 da Lei n. 1164/91, do(a) servidor(a) **LARISSA AMORIM DE QUEIROZ MACHADO**, inscrito(a) sob a matrícula nº638, exercendo o cargo de Analista de Saneamento/Advogada, lotado(a) na Controladoria.

Art. 2º O período averbado compreende o período de **07/01/2013 a 12/06/2015**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 10 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente - DAE/VG

ATO Nº 368/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Cibele Antonia de Souza Rodrigues, Matrícula 7688 do cargo em concurso de Professor de I a IV, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 2 de Junho de 2021

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 9 de Junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 367/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Renato Conceição de Barros, Matrícula 39751 do cargo em concurso de Professor de V a VIII, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 31 de maio de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 9 de Junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 364/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Sandra Mara de Souza Borges, Matrícula 84053 do cargo em concurso de Professora na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 20 de maio de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de Junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 362/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Matheus Vinicius de Arruda Costa do cargo em Comissão de Gerente – DNS 06, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a partir de 1 de Junho de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 8 de Junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE**

DECRETO N. 059, 10 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre retificação de dispositivo no Decreto Municipal nº. 010/2021 de 21 de janeiro de 2021 e dá outras providências".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos afetos ao processamento das consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - Estado de Mato Grosso, de modo a assegurar a segurança e a agilidade dos respectivos processos;

Considerando a necessidade de criar regras e procedimentos operacionais no intuito de evitar a superação dos limites de endividamento estabelecidos na legislação;

Considerando a implementação de sistema informatizado de gestão e controle dos empréstimos consignados pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - Estado de Mato Grosso;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº. 010/2021, que dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos

e inativos da administração pública direta e indireta do poder executivo do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - Estado de Mato Grosso;

Considerando o disposto em Lei Federal nº. 14.131 de 30 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 6º do Decreto Municipal nº. 010/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do servidor, conforme o que preconiza lei federal nº. 14.131/21, devidamente observada sua vigência, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição para serviços de saúde patrocinados por órgãos ou entidades públicas e as prestações referentes à quitação de convênios ou cooperações técnicas disponibilizados aos servidores pela Associação dos Servidores da Prefeitura e/ou Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - Estado de Mato Grosso, e demais sindicatos ou entidades de classe de servidores, para aquisição de bens e serviços, na forma prevista nos incisos I e II do art. 3º.

§ 1º A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado, no que se refere aos valores pagos a título de contribuição para serviços de saúde patrocinados por órgãos ou entidades públicas e as prestações referentes à quitação de convênios ou cooperações técnicas disponibilizadas aos servidores pela Associação dos Servidores da Prefeitura e/ou Câmara Municipal Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - Estado de Mato Grosso, e demais sindicatos ou entidades de classe de servidores, para aquisição de bens e serviços, na forma prevista nos incisos I e II do art. 3º, não excederá a 10 % (dez por cento) da remuneração líquida do servidor, excetuada a margem prevista pelo caput deste artigo.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se remuneração líquida do servidor a que se refere o *caput*, o salário base de carreira, levando em consideração o nível e classe em que o servidor se encontra, subtraídos os descontos obrigatórios, como previdência e imposto de renda.

§ 3º - Revogado.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos empregados públicos municipais e demais servidores cujas folhas de pagamento sejam processadas através da GIF, observado o disciplinamento a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§ 5º - Revogado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se, por força deste Decreto, os parágrafos terceiro e quinto do art. 6º do Decreto Municipal nº. 010/2021, bem como o Decreto Municipal nº. 049/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO de dois mil E VINTE UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, médico, inscrito no CRM: 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA: NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá-MT, na Rua presidente castelo Branco, 510, Bairro Quilombo, inscrita no CNPJ: n. 19.948.145/0001-47.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma do PSF Tereza de Benguela no centro do município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, conforme portaria nº. 381 de 6 de fevereiro de 2017 do Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA: Para viabilizar a conclusão da obra, conforme o contido no Parecer Técnico e Jurídico em anexo ao Processo Administrativo n. 013/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais **270 (duzentos e setenta)** dias, ou seja, 28 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de **EXECUÇÃO** fica prorrogado por mais **180 (cento e oitenta)** dias, ou seja, 30 de novembro de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de junho de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES-ME CNPJ: 19.948.145/0001-47 Srª. Nadia Fernanda Moraes Essi RG n. 106.355.195-4 SSP/RS CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29 R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF: 972.790.991-49 R.G: 14.6053-76 SSP/MT

RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO N.º 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO N.º 003/2021

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT, torna público a **RETIFICAÇÃO** da publicação do Edital de **TOMADA DE PREÇO nº 003/2021**, Publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Jornal Eletrônico dos Municípios do estado de Mato Grosso.

Tendo em vista necessidade de alteração da Planilha Orçamentária e seus arquivos do processo em epígrafe, devido a erros de cálculo, faz-se necessária a retificação do Edital e Arquivos de Engenharia referentes ao objeto.

Mantidos inalterados os demais itens publicados. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará à disposição no portal transparência: <https://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br...>

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de junho de 2021.

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 117/2019 TOMADA DE PREÇOS N. 009/2019

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa **NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES-ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 006/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestar serviços médico-hospitalar de pronto atendimento 24 horas, plantões cirúrgicos emergenciais em regime de sobreaviso, raio X, custas de procedimentos emergenciais não faturáveis com AIH, profissionais técnicos de enfermagem/enfermeiros/médicos, em regime de sobre aviso exclusivo para viagens fora do município de pacientes encaminhados das unidades de saúde pactuadas com o município, incluindo o serviço de remoção em UTI móvel.

CONTRATADO: MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA – HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ n. 03.004.504/0003-30

VALOR TOTAL: R\$ 3.444.000,00 (três milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 25, da Lei Federal 8666/93 e conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de junho de 2021.

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA - Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO****RESULTADO****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 076/2021****CARTA CONVITE Nº 003/2021**

O Sr^a. Cristina Magalhães Castro, membro da Comissão Permanente de Licitação designado pela portaria nº 52/2021, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Processo Licitatório nº 076/2021 na modalidade de **Carta Convite nº 003/2021** para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços junto ao estado com protocolos, coleta e envio de encomendas junto aos órgãos estaduais e federais e prestação de serviços com assessoria e protocolo de documentos junto aos órgãos federais com escritório em Cuiabá MT, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R\$)
JOSE NORBERTO GRANDER – SOCIAL INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (26.927.372/0001-51)	R\$ 42.000,000 (quarenta e dois mil reais)

Vila Rica – MT, 10 de Junho de 2021.

CRISTINA MAGALÃES CASTRO

Membro da C.P.L.

Portaria 052/2021

SECRETARIA DE FINANÇAS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTES E TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE VILA RICA, INCLUINDO CONSTRUÇÕES E CASAS ABANDONADAS.****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS – Lei nº 1.372/2016-14.90/2017**

OBJETO: Limpeza de terreno entulho/ galhadas conforme estabelecido em Lei.

RESPONSÁVEL PELA INTIMAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – MT

FINALIDADE E DESCRIÇÃO DOS FATOS: INTIMAR, o proprietário do imóvel conforme relacionado que no prazo de 10 (dias), contados da publicação deste, a proceder à limpeza, capina e à retirada de entulhos e do lixo, bem como a fazer, no seu terreno, o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e à higiene, de forma a não molestar a vizinhança não comprometendo a saúde e a higiene pública.

SITUAÇÃO DO INTIMADO: Caso o (a) Senhor(a) não seja mais proprietário/possuidor do imóvel, comprovar a solicitação de regularização cadastral, comunicando a situação por meio de documento legalmente constituído para providências de transferência de propriedade do referido imóvel urbano.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O não cumprimento das exigências no prazo estipulado, a Prefeitura fará a limpeza e cobrará o valor de 04 (quatro) UFVR's, por limpeza, ficando estabelecido o mesmo valor por lixo ou entulhos, a quem lança-los em terrenos baldios, próprios e de terceiros, calçadas ou vias públicas deste município.

INTIMADOS para cumprimento do presente conforme relação anexa.

Total: 01(um imóvel) localizado no bairro **SETOR SUL**.

Consideram-se comunicados os interessados através deste Edital Publicado no Mural da Prefeitura Municipal e demais veículos de comunicação cabíveis.

Vila Rica – MT, 10 de junho de 2021.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito

Rui Barbosa Melo de Barros Davi Ap. O. Moreira

Secretario de Finanças Diretor de Tributação

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Relação de Imóveis

Página: 1/1 Dia: 10/06/2021

Imóvel	Engloba Inscrição Imobiliária/Incr	Inscrição Anterior		Contribuinte		Co-responsável
Logradouro		Número	Bloco	Apto	Cep	
Complemento		Seção Loteamento			Setor	Quadra Lote
Condomínio	Bairro	Distrito			Tipo Situação	Ultima Vistoria
Denominação		Localização				Data Const. Unidade

Total de Imóveis:

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO PE 036/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 099/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 877560

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículos do tipo camionete para atender o Gabinete do Prefeito.

REALIZAÇÃO: 25/06/2021

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

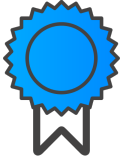
Vila Rica / MT, 10 de Junho de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jun 10 23:32:09 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)